



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 27/2009 – São Paulo, terça-feira, 10 de fevereiro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO**

**Expediente Nro 348/2009**

00001 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 95.03.077370-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF  
AUTOR : S/A HOSPITAL DE CLINICAS DR PAULO SACRAMENTO  
ADVOGADO : RICARDO BOCCHINO FERRARI e outros  
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
No. ORIG. : 92.00.41422-2 20 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Vistos.

Petição das fls. 182/183.

Concedo prazo suplementar de 10 dias para o autor providencie a juntada dos comprovantes de recolhimento das contribuições objeto do pedido de repetição, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Henrique Herkenhoff  
Desembargador Federal

**SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Expediente Nro 356/2009**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.027936-2/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros  
: MARCELO RIBEIRO DE CASTRO  
: RAQUEL LEME MAGALHAES  
ADVOGADO : DOUGLAS DE SOUZA e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2006.61.82.050262-8 7F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros, por meio do qual pleiteiam a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2006.61.82.050262-8, em trâmite perante a 7ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que indeferiu a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução e não reconheceu a decadência do direito de constituição do crédito tributário.

Sustenta, em síntese, que:

- a) o prazo para a constituição do crédito tributário é de 5 anos nos termos estabelecido no artigo 173 do Código Tributário Nacional;
- b) não exerceram o cargo de gerência da empresa-executada, portanto a decisão afronta o disposto nos artigos 121 e 135 do Código Tributário Nacional.

Requer a reforma da r. decisão agravada para que seja reconhecida a decadência do crédito tributário exigido na presente ação executiva e, em caso de não acolhida desta tese, sejam os sócios excluídos da lide.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está recebida.

No caso em apreço, verifico que a decisão foi proferida em sede de execução fiscal, e, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual conheço do recurso.

Passo a análise do pedido de efeito suspensivo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 35.672.078-0, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas em época própria pela empresa DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, perfazendo o total de R\$ 153.972,83 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois e nove reais e oitenta e três centavos). Os agravantes, em sede de exceção de pré-executividade, argüiram a ilegitimidade passiva dos sócios, sustentando não serem responsáveis pelo débito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa que lastreia a execução fiscal, bem como a ocorrência de decadência.

Analisando a questão, o MM. Juiz "a quo" rejeitou a exceção de pré-executividade, afastando as alegações de ocorrência de decadência do direito da Fazenda Nacional constituir o crédito tributário e de ilegitimidade passiva dos co-responsáveis.

Por primeiro, passo ao exame da questão atinente à ocorrência de decadência.

Com efeito, a partir da Constituição Federal de 1988, as contribuições em geral passaram a ter natureza tributária. A decadência insere-se no âmbito das normas gerais de direito tributário e reclama lei complementar para sua disciplina, nos termos do artigo 146, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

.....

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;" (grifei)

Em decisão recente, o Plenário da Excelsa Corte declarou a inconstitucionalidade do disposto nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91.

Diante da decisão, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante n.º 8, nos seguintes termos:

*"São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário"*

Todavia, a Corte Suprema, modulando os efeitos dessa declaração, pontuou:

*"são legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos artigos 45 e 46 e não impugnados antes da conclusão deste julgamento" (in Notícias do STF, 17 de junho de 2008, página do Supremo Tribunal Federal na internet, [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)).*

No caso em exame, não houve recolhimento. Assim, a declaração de inconstitucionalidade do mencionado artigo 46 da Lei nº 8.212/91, atinge a hipótese aqui tratada.

Por esta razão, conclui-se que o prazo decadencial para as contribuições previdenciárias é de 5 anos.

Fixado o prazo de decadência, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é o caso das contribuições para a Previdência Social, em que o contribuinte declara e recolhe de forma antecipada, antes de qualquer procedimento realizado pelo Fisco, cumpre definir o termo inicial para contagem do aludido prazo.

Conforme entendimento jurisprudencial consagrado no Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo decadencial de que dispõe o Fisco para constituir o crédito tributário é de cinco anos, contados a partir do fato gerador. Todavia, se não houver o pagamento antecipado, incide a regra do art. 173, I, do Código Tributário Nacional, ou seja, do primeiro dia do exercício seguinte ao de ocorrência do fato gerador.

Nesse sentido é a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

**TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA - ART. 173, I DO CTN - PRECEDENTES.**

1. Esta Corte tem-se pronunciado no sentido de que o prazo decadencial para constituição do crédito tributário pode ser estabelecido da seguinte maneira: (a) em regra, segue-se o disposto no art. 173, I, do CTN, ou seja, o prazo é de cinco anos contados "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado"; (b) nos tributos sujeitos a lançamento por homologação cujo pagamento ocorreu antecipadamente, o prazo é de cinco anos contados do fato gerador, nos termos do art. 150, § 4º, do CTN.

2. No caso dos autos, não houve antecipação do pagamento pela contribuinte, razão pela qual se aplica a orientação no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação cujo pagamento não foi antecipado pelo devedor, incide a regra do art. 173, I, do CTN.

3. Recurso especial não provido.

(REsp 1061971/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 21/10/2008)

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

**FUNGIBILIDADE RECURSAL. EXECUÇÃO FISCAL. ERRO MATERIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAIS DESTINADAS AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.**

**CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUÊNAL. ART. 150, § 4º E 173, DO CTN. ARTIGOS 195 E 146, III, "B", DA CF/88. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 46 DA LEI 8.212/91.**

**RECENTE SÚMULA VINCULANTE Nº 08, DO E. STF.**

1. O reconhecimento da natureza tributária das contribuições sociais pela Constituição Federal de 1988 (artigo 195) implicou sua submissão à regra inserta no artigo 146, III, "b", que exige a edição de lei complementar para estabelecer normas gerais sobre decadência e prescrição tributárias.

2. Inteligência da recente Súmula Vinculante n.º 08, do E. STF, verbis: "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

3. Conseqüentemente, encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal o artigo 45, da Lei 8.212/91, que contraria o disposto nos artigos 173, e 150, § 4º, ambos do Codex Tributário (recepção como lei complementar pela CF/88), que prevêem prazo quinquenal para a constituição do crédito tributário.

4. Já está sedimentado nesta C. Corte que a matéria disciplinada no artigo 45 da Lei 8.212/91 (com conseqüências em seu art. 46) somente poderia ser tratada por lei complementar, e não por lei ordinária, razão pela qual tal dispositivo foi declarado inconstitucional pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, a saber: "CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO. 1. As Contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das Contribuições sociais devidas à Previdência Social." (AI no REsp 616348/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, julgado em 15.08.2007, DJ 15.10.2007).

5. O lançamento de ofício supletivo pode ser realizado pelo sujeito ativo desde a ocorrência do fato jurídico tributário, sendo certo que é do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao nascimento da obrigação tributária que se conta o prazo decadencial para a constituição do crédito, na hipótese, entre outras, da não ocorrência do pagamento antecipado de tributo sujeito a lançamento por homologação (artigo 149 c/c 173, I, do CTN), não se revelando aplicável o marco prescrito no artigo 150, § 4º, do Codex Tributário, ante a ausência de ato do contribuinte a ser revisto ou homologado.

6. Exegese que se coaduna com o dies a quo prescrito no artigo 45, I, da Lei 8.212/91.

7. In casu, a constituição dos créditos tributários ocorreu com a entrega da DCTF em 12/05/99 e 13/08/99.

Considerando-se a ocorrência do último fato gerador, conta-se da data da entrega do documento de formalização do crédito tributário pelo próprio contribuinte (DCTF, GIA, etc) o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente, nos casos do tributo sujeitos a lançamento por homologação, em que não houve o pagamento antecipado (inexistindo valor a ser homologado, portanto), nem quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional (Precedentes das Turmas de Direito Público: EDcl no AgRg no REsp 859597/PE, Primeira Turma, publicado no DJ de 01.02.2007; REsp 567737/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 04.12.2006; REsp 851410/RS, Segunda Turma, publicado no DJ de 28.09.2006; e REsp 500191/SP, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 23.06.2003). No caso, o prazo quinquenal para o Fisco acioná-lo judicialmente expirou em 13/08/04.

8. Incidência do enunciado sumular n.º 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

9. Agravo Regimental recebido como Embargos de Declaração e parcialmente acolhidos somente para sanar a omissão, nos termos da fundamentação, mantendo, no mais, a decisão agravada.

(AgRg no Ag 973.807/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008)

Na hipótese dos autos, não houve o adimplemento da obrigação tributária em época própria, portanto a regra a ser aplicada é a disposta no citado art. 173, I, do CTN, o qual estabelece que o prazo para o lançamento supletivo será de cinco anos contado do primeiro dia do exercício seguinte ao de ocorrência do fato gerador.

Assim, tendo em vista que o lançamento tributário se deu em 13.12.2003, aplicando-se a regra do art. 173, I, do CTN, foram atingidos pela decadência todos os créditos com fato gerador anterior a 1º de janeiro de 1998.

Portanto, *in casu*, como os períodos da dívida consolidada na NFLD n.º 35.402.019-6 são de 06/94 a 06/94 e 02/96 a 09/01, a Fazenda Nacional perdeu o direito de constituir os créditos tributários no período de junho de 1994 a dezembro de 1997.

Já no que pertine à alegação de ilegitimidade passiva dos sócios para figurarem na lide executiva, a questão perdeu objeto, tendo em vista que o MM. Juiz "a quo" reconsiderou a decisão agravada nesse aspecto (fls. 242/245).

Por esses fundamentos, **defiro, em parte, o pedido de efeito suspensivo**, para suspender a exigibilidade dos créditos tributários constituído no período de julho de 1997 a dezembro de 1998, e julgo prejudicado o pedido exclusão dos sócios por ilegitimidade.

Comunique-se o teor da decisão ao MM. Juiz "a quo".

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.001932-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : MARIA DE FATIMA COSTA SANTANA  
ADVOGADO : WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : JOHN COLIN EVANS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2005.61.82.061266-1 12F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por MARIA DE FATIMA COSTA SANTANA, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2005.61.82.061266-1, em trâmite perante o Juízo Federal da 12ª Vara das Execuções Fiscais - SP, que indeferiu a exceção de pré-executividade apresentada pela agravante para excluí-la do pólo passivo da execução fiscal.

A agravante alega, em síntese, que a decisão afronta o disposto nos artigos 121 e 135 do Código Tributário Nacional.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida.

No caso em apreço, verifico que a decisão foi proferida em sede de execução fiscal, e, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual conheço do recurso.

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 32.218.278-6, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas em época própria pela empresa SWIMMING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, perfazendo o total de R\$ 426.056,20 (quatrocentos e vinte e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), incluindo como co-responsáveis pelo pagamento do débito os integrantes do quadro societário da empresa executada.

A agravante, em sede de exceção de pré-executividade, argüiu a ilegitimidade passiva sustentando não ser responsável pelo débito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa que lastreia a execução fiscal.

Analisando a questão, o MM. Juiz "a quo" rejeitou a exceção de pré-executividade ao fundamento de que a ora agravante constava da CDA, a qual detêm liquidez e certeza, como co-responsável pela dívida inscrita.

Com efeito, por diversas vezes, em decisões proferidas anteriormente, manifestei-me no sentido de que o sócio de uma sociedade limitada devedora da Seguridade Social é responsável pelo débito exequendo, não sendo necessário o exercício de cargo de gerência ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional e, de acordo com o parágrafo único do artigo 124 do

Código Tributário Nacional, essa solidariedade não comporta benefício de ordem, assim, não há obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica (interpretação do artigo 13 da Lei nº 8.620/93).

Todavia, a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a partir do julgamento do Recurso Especial nº 717.717/SP se posicionou em situações análogas no sentido de que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em combinação com o artigo 124, inciso II, do CTN além dos comandos da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e do Código Civil.

Com efeito, nos autos do citado recurso, o Ministro José Delgado, relator, destacou os seguintes pontos:

- a) a responsabilidade tributária é matéria, por força do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, reservada à lei complementar;
- b) o CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios respondam por dívidas tributárias apenas quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador;
- c) o art. 13 da Lei nº 8.620/93 não merece ser interpretado em combinação exclusiva com o art. 124, II, do CTN, mas com adição dos comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature esse tipo societário;
- d) a responsabilidade solidária criada pelo art. 13 da Lei nº 8.620/93 só pode ser aplicada quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, conforme precedentes jurisprudenciais deste Superior Tribunal de Justiça;
- e) a Lei 8.620/93, art. 13, não se aplica às Sociedades Limitadas, uma vez que esse tipo societário se encontra regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela disposto;
- f) o teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente quando verificada a existência de culpa no desempenho de suas funções, o que corrobora o comando do art. 135, III, do CTN.

Neste mesmo sentido, é a jurisprudência desta Corte:

**TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE.** - A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ. - É ilegítima a instituição de RESPONSABILIDADE tributária por legislação ordinária. - A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a RESPONSABILIDADE solidária das pessoas designadas. - Apelação parcialmente provida **TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 890803 - Processo: 1999.61.82.046571-6 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Decisão: 24/10/2006 Documento: TRF300110344 - Fonte DJU DATA:15/12/2006 PÁGINA: 273 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR**

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A argüição de ilegitimidade passiva concerne a uma das condições da ação e, neste sentido, é passível de ser oferecida e apreciada por meio de exceção de pré-executividade. II - A RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS frente aos débitos previdenciários da empresa aplica-se somente aos casos em que se verifique dolo ou culpa no inadimplemento. III - O artigo 135 do CTN prevê, em seu caput, que as pessoas ali indicadas somente serão pessoalmente responsáveis pelos débitos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou estatuto. IV - Não cabe a responsabilização pessoal com base no simples inadimplemento da obrigação tributária, posto que a mesma não caracteriza infração legal se não estiver vinculada às demais condutas descritas no art. 135 do Código Tributário Nacional. V - Mister observar que o débito exequendo originou-se, em parte, de contribuições decorrentes dos salários dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.032/95, caso no qual o mero inadimplemento configura infração à lei, ensejando a aplicação do art. 135 do CTN. VI - Não restou comprovado que o recorrente não voltou a ocupar cargo administrativo ou de gerência durante o período de lançamento do débito, havendo nos autos apenas a Ata da Reunião do Conselho de Administração da executada (fls. 34/35), onde foi aceito pedido de renúncia ao cargo de diretor, formulado pelo agravante. Não consta dos autos a composição da Diretoria da executada à época dos débitos. VII - A empresa é a principal responsável pela obrigação ou débito perante o fisco. Na hipótese de infração à lei, independentemente do tipo societário adotado, a RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS e/ou administradores é subsidiária, de forma que a desconsideração da pessoa jurídica só deve operar-se nos casos legalmente previstos, e ainda se não houver patrimônio suficiente da empresa para solver os débitos. VIII - Agravo parcialmente provido. **TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243378 Processo: 2005.03.00.064805-6 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 21/11/2006 Documento: TRF300110069 Fonte DJU DATA:07/12/2006 PÁGINA: 502 Relator JUIZA CECILIA MELLO****

Da jurisprudência colacionada, a qual passo adotar, conclui-se que nas execuções fiscais para cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas pela sociedade limitada somente os sócios que exercem a gerência são pessoalmente

responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Em se tratando de dívida "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

Considerando a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, compete ao sócio, quando inscrito como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento da exação não se deu de forma dolosa ou culposa (artigo 204 do CTN e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80) para se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar a legitimidade para figurar no pólo passivo da execução.

Na hipótese em apreço, a agravante não trouxe aos autos elementos que pudessem ilidir a sua responsabilidade tributária pelos débitos consubstanciados na CDA n.º 32.218.278-6, a qual possibilitou o ajuizamento da ação executiva fiscal n.º 2005.61.82.061266-1, assim, a sua manutenção no pólo passivo da lide executiva, ao menos por ora, é de rigor.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.001990-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRAVADO : DRAFT EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros  
ADVOGADO : DOUGLAS DE SOUZA e outro  
PARTE RE' : MARCELO RIBEIRO DE CASTRO e outro  
: RAQUEL LEME MAGAL ES DE CASTRO  
ADVOGADO : DOUGLAS DE SOUZA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2006.61.82.050262-8 7F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIÃO FEDERAL, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2006.61.82.050262-8, em trâmite perante a 7ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo - SP, que deferiu a exclusão dos sócios do pólo passivo da execução.

Sustenta, em síntese, que:

- a) a execução fiscal foi proposta com base em Certidão de Dívida Ativa - CDA, na qual consta o nome do sócio da empresa executada como co-responsável pelo débito executado;
- b) a certidão goza de presunção de legalidade e legitimidade, do que se conclui caber ao co-executado provar a ausência dos requisitos previstos no artigo 135 do Código Tributário Nacional e afastar sua responsabilidade; e,
- c) a permanência do co-responsável no pólo passivo da execução fiscal encontra respaldo nas disposições do artigo 13 da Lei nº 8620/93.

Razão pela qual, requer a reforma da decisão agravada para que sejam os sócios mantidos no pólo passivo da lide executiva.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que está é recebida.

No caso em apreço, verifico que a decisão foi proferida em sede de execução fiscal, e, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual conheço do recurso.

Passo a análise do pedido de efeito suspensivo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 35.672.078-0, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas em época própria pela empresa DRAFT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, perfazendo o total de R\$ 153.972,83 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e dois e nove reais e oitenta e três centavos).

A agravada, em sede de exceção de pré-executividade, arguiu a ilegitimidade passiva sustentando não ser responsável pelo débito consubstanciado na Certidão de Dívida Ativa que lastreia a execução fiscal.

Analisando a questão, o MM. Juiz "a quo" rejeitou a exceção de pré-executividade para excluir a agravante do pólo passivo da ação, sustentando que o ora agravante constava da CDA, a qual detém liquidez e certeza, como co-responsável pela dívida inscrita na citada certidão.

Todavia, em juízo de retratação, o Magistrado de Primeira Instância determinou a exclusão dos sócios do pólo passivo da lide executiva.

Dessa decisão a União Federal - Fazenda Nacional manejou o presente recurso, objetivando a reforma da r. decisão agravada.

Assiste razão à agravante.

Com efeito, a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a partir do julgamento do Recurso Especial nº 717.717/SP se posicionou em situações análogas no sentido de que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em combinação com o artigo 124, inciso II, do CTN além dos comandos da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e do Código Civil.

Nos autos do citado recurso, o Ministro José Delgado, relator, destacou os seguintes pontos:

- a) a responsabilidade tributária é matéria, por força do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, reservada à lei complementar;
- b) o CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios respondam por dívidas tributárias apenas quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador;
- c) o art. 13 da Lei nº 8.620/93 não merece ser interpretado em combinação exclusiva com o art. 124, II, do CTN, mas com adição dos comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature esse tipo societário;
- d) a responsabilidade solidária criada pelo art. 13 da Lei nº 8.620/93 só pode ser aplicada quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, conforme precedentes jurisprudenciais deste Superior Tribunal de Justiça;
- e) a Lei 8.620/93, art. 13, não se aplica às Sociedades Limitadas, uma vez que esse tipo societário se encontra regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela disposto;
- f) o teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente quando verificada a existência de culpa no desempenho de suas funções, o que corrobora o comando do art. 135, III, do CTN.

Neste mesmo sentido, é a jurisprudência desta Corte:

*TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE. - A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ. - É ilegítima a instituição de RESPONSABILIDADE tributária por legislação ordinária. - A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a RESPONSABILIDADE solidária das pessoas designadas. - Apelação parcialmente provida TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 890803 - Processo: 1999.61.82.046571-6 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Decisão: 24/10/2006 Documento: TRF300110344 - Fonte DJU DATA:15/12/2006 PÁGINA: 273 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR*

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A argüição de ilegitimidade passiva concerne a uma das condições da ação e, neste sentido, é passível de ser oferecida e apreciada por meio de exceção de pré-executividade. II - A RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS frente aos débitos previdenciários da empresa aplica-se somente aos casos em que se verifique dolo ou culpa no inadimplemento. III - O artigo 135 do CTN prevê, em seu caput, que as pessoas ali indicadas somente serão pessoalmente responsáveis pelos débitos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou estatuto. IV - Não cabe a responsabilização pessoal com base no simples inadimplemento da obrigação tributária, posto que a mesma não caracteriza infração legal se não estiver vinculada às demais condutas descritas no art. 135 do Código Tributário Nacional. V - Mister observar que o débito exequendo originou-se, em parte, de contribuições decorrentes dos salários dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.032/95, caso no qual o mero inadimplemento configura infração à lei, ensejando a aplicação do art. 135 do CTN. VI - Não restou comprovado que o recorrente não voltou a ocupar cargo administrativo ou de gerência durante o período de lançamento do débito, havendo nos autos apenas a Ata da Reunião do Conselho de Administração da executada (fls. 34/35), onde foi aceito pedido de renúncia ao cargo de diretor, formulado pelo agravante. Não consta dos autos a composição da Diretoria da executada à época dos débitos. VII - A empresa é a principal responsável pela obrigação ou débito perante o fisco. Na hipótese de infração à lei, independentemente do tipo societário adotado, a RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS e/ou administradores é subsidiária, de forma que a desconsideração da pessoa jurídica só deve operar-se nos casos legalmente previstos, e ainda se não houver patrimônio suficiente da empresa para solver os débitos. VIII - Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243378 Processo: 2005.03.00.064805-6 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 21/11/2006 Documento: TRF300110069 Fonte DJU DATA:07/12/2006 PÁGINA: 502 Relator JUIZA CECILIA MELLO*

Da jurisprudência colacionada, conclui-se que nas execuções fiscais para cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas pela sociedade limitada somente os sócios ou dirigentes que exercem a gerência são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Em se tratando de dívida "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

Considerando a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, compete ao sócio ou dirigente da pessoa jurídica, quando inscrito como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento da exação não se deu de forma dolosa ou culposa (artigo 204 do CTN e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80) para se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar a legitimidade para figurar no pólo passivo da execução.

Na hipótese em apreço, verifica-se dos documentos acostados que os débitos tributários que originaram a CDA n.º 35.672.078-0, a qual possibilitou o ajuizamento da ação executiva fiscal n.º 2006.61.82.050262-8, datam de período em que os sócios exerciam função de direção na pessoa jurídica executada.

Por esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Comunique-se o teor da decisão ao MM. Juiz "a quo".

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.  
Vesna Kolmar

00004 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.039991-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : NILZA COUTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : TATIANE MIRANDA  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA e outros  
: ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
: REMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP  
No. ORIG. : 07.00.00915-5 A Vr JACAREI/SP

DECISÃO

[Tab]

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NILZA COUTO DE OLIVEIRA, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal atuada sob o nº 07.0000915-5, em trâmite perante o Juízo de Direito do Serviço Anexo Fiscal da Comarca de Jacaré (SP), que rejeitou a exceção pré-executividade sob o fundamento de que não trazia questões cognoscíveis de ofício e independentemente de dilação probatória.

Alega, em síntese, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de execução fiscal e que a certidão de dívida ativa não observa os requisitos legais.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A questão ora posta se enquadra nas hipóteses mencionadas, vez que, em se tratando de execução fiscal, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional ao agravante, razão pela qual conheço do recurso.

Analiso o pedido de efeito suspensivo.

É assente na jurisprudência que é cabível a exceção de pré-executividade, independentemente da interposição de embargos à execução e, portanto, sem a garantia do juízo, quando as questões apresentadas nesta via de defesa possam ser conhecidas de ofício pelo julgador e não dependam de dilação probatória.

Dentre tais questões se incluem as condições da ação e os pressupostos processuais, e, ainda, aquelas que permitam demonstrar, de plano e inequivocamente, a falta de responsabilidade do executado pelo débito exequendo, em razão de sua inexistência, pagamento ou outras circunstâncias relevantes.

Na situação em apreço, pretendem os agravantes, por meio da exceção de pré-executividade, demonstrar a nulidade da execução, em razão da ilegitimidade passiva do co-responsável, matéria de ordem pública, que pode ser analisada de ofício pelo Juiz.

Também, por outro lado, não depende de dilação probatória, já que a prova é exclusivamente documental, cuja juntada incumbe ao excipiente, considerando a presunção relativa de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do artigo 204 do Código Tributário Nacional e do artigo 3º da Lei de Execução Fiscal.

A nulidade do título, outro fundamento da defesa apresentada, também é matéria discutível em sede de exceção de pré-executividade, conforme reconhece o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. ART. 2.º, § 8.º, DA LEI 6.830/80. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DO TÍTULO. POSSIBILIDADE.

(,,)

2. A suscitação da exceção de pré-executividade, dispensa penhora, posto limitada às questões relativas aos pressupostos processuais; condições da ação; vícios do título e prescrição manifesta.

3. Ademais, é assente na Corte que "as matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória." (REsp 745.962/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 05.09.2005).

4. Sob esse enfoque, resta perfeitamente cabível, em sede de exceção de pré-executividade, a discussão de aspectos formais do título executivo que embasa a ação executiva (Precedentes: REsp 366.487/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 29.03.2006; REsp 692.574/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 02.05.2005).

5. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 775.393/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2006, DJ 14/12/2006 p. 272)

Assim, evidenciado o cabimento da exceção de pré-executividade na espécie, todavia cabe ao MM. Juiz "a quo" o exame do pedido, sob pena de supressão de instância.

[Tab][Tab][Tab]

Por esses fundamentos, defiro em parte o efeito suspensivo apenas para determinar a apreciação da exceção de pré-executividade.

Comunique-se a decisão ao MM. Juiz *a quo*.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00005 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.046946-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : IVANIR DOS PASSOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE RE' : SISMICRO INFORMATICA LTDA e outro

: FRANCISCO DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

No. ORIG. : 07.00.00896-6 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IVANIR DOS PASSOS DE OLIVEIRA, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 070000896-6, em

trâmite perante o Serviço Anexo Fiscal de Mogi das Cruzes - SP, que rejeitou liminarmente a exceção de pré-executividade.

Alega, em síntese, que a matéria relativa à legitimidade dos sócios para figurar no pólo passivo do feito é condição da ação, pelo que é cabível a sua análise em sede de exceção de pré-executividade.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida.

No caso em apreço, verifico que a decisão foi proferida em sede de execução fiscal e à falta de previsão legal de recurso de apelação, a conversão impossibilitaria a prestação jurisdicional ao agravante, razão pela qual conheço do recurso.

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social com base nas Certidão de Dívida Ativa nº 55.776.365-7, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias supostamente não recolhidas pela SISMICRO INFORMATICA LTDA, incluindo no pólo passivo da lide fiscal como co-responsável tributário o sócio Ivanir Passos de Oliveira.

O Ilustre Magistrado "a quo" deixou de examinar a exceção de pré-executividade ao fundamento de que a matéria somente poderá ser discutida em sede de embargos à execução.

Todavia, é assente na jurisprudência que é cabível a exceção de pré-executividade, independentemente da interposição de embargos à execução e, portanto, sem a garantia do juízo, quando as questões apresentadas nesta via de defesa puderem ser conhecidas de ofício pelo julgador e não dependam de dilação probatória.

Tem-se, assim, que a finalidade precípua deste instituto processual é justamente facultar ao executado a oportunidade de apresentar defesa, sem a exigência de colocar a disposição do credor seu patrimônio.

Na situação em apreço, pretende a agravante, por meio da exceção de pré-executividade, demonstrar a nulidade da execução, em razão da ilegitimidade passiva, matéria de ordem pública, que pode ser analisada de ofício pelo Juiz.

Nesse sentido é a jurisprudência pacífica dos tribunais:

*TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIAS PASSÍVEIS DE CONHECIMENTO NESSA VIA: AQUELAS PASSÍVEIS DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ E QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CABIMENTO. ANALISAR A NECESSIDADE OU NÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.*

*(REsp 1025883/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 04/09/2008)*

*EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO E LEGITIMIDADE. QUESTÕES PASSÍVEIS DE ANÁLISE. DISPENSÁVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA NA HIPÓTESE CONCRETA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA CONHECER DA EXCEÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.*

*(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 922.940/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 25/08/2008)*

Por esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo e determino ao MM. Juiz "a quo" que proceda a análise da exceção de pré-executividade.

Comunique-se o teor da decisão ao Juízo *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00006 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.045886-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA massa falida

SINDICO : JOAO ROGERIO ROMALDINE DE FARIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

No. ORIG. : 97.05.51002-4 6F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2007.61.82.045089-0, em trâmite perante a 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais/SP, que indeferiu a citação dos sócios, sob o fundamento de que a satisfação do crédito está sujeita à prática de atos pelo juízo onde tramita a falência .

Sustenta, em síntese, que:

a) a execução fiscal foi proposta com base em Certidão de Dívida Ativa - CDA, na qual consta o nome do sócio da empresa executada como co-responsável pelo débito executado;

b) a certidão goza de presunção de legalidade e legitimidade, do que se conclui caber ao co-executado provar a ausência dos requisitos previstos no artigo 135 do Código Tributário Nacional e afastar sua responsabilidade; e,

c) a permanência do co-responsável no pólo passivo da execução fiscal encontra respaldo nas disposições do artigo 13 da Lei nº 8620/93.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida.

No caso em apreço, a decisão foi proferida em sede de execução fiscal, e, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual conheço do recurso.

Passo ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 31.520.210-6, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias supostamente não recolhidas em época própria pela empresa DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - massa falida, perfazendo o total de R\$ 3.521.430,03 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos), incluindo como co-responsáveis pelo pagamento do débito os integrantes do quadro societário da empresa executada.

Assiste razão à agravante.

Com efeito, a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a partir do julgamento do Recurso Especial nº 717.717/SP se posicionou em situações análogas no sentido de que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em combinação com o artigo 124, inciso II, do CTN além dos comandos da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e do Código Civil.

Nos autos do citado recurso, o Ministro José Delgado, relator, destacou os seguintes pontos:

- a) a responsabilidade tributária é matéria, por força do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, reservada à lei complementar;
- b) o CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios respondam por dívidas tributárias apenas quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador;
- c) o art. 13 da Lei nº 8.620/93 não merece ser interpretado em combinação exclusiva com o art. 124, II, do CTN, mas com adição dos comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature esse tipo societário;
- d) a responsabilidade solidária criada pelo art. 13 da Lei nº 8.620/93 só pode ser aplicada quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, conforme precedentes jurisprudenciais deste Superior Tribunal de Justiça;
- e) a Lei 8.620/93, art. 13, não se aplica às Sociedades Limitadas, uma vez que esse tipo societário se encontra regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela disposto;
- f) o teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente quando verificada a existência de culpa no desempenho de suas funções, o que corrobora o comando do art. 135, III, do CTN.

Neste mesmo sentido, é a jurisprudência desta Corte:

**TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE.** - A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ. - É ilegítima a instituição de RESPONSABILIDADE tributária por legislação ordinária. - A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a RESPONSABILIDADE solidária das pessoas designadas. - Apelação parcialmente provida TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 890803 - Processo: 1999.61.82.046571-6 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Decisão: 24/10/2006 Documento: TRF300110344 - Fonte DJU DATA:15/12/2006 PÁGINA: 273 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A argüição de ilegitimidade passiva concerne a uma das condições da ação e, neste sentido, é passível de ser oferecida e apreciada por meio de exceção de pré-executividade. II - A RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS frente aos débitos previdenciários da empresa aplica-se somente aos casos em que se verifique dolo ou culpa no inadimplemento. III - O artigo 135 do CTN prevê, em seu caput, que as pessoas ali indicadas somente serão pessoalmente responsáveis pelos débitos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou estatuto. IV - Não cabe a responsabilização pessoal com base no simples inadimplemento da obrigação tributária, posto que a mesma não caracteriza infração legal se não estiver vinculada às demais condutas descritas no art. 135 do Código Tributário Nacional. V - Mister observar que o débito exequendo originou-se, em parte, de contribuições decorrentes dos salários dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.032/95, caso no qual o mero inadimplemento configura infração à lei, ensejando a aplicação do art. 135 do CTN. VI - Não restou comprovado que o recorrente não voltou a ocupar cargo administrativo ou de gerência durante o período de lançamento do débito, havendo nos autos apenas a Ata da Reunião do Conselho de Administração da executada (fls. 34/35), onde foi aceito pedido de renúncia ao cargo de diretor, formulado pelo agravante. Não consta dos autos a composição da Diretoria da executada à época dos débitos. VII - A empresa é a principal responsável pela obrigação ou débito perante o fisco. Na hipótese de infração à lei, independentemente do tipo societário adotado, a RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS e/ou administradores é subsidiária, de forma que a desconsideração da pessoa jurídica só deve operar-se nos casos legalmente previstos, e ainda se não houver patrimônio suficiente da empresa para solver os débitos. VIII - Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243378 Processo: 2005.03.00.064805-6 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da**

Da jurisprudência colacionada, conclui-se que nas execuções fiscais para cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas pela sociedade somente os sócios ou dirigentes que exercem a gerência são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Em se tratando de dívida "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

Considerando a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, compete ao sócio ou dirigente da pessoa jurídica, quando inscrito como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento da exação não se deu de forma dolosa ou culposa (artigo 204 do CTN e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80) para se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar a legitimidade para figurar no pólo passivo da execução.

Na hipótese em apreço, verifica-se dos documentos acostados que os débitos tributários que originaram a CDA n.º 31.520.210-6, a qual possibilitou o ajuizamento da ação executiva fiscal n.º 97.0551002-4, datam de período em que os sócios exerciam função de direção na pessoa jurídica executada.

Ademais, o ajuizamento do processo falimentar não suspende a tramitação das execuções fiscais, nem possibilita a isenção de responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSO FALIMENTAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL APENAS QUANTO AO SÓCIO RESPONSABILIZADO. IMPOSSIBILIDADE.**

*I - Conforme consignado no acórdão, a responsabilidade do sócio, nos termos do art. 135 do CTN, já foi apreciada em embargos à execução e o recorrente não obteve êxito ao tentar desconstituí-la, ocorrendo o trânsito em julgado em 31.07.2003.*

*II - Nesse panorama, com a decretação da responsabilidade do sócio, esse é considerado como executado e contra ele também corre a execução, visto que se torna pessoalmente responsável pelos créditos tributários, consoante a inteligência do art. 135 do CTN.*

*III - De acordo com o art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05, as execuções fiscais não são suspensas pelo processo falimentar, não havendo no dispositivo qualquer ressalva que possibilite a suspensão da execução apenas quanto ao sócio responsabilizado.*

*IV - Recurso especial improvido.*

*(REsp 1051347/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 01/09/2008)*

Por essas razões, defiro o pedido de efeito ativo.

Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.032210-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : ABELARDO GOMES PARENTE JUNIOR e outros  
: ALUIZIO GUIMARAES CUPERTINO  
: RENATO DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES  
ADVOGADO : ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : AZEVEDO TRAVASSOS S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2007.61.82.039339-0 9F Vr SAO PAULO/SP  
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por ABELARDO GOMES PARENTE JUNIOR E OUTROS, por meio do qual pleiteiam a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2007.61.82.039339-0, em trâmite perante o Juízo Federal da 9ª Vara das Execuções Fiscais-SP, que rejeitou a exceção de pré-executividade.

Os agravantes alegam, em síntese, que a decisão afronta o disposto nos artigos 121 e 135 do Código Tributário Nacional.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida.

No caso em apreço, verifico que a decisão foi proferida em sede de execução fiscal, e, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual conheço do recurso.

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 35.839.873-8, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas em época própria pela empresa AZEVEDO TRAVASSOS S/A, perfazendo o total de R\$ 249.533,92 (duzentos e quarenta e nova mil e quinhentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), incluindo como co-responsáveis pelo pagamento do débito os integrantes do quadro social da empresa.

Não assiste razão aos agravantes.

Com efeito, a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a partir do julgamento do Recurso Especial nº 717.717/SP se posicionou em situações análogas no sentido de que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em combinação com o artigo 124, inciso II, do CTN além dos comandos da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e do Código Civil.

Nos autos do citado recurso, o Ministro José Delgado, relator, destacou os seguintes pontos:

- a) a responsabilidade tributária é matéria, por força do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, reservada à lei complementar;
- b) o CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios respondam por dívidas tributárias apenas quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador;
- c) o art. 13 da Lei nº 8.620/93 não merece ser interpretado em combinação exclusiva com o art. 124, II, do CTN, mas com adição dos comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature esse tipo societário;
- d) a responsabilidade solidária criada pelo art. 13 da Lei nº 8.620/93 só pode ser aplicada quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, conforme precedentes jurisprudenciais deste Superior Tribunal de Justiça;
- e) a Lei 8.620/93, art. 13, não se aplica às Sociedades Limitadas, uma vez que esse tipo societário se encontra regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela disposto;

f) o teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente quando verificada a existência de culpa no desempenho de suas funções, o que corrobora o comando do art. 135, III, do CTN.

Neste mesmo sentido, é a jurisprudência desta Corte:

*TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE. - A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ. - É ilegítima a instituição de RESPONSABILIDADE tributária por legislação ordinária. - A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a RESPONSABILIDADE solidária das pessoas designadas. - Apelação parcialmente provida TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 890803 - Processo: 1999.61.82.046571-6 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Decisão: 24/10/2006 Documento: TRF300110344 - Fonte DJU DATA:15/12/2006 PÁGINA: 273 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR*

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - A argüição de ilegitimidade passiva concerne a uma das condições da ação e, neste sentido, é passível de ser oferecida e apreciada por meio de exceção de pré-executividade. II - A RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS frente aos débitos previdenciários da empresa aplica-se somente aos casos em que se verifique dolo ou culpa no inadimplemento. III - O artigo 135 do CTN prevê, em seu caput, que as pessoas ali indicadas somente serão pessoalmente responsáveis pelos débitos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou estatuto. IV - Não cabe a responsabilização pessoal com base no simples inadimplemento da obrigação tributária, posto que a mesma não caracteriza infração legal se não estiver vinculada às demais condutas descritas no art. 135 do Código Tributário Nacional. V - Mister observar que o débito exequendo originou-se, em parte, de contribuições decorrentes dos salários dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.032/95, caso no qual o mero inadimplemento configura infração à lei, ensejando a aplicação do art. 135 do CTN. VI - Não restou comprovado que o recorrente não voltou a ocupar cargo administrativo ou de gerência durante o período de lançamento do débito, havendo nos autos apenas a Ata da Reunião do Conselho de Administração da executada (fls. 34/35), onde foi aceito pedido de renúncia ao cargo de diretor, formulado pelo agravante. Não consta dos autos a composição da Diretoria da executada à época dos débitos. VII - A empresa é a principal responsável pela obrigação ou débito perante o fisco. Na hipótese de infração à lei, independentemente do tipo societário adotado, a RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS e/ou administradores é subsidiária, de forma que a desconsideração da pessoa jurídica só deve operar-se nos casos legalmente previstos, e ainda se não houver patrimônio suficiente da empresa para solver os débitos. VIII - Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243378 Processo: 2005.03.00.064805-6 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 21/11/2006 Documento: TRF300110069 Fonte DJU DATA:07/12/2006 PÁGINA: 502 Relator JUIZA CECILIA MELLO*

Da jurisprudência colacionada, conclui-se que nas execuções fiscais para cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas pela sociedade limitada somente os sócios ou dirigentes que exercem a gerência são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Em se tratando de dívida "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

Considerando a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, compete ao sócio ou dirigente da pessoa jurídica, quando inscrito como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento da exação não se deu de forma dolosa ou culposa (artigo 204 do CTN e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80) para se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar a legitimidade para figurar no pólo passivo da execução.

Na hipótese em apreço, verifica-se dos documentos acostados que os débitos tributários que originaram a CDA n.º 35.839.873-8, a qual possibilitou o ajuizamento da ação executiva fiscal n.º 2007.61.82.039339-0, datam de período em que os sócios exerciam função de direção na pessoa jurídica executada.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se a agravada para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.010403-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : ANTARES LAVANDERIA INDL/ LTDA e outros  
: OMAR ZEIN  
: JOSE AUGUSTO VITALE  
ADVOGADO : ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
No. ORIG. : 1999.61.82.030146-0 3F Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora, Doutora VESNA KOLMAR:**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos agravantes contra a r. decisão proferida pela E. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Alegam os embargantes que a r. decisão é omissa em razão de não ter se manifestado sobre os fundamentos que embasam o pedido formulado no agravo de instrumento, quais sejam, a ofensa aos ditames dos artigos 190 do Código Civil e 5º, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que declarada a prescrição da ação anulatória de débito fiscal, o mesmo destino há que ser dado à ação de execução fiscal.

É o breve relatório.

Decido.

Não assiste razão aos embargantes.

O pedido formulado no agravo de instrumento cinge-se à declaração da prescrição da ação de Execução Fiscal nº 1999.61.82.030146-0, considerando que a ação Anulatória de Débito nº 2004.61.00.020482-7, em que se objetiva a nulidade do débito cobrado na primeira, foi julgada extinta com exame do mérito, fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo sido formulado pedido de concessão de efeito suspensivo para suspender todos os atos de penhora até o julgamento final do recurso.

A r. decisão ora embargada indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao fundamento de não estarem prescritos os débitos objeto da referida execução fiscal, uma vez que ajuizada dentro do prazo legal, bem como por entender que a alegada inexigibilidade da dívida é tema a ser analisado e decidido em sede de embargos, garantido o Juízo, nos termos do artigo 741, II, do Código de Processo Civil, restando claras as razões que conduziram à negativa da pretensão aduzida.

Ademais, tendo o juiz encontrado motivação suficiente para embasar sua decisão, desnecessário se faz o pronunciamento sobre todas as questões argüidas pelas partes, não havendo que se falar em omissão.

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, EM DECORRÊNCIA DO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRODUTIVIDADE DE IMÓVEL RURAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AFERIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE.*

1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais.
2. Na hipótese dos autos, os embargos declaratórios não buscam a correção de eventual defeito do acórdão, mas a alteração do resultado do julgamento, providência inviável na via recursal eleita.
3. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.
4. Ainda que por fundamentos diversos, a Corte de origem abordou todas as questões necessárias à integral solução da lide, concluindo, no entanto, que: ...
8. Embargos de declaração rejeitados.

(STJ - Embargos de Declaração no Recurso Especial - 934721 Processo: 200700558996 UF: BA Órgão Julgador: Primeira Turma Data da decisão: 18/03/2008 DJ data: 10/04/2008 página: 1, Relatora Ministra Denise Arruda)

**TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - AUTÔNOMOS - TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF - PRESCRIÇÃO - CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR MAIS CINCO DA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA - AUSÊNCIA DE EIVA DO JULGADO EMBARGADO.**

1. (omissis)

2. Na verdade, a questão não foi decidida conforme objetivava a embargante, uma vez que foi aplicado entendimento diverso. É cediço, no STJ, que o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, um a um, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu.

3. (omissis)

Embargos de declaração rejeitados.

(STJ - Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial - 770070 Processo: 200501206664 UF: SP Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 08/05/2007 DJ data: 21/05/2007 página: 557 Relator: Ministro Humberto Martins)

Dessa forma, não ocorreu alegada omissão, pretendendo os embargantes, na verdade, a reforma da r. decisão, o que somente poderá ser pleiteado por meio do recurso adequado.

Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.

Como ensina Humberto Theodoro Júnior:

*"Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal. As eventuais novidades introduzidas no decisório primitivo não podem ir além do estritamente necessário à eliminação da obscuridade ou contradição, ou ao suprimento da omissão." ("Curso de Direito Processual Civil", 18a ed., Forense, Rio, 1996, vol. I, pág. 585) (Grifei)*

Por esses fundamentos, **nego provimento aos embargos de declaração.**

Intimem-se e, após, voltem conclusos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.040861-7/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : SEMENTES AGROCERES S/A e outros

: NELSON ANTONIO MAZOTTI

: NEY BITTENCOURT DE ARAUJO  
: JAIME FREDERICO FRANCO  
: VALDEMAR NASPOLINI FILHO  
: CARLOS ALBERTO RIBEIRO GONCALVES  
: LUIZ ANTONIO NAPOLITANO SALLADA  
ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI e outro  
PARTE RE' : ANTONIO CARLOS ALCANTARA DE QUEIROS e outro  
: SERGIO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
No. ORIG. : 2000.61.82.049674-2 2F Vr SAO PAULO/SP

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por União Federal (FAZENDA NACIONAL), por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2000.61.82.049674-2, em trâmite perante o Juízo Federal da 2ª Vara das Execuções Fiscais-SP, que acolheu a exceção de pré-executividade, excluindo os sócios do pólo passivo da lide.

Alega, em síntese, que:

- a) a execução fiscal foi proposta com base em Certidão de Dívida Ativa - CDA, na qual consta os nomes dos sócios da empresa executada como co-responsáveis pelo débito executado;
- b) a certidão goza de presunção de legalidade e legitimidade, do que se conclui caber aos co-executados provar a ausência dos requisitos previstos no artigo 135 do Código Tributário Nacional e afastar sua responsabilidade; e,
- c) a permanência dos co-responsáveis no pólo passivo da execução fiscal encontra respaldo nas disposições do artigo 13 da Lei nº 8620/93.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitida a interposição de agravo pela via de instrumento somente nos casos suscetíveis de lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida.

No caso em apreço, verifico que a decisão foi proferida em sede de execução fiscal, e, ante a ausência de futura apelação, a conversão resultaria em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual conheço do recurso.

Passo ao exame do pedido de efeito suspensivo.

Da análise dos autos, verifica-se que o Instituto Nacional do Seguro Social, com base na Certidão de Dívida Ativa nº 32.467.816-9, ajuizou a execução fiscal objetivando a cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas em época própria pela empresa SEMENTES AGROCERES S/A, perfazendo o total de R\$ 1.534.957,27 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), incluindo como co-responsáveis pelo pagamento do débito os integrantes do quadro diretivo da empresa.

Assiste razão à agravante.

Com efeito, a Primeira Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a partir do julgamento do Recurso Especial nº 717.717/SP se posicionou em situações análogas no sentido de que o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 deve ser interpretado em combinação com o artigo 124, inciso II, do CTN além dos comandos da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e do Código Civil.

Nos autos do citado recurso, o Ministro José Delgado, relator, destacou os seguintes pontos:

- a) a responsabilidade tributária é matéria, por força do art. 146, III, "b", da Constituição Federal, reservada à lei complementar;
- b) o CTN, art. 135, III, estabelece que os sócios respondam por dívidas tributárias apenas quando exercerem gerência da sociedade ou qualquer outro ato de gestão vinculado ao fato gerador;
- c) o art. 13 da Lei nº 8.620/93 não merece ser interpretado em combinação exclusiva com o art. 124, II, do CTN, mas com adição dos comandos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e do Código Civil para, por fim, alcançar-se uma resultante legal que, de forma coerente e juridicamente adequada, não desnature esse tipo societário;
- d) a responsabilidade solidária criada pelo art. 13 da Lei nº 8.620/93 só pode ser aplicada quando presentes as condições do art. 135, III, do CTN, conforme precedentes jurisprudenciais deste Superior Tribunal de Justiça;
- e) a Lei 8.620/93, art. 13, não se aplica às Sociedades Limitadas, uma vez que esse tipo societário se encontra regulado pelo novo Código Civil, lei posterior, de igual hierarquia, que estabelece direito oposto ao nela disposto;
- f) o teor do art. 1.016 do Código Civil de 2002 é extensivo às Sociedades Limitadas por força do prescrito no art. 1.053, expressando hipótese em que os administradores respondem solidariamente somente quando verificada a existência de culpa no desempenho de suas funções, o que corrobora o comando do art. 135, III, do CTN.

Neste mesmo sentido, é a jurisprudência desta Corte:

**TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO SÓCIO-GERENTE.** - A mera inadimplência não acarreta os efeitos jurídicos da RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS por dívidas tributárias. Precedentes do E. STJ. - É ilegítima a instituição de RESPONSABILIDADE tributária por legislação ordinária. - A falta de recolhimento da contribuição descontada dos salários dos empregados (artigo 20 da Lei 8.212/91) não se enquadra como mera inadimplência, mas como ato praticado com infração de lei e, destarte, de ilegalidade no sentido da norma do artigo 135, III, do CTN, determinando a RESPONSABILIDADE solidária das pessoas designadas. - Apelação parcialmente provida TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 890803 - Processo: 1999.61.82.046571-6 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da Decisão: 24/10/2006 Documento: TRF300110344 - Fonte DJU DATA:15/12/2006 PÁGINA: 273 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO: EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. I -** A argüição de ilegitimidade passiva concerne a uma das condições da ação e, neste sentido, é passível de ser oferecida e apreciada por meio de exceção de pré-executividade. **II -** A RESPONSABILIDADE solidária dos SÓCIOS frente aos débitos previdenciários da empresa aplica-se somente aos casos em que se verifique dolo ou culpa no inadimplemento. **III -** O artigo 135 do CTN prevê, em seu caput, que as pessoas ali indicadas somente serão pessoalmente responsáveis pelos débitos tributários resultantes de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei, ao contrato social ou estatuto. **IV -** Não cabe a responsabilização pessoal com base no simples inadimplemento da obrigação tributária, posto que a mesma não caracteriza infração legal se não estiver vinculada às demais condutas descritas no art. 135 do Código Tributário Nacional. **V -** Mister observar que o débito exequendo originou-se, em parte, de contribuições decorrentes dos salários dos empregados, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212/91, com redação da Lei nº 9.032/95, caso no qual o mero inadimplemento configura infração à lei, ensejando a aplicação do art. 135 do CTN. **VI -** Não restou comprovado que o recorrente não voltou a ocupar cargo administrativo ou de gerência durante o período de lançamento do débito, havendo nos autos apenas a Ata da Reunião do Conselho de Administração da executada (fls. 34/35), onde foi aceito pedido de renúncia ao cargo de diretor, formulado pelo agravante. Não consta dos autos a composição da Diretoria da executada à época dos débitos. **VII -** A empresa é a principal responsável pela obrigação ou débito perante o fisco. Na hipótese de infração à lei, independentemente do tipo societário adotado, a RESPONSABILIDADE dos SÓCIOS e/ou administradores é subsidiária, de forma que a desconsideração da pessoa jurídica só deve operar-se nos casos legalmente previstos, e ainda se não houver patrimônio suficiente da empresa para solver os débitos. **VIII -** Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243378 Processo: 2005.03.00.064805-6 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 21/11/2006 Documento: TRF300110069 Fonte DJU DATA:07/12/2006 PÁGINA: 502 Relator JUIZA CECILIA MELLO

Da jurisprudência colacionada, conclui-se que nas execuções fiscais para cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas pela sociedade somente os sócios ou dirigentes que exercem a gerência são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos.

Em se tratando de dívida "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

Considerando a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, compete ao sócio ou dirigente da pessoa jurídica, quando inscrito como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento da exação

não se deu de forma dolosa ou culposa (artigo 204 do CTN e o artigo 3º da Lei nº 6.830/80) para se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar a legitimidade para figurar no pólo passivo da execução.

Na hipótese em apreço, verifica-se dos documentos acostados que os débitos tributários que resultaram na CDA n.º 32.467.816-9, a qual possibilitou o ajuizamento da ação executiva fiscal n.º 2000.61.82.049674-2, datam de período em que os dirigentes exerciam função de direção na pessoa jurídica executada.

Por esses fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se os agravados para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal Relatora

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.001672-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AGRAVANTE : SANDRA HELENA NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO : LADISAEEL BERNARDO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2008.61.00.034096-0 25 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto contra decisão proferida nos autos do mandado de segurança, em tramitação perante o MM. Juízo Federal da 25ª Vara de São Paulo - SP, que indeferiu liminar para afastar a suspensão de 07 (sete) dias, imposta nos autos do processo administrativo n. 012/2007-SR/DPF/SP.

Narra a agravante, em síntese, ser agente da Polícia Federal há mais de 25 (vinte e cinco) anos, e que o processo administrativo disciplinar foi instaurado sob n. 012/2007, através da Portaria n. 128/2007 GSR/DPF/SP, em 05/04/2007, devido a suposta violação do artigo 43, inciso I e XLII, da Lei n. 4.878/65, mas ao final do procedimento a servidora recebeu punição de 7 (sete) dias de suspensão.

Destaca que a sanção disciplinar foi consumada no dia 30/12/2008, através da Portaria n. 342/2008, porém a decisão agravada não levou em consideração o instituto da prescrição que prevê o prazo de 2 (dois) anos para o encerramento da procedimento, nos termos dos artigos 112 e 142, ambos da Lei n. 8.112/90, 390 e 391, do Decreto n. 59.310/66

Quanto ao mérito, defende que a suposta responsabilidade funcional ocorreu no dia 02/06/2005 (data em que os fatos chegaram ao conhecimento da autoridade administrativa - Sindicância n. 157/2005), sendo certo que a data da aplicação da sanção foi aplicada no dia 30/12/2008, ou seja, ultrapassado o período de 2 (dois) anos e 114 (cento e quatorze) dias e a prescrição ocorreu em 21/10/2007. [Tab]

Cita que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido de que o prazo da prescrição começa a correr da data em que o fato tornou-se conhecido da autoridade administrativa.

Destaca a agravante que a interrupção da prescrição consiste 140 (cento e quarenta) dias para a conclusão do processo administrativo, conforme decidiu o C. Supremo Tribunal Federal no julgamento do MS n. 22.679/DF, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence.

Argumenta a agravante que o prazo indeterminado para a conclusão do processo administrativo afronta o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Salienta a agravante que a decisão agravada considerou que a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, porém esse entendimento causa lesão grave e de difícil reparação.

Defende que a decisão agravada violou os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa, legalidade, porque a legislação estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias como a prorrogação de igual prazo para o encerramento dos trabalhos, sendo certo que esse prazo deverá ser obedecido pela maioria dos órgãos da Administração Pública Brasileira.

Requer a concessão do efeito suspensivo para afastar a suspensão de 7 (sete) dias da servidora por ordem do Superintendente Regional do Departamento da Polícia Federal.

Relatei.

Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 522, "caput", do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 11.187, de 19/10/2005, entendo ser cabível na espécie o agravo, na forma de instrumento, haja vista os fundamentos de perigo de lesão grave e de difícil reparação alegados pela agravante.

Ao menos em sede de cognição sumária não vislumbro a presença dos requisitos necessários à antecipação da tutela recursal.

No caso dos autos, para apurar a ausência injustificada da agravante no serviço no dia 03/06/2005, e também pelo fato de proferir palavras de baixo calão contra seu Superior Imediato na data em que tomou conhecimento que sua Folha de Ponto havia a anotação de "Falta", o que resultou na violação do artigo 43, incisos I e XLII, da Lei n. 4.878/65 (fls. 59 e 66/68), foi instaurado em 11/04/2007 Processo Administrativo Disciplinar contra a agravante, Agente da Polícia Federal, resultando na aplicação da penalidade de suspensão por set dias, nos termos da Portaria n. 342/2008 SR/DPF/SP, de 12/12/2008, por infração ao artigo 43, inciso XLII, da Lei n. 4.878/65, que foi publicada no dia 30/12/2008 (fl. 83).

Dispõem os artigos 142 e 143, ambos da Lei n. 8.112/90:

A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção

A r. decisão agravada, da lavra da MM. Juíza Federal Substituta Maíra Felipe Lourenço, denegou a medida liminar pelos seguintes fundamentos:

A impetrante suscita a ocorrência de prescrição, com fundamento no artigo 142, inciso II, da Lei 8.112/90, pois entre o conhecimento dos fatos pela administração e a prolação da decisão que lhe impôs sanção disciplinar, teria decorrido mais de dois anos.

Não procede a alegação na medida em que o 3º do mesmo dispositivo legal determinar que a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final.

Com a devida vênia, não comungo do entendimento esposado na r. decisão agravada, de que uma vez instaurado processo administrativo, não cogitar-se-ia mais de prescrição, até sua decisão final.

Tal entendimento implicaria na conclusão, a meu ver insustentável, de que a Administração não teria nenhum prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, e que ao seu final o servidor estaria sujeito a aplicação de penalidade.

Portanto, a interpretação do referido 3º do artigo 142 da Lei nº 8.112/90 é de ser feita de forma sistemática, no sentido de que o prazo prescricional é interrompido pela instauração do processo disciplinar, mas recomeça a correr quando decorrido o prazo legalmente previsto para o seu término.

Nesse sentido já decidiu o pleno do Supremo Tribunal Federal, no MS 22.679-0/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 07.08.1998:

A L. 8.112 regulou a interrupção da prescrição, de modo particularmente infeliz, nestes termos:

...

É evidente que os textos legais afastam a aplicabilidade ao processo administrativo da norma regente da situação assemelhada no processo penal, no qual, interrompida a prescrição do processo, na data certa do recebimento da denúncia, a prescrição recomeça imediatamente a correr.

Mas, de outro lado, tomar ao pé da letra a parte final do art. 142, 3º, levaria à solução absurda de a mora da Administração na conclusão do processo administrativo retardar sem limites o recomeço do curso do prazo prescricional interrompido com sua instauração.

Daí haver recentemente o Plenário, no MS 22.728, de 22.4.98, seguido por unanimidade o voto condutor do em. Ministro Moreira Alves, para - na trilha, ao que me pareceu, da solução assentada na Súmula 147 à questão similar da prescrição dos crimes falimentares - assentado que o fluxo da prescrição administrativa se reinicia, na pior das hipóteses, na data em que se completa o prazo máximo para conclusão do processo administrativo - fixado em 140 dias, na conformidade dos arts. 152 e 167 da Lei do Regime Único - independentemente de haver ou não ocorrido o seu efetivo encerramento.

No caso dos autos, os fatos ocorreram em **03/06/2005**, e na mesma data houve conhecimento pela Administração, de forma que iniciou-se o curso do prazo prescricional, que foi interrompido em **11/04/2007**, pela instauração do processo administrativo disciplinar, e recomeçou a correr 140 dias depois, ou seja, em **29/08/2007**, sendo que a penalidade foi aplicada à servidor em **30/12/2008**.

Dessa forma, não consumou-se a prescrição administrativa, pois não transcorreram mais de dois anos nem entre a data do conhecimento dos fatos pela Administração e a data da instauração do processo disciplinar, nem tampouco entre a data do término do prazo legal para conclusão do processo disciplinar e a aplicação da penalidade.

O entendimento da agravante não se sustenta, pois a lê prevê a interrupção do prazo prescricional, e não a sua suspensão. Sobre a interrupção anota De Plácido e Silva, in Vocabulário Jurídico, Ed. Forense, 15ª ed., p.446: **INTERRUPÇÃO**... A interrupção, pois, não somente tem a função de fazer parar. Soluciona a continuidade, marcando entre o antes e o depois etapas que se desligaram, para findar uma e começar outra.

Desse modo, a interrupção difere da suspensão, porque nesta nem sempre há o sentido da descontinuação, que é inerente do sentido da primeira.

**INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO**. Na técnica jurídica, assim se diz do fato que vem provocar a descontinuidade da prescrição, já iniciada, eliminando do cálculo à sua efetividade o tempo decorrido anteriormente, para que comece de novo a sua contagem.

Ante ao exposto, **indeferio** a antecipação da tutela recursal.

Intime-se o agravado, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Vista ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao D. Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.002058-9/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AGRAVANTE : FEBRABAN FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS

ADVOGADO : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

No. ORIG. : 2007.61.00.020014-8 1 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto contra decisão proferida nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídico tributária, em trâmite perante o MM. Juízo Federal da 1ª Vara de São Paulo - SP, que indeferiu o pedido de produção prova pericial.

Sustenta a agravante inicialmente que a discussão travada nesses autos gira em torno da forma de redefinição do grau de risco a que foi submetida por força da edição do Decreto nº 6.042/07, que majorou a alíquota da contribuição ao SAT. Assevera que houve falta de observância aos princípios da referibilidade, equilíbrio financeiro atuarial, retributividade e da motivação, o quais não foram observados pelo Decreto n. 6.042/2007.

Afirma que o cerne da questão é a impossibilidade de aumento da alíquota da contribuição ao SAT, por ausência da imprescindível divulgação dos elementos que demonstrariam a existência de desequilíbrio entre o valor recolhido a título de SAT e o valor demandado para fazer frente ao benefício previdenciário.

Assim sendo, para se constatar o alegado é imprescindível que ocorra a perícia envolvendo aspectos contábeis, estatísticos e médicos que demonstrem a inexistência de motivo a justificar a majoração das alíquotas

Acrescenta que o indeferimento da produção dos meios de prova em direito admitidos implica em violação à legislação de regência (artigos 130, 131, 332, 397 e 398 do Código de Processo Civil), além de violar os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, que garantem a ampla defesa e o devido processo legal.

Ocorre que a contribuição cobrada das empresas em razão do risco da ocorrência de eventos incapacitantes por causas relacionadas ao ambiente de trabalho deve guardar pertinência com o efetivo e real risco de acidentes gerados pelo ambiente de trabalho, já que quanto maior o risco, maior poderá ser o dispêndio da Previdência Social com as prestações acidentárias.

Aduz que o aumento da alíquota de SAT de 1% para 3% apenas seria legítimo se fosse comprovado que o setor econômico, ocupado pelas associadas da agravante, tivesse passado a demandar mais da Previdência no que concerne a benefícios de auxílio-doença e auxílio acidente de trabalho.

Requer a antecipação da tutela recursal para permitir a realização das provas necessárias para o escorreito desfecho da demanda.

Relatei.

Fundamento e decido.

No caso, por se tratar de recurso que desafia decisão que diz respeito a matéria relativa à instrução do processo, com ônus para parte, admito-o, na forma de instrumento, haja vista a necessidade de pronunciamento imediato do Tribunal sobre a questão, para acolher ou rejeitar a pretensão de reforma, de forma a viabilizar o trâmite regular do processo. Entendo presentes os requisitos para antecipação da tutela recursal. Com efeito, a decisão agravada indeferiu o requerimento de produção de prova pericial formulado pela autora, ora agravante, de maneira desfundamentada, o que por si só, já seria motivo suficiente para a sua reforma.

Ainda que assim não fosse, observo que há matéria fática controvertida, como se observa do voto proferido no julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082822-5, no qual esta C. Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela autora, ora também agravante, contra a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional:

## **RELATÓRIO**

### **O Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA (Relator):**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) contra decisão proferida nos autos de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, que indeferiu tutela antecipada pleiteada no sentido de: (a) reconhecer a ilegalidade do Decreto nº 6.042/2007, que, ao modificar o artigo 337 e parágrafos do Decreto nº 3.048/1999, bem como seus Anexos II, lista B, e V, reenquadrou o grau de risco de determinadas atividades bancárias determinante da alíquota da contribuição ao seguro de acidentes do trabalho, que restou elevada de 1% para 3%; (b) afastar a regra do artigo 21-A da Lei nº 8.213/1991, introduzido pela Lei nº 11.430/2006; e (c) que a União Federal se abstenha de presumir a causa acidentária das doenças relacionadas à atividade econômica das associadas da autora (nexo técnico epidemiológico).

A agravante Febraban sustenta a falta de observância aos princípios da referibilidade, do equilíbrio financeiro atuarial, da retributividade e da motivação, por parte do Decreto nº 6.042/2007.

Relata que o artigo 22 da Lei nº 8.212/91 criou, além da contribuição básica de 20% sobre a folha de salários, outra contribuição, incidente sobre a mesma base, às alíquotas de 1%, 2% ou 3%, na forma de seguro acidentário. Argumenta, porém, que a contribuição cobrada das empresas em razão do risco de eventos incapacitantes por causas relacionadas ao ambiente de trabalho deve guardar pertinência com o efetivo e real risco de acidentes gerados pela atividade laboral, já que, quanto maior o risco, maior tenderá a ser o dispêndio da Previdência Social com as prestações acidentárias.

Ressalta que se a causa incapacitante é decorrente de um evento definido como acidente do trabalho, deve ser custeada pela contribuição prevista no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, e, por outro lado, se a causa incapacitante é algum elemento que não se enquadra no conceito de acidente do trabalho, as prestações previdenciárias serão custeadas pela contribuição prevista no inciso I do referido dispositivo legal.

Argumenta, em resumo, que a fonte de custeios dos benefícios concedidos ao empregado (afastado do trabalho em razão de acidente) é a contribuição ao SAT e a fonte de custeio concedido ao empregado que se afasta do trabalho em decorrência de enfermidade, que não tenha sido provocada por riscos do ambiente de trabalho, é a contribuição prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91.

Destaca a suma importância dessa distinção a fim de que reste observado o princípio da referibilidade (vinculação obrigatória das contribuições sociais) relacionadas à contribuição ao SAT, lembrando que outro princípio norteador da referida contribuição é o equilíbrio financeiro e atuarial (artigo 201 da Constituição Federal).

Afirma que desde a promulgação do Decreto nº 3.048/99, em razão das estatísticas de acidentes do trabalho relacionadas às atividades bancárias, exercidas pelas associadas da agravante, enquadravam-nas no conceito de "risco leve", sendo fixada a alíquota da contribuição ao SAT em 1% (um por cento).

Afirma que, com o advento do Decreto nº 6.042/2007, as alíquotas do SAT devidas pelas associadas da agravante foram majoradas de 1% para 3%, devido a suposto aumento de acidentes de trabalho ocorridos nesse setor de economia, que teriam gerado maiores despesas para a Previdência Social com a concessão de benefícios acidentários.

Argumenta que não houve a devida comprovação do aumento do número de acidentes do trabalho no período, por só terem sido disponibilizados dados estatísticos até o ano de 2005, e porque só consta a informação do número de acidentes do trabalho ocorridos por cada atividade econômica, o que se pode inferir de consulta ao site do Ministério da Previdência e da Assistência Social ( ).

Assevera que a alíquota da contribuição ao SAT varia em função da frequência (número de vezes que o acidente ocorre), do custo (valor diário do benefício pago ao empregado afastado) e da gravidade (número de dias de afastamento), e que, portanto, a divulgação dos dados estatísticos de 1999 a 2006 deveria ter sido feita de forma a demonstrar esses três elementos, não tendo havido, porém, demonstração de desequilíbrio financeiro e atuarial. Sustenta, assim, que não foram observados os princípios da motivação - porque não houve demonstração de desequilíbrio financeiro e atuarial - e da publicidade - porque não foram divulgados dados estatísticos de custo e gravidade.

A agravante Febraban afirma que realizou levantamento entre parcela significativa de suas associadas, que representam 85,23% dos empregados da categoria, no qual comparou os valores arrecadados com a contribuição para o SAT e os benefícios concedidos em decorrência de acidentes do trabalho, sendo que o custo da Previdência é sempre menor do que a arrecadação, não se justificando o aumento.

Defende, nesse sentido, que a reclassificação do grau de risco da atividade econômica das associadas padece de vícios que ofendem os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da motivação e da publicidade, o que revelaria a inconstitucionalidade do Anexo V do Decreto nº 6.042/2007.

Insurge-se também contra a regra do § 3º do artigo 337 do Decreto nº 3.048/99, incluído pelo Decreto nº 6.042/2007, que dispõe que "*considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) em conformidade com o disposto na Lista B do Anexo II deste Regulamento*".

Expõe que, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 8.213/91, há doenças que são consideradas como equiparadas a acidentes do trabalho, pois sua manifestação se verifica como decorrência de uma determinada atividade laboral e, portanto, à perícia técnica caberia verificar a ocorrência de uma nexo entre o agravo manifestado e a atividade do trabalhador, a fim de confirmar o acidente de trabalho.

Assevera que com a superveniência da legislação acima mencionada as doenças passaram a ser entendidas como epidemiológicas e não como eventos individuais e sujeitos à apuração.

Conclui que o regulamento presume que trabalhar em uma determinada atividade e empresa aumenta o risco de ocorrência de acidente, sem se verificar os fatos, com reflexos na carga tributária, e que tal presunção gerará indevidas prestações acidentárias aos empregados, não sendo passível de aplicação, já que o direito tributário se pauta pelo princípio da reserva legal e da verdade material.

Por fim, conclui que a decisão agravada causa lesão grave e de difícil reparação, eis que a associadas da agravante serão constrangidas pelo Fisco a pagar o tributo, sob pena de inscrição na dívida ativa, inclusão do nome no Cadin e indeferimento de Certidões de Regularidade Fiscal, dentre outras conseqüências.

A antecipação da tutela recursal foi indeferida. Contra a decisão foi interposto agravo regimental, no qual são reiteradas as razões inicialmente expostas.

Sem contraminuta.

É o relatório. Dispensada a revisão, nos termos regimentais.

## **VOTO**

### **O Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita (Relator):**

A matéria trazida à discussão nestes autos cinge-se à contribuição previdenciária devida pelo empregador à título de seguro de acidentes do trabalho, já prevista em diversas normas do ordenamento jurídico pátrio (artigo 121, § 1º, *h*, da Constituição de 1934; artigo 157, XVII, da Constituição de 1946; artigo 158, inciso XVII, da Constituição de 1967; Lei nº 5.316/67; artigo 165, XVI, Emenda Constitucional nº 1/1969; artigo 15 da Lei nº 6.367/76), e atualmente contemplada no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988, sendo exigida sob a disciplina do artigo 22, inciso II, da Lei nº 8212/91, com sua redação dada pela Lei nº 9.732/98, que assim dispõe:

(...)

O referido dispositivo legal conferiu ao Executivo, através do poder regulamentar disposto no artigo 84, IV, da Magna Carta, a atribuição de dispor sobre o grau de risco das atividades desenvolvidas pelas empresas, ao estabelecer, em seu § 3º, o seguinte: "*O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidente do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento das empresas para efeito de contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.*".

E, por força do artigo 10 da Lei nº 10.666 de 08/05/2003, a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho e da aposentadoria especial, de que trata o inciso II da Lei nº 8.212/91, poderá ter sua alíquota prevista de 1, 2 e 3%, reduzida até 50%, ou aumentada em até 100%, consoante dispuser o regulamento, em função do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, em conformidade com os resultados apurados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, que analisará os índices de frequência, gravidade e custo do exercício da atividade preponderante.

Como asseverado na exordial pela agravante, não se discute nestes autos a constitucionalidade da legislação ordinária que, ao fixar alíquotas diferenciadas de incidência da contribuição devida à título de seguro de acidente do trabalho, atribuiu ao poder regulamentar a complementação dos conceitos de atividade preponderante e grau de risco. Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal já assentou sua jurisprudência no sentido da inexistência de malferimento ao princípio da legalidade, consoante o disposto nos artigos 5º, II e 150, I, ambos da CF/88 (STF Pleno, RE 343.446-2/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 20.3.03, DJU 1 4.4.03, p. 40). E, no sentido da constitucionalidade e da legalidade da contribuição para o SAT, este Tribunal Regional Federal da 3ª Região já firmou seu entendimento: Primeira Seção, AC 1999.61.05.014086-0, Rel. Des. Fed. Cecilia Mello, DJU 17/11/2006, p.274; Primeira Turma, AC 2001.61.00.030466-3, Rel. Des. Fed. Johanson Di Salvo, DJU 20/04/2006, p. 859; Segunda Turma, AC 2000.61.00.036520-9, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos, DJU 24/11/2006, p. 411; Quinta Turma, AC 2005.03.99.052786-0, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, DJU 22/11/2006, p. 160.

Por outro lado, a alegada ausência de publicidade dos dados estatísticos ensejadores da majoração de alíquota do SAT de 1% para 3%, constantes do Anexo V do Decreto nº 3.048/99, com as alterações do Decreto nº 6.042/07, por si só, não macula de ilegalidade a exigibilidade da contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos aos trabalhadores do setor bancário, em razão da aferição do elevado grau de incidência de incapacidade laborativa.

Isto porque, em primeira análise, tem-se que os atos normativos administrativos revestem-se do atributo da presunção de legalidade e veracidade, o que autoriza a Administração Pública, atendendo à necessidade dos interesses da coletividade, exigir de imediato o seu cumprimento. Tal presunção, contudo, não é absoluta, podendo a parte interessada valer-se da garantia constitucional à apreciação pelo Judiciário de eventual ameaça ou lesão à direito (artigo 5º, XXXV, da CF/88).

Entretanto, a agravante pleiteia a antecipação da tutela, sem que haja efetiva comprovação nos autos da desconformidade da atual classificação de risco, atribuída ao exercício das atividades laborais relativas à categoria profissional dos bancários, insurgindo-se contra os critérios utilizados e divulgados pela Administração, motivadores do aumento da alíquota da contribuição devida pelas instituições financeiras, enquanto classe empregadora.

Em outras palavras, a simples alegação de ausência de divulgação dos dados estatísticos não pode, ao menos na análise perfunctória que é passível de ser feita neste momento processual, de que a majoração não considerou os dados relativos à frequência, gravidade e custo dos acidentes de trabalho da categoria dos bancários.

Sob este aspecto não entrevejo antijuridicidade na decisão monocrática que, em sede de cognição sumária, sem a amplitude da dilação probatória necessária ao exame da questão, considerou que a valoração do aumento da referida contribuição, deu-se com base em parâmetros objetivos, considerando-se os custos com a concessão dos benefícios previdenciários, decorrentes da gravidade dos riscos verificados no setor (fls. 83/84).

Destarte, dentre as atribuições da Administração Pública encontra-se o poder de regulamentar as matérias definidas em lei. E, sob este aspecto, não vislumbro *prima facie* a ilegalidade na majoração da alíquota do SAT, promovida pelo Decreto nº 6.042/2007, em seu Anexo V.

Entretanto, a discussão sobre a correção dos critérios utilizados para aumento da alíquota da contribuição exigida das instituições financeiras, que, no entender da agravante, estariam a violar os princípios da referibilidade, do equilíbrio atuarial e da retributividade, demandam ampla e aprofundada análise, inclusive com produção probatória, incompatível com a antecipação da tutela jurisdicional.

Com efeito, a insatisfação manifestada pelos contribuintes, em confronto com os elementos indicativos apresentados pelos agentes tributários, através de informações coletadas pelos órgãos governamentais, tornam indispensáveis o oferecimento de elementos probatórios que infirmem a conclusão sobre a existência de justificativa financeira e atuarial para a majoração da alíquota, como aliás reconhecido pela própria agravante, ao pleitear a produção de prova pericial, por ocasião do ajuizamento da ação declaratória (fls. 27/45).

Em outras palavras, o exame dos vícios apontados pela agravante, com relação à majoração da alíquota da contribuição, não pode ser feito em sede de cognição sumária, demandando instrução probatória e análise aprofundada da questão.

Com efeito, conforme prescreve o artigo 273 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei nº 8.952/94, a existência de prova inequívoca é requisito para deferimento do pedido da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Prova inequívoca é, via de regra, a prova documental. Assim, não se afigura possível a concessão de tutela antecipada quando a prova dos fatos constitutivos do direito que o autor alega ser titular depende de dilação probatória, através da realização de perícias, ou ainda o exame aprofundado de dados estatísticos.

Por fim, quanto à alegação de ilegalidade do §3º do artigo 337 do Decreto nº 3.048/99, acrescido pelo Decreto nº 6.042/2007, que teria, segundo a agravante, implicado em indevida presunção da ocorrência de acidentes de trabalho pela imputação de nexos técnico epidemiológico, além das razões já aduzidas, acresce-se que não se vislumbra a possibilidade de dano de difícil reparação.

Isso porque, ainda que admitida a objeção da agravante, tal fato somente repercutiria nos dados estatísticos a serem observados daqui em diante, com vistas a uma futura, eventual e incerta majoração de alíquota. Dessa forma, não há porque antecipar o provimento, não havendo também qualquer risco de ineficácia da medida, se concedida ao final. Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento e julgo prejudicado o agravo regimental.

É como voto.

Assim, como já assentado, as alegações da agravante somente podem ser comprovadas mediante prova pericial e, portanto, o seu indeferimento implica em cerceamento de defesa.

Por outro lado, em razão do indeferimento da produção da prova, não houve por parte do Juízo *a quo* análise quanto à pertinência de cada um dos quesitos indicados, impossibilitando a sua análise neste recurso, sob pena de indevida supressão de instância. Assim, é de rigor o deferimento da prova, reservando-se ao Juízo singular o exame dos quesitos apresentados.

Pelo exposto, **DEFIRO** a antecipação da tutela recursal para determinar a produção da prova pericial requerida pela agravante.

Intime-se a agravada, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se ao Juízo de origem.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.03.99.015347-1/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

APELANTE : CASCADURA INDL/ S/A e filia(l)(is)

ADVOGADO : WALLACE JORGE ATTIE

APELADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

No. ORIG. : 98.00.47878-7 19 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Fls. 706/711. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e recebo a petição como Agravo Legal.

Tornem os autos conclusos.

I.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

Vesna Kolmar

Desembargadora Federal

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.080755-2/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AGRAVANTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

AGRAVADO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FILHO

: THAIS HELENA DOS SANTOS ASPRINO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

No. ORIG. : 03.00.00611-9 A Vr BARUERI/SP

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela agravada Albuquerque Takaoka Participações Ltda., cuja atual denominação é Exponencial Empreendimentos Imobiliários Ltda., contra a decisão monocrática de fls. 55/57, que deferiu a antecipação da tutela recursal requerida pela União Federal, dando por ineficaz a nomeação do bem indicado à penhora e determinando a expedição de mandado de livre penhora.

A embargante afirma que a decisão padece de contradição. Alega que foi oferecido à penhora imóvel objeto de cobrança de aforamento e que a recusa da Fazenda Nacional em aceitar o bem oferecido não se justifica, "implicando em ofensa ao artigo 620 do Código de Processo Civil, razão pela qual, foi com acerto e com base no princípio da razoabilidade e no princípio da menor onerosidade que o Douto Juízo de 1º grau, conferiu a Embargante o direito de oferecer a penhora o próprio imóvel, objeto de cobrança de foro". Requer também, a apreciação da sua alegação de ilegitimidade de parte, arguida na exceção de pré-executividade.

Por fim, pede que sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos declaratórios, de "forma a declarar que o instrumento de transmissão do bem em questão é válido e, assim o sendo, reconhecer a ilegitimidade passiva [...], em razão de a obrigação executada referir-se a período posterior a tal transmissão".

É o relatório. Decido.

Os embargos não merecem acolhimento, uma vez que não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

A embargante pretende rediscutir as questões solucionadas, reiterando pontos analisados da controvérsia, o que não é admissível.

A decisão embargada abordou, de modo claro e suficientemente fundamentado, a concessão do efeito ativo ao agravo, não havendo, destarte, vício a ser sanado nesta via recursal. Tendo o relator encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender dos embargantes, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes. Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

"Compete ao magistrado fundamentar todas as suas decisões, de modo a robustecê-las, bem como afastar qualquer dúvida quanto a motivação tomada, tudo em respeito ao disposto no artigo 93, IX, da Carta Magna de 1988. Tal raciocínio não origina contudo, a obrigação de dar respostas a todas as questões formuladas em juízo, devendo ser considerada a conclusão lógico-sistemática adotada pelo decisor" (Agravo Regimental no REsp 388.834, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 13.05.2002, p. 223).

"Os embargos de declaração não se prestam a responder questionários sobre matéria de direito federal exaustivamente discutida no acórdão recorrido, mas sim dirimir dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões" (Embargos de Declaração no REsp 4.907, 3ª Turma, Rel. Min. Waldemar Zweiter, DJ 11.03.1991, p. 2392).

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no artigo 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (Embargos de Declaração no REsp 11.465, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ 15.02.1993, p. 1665).

Nesse mesmo sentido é a orientação jurisprudencial desta Corte: Primeira Turma, AC 824.606, Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Fed. Vesna Kolmar, julg. em 06.06.2006, DJU 09.08.2006, p. 171; Terceira Turma, AMS 255.577, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, julg. em 02.02.2005, DJU 09.03.2005, p. 198; Quinta Turma, AC 699.710, Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Fed. Ramza Tartuce, julg. em 13.12.2004, DJU 29.03.2005, p. 115; Sexta Turma, AMS 157.018, Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Fed. Marli Ferreira, julg. em 16.03.2005, DJU 15.04.2005, p. 664.

Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no *decisum* contradição, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade. Os embargos declaratórios, de acordo com o sistema processual vigente, não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.036541-2/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

AGRAVANTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA e outros

: ANTONIO FRANCISCO PERONDI

: MARCO ANTONIO PERONDI

ADVOGADO : AGENOR FRANCHIN FILHO

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP

No. ORIG. : 02.00.00028-4 1 Vr BARIRI/SP

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, em trâmite perante o Juízo de Direito de Bariri - SP, que deferiu a penhora dos ativos financeiros existentes em nome do executados, ora agravados.

Narram os agravantes, inicialmente, que o Instituto Nacional do Seguro Social ajuizou no dia 02/02/2002 execução fiscal em face da empresa Bioleo Barri Comercial de Óleos LTDA. e os sócios Antonio Francisco Perondi e Marco Antonio Perondi.

Afirmam que o executivo fiscal objetiva o recebimento das contribuições previdenciárias decorrente do descumprimento do parcelamento fiscal, cujo valor corresponde a R\$ 194.961,14 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), representado pela Certidão da Dívida Ativa n. 35.301.574-1. Sustentam os agravantes que após a citação ofereceram à penhora 835 (oitocentos e trinta e cinco) toneladas de farelo de mamona, o que representou a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Asseveram que a exequente, ora agravada, rejeitou o bem oferecido ao fundamento de que a nomeação não obedeceu a ordem legal do artigo 11 da Lei n. 6.830/80 e pleiteou a penhora dos bens imóveis dos agravantes e o pedido foi deferido.

Informam que o Oficial de Justiça lavrou o Auto de Penhora e Depósito e Avaliação, mas a agravada entendeu que a penhora realizada era insuficiente e requereu ao juiz da causa ao bloqueio dos ativos financeiros através do Sistema Bacenjud e que foi deferido.

Quanto ao mérito, defendem que a decisão agravada causa lesão grave e de difícil reparação, porque todas as contas bancárias estão bloqueadas e os valores transferidos ao Juízo de Origem.

Destacam que foi bloqueada a quantia de R\$ 85.505,72 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinco mil e setenta e dois centavos) da conta-poupança da família do sócio Marco Antonio Perondi e também o valor de R\$ 2.382,24 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) da cota bancária do sócio Antonio Francisco Perondi.

Argumentam que a penhora através do Sistema Bacenjud deverá ser realizada apenas em casos extremos, sob pena de ser considerada arbitrária.

Expõem que a decisão agravada afrontou o disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional, uma vez que houve a citação regular da empresa com o oferecimento de bens à penhora que eram suficientes para a garantia do juízo.

Asseveram que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional somente tem aplicação nos casos em que o executado não pagou os valores reclamados, não ofereceu bens à penhora ou não foram localizados bens capazes de garantir a execução, o que não ocorreu.

Sustentam que não existem justificativas para o oferecimento de informações cobertas pelo sigilo bancário.

Defendem, ainda, que a manutenção da decisão agravada impedirá que a empresa efetue o pagamento de suas dívidas com os fornecedores e inviabilizará o andamento de suas atividades comerciais.

Por fim, concluem que deverá ser aplicado o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil.

Requerem a concessão do efeito suspensivo para determinar a liberação da quantia de R\$ 84.887,96 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) que se encontra à disposição do Juízo de Origem.

Relatei.

Fundamento e decido.

Tendo em vista o novo regime do agravo, instituído pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, impõe-se, de início, a realização de juízo de admissibilidade do presente recurso.

No caso, por se tratar de recurso que desafia decisão proferida em autos de execução fiscal, admito-o, na forma de instrumento, haja vista que no procedimento do processo executivo, salvo nas hipóteses dos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil, não há previsão de prolação de sentença, de forma a permitir a subida de agravo retido por ocasião de eventual recurso de apelação.

Não entendo presentes os requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Vinha sustentando o entendimento de que em, situações excepcionais, desde que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: REsp 490.316/PR, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 10.08.2006; AgRg no REsp 809.848/BA, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 08.06.2006; AGREsp 576.325/PE, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 14.02.2005; e AgREsp 664.522/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 13.02.2006.

Também nesse sentido situava-se o entendimento cito precedente desta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, v.g., AG nº 2007.03.00.010734-0, Relª. Desª. Fed. Vesna Kolmar, DJU 21.06.2007, p. 511.

Em tais casos, já se admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.

Contudo, reformulo tal entendimento, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A.

As disposições do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.

Dessa forma, forçoso é concluir que, para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.

O entendimento anteriormente sustentando, no sentido de que é de se exigir que a exequente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.

No caso dos autos, observo que a empresa executa ofereceu à penhora 835 toneladas de farelo de mamona, contudo a nomeação foi recusada pelo Juízo, ante à discordância do exequente, em decisão irrecorrida. Posteriormente, foi efetivada a penhora em bens imóveis, contudo em valor insuficiente para a garantida da execução.

Dessa forma, forçoso é concluir que os executados, citados, não pagaram o débito nem tampouco garantiram a execução. Com efeito, a ineficácia da nomeação de bens é questão já atingida pela preclusão, e os bens penhorados não são suficientes à garantia do Juízo.

Assim, estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 185-A do CTN para a penhora por meio do sistema BACENJUD.

Pelo exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se os agravados, para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se.

São Paulo, 20 de janeiro de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.03.00.029886-4/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : TECSAT AEROTAXI LTDA

ADVOGADO : TARCISIO RODOLFO SOARES

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

No. ORIG. : 2003.61.03.009950-1 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

## DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por TECSAT AEROTAXI LTDA., por meio do qual pleiteia a reforma da r. decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 2003.61.03.009950-1, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de São José dos Campos (SP), que recebeu a apelação interposta pela agravante apenas no efeito devolutivo.

Alega, em síntese, que:

- a) não é cabível a condenação em honorários advocatícios por ter sido a execução fiscal extinta antes da decisão de primeira instância, sob pena de ofensa ao artigo 26 da Lei de Execução Fiscal;
- b) os embargos à execução fiscal foram recebidos no efeito suspensivo, o que impõe a paralisação do executivo até o trânsito em julgado da decisão proferida nos aludidos embargos.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziu nova sistemática para interposição do recurso de agravo, e consagrou em definitivo a excepcionalidade da utilização do agravo de instrumento.

Assim, no novo regime, o relator deverá obrigatoriamente converter o agravo de instrumento em retido, salvo os casos expressamente previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil.

Aludido dispositivo prevê que será admitido o agravo, pela via de instrumento, somente nos casos de estar configurada a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, e ainda quando não admitido o recurso de apelação ou recebido no efeito devolutivo.

A hipótese dos autos se enquadra nas exceções mencionadas, razão pela qual conheço do recurso.

Passo à análise do pedido de efeito suspensivo.

Cinge-se a controvérsia à definição dos efeitos em que deve ser recebida a apelação interposta de sentença que extingue embargos à execução fiscal sem apreciação do mérito.

A decisão agravada recebeu o apelo somente no efeito devolutivo, com fundamento no inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil, sustentando o agravante que tal não se justifica porque os embargos haviam sido recebidos no efeito suspensivo, o que no seu entender impõe a paralisação do executivo até o trânsito em julgado da decisão dos embargos.

Contudo, o ato impugnado não merece reforma.

Como se sabe, a interposição do recurso de apelação produz em regra o efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas expressamente no Código de Processo Civil ou em lei extravagante. No Código, os casos de apelação desprovida de efeito suspensivo constam do rol taxativo do artigo 520:

*"Artigo 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta da sentença que:*

*I - homologar a divisão ou a demarcação;*

*II - condenar à prestação de alimentos;*

*III - (revogado)*

*IV - decidir o processo cautelar*

***V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;***

*VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem;*

*VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela."*

No caso dos autos, não se tem exatamente rejeição liminar dos embargos ou julgamento de improcedência, mas extinção sem exame de mérito após resposta do embargado. Mas nem por isso o dispositivo em destaque deixa de ter aplicabilidade na espécie. Observa Humberto Theodoro Júnior, com amparo em Cândido Rangel Dinamarco:

"(...) A Lei n. 8.950 fez incluir, no novo texto do inciso V do art. 520 do CPC, apenas a hipótese de rejeição liminar dos embargos, silenciando-se sobre o caso em que a extinção dos embargos vier a ocorrer em ulterior sentença terminativa (carência de ação ou nulidade processual). Mas é intuitivo que se, na extinção liminar dos embargos que se dá por meio de sentença de indeferimento da petição inicial, o efeito da apelação não suspende a execução, não há razão para ser diferente tal efeito quando decisão de igual natureza (extinção dos embargos sem julgamento do mérito) vier a ser proferida após a resposta do embargado. As duas sentenças têm a mesmíssima natureza e somente podem desafiar recurso da mesma espécie e com iguais efeitos (Cândido Dinamarco, ob. cit., n.134, p. 178)." (As principais reformas do Código de Processo Civil em matéria de apelação e embargos de declaração. Disponível em Acesso em 8-set-08, 11h51).

Não é para outro sentido que aponta a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, INCISO III, DO CPC. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.**

(...)

III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do *meritum causae*), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267 do CPC).

(...)

V - Recurso especial improvido.

(REsp 924.552/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, RIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJ 28/05/2007 p. 307)

Assim, e não tendo o agravante se desincumbido de comprovar a existência de circunstância apta a excepcionar a regra do artigo 520, V, do Código de Processo Civil, para a incidência daquela prevista no artigo 588 do mesmo estatuto processual, não há falar em atribuição de duplo efeito ao apelo de que se cuida na espécie.

Por esses fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

#### **Expediente Nro 357/2009**

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.012152-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR

AGRAVANTE : TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA

ADVOGADO : GUSTAVO AMATO PISSINI e outro

AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

No. ORIG. : 2007.61.00.029676-0 17 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Conforme noticiado pelo juiz da causa às fls. 233-235vº, foi prolatada a sentença nos autos da ação originária, o que acarreta a perda do objeto do presente recurso.

[Tab][Tab]

Por essa razão, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte, como também o agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 174-175.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às devidas anotações.

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal

00002 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.043826-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
ADVOGADO : RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
No. ORIG. : 2008.61.00.026807-0 21 Vr SAO PAULO/SP

Desistência

Fls. 177: Homologo o pedido de desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, c.c. artigo 33, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal. Oportunamente, baixem os autos os autos à vara de origem, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal Relatora

00003 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.002218-5/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR  
AGRAVANTE : NELSON SIMOES CALDEIRA  
ADVOGADO : KARINA FERNANDA DE PAULA e outro  
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ENTIDADE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE RE' : MAO NA MASSA PIZZAS LTDA e outro  
: ROSEMEIRE SOARES SAMPAIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
No. ORIG. : 2004.61.26.003495-8 3 Vr SANTO ANDRE/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NELSON SIMÕES CALDEIRA, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da execução fiscal autuada sob o n.º 2004.61.26.003495-8, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Santo André (SP), que indeferiu a exceção de pré-executividade.

Nos termos do artigo 525, I, do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

No caso em exame, o agravante não se desincumbiu de trazer aos autos a procuração outorgada a seus patronos, como revela a análise dos documentos que instruíram o presente recurso, circunstância que evidencia sua inadmissibilidade.

Por essa razão, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 527, inciso I, c/c 557, "caput", ambos do Código de Processo Civil.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às devidas anotações.

Intime-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.  
Vesna Kolmar  
Desembargadora Federal

## SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

### Expediente Nro 374/2009

00001 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.002916-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
IMPETRANTE : ROBSON PINEDA DE ALMEIDA  
PACIENTE : MAHMOUD AHMAD CHEHADE YAGUI reu preso  
ADVOGADO : ROBSON PINEDA DE ALMEIDA  
CODINOME : MAHMOUD AHMAD CHEHADE YAGHI  
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
CO-REU : FADI HASSAN NABHA  
No. ORIG. : 2008.61.19.009096-0 5 Vr GUARULHOS/SP

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de paciente preso em flagrante delito, em 26/09/08, pela prática, em tese, dos crimes previstos no art. 304 c/c 297, 180, 297 c/c 29, todos do CP, por meio do qual se pleiteia a concessão da liberdade provisória ou o relaxamento da custódia, por excesso de prazo ao encerramento da instrução criminal.

À vista do HC 2008.03.00.044151-7, julgado pela colenda 5ª Turma desta Corte, em relação ao qual se divisa identidade de partes, causa de pedir e pedido, impõe-se o indeferimento da inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 666 do CPP e Art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal.

Ressalte-se que, conquanto a decisão prolatada naqueles autos, na parte em que rejeitou o excesso de prazo, sujeite-se à cláusula *rebus sic stantibus*, o exíguo lapso compreendido entre a data do respectivo julgamento e a impetração do presente torna ineficaz qualquer alteração do quadro fático - reputado legítimo - delineado no *habeas corpus* anteriormente impetrado.

Diante do exposto, indefiro liminarmente o pedido.

Dê-se ciência.

Com o trânsito, certifique-se e archive-se, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.  
ROBERTO JEUKEN

00002 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.002140-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA  
IMPETRANTE : ANDRE LUIZ ORTIZ MINICHIELLO  
: DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA MINICHIELLO  
PACIENTE : MARIO LUCIANO ROSA  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO e outro  
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP  
No. ORIG. : 2008.61.25.000151-2 1 Vr OURINHOS/SP  
DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em *habeas corpus*, objetivando o trancamento da Ação Penal 2008.61.25.000151-2, promovida em face do ora paciente, pela prática, em tese, do Art. 317 do CP.

Sustenta a impetração que a conduta é atípica, porquanto inexistentes algumas elementares do tipo, tais como a vantagem indevida e a solitação. Alega, ainda, inépcia da inicial, exatamente pelo fato de não descrever a vantagem, nem a prática ou omissão de conduta, em razão da função exercida pelo réu.

A autoridade impetrada prestou informações às fls. 20/23.

É o breve relatório. Decido.

De acordo com a cópia da inicial acosta às fls. 07/09, narra-se que, no dia 21/09/06, o paciente, agente policial rodoviário, solicitou a outro policial, encarregado da autuação de um conhecido seu, que deixasse de realizá-la com fundamento no Art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, cuja consequência imediata seria a apreensão do veículo, para enquadrar a conduta na infração, mais benéfica ao infrator, prevista no Art. 270 ou 274, do mesmo diploma legal. Descreve-se, ainda, que, em 19/02/07, o paciente, sabendo que determinada pessoa seria autuada em razão de irregularidade ou falta de licenciamento, pediu a um policial rodoviário, colega de trabalho, que o ajudasse, pois em seguida conversaria com o pai do beneficiado, seu conhecido.

Vale registrar, inicialmente, que a acusação em comento originou-se a partir de indícios delitivos coligidos ao longo de uma operação da Polícia Federal, responsável pela identificação de uma organização criminosa constituída para o fim de praticar diversos delitos contra a Administração Pública, em favorecimento de empresas de transportes, e que era integrada por funcionários públicos e agentes policiais, os quais recebiam vantagens ilícitas pela facilitação, auxílio e garantia da empreitada criminosa.

Os fatos descritos na exordial acusatória foram revelados por meio de interceptações telefônicas judicialmente autorizadas, constantes da Ação Penal nº 2007.61.25.002045-9, no bojo da qual se apura eventual prática de outros ilícitos cometidos pela reportada organização criminosa.

De fato, as condutas expostas na inicial não podem ser havidas como um indiferente penal, porque delas inequivocamente depreende-se relevância significativa a desbordar da esfera infracional meramente cível ou administrativa, para adentrar o campo protegido pelas normas proibitivas que visam à segurança de bens mais caros à sociedade.

Não se dúvida que o favorecimento de um terceiro a pedido de *intransiens*, para que se pratique ou deixe de praticar ato de ofício, é, em tese, conduta típica vedada penalmente, e, como tal, não enseja, nesta fase vestibular da ação, nem na via ora eleita, a pretendida extinção do processo, em que se visa, a partir dos elementos mínimos indiciários, a alcançar a verdade substancial sobre os fatos.

Não se olvide, outrossim, que a capitulação contida na denúncia é provisória, visto que, no momento da sentença, o magistrado poderá dar classificação jurídica diversa, sem que tal ato importe em ofensa ao princípio da correlação ou do contraditório e da ampla defesa, já que vigente no ordenamento o brocardo *mihi factum, dabo tibi jus*, e que o réu defende-se dos fatos.

De outro lado, a par de não ser o *habeas corpus* a via adequada ao pleito, porquanto, como consabido, seu rito sumaríssimo não autoriza dilação probatória, ainda que assim não fosse, há dados sigilosos constantes também da outra ação penal acima mencionada que, por se comunicarem com os fatos objeto da ação subjacente ao presente *mandamus*, tendo inclusive o paciente, conforme cópia colacionada às fls. 30/31 pela autoridade impetrada, requerido perícia

técnica nas gravações e de gravações dos áudios interceptados na citada operação policial, obstaculizam a completo conhecimento dos fatos por este Juízo.

Ante o exposto, e à mingua de plausibilidade das alegações, INDEFIRO o pedido de concessão de liminar.

Dê-se ciência.

Após, ao Ministério Público Federal para o necessário parecer.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Desembargador Federal Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

**DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BELª MARIA LUCIA ALCALDE**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2380**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.024286-7** - SERGIO BARADEL E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668279-0** - BANCO DO COMMERCIO E IND/ DE SAO PAULO (ADV. SP050053 ANIZIO JOSE DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**00.0748638-3** - ACOS ANHANGUERA S/A

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**00.0981277-6** - POLYENKA S/A E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**97.0024429-6** - MELANIA MEDEIROS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA) X BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**97.0038474-8** - FIBER CENTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP134942 JANE JORGE REIS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**98.0005944-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0052761-1) PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS) X PIRELLI S/A (ADV. SP198675 ANA PAULA BARBIERI E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X INSS/FAZENDA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**98.0040035-4** - MF DE MULTICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**1999.61.00.004824-8** - CASSIO DUARTE CAVALCANTE MARTINS E OUTROS (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO - MINISTERIO DA ADMINISTRACAO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA - MARE (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**1999.61.00.026707-4** - ROSELANDIA AGRICOLA LTDA (ADV. SP030005 HILTON LOBO CAMPANHOLE E ADV. SP095738 LILIAN MITIKO NISHI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**1999.61.00.040150-7** - OLGA LOPES CUBERO (ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO E ADV. SP118585 GILBERTO DIAS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ROSA MAGALI SERRANO DA CUNHA (PROCURAD RONILDA NOBLAT) X DORIS SERRANO DA COSTA (ADV. SP118585 GILBERTO DIAS TEIXEIRA) X THAIS DA CUNHA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**1999.61.00.051339-5** - ADEMIR MARCIANO LATORRE (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2000.61.00.008801-9** - IRENE MARIA CATOIRA DEZANI E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

homenagens deste juízo. Int.

**2000.61.00.047365-1** - MARIA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP066065 HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SANFER & FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2001.61.00.005920-6** - ZEDEQUIAS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a informação supra, intimem-se as partes sobre a audiência de conciliação designada para o dia 22/04/2009 às 16:30 horas, desconsiderando a data anteriormente mencionada. Int.

**2002.61.00.018030-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014553-0) CRISTIANO JOCELI DA SILVA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2002.61.00.025478-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047365-1) MARIA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP066065 HELCIO RICARDO CERQUEIRA CERVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2002.61.00.029288-4** - ROSELY TIMONER GLEZER (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.022911-0** - SANDRA APARECIDA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP064286 CILA SZYNKIER GOBERSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2004.61.00.002323-7** - SARRUF S/A (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.00.015791-0** - FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.00.018172-8** - ANTONIO EUSTAQUIO LIMA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.13.003557-8** - KARLA ALESSANDRA MONTEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.006424-8** - BENTO CARLOS AMARAL E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2006.61.00.008044-8** - RAMIRO AUGUSTO PIRES (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.019514-8** - MARISQUEIRA PLAYA GRANDE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.026346-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015375-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X ELIZA NANAE NAKAHAMA RUFINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2008.61.00.017910-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003477-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X IVONETE IZABEL SILVA (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.035626-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000111-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X DIMAS FERREIRA (ADV. SP054049 MIGUEL EDISON IORIO E ADV. SP028772 CECILIA SOARES IORIO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.00.027121-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053395-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO) X ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.00.026877-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022672-1) PAULO CESAR GIOMETI E OUTRO (ADV. SP041178 VERA SZYLOWIEC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.013990-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012245-0) LUIZ EDUARDO SUAREZ E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **Expediente Nº 2411**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0038513-3** - RENEE JOSE AUGUSTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103912 CLAUDIA CRISTINA AUGUSTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Incumbe ao exequente promover a execução, apresentando os cálculos de liquidação, nos termos do estatuto processual civil. Sendo assim, defiro o prazo, improrrogável de 05 (cinco) dias, para o cumprimento da diligência supra.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0058337-7** - JORGE VICENTE TAVARES MELCHIORETTO (ADV. SP011409 CANDIDO FRANCISCO PONTES E ADV. SP037009 GLEUZA LANGE PONTES E ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X BCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARIA CRISTINA MARTINS) Tendo em conta o v. acórdão fixou o BNTF como único e final indexador dos valores bloqueados, indefiro o pedido de execução da condenação.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0076946-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069630-9) CERAMICA SAO CAMILO DE IGARACU LTDA (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA) X CERAMICA SANTA LUIZA LTDA (ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI E ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Preliminarmente, vista à União para que esclareça o seu pedido de fls. 457/460, tendo em conta as guias de depósito de fls. 439/440.Sem prejuízo, manifeste-se a Eletrobrás acerca do seu pleito de fls. 446/447, haja vista que os honorários foram fixados em 10%, a serem rateados entre as partes integrantes do pólo passivo, conforme sentença de fls. 302/306.Após, à conclusão.

**94.0006809-3** - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X AGENTE FIDUCIARIO CREFISA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta a certidão de fl. 147, requeira, o exequente, o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0031001-0** - MARCOS AURELIO LUCAS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197379 GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo o recurso de apelação oferecido pelo autor às fls. 308/314, no duplo efeito. Vista à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2002.61.00.009739-0** - IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS ALCA LTDA (ADV. SP170104 SIMONE GUIZZI E ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) Intime-se a executada, ora parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.I.C.

**2002.61.00.011657-7** - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a executada, ora parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.Int.

**2003.61.00.031706-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AUBRAS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a executada, ora parte ré, nos termos do art. 475-J do CPC.

**2003.61.00.033159-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULLER & GUIMARAES COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, acerca da certidão negativa de fl. 108-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.008495-0** - MARCIO DE ALMEIDA (ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Tendo em conta a certidão de fl. 120, requeira, o exequente, o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.023391-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO PROFISSIONAIS AUTONOMOS E DESMEMBRAMENTO PROC PRODUTIVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75/76: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Não cabe a este Juízo diligenciar acerca do paradeiro dos réus, sem antes a parte autora ter promovido, diretamente, as buscas perante outros órgãos, tais como IIRGD, DETRAN, SERASA, etc. Após o esgotamento de todas as diligências realizadas pela autora, e caso essas restem infrutíferas, será analisado o pedido relativo à requisição de informações perante o órgão fazendário. Destarte, cumpra a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.017493-5** - NEUSA SANCHES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fl. 269: Este Juízo entende que a penhora on-line só é cabível desde que esgotadas as demais tentativas de constrição judicial. Desta forma, por ora, resta indeferido o pleito de bloqueio das contas bancárias e dos ativos financeiros do executado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.018732-2** - YARA LAGE (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 176/181: Este Juízo entende que a penhora on-line só é cabível desde que esgotadas as demais tentativas de constrição judicial. Desta forma, por ora, resta indeferido o pleito de bloqueio das contas bancárias e dos ativos financeiros do executado.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.020462-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CIBELE ALIAGA ESPEJO E OUTROS (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.024923-6** - JOAO GERALDO GUEDES (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos créditos de fls. 74/77.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.027031-6** - IRIDE HYGINA DEL CISTIA - ESPOLIO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie, a CEF, os documentos requeridos pelo Contador Judicial à fl. 160, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, à conclusão.Int.

**2007.61.00.007322-9** - JOAO MORAES DO NASCIMENTO NETTO (ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, providencie, a executada, ora parte ré, o depósito da diferença apontada pelos cálculos do Contador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a prioridade, devendo-se proceder à sua anotação.Após, à conclusão.Int.

**2007.61.00.014119-3** - PEDRA CHORRO BARRADOS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos créditos de fls. 83/86.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.014255-0** - MARIA DO CARMO LABECCA VIANA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a executada, ora parte ré, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.Int.

**2007.61.00.014724-9** - TAKASHI YAGUI E OUTROS (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se os executados, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.Int.

**2007.61.00.015747-4** - JORGE EUGENIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP151224E LUIZ MARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o executado, ora parte ré, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.Int.

**2007.61.00.027436-3** - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que se cuida de matéria exclusivamente de direito, remetam-se os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.Int.

**2007.61.00.030153-6** - MARIA APARECIDA CORREIA DE FARIA (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos créditos de fls. 67/73.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.001188-5** - EDNA MARIA ROCHA SCARIN (ADV. SP072130 BENEDITO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a executada, ora parte ré, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.Int.

**2008.61.00.013098-9** - NELSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a executada, ora parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, à conclusão.Int.

**2008.61.00.013291-3** - SEVILHA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 371/372: Assiste razão à parte autora, de modo que defiro o prazo legal para apresentação de réplica.No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.00.013406-5** - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA)

Indefiro o pedido de produção de provas, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Remetam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.014537-3** - FELIX DEUS DEU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Indefiro o pedido de prova pericial, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Remetam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.014670-5** - CARLOS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP237507 ELIMELEC GUIMARÃES FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/61: Preliminarmente, advirto a Secretaria para que proceda com cautela no processamento de carga dos autos.Tendo em conta que não foram aplicados os efeitos da revelia, aguarde-se o decurso do prazo para que a parte ré manifeste-se acerca do despacho de fl. 57.Int.

**2008.61.00.016867-1** - LUIZ YUCEI KAWAKAMI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Indefiro o pedido de prova pericial, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.023550-7** - VALDEMIR ROBERTO MACHADO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP232521 JULIANA LEME ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.026711-9** - FOCUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.027424-0** - MARIA SAMPAIO TAVARES (ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO E ADV. SP246843 YVAN GOMES MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.027449-5** - AMALIA MARIA ITALIA CROPPO E OUTROS (ADV. SP180155 RODRIGO AUGUSTO MENEZES E ADV. SP234974 CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.030215-6** - ARTUR VITAL RODRIGUES (ADV. SP169759 REGINA APARECIDA NAPOLEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031236-8** - MARGARIDA MARIA RIBEIRO GRACIANI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031396-8** - MOACIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031752-4** - LUCIA KUOKAWA TOZAKI E OUTRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031975-2** - JOAO BENILDO RUSSANO (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.031986-7** - SYLVIO GIACOMO VAZZOLER E OUTRO (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2008.61.00.032166-7** - RUTH CARLOTA IGNARRA PINTO BOLLIGER (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.00.032361-0** - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos créditos de fls. 228/231. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020254-2** - CONDOMINIO EDIFICIO KARINA (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos créditos de fls. 170/172.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.033994-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se o exequente, ora parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos créditos de fls. 149/153.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015259-2** - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ré acerca da petição de fls. 139/141, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, à conclusão.Int.

## **2ª VARA CÍVEL**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.\*\***

**Expediente Nº 2093**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0000317-0** - CARLOS ALBERTO PEZZI (ADV. SP042659 CARLOS ALBERTO PEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.185/189). Int.

**95.0014524-3** - ANTONIO CARMO DE SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o requerido quanto a desistência do co-autor Walter Bustamante Fortes, haja vista a sentença com trânsito em julgado que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem julgamento de mérito. Tornem os autos ao arquivo.

**95.0021058-4** - HERMANN JOAO WILTEMBURG E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Diante da petição e dos documentos de fls. 527/531, abra-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal-CEF para que cumpra o julgado em relação ao co-autor Hermann João Wiltemburg, apresentando os seus cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**95.0025634-7** - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BRADESCO S/A (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANESPA S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA) X BANCO MERCANTIL DESCONTOS S/A (ADV. SP027825 MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR) X CITIBANK S/A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA) X BANCO CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO)

À vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**95.0026025-5** - JOSE FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS E ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos comprobatórios dos co-autores que aderiram à LC 110/01:Cláudia Barilari e Odair Peitrini.Prazo:10(dez)dias.

**95.0026210-0** - MARIA ANGELICA BATTESTIN (ADV. SP139402 MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se mandado de penhora.

**96.0000218-5** - EMERSON SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, mas não lhe dou provimento. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que os cálculos sejam feitos segundo os critérios do FGTS, conforme Resolução CJF nº 561/2007.

**96.0017219-6** - ANTONIO JOSE E OUTROS (ADV. SP109792 LEONOR GASPAS PEREIRA E ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.461:Manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se saobrestado em arquivo.

**97.0000283-7** - ANA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Compulsando os autos, anoto que o autor foi instado às fls.285 e 290 a trazer planilha detalhada dos valores que entende devidos referentes aos créditos feitos pela CEF para os co-autores: Claudio Olimpio de Barros e Fábio Fernandes Lacerda Junior e não se manifestou. Peticionou várias vezes mas não cumpriu a determinação deste juízo. Anoto também, que para os autos serem encaminhados para o Contador é necessário a planilha de cálculos. Após, com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**97.0019286-5** - MANOEL CRISTIANO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Reconsidero o despacho retro que determinou a expedição do alvará de levantamento. Intime-se a CEF para que traga aos autos planilha de cálculos nos termos da decisão dos embargos à execução, calculando a diferença na data do depósito às fls.139.Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos.

**97.0020968-7** - JOSE ZIVIANE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls.294/335:Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0023190-9** - GILSON BARBOSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias sobre a alegação elaborada pela contadoria judicial. Int.

**97.0026786-5** - CLAUDIOMAR SCAFURA MESQUITA - ESPOLIO (DALVINA PEREIRA MARQUES) (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhem-se os documentos às fls.17/26, substituindo-as por cópias, entregando os documentos originais ao procurador constituído nos autos.

**97.0043482-6** - JOSE RODRIGUES LEITE (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Anoto a necessidade de que o autor traga aos autos planilha atualizada, vez que a planilha de fls.128 data de 23/09/2005. Portanto cumpra a parte autora o despacho de fls.151. Com o cumprimento, venham os autos conclusos. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0054130-4** - ANTONIO VISCIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754

PAULO ROBERTO ESTEVES)

Reconsidero o despacho de fls.395, haja vista a sentença de extinção às fls.367/368. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**98.0003962-7** - CLEUSA APARECIDA MODESTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito quanto a guia de depósito juntada aos autos às fls.345. Silente, guarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0008749-4** - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Dê-se vista à parte autora da alegação da CEF na petição de fls.248. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0019434-7** - CARLOS AUGUSTO CARVALHO SERRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**98.0023828-0** - GILDETE SILVA PAULO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Intimem-se.

**98.0031920-4** - OSVALDO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, mas não lhe dou provimento. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que os cálculos sejam feitos segundo os critérios do FGTS, conforme Resolução CJF nº 561/2007. Intimem-se.

**98.0049243-7** - JOAO ANDRE DA SILVA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.321/325). Int.

**1999.61.00.035877-8** - LOURDES ALCARAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

À penhora.

**1999.61.00.040766-2** - JOSE FERNANDO FURTADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, mas não lhe dou provimento. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para que os cálculos sejam feitos segundo os critérios do FGTS, conforme Resolução CJF nº 561/2007.

**2000.61.00.008387-3** - ELIANE FRANCHI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ante a divergência das partes quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos para o Contador Judicial.

**2000.61.00.009232-1** - DURVAL DOMINGOS PASCHOAL (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.

Prazo:10(dez)dias.

**2000.61.00.012293-3** - NEWTON PAIVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela CEF. Após, venham os autos conclusos.

**2000.61.00.048791-1** - IRINEU MUNHOZ GAIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2001.61.00.008006-2** - JOSE MARIA COIMBRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que, querendo, deposite os honorários sucumbenciais conforme planilha às fls.292/294. Após, venham os autos conclusos.

**2002.61.00.002183-9** - RUBENS TADEU TORTOLANI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 120, arquivando-se os autos e dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.011763-0** - PUBLIUS ROBERTO VALLE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

À vista da satisfação da execução, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

**2008.61.00.029649-1** - ANTONIO OLAVO MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para trazer cópia da inicial, sentença e eventual trânsito em julgado da ação 1999.61.00.048868-6 que tramitou perante a 23ª Vara Federal Cível de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.00.030050-0** - RENATO MASSAHIRO ODA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

## **4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3805**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.00.027946-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034038-2) INSS/FAZENDA (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X CASE PESQUISAS E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE)

Em que pese o peticionado pelo embargado às fls. 36, bem como a manifestação da União Federal às fls. 43, intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, nos termos do art. 475 do CPC.Int.

**2008.61.00.030681-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0011208-9) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES E OUTROS (ADV. SP017782 NELSON BARBOSA DUARTE E ADV. SP017834 ROBERTO JOSE AVELINO BONAVIDES)  
A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2008.61.00.030682-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682761-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ANHEMBI LTDA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO)  
A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2008.61.00.030683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0902410-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X IGNACY SACHS (ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA)  
A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2009.61.00.000405-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011906-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ANTONIO VICENTE FERNANDEZ TEJERINA E OUTROS (ADV. SP092427 SILVIA BARBOSA CORREA)  
A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2009.61.00.000406-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021300-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ALTAIR SILVA (ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM E ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES)  
A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

**2009.61.00.000407-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027902-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ERWIN WEBER E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES)  
A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.027291-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031907-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X ANTONIO DUTRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA E ADV. SP129054 EDVALDO SOTERO DE ARAUJO)

Pela derradeira vez, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez), acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 70. Em igual prazo, manifeste-se o embargado acerca do informado às fls. 77.Int.

**2005.61.00.027992-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0011574-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X MARIA JULIA MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO)  
Pela derradeira vez, intime-se a CEF para que cumpra o determinado às fls. 114, no prazo de 10 (dez) dias, ou para que informe a este Juízo o porquê do não cumprimento ao determinado às fls. retro.Int.

**2006.61.00.020358-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008973-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DENISE FREIRE PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA)  
Publique-se o despacho de fls. 111, qual seja: Tendo em vista decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assiste razão ao embargante, razão pela qual torno sem efeito o mandado de intimação nº. 3114/2008, expedido às fls. 93. Aguarde-se o julgamento da ação rescisória nº. 2006.03.00.113856-0, no arquivo.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.007599-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000327-0) ELAINE AMARAL E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

À vista da consulta formulada, republique-se o tópico final da decisão de fls. 19/20, qual seja: (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 409.214,72 (Quatrocentos e nove mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) (...).

#### **Expediente Nº 3820**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0938867-2** - TIP TOP TEXTIL S/A (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Expeça-se ofício requisitório/precatório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

**90.0037867-2** - JORGE LACERDA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP092036 JOSE BENEDITO DENARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

Fls. 485: Defiro ao autor o prazo de 20 (vinte) dias.Silente, aguarde-se sobrestado no arquivo.

**91.0730394-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0712563-1) HAPPY MEAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

**92.0037703-3** - MARCELO DA ROCHA FURTADO E OUTROS (ADV. SP114556 ROSMEIRE GOUVEIA DA ROCHA FURTADO E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar José Antonio Fogaca Galvão, conforme documentos juntados com a Inicial, bem como consta na Receita Federal.Após, se em termos, expeça-se novo ofício requisitório.Intime-se ainda os autores acerca da disponibilização dos valores requeridos, em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.

**97.0018847-7** - FRANCISCO BERNABEU CESPEDES E OUTRO (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face o depósito de fls. 267, requeira a CEF o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**97.0045664-1** - FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intimem-se as partes acerca da designação de hasta pública.Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

**97.0060529-9** - EDNA GARCIA LEAL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista as revogações dos mandatos, bem como os instrumentos procuratórios outorgados e juntados às fls. retro, mantenho a r. decisão de fls. 473, da qual o patrono não se insurgiu no momento oportuno.Aguarde-se a comunicação de pagamento de ofício requisitório.

**97.0060595-7** - BENICIO ALVES LOBO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Acolho como correto os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, eis que os mesmos foram feitos nos termos do julgado e em observância das normas padronizadas pela E. Corregedoria Geral da 3ª Região.Providencie a CEF o recolhimento da diferença apontada às fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária.Int.

**1999.61.00.037814-5** - VALTER PESSOA E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**2000.61.00.028672-3** - H M SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO E ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E ADV. SP126319E ROBERTO VARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY)

SANDRONI E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Dê-se vista ao SEBRAE. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.009049-3** - KELMA LUCIANE DINIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.025301-9** - ANDRE MASSAHIRO SHIMAOKA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Intimem-se as partes para que indiquem os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB dos seus patronos para a expedição de alvará de levantamento. 2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo.

**2005.61.00.019998-8** - CATALDO VITORIO TARRICONE E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores. Int.

**2007.61.00.016109-0** - TERESA BUGALLO PORTELA (ADV. SP185663 KARINA ESTEVES NERY E ADV. SP197022 BÁRBARA MACHADO FRANCESCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **Expediente Nº 3821**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0033101-7** - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por derradeiro, intime-se a autora para que manifeste-se acerca do pedido da União Federal. Silente, prossiga-se com a conversão em renda.

**92.0093429-3** - CELINA MORENO NICOLIELO E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento. Int.

**93.0009561-7** - ADALBERTO LONGO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Tendo em vista certidão de fls. retro, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CEF comprove o cumprimento da obrigação de fazer, e desde já arbitro multa de R\$ 100,00 por dia de atraso. Intime-se.

**95.0020630-7** - ARNALDO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (PROCURAD Benvinda Belem Lopes) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Publique-se o despacho de fls. 544, qual seja: Aguarde-se a manifestação da Caixa Econômica Federal, para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinação de fls. 540. Int.

**96.0001680-1** - HELENA SILVERIO DA CONCEICAO (ADV. SP031426 SEBASTIAO JOEL LUZ E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista certidão de fls. retro, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CEF comprove o cumprimento da decisão de fls. 177, e desde já arbitro multa de R\$ 100,00 por dia de atraso. Intime-se.

**96.0018125-0** - ROBERTO GOMES SANTIAGO (ADV. SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Requeira o autor objetivamente o que de direito nos termos do art. 730, do CPC.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**96.0022410-2** - SAINT-CLAIR CAVENAGHI JUNIOR (ADV. SP040887 EUNICE KIKUE OKUMA CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Pela derradeira vez, intime-se a CEF para que atenda o pedido do autor no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**96.0025783-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PEPPERINA COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a manifestação da autora, aguarde-se sobrestado no arquivo.

**96.0041236-7** - JOSE GONCALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista certidão de fls. retro, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CEF comprove o cumprimento da obrigação de fazer, e desde já arbitro multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.Expeça-se alvará de levantamento.

**97.0060538-8** - MARIA CRISTINA ROTHER E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 239: Expeça-se o Ofício Requisitório nos termos dos cálculos de fls. 251/261. Após aguarde-se a comunicação de pagamento.Cumpra-se.

**1999.61.00.037139-4** - MARAJO IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP041820 FRANCISCO GEBELEIN E ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intimem-se as partes acerca da designação de hasta pública.Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

**2002.61.00.003272-2** - JOAO SILVESTRE GRILO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista certidão de fls. retro, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CEF comprove o cumprimento da obrigação de fazer, e desde já arbitro multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.Intime-se.

**2007.61.00.010684-3** - APPARECIDA BOEN GARCIA E OUTROS (ADV. SP220550 FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, sendo os primeiros 10 (dez) dias para o autor. Após, conclusos.

**2007.61.00.031955-3** - ANGELA DE MARIO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à CEF acerca dos novos cálculos apresentados pelo exequente.Após, conclusos.

**2008.61.00.003809-0** - MARIA LOPES FERRANTI (ADV. SP207409 MARCOS TSOSEI ZUKERAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a CEF o recolhimento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.Após, conclusos.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.027611-1** - GERENCER CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP138710 PAULA AGUIAR DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela derradeira vez, intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 94.Int.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juíz Federal Substituta**  
**Bel. ELISA THOMIOKA**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2209**

**MONITORIA**

**2008.61.00.010639-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONE SUL IMP/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP082695 ANTONIO GERALDO CONTE)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para que traga aos autos procuração original dos co-embargados Wilson Roberto Hernandez e Simone Sanches Hernandez. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668159-0** - ZANCHI FAIRBANKS E ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE E ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO)

Em que pese o autor ter apresentado a individualização da conta, este não procedeu ao desmembramento da mesma, o que impede a expedição das guias de pagamento que deverão ser expedidas separadamente, com relação aos valores principais e os honorários. Portanto, proceda o autor ao desmembramento da conta apresentada no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, indique o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia relativa aos honorários advocatícios. I.

**00.0741828-0** - COMPUNAC COMPUTADORES NACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl.1497: requer a co-autora DATACAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. a expedição do ofício de pagamento de seu crédito em nome do sócio Luiz Paulo Delfin Corona, devido à dissolução da sociedade. Na verdade, ao analisar a cópia do instrumento particular de distrato social e dissolução de sociedade, verifico que a empresa era constituída por quatro sócios, sendo que, as dívidas seriam suportadas por Constantino Manuel e Luiz Paulo, a quem também foi atribuída a guarda dos livros e documentos concernentes à sociedade. Ressalte-se que não consta qualquer cláusula quanto a quem receberia eventuais créditos em benefício da sociedade. Portanto, indefiro o pleito esboçado pela co-autora DATACAL à fl.1497. Por outro lado, determino a habilitação de todos os sócios de referida sociedade, com a devida regularização processual, para oportuna expedição do ofício de pagamento, ou, se assim acordarem, seja apresentado documento hábil, indicando quem seria o beneficiário do crédito oriundo deste feito. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra in albis, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**00.0743059-0** - FMC DO BRASIL S/A DIVISAO DE MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.222/225: Intime-se a empresa-autora, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré, União Federal (PFN), independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

**00.0902455-7** - ASTRALTEC IMP/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP029955 ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA)

Fls. 1001-1003: Não procede o requerido pelo autor. Verifico que nos contratos firmados entre as partes e acostados aos autos, foram acordadas as porcentagens cabíveis ao patrono, nos montantes elencados na decisão de fls. 999-1000. Não estão especificados quaisquer critérios a respeito de sobre qual valor incidiriam as porcentagens fixadas. Não há como, nesta fase processual, modificar cláusula de contrato particular firmado entre o patrono e os autores. Ressalto ainda, que este Juízo não é o competente para discutir os contratos de prestação de serviços. Prossigam-se os autos, nos termos da decisão de fls. 999-1000. I.

**88.0042259-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037283-0) WORMALD RESMAT PARSCH SISTEMAS CONTRA INC LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Considerando que a decisão final a ser proferida nos autos do agravo de instrumento, processo nº 2008.03.00.027489-3, interposto pela autora, poderá, eventualmente, alterar o despacho de fl.277, determino a remessa destes ao arquivo (sobrestado), a fim de aguardar o desfecho daquele recurso. Int. Cumpra-se.

**89.0017828-8** - EZEQUIEL RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Primeiramente, proceda a Secretaria a expedição do Ofício Requisitório concernente aos honorários advocatícios, conforme determinado no despacho de fls.143. No que se refere a expedição do Ofício Requisitório Complementar, verifique a leitura da informação e cálculos de fls.150/155 que a Contadoria Judicial, acertadamente, incluiu os juros de mora compreendidos entre a data do primeiro cálculo(10/05/2001) e a da expedição do Ofício Requisitório(21/10/2005).Assim sendo, acolho para fins de expedição de ofício requisitório complementar referente ao crédito principal, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.151/155 no valor total de R\$ 5.068,06(cinco mil, sessenta e oito reais e seis centavos), atualizados até 06/06/2008. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Precatório Complementar, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratar-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria o respectivo pagamento.I.C.FLS. 162: Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Re- gião comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.

**89.0027149-0** - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Considerando que o exposto na petição de fls.325/327 reitera o pedido constante no item II da petição de fls.303/309 apresentada pela parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), já tendo sido objeto de novos esclarecimentos pelo Sr.Perito Judicial às fls.312/316, bem como de análise mediante a decisão de fls.319. Mantenho a decisão de fls.319 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Ato contínuo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.I.C.

**90.0027628-4** - ALSTOM ENERGIA S/A E OUTRO (ADV. RJ001496 ALBERTO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl.397: defiro à autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

**90.0046650-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0027628-4) MECANICA PESADA S/A (ADV. SP001496 ALBERTO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl.320: defiro à autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

**91.0026090-8** - GERSON MELITO (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 170/180: inicialmente, informem as herdeiras do autor se há processo de inventário ou arrolamento em andamento. Se positiva a resposta, deverão apresentar cópia do termo de inventariança e certidão de objeto e pé do processo. Se encerrado o feito, providenciem cópia do formal de partilha, para posterior análise do pleito. Prazo: 20 (vinte) dias.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, a fim de solicitar seja o pagamento feito ao autor Gerson Melito (fl.166) depositado à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo da parte autora in albis, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

**91.0658736-4** - VALMIR BUGLIO CERVANTES (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl.153: expeça-se MINUTA de ofício requisitório relativa aos honorários advocatícios em favor do Dr. Hamilton Garcia SantAnna, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Deverá o d.patrono do autor esclarecer a divergência entre o número de sua inscrição junto à OAB informado à fl. 153 e o que consta no instrumento de mandato à fl.04, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de permitir a convalidação do ofício. Após aprovação da referida minuta, convalide-se e encaminhe-se ao ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria até o efetivo pagamento do ofício.I. C.DESPACHO PROFERIDO À FL.165: Intime-se a parte interessada, Sr. Valmir Buglio Cervantes, da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004,

devendo a parte beneficiária providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de fl.161. I.C.

**91.0673170-8** - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP158396 ANDRÉ FABIANO COPPÉDE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls.131/132 primeira parte: Forneça a parte autora a planilha com o saldo remanescente que entende ser devido pela ré, União Federal. Prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à Fazenda Nacional, para manifestar-se sobre os novos cálculos apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.Em havendo a concordância expressa da Fazenda Nacional com os cálculos ofertados, expeça-se ofício requisitório complementar.Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.No caso de discordância da ré, União Federal, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para as devidas conferências.Fls.131/132 segunda parte: Verifico que a Contadoria Judicial ao elaborar a planilha de cálculos de fls.104/109, incluiu a verba de sucumbência arbitrada nos Embargos à Execução nº 2004.61.00.019216-3, transitado em julgado, cujas cópias foram trasladadas para estes autos às fls.89/102. É cediço que os Embargos à Execução constituem ação autônoma, devendo ser observadas as regras relativas à condenação em honorários, nos moldes do art. 20 do Código de Processo Civil. O percentual dos honorários mencionados na sentença dos Embargos à Execução não se confunde com aquele fixado na execução, devendo o juízo dos embargos condenar e arbitrar honorários próprios, independentemente da identidade dos valores das causas. Verifica-se que mais do que mero incidente processual, os Embargos à Execução constituem verdadeira ação de conhecimento que objetiva a desconstituição do título executivo. O juízo dos Embargos deve condenar e arbitrar honorários próprios, independentemente da indentidade dos valores das causas.Assim sendo, os honorários de sucumbência deverão ser executados nos próprios Embargos à Execução. I.C.

**91.0686326-4** - MARIA REGINALDA VIEIRA RADUAN (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Verifico que com o falecimento da autora, a demanda encontra-se com o polo ativo incorreto. Providencie o herdeiro a regularização do polo, carreando aos autos procuração e o formal de partilha já expedido. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.

**91.0699609-4** - TIZUKO MATSUI (ADV. SP015483 BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo os Embargos de Declaração opostos pela parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), posto que tempestivos.Alega a embargante, União Federal, em síntese, que a decisão de fls.165 acolheu para fins de expedição das Minutas de ofício requisitório complementar os cálculos no valor de R\$ 9.960,92(nove mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), tendo em vista a concordância expressa manifestada pela parte ré, às fls.161/164.No entanto, a embargante alega que na petição de fls.161/164 não está concordando com os valores apresentados pela parte autora, pelo contrário, está discordando e para tanto, carreou os autos a planilha comparativa dos cálculos elaborado pelo Setor de Cálculos da PFN/SP.Em suma, merecem prosperar as alegações apresentadas pela embargante, União Federal, considerando que a petição de fls.161/164 está discordando da planilha de cálculos apresentada pela parte autora de fls.153/156.Assim sendo acolho os Embargos de Declaração, mas para determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, ante a divergência instaurada entre as partes, para conferência dos cálculos, visando a expedição de ofício requisitório complementar.I.C.

**91.0743821-4** - ANTONIO LUIZ DE FREITAS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor contra o despacho de fl.476. Recebo-os, posto que tempestivos.Alega o autor ser o despacho atacado omissivo, por não ter abarcado as questões da inexigibilidade do título e da indenização argüidas às fls. 443/446. Em decorrência, pede sua modificação.Antes de apreciar o recurso do autor, há de se fazer uma breve explanação: encontra-se o feito em fase de execução, na qual o réu Banco Central do Brasil, ora exequente, pleiteia o pagamento da importância de R\$ 3.494,06, atualizada até outubro/2007, com base em título judicial, transitado em julgado em 27/02/2007.O certo é que o título é exigível, posto que alicerçado em pressupostos legais irrefutáveis, haja vista o v.acórdão de fls. 177/184, que condenou o autor a pagar honorários advocatícios ao réu (BACEN) na proporção de 10% sobre o valor da causa, não modificado, neste item, pelas decisões que lhe sobrevieram.No tocante ao item indenização, também não assiste razão ao embargante, visto que ausentes pressupostos factuais e legais que o amparem, além do que, tal discussão é absolutamente descabível no bojo destes autos.Na verdade, o Banco Central do Brasil, respaldado em decisum protegido pela coisa julgada, pretende tão somente a execução dos honorários advocatícios a que foi condenado o autor, nada mais. Portanto, inexistente incorreção, ilegalidade ou imoralidade em tal pleito. Ante o exposto e tendo em conta que não restam caracterizadas qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração opostos pelo autor, ora executado.Prossiga-se a execução, ficando determinado ao autor o pagamento da verba exequenda devidamente

atualizada, no prazo de 48 (quarenta) e horas, a partir da publicação deste na pessoa de seu patrono. A quedar-se inerte, requeira o exequente, Banco Central do Brasil, o que julgar de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

**92.0024427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721266-6) TRANSPORTADORA AZANHA LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 191/195: em fase de execução, está a ré, ora exequente, a requerer a complementação do pagamento feito pela autora, Transportadora Azanha, alegando restar um saldo no valor de R\$ 470,92 (quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos). pa 1,05 Consequentemente, não concorda com o pedido de levantamento da penhora realizada nestes autos, esboçado pela autora à fl.186. Manifeste-se, pois, a autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetuando, em caso de concordância, o valor apresentado. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que requeira o que julgar de direito. Int. Cumpra-se.

**92.0036395-4** - IRINEU FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Observo que o Douto Procurador da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos do co-autor, RANULFO DA SILVA RAMOS, conforme planilha de fls.339. Assim, SUSPENDO o levantamento do valor noticiado no extrato de fls.317, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ultrapassado sem qualquer manifestação, o valor fica liberado para expedição de alvará de levantamento em favor do co-autor, independentemente de nova vista à União Federal. No que tange ao autor, Valmir Mazzaro, aguarde-se o decurso do prazo de 60(sessenta) dias. I.

**92.0052466-4** - JOAO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA E ADV. SP103196 LISETE DE ALBUQUERQUE PERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA E ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS E ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Fls. 280/281: intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento concernente à verba honorária, no valor de R\$ 321,81 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Fl. 283: oportunamente, tornem conclusos para prolação de sentença de extinção, consoante requerido pelo co-réu BACEN. Intimem-se. Cumpra-se.

**92.0089088-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081023-3) MANTIVEL - MANTIQUEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Aceito a conclusão nesta data. Publique-se a decisão de fl. 290 aditando-se apenas o parágrafo 03º da decisão, devendo a PARTE AUTORA trazer aos autos a informação necessária. No silêncio e com a vinda do ofício de conversão em Renda devidamente cumprido, dê-se nova vista a União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais. I. C. DESPACHO DE FL. 290: Verifico que nem a autora, nem a ré atenderam ao determinado à fl. 281. Convém ressaltar que, a fim de possibilitar a expedição do ofício de conversão em renda em favor da ré, é necessário obter o número da conta judicial em que foi efetuado o depósito referente ao período agosto/92. Logo, intime-se, novamente, a ré para que se manifeste, trazendo aos autos a informação necessária. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, prossiga-se nos termos do despacho de fl.281, expedindo -se o ofício de conversão em renda somente quanto ao período comprovado nos autos, ou seja, setembro/1992. Int. Cumpra-se.

**93.0001109-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085333-1) TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls.93/96: Intime-se a empresa-autora, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré, União Federal(PFN), independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

**93.0017737-0** - D.F.VASCONCELOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento interposto e já trasladada para estes autos, intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. I.

**93.0018607-8** - COMPUTERPLACE INFORMATICA LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI E ADV. SP150862 GLAUCIA LEITE KISSELARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.234: Observo que a Douta Procuradora da Fazenda Nacional informa às fls.234/235, que foram tomadas providências perante a 11ª Vara de Execuções Fiscais da Capital, para requerer a penhora no rosto dos autos concernente ao valor a ser levantado pela empresa-autora, COMPUTERPLACE INFORMÁTICA LTDA. às fls.209.Dessa forma, SUSPENDO o levantamento do valor acolhido às fls.209 e 227, pelo prazo de 30(trinta) dias. Esclareço que ultrapassado o prazo supra sem qualquer manifestação, determino, independente de nova intimação às partes, a liberação dos valores acolhidos na planilha de fls.209 para expedição de alvará de levantamento a favor do patrono da parte autora devidamente constituído às fls.228.No mais, proceda a Secretaria a expedição do Ofício de Conversão em Renda a favor da parte ré, conquanto a União Federal(Fazenda Nacional), forneça o número de código da receita, no prazo de 05(cinco) dias.I.C.

**95.0027334-9** - CIPRIANO CASSALHO E OUTRO (ADV. SP047398 MARILENA MULLER PEREIRA E ADV. SP011503 WALMOR BARBOSA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Chamo o feito à ordem. Intime-se o Banco Central do Brasil por mandado, para que se manifeste quanto ao laudo pericial contábil de fls. 290/303. Expeça-se alvará de levantamento quanto ao total dos honorários periciais, uma vez que a parte autora depositou a última parcela. Após, venham conclusos para novas determinações. I. C.

**95.0029503-2** - LUCIANO MATELLO - ESPOLIO (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP104645 ALMIR FERREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls.92 como início de execução. Cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora carregue aos autos as cópias necessárias para a instrução do mandado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento. I.

**95.0061814-1** - JOAO MIGUEL ARACIL MINANA E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl.166: requer a viúva-meeira do co-autor Pedro Antônio dos Passos sua habilitação nos autos, a fim de receber o crédito àquele pertinente.Todavia, examinando a documentação apresentada às fls.169/229, observo que, além da meeira, há outro herdeiro. Nesse passo, antes de analisar o pleito, determino que o espólio se manifeste, quanto à proporção a ser paga a cada interessado, regularizando sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

**97.0001421-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016251-4) RAPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 288/300: Intime-se a autora, RÁPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA., para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.052,17 (um mil, cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), atualizado até novembro/2008, concernente à verba de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal) providencie a juntada da planilha com a respectivas cópias, bem como endereços atualizados. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**97.0007758-6** - MARIA HELENA BIANCHI E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls. 185/188, como início de execução.Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando os autores as cópias das peças faltantes para instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.,PA 1,02 I.C.

**97.0039209-0** - JOSE ROSADO GEBARA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos.Fls. 421/428 e 431/440: revendo posicionamento anterior (v. fls. 429), tendo em vista os termos da jurisprudência firmada pelo colendo STJ, nos termos das súmulas de nºs 163 (salvo contra a fazenda pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação) e 254 (incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação), principalmente ante a interpretação pela corte superior de que é assegurada a aplicação das mesmas aos casos em que inoocorreram hipóteses de saque dos valores do FGTS (v.g. REsp nºs 245.896, 584.042 e 568.087), fica garantida a incidência de juros moratórios, desde a citação inicial (STF, sum. nº 254 e CPC, arts. 219 e 293), sobre as quantias devidas.O percentual a ser aplicado é o de 0,5% ao mês, até a vigência do presente Código Civil, desde esse momento incidindo a taxa da forma estipulada em seu artigo 406 (REsp nº 666.676), a partir de então não podendo haver cumulação com qualquer índice de correção monetária, posto que já embutido no indexador SELIC. Confira-se:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 245896 Processo: 20000057061 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 04/04/2000 Documento: STJ000127588 Fonte DJ DATA:02/05/2000 PG:00120 Relator(a) GARCIA VIEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exm<sup>os</sup>. Srs. Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF e dar provimento aos autores, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Exm<sup>os</sup>. Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, Ministro Milton Luiz Pereira, José Delgado e Francisco Falcão. Ementa FGTS - LEGITIMIDADE - CEF - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC - TERMO INICIAL - SUCUMBÊNCIA - JUROS DE MORA - SÚMULA Nº 163 DO STF.(...)São devidos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, incidindo a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Incidência da Súmula nº 163 do STF. Recurso da Caixa Econômica Federal improvido e recurso dos autores provido. Data Publicação 02/05/2000 Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 568087 Processo: 200301451273 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 19/08/2004 Documento: STJ000224069 Fonte DJ DATA:01/02/2005 PG:00488 Relator(a) FRANCIULLI NETTO Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Castro Meira, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa RECURSO ESPECIAL - FGTS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA INDEPENDENTEMENTE DE LEVANTAMENTO DO SALDO - CORREÇÃO MONETÁRIA JUDICIAL - ART. 1º DA LEI 6.899/81 - INCIDÊNCIA APENAS NA HIPÓTESE DE LEVANTAMENTO DO SALDO.(...)A respeito da matéria dos juros moratórios, deve prevalecer o entendimento de que são devidos independentemente de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão.(...)Recurso especial parcialmente provido, para consignar que os juros moratórios são devidos independentemente de levantamento ou disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. Data Publicação 01/02/2005 Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 584042 Processo: 200301540351 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/02/2004 Documento: STJ000202321 Fonte DJ DATA:12/04/2004 PG:00200 Relator(a) ELIANA CALMON Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Eliana Calmon. Ementa FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - OBRIGAÇÃO DE DAR (PAGAR) X OBRIGAÇÃO DE FAZER - TABELA JAM - JUROS DE MORA.(...)6. Juros moratórios devidos no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.7. Recurso especial provido em parte. Data Publicação 12/04/2004 Demais disso, fica assegurado ao advogado da parte autora o direito de receber o valor correspondente à verba honorária sobre a condenação em favor José Rosado Gebara. Diante do exposto, retornem os autos à Contadoria Judicial, para retificação de cálculos conforme as determinações acima, abatendo-se as quantias já depositadas nos autos. Por fim, com a apresentação dos cálculos, dê-se ciência dos mesmos aos autores e, após, à ré pelo prazo sucessivo de 20 dias. Comunique-se à d. relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.040328-0 os termos da presente decisão, precipuamente da questão relativa à incidência de juros de mora. I.C.

**97.0041119-2 - ALPHA FM LTDA (ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)**

Folhas 286/290: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (UNIÃO FEDERAL), independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0011856-0** - JOSE DIVINO MATEUS (ADV. SP102382 PAULO VOSGRAU ROLIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)  
Fls.212/214: intime-se o autor, JOSÉ DIVINO MATEUS, para efetuar o pagamento concernente à verba honorária à qual foi condenado, no valor de R\$ 4.014,27 (quatro mil, catorze reais e vinte e sete centavos), atualizado até dezembro/2008, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (BACEN), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do BACEN in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.03.99.064417-5** - ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)  
Fl.476: providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos ou demonstrativos dos valores creditados na conta vinculada do autor Adalberto Augusto Salzedas, concernentes ao período questionado neste feito, para possibilitar a elaboração de planilha pela Contadoria Judicial. Após, tornem os autos à Seção de Cálculos Judiciais. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.001503-6** - JOAO ACIOLY LINS E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP164775 MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)  
Fls. 182/184: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento concernente à verba honorária, no valor de R\$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis da ré, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.015059-6** - TEREZA AMARO LAS SCALEA (ADV. SP109094 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP104030 DOLORES CABANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Fls.220/224 e 230/231: Intime-se a ré (CEF), para efetuar o pagamento de R\$ 34.676,97 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), atualizado até 31/07/2006, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a autora, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias. Prazo: 10 (dez) dias, subsequente ao da executada. Decorrido o prazo da autora in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.043135-4** - POLIVALENTE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)  
Fls. 294/297: Tendo em vista a informação de fl. 298, aguarde-se o trânsito em julgado do referido Agravo de Instrumento para deliberação dos pedidos formulados. Int.

**1999.61.00.055968-1** - NILTON NUNES DE VIVEIROS FILHO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD DEBORA SOTTO)  
Fls. 141/144: Intimem-se os autores para efetuar o pagamento no valor de R\$ 490,44 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até novembro/2008, concernente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silentes, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens dos devedores, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereços atualizados. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.059328-7** - CENTRUM COMUNICACAO DIRIGIDA LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)  
Fls. 299/302: Intime-se a autora, CENTRUM COMUNICAÇÃO DIRIGIDA LTDA., para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.961,76 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até novembro/2008, concernente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na

Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal) providencie a juntada da planilha com a respectiva cópia, bem como endereço atualizado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.059801-7** - MARISA PELUSO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 198/200: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento concernente à verba honorária, no valor de R\$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis da ré, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.060156-9** - JOSE CARLOS RUIZ E OUTRO (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 140/142: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento concernente à verba honorária, no valor de R\$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis da ré, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.030570-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020561-9) ALBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 122: Expeça-se alvará conforme requerido. Com a vinda da guia liquidada e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

**2001.61.00.003841-0** - PAULO JOSE ALBERTIN (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Fls. 152/155: Intime-se o autor, PAULO JOSÉ ALBERTIN, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 16.879,14 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e catorze centavos), atualizado até novembro/2008, concernente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal) providencie a juntada da planilha com a respectiva cópia, bem como endereço atualizado. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.025167-1** - APARECIDA DE FRANCA FREDERICHI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 100/103: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento referente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 318,58 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereços atualizados. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.019913-0** - MARCELO FERNANDES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP114881 CARLA SOUTO ALBANO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254/257: manifesta-se a ré-exeqüente contrária ao pleito do autor-executado quanto ao parcelamento do débito exeqüendo. Argumenta tratar-se de crédito indisponível, integrante do patrimônio público. Assiste plena razão à d.Procuradora da Fazenda Nacional, pelo que indefiro o pedido do executado e determino o pagamento do valor remanescente, a saber R\$ 814,66 (oitocentos e catorze reais e sessenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada. Decorrido o prazo supra, dê-se nova vista à União Federal. Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.000187-4** - JOSE ANTONIO LIBERATO E OUTRO (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.191/194: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré, União Federal(PFN), independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I.C.

**2004.61.00.013285-3** - JEANNE BERRANCE DE CASTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Recebo o agravo retido interposto tempestivamente pela parte autora às fls. 202-203. Dê-se vista à agravada, Caixa Econômica Federal. Prazo de 10 (dez) dias. O exame será efetuado em sede de preliminar de eventual recurso de apelação, consoante disciplinado pelo artigo 522, caput, com nova redação dada pela Lei 11.187/05, c/c art. 523, caput ambos da lei Processual Civil. Int.

**2005.61.00.902227-1** - VERA LUCIA TEIXEIRA DE TOLEDO BRANDAO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X SERGIO SANCHES BRANDAO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Folhas 329-330: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor a que foi condenada a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré, Caixa Econômica Federal, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.015414-6** - HELVIO REIS E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Folhas 224-225: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor a que foi condenado a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, Caixa Econômica Federal, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.013881-9** - IRENE DORNAS GLINSKY (ADV. SP190047 LUCIENE ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação ordinária visando à condenação da ré ao pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários implantados pelos planos econômicos governamentais.Sentenciado o feito, espontaneamente, a Caixa Econômica Federal efetuou depósito em favor da autora, no valor de R\$ 12.323,69 (treze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), observe-se, com o qual a autora não concordou, alegando lhe ser devida a quantia de R\$ 25.060,40 (vinte e cinco mil, sessenta reais e quarenta centavos), para dezembro/2007.Ante a insurgência da ré, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, que apresentou a planilha de cálculos que se encontra às fls. 114/116, a qual não merece ser acolhida, dada a ratio do artigo 460 do Código de Processo Civil.Não obstante ser o contador judicial detentor da confiança do juízo e seu auxílio técnico ser preponderante ao deslinde das controvérsias estabelecidas na seara contábil, o certo é que o decisor do juiz fica inexoravelmente restrito ao pedido do autor, sem possibilidade de extrapolação.Pelo exposto, acolho os cálculos da autora, para declarar líquido o valor de R\$ 25.060,40 (vinte e cinco mil, sessenta reais e quarenta centavos), atualizado até dezembro/2007, montante este apurado pela autora, na fase de cumprimento da sentença, uma vez que, ressalte-se, o juiz fica limitado ao valor requerido pela exequente, sob pena de ocorrência de julgamento ultra petita, em ofensa aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.Expeça-se, pois, o alvará de levantamento no total de R\$ 12.736,71 (doze mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), com os devidos acréscimos legais, uma vez que o valor incontroverso já foi pago à autora (fls. 107/108). Considerando que a CEF depositou a quantia de R\$ 25.060,40 (fl.101), defiro, após efetivado o pagamento do alvará, seja feita a apropriação do saldo remanescente, pela instituição financeira. Expeça-se ofício.Com a liquidação do alvará e cumprimento do ofício, arquivem-se os autos obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

**2007.61.00.024189-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X B&B AMADOR FILMES DISTRIBUIDORA LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da executada, manifeste-se a exequente ECT em termos de prosseguimento, inclusive, quanto à atualização do valor exequendo. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, guarde-se provocação no arquivo.Int.

**2007.61.00.030234-6** - AMELIA DE JESUS CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X MARIA DE LOURDES RAPHAEL TASSI E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Às fls. 872 foi determinada a remessa dos autos à Justiça Federal, em virtude do disposto na Medida Provisória 353/07. Cientificadas as partes acerca da redistribuição do feito, a ré, União Federal, deu início à execução dos honorários advocatícios. Porém, às fls. 913-914, vem a União Federal explicitar que a medida provisória supra referida, extinguiu a Rede Ferroviária Federal S/A, determinando a sucessão de direitos, obrigações e ações judiciais pela União, resslavadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17. Sendo assim, a União é sucessora apenas em relação aos direitos e obrigações da RFFSA, não se estendendo a sucessão à verba honorária. Afirma, ainda, pertencer a verba ao advogado, nos termos do art. 23 da lei 8906/04. Portanto, excluo a União Federal da lide ante à manifesta falta de interesse na mesma e por não ter competência para continuar presidindo a lide, determino o reenvio dos autos à 06 vara da Fazenda Pública. I.

**2008.61.00.004681-4** - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora a pertinência da prova requerida em sua réplica (fls. 340/360), sob pena de indeferimento. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em nome da advogada SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES, OAB-SP nº. 178.345, RG 21.420.598 e CPF nº. 183.552.768-09, nos termos do despacho de fls. 334. Requisite-se à União Federal cópias do processo administrativo nº. 16327.001440/2007-16. I. C.

**2008.61.00.013655-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DURVAL CLAUDIO CONTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68/70: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Intime-se.

**2008.61.00.021542-9** - SANTISTA TEXTIL S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à autora pelo prazo de 10(dez) dias, dos documentos juntados às fls. 183-403. No mesmpo prazo, esclareça a autora a petição de fls. 404-405, tendo em vista que não foi requerida, nem deferida a realização de prova pericial. Após, intime-se a ré, União Federal, acerca do depósito complementar efetuado pela autora às fls. 407. I.C.

**2008.61.00.021867-4** - FUMIO YANAKA (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 49/54: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.017813-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059660-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X EVANDRO LISBOA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA REGINA BRESSANI (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Fls. 180/191: vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias acerca da manifestação e cálculos ofertados pela Contadoria Judicial.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.Cumpra-se.

**2008.61.00.001996-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0011759-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X MERCABAT COM/ DE ACUMULADORES LTDA (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL)

Fls.28/31: Intime-se a parte embargada, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a embargante, União Federal(PFN), independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. No mais, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, providencie a Secretaria o traslado das principais peças para os autos principais, Ação Ordinária nº 97.0011759-6, onde deve prosseguir a execução. Ato contínuo, requeira a parte embargada, no prazo de 10(dez) dias, o que de direito nos autos da ação principal, Ação Ordinária nº 97.0011759-6. I.C.

**2008.61.00.017359-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027621-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X VERENA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO)

Preliminarmente, ratifico o despacho de fls. 17 para que surta seus efeitos legais, pois restou sem aposição de assinatura pela Meritíssima Juíza Federal Substituta. Esclareça o patrono a peça de fls. 21/24, tendo em vista a atual fase processual. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.047435-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744097-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CHAPEUS VICENTE CURY S/A E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI)

Vistos. Tratam-se de embargos à execução em que a União Federal se insurgiu diante da quantia buscada pela autora na execução do título judicial. Ante a insurgência da ré, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, que apresentou a planilha de cálculos que se encontra às fls. 204/209, a qual não merece ser acolhida, dada a ratio do artigo 460 do Código de Processo Civil. Não obstante ser o contador judicial detentor da confiança do juízo e seu auxílio técnico ser preponderante ao deslinde das controvérsias estabelecidas na seara contábil, o certo é que o decisor do juiz fica inexoravelmente restrito ao pedido do autor, sem possibilidade de extrapolação. Pelo exposto, acolho o valor do autor, para declarar líquido o valor de R\$ 56.120,30 (cinquenta e seis mil, cento e vinte reais e trinta centavos), atualizado até fevereiro/2008. Requeira o autor o que julgar de direito, no prazo de 10 (dez) dias. A quedar-se silente, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.018163-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074915-1) ITAUNA IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP149821 FABIO GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Retornem os autos à Contadoria para que se manifeste sobre o alegado às fls. 61/62, refazendo os cálculos, se necessário, tendo em vista ainda, a não exclusão da União Federal, de acordo com o decidido às fls. 294 e manifestação de fls. 312. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0678813-0** - ENGERAL S/A (ADV. SP106768 PAULO CAMARGO PRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Defiro o requerido pelo representante da Fazenda Nacional em cota às fls. 53. Posto isto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe quanto à existência de eventuais depósitos. Registro a existência de Guias de Depósito a Ordem da Justiça Federal presas à contracapa dos autos, o que enseja a informação de seus dados à instituição bancária oficial, visando à obtenção de informações mais acuradas. Após a vinda da resposta da Caixa Econômica Federal, dê-se nova vista à União Federal para que requeira o que de direito no prazo legal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez observadas as formalidades legais. I. C.

**91.0703531-4** - DICASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Observo que a Douta Procuradora da Fazenda Nacional comprovou a inscrição na Dívida Ativa de débitos da autora DICASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme planilha de fls. 152/154. Assim, SUSPENDO o levantamento do saldo existente na conta-corrente 0265.005.94273-4, junto à CEF, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, fica liberada a expedição de alvará de levantamento em favor da autora, independentemente de nova vista à União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0742794-8** - ABILIO PEDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 280/347: A co-ré ELETROBRÁS está a requerer seja a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco receptor dos depósitos judiciais junto à Justiça Federal, instada a creditar juros que foram estornados no período de março/92 a abril/94 de conta vinculada a estes autos, alegando ser procedimento indevido e arbitrário. Ocorre que o Decreto-Lei 1.737/79, em seu artigo 3º, veda o pagamento de juros aos depósitos relativos aos feitos que tramitam na Justiça Federal, inclusive do período de março/92 a abril/94. Em vista disso, constata-se a impossibilidade legal de se exigir da CEF a devolução de valores estornados a título de juros com fulcro no Decreto-Lei 1.737/79. Ressalte-se, aliás, que tal impossibilidade tem encontrado apoio na jurisprudência do E.T.R.F.3, conforme se vê do precedente abaixo (Agravado de Instrumento - 182241 - Sexta Turma - E.TRF3): Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 182241 OBRÁS e determino que, com a vinda do alvará liquidado, remetam-se Processo: 200303000374646 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: TRF300186665 AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DE JUROS. ESTORNO POSTERIOR. 1. Os depósitos judiciais, nos feitos de competência da Justiça Federal, devem ser efetuados na Caixa Econômica Federal, por

expressa previsão legal (art. 11, da Lei 9.289/96).2. O art. 3.º, do Decreto-Lei nº 1.737/79, não prevê a incidência de juros nos depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal.3. Impossibilidade de exigir da CEF a devolução dos valores estornados a título de juros, uma vez que referidos valores são indevidos, conforme expressa disposição legal. O estorno deu-se em razão de reconhecimento do erro cometido, corrigindo-se, com isso, o próprio ato.4. Agravo de instrumento improvido. Portanto, indefiro o pleito da co-ré ELETROBRÁS e determino que, com a vinda do alvará liquidado, remtam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0029462-6 - RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP089660 RICARDO ANDRE G GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)**

Instada a se manifestar acerca do pedido da autora para levantamento dos valores depositados nestes autos e conversão em renda para a ré do saldo remanescente, mostrou-se a União Federal absolutamente contrária ao pleito. Dentre os argumentos lançados, alegou estar o direito da autora prescrito e requereu a conversão em renda da quantia depositada em sua totalidade e, por fim, a citação da União Federal nos termos do artigo 730-CPC, fosse o caso. Antes de analisar ambos os pleitos, faz-se necessário destacar alguns pontos: a) à autora foi deferido o direito de depositar, mensalmente, as quantias relativas à contribuição social sobre o lucro, instituída pela Lei 7.789/88, a qual reputava inconstitucional, e, portanto, inexigível; b) em sede de apelação, nos autos da ação principal (ordinária nº 92.0041413-3), o E. TRF3, manteve a sentença a quo no mérito, quanto à condenação da União Federal à devolução do indébito referente ao ano base de 1988, desde que devidamente comprovado o seu recolhimento; c) o v. acórdão transitou em julgado em 12/06/1997; em abril/1998, pleiteou a ré a conversão em renda da União dos depósitos vinculados ao feito (fl. 33); ao passo que a autora arguiu, após informação da Caixa Econômica Federal (fl. 91), a expedição de alvará em seu favor e ofício de conversão em renda da União do saldo remanescente (fls. 99/100). Como se depreende da análise do breve relato esboçado nos itens a, b e c, não está a autora a requerer a execução da União Federal, nos termos do art. 730-CPC. Está somente a reclamar o direito de levantar o montante existente em conta judicial, diante do decidido no bojo destes autos, isto é, o indébito referente ao ano base de 1988. Ressalte-se, ainda, que a prescrição quinquenal consagrada pelo Decreto nº 20.910 refere-se a dívidas passivas, direitos ou ações de qualquer natureza, contra a Fazenda, consoante seu artigo primeiro a seguir transcrito: art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. O pleito da autora não se insere no Decreto invocado pela d. Procuradora da Fazenda Nacional. Afinal, trata-se somente de eventual levantamento de valores depositados para garantir o juízo. Pelo exposto, rejeito in totum os argumentos e pleito da ré, União Federal, cumprindo a coisa julgada, que se faz intangível. No que concerne às quantias a serem destinadas a cada parte, este Juízo valer-se-á da colaboração da Contadoria Judicial, a qual deverá elaborar planilha, em reais, descrevendo quais são os valores a levantar e a converter, de acordo com o decidido nos autos e com os depósitos judiciais realizados. Oportunamente, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial. Int. Cumpra-se.

## 7ª VARA CÍVEL

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**  
**Juíza Federal Titular**  
**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3606**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057299-3 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X MOVEIS DE ACO FIEL S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO E PROCURAD CELIA CORONA)**  
Promova a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada dos editais expedidos, devendo comprovar sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**00.0129835-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X LEIB STEINBERG (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP054151 OVIDIO MIGUEL VALENTE)**  
Fls. 382/383: Mantenho a decisão de fls. 374 por seus próprios fundamentos. Ciência à União do despacho de fls. 381. Int.

**87.0000127-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO RAMINEZI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI E ADV. SP999999 SEM**

ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ROSA REZK GABRIOLLI (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X SUCENA SHKARADA RESK (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ALBERTO REIZK JUNIOR (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X JOAO PAULO MARCHE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA MARCHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o patrono da parte ré (lote 03) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, compulsando os autos verifico que somente foi expedida a Carta de Constituição de Servidão Administrativa, referente aos lotes 02, 03, 04 e 05 (fls. 712), motivo pelo qual determino a expedição da Carta de Adjudicação em relação ao Lote n. 01, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição, pelo expropriante, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cumpra a parte autora o determinado na primeira parte do despacho de fls. 706, juntando as certidões negativas de débito referentes aos lotes 01, 02, 04 e 05. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Int.

#### **MONITORIA**

**2004.61.00.015141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLAUDIUS HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X SYLVIA HELENA BERNARDO HANSEN (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI)

Despacho de fls. 221: Publique-se a decisão de fls. 216, para ciência à Caixa Econômica Federal, acerca da providência tomada por este Juízo, às fls. 216, para fins de viabilização da transferência de valores, tal qual ordenada às fls.

205. Decisão de fls. 216: Proceda o Banco Ourinvest S.A. à venda das cotas das ações penhoradas nestes autos, junto ao mercado de balcão, sendo que o valor de cada ação deverá corresponder à cotação da BOVESPA, no dia da venda, nos termos dos artigos 682 e 685-C, ambos do Código de Processo Civil, devendo o referido banco juntar, aos autos, certidão expedida pela Bolsa de Valores ou, na impossibilidade, cópia da publicação do órgão oficial da respectiva cotação, na data da avaliação. O valor obtido com a venda deverá ser depositado em conta judicial a ser aberta perante a Caixa Econômica Federal, agência 0265, operação 005, vinculada a estes autos. Oficie-se ao Banco Ourinvest, no endereço declinado às fls. 214, para cumprimento desta decisão.

**2006.61.00.004121-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do desconhecimento do paradeiro da co-ré SILENE CRISTINA DA SILVA e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, determino a citação dos mesmos por edital para que respondam aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n. 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2007.61.00.028613-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Considerando os bloqueios efetuados nos valores de R\$ 68,95 e 365,97, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.00.028846-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ENILDO FERREIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.001213-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CINTIA ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 139: Defiro. Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a devolução da Carta Precatória, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 147: Fica prejudicado o pedido. Int.

**2008.61.00.004295-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADALBERTO CARLOS BARION (ADV. SP235406 GILBERTO ANTUNES ALVARES)

Em face da consulta supra, indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.004501-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇOES SIGNAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM LUCIA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao desbloqueio do decantado valor, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.028178-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X EZILA CERA CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49: Indefiro o pedido, posto que não há documentos autênticos ou autenticados nos autos, que não possam ser emitidos novamente pela autora. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.028181-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X PAULO ROBERTO CANTOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Indefiro o pedido, posto que não há documentos autênticos ou autenticados nos autos, que não possam ser emitidos novamente pela autora. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0936072-7** - GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS E OUTRO (ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL) Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intimem-se.

**2006.61.00.016806-6** - CONDOMINIO EDIFICIO PRIMORDIAL III (ADV. SP170222 VALTER APARECIDO ACENÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providenciem os patronos das partes a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.024169-9** - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR. BOGHOS BOGOSSIAN - FASE II (ADV. SP180026 MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA E ADV. SP179361 MARCELO HENRIQUE ANDRADE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Providenciem os patronos das partes a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.029969-4** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PACO DAS UNIVERSIDADES (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência formulado pela autora, tendo em vista que houve apresentação de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.015687-5** - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Por se tratar de execução, aplica-se ao presente feito o disposto no artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 9.289/96. Portanto, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a diferença de custas devida. Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.008533-5** - PAULA CAROLINA DIAS MACHADO E OUTROS (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Vista às partes.Em nada mais sendo requerido, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0056766-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HENRIQUE BASANO E OUTRO (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO)

Fls. 265: Indefiro, por ora, já que a informação pode ser obtida pela exequente por outros meios, ainda não esgotados.Ademais, na existência de bens, a citação deve ser do espólio, através do inventariante, em caso de não ter sido encerrado, ainda, o inventário ou arrolamento.Desta forma, promova a Caixa Econômica Federal a regularização do pólo passivo deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo (sobrestado).Int.

**2001.61.00.005472-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSEMEIRE APARECIDA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 345: Indefiro. As declarações do Imposto de Renda, acaso apresentadas, somente poderiam atestar a existência de bens ou contas da época da declaração.Ademais, denota-se dos autos que a exequente não comprovou haver esgotado todas as diligências de seu encargo, razão pela qual reputo a providência desnecessária.Em nada mais sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

**2004.61.00.033957-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X HIDRO METALURGICA KALIFA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS EGIDIO CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora.No mesmo prazo, proceda à retirada dos editais expedidos, devendo comprovar sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2006.61.00.026080-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PAULA CAROLINA DIAS MACHADO (ADV. SP187598 JULIANA LEVERARO DE TOLEDO PIZA) X REGINA CELIA DIAS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRACIELA TADEU GAITAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DE SOUZA MACHADO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 175/176: Tendo em vista a diversidade de contas e de bancos, indefiro o pedido de expedição de um só alvará.Expeçam-se os alvarás de levantamento relativo às contas de depósito judicial dos autos, em nome do advogado indicado às fls. 175/176, em favor da Caixa Econômica Federal.Na ausência de manifestação, cumpra-se.Int.

**2006.61.00.026083-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ROSELAINÉ DIAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO) X LUIS CARLOS DIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Converto o julgamento em diligência.HOMOLOGO o pedido de desistência da Caixa Econômica Federal - CEF, em relação aos executados José Manoel Cardoso, Luis Carlos Dias Cruz, Ednilson Vieira Nunes e Lucinéia Dias Cruz.Remetam-se os autos ao SEDI para promover a exclusão dos referidos executados do pólo passivo da ação.Não há condenação em honorários advocatícios, em razão do acordo extrajudicial celebrado entre a exequente e o executado José Manoel Cardoso. Em relação aos demais, não houve manifestação nos autos.Manifeste-se a CEF, expressamente, em relação à exclusão da fiadora Rosana Dias da Cruz, que não é devedora principal, ao contrário do afirmado na petição de fls. 329, em razão dos Aditamentos de fls. 44/48, 26/27, 33/34, 35/36 e 37/38, nos quais ela não figura.Outrossim, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para apresentação de embargos à execução para os executados Ivoneide Cerqueira de Oliveira e José Ezequias Albano Guimarães, a teor do disposto no artigo 738 do Código de Processo Civil.Requeira a CEF o que entender de direito, para o prosseguimento do feito em relação aos executados supra citados.Sem prejuízo do disposto acima, defiro a citação por edital da executada Roselaine Dias da

Cruz, tendo em vista o desconhecimento de seu paradeiro, nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil, para que responda aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n. 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.002613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NOCAMPO & NACIDADE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, nestes autos, a regularização do pagamento das custas exigidas perante o Juízo Deprecado, bem assim quanto ao efetivo cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 40. No mesmo prazo, manifeste-se acerca da certidão negativa, em relação à co-executada NOCAMPO & NACIDADE IND/ E COM/ LTDA. Intime-se.

**2008.61.00.015157-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MEGA CHOPP LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FERNANDO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROGERIO RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do desconhecimento do paradeiro dos executados e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, determino a citação dos mesmos por edital para que respondam aos termos da presente ação no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia, nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n. 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.015841-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANE DE SA MENEZES FRASSEI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANE DE SA MENEZES FRASSEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Certifique-se o decurso de prazo, para oposição de Embargos à Execução. Após, proceda-se à transferência de valores, tal como determinada às fls. 112. Fls. 118 - Defiro, pelo prazo requerido. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**2008.61.00.016190-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VIX COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca dos mandados parcialmente cumpridos, requerendo, desde logo, o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo (sobrestado). Int.

**2009.61.00.000541-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PORTAL AUTO PECAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 251: Defiro. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, regularize o patrono signatário da petição de fls. 251 a representação processual, já que não foi juntado substabelecimento em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.00.032304-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NELSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, apresente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o correto número do C.P.F. de SUELI GRUNOW RIBEIRO, para o fim de propiciar a consulta junto ao sistema BACEN-JUD. No tocante ao co-executado Nelson Ribeiro, indique a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3609**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0715654-5** - WALTER PINTO E OUTRO (ADV. SP091748 ZILA APARECIDA PACHARONI E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221: Indefiro o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução, ante as cópias já juntadas nos presentes autos. Ademais, a verba honorária foi devidamente incluída no ofício requisitório de pequeno valor (RPV) de fls.

209. Expeça-se ofício requisitório em relação ao co-autor WALTER PINTO, pelos cálculos de fls. 125/126. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**91.0737939-0** - CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 280: Anote-se. Diante da manifestação de fls. 279/280, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal a fls. 270. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**94.0018250-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013918-7) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Reconsidero o segundo tópico do despacho de fls. 299. Diante do certificado a fls. 316/321, expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 268/273, tendo em vista o decidido no primeiro tópico do despacho de fls. 280, e a manifestação da União Federal de fls. 282. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

**97.0059634-6** - ESTHER CARDOSO DE ARRUDA NEREU E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SONIA ANA MARIA PANISOLO CARDENAS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X VALKIRIA LEME DA CONCEICAO BRAGA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Compulsando os autos verifico as revogações de mandatos pelas autoras SONIA ANA MARIA PANISOLO CARDENAS e VERA MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS, as quais nomearam novo procurador. Entretanto, quanto à discussão atinente à expedição de ofício requisitório dos valores referentes as autoras acima mencionadas, verifico que os patronos constituídos as fls. 24 e 33 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, inclusive em sede de execução, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeçam-se os ofícios requisitórios atinentes aos honorários advocatícios das referidas autoras em favor dos patronos originalmente constituídos. Já no que concerne ao valor da condenação, expeça-se o ofício requisitório conforme determinado. Int.

**97.0060509-4** - ANGELA MARIA TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 656: Quanto aos honorários advocatícios defiro o pedido, mantendo o decidido a fls. 619. No que se refere à exequente ÂNGELA MARIA TAVARES expeça-se ofício requisitório observando-se os dados de seu patrono, indicado a fls. 656. Intime-se a União Federal do despacho de fls. 654.

#### **Expediente N° 3611**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0019041-1** - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP010715 JOSE NAVAS E ADV. SP174095 BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição deste feito. Tendo em conta o lapso temporal decorrido desde a apresentação dos cálculos de liquidação pelo Autor (fls. 135/139), defiro novo prazo para que apresente conta de liquidação atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, juntando, na mesma oportunidade, cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada. Int.

**88.0041336-6** - AIRES PEDRO LAZZAROTTI E OUTROS (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E PROCURAD VALMOR ALEXANDRE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 736: Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**95.0061664-5** - MARIA DE CASSIA BERGAMASCHI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (PROCURAD SILVIO MONTMORENCY E PROCURAD LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Defiro à parte autora a dilação de prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0034932-0** - DORIVALDO NICARETA (PROCURAD FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U.)

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, mediante a juntada pela parte autora da contrafé que instruirá o mandado.Int.

**97.0042667-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP098449 RITA DE CASSIA DA SILVA ARAGAO) X UNITED FILMES DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão negativa de fls. 330, para que requeira o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo(sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

**98.0003537-0** - CASSIMIRO FERREIRA DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Ciência à co-autora TEREZINHA DE JESUS COELHO e ao seu patrono dos depósitos noticiados às fls. 555/556, disponíveis aos seus beneficiários em conta corrente.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**98.0052878-4** - IGNEZ CATARINA LOPES FRANCO KIKUTA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Diante dos documentos juntados pelo réu a fls. 267/299, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecendo na mesma oportunidade, se devem prevalecer os cálculos apresentados a fls. 248/255. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**1999.61.00.014187-0** - LOURENCO ANTUNES BALIEIRO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 173: Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

**1999.61.00.021438-0** - DEISE MARIA DA CORTE BUSSONI E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI) X COBANSA S/A (PROCURAD MIRIAN C M P ALVES 56915MG)

Ante o acordo firmado pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.016191-1** - ALJ COM/ DE PRODUTOS GERAIS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Reconsidero o despacho de fls. 328. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls.330/334, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2007.61.00.008658-3** - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a ré sobre a petição de fls. 155/158.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.021197-7** - MARIA DE LOURDES ASSUAD (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/56, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.018801-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024210-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X ADEMAR YUKIO TANAKA E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 264, para determinar ao embargado que promova o recolhimento.No mais, resta mantido o despacho tal como lançado.Int.

**2004.61.00.000404-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0012753-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL E

OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP101179 EDSON JOKO)

Promova a parte embargada o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 103/106, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**2009.61.00.003168-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018095-6) MARILZA LINDER VIEIRA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito do valor da condenação, consistente na atualização do saldo da conta número 99016003-2, pelos índices do IPC de janeiro de 1989, maio e junho de 1990 - apenas no que tange aos valores não bloqueados, compensando-se os percentuais já efetivamente aplicados. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3613**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0741164-2** - ADALBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP025875 ABNER DE SIQUEIRA CAVALCANTE E ADV. SP047177 LUCILA MARIA LOPES FAUSTINO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 2839/2996), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**91.0004417-2** - CID TAVARES PEREIRA CALDAS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP067676 INA SEITO E ADV. SP067411 EDUBERTO NOGUEIRA KAKIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fls. 163/164: Assite razão a parte autora com relação ao depósito efetuado em favor de EUNICE DE GODOY BUENO TERCIONI. Com relação ao co-autor MARIO ARANTES DE MORAES FILHO a informação não procede haja vista que no depósito de fls. 151, consta o número correto do C.P.F. do autor. Já com relação ao co-autor VALDIR TERCIONI, comprove a parte autora o alegado. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Int.

**96.0000698-9** - FIRMINO RODRIGUES CARDOSO E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Providencie a parte autora a juntada dos documentos requeridos pela Caixa Econômica Federal a fls. 301, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**97.0034762-1** - LUIS ORDAS LORIDO (PROCURAD LUIS ORDAS LORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Assiste razão à parte autora. Cumpra a parte ré corretamente o despacho de fls. 324, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se os cálculos apresentados a fls. 338/342, haja vista que o recolhimento refere-se à multa fixada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 10% sobre o valor da execução (fls. 292). Int.

**97.0051980-5** - ARIIVALDO LANFRANCHI E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 428 e 526: Reputo satisfeita a obrigação de fazer com relação aos exequentes ARIIVALDO LANFRANCHI e NEIDE MANCHINI GOMES. Apresente a ré os extratos fundiários de LIBERATO CARNEVALLI, conforme decisão de fls. 379/380. Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias o cumprimento da obrigação com relação aos exequentes JARBAS VILAÇA MARTINS e JOSÉ BATISTA GOMES. Com relação à exequente GUILHERMINA MENDES FRATTA, manifeste-se a ré sobre o alegado a fls. 523, efetuando, na oportunidade as correções devidas. Int.

**97.0054564-4** - WERCIO BENTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP117113 WILSON GARCIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ante o lapso temporal decorrido, indefiro a dilação de prazo requerida pela ré. Promova a Secretaria a sua intimação pessoal, a fim de que comprove no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da decisão de fls. 618.

**98.0049781-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005352-0) SONIA MARIA GUARNIERI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Tendo em conta o informado às fls. 176 e o cálculo de fls. 177, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Desta feita, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.004502-8** - CARLINDA JESUS DOS SANTOS LUGEIRO (ADV. SP157971 ELIANE REGINA LUGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 202/204: Atenda a ré ao requerido pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**1999.61.00.045035-0** - OSMAR NASCIMENTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP119800 EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 595: Defiro prazo suplementar de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.012510-7** - EDSON MARIOTTO E OUTROS (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Comprove a ré o cumprimento da obrigação de fazer fixada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.14.006751-7** - ANTONIO LEOBINO DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

A transação é negócio jurídico perfeito e acabado. Uma vez firmado o acordo, impõe-se a sua homologação, salvo quando ausentes os requisitos do art. 104 do Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 849 do mesmo diploma. Qualquer outra alegação de vício deverá ser realizada em ação própria. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.006353-2** - GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro à ré vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

**2001.61.00.007531-5** - FRANCISCA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a ré sobre o alegado pelo autor FRANCISCO GOMES. Sem prejuízo, cumpra-se a determinação contida no terceiro tópico do despacho de fls. 271. Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de diferença de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 276, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

**2001.61.00.015427-6** - JOSE MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal apontando a existência de omissão na decisão de fls. 254. Requer, outrossim, seja mantida a sucumbência recíproca, estabelecida em Segunda Instância. Os presentes Embargos foram opostos tempestivamente, de acordo com o previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. É O RELATÓRIO. DECIDO. Razão assiste à Caixa Econômica Federal no que se refere à verba sucumbencial. Tendo em vista o decidido no dispositivo do v. acórdão de fls. 121, houve a fixação de sucumbência recíproca, não cabendo satisfação dos honorários sucumbenciais pela Ré. Deste modo, reconsidero o determinado no quarto parágrafo da decisão de fls. 244 e no penúltimo tópico de fls. 254. Portanto, ACOELHO os Embargos de Declaração opostos pela empresa pública para determinar, outrossim, a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 183 e 259, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da Ré que efetuará referido soerguimento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.035672-0** - FABIO ROBERTO GUIMARAES (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP273212 THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante dos extratos juntados, reputo satisfeita a obrigação fixada. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.027543-4** - IVANI MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 175: Indefiro, tendo em vista que o acordo foi firmado através de recursos disponíveis na internet, conforme protocolo indicado a fls. 172. Arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**  
Juiz Federal Titular  
**DRª LIN PEI JENG**  
Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 7394**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0732799-4** - ABILIO ANTUNES DE MACEDO NETO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANESPA AG PAULISTA - BCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se os autores acerca dos documentos de fls. 1742/1743, conforme determinado no despacho de fls. 1741.

**92.0028371-3** - DENIZE LIMA DE MELLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 538/539.

**93.0017468-1** - JOSE EDUARDO CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018576 NEWTON COLENCI E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor José Carlos Alves, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Adilson Pereira da Costa, Alexandre Magno Barbosa, Jorge Luis de Assis, Newton Hayashi, Roberto Carolino e José Eduardo Castilho. Arquivem-se os autos. Int.

**95.0031992-6** - VALTER ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 556/557.

**96.0017909-3** - SILVESTRE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 1055/1213 e 1215/1238.

**96.0025627-6** - FRANCISCO GONCALVES LUCATELLI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)  
Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 524/553 e 555/556.

**97.0002514-4** - LAZARO CAETANO PINTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)  
Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação ao autor Mario Dugo, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Lazaro Caetano Pinto, Lourenço Gonçalves Leal e Mauro Lanse. Arquivem-se os autos. Int.

**97.0044871-1** - ZOE REINALDO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 205/210.

**1999.61.00.029893-9** - DJAUMA SABINO NEVES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 304/305.

**1999.61.00.033472-5** - ALAOR LINEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Alaor Lineu Ferreira, Ana Luiza Borja Ribeiro Lima, Arlete Bueno, Cleide Poletto, Lisete Paiva Jorge e Maria Celeste Rigüero Leme, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e a autora Maria Demetria da Silva Pereira. Arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.033919-0** - MARCOS TEIXEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 396/397.

**2000.61.00.032829-8** - LUCAS JULIO DUARTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 261/264.

**2002.61.00.028534-0** - ARIIVALDO UGOLINI (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados às fls. 163, conforme determinado no despacho de fls. 154.

**2003.61.00.021483-0** - KOEI IRAHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 199/267.

**2003.61.00.023915-1** - OSWALDYR APPARECIDO HESPANHOL (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 135/138.

**2006.61.00.025667-8** - JOAO MARTINS FERREIRA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 130/141 e 143/151.

#### **Expediente Nº 7398**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0080540-8** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X NABOR TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP009632 PAULINO NICIDA)

Fls. 627/628: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pela expropriante para trazer aos autos as certidões imobiliárias atualizadas das áreas em questão. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0649877-9** - MARIA HELENA RODRIGUES TAPAJOS LEITE (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

**00.0759217-5 - PARIS FILMES S/A (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

**90.0034540-5 - ANTONIO SILVEIRA VIANA E OUTRO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI E ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)**

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual será expedido o alvará de levantamento.Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 243, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo.Silente a parte autora, ou juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**90.0036513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032021-6) FENICIA - S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)**

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

**91.0706750-0 - CECILIA DENTELLO (ADV. SP028483 ALICE MARIA LONGO BARBOSA E ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)**

Fls. 128/131: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União (PFN), arquivem-se os autos. Int.

**92.0066972-7 - EMIT REPRESENTACOES LTDA - ME (ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA E ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 140/143: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União (PFN), arquivem-se os autos. Int.

**94.0026051-2 - REGINA HELENA FRANCIOZI PASCHOALINOTO E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)**

Fls. 311/325: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.003124-8 - VERA CRUZ EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)**

Fls. 478/480: Intime-se a autora a pagar o valor remanescente apontado, devidamente atualizado.Após, dê-se vista à União (PFN).Silente a União, arquivem-se.Int.

**1999.61.00.006084-4 - CONSTRUTORA GUAIANAZES LTDA (ADV. SP136573 ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)**

Fls. 309/311: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.013143-0** - PIREUS MODA MASCULINA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 320/321: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.013443-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000217-8) CASA FORTALEZA COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 269/271: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União (PFN), arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.014934-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003530-6) JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA AUDI - ESPOLIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 96/97: Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens. Fls. 99/104: Prejudicado, tendo em vista a sentença de fls. 73/75. Int.

**2005.61.00.007574-6** - EDESIO DAVID DA COSTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/105: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União, arquivem-se os autos. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.010493-2** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTANNA (ADV. SP156702 MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.008036-2** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP134740 MAURICIO GERALDO QUARESMA) X VALDEMAR DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.020597-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032347-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE SUSSUMO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 74/75: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo embargado, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.025394-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048008-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CARLOS ALBERTO CONTRERA CAMARA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Fls. 171/173: Informe a parte embargada o número da Cédula de Identidade, do CPF e da inscrição na OAB do advogado em nome do qual será expedido alvará de levantamento. Após, peça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 171/173, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da

Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, ou silente a parte embargada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.008733-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671021-2) CARLOS GUIDO ACCICA (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Fls. 44/51: Mantenho a decisão de fls. 32 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0653794-4** - RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 262/263 e 264/267: Defiro a carga dos autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

#### **Expediente Nº 7399**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.008956-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FRANCISCO DE SALES DA SILVA MUDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 39.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.030694-7** - JOSE ANTONIO MAZZOTTI CRUZ MALASSISE (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela antecipada para determinar à Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar que proceda ao depósito judicial dos valores a serem retidos mensalmente a título de imposto de renda sobre as parcelas de suplementação de aposentadoria recebidas pelo autor, até ulterior decisão deste Juízo, suspendendo-se, com isto, a exigibilidade dos créditos tributários discutidos nos autos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Oficie-se e intemem-se.

**2008.61.00.029605-3** - HELIO FELICIANO DO PATROCINIO (ADV. SP188308 MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI ESPOSITO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa. Ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo e baixa na distribuição. Em seguida, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intime-se.

**2009.61.00.000263-3** - LUCIANO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, cópias das petições iniciais referentes às ações nos 2006.61.00.021301-1 e 2006.61.00.026518-7, justificando, no mesmo prazo, a propositura da presente ação. Intime-se.

**2009.61.00.003302-2** - FERNANDO DOS SANTOS MIGUEL E OUTRO (ADV. SP206829 MARIO ROBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA INCON INDUSTRIALIZACAO DA CONSTRUCAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, pagando a diferença de custas iniciais nos termos do art. 257 do CPC e em conformidade com o Anexo IV do Provimento -COGE nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.032767-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X DROGARIA BEM I PERFUMARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO FRANKLIN DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 84.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016905-1** - RODOLPHO KOVASCSIK JUNIOR (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro a liminar requerida. Cite-se. Intime-se e cumpra-se

## **Expediente Nº 7401**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.013399-1** - HELE NYCE APARECIDA CASTRO CREPALDI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.026267-5** - ANTONIO DA APARECIDA SIMOES CUCIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.026685-1** - ASSAE SUGUIYAMA KATO (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.028278-9** - ALBERTO DO SACRAMENTO E OUTRO (ADV. SP177470 MARIA ELENA CANELOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.028411-7** - ANDRE ADELINO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.028910-3** - MARLENE GARCIA DORATIOTO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.029408-1** - MARIA GRAZIA GROTTO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.029469-0** - JULIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP195416 MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.029541-3** - JOSE PADUAN (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.029706-9** - NILTON CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.030049-4** - CARLOS ROBERTO PEDRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.030422-0** - DURVAL ZAMBON JUNIOR (ADV. SP200631 IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.031294-0** - MANOEL CID GONZALES - ESPOLIO (ADV. SP182346 MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.031637-4** - HELENA YASSUKO IMAI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.031696-9** - SABINO ALVES FAVELA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.031715-9** - IVETE TAECO KAYAMA HAKAMADA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

**2008.61.00.031989-2** - RELINDES WITTMANN SCHWANS - ESPOLIO (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Nos termos do item 1.2 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) nestes autos.

#### **Expediente Nº 7403**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0016689-0** - NILO MERIDA CARRILHO - ME (ADV. SP080624 NILTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 160/162: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

**92.0056523-9** - ADELIA CUKAUSKAS E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não procede o pedido dos autores às fls. 188/190, tendo em vista que a União já foi citada para oposição de embargos quanto aos créditos dos autores, conforme se vê às fls. 116/122 e 130, tendo se fixado o valor de fls. 147/155, no curso dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.024317-0, o qual será atualizado por ocasião do pagamento.Em face disso, indefiro o pedido de fls. 188/190.No entanto, reconsidero o despacho de fls. 183 em face da ausência de requisição dos valores devidos aos autores.Expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 147/151. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

**93.0015618-7** - CERAMICA GLOBO LTDA - EPP (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Publique-se o despacho de fl. 220.Fl. 227/228: Prejudicado o pedido de expedição de ofício precatório, tendo em vista cópia do ofício precatório transmitido ao Egrégio Tribunal Regional Federal em 31/05/2007 à fl. 217. Expeça-se o alvará de levantamento determinado às fls. 220.Int.

**94.0011258-0** - PAULO TADAO NAGATA (ADV. SP032081 ADEMAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Fls. 373/377: Manifeste-se a parte autora.Fl. 380/388: Ciência à parte autora.Int.

**97.0018303-3** - METAL-TEMPERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 175/176: Face ao tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora requerer o que de direito.Silente, arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 173.Int.

#### **Expediente Nº 7404**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.006341-8** - WILLIAM RODRIGUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Afasto a necessidade de reunião dos feitos, uma vez que ainda que conexos, dispõe a Súmula 253 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado. (CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2000, DJ 10/02/2000 p. 20).Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado.No mais, havendo questões de fato controversas, defiro a produção da prova testemunhal, devendo as partes arrolar as testemunhas em dez dias.Designo audiência de instrução para o dia 17 de março de 2009, às 14 horas, na sede deste Juízo.Indefiro a realização de prova pericial contábil, uma vez que a discussão acerca dos critérios utilizados no contrato de mútuo firmado entre as partes é questão ultrapassada pelo julgamento da ação revisional.Int.

**2008.61.00.025726-6** - ISS DO BRASIL SERVICOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP260067 PATRICIA PORTELLA ABDALA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/68: Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

#### **Expediente Nº 7405**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0018847-9** - COTIA TRADING S/A E OUTRO (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARIANA DE ALMEIDA CHAVES)

Nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007/08, deste Juízo, fica intimada a parte impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada vir a ser requerido.

**2003.61.00.027503-9** - OCTAVIO ANGELO STEFANELO (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007/08, deste Juízo, fica intimada a parte impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada vir a ser requerido.

**2006.61.00.008961-0** - PREDIAL MITRI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007/08, deste Juízo, fica intimada a parte impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada vir a ser requerido.

**2007.61.00.020040-9** - RAMIRO EDUARDO ANDREOTTI GOMES TOJAL (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007/08, deste Juízo, fica intimada a parte impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada vir a ser requerido.

**2008.61.00.027758-7** - BCF PLASTICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, concedo parcialmente a liminar, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente das disposições contidas art. 3º, 1º, da Lei nº 9.718/98, concernentes à base de cálculo da COFINS e do PIS. Contudo, não ficará obstada a constituição do crédito tributário, tendo em vista que o lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional (art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional), estando sujeito a prazo de decadência, que não se interrompe nem se suspende.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão.Após, vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.030018-4** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, defiro a liminar requerida para determinar a suspensão da exigibilidade da inscrição nº. 80.7.08.005.548-46, oriunda do Processo Administrativo nº. 12157.000057/2007-99 até decisão final do pedido de revisão de débitos protocolado pela impetrante em 30.09.2008. Vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2009.61.00.003525-0** - CMULLER PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, a teor do art. 258 do CPC, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; Int.

**2009.61.00.003590-0** - STRATEGY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP (ADV. SP261079 LUIZ FERNANDO NOVAES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA MORRISON**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 5064**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.024829-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(...) Destarte, indefiro nova intimação da parte ré para a especificação de provas. Tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

### **ACAO POPULAR**

**2004.61.00.002488-6** - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/65: O processo foi extinto, sem resolução de mérito, mediante sentença que transitou em julgado em 09/07/2004 (fl. 57-verso). Observo que a relação jurídica processual sequer se formou, na medida em que a petição inicial foi indeferida. Assim, não há que se falar, agora, em necessidade de intimação do representante do Ministério Público Federal, pois o juiz pode decretar a extinção do processo no seu limiar, sem ter que ouvir previamente a parte adversária ou qualquer outro interveniente. Ademais, com o trânsito em julgado, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, conforme a prescrição do artigo 474 do Código de Processo Civil. Destarte, indefiro a intimação do representante do Ministério Público Federal. Retornem os autos ao arquivo. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0013918-5** - DUARTE GARCIA E CASELLI GUIMARAES ADVOCACIA S/C (ADV. SP058673 MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

Considerando a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 163/165), que indeferiu o efeito suspensivo requerido pela impetrante, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fl. 143. Int.

**92.0008255-6** - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 249/255: Prejudicado o pedido, considerando que a Medida Cautelar nº 2001.03.00.023677-0 já está apensada aos presentes autos. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto (fl. 245). Int.

**92.0055377-0** - CIA/ MASA ALSTHOM (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 201 e 204/206: Considerando o v. acórdão de fls. 184/188, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal), para a conversão total em renda da União Federal dos depósitos judiciais realizados nos autos, sob o código 4234, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Após a conversão, arquivem-se aos autos. Sem prejuízo, apensem-se os autos suplementares pertinentes ao presente feito, em conformidade com o artigo 206, § 3º, do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. da 3ª região Int.

**2001.61.00.012095-3** - ARA QUIMICA S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício à CEF (PAB Justiça Federal) para que converta em renda do IBAMA o saldo total depositado na conta nº 0265.005.00199354-5, conforme requerido na petição de fls. 315/316. Após a conversão, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.007438-8** - RESTAURANTE AMERICA ANALIA FRANCO LTDA (ADV. SP109913 MARCUS ANTONIO CARDOSO LEITE E ADV. SP183398 HAMILTON GOVERNATORE ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Proceda a Secretaria as alterações necessárias junto ao Sistema de Acompanhamento Processual, e, após, republicuem-se os despachos de fls. 391 e 408.

Int.=====

DESPACHO DE FL. 391: Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada sobre o teor do acórdão. No silêncio, arquivem-se.

Int.=====

DESPACHO DE FL. 408: Fl. 404: Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.008100-2** - DI/T RADIOLOGIA DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito a intimação do despacho de fl. 308 (fl. 313). Publique-se o despacho acima referido. Sem prejuízo, regularize o advogado Adriano Biava Neto (OAB/SP nº 251.223) a sua representação no processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade. Int.

DESPACHO DE FL. 308: Fls. 306/307: Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados nos autos, tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação da União Federal (fls. 184/185 e 285). Providencie a impetrante procuração atualizada, com poderes de dar e receber quitação, acompanhada de cópia do contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após, abra-se vista à União Federal para ciência do presente despacho. Por fim, cumprido 2º parágrafo deste despacho, expeça-se o alvará de levantamento. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando cópia do v. acórdão proferido nos autos. Liquidado o alvará ou silente a impetrante, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.006767-8** - PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 471/473 e 475/483: Oficie-se à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal) para que converta em renda da União Federal o saldo total depositado na conta nº 0265.635.00244.229-1, sob o código 4234 (fl. 460), no prazo de 10 (dez) dias, devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Convertidos, abra-se vista à União Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.007984-3** - LOURDES DE ALBUQUERQUE ISSIBACHI (ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI E ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante a concordância das partes (fls. 282 e 287/289), expeça-se ofício à CEF (PAB Justiça Federal), para a conversão parcial em renda da União Federal do valor de R\$ 3.610,87 (valor considerado para a data do depósito judicial), depositado na conta nº 0265.635.00230071-3, sob o código 2768, no prazo de 10 (dez) dias, devendo este Juízo ser informado imediatamente após a realização da referida operação. Após a conversão, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente depositado na conta acima citada. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.023621-7** - JOAO CAMILO FLORENCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Fls. 232/285: Providencie a parte impetrante a relação dos servidores na qual o Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de São Paulo atua como substituto processual no Mandado de Segurança Coletivo nº 2006.61.00.020909-3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Int.

**2008.61.00.012913-6** - VICTOIRE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP146320 MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR E ADV. SP102185 RICARDO SALEM) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a contraminuta da União Federal (em apenso), mantenho a decisão de fls. 74/76, por seus próprios fundamentos. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.025208-6** - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte impetrante para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

**2008.61.00.025781-3** - TRES MARIAS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 450/453), bem como a contraminuta da impetrante (fls. 459/461), mantenho as decisões de fls. 417/419 e 440/441, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da decisão de fls. 417/419. Int.

**2008.61.00.026973-6** - SALVADOR SOUSSI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o agravo retido interposto pela União Federal (fls. 58/64), bem como a contraminuta da parte impetrante (fls. 70/76), mantenho a decisão de fls. 42/43, por seus próprios fundamentos. Fls. 67/68: Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a decisão acima referida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. Int.

**2008.61.00.027454-9** - PERICIA - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM SEGUROS E DE PREVIDENCIA PRIVADA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP270914 THIAGO CORREA VASQUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 510/513: Mantenho a decisão de fls. 470/473, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria os mandamentos finais da referida decisão. Int.

**2008.61.00.027873-7** - JOSE MARQUES JACINTO (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTIT NACIONAL COLONIZACAO E REF AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 87: Não há que se falar em descumprimento da liminar, posto que o seu deferimento foi condicionado ao atendimento de todos os requisitos administrativos para a expedição da certidão (fls. 65/67), que não foram levados a efeito pelo impetrante, eis, que, segundo a autoridade impetrada, a propriedade rural foi classificada como improdutiva (fls. 73/76). Ante a informação de fls. 84/85, torno sem efeito a certidão de fl. 64, considerando que as informações da autoridade impetrada foram protocoladas dentro do prazo legal. Cumpra a Secretaria os ordenamentos finais da decisão de fls. 65/67. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, fazendo constar Superintendente Regional do INCRA em São Paulo/SP, em conformidade com as informações prestadas (fls. 73/76). Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.029949-2** - WLADIMIR GOMES BENEGAS (ADV. SP243304 RENATA GOMES GIGLIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero

expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte impetrante para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

**2008.61.00.030432-3** - ROGERIO ESTEVAM RODRIGUES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão de fls. 23/26, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da referida decisão. Int.

**2008.61.00.030485-2** - LEVYCAM CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA (ADV. SP016154 CASSIO PORTUGAL GOMES FILHO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a impetrante sobre a preliminar aguida pela autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.031730-5** - PEDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Nos termos do art. 4º, inciso XIII, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte impetrante para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

**2008.61.00.033826-6** - ORPAN ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP047239 ROBERTO SCARANO) X DELEGADO CHEFE DELEGACIA CONTROLE SEGURANCA PRIVADA SRPF EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho a decisão de fls. 92/94, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da referida decisão. Int.

**2009.61.00.002144-5** - TNT EXPRESS BRASIL LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPLICY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 141/142: Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a impetrante cumprir o determinado no item 2 do despacho de fl. 116, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

#### **Expediente N° 5098**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.015764-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012145-7) REGINA DE OLIVEIRA LEITE REIS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Em face da certidão encartada à fl. 215, determino o cancelamento da audiência de tentativa de conciliação. Comunique-se. Cumpram os autores ao disposto no único do artigo 238 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.022090-4** - ROSEMEIRY MACHADO BELTRAO DE CASTRO (ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO E ADV. SP225406 CAROLINE MONTENEGRO ORFALI GURGEL E ADV. SP237591 LILÁI NUNES FAMBRINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)  
Para dirimir a segunda questão acima, defiro a produção de prova oral, mediante o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo a audiência de instrução para o dia 22/04/2009, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem sobre a necessidade de intimação prévia, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.00.021148-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018678-0) MARIA CONCEICAO DE SOUZA OZORIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)  
Mantenho a decisão de fls. 127/129, por seus próprios fundamentos. Int.

**2006.61.00.027841-8** - ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS, COM/, IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP162240 ANDREZZA MANDARANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Colendo Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18/DF, determinou o sobrestamento de todas as demandas que tenham o mesmo objeto da presente, inclusive prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias na sessão realizada em 04 de fevereiro de 2009, determino a baixa na conclusão para a prolação de sentença, devendo os autos aguardarem em secretaria o término do prazo acima mencionado ou nova determinação daquela Corte Superior. Int.

**2007.61.00.002643-4** - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Colendo Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18/DF, determinou o sobrestamento de todas as demandas que tenham o mesmo objeto da presente, inclusive prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias na sessão realizada em 04 de fevereiro de 2009, determino a baixa na conclusão para a prolação de sentença, devendo os autos aguardarem em secretaria o término do prazo acima mencionado ou nova determinação daquela Corte Superior. Int.

**2007.61.00.025362-1** - ANFAR IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA PANEIS DE PRESSAO E GAS LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc. Tendo em vista que o Colendo Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 18/DF, determinou o sobrestamento de todas as demandas que tenham o mesmo objeto da presente, inclusive prorrogando o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias na sessão realizada em 04 de fevereiro de 2009, determino a baixa na conclusão para a prolação de sentença, devendo os autos aguardarem em secretaria o término do prazo acima mencionado ou nova determinação daquela Corte Superior. Int.

**2008.61.00.028908-5** - SIMPHOROZA IERVOLINO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.029446-9** - FRANCIELDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia da inicial do processo autuado sob o nº 2007.61.00.017861-1, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.00.029904-2** - SIND DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fl. 364, republique-se o despacho de 342, com urgência. Int. A jurisprudência dominante já firmou entendimento no sentido de que devem ser concedidos os benefícios da justiça gratuita a pessoa jurídica, desde que provado nos autos, por documentos hábeis, o estado de necessidade. Não bastam, para tanto, meras alegações da parte autora. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emenda da petição inicial, comprovando a situação alegada, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Outrossim, providencie a parte autora a emenda da inicial, adequando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, bem como nos termos do art. 282, VII, do CPC, no mesmo prazo acima. Int.

**2008.61.00.030320-3** - FABIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 53: Esclareça a parte autora a quais processos se refere na petição, bem como providencie a juntada de cópias das iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.032327-5** - TAKENORI YAMASHITA (ADV. SP177291 DIONI AGUILAR HERNANDEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, em 5 (cinco) dias, o critério utilizado para a majoração do valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.033220-3** - MARIA LINDALVA MACIEL DA SILVA (ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado. Int.

**2008.61.00.033279-3** - NATAL BENEDITO PEPE E OUTRO (ADV. SP234120 JAIR DELGADO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de gratuidade de justiça e de tramitação prioritária formulados. Int.

**2008.61.00.033305-0** - JOAO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado. Int.

**2008.61.00.033310-4** - DOMINGOS ALVES RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP217937 ANA JULIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tramitação prioritária formulado. Int.

**2008.61.00.033344-0** - MARGARIDA FELICIO JANUARIO (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tramitação prioritária do processo. Int.

**2008.61.00.033415-7** - JOSEFA CAVALCANTE DI GIACOMO E OUTROS (ADV. SP094571 PEDRO GERALDO LO RE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Sem prejuízo, regularize a co-autora Mônica Cavalcante Di Giacomo a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de tramitação prioritária do processo e gratuidade de justiça formulados. Int.

**2008.61.00.033440-6** - JOSE BERTOLDO ALVES FILHO E OUTRO (ADV. SP246598 SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado. Int.

**2008.61.00.034472-2** - MATHILDE DOS SANTOS FRAGA (ADV. SP226830 GIUSEPPE CALIFANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por MATHILDE DOS SANTOS FRAGA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia atualização na conta corrente de sua titularidade. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fls. 37/38). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, Lei Federal nº 11.709/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da referida Lei já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção

Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.034778-4** - ELIS ANDRADE BERTI (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ELIS ANDRADE BERTI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia atualização na conta corrente de sua titularidade. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 17). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 11.709/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da referida Lei já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2009.61.00.002928-6** - RICARD PALMA BRAVO E OUTRO (ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES E ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.00.003326-5** - JOSEFINA LEITE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada na petição inicial. Cite-se a parte ré. Intimem-se.

**2009.61.00.003430-0** - MANUEL JOAQUIM AMARELO E OUTRO (ADV. SP185557 VIVIAN DA COSTA GIARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada de cópia do contrato de financiamento celebrado perante o Banco ABN Amro Real S/A, bem como cópias da petição inicial e da sentença do processo no qual a referida instituição financeira obteve a nulidade da declaração de quitação do financiamento habitacional. Sem prejuízo, providencie a parte autora a emenda da petição inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.] Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.019860-2** - NEISE GARZESI (ADV. SP036077 HENEDINA TRABULCI E ADV. SP237278 AMANDA DINIZ PECINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a autora a retificação do valor atribuído à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos

**2008.61.00.028156-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS GRACAS III (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP243917 FRANCINE CASCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV.

SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 47/50: Os parágrafos 4º e 5º do artigo 277 do Código de Processo Civil permitem a conversão do rito sumário para o ordinário em três hipóteses pontuais: a primeira, se for acolhida a impugnação ao valor da causa, com a majoração ao valor previsto no inciso I do artigo 275; a segunda, acaso alterada a natureza da demanda, refugindo das matérias previstas no inciso II do mesmo artigo 275; e a terceira, quando houver a necessidade de produção de prova técnica de maior complexidade. Nenhuma das hipóteses supra está configurada no presente caso. Isto porque se trata de demanda ajuizada para a cobrança de despesas condominiais, que está no rol de matérias submetidas ao rito sumário, pela expressa dicção do artigo 275, inciso II, alínea b, do Código de Processo Civil. Além disso, não há necessidade de produção de prova pericial complexa, na medida em que os fatos podem ser provados exclusivamente por documentos. A conversão procedimental fora das hipóteses legais implicaria em violação à garantia constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal). Destarte, indefiro a conversão ritual postulada pela co-ré Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

**2008.61.00.036890-8** - JAYME KAWAS - ESPOLIO (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que a presente demanda foi proposta em face do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, não se inserindo, portanto, na esfera de competência deste Juízo, consoante dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo. O pedido de assistência judiciária gratuita deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031731-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PERCIO ALVES SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA DE JESUS ALVES SOANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl.31, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se

## **13ª VARA CÍVEL**

**Dr. WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM. JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3466**

#### **DEPOSITO**

**2005.61.00.028050-0** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X WILSON ZAFALON (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.026078-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DAISAKU TAKAHASHI (ADV. SP105467 ALBERTO TRECCO NETO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2003.61.00.026653-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MICHELLE CRISTINA CALIL ZIPPA (ADV. SP093664 IZABEL DE SALES GRAZIANO E ADV. SP186159 VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO)

Apresente a requerida a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos ao 16º Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.030638-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA

E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ANGEL KULLOCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA REISZELD GRINBERG KULLOCK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 169: indefiro tendo em vista que os réus já foram citados por hora certa (fls. 137). Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo, sobrestado.

**2005.61.00.015708-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094273 MARCOS TADEU LOPES E ADV. SP126338 ELISEU ALVES GUIRRA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2005.61.00.019424-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CESAR MATTAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2005.61.00.026398-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X EDISON ALONSO GONSALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2006.61.00.002472-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2006.61.00.022909-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X METAIS KLONE METALURGICA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2006.61.00.023914-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JESUS BENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 170/173: anote-se. Publique-se o despacho de fls. 160. DESPACHO DE FLS. 160: Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.00.028197-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ ANTONIO FARIA BASILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 184: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.005217-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VIRIDIANO RODRIGUES BLANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112/114: manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

**2007.61.00.029311-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X GIOVANNA DE MORAES HESPANHOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDER CESAR HESPANHOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZILDA DE MORAES HESPANHOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.021770-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LEONARDO SCAVONE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: Manifeste-se a CEF acerca da devolução do mandado de citação com diligência negativa. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0008025-3** - TOSHI YAMAMURO (ADV. SP087891 JULIO CESAR RIBEIRO E ADV. SP087892 PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**90.0047657-7** - D R DE MORAES & CIA/ LTDA (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se.Int.

**91.0670902-8** - JOAQUIM SOARES (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**91.0737113-6** - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X JULIETA RIBEIRO LEITE (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO) X MARIA STELLA ARCEBE DE MELLO E OUTRO (ADV. SP045467 LUIS ANTONIO SIQUEIRA SAMPAIO E ADV. SP063695 MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fl.173: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0006858-8** - GERTRUDES ELISABETH WAGNER (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**93.0011030-6** - JUSSARA AUTO PECAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 239: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2002.61.00.021174-4** - FLAVIO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2002.61.00.024444-0** - DIRCE ANTICCO IZIDORO (ADV. SP098426 DINO ARI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2002.61.00.029245-8** - GRAN SAPORE BR BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP104758 MIRIAM CASSIA HAMRA RACHED ROSSINI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.013313-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X MULTICANAL SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP060839 IONE MAIA DA SILVA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2005.61.00.027311-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE PRES PRUDENTE (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 179/180: anote-se.Republique-se o despacho de fls. 177.DESPACHO DE FLS. 177: Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.027312-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO DE PRES PRUDENTE (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 239/240: anote-se.Publique-se o despacho de fls. 237.DESPACHO DE FLS. 237:Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 232/235 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.007941-4** - PAULO DA SILVA FONSECA (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) HOMOLOGO os cálculos do contador judicial (fls. 141/148, julgando improcedente a impugnação da CEF.Fixo o valor da execução em R\$ 24.727,78.Intime-se a parte autora para que informe os dados para a expedição do alvará (rg e CPF), em 10 (dez) dias.Com o cumprimento expeçam-se os alvarás sendo no valor de R\$ 4.715,06 em favor da CEF e R\$ 24.727,78 em favor da parte autora, intimando-se as partes para a retirada e liquidação no prazo regulamentar.

**2007.61.00.029807-0** - OSCAR SIMOES EXTINTORES - ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA E ADV. SP176419 PATRÍCIA BOSS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls.146, declaro a revelia do INMETRO.Fls. 143/145: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.031076-8** - DANIELA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 200, declaro a revelia da co-ré Luciana Lemes Leonardelli.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.032111-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PLENI TECNOLOGIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.001048-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013078-0) MOJSZE FLEJDER E OUTROS (ADV. SP180406 DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.008401-3** - RAUL ANTONIO VARASSIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra integralmente o despacho de fls. 60.Int.

**2008.61.00.010985-0** - HILDO PIRES DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.014010-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X SPENCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 61, declaro a revelia da ré.Especifique a autora as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

**2008.61.00.017810-0** - ISABEL BORGES (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora a homologação da desistência formulada junto ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.021206-4** - FERNANDO ALUISIO CONTI - ESPOLIO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 65: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.023565-9** - AUTO POSTO CHAPADAO DE ATIBAIA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.025275-0** - YVONE MANFRIN CURUGI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.025665-1** - AZECOR ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.026589-5** - VANDERLEI MUNHOZ CIPRIANO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.027069-6** - DECIO SANTOS NEGREDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

A apuração de eventuais valores devidos pressupõe o reconhecimento do direito pleiteado, de modo que, nesta fase, mostra-se prescindível a realização de prova pericial para essa finalidade, o que poderá ser feito na fase de execução de eventual provimento que venha a ser deferido. Desse modo, indefiro a produção de prova pericial. Tornem os autos para sentença. Int.

**2008.61.00.027541-4** - ARLINDO GARDINALI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.028514-6** - ADWALDO CARDOSO BOTTO DE BARROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.028879-2** - CASA PADRE MOYE (ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP176383 NILCÉIA BRAGA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.028890-1** - JOSE MANUEL PEIXOTO FRANCO (ADV. SP270222A RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.029807-4** - ANTONIO LA RUBIA FILHO E OUTRO (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.030524-8** - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.031543-6** - MARTHA LASCA - ESP. E OUTRO (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.031728-7** - EDUARDO DA CRUZ COELHO - ESPOLIO (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV.

SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.031851-6** - LUIZ AVELINO DA SILVA (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.031974-0** - ANDRE AUGUSTO ZANCHEITA BRISO (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.032014-6** - NORBERTO COELHO DA SILVA (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.032090-0** - MIRIAN GALASSI GADELHA (ADV. SP215500 BEATRIZ CECILIA GAROFALO E ADV. SP207067 ISIS ELENA PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.032092-4** - SUELY TOZZINI E OUTROS (ADV. SP065820 ANA LIZ PEREIRA TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.032753-0** - JOSE CARLOS MENDES FERNANDES (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Inicialmente, não vislumbro a relação de dependência entre a presente demanda e aquela indicada no termo de prevenção de fls. 151, por serem distintas as questões debatidas em cada uma delas. JOSÉ CARLOS MENDES FERNANDES ajuizou a presente Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO FEDERAL pretendendo provimento jurisdicional que determine a anulação de lançamento fiscal objeto do processo administrativo n.º 19515.002217/2003-33, relativo a diferenças no recolhimento de imposto de renda pessoa física, ano-base 1998, em razão de depósitos bancários de origem não comprovada. Sustenta que em 2002 teve início o Mandado de Procedimento Fiscal n.º 0819000-2002-03687-7 com o escopo de verificar o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao imposto de renda pessoa física, ano-base de 1998. Aduz que foi intimado a comprovar a origem dos recursos depositados nas contas bancárias existentes junto ao Banco do Brasil S/A, cujo valor movimentado teria sido de R\$ 715.250,00, valor esse obtido com base em informações prestadas pela instituição financeira à Secretaria da Receita Federal. Argumenta que impetrou o Mandado de Segurança n.º 2003.61.00.014594-6, distribuído à 14ª Vara Federal, visando a suspensão imediata dos atos praticados pela autoridade impetrada com base no Mandado de Procedimento Fiscal n.º 0819000 2002 03687-7, a fim de garantir seu sigilo bancário. Informa que foi proferida sentença julgando procedente a ação, contra a qual a União Federal interpôs recurso de apelação, que foi provido pelo E. TRF da 3ª Região e encontrando-se o feito, atualmente, pendente de análise de embargos de declaração. Sustenta que em razão do débito tributário ter ultrapassado o valor de R\$ 500.000,00, foi elaborada a Relação de Bens e Direitos para arrolamento (processo administrativo n.º 19515.002205/2003-17). Aduz que o agente fiscal, quando da autuação, imputou exclusivamente ao autor os valores dos rendimentos e das receitas, deixando de observar que se tratavam de contas correntes conjuntas, de titularidade do autor e de sua esposa Syme Nussenbaum Fernandes, e que as declarações de ajustes anuais eram apresentadas individualmente. Alega que o procedimento adotado pela fiscalização padece de nulidade, já que não foi observado o disposto no artigo 42, parágrafo 6º da Lei n.º 9.430/96, acrescentado pela Lei n.º 10.637/2002. Juntou documentos (fls. 30/149). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A concessão da tutela antecipada exige a presença concomitante dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido formulado na inicial, bem como o contexto probatório, não vislumbro a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação de seus efeitos. O deslinde de questão depende de exame aprofundado, que considero incompatível com o atual estágio da demanda, onde sequer a relação processual encontra-se formada. De outra parte, não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional e no artigo 7º da Lei n.º 10.522/2002, que prevêem, respectivamente, as causas de suspensão do crédito tributário e as hipóteses de retirada do débito do Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN. Impõe-se, assim, garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca questão trazida à baila. Ante o exposto, ausentes os pressupostos do

artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela pretendida.Cite-se. Registre-se. Intime-se.Deverá a requerida, por ocasião da contestação, trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo em questão.São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.Isadora Segalla Afanasieff Juíza Federal Substituta

**2008.61.00.033179-0** - WOLFGANG WALTER SCHULZE (ADV. SP204525 LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.034177-0** - MARIA CARMEM PINTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.41: Mantenho a r.decisão por seus próprios fundamentos.Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal.

**2009.61.00.000250-5** - MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP261508 GISELE SOUZA DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.012017-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP233220 RUTH ESTER NOGUEIRA PAIM)

Fls. 79: manifeste-se a requerida no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.016162-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X RICARDO ARTUR PALMIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85: indefiro, eis que a autora não comprovou ter esgotado todos os meios de localização do réu.Promova a autora a citação do réu, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.009085-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ARISTIDES CHACON MOLINA (ADV. SP121975 OLYNTHO DE LIMA DANTAS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0033584-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE RONALDO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**97.0038790-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MAGNU IND/ E COM/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**1999.61.00.059210-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X LKS - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME (ADV. SP168065 MONALISA MATOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2002.61.00.025112-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X EDITORA PORTAL LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X MARIA DE LOURDES ESTEVES ROSA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Fls. 180: deixo de apreciar o pedido ante a decisão de fls. 168/169.Int.

**2006.61.00.017917-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIDNEY DADDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO CALDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2006.61.00.022957-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSELI DA CRUZ SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2006.61.00.027600-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ARIANE GLEICE FARIAS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2007.61.00.026938-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X SINVAL ANTUNES DE SOUZA-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86/88: Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, sobrestado.

**2007.61.00.030964-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 205, eis que já houve tentativa de bloqueio on line, que restou negativa, conforme fls. 184/186.Face ao resultado da pesquisa ao sistema Webservice da Receita Federal, requeira a CEF o que de direito.Int.

**2008.61.00.005120-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.006827-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X T GUIDINI BIJOUTERIAS ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67/68: manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.007814-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CAMARGO TRANSPORTES GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDISON DE CAMARGO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2008.61.00.016893-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE MERIVALDO SILVA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a efetivação da penhora, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

**2008.61.00.018131-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da devolução do mandado com diligência negativa.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.022351-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CONCEICAO APARECIDA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 verso: manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.022357-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X RENATO DE SOUZA REITER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.034097-2** - LILIANA MARCELINA SOARES (ADV. SP223854 RENATO SILVERIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

**2008.61.00.034703-6** - RUTH BASSOLI (ADV. SP187093 CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Presentes os pressupostos ensejadores da medida, CONCEDO a liminar pleiteada, para que a requerida apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os extratos das Cadernetas de Poupança indicadas nos autos, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1989, março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991.Dê-se ciência à ré do deferimento da liminar pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se para responder aos termos do pedido.Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.034899-5** - CARLINA COSELITZ MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP239593B GIANCARLO PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, bem como sobre os documentos de fls. 39/44. Int.

**2009.61.00.000670-5** - LAERCIO CIPOLA (ADV. SP245301 ANDREA CRISTINA MARTINS DE FRAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 25 e ss: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2009.61.00.003040-9** - REYNALDO GIMENES (ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Presentes os pressupostos ensejadores da medida, CONCEDO a liminar pleiteada, para que a requerida apresente em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os extratos das Cadernetas de Poupança indicadas nos autos, nos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.Dê-se ciência à ré do deferimento da liminar pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se para responder aos termos do pedido.Cite-se. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031051-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARISILDA STELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDICTO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCY MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.119/120: Manifeste-se o requerente no prazo de 10(dez) dias.Após, aguarde o retorno da Carta Precatória e do outro mandado.Int.

**2007.61.00.034963-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EVANI CAPETTO KREMPEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54 verso: manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.020372-0** - EDSON LUIS FERREIRA (ADV. SP174436 MARCEL CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO INDL/ E COM/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Comprove o autor a interposição da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.035005-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILLIAN DIAS GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

## **14ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR  
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

**Expediente Nº 4118**

**DESAPROPRIACAO**

**00.0031752-7** - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP024843 EDISON GALLO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DOMINGOS SCAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC E PROCURAD ROBERTO GOMES LAURO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

...Ante a todo o exposto, indefiro o pedido de pagamento dos juros em relação aos depósitos efetuados na vigência do DL 1.737/1976.Intime-se.

**00.0031790-0** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP065179 MARCIA MARIA F DIAS P DO NASCIMENTO E SILVA E ADV. SP015263 EDUARDO ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO E ADV. SP215483 THIAGO RAMA VICENTINI) X MIRIAM MITTENBERG PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LESLIE TEOFILU PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NANCY RUTH PETERLEVITZ CAMARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELLY RAQUEL PETERLEVITZ BASSORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOEMIA RODHE PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIONEL GILBERTO PETERLEVITZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação prestada pela parte expropriante de que a servidão recai sobre o imóvel de matrícula nº 24.748 do CRI de Americana e como consta a certidão do referido imóvel comprovando a propriedade em nome dos expropriados, defiro a expedição do alvará de levantamento referente à indenização depositada nos autos, devendo a parte interessada informar nos autos o nome, número do RG e telefone do patrono que deverá constar no alvará. Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para a expedição da carta de adjudicação. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento e a carta de adjudicação. Int.

**00.0106276-0** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP081843 CRISTIANO PACHIARI E ADV. SP153807 ANDRÉA MARIA BRAIDO MORISUGI E ADV. SP155577 ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO) X GASPAS DOS SANTOS TORRES E OUTRO (PROCURAD MANOEL DA CRUZ MICHAEL E ADV. SP075654 ALVARO DOS SANTOS TORRES FILHO E PROCURAD DECIO FERRAZ NOVAES E ADV. SP075654 ALVARO DOS SANTOS TORRES FILHO)

Tendo em vista a manifestação da parte expropriante às fls. 504, informando que o imóvel expropriado está matriculado na 11ª circunscrição imobiliária sob o número 165.674, providencie a parte expropriada a certidão de propriedade do referido imóvel, no prazo de dez dias.Int.

**00.0127056-7** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X JOSE IGNACIO (ADV. SP059050 BRUNO CALABRIA E ADV. SP114980 JOAO PIDORI JUNIOR)

Fls.309/310: Indefiro o requerido, tendo em vista que a parte expropriante efetuou os levantamentos, conforme atestam os recibos de fls.81 e 197. Int.

**00.0505162-2** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP032023 DOMINGOS LEARDI NETO) X ANTONIO JOSE AYUB (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO)

Providencie a parte expropriante as cópias necessárias para a expedição da Carta de Adjudicação, no prazo de dez dias. Após, se em termos, expeça-se a Carta de Adjudicação. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0021637-2** - LOTHARIO MAX WIDMER (ADV. SP007011 UBIRATAN FERREIRA MARTINS DE CARVALHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Fls.492: Providencie o autor o comprovante do pagamento do ITR do exercício de 2008, no prazo de dez dias. Com o cumprimento, dê-se vista a União. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0501724-6** - ANTONIO ALFREDO PARANAGUA DE ALMEIDA BRANDAO - ESPOLIO (ADV. SP021775 FRANCISCO GONCALVES NETO E ADV. SP075135 MARCELO LEONEL J DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)

Providencie a parte autora a regularização da representação processual, bem como informando o número correto do CPF do inventariante Manoel Francisco de Almeida Brandão. Prazo: 5 dias. Int.

**Expediente Nº 4139**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0275123-2** - MARIO CASTELANI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP018306 ARNALDO ANDERLINI E ADV. SP203500 FERNANDA KOZAK DE CARVALHO) X BANCO NACIONAL DE HABITACAO (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP021097 FERNANDO JOSE BERGO RODRIGUEZ)

Tendo em vista a devolução do alvará de levantamento de n.º 498/08, defiro nova expedição, devendo o patrono requerente trazer aos autos o número de seu R.G., no prazo de dez dias. Após, se em termos, expeça-se novo alvará. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0008108-8** - LAURO ENG (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Dê-se ciência à parte exequente do depósito realizado pela CEF. Havendo requerimento para expedir alvará, deverá indicar o nome do advogado, telefone e endereço do escritório. Após, se em termos, expeça-se. Na ausência de manifestação ou retornando o alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.-se.

**92.0085108-8** - WALTER DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIN NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária visando a cobrança das diferenças de correção monetária de conta poupança, relativas aos expurgos inflacionários ocorrido nos meses de jan/89, mar/90, abr/90 e fev/91. Julgada a ação parcialmente procedente para condenar a CEF ao pagamento das diferenças apuradas referentes ao índice inflacionário aplicado a menor, deu-se início ao cumprimento de sentença, contra a qual a CEF apresentou impugnação. Recebidos os autos do Contador e intimadas as partes para manifestação, houve concordância das mesmas. É o relatório. Decido. Tendo em vista a concordância das partes e, por seguir os parâmetros fixados na sentença transitada em julgado, acolho os cálculos do contador de fls. 337/340 para fixar o valor da execução em R\$ 349,74 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), em dez/2006. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor correspondente ao excesso da execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Assim, deposite a Caixa Econômica Federal, de forma atualizada, a diferença indicada pela Contador. Após, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a parte credora informar o nome do advogado, RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Oportunamente, retornando liquidado, arquivem-se os autos. Int.-se.

**94.0020951-7** - EDWARD COSTA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária visando a cobrança das diferenças de correção monetária de conta poupança, relativas aos expurgos inflacionários ocorrido no mês de janeiro/89. Julgada a ação parcialmente procedente para condenar a CEF ao pagamento das diferenças apuradas referentes ao índice inflacionário aplicado a menor, deu-se início ao cumprimento de sentença, contra a qual a CEF apresentou impugnação. Recebidos os autos do Contador e intimadas as partes para manifestação, discordou a parte credora alegando erro na aplicação da correção monetária e juros. É o relatório. Decido. Razão não assiste ao credor, pois utiliza-se de Provimento diverso para correção monetária em seus cálculos de fls. 248/251. No que tange aos juros, não sendo os mesmos objeto de questionamento, devem ser aplicados pela taxa da época da sentença transitada em julgado. Assim, acolho os cálculos do contador de fls. 257/260 para fixar o valor da execução em R\$ 1.342,55 (mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em 07/2007. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor correspondente ao excesso da execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Assim, deposite a Caixa Econômica Federal a diferença indicada pelo Contador. Após, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a parte credora informar o nome do advogado, RG, CPF e telefone e endereço do escritório. Oportunamente, retornando liquidado, arquivem-se os autos. Int.

**95.0031716-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006312-3) BRASIL VISCOSSE LTDA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP138627 CAMILA DE VIVO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido, devendo a Secretária intimar o patrono da parte beneficiada para a sua retirada, no prazo de 05 dias. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2000.61.00.023139-4** - ROSELITA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Dê-se ciência à parte exequente do depósito realizado pela CEF. Havendo requerimento para expedir alvará, deverá indicar o nome do advogado, telefone e endereço do escritório. Após, se em termos, expeça-se. Na ausência de manifestação ou retornando o alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2004.61.00.012586-1** - ANA MARIA ROSARIA ORTEGA NAVARRO PERES E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária visando a cobrança das diferenças de correção monetária de conta poupança, relativas aos expurgos inflacionários ocorrido no mês de junho/87 e janeiro/89. Julgada a ação parcialmente procedente para condenar a CEF ao pagamento das diferenças apuradas referentes ao índice inflacionário aplicado a menor, deu-se início ao cumprimento de sentença, contra a qual a CEF apresentou impugnação. Recebidos os autos do Contador e intimadas as partes para manifestação, houve concordância das mesmas. É o relatório. Decido. Tendo em vista a concordância das partes e, por seguir os parâmetros fixados na sentença transitada em julgado, acolho os cálculos do contador de fls. 126/129 para fixar o valor da execução em R\$ 9.035,66 (nove mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em 08/2007. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor correspondente ao excesso da execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Assim, comprove a Caixa Econômica Federal que efetuou o depósito informado à fl. 120 ou deposite a diferença encontrada pelo contador, acrescida de atualização monetária e multa de 10%, nos termos do art. 475J, parágrafo 4º. Após, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a parte credora informar o nome do advogado, RG, CPF, telefone e endereço do escritório. Oportunamente, retornando liquidado, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2007.61.00.009018-5** - MACARIO DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP128191 FERNANDO RECHE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)  
Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal de fls. 80/81 no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores controversos é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Manifeste-se a parte credora no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo requerimento para levantamento da parte incontroversa, informe o nome do advogado, RG, telefone e endereço atualizado do escritório. Após, se em termos, expeça-se o alvará. Int.-se.

**2007.61.00.031808-1** - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal de fls. 62/63 no efeito suspensivo uma vez que o levantamento dos valores controversos é manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Manifeste-se a parte credora no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo requerimento para levantamento da parte incontroversa, informe o nome do advogado, RG, telefone e endereço atualizado do escritório. Após, se em termos, expeça-se o alvará. Int.-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0000568-0** - MAURICIO FALCONE CUNHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)  
Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do depósito realizado. Havendo requerimento para expedir alvará, deverá indicar o nome do advogado, telefone e endereço do escritório. Após, se em termos, expeça-se. Na ausência de manifestação ou retornando o alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.-se.

#### **Expediente N° 4170**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0008434-8** - TSUTOMU MIZUSAKI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**93.0016502-0** - GERALDO LANDULFO DE PADUA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**95.0014985-0** - RICARDO GONCALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

**95.0020371-5** - CLAUDIO AMERICO LOCOSELLI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

**96.0035852-4** - FRANCISCO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**96.0038018-0** - VICENTE VITORIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vista às partes do trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, para que requeiram o quê entender de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**97.0046396-6** - IRIOVALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**1999.61.00.023446-9** - MARCIO FERNANDES CHAGAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 331/333: Dê-se ciência ao exequente.Após, em nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.-se.

**1999.61.00.047975-2** - LOURIVAL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal o alegado às fls. 330 e 396: a) apresentando os valores que foram pagos aos exequentes Maria Melania de Jesus Souza e Miguel dos Santos por ocasião da adesão; b) informando se houve complementação de créditos aos efetuados às fls. 210/259, para os exequentes que não efetuaram transação.Int.-se.

**2000.61.00.014440-0** - TSUNEMITSU ODA (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias.Intimem-se.

**2000.61.00.041967-0** - JOSE TONCHACA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Informem os exequentes indicados à fl. 211 se ainda mantém sua impugnação aos valores creditados pela CEF. Em caso positivo, apresentem fundamentação aos cálculos de fls. 212/226, à luz da r. sentença transitada em julgado.O silêncio será compreendido como concordância tácita aos valores apresentados pela CEF.Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.-se.

**2003.61.00.005584-2** - DINO FRANCESCATO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.013022-0** - GERALDO APARECIDO DOROCCI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Indefiro o requerido pela parte exequente no que se refere à execução na forma do art. 475J, tendo em vista tratar-se de obrigação de fazer o creditamento das diferenças de FGTS nas contas vinculadas. Fls. 288/289: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido por Maria Madalena dos Santos Daló, à vista dos extratos juntados às fls. 295/296, empregador Fundação Universidade Federal de São Carlos. Fls. 297/298 e 304/305: Manifeste-se também acerca do requerido por José Roberto Marcatto e Geraldo Aparecido Doricci. Int.-se.

**2003.61.00.019100-2** - ANTONIO LUIS FLUETE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2003.61.00.027533-7** - FRANCISCO PERES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2004.61.00.000970-8** - IZILDINHA SOARES NOVELLO CRUZ E OUTROS (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4171**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0668280-4** - MARILENE MARTINEZ RODRIGUEZ (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103775-8, trasladada às fls. 171/173, intime-se o INSS para que apresente os documentos necessários para o cumprimento do julgado, conforme determinado no despacho de fl. 137. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**00.0674170-3** - UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S/C LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**91.0690029-1** - CORDIAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052719 ALICE TEIXEIRA BARTOLO E ADV. SP109529 HIROMI YAGASAKI YSHIMARU E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aguarde-se a penhora a ser realizada no rosto destes autos. Int.

**91.0718033-0** - SERGIO ARNOUD NATALICIO (PROCURAD SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de dez dias para que a patrona comprove o recolhimento referente ao mês de setembro, dezembro e janeiro. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

**92.0039762-0** - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**94.0012932-7** - HENKEL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP096221 MARCIA CRISTINA BARBOSA TEIXEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Diante do requerido, expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o estorno da conversão em renda realizada nestes autos. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**96.0011021-2** - BOTANICO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fl. 541: Mantenho o despacho anterior por seus próprios fundamentos. Ademais, a indisponibilidade dos valores só ocorrerá nos casos previstos no art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fl. 543: Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

**1999.61.00.036993-4** - ELENA SEDLACEK MORAES (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Diante da ausência de manifestação até a presente data, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora informe a este Juízo acerca do cumprimento do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2002.03.99.004717-4** - CARLOS DOGIVAL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN E ADV. SP088602 EDNA GUAZZELLI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a cópia da petição inicial dos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.00.022414-0, para a instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se, conforme disposto o artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.00.029669-5** - C J MATERIAS DE CONSTRUCAO (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Diante do trânsito em julgado nos autos do agravo de instrumento interposto pela União, defiro o prazo de dez dias para as partes requeiram o quê de direito. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.013347-4** - ADELAIDE DE THOMAZI PEDRO - ESPOLIO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP139004 SIBELE MAURI E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo adicional de vinte dias para que a parte-autora cumpra corretamente o despacho de fl. 1311 para recolher as custas, diante da redistribuição, bem como apresentar as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0039664-0** - PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, providencie a Secretaria o desarquivamento da ação principal de n.º 92.0058453-5, para que sejam trasladadas as cópias das decisões proferidas para estes autos. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da conversão em renda requerida pela União à fl. 73, no prazo de dez dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2005.61.00.029607-6** - AVALLON LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado à fl. 388, publique-se novamente o despacho de fl. 385, em nome do patrono apontado à fl. 387. Cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 4177**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0633912-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP065897 MARIA AMALIA GUEDES G DAS NEVES CANDIDO) X ELIAS DUGAN - ESPOLIO (ADV. SP012833 EDUARDO H S MARTINI) X RAFIA CALUX - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I.

#### **MONITORIA**

**2002.61.00.028745-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDINILSON DE LIMA HEREIDA (ADV. SP134958 ADRIANA CRISTINA F LEITE DE CARVALHO)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e ACOLHO-OS para integrar o dispositivo da sentença de fls. 98/106, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerido às fls. 50/52. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, que fixo equitativamente em R\$ 500,00(quinzentos reais), nos termos do artigo 20 do CPC, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2007.61.00.021357-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MILTON AKIRA YKEUTI (ADV. SP153260 ALMIR LUIZ LUCIANO)

(...)Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. À vista da composição amigável na via administrativa, deixo de fixar honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0694518-0** - DULCINA TAYOMI ASHIDACHI KOJIMA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, combinado com o art.168 do CTN, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência de prescrição do crédito tributário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I.

**2000.61.00.046328-1** - ISRAEL APARECIDO DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, restando mantida na íntegra a sentença proferida nos pontos embargados.P.R.I.

**2002.61.00.000673-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ELETRON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA E ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de CONDENAR a parte ré ao pagamento de R\$8.688,51 (oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), corrigida a partir de 01 de fevereiro de 2002, de acordo com os termos contratuais. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais.P.R.I.

**2003.61.00.010564-0** - JOSE ANTONIO CUIABANO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP116637 MARCO ANTONIO BARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, com relação Caixa Econômica Federa - CEF., JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC.Sem condenação em honorários e custas, por força das disposições da Lei 1.060/1950.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C..

**2003.61.00.021503-1** - VANESSA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos) e dou-lhes parcial provimento, para reconhecer a existência de erro material na sentença prolatada, conforme os argumentos acima articulados, devendo a parte dispositiva da mesma figurar com a seguinte redação: Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 78, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC.À vista da instauração do contraditório, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege.Anote-se no livro de registro de sentença.P.R.I.

**2004.61.00.024692-5** - PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

**2004.61.00.025425-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SAO RAFAEL

COM/ E INCORPORACOES S/A (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando a ré ao pagamento de R\$ R\$1.264.335,53 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), atualizado a partir de 30/06/2003, incidindo sobre a condenação correção monetária nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, e juros de mora, em ambos os casos desde a data da citação, nos termos da Súmula n.º 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeno a ré em honorários advocatícios que fixo equitativamente em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, bem como às custas judiciais.P.R.I.

**2005.61.00.018580-1** - REYNALDO OEHIMEYER (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e ACOLHO-OS para integrar o dispositivo da sentença de fls. 76/94, ao qual deverá ser acrescentado o seguinte: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

**2006.61.00.019304-8** - MILAN & AGNES DIGITAL S/C LTDA - ME (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, IMPROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.15.000426-9** - JULIANA BARBOSA HIGASHI (ADV. SP144035 RUI HIGASHI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Fls. 118: Certifico que equivocadamente deixou de ser lançado no Sistema Processual a conclusão dos autos para sentença no dia 16.01.2009.-----Conclusão para sentença - 16.01.2009Sentença de fls. 119/125:(...) Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Condeno a parte-autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, após sua devida atualização, na forma do art. 20, 4º do CPC.P.R.I.

**2007.61.00.003402-9** - SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

**2007.61.00.010882-7** - JOFFRE FREITAS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado.P.R.I.

**2007.61.00.022029-9** - PLASTIFICACAO SAO PAULO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, IMPROCEDENTE a ação ordinária, condenando o vencido em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC.Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.00.006212-1** - WEBTRAFFIC INTELIGENCIA EM INTERNET,ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE ON-LINE LTDA (ADV. SP123839 BRUNO YEPES PEREIRA E ADV. SP231888 CRISTIANE AMARAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP246397 CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando os autores às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda.P.R.I.

**2008.61.00.012268-3** - BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP194583 TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES E ADV. SP258434 BEATRIZ VALENTE FELITTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na

íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Sem prejuízo, intime-se a União Federal para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a aceitação da carta de fiança oferecida pela parte-autora. Intime-se.

**2008.61.00.012848-0** - WILSON CORREIA DE LIMA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2008.61.00.026829-0** - CONDOMINIO RESERVA ATLANTICA (ADV. SP188137 NELSON TEIXEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

ante ao exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a CEF a pagar as cotas condominiais em atraso, bem como eventuais taxas extraordinárias, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.00.001476-8** - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE MORUMBI (ADV. SP112227 CARLOS TADEU CURSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Tendo em vista a certidão acostada, chamo o feito à ordem e determino a anotação dos advogados das partes no sistema processual. Após, publique-se novamente a decisão de fls. 132/133. Cumpra-se. Fls. 132/133, parte final: (...) Isto posto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I. e C.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.00.008016-3** - ALICE SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP092265 ANA MARIA MASSIAS BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I. e C..

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.002542-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729938-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X SERAPIS PARAFUSOS E ARTEFATOS DE METAIS LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2008.61.00.007508-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021258-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE CARLOS CARVALHAES BITENCOURT (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR E ADV. SP183030 ANDERSON MACIEL CAPARROS)

(...) Ante o exposto, PROCEDENTE a ação ordinária, condenando o vencido em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído aos embargos, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.018464-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030103-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ISABEL FRANCISCA TEIXEIRA VALDECI E OUTROS (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP177814 MAURICIO SCHAUN JALIL)

(...) Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre Ary Matheus de Assis e a União Federal, conforme termo de fls. 41, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em conformidade com o art. 269, III, do CPC. Em relação às demais partes-embargadas, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 124/134, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0015354-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114508B FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS E ADV. SP164282 SEVERINO GONÇALVES CAMBOIM E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X AFONSO RIZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência da ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art.267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Detemino o levantamento da penhora realizada às fls. 609Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I.eC.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.012047-5** - ANDRE LUIS GODOY DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas DESACOLHO, nos termos acima exarados, restando mantida na íntegra a sentença no ponto embargado.P.R.I.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.035045-5** - LANCHONETE DPV LTDA (ADV. SP148614 IZABEL CRISTINA ROMEIRO DOS SANTOS E ADV. SP174769 MARÍLIA DE OLIVEIRA) X MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONAUTICA SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO DE SP (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. P.R.I.

## **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2007.61.00.021258-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010144-7) JOSE CARLOS CARVALHAES BITENCOURT (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR E ADV. SP183030 ANDERSON MACIEL CAPARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DECISÃO DE 19.12.2008:Trata-se de ação executiva, com cópias acostadas aos autos extraídas da ação ordinária, e às fls. 190 requerendo a liquidação da sentença. A União Federal foi citada e propôs embargos do devedor, devidamente julgados.Tendo proferido sentença nos Embargos do Devedor em apenso, foi decidido que não teria lugar a execução provisória em face da Fazenda Pública, diante do regime especial a que se submete em execução por quantia certa. Ora, diante do decido a execução deverá permanecer suspensa até segunda ordem.Intimem-se.

## **Expediente Nº 4192**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0527806-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA (ADV. SP004427 ANTONIO FONTAO FERRAZ E ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista às partes do ofício juntado à fl. 141, pelo prazo de dez dias, para que requeiram o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**88.0032610-2** - IGUASSU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro vista à parte-autora pelo prazo de 10 dias.Diante do trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, arquivem-se estes autos.Int.

**91.0655014-2** - GILMAR JOSE DO VALLE (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Diante do lapso temporal decorrido, defiro o prazo de quinze dias para que a parte-autora se manifeste do despacho de fl. 207.Quando em termos tornem os autos conclusos.Int.

**91.0743011-6** - LEUSIPIO JANUARIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E PROCURAD SUSANA REGINA PORTUGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de dez dias para que a parte autora cumpra correntemente o despacho de fl. 236, trazendo as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**92.0041906-2** - EMOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente, providencie a parte autora a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

**92.0058221-4** - HAVELLS SYLVANIA BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO E ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP252574 RICHARD FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Dê ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**92.0065606-4** - A S ASSESSORIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Conforme se infere através do ofício enviado pela CEF às fls. 465/466, as contas que pertenciam à agência de Araçatuba - 0281, foram transferidas para o PAB da Justiça Federal de Araçatuba - 3971, com a alteração somente do dígito verificador. Assim, verifico que 0281.005.00000075-7 transformou-se em 3971.005.00000075-1 e a conta 0281.005.00000035-1 transformou-se em 3971.005.00000035-2. Considerando que já foi realizada a conversão em renda da conta n.º 3971.005.00000075-1, conforme às fls. 451/453, indefiro o requerido pela União à fl. 472, alínea c. No mais, defiro a conversão total em renda dos valores constantes na conta 0265.005.141317-2 (Código 7498-Cofins), conforme o saldo de fl. 436, da conta 3971.005.00000035-2 (Código 2836-FINSOCIAL), conforme o saldo apresentado à fl. 465, bem como da conta 0281.005.00000072-8, (Código 7498 - Cofins), conforme saldo apresentado à fl. 463. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Quando em termos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**92.0089242-6** - TRAMAR - TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP094087 MARIO SERGIO GALLERA E ADV. SP108636 JORGE RICARDO LOPES LUTF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Primeiramente, dê-se vista à Eletrobrás pelo prazo de dez dias. Após, dê-se vista à União. Quando em termos, tornem os autos conclusos para a apreciação do aduzido às fls. 823/826. Int.

**93.0009014-3** - PEBRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. RJ032528 EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vista às rés do retorno negativo da carta precatória, pelo prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.012146-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X SOCRAM ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro por ora o requerido pela parte autora, pois entendo que a penhora on line deve ser o último recurso utilizado pelo Juízo da execução. Assim sendo, defiro o prazo de dez dias para que seja apresentado novo endereço para diligência. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.049499-0** - TOUCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LIMITADA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do lapso temporal já decorrido, defiro o prazo de vinte dias para que a parte autora dê o regular andamento ao feito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

**2001.61.00.029096-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CARLOS ROBERTO COELHO DE SOUSA (ADV. SP142317 EDSON RICARDO FERNANDES)

Defiro o prazo de 30 dias conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

**2008.61.00.008228-4** - HELENA CAROLINA RIOLI PASCHOALOTTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das petições de fls. 2152/2156 e 2164/2166, no prazo de quinze dias. Após, tornem os

autos conclusos.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.032482-8** - OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao IBAMA da conversão em renda efetivada, pelo prazo de cinco dias.Após, se em termos, proceda a Secretaria i desampensamento dos presentes autos e sua remessa ao arquivo. Int.

## **15ª VARA CÍVEL**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

#### **Expediente Nº 1056**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**87.0028813-6** - FUNDACAO ITAUBANCO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Vistos etc.Considerando que até a presente data não houve decisão de mérito no agravo nº 2008.03.00.024607-1, aguarde-se no arquivo, até ulterior decisão.Int.

**90.0035395-5** - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X PRESIDENTE DA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A - ELETROPAULO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Aguarde-se em Secretaria o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº2001.03.00.037680-4. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Int.

**91.0664540-2** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP093824 ANGELA CRISTINA LEITE VIEIRA)

Expeça-se carta de intimação à impetrante, no endereço fornecido às fls. 2, para que cumpra o despacho de fls. 130.

**92.0090165-4** - VICUNHA S/A (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR E ADV. SP203561 RICARDO GUILHERME VIANA TUCUNDUVA E ADV. SP224385 VINICIUS AFONSO ARANTES) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Providencie a impetrante a juntada do protocolo do ofício 862/09 junto ao Banco Itaú S/A. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**95.0051968-2** - CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**96.0012152-4** - OTAVIO GIMENES (ADV. SP050031 FLAVIO GUILHERME RAIMUNDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação de honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

**96.0035942-3** - CELIO TADEU MATHEUS (ADV. SP107821 LOURIVAL SUMAN) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Vistos etc. Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**97.0007778-0** - MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**98.0005120-1** - GONCALVES IMOVEIS E CONDOMINIOS S/C LTDA (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS - REGIONAL DO GRANDE ABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**98.0038766-8** - CHAKAN DISTRIBUIDORA DE ROUPAS LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIQUIDANTE DO BANCO BMD S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SUDI para que no sistema processual cadastre o(s) Impetrado(s) como pessoa física.Após, ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

**1999.03.99.082172-3** - MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP091523 ROBERTO BIAGINI E ADV. SP207774 VERA CECILIA JUNQUEIRA ESCOREL E ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Fls. 264/267: manifestem-se as partes. Int.

**1999.61.00.009296-1** - ANDREA S/A IMP/ EXP/ E IND/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI E PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Seção de Cálculos Judiciais. Int.

**1999.61.00.011960-7** - REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CARLOS FEITOSA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2000.61.00.003040-6** - ESTEBAN GAAL FRIEDMANN (ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO E ADV. SP060198 MARIA ANGELINA GARCIA MARTINS) X BANCO CREFISUL S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP139297 LINO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP244308 DEBORAH RENATA DE OLIVEIRA E ADV. SP232735 RODRIGO ANGULO LOPEZ)

Vistos etc.Primeiramente, remetam-se os autos à SUDI para retificação do pólo passivo, passando a constar como impetrado Massa Falida de Banco Crefisul S/A.Após, defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2000.61.00.015804-6** - PHILIP MORRIS BRASIL S/A (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2001.61.00.027602-3** - THOSC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FUNARI FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2001.61.00.027756-8** - BAYER S/A (ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X HAARMANN & REIMER LTDA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP027714 MARLENE LAURO E ADV. SP162663 MARIA HELENA MARTINHO DE MORAES FEDERIGHI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA SOTTO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FUNARI FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA

FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providenciem as impetrantes a juntada de planilhas discriminatórias dos valores que pretendem levantar, depositados no exercício de 2001, referentes a cada impetrante, juntando cópia dos depósitos que eventualmente não se encontrem acostados aos autos. Após, remetam-se os autos à SUDI para retificação, excluindo-se do polo passivo o Superintendente Regional da CEF em São Paulo, bem como o Gerente Executivo do INSS em São Paulo. Oportunamente, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de levantamento. Intimem-se.

**2002.61.00.006047-0** - NORTHERN TELECOM DO BRASIL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2002.61.00.009052-7** - GEMINI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Por derradeiro, promova a impetrante a inclusão da CEF no pólo passivo, providenciando as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 194. No silêncio, intime-se pessoalmente a impetrante para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int.

**2002.61.00.013476-2** - SOCIEDADE EDUCACIONAL MAGISTER LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP167147 KARINA COSTA ZARONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2003.61.00.007789-8** - MARISA ITSUE ISHI YAMAUTI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Ciência à impetrante da conversão do depósito em renda da União Federal. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.010652-7** - KORN/FERRY INTERNACIONAL S/C LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação em honorários advocatícios por força da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

**2003.61.00.015813-8** - ANTONIO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Vistos, etc. petição de fls. 188: manifeste-se o impetrante, juntando aos autos cópia do mencionado protocolo de pedido de inscrição. Intime(m)-se.

**2003.61.00.027059-5** - RUTE DOMINGUES ROLLO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Converta-se em renda da União Federal o saldo remanescente nos autos, sob o código de receita do IRPF. Int.

**2004.61.00.023830-8** - JOSE ANTONIO CARONE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERALDI)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 243, oficie-se ao representante legal da empresa DOW BRASIL S/A a fim de que apresente planilha detalhada discriminatória do montante de IRRF incidente sobre cada verba a que se refere o depósito de fls. 82.Após, voltem-me conclusos.Int.

**2004.61.00.029162-1** - PEDRO JOSE SILVA MARINHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se a patrona dos impetrantes para que compareça em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para agendamento do alvará de levantamento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.034959-3** - HAMILTON JOSE MALUF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação em honorários advocatícios por força da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

**2006.61.00.001958-9** - NILVA ELISABETH DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Fls. 173/174: ciência às partes da conversão do saldo remanescente em renda da União Federal. Nada mais sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.010679-6** - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES E ADV. SP196185 ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE) Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, por força do reexame necessário. Int.

**2006.61.00.011816-6** - CAMBUCI S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Vistos etc.Tendo em vista a informação supra, informe a impetrante a este Juízo se o impetrado cumpriu o provimento jurisdicional confirmado no presente mandamus.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2006.61.00.012132-3** - VITOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2006.61.00.018792-9** - AIRTON ANTONIO BARBOZA E OUTRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Vistos. Conforme se depreende da petição de fls. 63/69, a ex-empregadora dos impetrantes não cumpriu a decisão de fls. 59, em que pese ter sido devidamente cientificada, de acordo com o mandado de intimação juntado às fls. 74. Assim, expeça-se novo mandado de intimação ao representante legal de Mellita do Brasil Indústria e Comércio Ltda., a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o cumprimento da decisão de fls. 59, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e cometimento de crime de desobediência, no caso de persistir o descumprimento de referida decisão. Cumpra-se.

**2006.61.00.026748-2** - MARCIO SCARIN (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP199976 JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO E ADV. SP228397 MAURICIO FERNANDES TEIXEIRA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2007.61.00.002162-0** - DRAUSIO LUCIO BARRETO (ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2007.61.00.007063-0** - ANSELMO FELEX DE OLIVEIRA (ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos

com as cautelas legais.Int.

**2007.61.00.009547-0** - CAMILA APARECIDA DE NOVAES COSTA (ADV. SP252840 FERNANDO KATORI) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP244558 VALERIA CRISTIANNE KUNIHOSHI MARIANO E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

**2007.61.00.020061-6** - CM IMOVEIS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de promover a apreensão do veículo descrito na petição inicial, sob o argumento de que a importação do bem ocorreu de forma irregular.Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege. P.R.I. O.

**2008.61.00.000126-0** - POSSA D AGUA DE BATATAIS COM/ DE AGUA MINERAL LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação em honorários advocatícios, por força da sumula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

**2008.61.00.000129-6** - BL GAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação em honorários advocatícios por força da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

**2008.61.00.000132-6** - PROGAS COM/ DE GAS LTDA ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação em honorários advocatícios por força da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

**2008.61.00.008344-6** - MARIA CLARA JORGE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP122861 DIRCE MIYAGUE) X DIRETOR FACULDADE PSICOLOGIA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE SAO PAULO UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante e sem condenação em honorários advocatícios por força da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

**2008.61.00.014195-1** - ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP221677 LEONARDO TONELO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Fls. 408: Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista para contra-razões. Ao MPF. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. (APELAÇÃO DO IMPETRADO)

**2008.61.00.015323-0** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

fls. 165 - Vistos. etc.Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que se manifeste sobre o teor da petição e documentos de fls. 146/164, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime(m)-se.

**2008.61.00.016586-4** - GREGORY DE JESUS GONCALVES CINTO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Por tudo isso, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos da

súmula n. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.

**2008.61.00.016590-6** - CIMONE FATIMA DA SILVA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) Por tudo isso, DENEGO A SEGURANÇA. Oficie-se ao (a) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.036680-5, dando-lhe ciência da presente decisão. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.

**2008.61.00.016806-3** - SB IMOVEIS LTDA (ADV. SP146835 FERNANDO JOSE PERTINHEZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP264168 DAVIDSON DE AQUINO MORENO E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para suspender a exigibilidade dos Autos de Infração nºs 011945 e 026111, determinando à ilustre autoridade impetrada que adote as providências cabíveis para que não ocorram futuros lançamentos de autuações referentes à necessidade da impetrante efetivar seu registro junto ao CRA/SP nos limites aqui reconhecidos. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51). Custas ex lege. P.R.I.O

**2008.61.00.018371-4** - EDSON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença anotando-se. Intimem-se.

**2008.61.00.023177-0** - SAMIR ARY ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP219267 DANIEL DIRANI E ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar a autoridade coatora que expeça a certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, desde que inexistam outros débitos além daqueles referidos nesta decisão. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.O.

**2008.61.00.023400-0** - EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) fls. 622/622-verso (...) Desta forma, havendo vários débitos impeditivos à expedição da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, conheço dos embargos, mas, rejeito-os, pois é o caso de se revogar a liminar deferida às fls. 550/550v, o que o faço. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.00.023727-9** - UIARA MARIA ADDEO MONTENEGRO (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP230288 EDUARDO MONTENEGRO SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que não proceda ao desconto dos valores referidos na inicial. Sem condenação em honorários advocatícios por força do enunciado contido na Súmula n. 512 do egrégio Supremo Tribunal Federal. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Desembargador (a) Federal, relator (a) do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.043653-4, comunicando o teor desta decisão. Custas ex lege. P.R.I. O.

**2008.61.00.023781-4** - WALFRIDO MARINHO (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI) Vistos. Considerando a informação supra, expeça-se mandado de intimação ao representante legal de Cargill Agrícola S/A, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o cumprimento da r. decisão proferida pela C. Quarta Turma do E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo nº 2008.03.00.038607-5, a qual suspendeu a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre a verba rescisória percebida pelo impetrante a título de férias proporcionais, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. No caso de já ter recolhido aos cofres da União o valor objeto de referida decisão, fica a ex-empregadora autorizada a compensá-lo com futuras exações do mesmo tributo, nos termos da Instrução Normativa nº 600, de 28 de dezembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal, que autoriza a compensação dos valores indevidamente retidos pela pessoa jurídica no pagamento ou crédito a pessoas físicas. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.00.024451-0** - WELLINGTON AMARO DE SOUZA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Em cumprimento à r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.000419-5, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 111/113, providencie o impetrante, no prazo de 5(cinco) dias, o depósito judicial dos valores depositados em conta corrente em favor do impetrante às fls. 64, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

**2008.61.00.025126-4** - FERNANDA BARACHO RODRIGUES E BORRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

A decisão de fls. 27 e verso determinou à ex-empregadora que procedesse ao depósito do valor do imposto de renda pleiteado na inicial, sendo que até a presente data não houve o cumprimento de referida decisão. Assim, expeça-se mandado de intimação ao representante legal da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento da liminar, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. No caso de já ter recolhido aos cofres da União os valores objeto do presente mandamus, fica autorizada a compensar o valor depositado, com futuras exações do mesmo tributo, uma vez que a Instrução Normativa nº 600, de 28 de dezembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal, autoriza compensação dos valores indevidamente retidos pela pessoa jurídica no pagamento ou crédito à pessoa física. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.00.025839-8** - MORGAN STANLEY CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. como aditamento à inicial... Adito, assim, a medida liminar deferida às fls. 114/119 para determinar à autoridade impetrada que não inscreva a impetrante no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIND, com base no Processo Administrativo nº 16237.001281/2008/31. (...)

**2008.61.00.025943-3** - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZ NACIONAL EM S PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)  
Fls. 148: Defiro o prazo conforme requerido. I-se.

**2008.61.00.026500-7** - RICARDO SIMILE SECCO (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Fls. 52/54: manifeste-se o impetrante. Int.

**2008.61.00.026648-6** - JULIA COELHO CROSEIRA (ADV. SP278787 JULIO AUGUSTO AFONSO VICENTE E ADV. SP222695 ADRIANA JUNGERS AFONSO VICENTE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a medida liminar anteriormente deferida para garantir à impetrante o gozo da licença-maternidade prorrogada por mais 60 dias. Oficie-se ao (à) Exmo. (a) Senhor (a) Desembargador (a) Federal relator (a) do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.044593-6, dando-lhe ciência da presente decisão. Sem condenação no pagamento de honorários advocatícios, nos termos das súmulas nº. 105 do egrégio Superior Tribunal de Justiça e nº. 512 do colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51). Custas ex lege. P.R.I.O

**2008.61.00.027521-9** - CLARO S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON E ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ocorrência de erro material na decisão de fls. 661/663, retifico-a de ofício para que, no item III, onde consta a inscrição nº 80.2.04.044573-91, conste a inscrição nº 80.2.04.044573-61. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.028315-0** - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP211404 MAURICIO CURTO FRANÇA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DENISE UTAKO HAYASHI BERARDI)

Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, com fulcro nos artigos 6º e 8º da Lei N. 1.533/51, combinados com o disposto no artigo 267, IV e seu parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

P.R.I.Oficie-se.

**2008.61.00.028711-8** - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência requerida pelo Impetrante às fls. 304 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas pela Impetrante, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita e sem condenação nos honorários advocatícios, por força da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.050619-6. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. intímem-se.

**2008.61.00.028764-7** - FERNANDO CELESTINO SANTOS BORGES (ADV. SP209617 EDGAR FRANCISCO MARTINIANO DOS SANTOS E ADV. SP223952 EDUARDO SURITA) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP271571 LUCILO PERONDI JUNIOR)

Fls. 154 - Vistos etc. Vista ao MPF. Oportunamente, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.00.029193-6** - CAMILA VITAL DE OLIVEIRA (ADV. SP205090 LUIZ CARLOS MENDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP255980 MARCELO BUENO ZOLA)

Fls. 147 - Vistos etc. Vista ao MPF. Oportunamente, registre-se para sentença. Intime(m)-se. Fls. 151: Cumpra-se. (ref. decisão no Agravo 2008.03.00.049195-8)

**2008.61.00.030910-2** - ANDERSON SANTANA REGO (ADV. SP200559 ANDRESA MATEUS DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto Posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, IV e 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.00.032061-4** - RAFAEL DEL PERSIO JUNIOR (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Recebo a petição de fls. 56/63 como agravo retido. Vista ao impetrante para manifestação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo-me a seguir, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.033968-4** - CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP138681 LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO E ADV. SP138688 MARCELO PEREIRA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.99/100 (...) INDEFIRO a medida liminar pleiteada(...)

**2008.61.00.034524-6** - TRANSPORTES RODROVIARIOS GIOVANELLA LTDA (ADV. SP121079 ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125: Por derradeiro, providencie a impetrante uma cópia da contrafé para intimação do Procurador da Fazenda Nacional, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Publique-se a decisão de fls. 122/122vº. Int.

**2008.61.00.035320-6** - DATERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP250057 KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI)

Vistos etc. Manifeste-se a impetrante sobre as preliminares arguidas pelo impetrado, mormente a de ilegitimidade passiva. Intime(m)-se.

**2008.61.83.006411-4** - SERGIO GONTARCZIK (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) o impetrante indicou como autoridade impetrada o Ilmo. Senhor Presidente do INSS, sediado em Brasília - DF. (...) A competência em mandado de segurança se define pela sede funcional da autoridade apontada como coatora, (...) Isto posto, remetam-se os autos a uma das r. Varas da Justiça Federal de Brasília - DF, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2009.61.00.000079-0** - BRASLINEA SINALIZACAO VIARIA LTDA (ADV. SP056098 HENRIQUE ERLICHMAN E ADV. SP262295 ROBERTO ALVES VICENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Fls. 45: Vistos. Petição de fls. 42/44: manifeste-se a impetrante. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2009.61.00.000121-5** - MEDALLIANCE NET LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Homologo, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito o pedido de extinção do feito, requerido pela Impetrante - MEDALLIACE NET LTDA., em razão da ausência de interesse processual da impetrante, em face da perda de objeto da ação, casso a liminar anteriormente concedida às fls. 368/369 e julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, por força da Súmula n. 512 do colendo Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. e Oficie-se.

**2009.61.00.001225-0** - CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130: Petição de fls. 123/127: manifeste-se a impetrante. Intime(m)-se.

**2009.61.00.001557-3** - RS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 125 - Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar com a vinda das informações por parte da autoridade apontada como coatora.Requisitem-se, pois, informações com cópia desta.Oficie-se.Intime-se.

**2009.61.00.002199-8** - CARLOS ROBERTO JACOMINE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067189 ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 26/27 (...) DEFIRO a medida liminar, de forma a determinar à(s) autoridades(s) apontada(s) como coatora(s) que adote(m) as providências necessárias, no limite de suas atribuições, para a imediata análise dos requerimentos protocolados sob o nº. 04977.039002/2008-78 e 04977.039003/2008-12. (...); Fls. 32: Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária. I-se.

**2009.61.00.002472-0** - WILSON MINORU NISHISAKI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 26/26-verso(...) DEFIRO a medida liminar pleiteada(...)

**2009.61.00.002673-0** - MAXI RUBBER INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.285 - Vistos, etc.Tendo em vista a inexistência de pedido expresso de concessão de medida liminar, requisitem-se informações da ilustre autoridade impetrada, remetendo-se, oportunamente, os autos ao Ministério Público Federal. Intime(m)-se.

**2009.61.00.003043-4** - TOP TAXI LTDA (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE) X CHEFE CENTRO ATENDIM CONTRIB SECRET REC FED BRASIL S PAULO - PAULISTA (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Vistos etc.Tendo em vista que as duas contrafés apresentadas estão incompletas, providencie o impetrante a juntada das cópias dos documentos que instruíram a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, bem como a juntada de mais uma contrafé, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/04.Após, voltem-me conclusos. Int.

**2009.61.00.003170-0** - FERNANDA MARIA BOM DA SILVA (ADV. SP083881 FATIMA EMILIA GROSSO R DE MATTOS DOS ANJOS E ADV. SP273069 ANIVALDO DOS ANJOS FILHO) X DIRETOR FACULDADE MEDICINA UNIV ANHEMBI MORUMBI - ISCP-SOC EDUC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Afasto a ocorrência de prevenção entre os presentes autos e os de nº. 2008.61.00.023920-3, em curso perante o r. Juízo da 6ª Vara Federal, eis que tratam de atos coatores distintos.Requisitem-se informações por parte da autoridade impetrada.Oportunamente, dê-se vista ao MPF. Intime(m)-se.

**2009.61.00.003547-0** - MARCIA BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

Vistos etc.Providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais à União, nos termos do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64/2005, do Egrégio TRF da 3ª Região.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

**2009.61.00.003662-0** - JOSE CARLOS GARCIA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 56/56V.(...) DEFIRO a medida liminar pleiteada e, para resguardar a posição do terceiro responsável, determino à fonte retentora que deposite, à ordem deste Juízo, o valor correspondente ao montante do Imposto de Renda incidente sobre as verbas rescisórias pleiteadas na exordial.(...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**1999.61.00.027717-1** - SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIM BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO RIBEIRA (ADV. SP099268 VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EUN KYUNG LEE)

1.Ciência da baixa do E.TRF da 3ª Região. 2.Requeiram as partes o que de direito. 3.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.Int.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**16ª. Vara Cível Federal**

**Expediente Nº 7894**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.000198-2** - SILVIA APARECIDA BARBOZA ROSAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Providencie SILVIA APARECIDA BARBOZA ROSAS cópia da certidão de óbito noticiada pelo oficial de justiça à fls. 359 verso, que poderá ser apresentada por ocasião da audiência designada pela COGE na data de 17 de fevereiro de 2009 às 14h:30min (MESA 03), na Avenida Paulista n.º 1682 - 12º andar (Mesa 03). Int.

**2006.63.01.056949-9** - LUCINEIA DO NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante da certidão do Oficial de Justiça à fls. 154, expeça-se Carta de Intimação à autora LUCINEIA DO NASCIMENTO SANTANA para comparecimento na audiência designada pela COGE na data de 24 de abril de 2009 às 14h:30min (MESA 04), na Avenida Paulista n.º 1682 - 12º andar (Mesa 04). Expeça-se com URGÊNCIA.

**Expediente Nº 7896**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057070-2** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO E ADV. SP227870B DANIEL AREVALO NUNES DA CUNHA E ADV. SP169048 MARCELLO GARCIA E ADV. SP183172 MÁRIO DINIZ FERREIRA FILHO E ADV. SP166623 TATIANA DE FARIA BERNARDI) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) (Fls.2679) Aguarde-se o julgamento dos AI n.ºs 96.0305642-2, bem assim o AI n.º 2008.03.0041669-9. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0674170-3** - DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA E ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.174/175) Dê-se ciência à parte autora. Int.

**94.0023195-4** - MARIA APPARECIDA ROSSIER (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a exequente (fls.270/273), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**95.1101025-5** - ARMANDO SILVESTRINI JUNIOR (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ E ADV. SP095663 ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0006848-1** - JOAO CARCELES E OUTROS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.011788-1** - RUTH MAURICIO DE FARIA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o agravo retido. Dê-se vista dos à CEF.

**2005.61.16.001095-0** - MARIZA JOSE BERNARDO BONI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.027044-4** - ROSEMEIRE LOPES BILHAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Fls.304) Comprovem os Srs. Patronos a intimação da parte autora nos termos do art. 45 do CPC.

**2007.61.00.003227-6** - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

**2007.61.00.011437-2** - EDITH CINQUINI E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.168/171) Dê-se ciência à parte autora. Int.

**2007.61.26.004661-5** - PATRICIA BONACIN SANCHEZ (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos praticados pela E. Justiça Estadual. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.002455-7** - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF (fls.136). Int.

**2008.61.00.014750-3** - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP157753 JOAO CARLOS DOS SANTOS) X CONSULADO GERAL DA ITALIA EM SAO PAULO - REPUBLICA ITALIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.022467-4** - JOSE LUI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.022655-5** - ZITA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.022656-7** - SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2009.61.00.000373-0** - RICARDO SANTOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

(Fls.63/90) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.002269-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOAO PAULO VEIGA CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI) X REGINA MARA MALPIGHI S V CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI)

(Fls.639/640) Preliminarmente, cumpre esclarecer que a suspensão do processo deferida por este Juízo às fls. 631, deu-se em razão do pedido da Exequente de fls. 630. Quanto ao leilão do bem penhorado nos autos observa-se que às fls. 503/509, houve a determinação e expedição do Edital, bem assim a devida intimação do Executado às fls. 532 e 536. Ocorre que através da petição dos Executados de fls. 512/527, nota-se que o bem penhorado foi objeto de arrematação nos autos nº 2507/95 da 1ª Vara Cível do Forum Regional III-Jabaquara. Nestes termos, manifeste-se a Exequente. Int.

**2008.61.00.013576-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIPRE OTICA LTDA ME (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA) X MARIA DULCINEIA GUILHERME (ADV. SP220820 WAGNER DA CUNHA GARCIA)

Proferi despacho nos autos em apenso.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.007186-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.028253-0** - GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.021373-4** - POLIESPIRAL COML/ LTDA (ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA) X DELEGAD DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.027279-6** - DANIELA JABUR (ADV. SP176776 DANIELA JABUR) X DIRETOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP128972 AUREA DELGADO LEONEL)

(Fls.38) Intime-se o impetrante a se manifestar, conforme requerido pelo MPF.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.032659-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GESUALDO LOUZADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a requerente (fls.24/25). Int.

**Expediente Nº 7897**

**USUCAPIAO**

**2007.61.00.019149-4** - SHIGUEKO IWAZAKI E OUTROS (ADV. SP156151 LIGIA RODRIGUES) X GISELA HEINSFURTER SCHIERSNER-ESPOLIO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X STEPHAN HEINRICH WILHELM GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA MAGDALENA DA FONSECA COSTA DO COUTO GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILLIAN EDWARD TULLY (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X RAFFAELLA CANGER GIORGIO MARRANO-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X FRANCO ITALO AMERICO CANGER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA JOSE CANGER VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILBUR RAYMOND VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

...Isto posto EXCLUO da lide a UNIAO FEDERAL por falta de interesse e legitimidade e DETERMINO o retorno dos autos à Justiça Estadual nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimadas as partes, remetam-se via SEDI.

**MONITORIA**

**2006.61.00.011183-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SOLANGE DA SILVA LEONETTI (ADV. SP020599 LEONEL PELLEGRINO E ADV. SP120816 RICARDO MAYRINK) X WALTER ALVARENGA (ADV. SP020599 LEONEL PELLEGRINO)

Intime-se a CEF a juntar aos autos, memória discriminada dos cálculos, para os fins de intimação nos termos do art. 475, J do CPC. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0024552-7** - TAMBORE S/A (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X INESAL IND/ EXTRATIVA SANTOS LTDA (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E ADV. SP109692 HERMES MONTEIRO BARBA BANZER E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP067228 MARCIA ARGOLO PIEDADE E ADV. SP052059 NILSA POSSATO ALENCAR)

(Fls.686/693) Ciência às partes. Faculto ao Autor e Réus a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal-AGU. Devidamente instruídos venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.05.006924-0** - ELSO TONIN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER)

(Fls.478) Tendo em vista serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.00.022678-5** - IND/ E COM/ DE COSMETICOS MULTIFLORA LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**2005.61.00.028930-8** - SOLUTIA BRASIL LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.014593-9** - DANIEL BINNI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê a parte autora cumprimento ao despacho de fls. 51, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.016856-7** - MARIA MARTA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.029806-2** - TOSSIUKE YOSHIMURA E OUTROS (ADV. SP117411 VARNEI CASTRO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.031785-8** - LEONARDO DANELON DA CRUZ (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.032022-5** - ERVANA SILVA (ADV. SP252099 ALEXANDRE MACHADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.032043-2** - LEILA XAVIER MACHADO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.021454-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012597-0) WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Intime-se a Embargante para que dê integral cumprimento ao despacho de fl. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.012597-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO JOSE DIAFERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o andamento nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

**2008.61.00.025371-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X MARIA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 31: Manifeste-se a CEF. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**97.0025689-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024552-7) MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS) X TAMBORE S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proferi despacho nos autos principais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.036489-8** - OSWALDO LOURENCO (ADV. SP114542 CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.002204-2** - SERGIO LUCIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.017559-1** - MESQUITA PEREIRA MARCELINO ALMEIDA ESTEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP135003 ANDRE LUIS COENTRO DE ALMEIDA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3a REGIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.030572-8** - AB - ENZIMAS BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.161/162) Dê-se ciência da conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Int.

**2009.61.00.003028-8** - JOSE ANDRE E OUTROS (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO o pedido de liminar para determinar à autoridade apontada na petição inicial que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pelos impetrantes JOSÉ ANDRÉ, GRAZIELE ARRUDA PIMENTEL, DIEGO MARTARELLI e TIAGO OLIVEIRA PIMENTEL, especialmente no tocante ao levantamento do saldo do FGTS dos trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, se assim for decidido pelo árbitro. Int. Oficie-se com urgência para cumprimento e informações. Com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.008480-6** - FEDERACAO PAULISTA DE DAMAS (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215200 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 291: Manifeste-se a CEF. Int.

#### **Expediente Nº 7898**

#### **MONITORIA**

**2008.61.00.001209-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X HELEN FELPOLDI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

**2009.61.00.001690-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VALDILENE DE NAZARE QUEIROZ DE OLIVEIRA MERCEARIA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0020155-7** - MARCO ANTONIO FALQUEIRO E OUTROS (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.424/430 e 449/450), posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Int.

**96.0008854-3** - JOSE ROBERTO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP062140 LAZARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora (fls.680/683). Int.

**2000.03.99.062993-2** - MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.030325-9** - MARIA LUCIA CLAUDINO MATEUS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.285/318) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

**2008.61.00.017111-6** - ALICE SANAE YANAGAWA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP062339 MANUEL SANCHES DE ALMEIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.027239-5** - MARLUCIA GOMES LOPES (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
...III - Diante de todo exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora...

**2008.61.00.027261-9** - JULIA MAGALI SERRACINI CARCIOFI (ADV. SP243273 MARIA CAROLINA CONCEICAO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
...III - Diante de todo exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora...

**2008.61.00.028708-8** - ROBERTO CAMASMIE (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR E ADV. SP267392 CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
...III - Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor...

**2008.61.00.029163-8** - LEONEL VENANCIO DE SOUZA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP174853 DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
...III - Diante de todo exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores...

**2008.61.00.031819-0** - MAGALY CARDOSO PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP126031 SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.004352-3** - CONDOMINIO ALECRIM II (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 261/264 e fixo o valor da execução no importe de R\$ 8.170,54. Nestes termos, julgo EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I e art.795 do CPC e defiro a expedição do alvará de levantamento em favor do autor no importe de R\$ 8.170,54 e para o Réu o valor de R\$ 891,06, do depósito de fls. 246. Publique-se, após, expeça-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.025518-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017003-3) DANIEL RAMALHO ROCHA INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP195730 ELISETE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001781-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.00.001328-0** - LUCIA TIEMI NAKATA (ADV. SP255439 LUCIA TIEMI NAKATA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP065969 ELIANA LUCIA MODESTO)  
Recebo o agravo retido do INSS (fls.40/52). Vista ao impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033797-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X

CREUSA DO CARMO BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANDRA BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.135) Defiro, sobrestando-se os autos no arquivo.

**2008.61.00.000622-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAIAS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE NASCIMENTO EUGENIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**

**JUIZ FEDERAL**

**SUZANA ZADRA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5717**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0041178-9** - GERALDO ALVES BELO NETO E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP099025 ALAISE HELENA ELOY PEREIRA E ADV. SP166429 MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA E ADV. SP212652 PRISCILA SILVA ROVERSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) Informe a Caixa Econômica Federal o valor atualizado dos honorários sucumbenciais objeto de levantamento, bem como o saldo atualizado da conta 026.0265.005.00127224-4, no prazo de cinco dias. Após, visto que a inicial foi indeferida, expeçam-se alvarás de levantamento em relação aos depósitos efetuados nos autos, subtraindo-se os valores relativos à sucumbência, conforme requereu a parte autora às fls.290. termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o partrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, em nome do autor, e outro, em favor da Caixa Econômica Federal, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

### **MONITORIA**

**2006.61.00.028200-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUANA BULGARELLI ANCESQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 129: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0941559-9** - ALDAIZA MERCEDES ARENO (ADV. SP012412 JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 3 REGIAO (ADV. SP061508 GILDETE MARIA DOS SANTOS) Ante a não manifestação da executada, diga o exequente em 10(dez) dias sob pena de arquivamento.Reconsidero em parte o despacho retro, visto que não houve apresentação de cálculos para expedição de mandado.

**89.0016139-3** - JOAO PAIVA FILHO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ELENA MARIA SIERVO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD VERA M DOS SANTOS PERIM E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

**91.0098013-7** - CILMAR RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP083855 RITA SIMONE MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Defiro a prioridade no trâmite do feito. 1- A parte interessada deverá promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de dez dias. 2- O pedido deverá ser instruído com as cópias necessárias à formação da contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo supra, silente a interessada, ao arquivo. Int.

**91.0722328-5** - JWIS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Em face da manifestação da União Federal, anote-se na Minuta de Precatório/Requisitório a notícia de existência de dívida ativa em nome da requerente, razão pela qual os valores a serem depositados deverão permanecer à disposição deste Juízo. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 184. Ciência à parte autora. Int.

**92.0001733-9** - CELSO VENCEL E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- A parte interessada deverá promover a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de dez dias. 2- O pedido deverá ser instruído com as cópias necessárias à formação da contrafé (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, petição inicial da execução e memória discriminada e atualizada do cálculo), para início da execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo supra, silente a interessada, ao arquivo. Int.

**92.0086814-2** - MARIA HELENA MACHADO DI BIASI E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP223886 THIAGO TABORDA SIMOES E ADV. SP223866 ROMULO BERGAMO FILHO E ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

**93.0021578-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015554-7) JOSE ROBERTO PINTO (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 84 foi deferida a perícia contábil e arbitrado honorários periciais no valor de R\$ 500,00 a serem pagos e, duas (2) parcelas. A primeira parcela foi depositada e já levantada pelo perito nomeado, bem como o laudo pericial foi apresentado. A segunda parcela, que deveria ser depositada quando da entrega do laudo, o que não ocorreu. Assim, intime-se o autor para complementação dos honorários, no prazo de cinco dias. Int.

**97.0059881-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059788-1) ALCY GOMES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 96: Defiro o prazo de dez dias conforme requerido pela parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.021042-3** - CONDOMINIO EDIFICIO MARBELLA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP167869 ELAINE CRISTINA DE SOUZA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

**2007.61.00.010552-8** - CARLOS EDUARDO FLORES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Defiro a prova pericial e nomeio como perito(a) Dr. Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.024462-0** - RUI OLIVIERI E OUTRO (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 73/76, requiera(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2008.61.00.014386-8** - STATIONE MANOBRISTAS E ESTACIONAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP177675 ERIVALDO SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. pa 1,8 No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação

de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

**2008.61.00.020294-0** - JOSE RUI DE SOUZA (ADV. SP252624 FARLEY BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.00.025260-2** - CONDOMINIO EDIFICIOS PARQUE RESIDENCIAL SANTA MONICA (ADV. SP150042 ALESSANDRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, no silêncio ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.002186-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025937-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X STEFANO MARANZANA E OUTROS (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP086569 IVANY ROMOFF ZEGER)

Indefiro o pedido de fls. 31/33, por tratar-se de Fazenda Pública, a execução do julgado se dará nos termos do art. 730 do CPC. Eventual pedido deverá ser realizado nos autos da ação principal, visto que não há valores a serem executados nestes autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017019-3** - OSWALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 92/93: Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0907390-6** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X JOEL DE JESUS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/227: Manifeste-se a parte expropriada no prazo de cinco dias.Int.

#### **Expediente Nº 5882**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.010901-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008148-8) JOSE LUIZ MARQUES DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

J. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo.

**2005.61.00.005667-3** - DIVINO DAMASCENA NUNES (PROCURAD JULIANA MIGUEL ZERBINI (SP213911) E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.018830-2** - MANOEL OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP126055 MANOEL OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 142/145: Recolha o autor as custas judiciais, sob o código 5762, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto. Int.

**2006.61.00.022473-2** - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federla da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.022128-0** - JOAO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP212137 DANIELA MOJOLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.031707-0** - ANTONIO SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareça a parte autora o seu pedido, tendo em vista que a aplicação dos índices de janeiro/89, abril/90 e maio/90 na conta vinculada de FGTS foram objeto do processo nº 97.0053715-3. Intime-se.

**2008.61.00.034453-9** - VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o prazo de 15(quinze) dias, sob a(s) mesma(s) pena(s).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.001254-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061900-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X VERA CARNEIRO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)  
Recebo a apelação dos embargados em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.007801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047441-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X MARCIA RODRIGUES DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)  
Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2009.61.00.002503-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004453-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X FABIO ROBERTO SANTOS BERTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 2: Distribua-se por dependência. Diga o excepto em 10 dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017592-4** - TRES MARIAS EXP, IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 314/315: Intimem-se as partes. Int.

**2009.61.00.000172-0** - FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA JUNIOR (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD E ADV. SP246572 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 39/41: Ciência as partes. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.031733-7** - ROGERIO MEDINA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Fls. 166/167: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Recebo a apelação da requerente no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.030070-6** - FRANCISCO IANACONE NETO (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 5904**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0004731-0** - CARLOS ALBERTO FREITAS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 491, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a entrega a estagiário. 2. Após a juntada do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

**95.0046721-6** - MARISA BENEDETTI KUTEKEN E OUTROS (ADV. SP100818 MARIA LUCIA GARCIA DE BARROS E ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Intime-se a advogada a subscrever a petição de fls.592, sob pena de desentranhamento.3. Após, manifeste-se a CEF sobre fl.s 591/592, em cinco dias.4. Após o retorno do alvará liquidado, e nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**95.0060598-8** - ALEXANDRE CALIL E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**98.0019755-9** - LUIZ IUJI KIMURA NAKAJIMA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
EXPEDIDO ALVARÁ - DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

**98.0023691-0** - RENATO NASCIMENTO FERMINO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)  
EXPEDIDO ALVARÁ - DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

**98.0027354-9** - ROSA EURIDES BRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se o alvará conforme requerido. 2. Intime-se a interessada a retirá-lo, em cinco dias, sob pena de cancelamento. 3. Em face do não cumprimento por parte da ré da obrigação de fazer, tendo sido intimada para tal fim, conforme certificado às fls. 236 e 254, expeça-se mandado para intimá-la a, no prazo de cinco dias, creditar nas contas vinculadas dos autores ROSA EURIDES BRAGA DA SILVA e RUI MOREIRA DA COSTA, as diferenças referentes aos juros moratórios, conforme determinado nos despachos de fls. 227 e 246, sob pena de fixação de multa diária. 4. Decorrido o prazo da ré, diga a parte autora, em cinco dias. 5. Silente ou concorde a parte autora, após a juntada aos autos do Alvará liquidado, ao arquivo. Int.

**98.0046681-9** - ROBSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 222, 265 e 323, conforme indicado as fls.333, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a vinda dos alvarás liquidados, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.039263-4** - FRANCISCO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo a conclusão nesta data.Fls. 236 : Defiro vistas dos autos, fora da Secretaria, pelo prazo de cinco dias.Cumpra-se a decisão de fls. 230/231.Int.

**2000.61.00.042337-4** - MARIA APARECIDA ALVES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)  
ALVARÁ EXPEDIDO - DISPONÍVEL PARA RETIRADA.

#### **Expediente Nº 5908**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.027447-1** - ODIMAR RISSI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62: Ciência as partes. Int.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4011**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0683073-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656751-7) SUL AMERICA UNIBANCO SEGURADORA SA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pelo mesmo prazo, regularize o autor representação processual, juntando aos autos procuração original. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0045249-3** - IVONE KEIKO TOMIZAWA E OUTROS (ADV. SP066906 THAIS ROMOLI TAVARES E ADV. SP007149 VICTORIA OSHIMOTO SUGAYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final dos Agravos de Instrumento interpostos contra as v. decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário do Réu. Int.

**94.0015538-7** - UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência do desarquivamento do presente feito. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

**94.0032878-8** - INDUSTRIAS GASPARIAN S/A E OUTRO (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**97.0016995-2** - IND/ METALURGICA CEFLAN LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**98.0045595-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001077-6) DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.00.053672-3** - AUREA BATISTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.00.006385-4** - INSTITUTO DA VISITACAO DE SANTA MARIA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO C. M. BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2001.61.00.012226-3** - MARIA TEODORA ESTEFANIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que anulou a r. sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação de fazer. Outrossim, saliento que no tocante aos critérios de atualização monetária dos valores devidos, o v. acórdão transitado em julgado determinou expressamente que deverá ser realizada nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 88). Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.022951-7** - LOURIVAL NUNES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 527-528. Não assiste razão à parte autora, visto que ao contrário do alegado o Laudo Pericial foi apresentado às fls. 337-387. Outrossim, saliento que tanto os valores referentes aos honorários periciais foram regularmente levantados (fls. 412-414), quanto os valores depositados a maior pelo autor às fls. 416-417, conforme determinado às fls. 437-438 e 443). Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2003.61.00.001794-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024417-8) ANA LOURDES SILVERIO (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2004.61.00.020109-7** - CASSIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - CAMPUS MARTE (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2005.61.00.000237-8** - JAGUARE ESPORTE CLUBE (ADV. SP160019 RODRIGO GUIMARÃES CAMARGO E ADV. SP143429 RENATA AFONSO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2005.61.00.027139-0** - SIDERAL RECOZIMENTO E TREFILACAO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP120064 NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2006.61.00.008525-2** - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAAH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2006.61.00.019881-2** - JOSE TOURINO FRANCO JUNIOR (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP234697 LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2007.61.00.019568-2** - CLOVIS GOMES SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2007.61.00.028189-6** - ENIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.021618-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GUIGNARD (ADV. SP123265 ALEXANDRA MARIA DE FAZZIO FERNANDES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO.Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

**2006.61.00.022797-6** - CONDOMINIO COLINAS DO JARAGUA (ADV. SP209468 BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO E ADV. SP213442 LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0716670-2** - ARMANDO GEORGE NIETO (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **FEITOS CONTENCIOSOS**

**1999.61.00.028523-4** - OSVALDO GENTIL ROSANELI - ESPOLIO (ALICE VANZELA ROSANELI) (ADV. SP154785 ANDRÉ AFONSO DE ANDRÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Eg. TRF 3ª REGIÃO. Requeira as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **Expediente Nº 4013**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0016435-8** - PROJEX ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0018946-5** - PAULO SOARES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Preliminarmente, providencie a parte autora, o recolhimento das custas de preparo nos termos do art. 2º da Lei 9.289, de 04.07.96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, com base no art. 511 do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.016975-5** - MARIA EMILIA ARAUJO FARIA PIRES GAMA ROCHA (ADV. SP102763 PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela Ré - União Federal, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.041161-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD CARMEM LUCIA A D CARVALHO) X CONDOMINIO EDIFICIO VILLA ESTORIL (ADV. SP024392 JULIO FALCONE NETO) X MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP138636 CINTIA MALFATTI MASSONI CENIZE E ADV. SP154287 PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.048477-6** - AMILCAR DI CELIO DOS SANTOS (ADV. SP233505 ANA BEATRIZ DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.018918-0** - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD RILDO ERNANE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, ratificando os

atos praticados, visto que o advogado subscritor da petição protocolo nº 2008.000272005-1 datada em 24.09.2008, às fls. 251 - 264 ( recurso de apelação), não está devidamente constituídos nos autos. Int.

**2003.61.00.007171-9** - DAVO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Vistos, Providencie a parte autora, o recolhimento das custas de preparo nos termos do art. 2º da Lei 9.289, de 04.07.96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, com base no art. 511 do CPC.Int.

**2005.61.00.005273-4** - GLICLEVIO ROCHA HOLANDA (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS E ADV. SP181061 VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.010456-4** - PAULO SERGIO LEONEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.011261-5** - SAFIRA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela ré, dê-se vista a parte autora para o mesmo fim, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.017200-8** - POLETO & PARTNERS COML/ LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.023752-0** - BRASFANTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo Autor, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à ré (União Federal) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais, conforme anteriormente determinado às fls. 93.Int.

**2007.61.00.024077-8** - ANA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSTRUTORA BERARDI LTDA (ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA E ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora às fls. 212/233 protocolado em 26.09.2008, sob nº 2008.000275944-1, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Torno sem efeitos a petição protocolizada em 09.10.2008, sob nº 2008.000289995-1 interposto pela autora por tratar-se de recurso de apelação em duplicidade. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.011241-0** - AVELINO DE ALMEIDA E SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) réu(s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) autor(es) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.00.019085-8** - IVAN STIVALE (ADV. SP196607 ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO E ADV. SP151726 ROGERIO MEDICI E ADV. SP240731 JULIO CESAR DE ABREU CALMON RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.004205-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041063-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X RODRIGO ANTONIO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.013175-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061979-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X SUCOBEL SUMARE COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.024713-6** - PAULO SERGIO LEONEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo requerente, no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inc. IV do CPC. Dê-se vista a requerida para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3663**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0000159-5** - NELSON SANTOS FAKHANY (ADV. SP089650 MARCELO ELIAS E ADV. SP100687 AMAURY GOMES BARACHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**90.0040414-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037845-1) JOAO MONTEIRO MACHADO E OUTRO (ADV. SP098030 HIRON DE PAULA E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0666210-2** - JOAO LUIS PEREIRA (ADV. SP089109 ANA LUCIA MENDES DA ROCHA LIMA E ADV. SP109418 ELISABETE MENDES DA ROCHA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0679891-8** - NARCIZO JOSE E OUTROS (ADV. SP128744 ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP198955 CRISTIANO LINK BONILLA E ADV. SP181590 ESTELA MARIS LEME MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0736867-4** - MARIA CECILIA RIOS FURIA (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP235518 DENIVALDO BARNI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0021025-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002261-8) METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP109146 LUIS FERNANDO GARCIA SEVERO BATISTA E ADV. SP159891 GERSON PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**94.0017198-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014333-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X ABELARDO SALLES DE CASTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANA CARLA LOPES MATTOS (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X ANDRE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X ANIBAL MARTINS DIAS JUNIOR (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X ANTONIO AUGUSTO DE ASSIS BERRIEL JUNIOR (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ARLINDO MITSUNORI TAKAHASHI (PROCURAD CARLOS ALBERTO MALIZA) X ARNALDO LUIZ CORTES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X CARLOS FERREIRA (ADV. SP105304 JULIO CESAR MANFRINATO) X CLAUDIA PINTO NUNES DE MELO (PROCURAD LAERTES JOAO DE SOUZA E PROCURAD PAULO ROBERTO LOPES BUENO) X DARCY DI LUCA (PROCURAD SERGIO ED. MEND. ALVARENGA) X EDSON DAVI MORETTI LEMOS (ADV. SP248449 CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS) X EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X FABIO ROGERIO DE SOUZA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X FERNANDO A. GONCALVES CELESTINO SARAIVA (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X FRANCISCO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. SP047571 REGINA CELIA DE BRITO OFFA E ADV. SP038011 MARIA THEREZINHA DE BRITTO OFFA E ADV. SP010738 EWALDO COSTA E ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X GILVAN MURILO BRANDAO MARRONI (ADV. SP124178 IVO ANTONIO DE PAULA) X ROMERO EDEN ARRUDA (ADV. SP099834 ROBERVAL MELA JUNIOR) X JOSE LUIZ GUEDES GOMES MORAIS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JULIA ECILIA MATTOS DI LUCA (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X LUIZ ALBERTO PORTO NOVA ZARIF (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X LUIZ DE LECA FREITAS (ADV. SP218444 JOÃO CARLOS SILVA POMPEU SIMÃO) X LUIZ EDUARDO ZENI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X LUIZ ROBERTO FRANCA RUTIGLIANO (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X MARCIO DA ROCHA SOARES (PROCURAD JOSE RICARDO TREMURA) X MARCIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X MARCIO ROBERTO MORENO (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) X MARCO ANTONIO DI LUCA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X MARIO JOSE PUSTIGLIONE (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL) X MARIO ROBERTO PLAZZA (ADV. SP025743 NORMA VASCONCELLOS P.ARCENIO E ADV. SP110714 MARIO ROBERTO PLAZZA) X MIRELLA SODERI CARVALHO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X NELSON HENRIQUE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NORBERTO MORAES JUNIOR (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X OSWALDO QUIRINO JUNIOR (ADV. SP262082 ADIB ABDOUNI) X PERSIO DE PINHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X REGINALDO DA SILVA DOLBANO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X RICARDO FRANCISCO LAVORATO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X ROSANA TOME REAL (ADV. SP085396 ELIANA LOPES BASTOS E ADV. SP078554 RITA DE CASSIA MEIRELES R MEDEIROS E ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X SERGIO DA ROCHA SOARES FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SILVIO CARNEIRO DA FONTOURA (PROCURAD JOSEFINA COLO E ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA E ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS E ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X VERA HELENA FRASCINO DONATO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X WASHINGTON FERREIRA DE MORAES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP262082 ADIB ABDOUNI)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0010095-9** - ELIANA DE BARROS CASTANHO NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO E ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**95.0024583-3** - SYLDIO AMORIM RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP105294 VALERIA SOARES LOSI E ADV. SP069749 YARA PIRONDI E ADV. SP020635 MIGUEL CAFARO FILHO E ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP075543 ELENICE TORRES ZEITOUNLIAN E PROCURAD RITA SEIDEL TENORIO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E PROCURAD LEANDRO DE VICENTE BENEDITO)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0022587-0** - ARNALDO ANTONIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.021208-9** - JOAQUIM GOMES AMORIM (ADV. SP103119 ALUIZIO BARBOSA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.016711-8** - DAINESE S P A (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO) X GLOBAL CAPACETES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO E ADV. SP262813 GENERISIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD LUCIA CARMEM TEIXEIRA GONCALVES E PROCURAD MELISSA AOYAMA)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de 05 (cinco) dias. Silente(s), retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.016956-7** - CESAR MIRANDA (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS E ADV. SP162075 RICARDO VIANNA HAMMEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.009559-9** - CARLOS AUGUSTO FARKAS CREPALDI E OUTROS (ADV. SP151850 GINO TRIVIGNO) X DIRETOR DO MEC (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)  
Vistos, etc.Tendo em vista o desarquivamento dos autos, manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente N° 3687**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.023603-5** - MARCO ELISIO PRADO (ADV. SP246508 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO E ADV. SP235387 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
FLS. 144/145: Vistos etc.Quota do impetrante, de fl. 124 e petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 125/143:Dado o teor da petição de fls. 125/143, da UNIÃO FEDERAL, defiro, em parte, o pedido do impetrante, de expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 84 - nos termos em que requerido à fl. 124 - no montante incontroverso de R\$43.033,15 (quarenta e três mil, trinta e três reais e quinze centavos).Oficie-se à ex-empregadora do impetrante (NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, quais as verbas rescisórias elencadas à fl. 43, que foram consideradas para a elaboração dos cálculos do IRRF Férias Ind, que perfizeram o total de R\$53.015,29 (cinquenta e três mil, quinze reais e vinte e nove centavos), discriminando-as.Com a vinda das informações pertinentes, retornem-me conclusos os autos.

#### **Expediente N° 3688**

## **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2008.61.00.026171-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO E PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X TITO CESAR DOS SANTOS NERY (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA E ADV. SP138648 EMERSON DOUGLAS E XAVIER DOS SANTOS) X DANIEL BARBOZA NOVAIS (ADV. SP139032 EDMARCOS RODRIGUES) X ANDERSON LUIZ VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 2071/2075: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que: a) o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) foi intimado da decisão de fls. 1531/1535 (como nela determinado), em 10.11.2008, conforme mandado de intimação juntado à fl. 1581; b) a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) peticionou às fls. 1956/1967 (em lugar do FNDE), requerendo, em suma, prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para manifestação de eventual interesse no feito; c) o co-réu ANDERSON LUIZ VIEIRA foi intimado, através de Carta Precatória, para, querendo, apresentar manifestação prévia. A Carta Precatória nº 159/09 foi juntada, devidamente cumprida, em 27.11.2008, conforme fls. 1628 e 1680/1682; restou silente o co-réu ANDERSON LUIZ VIEIRA, conforme Certidão de fl. 2070; d) os co-réus TITO CÉSAR DOS SANTOS NERY e DANIEL BARBOZA DE NOVAIS interpuseram AGRAVOS DE INSTRUMENTO (Processos nºs 2008.03.00.046805-5 e 2008.03.00.048026-2) contra a decisão de fls. 1531/1535, conforme petições de fls. 1706/1748 e 1749/1784; foi negado seguimento aos dois recursos, como consta das cópias juntadas as fls. 1970/1972 e 1972/1973. Vieram-me conclusos os autos. DECIDO. Nos termos do art. 17, 9º, da Lei nº 8.429/92, passo a proferir decisão quanto ao recebimento da petição inicial. As condições da ação de improbidade administrativa se encontram presentes. O interesse de agir encontra-se fundado em suposto dano ao patrimônio público e preservação da moralidade administrativa. Presente também a possibilidade jurídica do pedido, uma vez que a ação de improbidade está prevista no ordenamento jurídico pátrio, além de se tratar de uma garantia constitucional. Presente, ainda, a legitimidade do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pra interpor a presente demanda, em conformidade com o art. 129, III, da Constituição federal. E, ainda, a via eleita é adequada para a apuração de supostos atos de lesão ao erário público e à moralidade pública. A legitimidade ativa do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para a propositura da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA é manifesta. Como não se ignora, o campo de atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO - em muito boa hora - foi ampliado pela Constituição de 1988, inclusive, no tocante à propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA para a proteção do patrimônio público, não prevalecendo, em face da nova ordem constitucional, a restrição da lei ordinária. O art. 129 da Constituição Federal de 1988, ao dispor ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o INQUÉRITO CIVIL e a AÇÃO CIVIL PÚBLICA para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, não estabeleceu qualquer forma de contenção de suas atribuições. A jurisprudência não discrepa desse entendimento: Ação civil pública de reparação de lesão ao patrimônio público e social, por improbidade administrativa, promovida pelo Ministério Público. Legitimidade ativa, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido. Condições da ação presentes, no caso em exame. Afastamento das preliminares. Decisão agravada mantida. Improvimento do recurso. (TJSP - 4ª C. Dir. Público - AI 61.937-5 - Rel. Eduardo Braga - j. 21.05.98). Afasto, também, as alegações dos réus de que não há prova segura e de que é mera suposição os atos de improbidade mencionados, haja vista que a prova poderá (e deverá) ser produzida em seu tempo oportuno, no curso da instrução processual. Os indícios são suficientes para o MINISTÉRIO PÚBLICO, na busca da defesa do patrimônio público, ingressar com a AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, conforme dispõe o art. 17, 6º, da Lei nº 8.429/92, que prevê que a ação será instruída com ...documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade.... No mais, MANTENHO, INTEGRALMENTE, A DECISÃO LIMINAR, de fls. 1531/1535. ISTO POSTO: 1 - RECEBO A PETIÇÃO INICIAL, devendo-se prosseguir o feito pelo rito ordinário. 2 - Citem-se os réus, nos termos do 9º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92 para que, querendo, apresentem contestação, ciente de que, se não o fizerem, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Como os réus são representados por advogados diversos, conforme Procurações de fls. 1622 e 1811, devem ser observadas as disposições do art. 191 e 241, III, do Código de Processo Civil. 3 - Petição da FUNASA, de fls. 1956/1967: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, requerido pela FUNASA, para manifestação sobre seu eventual interesse no feito. 4 - Dê-se ciência às partes das decisões proferidas em sede de AGRAVOS DE INSTRUMENTO (Processos nºs 2008.03.00.046805-5 e 2008.03.00.048026-2) - com seguimentos negados - conforme cópias juntadas às fls. 1969/1971 e 1972/1973. 5 - Quota do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de fls. 1987/1988: a) Foram expedidos novos mandados de intimação aos CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CAPITAL, nos termos da decisão de fls. 1531/1535, quanto aos co-réus DANIEL BARBOZA DE NOVAIS e ANDERSON LUIZ VIEIRA, conforme cópias juntadas às fls. 2009/2026. b) Defiro o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de desconsideração da petição de fls. 1697/1700, uma vez que não foi subscrita por advogado. Portanto, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, devolvendo-a ao co-réu DANIEL BARBOZA DE NOVAIS. c) Dê-se ciência às partes de que decorreu o prazo para o co-réu ANDERSON LUIZ VIEIRA apresentar manifestação prévia, conforme Certidão de fl. 2070. Intimem-se, sendo o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a FUNASA, pessoalmente.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3801**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0007007-8** - RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP089660 RICARDO ANDRE G GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 14706: Tendo em vista os valores de fls.14656 e 14702 - Atenda-se.Oficie-se à CEF para que efetive o bloqueio dos valores penhorados nestes autos (fls.14670 e 14685) .Manifestem-se as partes sobre a penhora efetivada no rosto dos autos (fls.14670, 14684/14693).Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0084724-2** - MARVITEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se pessoalmente a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de fl. 422.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**93.0007421-0** - TECELAGEM WIEZEL S/A E OUTROS (ADV. SP107246 JOSE CARLOS DA ROCHA FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 405/412: Preliminarmente, depreque-se a intimação pessoal das autoras, ora executadas para que efetuem o pagamento da sucumbência devida à União Federal no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Diante do lapso ocorrido, requeira a ré ora exequente Eletrobrás o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**97.0009319-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP085824 MARCOS RICARDO DALLANEZE E SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDUARDO BORGES DOS SANTOS (PROCURAD VERIDIANA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o silêncio da parte ré, quanto ao despacho de fl.269, intime-se pessoalmente o réu, para se manifestar sobre o despacho supracitado, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**98.0027659-9** - SEBASTIAO BITTENCOURT JUNIOR E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170 - Defiro. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, a planilha financeira dos autores, do período de 1993 a 1998.Int.

**1999.61.00.030153-7** - METROPOLITAN ROBOTICA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, expeça-se mandado de penhora.Int.

**1999.61.00.044850-0** - LUCIA MARIA CRUZ (ADV. SP181276 SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo sido a patrona da parte autora indicada para atuar nestes autos através do convênio PGE/OAB (fls.92), fixo os honorários advocatícios no valor de R\$507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), nos termos do ANEXO I, TABELA I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se a certidão para efeitos de honorários, conforme requerido.Deverá a patrona da autora retirar a certidão a ser expedida, no prazo de 10 (dez) dias, mediante certidão nos autos.

**2000.61.00.040312-0** - CHURRASCARIA RODEIO LTDA (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 635, para que informe o saldo atual da conta para fins de conversão em renda em favor da União, conforme requerido na fl. 226.Após a vinda da resposta dê-se vista dos autos às partes.Se em termos, expeça-se ofício de conversão em renda da União do saldo existente na conta 00191184-0.Int.

**2001.03.99.031603-0** - RAYPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E

ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

Cumpra-se o despacho de fl. 201, expedindo-se carta precatória para intimação pessoal dos representantes legais da parte devedora relacionados na fl. 189, a fim de efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Fls. 207/209. No caso de inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito, prossiga-se a execução nos termos do convênio BACEN-JUD (Resolução CJF nº 524/2006, de 28/09/2006). Publique-se.

**2003.61.00.012607-1** - FRANCISCO DE LIMA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Intime-se a parte devedora pessoalmente para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, expeça-se mandado de penhora.Int.

**2006.61.00.027937-0** - ANALIA FRANCO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP140708E PATRICIA OLIVEIRA PARRA DIAS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA)

Oficie-se à Seção Judiciária do Rio de Janeiro na obtenção de informações acerca do cumprimento da Carta Precatória remetida para a citação do réu SENAC. Após, com a vinda da contestação, venham os autos conclusos. Int.

### **Expediente Nº 3802**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0020831-8** - WILSON VILLELA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP013911 ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP175086 SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 779/781.Em que pese as alegações da parte, há controvérsia quanto ao valor devido aos autores, ora exequentes.Assim, considerando a parte autora já se manifestou sobre a impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 708/714, cumpra-se o despacho de fl. 723, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que apure o quanto devido. Após, dê-se vista às partes, tornando os autos, a seguir, conclusos para decisão.Int.

### **Expediente Nº 3803**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.015326-3** - OFTALMOS S/C LTDA (PROCURAD ABDENEGO SORENCE BORGES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209: tal pedido deverá ser endereçado ao Excelentíssimo Senhor Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em São Paulo, conforme orientações constantes do Edital nº 009/2008. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2009.61.00.003169-4** - ANATOMIC COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.1.recebo a petição de fls. 24/34 como emenda à inicial.2.Compulsando os autos, constato a identidade entre o valor cobrado e o valor pago a título de valor de outras entidades, sendo também de mesma competência. Contudo, o pedido de ajuste de guia de fl. 15 espelha o contrário do alegado pelo impetrante, com requerimento para retificar o valor de ATM, multa e juros para R\$ 0,00 e o valor de outras entidades para R\$ 305,08.Assim, havendo dúvidas quanto ao direito do impetrante, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, após o que façam conclusos para apreciação do pedido de liminar.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.012294-4** - MARIA DA CONCEICAO CANDIDO DE ALCANTARA (ADV. SP257286 ALEXANDRE HEIJI SUMIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210750 CAMILA MODENA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra integralmente a decisão de fls. 20, trazendo aos autos os extratos bancários com discriminação das datas, horários e locais dos saques, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Desentranhe-se a fita de vídeo VHS juntada com a petição de fls. 66, arquivando-a no Gabinete desta 22ª

Vara, em local apropriado. Com o transcurso do prazo, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

**2009.61.00.003397-6** - LUIZ CARLOS MOSANER (ADV. SP261042 JOÃO FERNANDO BALDASSARRI SGARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da distribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. Recolha a parte autora as custas judiciais nos termos da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação da medida liminar requerida. Int.

**Expediente Nº 3806**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.013966-0** - JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SUAPE TEXTIL S/A (ADV. RJ057808 ALEXANDRE DE M WALD) X JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Indefiro, pois se trata de providência que compete ao juízo deprecante.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.028517-1** - AMBROSINO SOLON DOS SANTOS (ADV. SP208416 MANOEL DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de expedição de alvará judicial. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos. Publique-se.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**

**MMa. JUÍZA FEDERAL**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2728**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0043637-3** - ERMELINDO BISOGNINI E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**1999.61.00.029431-4** - BENEDITO GOMES FERREIRA (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 158, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**1999.61.00.035170-0** - JOSE ACACIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA E ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**2000.61.00.022879-6** - SANDERCIO BENJAMIN DOS SANTOS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 110/113: Dê-se vista à parte autora. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**2001.61.00.032251-3** - PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**2002.61.00.013440-3** - PLENA SAUDE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Fls. 797/799: Dê-se ciência à União Federal.Nada requerido retornem os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2002.61.00.018960-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013828-7) SERGIO FERRAZ CONSULTORIA JURIDICA S/C (ADV. SP127336A SERGIO FERRAZ E ADV. SP169853A VÂNIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios depositado à fl. 209, devendo a parte indicar o nome e qualificação da pessoa que deverá figurar no alvará.Requeiram as partes o que lhe convierem, no prazo de dez dias.Silentes, com o retorno do alvará remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2003.61.00.010842-1** - 2N ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Os honorários advocatícios depositados pela executada está em conformidade com a condenação imposta na sentença e o valor depositado corresponde ao valor apresentado pela União Federal à fl. 652.Ao que parece os cálculos apresentados pela União Federal à fl. 652 abarca os honorários devidos a ela e ao SEBRAE. Dessa forma esclareçam os exequentes se o valor depositado é suficiente ao cumprimento da sentença e se não se opõe à extinção da execução. Prazo dez dias.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.007948-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029239-0) CELSO VIEIRA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI)

Manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 42 e 45.Expeça-se mandado para intimação da testemunha arrolada pela embargada à fl. 38.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.00.011201-8** - PIRELLI S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 855/867: Regularize a exequente, no prazo de cinco dias, a representação processual, acostando procuração original.Decorrido o prazo sem a devida regularização, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0031038-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ROBERTO LUIZ BUENO DE SABOYA (ADV. SP025105 SEINOR ICHINOSEKI E ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP057642 LIA TERESINHA PRADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**87.0017680-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CENTRO SUL BRASIL TRANSP. RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA ESTETER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WLADIMIR GUILHERME DE MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**89.0003512-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SAPUCAIA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTROS (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E

PROCURAD ANTONIO JOSE NEAIME)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**90.0005410-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X BIOTERRA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2000.61.00.021236-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ROBERTO DALLA LIBERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2005.61.00.900831-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCILIO DA PIEVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86/87: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

**2006.61.00.017898-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X DENISE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAISY SIMOES DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2007.61.00.029239-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LOUFRAN PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO DECRESCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MORAES ALID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL ALID SOLTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO VIEIRA (ADV. SP130460 LESLIE APARECIDO MAGRO)

Tendo em vista a citação por hora certa do executado Rodrigo Decresci, cumpra-se o disposto no art. 229 do CPC. Manifeste-se a exequente sobre as certidões negativas (fls. 61 e 63).Intime-se.

**2007.61.00.034631-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARLY LEPIANI - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2008.61.00.004178-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X INDEX AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO MARCOS DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO MARCOS DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49/51 e 53/55: Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias.Silente, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

**2008.61.00.007993-5** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DORIVAL NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a exequente a realização de penhora através do sistem BACEN-JUD alegando que realizou diligências perante os cartórios de registros de imóveis.Em que pese a alegação da exequente, não há provas de que tenha diligenciado neste sentido, tendo em vista que as certidões referidas não foram anexadas à petição.Assim, indique a exequente, no prazo de dez dias, bens de propriedade do executado passíveis de serem penhorados.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.013828-7** - SERGIO FERRAZ CONSULTORIA JURIDICA S/C (ADV. SP127336A SERGIO FERRAZ E ADV. SP169853A VÂNIA DO SOCORRO BARRETO GUERREIRO E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**  
**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 770**

### **MONITORIA**

**2003.61.00.002093-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X TEMPERELLA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENTIL LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Fls. 105: Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 15 (quinze) dias.Int.

**2003.61.00.020766-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos verifico que o réu não foi intimado para efetuar o pagamento, nos termos do art. 475-J, assim deverá a parte autora fornecer meios para a sua intimação, ou requerer o que lhe é de direito.Outrossim ,tendo em vista a dificuldade na localização do réu e a existência de bens penhoráveis, mantenho o bloqueio do valor encontrado às fls. 209/212.Int.

**2006.61.00.026402-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DINAH RABELO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.66, Defiro o desentranhamento dos documentos acostados a inicial.Int.

**2006.61.00.027322-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X THIAGO MARANHÃO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISA MARANHÃO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o agravo retido da parte ré. Intime-se a parte autora para contraminuta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

**2007.61.00.029158-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALDECI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO DE SOUZA MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90, Defiro como requerido mediante apresentação de cópias simplesInt.

**2008.61.00.000544-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DENISE MURZONI PROENÇA (ADV. SP192575 ELI COLLA SILVA TODA)

FL. 86: Indefiro o pedido de depoimento pessoal, uma vez que, conforme salientado pela embargante, já foram juntados todos os documentos necessários, que farão prova inequívoca no referido processo (...). (fl. 86).PA 0,5 FL. 89: Defiro o pedido para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita requerido pela embargante.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0910438-0** - GILBERTO MARCONDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP036429 BERTO SAMMARCO FILHO) X MARIO FERNANDES REZENDE E OUTROS (ADV. SP026990 OTTO FRANCEZ E ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO E ADV. SP078265 FERNANDO MENDES DIAS E ADV. SP039368 VERA PANZARDI) X GALILEU RAMIRES SOTO E OUTRO (ADV. SP134880 ANTONIO DE PADUA GALVAO FERRARI E ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO E ADV. SP159495 IZAIAS LIMA DA ENCARNAÇÃO) X JOSE PAULO DORIA DA COSTA (PROCURAD 73684ZULEIKA MELHEM) X HENRIQUE LUIZ VARESI E OUTRO (ADV. SP159495 IZAIAS LIMA DA ENCARNAÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fl. 599, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.020665-6** - IRINEU FERNANDES E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 850/851, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe é de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.044536-5** - LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora sobre a documentação apresentada pela Cef, no prazo de 10 (dez) dias. Pa 0,5 Após, intime-se o perito para prestar esclarecimentos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 312. Int.

**2001.61.00.019266-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP194200 FERNANDO PINHEIRO GAMITO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215807 MICHELLE FERNANDA SCARPATO CASASSA)

Manifeste-se a autora, sobre a informação de fls. 191/192, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. int.

**2002.61.00.001158-5** - PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal (Fazenda Nacional) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.022304-0** - EPAMINONDAS LUIZ DE AMORIM NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não depositou o valor total dos honorários periciais que foi determinado às fls. 378/379, assim, providencie a sua complementação, no valor de R\$ 200,00, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, intimando-se o perito para retirá-lo. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.005761-2** - MAURICIO TADAO OGOSHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 222: Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.00.000469-7** - VERA APARECIDA BRISIGUELI BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP056594 MARCO ANTONIO PARENTE) X ELISIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP056594 MARCO ANTONIO PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, providencie a Secretaria a solicitação de inclusão do presente feito na pauta de audiências do Mutirão de Conciliação do Sistema Financeiro da Habitação, promovida pela E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, intimem-se as parte acerca da data designada.

**2006.61.00.000041-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X PAULO BISACCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para que provoma, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pólo passivo, uma vez que, diante do falecimento do réu (certidão de óbito à fl. 107), restaram dois (02) beneficiários, conforme se constata no Processo de Arrolamento, nº 2850/98, cujas cópias foram juntadas aos autos, às fls. 149/151. Cumprida determinação supra, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2006.61.00.005997-6** - SARAH CANDIDA DE ARRUDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 103 : Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.00.016490-5** - JAIR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora, às fls. 250/251. Decorrido os 10 (dez) dias, e nada sendo requerido, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 249. Int.

**2007.61.00.000159-0** - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor às fls. 268/269. Outrossim, manifeste-se sobre a documentação juntada pela CEF às fls. 261/264. Após, intime-se o perito para que preste esclarecimentos sobre o laudo.int.

**2007.61.00.007375-8** - ATUSHI TANAKA (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito de fl. 120, requerendo o que lhe é de direito.Int.

**2007.61.00.018500-7** - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o depósito foi realizado de forma integral (fls. 476/477, bem como, levando-se em consideração que já houve apresentação de réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo legal sucessivo. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.029500-7** - ENOTEC ENGENHARIA OBRAS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para apresentar contraminuta ao agravo retido, no prazo legal, devendo a mesma ser juntada nos autos em apenso. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado às fls. 639.Int.

**2007.61.04.003795-9** - ADAMARIS SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desse modo, indefiro o pedido formulado às fls. 134/172, devendo a execução permanecer com sua exequibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Int.

**2008.61.00.010826-1** - URACY JORGE MOURA SANTOS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Tendo em vista que estes autos trata de matéria exclusivamente de direito, indefiro o pedido de produção de provas, solicitado pela ré (CEF), às fls. 40/41. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.030344-6** - MARILENA CAZUMI HANADA E OUTRO (ADV. SP155517 RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS E ADV. SP183160 MARCIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a CEF.Int.

**2008.61.00.032448-6** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.032824-8** - SOC ENSINO E BENEFICENCIA E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 1470/1471 por seus próprios fundamentos. Fls. 1477/1479: Defiro o pedido de prazo pleiteado por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, cumpra o autor os itens I e II da decisão de fls. 1470/1471, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual prevenção.Int.

**2009.61.00.001422-2** - IVETE MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP268430 JULIO CESAR DE MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada do inventário/arrolamento do falecido, com a nomeação do inventariante, juntando a procuração ad judícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.029249-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GRHAFFITTE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.54: Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 20 (vinte) dias.Int.

**2008.61.00.017314-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X UNEVIE SANTE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA BOTELHO ANDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA GONCALVES MAZZIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.82: Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 30 (trinta) dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.014437-9** - ALDEMIR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância das partes acerca dos valores, defiro a expedição de ofício para a CEF para a conversão em renda da União, bem como a expedição de alvará de levantamento em favor dos impetrantes, conforme requerido às fls. 230/231 e 242, respectivamente.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União, e intime-se os impetrantes para retirarem o alvará.Após, dê-se vista ao MPF.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.031679-5** - LAGOS PORTO LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se o(s) IMPETRANTE para que efetue(m) o pagamento do valor indicado, nos termos da memória de cálculo de fls.270/271, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**2008.61.00.010407-3** - SERPOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCREJATO SERVICOS TECNICOS ENGENHARIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KIIR IND/ E COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo em vista o rito célere do Mandado de Segurança, mante-nho, por ora, a decisão que deferiu o pedido de liminar (fls. 136/139), a qual será reapreciada quando da prolação da sentença. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, tornem imediatamente conclusos para sentença. Sem embargo, intime-se o impetrante para apresentar contramemória de Agravo Retido. Int.

**2008.61.00.030836-5** - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP096743 DENISE HERNANDES CALDERON) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra corretamente o impetrante o despacho de fl. 14.Para tanto, providencie a indicação da autoridade competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos da Portaria MEF nº 275/05, de 15/08/2005.Outrossim, providencie a juntada de cópia legível do documento apresentado às fls. 21.Por fim, regularize também as contraféis apresentadas, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.Prazo: 10 dias, sob pena de inferimento da inicial.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Int.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.027247-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP157515 SOLANGE PIRES DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Vistos.Fl. 92 verso: Ciência ao requerente.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.032304-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X SANDRA MARIA SCAGLIARINI (ADV. SP106312 FABIO ROMEU CANTON FILHO)

Fls. 150: Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 90 (noventa) dias.Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 1875**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.049141-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041895-7) SONIA RECH NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da certidão negativa de fls. 509 - verso, para manifestação em 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.001982-8** - KARIN IDA ELSA BARONE (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP177685 GERUSA TORRES BLANCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pela parte autora, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 157/158, ou seja, R\$ 22.001,02, para outubro de 2008. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 24.633,03, para outubro de 2008, que é a data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Anoto que, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução CJF 559/2007, os honorários advocatícios devem ser considerados como parcela integrante do valor devido ao credor, para fins de classificação do ofício requisitório. Determino, assim, que seja expedido ofício requisitório de pequeno valor também ao advogado, observadas as formalidades legais. Deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias. Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos mesmos. Int.

**2001.61.00.017509-7** - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela CEF em face da decisão de fls. 234/235 que indeferiu o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade dos autores. Afirma a embargante que a decisão embargada incorreu em obscuridade em razão do próprio Poder Judiciário ter firmado convênio denominado BACEN-JUD, com a finalidade de propor uma solução legal para a alteração do CPC, que culminou com a Lei n.º 11.382/06, acrescentando ao primeiro lugar da ordem legal de preferência para penhora, juntamente com o dinheiro em espécie, o depósito ou aplicação em instituição financeira. Afirma, ainda, que as diligências em Cartórios de Registro de Imóveis e Detran seriam inúteis e/ou inacessíveis ao exequente. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de fls. 236/240 porque tempestivos, porém, deixo de acolhê-los por não haver obscuridade na decisão embargada. É entendimento deste juízo que o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN-JUD deve ser deferido somente após a comprovação, por parte do exequente, que esgotou todos os meios de localizar bens passíveis de penhora dos executados. Como constou na própria decisão embargada, o bloqueio e penhora de valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Assim, se a embargante entender que a decisão está juridicamente incorreta deverá fazer uso do recurso cabível. Diante do exposto, requeira, a CEF, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, inclusive quanto à eventual renúncia à execução, se for o caso, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2005.61.00.012548-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X CLEUTON DA SILVA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição de fls. 87/93, requeira, a CEF, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**2007.61.00.024184-9** - BENEDITA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO MELLO E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Inicialmente, verifico que NÃO CONSTAM dos autos as fls. 1443/1444, as quais provavelmente consistem em decisão de reconhecimento de existência de litispendência e determinação de exclusão de uma ou de algumas autoras. Com efeito, às fls. 1364/1365, a RFFSA afirma que deixou de cumprir a obrigação de fazer quanto a determinadas autoras, em relação às quais restou caracterizada a litispendência. Não existe nos autos nenhuma decisão judicial a respeito dessa alegação. Porém, às fls. 1963/1964, a própria parte autora afirma que ANGELINA SPINELLI BRUNO foi excluída da lide, em razão de litispendência, pela decisão de fls. 1443. Desse modo, determino às partes que juntem aos autos as folhas 1443/1444, se estiverem em seu poder, ou eventuais cópias dessa decisão, para regularização deste feito. Prazo: 15 (quinze dias). Tendo em vista que não houve resposta ao ofício n.º 451/2008 (fls. 2168), oficie-se diretamente ao Banco Nossa Caixa do Fórum da Fazenda Pública, determinando-lhe que transfira o valor que se encontra depositado na conta judicial n.º 11613367, vinculado ao feito n.º 415/95 (data de depósito 17.1.00) que foi redistribuído a este Juízo e ganhou o número 2007.61.00.024184-9, para uma conta à disposição deste juízo, vinculado a este processo, na agência 0265 da Caixa Econômica Federal, em dez dias. Cumprida a determinação do parágrafo acima, decidirei a

respeito do pedido de levantamento em favor de Dalva Ayres (fls. 2075). Indefiro o pedido da União de regularização de habilitações, uma vez que os documentos juntados aos autos pelos autores (fls. 2029/2032) são suficientes à requerida sucessão. Com efeito, o fato de a falecida autora possuir bens e ser, assim, necessário o inventário para a partilha dos mesmos não impede que as pessoas indicadas assumam o pólo ativo deste feito, pelo simples fato de serem seus herdeiros e, portanto, partes legítimas para requererem os valores ora em discussão. Defiro as habilitações requeridas às fls. 1539/1540, 1988/1989 e 2090/2094, tendo em vista a documentação de fls. 1541/1550, 2029/2032 e 2095/2142. Anoto que a decisão de fls. 1963/1964, ao determinar que a parte autora trouxesse os documentos comprobatórios para a habilitação dos herdeiros de Ana da Cruz de Lacerda incorreu em equívoco, já que tais documentos foram juntados às fls. 1541/1550. Tendo em vista as manifestações da RFFSA, bem como a petição de fls. 2170/2189, em que é alegada que a responsabilidade pelo pagamento dos valores ora em discussão é da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as manifestações desta em processos análogos ao presente feito, no sentido de assumir essa responsabilidade, determino que a FESP seja intimada pessoalmente, a se manifestar nestes autos, quanto ao débito em questão, em quinze dias. Oportunamente, analisarei a questão acerca da legitimidade da União Federal, alegada às fls. 2170/2189. Quanto à obrigação de fazer, verifico que a mesma foi extinta, pelo cumprimento, tendo em vista as manifestações de fls. 1427/1431 e 1781/1782, restando apenas o cumprimento da parte condenatória em dinheiro da sentença. Remetam-se os autos ao SEDI, para que este retifique o pólo ativo do feito, nos termos expressos da decisão de fls. 1963/1964, bem como exclua desse pólo: ANA DA CRUZ DE LACERDA, PAULA GIMENES AIRES, ANGELINA SPINELLO BRUNO, AUREA SALGUEIRO DE OLIVEIRA e ANNA MECCA NUNES. Em seus lugares, deverão constar as pessoas indicadas às fls. 1539/1540, bem como MARIO ALVES AVELINO, 2090/2094, À EXCEÇÃO de Luzinete Alves de Oliveira Penasso Camargo e Eliane Nunes, em razão de serem casadas sob regime de comunhão parcial e de não haver procuração das mesmas nos autos. O SEDI deverá, também, retificar o pólo passivo, incluindo a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, já que, como os próprios autores afirmam, a FESP é devedora solidária da extinta RFFSA (fls. 691/693, 1787/1794). Há, inclusive, pedidos de citação da Fesp formulado pelos autores nos autos. Dê-se vista à União Federal. Cumpridas todas as determinações acima, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.024590-9 - EUDES PASCOAL TRIMBOLI (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença interposta pela CEF, sob o fundamento de que os cálculos apresentados pelo impugnado não estão corretos. Alega, a impugnante, que devem ser aplicados, a título de correção monetária, os índices previstos no Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal c.c. Resolução CJF 561/07. Afirma que o valor devido ao impugnado monta a R\$ 5.639,20 (novembro/08). Depositou judicialmente o valor total requerido pelo impugnado (fls. 129). Intimado, o impugnado requereu a remessa dos autos à contadoria judicial. Verifico que a sentença transitada em julgado foi clara ao determinar que a correção monetária deveria obedecer aos índices preconizados no Provimento nº 64/05 c.c. Resolução CJF 561/07, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando previu a incidência apenas da taxa SELIC. A sentença também foi clara em relação aos demais índices aplicáveis a título de juros de mora e remuneratórios. Assim, tratando-se apenas de divergência em relação aos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que, EM VINTE DIAS, seja apurado o valor a ser creditado pela CEF, nos termos da sentença. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

**2007.61.00.032035-0 - MERCEDES DE SOUZA TARDELLI E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, defiro as habilitações requeridas às fls. 1977/1978, 4111/4113, 4995/5000, 5949/5950 e 5949/5950, devendo os sucessores assumir o pólo ativo deste feito. A Fazenda do Estado de São Paulo já é parte no feito, em razão das decisões proferidas às fls. 1250/1251 e 1621/1632. Contudo, a mesma não se encontra cadastrada no sistema processual como ré. Deve o feito, portanto, ser regularizado. Verifico, ainda, que as habilitações antes deferidas às fls. 2105 e 2462 não foram efetivadas no sistema processual, constando do pólo ativo do feito as pessoas falecidas, em vez de seus sucessores. Ao SEDI, portanto, para a exclusão de: ALBERTINA XIMENES, ERMELINA ALVARES GRELLET, ADELINA DA CUNHA JUSTINIANO, ANA DEOCLÉCIA ROSA REIS, APARECIDA BRUSQUE PAIVA, AURELIA BORGES OLIMPIO ROTTA, AGÉLIA DA SILVA MARIM, ALZIRA SILVA DE ANDRADE, ANTONIA DOTA BOTELHO, BELARMINA FRANCISCA SILVA DA VEIGA, APARECIDA MARIA DA SILVA, ERMELINA TAVARES LEONARDO, BENEDITA RAMOS DE OLIVEIRA LIMA, ERMELINA FRANCO MEDINA, ALZERINA MARIA DOS SANTOS, ANGELA BOTTA CLEMENCIO, ANGELINA CARNASSA, ANTONIA BOTE DE JESUS, BENEDITA DOS SANTOS VARANDA, CATHARINA SARTI DI SANTO, ELVIRA DE SOUZA DA SILVA, IRMA MOLIN LARANJEIRO, ISAUARA ESTRADA FIGUEIREDO e IVANI VIEIRA CALDAS. Em seus lugares, deverão constar as pessoas indicadas como seus sucessores, nas petições de fls. 1977/1978, 2010/2012, 2129/2131, 2404/2405, 4111/4113, 4995/5000, 5949/5950 e 5958/5959. Ao SEDI, para essas retificações, bem como aquelas determinadas nos primeiros parágrafos desta decisão. Intimem-se, os autores, para que se manifestem expressamente acerca do ofício de fls. 3712, do Governo do Estado de São Paulo, que informa a impossibilidade de apresentação de cálculos em relação a determinadas autoras, por se encontrarem inexistentes em seus registros e assentamentos. Prazo: dez dias, sob pena de exclusão dessas autoras do pólo ativo deste feito. Intimem-se os autores, ainda, a esclarecer a divergência existência, quanto ao nome da autora BENEDICTA MARIA, nos documentos de fls.

402, 90, 2048 (os quais falam em BENEDITA ou BENEDICTA MARIA), 2063, 2063, 2066, 2067 (que mencionam MARIA BENEDICTA), 2050, 2052, 2054, 2056, 2058, 2059, 2070 e 2071 (que descrevem MARIA BENEDITA MILANI). Prazo: dez dias, sob pena de ser a mesma excluída da lide, sem a habilitação de seus sucessores. Uma vez regularizada a situação dessa autora, deverá ser determinada sua sucessão por seus herdeiros, conforme petição de fls. 2010/2012. Intime-se pessoalmente a Fazenda do Estado de São Paulo, para que se manifeste nos autos, tendo em vista as diversas alegações existentes a respeito de sua responsabilidade quanto ao pagamento das complementações ora pretendidas. Deverá, a Fesp, assim, dizer se entende que a responsabilidade pelos pagamentos da condenação aqui tratada é sua. Oportunamente, apreciarei o pedido de citação, nos termos do 730 do CPC, bem como a petição da União de fls. 5223/5945. De qualquer modo, dê-se ciência aos autores acerca de referida petição contendo cálculos protocolada pela União Federal. Int.

**2008.61.00.015620-6 - LEONOR IARUSSI SOUSA E OUTROS (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Analisando os autos, verifico que a CEF, em sua impugnação à execução, apresentou o valor de R\$ 10.623,82 como devido à parte autora, nos termos da sentença proferida (fls. 72). A parte autora, em sua manifestação de fls. 102/103, concordou com o valor apresentado pela CEF. Assim, acolho a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 10.623,82 (novembro/08), tendo em vista a concordância da parte autora. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. Intimem-se, as partes, para que indique em nome de quem deverá ser expedido alvará de levantamento, indicando, ainda, o número do RG, CPF e telefone atualizado. Com a liquidação dos mesmos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, em razão da satisfação da dívida. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.019448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003152-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES)**

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.023675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012728-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X LEONOR FRANCISCATO MAURICIO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP018842 DARCY ROSA CORTESE JULIAO)**

Recebo a apelação do embargado em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.014338-7 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.028973-4 - ALVORADA PAULISTA TEXTIL LTDA (ADV. SP077355A ARYCLES SANCHEZ RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.007249-0 - VIVOX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.028017-6 - SUDAMAX IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.003783-7 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM**

PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.017027-6** - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.029068-3** - BARTOLOMEU CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2009.61.00.001835-5** - COBRABEM SERVICOS DE COBRANCA LTDA (ADV. PR040539 JEAN CARLOS CAMOZATO E ADV. PR044752 RAFAEL MOSELE) X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A impetrante alega que cumpriu as previsões do edital, no que se refere à sua habilitação na licitação realizada pela Caixa Economica Federal, não apresentando, contudo, cópia reprográfica do referido edital, sem o qual é impossível a verificação da observância de suas disposições. Desta forma, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação da referida documentação, sob pena de indeferimento da inicial.

**2009.61.00.002940-7** - RODRIGO GIANESELLA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... DEFIRO A MEDIDA LIMINAR....

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.031884-0** - ANTONIO CARLOS CATTANI (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca da contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.031888-7** - ODETE BALHE (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca da contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.033726-2** - MARIA IZABEL DE ALMEIDA MATOS E OUTROS (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Regularize a Dra. Daniele Cristina Alaniz Macedo a petição de fls. 31/37, apondo sua assinatura, no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração da mesma. Regularizados, dê-se ciência à parte autora acerca das petições de fls. 31/37 para manifestação, bem como de fls. 41/45. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2009.61.00.000219-0** - JOSE PASQUALI DI MARCO - ESPOLIO (ADV. SP259671 TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E ADV. SP266559 MARISA APARECIDA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação privilegiada, nos termos da Lei n.º 10.741/03. Defiro, ainda, o prazo de 10 dias como requerido pelo requerente. Após, tornem conclusos. Int.

**2009.61.00.003086-0** - MARIA MERCEDES SCHMALTZ MARINELLI (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP237554 HUGO FERREIRA CALDERARO E ADV. SP271349 BARBARA CRISTINA DINARDI MOCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a ré. Int.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.032981-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X WALTER BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 116: Defiro o prazo improrrogável de 05 dias para a EMGEA, sob pena da Carta Precatória ser devolvida a este juízo sem cumprimento. Int.

**2008.61.00.033410-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RUTE BERTOLOSSI BIATO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça, a EMGEA, a inclusão da corequerida Senhorinha da Glória Oliveira no pólo passivo do presente feito, tendo em vista a mesma não constar no contrato juntado, no prazo de 10 dias. Regularizados, tornem conclusos. Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.045758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.000494-4) JOSE ALBERTO DA COSTA CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da informação supra, regularize, a CEF, sua representação processual, no prazo de 10 dias. Regularizados, expeça-se alvará de levantamento. Intime-se.

**2001.61.00.017552-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058154-6) EDNA ALVES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP182564 NELSON EDUARDO BONDARCZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (fls. 150/151), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2002.61.00.016005-0** - PEDRO LUIZ GRECCO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito, não havendo condenação, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. Em segunda instância, foi proferida decisão, julgando extinto o feito, sem exame do mérito e condenando os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, tendo sido alertada de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, não houve manifestação, conforme certificado às fls. 120-Vº. É o relatório. Decido. Tendo em vista a ausência de manifestação pela CEF, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.035198-8** - WILLIANS FERNANDES DAMACENO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (fls. 281/282), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2007.61.00.003798-5** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RUMO CERTO LTDA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 150/151. Indefiro a expedição de ofício, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar bens dos requeridos, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, requeira a CEF o que de direito, no prazo, improrrogável, de 20 dias, inclusive acerca da possibilidade de renúncia à execução da verba honorária. Int.

## **Expediente N° 1880**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0021712-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019037-2) JOSE PINHEIRO DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 233/235: Indefiro, pois, é entendimento deste juízo que a executada deve primeiramente ser intimada pessoalmente dos termos do art. 475-J do CPC. Assim, requeira, a CEF, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo

de 10 dias, sob pena de arquivamento. Int.

**1999.61.00.028053-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021712-2) JOSE PINHEIRO DE MEDEIROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fle. 333/335: Indefiro, pois, é entendimento deste juízo que a executada deve primeiramente ser intimada pessoalmente dos termos do art. 475-J do CPC. Assim, requeira, a CEF, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. sob pena de arquivamento. Int.

**2002.61.00.016090-6** - ROBERTO MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Foi proferida sentença, julgando o feito procedente em parte e condenando a EMGEA ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora. A sentença transitou em julgado, conforme certificado às fls. 453vº. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito em face da condenação acima mencionada, pediu o pagamento da importância devida, nos termos do artigo 475J do CPC. A ré, devidamente intimada, efetuou o pagamento da importância devida, conforme manifestação de fls. 483/484. É o relatório. Decido. Tendo em vista a plena satisfação do débito, determino o levantamento do depósito de fls. 486 em favor da parte autora. Para tanto, deverá ser informado quem constará no alvará de levantamento a ser expedido, bem como o n.º do RG, CPF e telefone atualizado. Determino, ainda, havendo a indicação dos patronos dos autores para que constem no referido alvará, deverá ser juntada aos autos procuração ad judícia com poderes para receber e dar quitação, a fim de que possa ser levantado o valor devido com a maior brevidade possível. Regularizados, expeça-se alvará de levantamento, devendo a parte ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação do mesmo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.022805-7** - AKINKUNMI GANIYU AKANJI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

As partes, instadas à composição do litígio pela via conciliatória, informaram a impossibilidade de acordo. Foi proferida, então, sentença, julgando o feito extinto sem julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré. Em segunda instância, foi proferida decisão, negando seguimento ao recurso interposto pela parte autora. Às fls. 599, foi certificado o trânsito em julgado. Intimada, a CEF, a requerer o que de direito em face da condenação acima mencionada, pediu o pagamento da importância devida. Intimados, os autores efetuaram o depósito da quantia, conforme fls. 618. É o relatório. Decido. Tendo em vista a satisfação do débito, determino o levantamento do valor depositado às fls. 618 em favor da CEF. Para tanto, deverá a parte indicar quem constará no alvará de levantamento a ser expedido, bem como o n.º do RG, CPF e telefone atualizado. Após, expeça-se referido alvará, devendo a parte ser intimada a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.022958-0** - PAULO LUIZ ZUCATTO E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Foi proferida sentença, julgando o feito procedente, condenando a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores. Em segunda instância, foi proferido acórdão, extinguindo o feito com julgamento do mérito em razão do reconhecimento da decadência do direito de pleitear a restituição/compensação e condenando os autores ao pagamento da verba honorária em favor da ré. Intimada, a ré, a requerer o que de direito em face da condenação acima mencionada, pediu o pagamento da quantia devida. Intimados, os autores efetuaram os recolhimentos, nos termos de fls. 203/207. É o relatório. Decido. Em razão da satisfação do débito, dê-se ciência à União Federal, e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.006551-3** - MARIA BENJAMIM DE LIMA (ADV. SP137932 THAIS LIMA KLUMPP E ADV. SP176837 DENIZE ANDRADE TRAGUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca do ofício juntado às fls. 396/414, para manifestação em 10 dias. Int.

**2003.61.00.017538-0** - ANTONIO JOSE MUNHOZ REIS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito e condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da CEF. Em segunda instância, foi proferida decisão, dando provimento ao recurso da parte autora e invertendo o ônus da sucumbência, mantendo o valor de honorários fixados na sentença. Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito em face da condenação acima mencionada, pediu o depósito da importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC. A CEF, devidamente intimada, efetuou o pagamento da verba honorária, conforme guia juntada às fls. 214. É o relatório. Decido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Intime-se, o autor, para informar quem deverá constar no referido alvará, bem como informar o número do RG e do seu CPF e telefone atualizado. Após a expedição do referido alvará,

intime-se para a retirada do mesmo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, om baixa na distribuição. Int.

**2004.03.99.028042-4** - CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP007783 GIL PINTO DE ALMEIDA E ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 382/384), comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Conforme resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB - TRF - 3ª Região Publique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.022103-5** - SONIA REGINA SECCO (ADV. SP177143 SIMONE CAITANO E ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 558/560), comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Conforme resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB - TRF - 3ª Região Publique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.001972-5** - UNIDADE RADIOLOGICA DE PIRASSUNUNGA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127131 DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.009775-1** - INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP238689 MURILO MARCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2009.61.00.000180-0** - STELA SOLANGE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP252099 ALEXANDRE MACHADO DA SILVA) X CHEFE DEPART INSCR CADASTRO CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... DEFIRO A MEDIDA LIMINAR....

**2009.61.00.001986-4** - NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA E ADV. SP267145 FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... DEFIRO A MEDIDA LIMINAR....

**2009.61.00.002359-4** - PRAXXIS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de segredo de justiça. É que não está presente nenhuma das hipóteses do art. 155 do Código de Processo Civil. Além do que, não se trata de documentos obtidos por meio da quebra de sigilo fiscal ou bancário da impetrante, mas de documentos apresentados por ela própria. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.001402-7** - KYOSHI YAMAMOTO (ADV. SP032341 EDISON MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... DEFIRO A MEDIDA LIMINAR....

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.00.003341-1** - JOSE PERUSSI - ESPOLIO (ADV. SP168820 CLÁUDIA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0032842-4** - JOSE ARCANJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (fls. 365), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**98.0038335-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031302-8) RENATO FONSECA SCOLAMIEMI E OUTRO (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (fls. 332), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

## **1ª VARA CRIMINAL**

#### **Expediente Nº 2573**

##### **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.81.000890-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO ANTONIO NADOLSKY (ADV. SP155902 JOAO CARLOS SAVORITO)

Em face da não intimação pessoal do apenado, redesigno a audiência de justificativa para o dia 24 de março de 2009, às 16 horas. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2574**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.015409-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

01. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de EMMANUEL UZOR EZE pela prática dos delitos previstos no artigo 33, caput, cumulado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Narra a inicial que o denunciado, identificando-se como Edison Marcelino, postou encomenda para Maputo/Moçambique, contendo em seu interior 207g (duzentos e sete gramas) de cocaína, que se encontrava ocultada em um brinquedo infantil. O laudo pericial de fls. 16/19 constatou que a substância apreendida trata-se de cocaína. O laudo grafoscópico de fls. 114/115 atesta que todos os comprovantes de postagem acostados a fls. 52/57 apresentam manuscritos que partiram do punho de denunciado. Há, ainda, nos autos, reconhecimento fotográfico e pessoal do denunciado. A defesa alegou, em síntese, que a prova que ensejou a presente ação penal é ilícita, vez que o funcionário da empresa de serviços postais violou a correspondência do ora denunciado, tendo, portanto, praticado o delito capitulado no artigo 151 do Código Penal. É a síntese do necessário. DECIDO. No que tange à questão da violação de correspondência alegada pela defesa, infere-se dos autos que a droga estava acondicionada em encomenda postada pelo denunciado. No entanto, encomenda difere de correspondência, conforme as definições contidas no artigo 47, da Lei nº 6.538/1978, que disciplina os serviços postais: art. 47. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições: ...Correspondência - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.... Encomenda - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal. Da análise das definições acima, resta patente que encomenda não pode ser objeto do delito capitulado no artigo 151 do Código Penal, conforme quer fazer crer a defesa. Nesse sentido, tem decidido o E. STJ: 1. Correspondência, para os fins tutelados pela Constituição da República (art. 5º, VII) é toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal ou telegráfica (Lei nº 6.538/1978). 2. A apreensão pelo Juiz competente, na agência dos Correios, de encomenda, na verdade, tigre de pelúcia com cocaína, não atenta contra a Constituição da República, art. 5º, VII. Para os fins dos valores tutelados, encomenda não é correspondência (...) (EJSTJ 30/452). Ademais, ainda que encomenda fosse entendida como correspondência, o direito à inviolabilidade, garantido constitucionalmente, não é absoluto e, portanto, não pode ser utilizado para fomentar a prática de atos ilícitos. 02. Desta forma, ficam afastadas as alegações da defesa. 03. Assim sendo, por estar a denúncia de fls. 148/149, formulada em face de EMMANUEL UZOR EZE, formalmente em ordem, bem como presentes as condições e pressupostos da ação, RECEBO-A. 04. Não obstante as novas disposições previstas no artigo 185 do CPP,

alterado recentemente pela Lei n.º 11.900, em 8 de janeiro de 2009, que disciplina o interrogatório de réu preso, verbis: artigo 185 - O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. 1º - O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato....entendo, por ora, pela impossibilidade de ser realizado o interrogatório do réu no local em que se encontra, em face da ausência de estrutura adequada para a efetivação do ato e sobretudo, em razão da reconhecida falta de segurança dos estabelecimentos penitenciários do Estado de São Paulo, palco de freqüentes rebeliões e fugas espetaculares, evitando-se, com isso, a exposição do Juiz e de servidores a risco desnecessário. Acrescente-se, ainda, a impossibilidade de o Juiz e demais servidores, necessários à realização do ato, ausentarem-se da Vara Criminal, principalmente diante da quantidade de audiências agendadas, bem como a dificuldade de deslocamento de todos, em vista da distância entre os estabelecimentos prisionais. Por fim, há que se considerar, também, que a publicidade do ato restaria prejudicada, por restringir-se às partes e seus defensores, o que contraria o princípio constitucional da publicidade dos atos do processo. Assim, com o intuito de preservar a eficiência, segurança e legalidade do interrogatório do acusado, é que o ato deverá ser realizado na sala de audiências desta Vara.05. Para tanto, designo o dia 09 de março de 2009, às 14 hs, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o acusado ser citado, intimado e requisitado para ser interrogado. Providencie, ainda, a Secretaria, o necessário para sua escolta.06. Notifiquem-se as testemunhas arroladas às fls. 149 (acusação) e 187 (defesa) para comparecimento à audiência supra.07. Requistem-se as folhas de antecedentes, as informações criminais, bem como as certidões consequentes.08. Intimem-se o MPF e o defensor constituído.09. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para mudança de característica dos autos e do acusado.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 838**

**ACAO PENAL**

**2000.03.99.064241-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X JOSE DAMASIO CORREIA**

Vista à defesa para os fins do artigo 403 do Código de Processo Penal.

**2000.61.81.000237-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS E ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X ACACIO MASSON FILHO E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X ARY ARIZA OLIVEIRA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X MAURO SADDI (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X PAULO DE BRAGANTE (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X JOAO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO) X MARCIO DA SILVA NERY E OUTRO (ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO) X THEOBALDO DE NIGRIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES)**

A defesa deverá ficar ciente da juntada de fls. 1297/1305. Deverão ficar cientes, ainda, de que nesta data está sendo expedida Carta Precatória para inquirição de uma testemunha arrolada pela defesa, residente na cidade de CAMPINAS/SP.

**2000.61.81.000808-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ALI KALEB HUSSEIN (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X JEFERSON BADAN (ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO E ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X SALVADOR GARCIA LOPES (ADV. SP118576 ANA CLARA ABDELNOUR ANDREOLI) X MOHAMAD ADBUL WAHAB HACHEM (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X JOSE DURAN FERREIRA (ADV. SP180141 ALEXANDRA MARIA BITTAR PEREZ) X WALID ABDUL WAHAB HACHEN (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)**

Foi designado o dia 28/abril/2009, às 14:30h, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa Salvador Laurino Neto, Humberto Perón Filho, Cláudio Aparecido Magron e Andréa Lima Albuquerque, residentes nesta Capital. Foi designado o dia 29/abril/2009, às 14:30h, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa Roberto Carlos Nogueira Alves, Alaíde Badan e Rodrigo Gobi Bonadia, residentes nesta Capital. Intime-se ainda a defesa de que, se for de seu

interesse, poderão os co-réus serem novamente interrogados na mesma data, após a oitiva das testemunhas de defesa, tendo em vista as alterações introduzidas no CPP pela Lei nº 11.719/2008. Foram expedidas Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas de defesa: Karin Cristina de Melo - Comarca de Itanhaém/SP; Luiz Carlos Maschieri - Comarca de Botucatu/SP e Alfredo Roberto Seri - Justiça Federal de Palmas/TO.

**2004.61.81.006617-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO RUFINO HONORIO (ADV. SP046094 JOSE FRANCISCO LEITE FILHO E ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS) X LAW KIN CHONG (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP146938E ANDRÉ HENRIQUE NABARRETE) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO)  
A defesa deverá ficar ciente da redesignação da audiência para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14h30min, para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação, a se realizar nesta 2ª Vara Criminal Federal Especializada, em São Paulo-SP.. Os advogados deverão ficar cientes, também, da expedição de Carta Precatória para inquirição de uma testemunha arrolada pela acusação residente na cidade de BRAGANÇA PAULISTA/SP.

**2007.61.81.005317-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X AGENOR BACCHIN E OUTROS (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO)

...Diante do já decidido acima, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 10 de março de 2009, às 14:30 hs, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 400 do CPP... a se realizar neste Juízo da 2ª Vara Criminal Federal Especializada, em São Paulo-SP.

#### **Expediente Nº 840**

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.81.009669-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO DA SILVA

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS FATOS ATRIBUÍDOS A Carlos Antonio da Silva, em relação ao crime previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 7492/86, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro. P.R.I.O. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.10.006019-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON ROBERTO FORTE (ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA) X ROBERTO DE MAIO (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO)

... DISPOSITIVO Ante o exposto, no que tange aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 20 da Lei nº 7492/86, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Roberto de Maio, em virtude de seu óbito, nos termos do disposto no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal Brasileiro. O processo deve prosseguir quanto ao acusado Nelson Roberto Forte... Como não houve manifestação tempestiva acerca do interesse na realização de novo interrogatório do acusado (fls. 362-363), intimada a defesa de NELSON ROBERTO FORTE para que, no prazo legal, se manifeste nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal Brasileiro.

**2008.61.81.008289-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP248770 NILSON CRUZ DOS SANTOS)

... ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 19 de maio de 2009, às 14h30, para a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do disposto no art. 400 do Código de Processo Penal brasileiro, ressaltando que a pauta de audiências desta Vara impede a realização do ato em data anterior. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 dias, para a oitiva da testemunha residente fora da sede deste Juízo... Também fica intimada a defesa da expedição de Carta Precatória nº. 18/2009 à Comarca de Ferraz de Vasconcelos para oitiva da testemunha de defesa arrolada por Benedito Leme.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

#### **Expediente Nº 3743**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001940-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014628-5) LAW KIN CHONG (ADV. SP256932 FLAVIA GUIMARÃES LEARDINI E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 147/148: defiro o requerido, determinando a reiteração dos ofícios expedidos ao Depósito Judicial e à Caixa Econômica Federal (cópias às folhas 100 e 133, respectivamente), podendo os peticionários retirá-los na Secretaria da Vara, para entregá-los pessoalmente aos destinatários, conforme requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Após, retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

#### **Expediente Nº 3744**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2005.60.00.003341-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) LUIS ANTONIO FARIA DE CAMARGO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Em face da informação da Polícia Federal (ofício fl. 72 e seguintes), oficie-se ao Depósito Judicial para que efetue a entrega ao requerente Luís Antonio Faria de Camargo, ou a seu representante legal, tão-somente, dos bens indicados nos itens f e g da petição inicial, conforme determinado na sentença, mediante a lavratura de Termo de Entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Intime-se o requerente para que agende previamente a data de retirada dos bens. Quanto ao nunerário apreendido, preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal em Campo-Grande-MS, indagando se encontra-se lá depositada a quantia de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) apreendida no escritório do requerente, informando, e em caso positivo que seja transferida para o posto bancário da mesma instituição financeira, localizado neste Fórum Criminal - Banco 104 - Agência 0265. Intimem-se as partes.

### **5ª VARA CRIMINAL**

#### **MM Juiz Federal**

**Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES**

**MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1132**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.005593-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO DA SILVA PRADOS (ADV. SP101532 GLADYS FRANCISCO CORREA) X VALDIMIR DA SILVA PRADOS (ADV. SP101532 GLADYS FRANCISCO CORREA)

OS AUTOS ESTÃO A DISPOSIÇÃO EM SECRETARIA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA DOS ACUSADOS LEANDRO DA SILVA PRADOS e VLADIMIR DA SILVA PRADOS, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

#### **Expediente Nº 1133**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.011963-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO LUZ (ADV. SP156309 MARCIO ANTONIO CORREA DA SILVA)

OS AUTOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM SECRETARIA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA DO ACUSADO HUMBERTO LUZ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME ARTIGO 396 DO CPP.

#### **Expediente Nº 1134**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.008633-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP232969 DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos em Secretaria para ciência e manifestação do despacho de fls.44, in verbis: Tendo em vista a decisão proferida nos autos n. 2008.61.81.008267-6, bem como a expedição de Alvará de Soltura em favor do requerente e nada mais havendo que ser deliberado no presente feito, arquivem-se os autos. Intimem-se. PRAZO PARA A DEFESA.

## **Expediente N° 1135**

### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.014566-2** - JOAO ALVES BARRETO FILHO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência às partes.

### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.004027-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: ABSOLVER ELIZABETH SANTOS DE MESQUITA SAMPAIO, de CPF n.º 613.013.378-20, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A c.c. os artigos 29 e 71, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. CONDENAR SÉRGIO DE MESQUITA SAMPAIO, de CPF n.º 258.755.908-15, no artigo 168-A c. c. os artigos 29 e 71, todos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e 20 (VINTE) DIAS E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 12 (DOZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. DESPACHO DE FLS. 509 - Os autos vieram à conclusão para análise de eventual matéria prescricional. Decido. Da análise dos fatos tratados neste feito, verifica-se que a última parcela delitiva ocorreu em outubro de 1995. Desse derradeiro momento até o recebimento da denúncia, ocorrido em 02.10.2003, não transcorreu oito anos, tempo máximo admitido para o exercício da pretensão punitiva em face do réu, a teor do art. 109, IV, do Código Penal, dada a condenação recorrível imposta a SERGIO MESQUITA SAMPAIO, à pena privativa de liberdade superior a dois anos, já desconsiderada a causa de aumento pela continuidade delitiva. Ante o exposto, prossiga o feito, com a intimação da defesa acerca da sentença proferida. Intimem.

**2000.61.81.000489-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X CID GUARDIA (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de CONDENAR CID GUARDIA, de CPF n.º 027.195.178-87, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c. c. 71 do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, a razão de metade do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Apelação em liberdade. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. DESPACHO DE FLS. 588 - Recebo o recurso de fls. 588, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal. fLS. 591 - Defiro. Proceda a Secretaria conforme requerido.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. Mauro Marcos Ribeiro**

**Diretor de Secretaria**

## **Expediente N° 5221**

### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.015841-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011168-4) MARIA DE JESUS DOS SANTOS BEZERRA (ADV. PR028721 ALEX ADAMCZIK) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 535/536: ... intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de a acusada comparecer em uma das seguintes datas, para que ocorra seu

interrogatório, onde serão ouvidas as testemunhas de defesa, nos autos n. 2006.61.81.004054-5: 17.03.2009, 18.03.2009, 19.03.2009, 24.03.2009, 25.03.2009 e 26.03.2009, todas às 14:00 horas. Int.

#### **Expediente N° 5222**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.010801-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON MARTINS (ADV. SP223853 RENATO PEREIRA DA SILVA) X JUCIMAR SOUZA DE JESUS AUTOS COM VISTA PARA A DEFESA DO ACUSADO ELTON APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

#### **Expediente N° 5223**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.004210-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X GEORGE BOUNICOLAS X ATEF YOUSSEF NEHME HARB (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO)

Ficam intimadas as defesas dos acusados sobre a apresentação de memoriais pelo MPF. Assim sendo, os autos encontram-se em Secretaria à disposição da defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem memoriais escritos.

#### **Expediente N° 5224**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.001130-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO)

Fls. 393: Indefiro o pedido da defesa, uma vez que já houve a preclusão do seu pedido. Não bastasse isso, caberia a defesa diligenciar as provas referente a veracidade do falecimento da testemunha FERNANDO. Intime-se novamente a defesa, para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP.Int.

#### **Expediente N° 5225**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.002576-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO JESUS SERRANO LETOSA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO) X VANDERLEI REZENDE DA COSTA SALES (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X WILSON CARLOS DOMICIANO E OUTRO

Fl. 294: Defiro. Manifeste-se a defesa do acusado PEDRO em cinco dias, devendo-se atentar para a decisão de fl. 266.Int.

#### **Expediente N° 5226**

##### **ACAO PENAL**

**98.0106728-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDECI FREDDI (ADV. SP073364 WALDECI FREDDI) X MAXWELL DIAS QUEIROS (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN)

Em face da certidão de fl. 468, publique-se novamente o r. despacho de fl. 452. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado para constituir defensor. Caso não o faça, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer os memoriais escritos. Neste caso, intime-se a Defensoria do encargo, dando-se-lhe vista dos autos para a apresentação dos memoriais. DESPACHO DE FL. 452: Tendo em vista a vigência da Lei n.º 11.719/08 de 20/06/2008, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal, intemem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 403, 3º, do CPP.

#### **Expediente N° 5227**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.004131-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEVINO ALVES SOARES (ADV. SP085369 JOSE ANTONIO DA SILVA)

I-) Recebo o recurso interposto à fl. 312, nos seus regulares efeitos. Dê-se vista à defesa do acusado para apresentar suas razões recursais no prazo legal.II-) Após, intemem-se o MPF para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo

legal.III-) Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 5228**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.81.002898-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ELENA MAGALHAES ABEL MARIA X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO E OUTRO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA)

DESPACHO DE FL. 764:CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 30/04/2009, às 14:00 horas, em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Fls. 727/729: Ciência às defesas as defesas dos acusados. Ressalto que as testemunhas arroladas e, que ainda não foram intimadas, deverão ser apresentadas em audiência pelas defesas, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão. Fl. 741-verso: Dê-se vista ao MPF para ciência e manifestação. ATENÇÃO: OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA AS DEFESAS SE MANIFESTAREM QUANTO AO 3º PARÁGRAFO DO MENCIONADO DESPACHO.

### **8ª VARA CRIMINAL**

**DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. ALEXANDRE PEREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 856**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.011047-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ E OUTROS (ADV. SP094407 SILVIO RODRIGUES) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 13 de maio de 2009, às 16 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa HEITOR RODRIGUES FILHO e VERA LÚCIA DE MELO, que comparecerão independentemente de intimação (...)

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.005489-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP152084 VANESSA VITA E ADV. SP147918 ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO)

(DECISÃO DE FL. 293):(...) intime-se a defesa a retirá-la (CTPS nº 64138, série 99) no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os presentes autos e os autos nº 2004.61.81.009164-7.(...)

**2004.61.81.009299-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO)

(DECISÃO DE FL. 528):1. Recebo as razões recursais apresentadas às fls. 517/526 pelo Ministério Público Federal. 2. Intime-se a defesa do representante legal da empresa NIELSEN JÓIAS E RELÓGIOS da sentença prolatada às fls. 474/476, bem como para apresentação das contra-razões do recurso em sentido estrito, no prazo legal.

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.016673-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.016664-1) YE JUNFENG (ADV. SP059430 LADISAEAL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. SP278910 DAILLE COSTA TOIGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FL. 43): Nada mais há a prover nestes autos. Trasladem-se cópias das peças principais destes autos aos autos nº 2008.61.81.016664-1. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.81.016693-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.016664-1) DONG YIZUO (ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FL. 43): Nada mais há a prover nestes autos. Trasladem-se cópias das peças principais destes autos aos autos nº 2008.61.81.016664-1. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## **ACAO PENAL**

**98.0101419-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO PARIZZOTTO DA SILVA (ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X DECIO DA SILVA SALU JUNIOR (ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL)

Tendo em vista a informação supra, intime-se novamente a defesa do réu FÁBIO PARIZZOTTO DA SILVA a apresentar os memoriais, por escrito, nos termos e prazo do artigo 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal e de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta. Solicitem-se certidões de objeto e pé das ações criminais mencionadas às fls. 788 e 792. Cumpra-se o que faltar do item 5 de fls. 798.

**1999.61.81.004018-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO E ADV. SP064280 CIBELE TERESINHA RUSSO FILOMENO E ADV. SP020957 EDUARDO JESSNITZER E ADV. SP058320 JOAO JENIDARCHICHE E ADV. SP108206 ANTONIO RUSSO FILHO E ADV. SP165255 RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO E ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE E ADV. SP127646 MATEUS MAGAROTTO E ADV. SP139391 LUCILA PITOL DE MEDEIROS E ADV. SP096898 ALAIDE ANTAO HERRERA E ADV. SP102096 MARCOS VALERIO FERNANDES DE LISBOA E ADV. SP147105 CHRISTIAN MAX LORENZINI E ADV. SP160245 ALVARO PAEZ JUNQUEIRA E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP079565 MARCIA CRISTINA DE MAGALHAES PIRES NEVES E ADV. SP172219B MEIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA E ADV. SP058815 NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES SILVA E ADV. SP153039 ILMA ALVES FERREIRA TORRES E ADV. SP148031 LUCIANA DALLA SOARES E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP178715 LUCIANA XAVIER E ADV. SP206192B MARAISA DE MELO SIQUEIRA E ADV. SP254903 FRANCIENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO E ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA E ADV. SP158770 ELIANE DE MOURA LOPES E ADV. SP263162 MARIO LEHN)

Em face da informação supra, intime-se novamente a defesa do réu RENE GOMES DE SOUZA a se manifestar nos termos e prazo do artigo 404, único, do Código de Processo Penal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Penal e de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil noticiando a conduta. Tendo em vista que os réus possuem extensas folhas de antecedentes na Justiça Federal, solicitem-se certidões de objeto e pé das ações criminais constantes às fls. 1145/1178 e 1180/1195, com exceção daquelas que possuem informação de decisão final. Providencie a Secretaria pesquisa no Sistema Nacional de Rol de Culpados, juntando-se aos autos eventuais certidões que constarem.

**1999.61.81.005225-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS) X FABIO GILBERTO DA CRUZ MARQUES E OUTRO (ADV. SP117177 ROGERIO ARO E ADV. SP142471 RICARDO ARO)

RSL - Decisão de fls. 540: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Em face da substituição do cumprimento da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, impostas aos sentenciados FÁBIO GILBERTO DA CRUZ MARQUES e GILBERTO MANEOL DA CRUZ MARQUES, providencie a Secretaria a #expedição de guias de recolhimentos, conforme modelo específico, para execução da pena imposta. (...) Intime-se a defesa a declinar o endereço dos acusados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a apresentação dos endereços, intime-se os sentenciados a recolherem, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais no montante de 140 (cento e quarenta) UFIRs para cada um. (...) Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. I.

**2002.61.81.000035-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS PARISAN E OUTRO (ADV. SP248900 MICHEL DA SILVA ALVES E ADV. SP247366 RENATA JORGE RODRIGUES RAMOS)

(Decisão de fl. 470): (...) Defiro a oitiva da testemunha CÉSAR EDUARDO MANTONI, e designo para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, o qual deverá ser intimado pessoalmente (...). Intime-se.

**2002.61.81.000401-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO LEAO RAMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA)

Decisão de fls. 462: (...). Em face da certidão de fls. 461, dou por preclusa a oitiva da testemunha BENEDITO ANDRÉ MORENO. (...).

**2003.61.81.006712-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHRISTIANO PEREIRA LOPES DA CUNHA (ADV. SP124732 JOSE BARBOSA GALVAO CESAR E ADV. SP199794 EDUARDO JUVENIL NICOLAU CAVALHEIRO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 183, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 184/188 pelo Ministério Público Federal. 2. Intime-se a defesa do réu da sentença prolatada, bem como para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. SENTENÇA FLS. 176/180 ... Em face do exposto, julgo improcedente a presente ação penal para ABSOLVER CRISTIANO PEREIRA LOPES DA CUNHA, qualificado nos autos, com base no artigo

386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.007661-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO MARIN DA ROSA (ADV. SP054390 NELSON BARBOSA E ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Fls. 311: Indefiro, tendo em vista que os honorários da defensora dativa foram arbitrados às fls. 196, sendo expedido o ofício de pagamento de fls. 200. Intime-se a subscritora de fls. 311 da presente decisão. Após, retornem os autos ao arquivo.

**2007.61.81.004929-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Decisão de fls. 573: Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha WALTER MARTINS, formulado pela defesa do acusado Paulo Lorena Filho, às fls. 572. (...).

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**

**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1581**

**ACAO PENAL**

**2006.61.81.001057-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON GRUNBERG (ADV. SP229554 JUVENAL EVARISTO CORREIA JUNIOR)

FLS: 422/423: É o breve relatório. Decido.1 - Nenhuma causa ensejadora de absolvição sumária foi alegada ou demonstrada pela Defesa.2 - As alegações de argumentos frágeis para a condenação não são suficientes para o reconhecimento da absolvição sumária.3 - Ademais, ao expressamente receber a denúncia (f. 407), este Juízo analisou a presença de justa causa para a ação penal, não sendo este o momento processual oportuno para análise de provas suficientes ou não para a condenação.4 - Assim, ausente qualquer causa de absolvição sumária (art. 397 do CPP), o prosseguimento da ação se impõe.5 - Designo o dia 02 de ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento (artigo 400 do Código de Processo Penal).5.1 - Intime-se e requirite-se a testemunha comum (acusação/defesa) Marcos Antonio Batista.5.2 - Intime-se a testemunha de defesa Celso Fernando Maran.6 - Indefiro o pedido de realização de perícia, uma vez que os documentos que instruem o procedimento administrativo elaborado pela autarquia previdenciária estão revestidos de presunção de legitimidade e legalidade, sendo que a Defesa não indicou de forma individualizada o documento que pretende seja periciado, tampouco apontou qualquer irregularidade na documentação a justificar a análise técnica.7 - Intime-se o réu e sua Defesa.7 - Intime-se o Ministério Público Federal. São Paulo, 6 de fevereiro de 2009. - FLS. 424/425: Ante os termos da informação supra:1 - Declaro prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/04/2009, às 15 horas, dando-se baixa na pauta de audiências.2 - Expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Santo André/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a inquirição da testemunha de acusação/defesa MARCOS ANTONIO BATISTA. Intimando-se as partes da expedição.3 - Com a juntada da informação da data designada para a audiência de oitiva da testemunha Marcos por parte da Justiça Federal em Santo André/SP, expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitiva da testemunha de defesa CELSO FERNANDO MARAN, solicitando que a audiência a ser designada por aquele Juízo seja posterior à data informada pelo Juízo de Santo André/SP. Quando da expedição, intime-se as partes. 4 - Intime-se a defesa, inclusive da decisão de ff. 422/423.5 - Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DECISÃO DE FLS. 422/423 E 424/425, E DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ/SP PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO/DEFESA MARCOS ANTONIO BATISTA)

**2006.61.81.006774-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISABETE NOGUEIRA CADOR (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA)

Ante os termos da informação supra, expeça-se Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Santo André/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a oitiva da testemunha EZEQUIAS JUSTINO DA SILVA, arrolada pela acusação. Da expedição intime-se as partes.No mais, aguarde-se audiência designada para do dia 06/05/2009, às 14 horas.Ciência ao Ministério Público Federal.São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

**Expediente Nº 1582**

**REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.61.81.006514-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X PASCOAL GRASSIOTO (ADV. SP151347 ANDRE MONTEIRO KAPRITCHKOFF) X CARMEM RASQUINI GRASSIOTO (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS)

Fl. 264: defiro. Concedo o prazo suplementar de mais 10 (dez) dias para que a defesa apresente documentos. Intime-se. São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

#### **Expediente Nº 1583**

##### **HABEAS CORPUS**

**2009.61.81.000051-2** - ALBERTO POSSAMAI (ADV. SP132569 MARZIO MORO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 38: VISTOS EM SENTENÇA\*. Em face do conteúdo do ofício-resposta de f. 36 e tendo em vista que a ameaça ao direito de ir e vir do paciente, ventilada na inicial, não se concretizou, e tendo ele deixado o país na data informada (27.12.2008), julgo prejudicado o presente pedido de habeas corpus pela perda superveniente do interesse de agir e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se o impetrante. Ciência ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 1584**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.001168-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PETER PAULICEK (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP094370 CLEUSA MARINA NANTES ALVES E ADV. SP045816 HELENA NEME E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E ADV. SP227653 IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA) X MARIZA ANGELICA DE ANDRADE PAULICEK (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP094370 CLEUSA MARINA NANTES ALVES E ADV. SP045816 HELENA NEME E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E ADV. SP227653 IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA) X LUIZ ANTONIO DE CAMPOS PEREIRA (ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP094370 CLEUSA MARINA NANTES ALVES E ADV. SP045816 HELENA NEME E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA E ADV. SP188098 JOAO BORGES DE CAMPOS NETO E ADV. SP066206 ODAIR GARBIN E ADV. SP227653 IVAMARY RODRIGUES GUZMAN AYALA)

MCM- Decisão de fls. 1098/1099: (...) defiro o prazo de três dias para a apresentação de novo endereço da testemunha JOSÉ MARCELO DOS SANTOS, não localizada, conforme fl. 996 verso. Intime-se a defesa. Ff 1058/1059, 1061 e 1063- Defiro a juntada de cópia do depoimento das testemunhas SERGIO LEOPOLDO MAYER FERREIRA, JOSÉ SIGNOR, SIRLEI ROVARI e MAURO LUIS MARINO, prestados perante o Juízo da 5ª Vara Federal Criminal, como prova emprestada, pois em princípio, a ação penal corre entre partes coincidentes e não há sigilo processual que instrui a presente. Tendo em vista a petição de fls. 1077/1078, intime-se a defesa a manifestar-se quanto à imprescindibilidade da oitiva. (...) Intime-se a defesa para que no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei: 1- demonstre documentalmente a imprescindibilidade da expedição da carta rogatória, informe se a testemunha falará sobre fatos e não apenas antecedentes sociais e quais os fatos a serem provados pela pretendida prova oral, para análise sobre poderem ser demonstrados por documentos, outras questões pertinentes.

#### **Expediente Nº 1585**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.001188-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014263-2) ALBERT IMPORT ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA)

VISTOS. Assiste razão ao Ministério Público Federal em sua cota de f. 557, a restituição dos bens pretendida pelo requerente não pode ser deferida até a vinda da resposta da Receita Federal acerca da regularidade do material apreendido. INDEFIRO, assim, o pedido de fls. 534/537. Quanto ao não atendimento da requisição judicial por parte da Delegacia de Investigação Criminal-DEIC, cumpra-se a decisão de f. 530, no tocante a reiteração do ofício n.º 2310/2008. Terminado o prazo contido no ofício, havendo resposta ou não do DEIC, tornem os autos conclusos. Intimem-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal**  
**DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto**  
**Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2010**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.054290-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0558115-2) CRUZADA PRO INFANCIA (ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A UNIÃO FEDERAL, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e esta conveniada com a Caixa Econômica Federal (responsável pela representação judicial do FGTS), opõe Embargos de Declaração contra a r. sentença de fls. 1985/1989, que julgando parcialmente procedentes os embargos, reduzindo o valor do crédito estampado na Certidão de Dívida Ativa (NDFG).A embargante sustenta omissão do Juízo pela ausência de oportunidade às partes para ciência sobre os esclarecimentos prestados pelo perito em Laudo Complementar, alegando cerceamento de defesa.Não assiste razão à Embargante.A questão impugnada nos Embargos Declaratórios deve ser objeto de recurso próprio, posto não haver, na sentença, os requisitos previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão). A Embargante requer reconhecimento de nulidade processual, no entanto, não acolho as alegações de fls. 1996/1999, isso porque a prova pericial é a destinada a levar ao juiz elementos de convicção sobre fatos que dependem de conhecimento especial técnico, isto é, juízos especializados sobre os fatos relevantes da causa. A função da prova pericial é subministrar ao processo a experiência técnica, para que seja empregada na dedução judicial. A prova pericial já havia sido realizada, conforme laudo de fls. 168/1923. A embargante foi intimada a se manifestar, conforme decisão publicada no Diário Oficial em 25/08/2005 (fls. 1926) e a embargada, por sua vez, teve vista dos autos, nos termos do artigo 25 da Lei 6.830/80, em 02/09/2005 a 10/2005, oportunidade em que requereu prazo suplementar (fls. 1927) para manifestação. Às fls. 1928/1940, a embargada União Federal (FN/CEF), ora recorrente, concluiu que o Laudo Pericial restou prejudicado por haver sido elaborado com base em documentos irregulares. Em virtude dessa afirmação, o Juízo determinou ao Sr. Perito que se manifestasse a respeito das considerações tecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, após, ordenou a conclusão dos autos para sentença.Satisfeito com as provas produzidas, em virtude dos elementos probatórios constantes dos autos do processo (documentos, laudo pericial, informações prestadas pela autoridade responsável pelo lançamento, etc.), para firmar sua convicção, o juiz pode julgar de plano, apresentando as razões e as provas constantes dos autos que o convenceram. E essas estão expostas na sentença ora embargada.A fls. 1931 a embargada insiste em afirmar que a embargante não efetuou os depósitos correspondentes.A conclusão do departamento jurídico da CAIXA afirma o seguinte: (...) de todos os documentos aceitos pelo expert para dedução da dívida, apenas os de fls. 1891/1892 e 1893/1919, quitados após a data de lavratura, são passíveis de dedução por esta Caixa. Para tanto, deve ser apresentada pela executada, também para esse caso, relação individualizada, por mês de competência do período trabalhado (...) devidamente assinada e identificada pelo representante legal da executada e sem a qual fica impossibilitada a dedução pretendida. E juntou o modelo do formulário (doc. de fls. 1937).No laudo complementar o perito reitera a afirmação de que foram identificados e relacionados todos os funcionários/beneficiários que geraram o débito para com o Fundo de Garantia (fls. 1978), conforme páginas 17 a 19 do Laudo Pericial (fls. 184/186 dos autos).O certo é que, tendo ou não preenchido e entregue o formulário, como realmente deveria fazer, a embargante não pode ser compelida a pagar outra vez o que já pagou. Com efeito, não se tratando de relação de direito privado, não é caso de se aplicar o brocardo quem paga mal para duas vezes. E de qualquer forma, de efetuar depósitos a embargante estava desobrigada pelo Decreto-Lei. E as informações prestadas em laudo pericial contábil complementar de fls. 1973/1983, ratificam o trabalho outrora realizado. Não havendo fato novo que pudesse interferir no convencimento do julgador, alterando sua decisão a favor ou contra uma das partes. Cumpre anotar que a decisão julgou o mérito parcialmente procedente, reconhecendo a sucumbência recíproca das partes.Além disso, o magistrado não está adstrito à prova pericial para solucionar a lide, é livre para valorar a prova pericial, segundo o artigo 436 do Código de Processo Civil (Artigo 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos).Afora o vício de não se intimar as partes para ciência dos esclarecimentos prestados - ao Juízo - pelo sr. Perito em laudo pericial complementar, é necessário efetivo prejuízo para que o ato processual seja sancionado com a nulidade. Este é o princípio anunciado pelo brocardo pas de nullité sans grief, vale dizer, não há nulidade sem prejuízo.A omissão a justificar acolhimento de Embargos de Declaração é aquela relativa a não-apreciação deste ou daquele pedido formulado, e não relativa a erro ou insuficiência da fundamentação adotada pelo juiz.O inconformismo manifestado é típico para sustentação de recurso outro que não os Declaratórios.Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 2024**

**EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.003771-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA)

Considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do

Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13:30 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.82.017436-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FABRICA DE ESTOPAS SAO JUDAS TADDEU LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)  
Tendo em vista a certidão de fls.50, e considerando-se a realização da 23ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/03/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/03/2009, às 13:30 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**  
**Juíza Federal**  
**Dr. Ronald de Carvalho Filho**  
**Juiz Federal Substituto**  
**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1910**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.049858-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023651-4) NOSSA BARAO DE DUPRAT COML/ LTDA (ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
FLS. 234/236: Tendo em vista a manifestação do embargante de interesse no prosseguimento do feito, cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 201, dando-se vista ao embargado para apresentação das contra-razões de apelação. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.000251-6** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD HUMBERTO FERNANDES DE MOURA) X DAMOVO DO BRASIL S/A (ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157711 PRISCILA BERTOLDI CESÁRIO DA SILVA E ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO) X ROSANGELA DE JUNA DIAS MORAIS E OUTRO (ADV. SP215387 MARIA CECILIA DO REGO MACEDO)  
Cumpra-se o V. Acórdão. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal**  
**Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 992**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.014424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056390-6) SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e substabelecimentos originais; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.040315-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009667-4) WALTER LUIS BAPTISTA (ADV. SP041028 VANDERLEY SAVI DE MORAES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 92, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseje ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.056390-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP123624 HENRIQUE LELIS VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP106309 BASSIM CHAKUR FILHO)

Em face do mandado de fls. 224/230, defiro o requerido pela executada às fls. 217/219 para determinar seja oficiado, com urgência, ao DETRAN/SP para que proceda ao desbloqueio do veículo Gol Power, placa DSQ 5189, RENAVAM nº 901587680, tão somente em relação à presente execução. Após, prossiga-se nos embargos opostos. Cumpra-se. Intime-se.

## **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 871**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.000804-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.035901-2) WILLIAM SIMONATO (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X BICK-SIMONATO ZQZM DESIGN SC LTDA-ME (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Chamo o feito a ordem. Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos verifico que os presentes embargos à execução foram interpostos somente pela empresa BICK SIMONATO ZQZM DESIGN SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar: BICK SIMONATO ZQZM DESIGN SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2005.61.82.015212-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002031-5) MERCEARIA E QUITANDA MAKY LTDA (ADV. SP062256 GETULIO YOSHIO KADOWAKI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2005.61.82.046445-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.064593-8) MERCEARIA E QUITANDA MAKY LTDA (ADV. SP062256 GETULIO YOSHIO KADOWAKI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

**2007.61.82.008251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040994-0) PLASTIPEX PLASTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas 54/69: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

**2008.61.82.000780-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001241-3) TRANSRIBRU IMPORTACAO EXPORTACAO COM.E TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP211641 PATRICIA SORIANI VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Cumpra-se o despacho de fls. 120, publicando-o, cujo teor segue: Intime-se pessoalmente a parte embargante para que dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 116 dos autos, sob pena de rejeição liminar dos embargos opostos. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se e intime-se.

**2008.61.82.031575-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045100-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP027028 ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que não ocorreu a formação de lide. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução. P.R.I.

**2008.61.82.031861-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011308-4) BENEDITO ROSA (ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, na medida em que não ocorreu formação de lide. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais e prossiga-se na execução. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.098682-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STEEL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP217599 DANIELE LEITE DE CARVALHO) X ANGEL CASTILLO

Diante da petição e documentos acostados às fls. 119/135, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de prescrição. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2002.61.82.032910-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X MENCASA S/A E OUTROS (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Faculto ao co-executado JOSÉ LOPES SOBRINHO trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia autenticada do estatuto social e respectivas atas, a fim de comprovar que na época da dívida não exercia algum nível de gerência. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.038464-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MULTICALHAS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP009502 EDGARD DALLA TORRE E ADV. SP090040 CLEIDE APARECIDA COSTA VALE)

Tendo em vista que os débitos atualizados desta execução são de R\$ 42.093,69 (fls. 163/164), determino a liberação em favor do executado LEONIDES DOMICIO DA SILVA, MULTICALHAS COMERCIAL LTDA, JOSE CARLOS BARBOSA e OSVALDINO DOMICIO DA SILVA as quantias remanescentes de R\$ 19.870,18, R\$ 48,92, R\$ 19.855,14 e R\$ 101,22, respectivamente, pelo sistema BACENJUD, conforme o relatório anexado. Converto a quantia remanescente arrestada em penhora, ordenando a sua transferência (R\$ 42.093,69) à ordem deste Juízo, através de depósito perante a Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum (nº 2527), por meio do sistema BACENJUD, conforme o relatório anexado. Intime-se a parte executada da conversão em tela, para fins de eventual oposição de embargos. Intime(m)-se

**2002.61.82.045805-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GER SOM COM/ DE SOM E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP048480 FABIO ARRUDA)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime(m)-se.

**2003.61.82.002469-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X WAGNER ANDRADE DA FONSECA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**2003.61.82.004198-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP036151 OSVALDO MARQUES GONCALVES)

(...) Assim sendo, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime(m)-se.

**2003.61.82.027851-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDIBRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA E OUTROS (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) (...) Isto posto, ACOELHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Cláudio Rodrigues Sicko responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (27.03.1997). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

**2003.61.82.044102-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JA NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Atenda a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerido no item a, b e c, às fls. 149.Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 128/130.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2003.61.82.045900-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LOGICA TELECOM LTDA E OUTROS (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 76/138, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo.Com a resposta, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se.

**2004.61.82.023963-5** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X TOTAL SERVICE TECNOLOGIA TERMOAMBIENTAL LIMITADA. E OUTROS (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON)

Acolho as razões da exequente de fls. 93 e indefiro o pleito de fls. 83/84. Dê-se vista à parte exequente conforme requerido às fls. 96. Int.

**2004.61.82.024913-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS MOLDAM LTDA E OUTROS (ADV. SP177938 ALEXANDRE BADÔ)

1 - Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 87/139, uma vez que a matéria alegada já foi objeto de decisão, conforme se verifica às fls. 70/74.2 - Tendo em vista a informação de fls. 85, à Secretaria para que expeça mandado de citação, penhora e avaliação instruindo-o com cópia da petição inicial e da certidão de dívida ativa.3 - Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 81/82.4 - Intime(m)-se.

**2004.61.82.027456-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAPLENO - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LIMITADA E OUTROS (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2004.61.82.047641-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPARJ ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento, defiro a suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Intime(m)-se.

**2004.61.82.059080-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESPARJ ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 119.Intime(m)-se.

**2005.61.82.000783-2** - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP005906 OSCAR RAMALHO) X SAO PAULO CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP005906 OSCAR RAMALHO)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Intime(m)-se.

**2005.61.82.021011-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens.Deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva (fls. 432/464), tendo em vista que o Sr. Helco Carani Junior não pertence ao pólo passivo da presente execução.Intime(m)-se.

**2005.61.82.024827-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DV INFORMATICA LTDA (ADV. PR005957 PAULO CYRO MAINGUE)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original.
2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre fls. 127/129. Int.

**2006.61.82.014281-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORUMBI EQUIPAMENTOS DE REABILITACAO LTDA ME (ADV. SP230081 FLAVIO AUGUSTO EL ACKEL)

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 63-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 64, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato constitutivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre as petições de fls. 48 e 57/58, bem como sobre o documento de fls. 64. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Recolha-se o mandado expedido às fls. 45/46, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se.

**2006.61.82.029966-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESPARJ ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 101/102, independentemente de cumprimento. Intime(m)-se.

**2007.61.82.005017-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIALETO COMUNICACOES & MARKETING LTDA (ADV. SP221724 PAULO REIS DE ARRUDA ALVES)

Recebo os embargos de declaração de fls. 123/125: nos termos do art. 2º da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, aguarde-se a vinda da petição original, sendo que a secretaria deverá certificar novamente sua tempestividade, nos moldes do referido dispositivo legal. Tendo a petição original sido protocolada dentro do prazo legal, voltem-me conclusos para apreciação dos embargos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.009308-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MORUMBI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. (ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo.
2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de fls. 24/25. Int.

**2007.61.82.018207-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHARACTER COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP080223 JOAO BATISTA LISBOA NETO)

1 - Fls. 177/178: defiro. 2 - Concedo o prazo requerido às fls. 186 para análise do processo administrativo. 3 - Após, dê-se nova vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. 4 - Intime(m)-se.

**2007.61.82.045681-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRT INVESTIMENTOS LTDA. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Petição de fls. 102/103: compulsando os autos verifico que não há qualquer indício que a empresa executada seja parte dos autos da ação n.º 00.0936799-3. Assim reconsidero a decisão de fls. 95 e, por consequência, determino o recolhimento do mandado expedido às fls. 96/97, independentemente de cumprimento. Abra-se vista à parte exequente para que dê cumprimento a decisão de fls. 87. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.82.001569-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X AGROPECUARIA SOVIKAJUMI LTDA (ADV. SP172273 ALDREIA MARTINS)

Providencie a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da carta de fiança oferecida em garantia, para que conste que a mesma vigorará por prazo indeterminado, bem como se presta para garantir a presente execução fiscal, e, ainda, que na cláusula referente a exoneração, seja mencionado que a fiança somente poderá ser extinta por expressa determinação judicial. Adicionalmente, traga aos autos cópias autenticadas de documentos idôneos que demonstrem que o subscritor da referida carta de fiança possui poderes para tal manifestação de vontade. Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2008.61.82.024623-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOTORPOOL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

**Expediente N° 873**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.002082-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007608-8) ASSIVALO

COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0054147-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARNAVES COM/ DE CARNES E AVES LTDA

(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL com fundamento no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, combinado com o disposto nos arts. 1º, 3º, parágrafo único, e 4º do art. 40, todos da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários, em face da ausência de disposição legal específica. Custas ex lege. Oportunamente, transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2001.61.82.002581-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BROBRAS FERRAMENTAS PNEUMATICAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP161782 PAULO ANTONIO PAPINI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 76, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Declaro levantada a penhora de fls. 34, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.82.009947-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JAN STANISLAW PUCHALA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.82.022605-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA TELMA ROSA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 38, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.82.026419-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X VITRAMON DO BRASIL LTDA (ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.025026-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ZENILDA ALVES SANTANA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2002.61.82.033239-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X ROBSON MARTINI SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.000189-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AVICULTURA MALOSTE LTDA ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 46, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Declaro levantada a penhora de fls. 32, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu

encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.018438-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA GUY PUGLISI S C LTDA (ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE E ADV. SP155258 RICARDO BANDEIRA DE MELLO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 112, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 67, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas ex lege. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.82.043036-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLAUDIA SUELI MARQUES DE FREITAS ALVAIDE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 43, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.82.043966-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SENNE & ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP177829 RENATA DE CAROLI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 87, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 83, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Custas ex lege. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.82.055927-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZML COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado expedido às fls. 63/64, independentemente de cumprimento. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.82.009697-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X ILOMAR CONFECOES LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 23, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.033999-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO HIDEO KAWACHI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.034626-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J. VALIEN S/C LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 53, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.82.041361-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUS-SOM ULTRA SONOGRAFIA LTDA

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 94, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.008711-35. No que se refere à inscrição em dívida ativa n.º 80.6.04.032063-48, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre os documentos de fls. 72/82. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2004.61.82.048819-2** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARCELINO GOMES DE CARVALHO) X SAVING PART CONS E ADM LTDA (ADV. SP011368 LESLIE AMENDOLARA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 43, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.82.050125-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 55, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. À Secretaria para que tome as medidas necessárias para a expedição de alvará de levantamento, em nome da parte executada, relativo ao depósito judicial de fls. 16. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.82.056272-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2004.61.82.060773-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO POLICASTRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiêda proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.003584-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X KATIA CARVALHO ABREU

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêda, consoante manifestação de fls. 33/34, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiêda proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.82.007608-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSIVALO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêda, consoante manifestação de fls. 207, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Desentranhe-se a carta de fiança de fls. 60/61, entregando-lhe ao subscritor do causídico, mediante recibo nos autos. Determino, ainda, que o referido causídico substitua os documentos desentranhados por cópias reprográficas simples. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.82.009251-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JORGE DONIZETE ALMEIDA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiêda proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.009629-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NILSON LUZ

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.010073-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PATRICIA CARLA JUSTO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequiêda proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.013987-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CORPO LEVE CLINICA DE ESTETICA E EMAGRECIMENTO S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 20/21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.82.014159-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PRESSMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 19/20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.014919-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA MONTALVAO Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 38, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado expedido às fls. 31/32, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.016694-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO PINTO DE CARVALHO Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 30, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado expedido às fls. 23/24, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.023665-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PNEUTOP ABOUCHAR PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) (...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2005.61.82.025580-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATRIO PROJETOS LTDA (ADV. SP078667 RONALDO PEREIRA) Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 67, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.82.032648-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X GENTECH ANALISES CLINICAS S/C LTDA Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.036159-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RUY AUGUSTO ADIMARI TACCHI Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 40, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.036966-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO EMERSON ZIMA Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 38, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 8209.2008.00950, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.048115-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DENISE APARECIDA ESPOSITO Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 22, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.053273-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMAGINACAO BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA EPP (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) (...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2005.61.82.059691-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 40, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2005.61.82.062051-7** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANDREA FONSECA PINHEIRO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda o recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.001081-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA ENDOCORP S/C LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 217, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.03.108692-66. Prossiga-se a execução com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.6.04.002965-40. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 203. Petição de fls. 207: mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.021707-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PREMIN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP210569 ELIZANGELA PINATTI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 66, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.82.025961-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCR ADV WANDERLEY BONVENTI E LINARES NOLASCO SC (ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 104, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.06.037632-59. No que se refere a dívida ativa de n.º 80.2.06.024548-14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, tendo em vista a sua notícia de pagamento às fls. 104. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.82.029058-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GERALUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 78, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.2.04.014810-32. Tendo em vista o decurso do prazo requerido às fls. 52, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.06.026872-0 e 80.6.06.040842-15. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.032826-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI)

(...) Isto posto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 108. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**2006.61.82.033575-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIGITEN COMERCIO, CURSOS E INFORMATICA LTDA

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 45, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.03.083636-01. Prossiga-se a execução com relação à inscrição em dívida ativa n.º 80.6.06.038873-06. Tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 43, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.034237-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

**CREAA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO DE OLIVEIRA**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.036682-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VIVENDA DO CRIADOR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. MG056515 JOSE JULIO DE ASSIS TRINDADE E ADV. MG074820 VERA LUCIA DE PAULA GOMES TRINDADE E ADV. MG083143 ANTONIO DA SILVA PRADO JUNIOR)**

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 175, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.3.04.000510-66. No que se refere às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.04.011898-03, 80.2.06.025328-07, 80.3.98.003468-57 e 80.6.06.038590-19, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre as petições de fls. 58/59 e 92/97 e documentos que as acompanham (fls. 60/89 e 98/150, respectivamente), levando em consideração a alegação de pagamento dos débitos exequiêdos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.051212-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JUREMA SABINO**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.005503-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INST DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HAB DE SP INOCOOP SP (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)**

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 81, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.013853-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HEBROM ENGENHARIA LTDA**

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 72, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.99.199982-76. Prossiga-se a execução com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.2.06.069104-07, 80.6.04.006630-47, 80.6.05.017784-27, 80.6.06.147461-48, 80.6.06.147462-29, 80.7.04.001676-32 e 80.7.06.035280-79. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 70. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.014723-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EGLANTINA PAULISTA PEREIRA**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 15/16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado de n.º 8209.2008.00262, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.017899-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEWS HOVER LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LT (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)**

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 122, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.023475-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YPE DE PARATY TURISMO LTDA**

Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento de desistência parcial do feito pela parte exequente às fls. 36, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.7.03.029182-69. Prossiga-se a execução com relação às inscrições em dívida ativa ns.º 80.6.06.147357-07 e 80.7.06.035245-96. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 34. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.025082-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO FERNANDO FERRARA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.025268-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE ANAIA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.025717-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK)  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 106, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.025762-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALBATROZ ATACADO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 14 e 19, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.82.029166-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PLUS VITA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM)  
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 72, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após, com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.82.029353-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA EUNICE MENDES DA COSTA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.029974-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PALCO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.030147-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.032118-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ADRIANE PIMENTEL SANTOS  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.036468-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MEIRE LUIZ  
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiando, consoante manifestação de fls. 24/25, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandado expedido às fls. 18/19, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.82.000545-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.82.002240-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AZEVEDO & TRAVASSOS S/A (ADV. SP087362 ANAPAUOLA CATANI BRODELLA NICHOLS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO)

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequiêdo, consoante manifestação de fls. 50, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.82.014926-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDSON DA CONCEICAO LUZ COUTINHO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.82.016017-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS DE MARCOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.82.016239-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IRACEMA AKEMI IKEDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.82.016832-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TRATAMENTOS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.82.016993-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP X LUIZ YOSHIHIDE UCHIMA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1230**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.071330-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TIBIRICA ARQUITETOS S/C LTDA (ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE)

Apresente a executada, no prazo de 20 dias, documentação contábil comprovando o faturamento/rendimento referente aos depósitos efetuados. Int.

**2000.61.82.076948-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICA E PAPELARIA RIOMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP082978 AGENOR XAVIER FILHO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do

adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2001.61.82.007168-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AUTO POSTO PRESIDENTE LTDA (ADV. SP125767 FIRMINO COUTINHO BASTOS E ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA)  
Sem prejuízo da realização do leilão, promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 101/102.Após, voltem conclusos.Int.

**2002.61.82.003472-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INTERNACIONAL FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2002.61.82.017061-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP049227 MARCO ANTONIO MATHEUS)  
Manifeste-se o advogado quanto à divergência apontada na razão social da empresa executada (fls. 50 e 239), providenciando sua correção junto a Receita Federal ou trazendo aos autos a alteração do contrato social conforme o registro de fls. 239, no prazo de 15 (quinze) dias, para que possa ser expedido ofício requisitório válido.

**2003.61.82.007264-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X MD COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.012129-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECNOFIS CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO SC LTDA (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO)  
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.Int.

**2003.61.82.037511-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CDB CENTRO DISTRIBUIDOR DE BATATAS LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X ANTONIO TAMURA  
As alegações referentes à compensação, conversão de depósito em renda à União e parcelamento da dívida encontram-se prejudicadas, pois já foram decididas às fls. 154, 160 e 257, respectivamente.Promova-se vista à exequente para que se manifeste sobre as demais alegações constantes na exceção de pré-executividade de fls.261/286, bem como sobre a alegação de prescrição anteriormente formulada pela executada.Int.

**2003.61.82.050431-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)  
Prejudicado o pedido de fls. 70/71 pois não houve condenação em honorários neste executivo fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.050777-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP261919 KARLA CRISTINA PRADO)  
Fls. 82/83: Indefiro, pois não houve condenação em honorários neste feito fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2003.61.82.069972-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SISPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)  
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

**2004.61.82.025011-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAMARINO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X MARCELO BAPTISTA MARINO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2004.61.82.054431-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2005.61.82.013415-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.F.CIAPPINA DOS SANTOS TRANSPORTES ME (ADV. SP179579 MARIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.024727-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRB COMERCIAL LTDA (ADV. SP252899 LEANDRO LORDELO LOPES) X JOSE FRANCISCO BITTENCOURT JUNIOR

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.049078-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO JOSE SCALABRINI PAES (ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.050781-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MALLUMAR CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2005.61.82.055365-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PGA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP146491 REINALDO MARTINS DA SILVA)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2006.61.82.014775-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANZANO & IRMÃOS LTDA (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA)

Recolha a executada, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 66. No silêncio suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exequente. Int.

**2006.61.82.021181-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VISCONTI ODONTOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 216. Int.

**2006.61.82.023076-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRAL PARK TAPES PRODUÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Descabe fixação de honorários advocatícios, tendo em vista que a decisão de fls. 257/263 não extinguiu o processo. Intime-se a exequente para que proceda à substituição das CDAs 80 6 06 034753-8, 80 6 06 034754-66 e 80 2 06 022406-95, conforme decisão de fls. 263, bem como se manifeste nos termos da Medida Provisória 449/2008. Int.

**2006.61.82.024847-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENCISA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP059182 JOEL BARBOSA DO

NASCIMENTO) X ROMUALDO RICARDO ACQUESTA NETO

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2006.61.82.028438-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VESPER SAO PAULO S.A. (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)

Fls. 141: Indefiro, pois cabe ao interessado apresentar a planilha de cálculos. Concedo ao advogado o prazo de 05 dias. Int.

**2006.61.82.036874-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP132403 LUCIANA APARECIDA CARDOSO)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, promova-se vista à exequente para que verifique se os valores estão sendo recolhidos corretamente. Int.

**2007.61.82.018242-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO (ADV. SP065730 ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 06 153544-30 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre a CDA remanescente. Int.

**2007.61.82.044126-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL BETOS SEMENTES E RAOES LTDA (ADV. SP209503 HÉLIO KAZUYOSHI NAKANISHI E ADV. SP267217 MARCELO YOSHIO OSIRO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, promova-se vista à exequente. Int.

**2007.61.82.044422-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ORGANIZACAO CONTABIL J.M.R. S/C LTDA (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X JOSE MARIA DO NASCIMENTO

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 90 dias conforme requerido pela exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se nova vista. Int.

**2007.61.82.049915-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMA COMERCIAL LTDA (ADV. SP181659 FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH)

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, promova-se nova vista à exequente. Int.

**2008.61.82.007925-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BARRELLA & CHAMIZO S/C LTDA-ME (ADV. SP237753 ADRIANO PERALTA DO AMARAL)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do parcelamento ou seu descumprimento e que eventual pedido de novo prazo pela exequente em razão do acordo firmado será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia. Int.

**2008.61.82.023526-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REAL SEGUROS S.A. (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO)

Em face da carta de fiança apresentada, suspendo o curso da execução fiscal. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

## Expediente Nº 2195

### MONITORIA

**2004.61.07.002531-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X DEVAIR DOS REIS AMORIM

Fls. 56: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após o prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**98.0801722-3** - JOAO JORGE REZEK E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO FONSECA FERRAO)

1- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja aberta conta em nome de Milton Ângelo Cintra e para que transfira a esta o valor atualizado do depósito efetuado inicialmente à fl. 135.2- Declaro habilitados Luíza Benez Rezek, Jorge Rezek Neto, Natália Rezek e Jamil Rezek Júnior, herdeiros de Jamil Rezek. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização.

**2001.61.07.002078-9** - KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 279/284: intime-se a Autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que recolha, no prazo de quinze (15) dias, a importância relativa aos ônus sucumbenciais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivado o pagamento ou não, dê-se vista após à União, por dez dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2002.03.99.015571-2** - GECY TOMAZ CAMARGO (PROCURAD CLAUDIO DE SOUSA LEITE E PROCURAD GABRIELA BENEZ TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fls. 178/182: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Havendo concordância, cumpra-se o determinado no item 2 do r. despacho de fls. 175. Intime-se.

**2002.03.99.031836-4** - ANASTACIA TREVISOLI GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA E ADV. SP055789 EDNA FLOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fl. 263, no importe de R\$ 110.037,41 (cento e dez mil e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), posicionados para janeiro/2007, ante a concordância da UNIÃO FEDERAL às fls. 286/287. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.07.005042-7** - ARALAR COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Fls. 392/394: intime-se a Autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que recolha, no prazo de quinze (15) dias, a importância relativa aos ônus sucumbenciais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivado o pagamento ou não, dê-se vista após à União, por dez dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2003.61.07.009441-1** - ALVARO DINALLE (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Considerando-se o decurso do prazo para manifestação do autor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.07.009628-6** - EDNA CRISTINA NOVAIS PAIVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO S SANTOS) X NERINA VASCONCELLOS PAIVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária para contra-razões, tendo em vista que já foram apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2004.61.07.000414-1** - ANTONIO ARLINDO DO PRADO (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA)

SANTOS)

Vistos. Verifico que na audiência designada para o dia 07/10/2008 não houve o comparecimento do advogado do autor, bem como de uma testemunha, motivo pelo qual a mesma foi redesignada para o dia 23/10/2008. Nesta ocasião (fl. 101) verificou-se a ausência do autor e da testemunha que haviam sido regularmente intimados conforme fl. 100. Para realização da referida prova, foi designada nova data (14/01/2009), da qual foram intimados pessoalmente o autor e a testemunha (fl. 104 verso), bem como seu advogado por publicação (fl. 102). Diante da nova ausência do autor, testemunhas e do advogado (fl. 107), torno preclusa a produção de prova oral. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2004.61.07.002763-3 - SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA S/C LTDA - SOCAN (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA GRATAO)**

Intime-se o(a) autor(a), por via postal, a pagar os honorários de sucumbência, conforme petição de fls. 415/416, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o decurso do prazo acima, dê-se vista à União (FN). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2004.61.07.009010-0 - MARINA MORAES LOPES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/125:5. Pelo exposto JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido deduzido na presente ação, CONCEDENDO A TUTELA ANTECIPADA (item 4) supra, e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei nº 8.742/93, de um salário mínimo mensal, em favor de MARINA MORAES LOPES, a partir da citação, em 27.03.2007. Honorários advocatícios a serem equitativamente suportados pelas partes, em razão da sucumbência recíproca. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Tributário Nacional. OFICIE-SE AO RÉU PARA IMPLANTAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM FAVOR DA AUTORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Síntese: Segurado: MARINA MORAES LOPES Benefício: amparo social. Renda Mensal Atual: um salário mínimo. DIB: 27.03.2007. RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.03.99.000739-6 - DORIVAL BARBOSA SANTOS E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E PROCURAD JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando-se a desistência da União na cobrança da verba de sucumbência, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2005.03.99.026425-3 - IRANICE CELESTE DE SOUSA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)**

Diante da impossibilidade de localização da autora, bem como a não manifestação de seu advogado, conforme certificado à fl. 166, declaro preclusa a prova pericial. Publique-se e após tornem-me os autos conclusos.

**2005.61.07.003669-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001129-0) ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X DARIO MIRUEIRA CORTEZIA (ADV. SP164275 RODRIGO DE LIMA SANTOS E ADV. SP230409 RUBENS DALTON GARCIA STROPA JUNIOR)**

1-Intime-se a executada, ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoalmente, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento, dê-se vista à União Federal para inscrição do débito em dívida ativa. 3- Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2005.61.07.008580-7 - JOSE CARLOS BORVOLON DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FL. 114/117:6. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 5 supra), e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n. 8.742/93, de um salário mínimo mensal, em favor de JOSÉ CARLOS BORVOLON DA

SILVA, a partir do requerimento administrativo, em 28.02.2005.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidos nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil e do artigo 161, parágrafo 1, do Código Tributário Nacional.Oficie-se ao réu para impalntação da tutela concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.Síntese:Segurado: JOSÉ CARLOS BORVOLON DA SILVABenefício: AMPARO SOCIALRenda Mensal Atual: um salário mínimoDIB: 28.02.2005RMI: um salário mínimoPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.009422-5** - CRISTIANE RODRIGUES BRANDAO CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP108791 OLGA SEDLACEK MITIDIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã OCertifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes sobre o laudo apresentado, pelo prazo de dez dias.

**2005.61.07.013082-5** - GILMAR DELGADO (ADV. SP149491 JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.2- Após, nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2006.61.07.004474-3** - JOSE JORGE TERRA (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 411.

**2006.61.07.004482-2** - FRANCISCO PIZANI (ADV. SP241597 CLEBER COSTA ZONZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Republicação de fl. 93, em razão de falha na publicação anterior.Verifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/76, certificando-se.Após, nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.61.07.000683-7** - VALDETTE ALVES SILVA (ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito médico Daniel Martins Ferreira Junior no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.001242-4** - EMERSON ABEL ROSEIRO PEREIRA (ADV. SP241427 JOSE DAVID SAES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05.Após o prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.07.003591-6** - BRUNA ARANTE DE CASTRO SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2007.61.07.003626-0** - EMILIO ASTOLPHI (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP176159 LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 110/125: providencie a parte autora, ora apelante, a complementação do valor recolhido a título de preparo, referente ao pagamento do devido porte de remessa e retorno no valor de R\$ 8,00 (oito reais), nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção do recurso.Intime-se.

**2007.61.07.006033-9** - RONALDO NOBUHISA NAKAGAWA E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 161: indefiro, tendo em vista que às fls. 21 da inicial o requerente pede expressamente a condenação do banco réu ao pagamento do expurgo de janeiro de 1989, havendo, assim, flagrante litispendência entre esta ação e a de nº 2004.61.07.005461-2, razão pela qual determino a exclusão do co-requerente Herany Bottura do pólo ativo da presente demanda. Ao SEDI para retificação do termo e da autuação.Decorrido o prazo para recurso e, cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

**2007.61.07.006273-7** - LAERTE MUNHOZ (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Defiro o pedido de fl. 126 e determino que a CEF junte aos autos cópia da abertura da conta n. 31026608-5, esclarecendo o tipo da conta, bem como apresente eventuais extratos referentes ao período de junho/julho de 1987, já que, pelo documento de fl. 104, tem-se a notícia de encerramento em abril/1991. Prazo: Dez dias, inclusive para manifestação. Após, dê-se vista à autora por dez dias e venham conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.07.009296-1** - JOSE ANTONIO PIZZO (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 28: defiro o desentranhamento apenas dos documentos originais juntados na inicial, mediante substituição por cópias, nos termos do artigo 177, parágrafo 2º do Provimento COGE n. 64/05. Após o prazo de dez dias, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.07.005619-5** - VALTER MATEUS NOGARA (ADV. SP260378 GISELE GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

**2008.61.07.005620-1** - VALTER MATEUS NOGARA (ADV. SP260378 GISELE GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

**2008.61.07.007021-0** - ZORAIDE ALVES SOARES (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.007233-4** - APARECIDA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito médico Jorge Abu Absi a agendar nova data para realização da perícia. Após, intime-se a autora através de seu advogado, por publicação, para comparecimento, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2008.61.07.007434-3** - ASSOCIACAO EBENEZER DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL (ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$10,64). Após o pagamento, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.07.008452-0** - USIMED DE PENAPOLIS COOP DE USUARIOS DE ASSIST MEDICA (ADV. SP148655 ANTONIO OLCIDES MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo e da autuação, tendo em vista se trata de ação de anulação de ato administrativo. Providencie a requerente a emenda da inicial com relação à regularização de sua representação processual, comprovando nos autos os poderes de outorga de procuração judicial do Sr. Waldir Antônio Rodrigues, bem como com relação ao valor atribuído à causa, que deve corresponder ao conteúdo econômico realnte visado com a presente ação, tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.07.008495-6** - MARIA ISABEL GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito médico Jorge Abu Absi a agendar nova data para realização da perícia. Após, intime-se a autora através de seu advogado, por publicação, para comparecimento, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2008.61.07.009557-7** - MARIA DO CARMO DA SILVA LIMA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 22 e 25/39: não reconheço a prevenção noticiada, tendo em vista tratarem-se de contas poupanças diversas. Providencie a parte autora a juntada aos autos dos extratos que comprovem a existência de saldo às épocas das ocorrências dos alegados expurgos ou comprove a resistência da parte ré em fornecê-los, tendo em vista que aquele constante de fls. 21 refere-se ao mês de setembro de 1989. Prazo = 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.010957-6** - BALBINO BORGES DE MATOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP218308 MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o Patrono da parte autora a regularização de sua representação processual com relação ao espólio de Balbino Borges de Matos, juntando aos autos o devido termo de inventariante dos respectivos representantes, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011439-0** - CALUDINO MARCAL MARQUES (ADV. SP076473 LUIZ ANTONIO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto à prevenção noticiada às fls. 17/22, em relação ao processo nº 2005.63.01.124756-6, no prazo de dez dias. Publique-se.

**2008.61.07.011533-3** - ADEMIR PANINI (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011534-5** - ODETE MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita e juntando aos autos o devido comprovante de que à época dos pretensos expurgos a autora já era optante pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011536-9** - APARECIDA DA COSTA VEIGA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, juntando aos autos a devida procuração e recolhendo as custas iniciais devidas à União, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011538-2** - JUVENAL DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011539-4** - NUBIA CRISTINA DE ALMEIDA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, esclarecendo a divergência referente ao seu nome constante da exordial e dos documentos apresentados às fls. 10, 11 e 13, bem como requerendo os benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011540-0** - CLAUDIO BERTUCCI (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011543-6** - MADALENA PAZIN GHIRALDI (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011544-8** - NORBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011547-3** - LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011548-5** - RENATO COSTA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2008.61.07.011551-5** - JOAO SERGIO BRAGHIN (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.07.011552-7** - MIZAEAL ROMAO DA SILVA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.07.011555-2** - FATIMA APARECIDA SETOLIN PEREZ (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.07.011667-2** - DEMERSON LUIZ MORENO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS E ADV. SP259132 GISELE SILVA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

**2008.61.07.011670-2** - MARIA DE LOURDES BRACALE (ADV. SP181196 CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie o patrono da requerente as devidas cópias para instrução do mandado de citação.Após, cumprida da determinação supra, cite-se.Intime-se.

**2008.61.07.012148-5** - RENATO MOREIRA ARCIERI E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP261981 ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária.Regularizem os autores sua representação processual, considerando que o substabelecimento de fl. 48 encontra-se incompleto, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de dez dias.Publique-se.

**2008.61.07.012715-3** - JOAO RAMOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Leônidas Milioni Junior - rua Santos Dumont nº. 311 - CEP: 16010-63 - fone: 3621-1288, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos. Aprovo os quesitos do autor (fls. 78/79).As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Do mesmo modo, caberá ao advogado da parte autora notificar esta da data da perícia médica.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.014104-5** - NICIA CECILIA TURRINI FERNANDES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a certidão de fl. 90, no prazo de dez dias, juntando a certidão de óbito, se o caso.Publique-se.

**2006.61.07.013838-5** - IVANI DA SILVA ROSA PALMA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito Marco Túlio França no valor mínimo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento. Após, arquivem-se os autos.

**2008.61.07.006235-3** - FABIO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10

(dez) dias, primeiro a parte autora.

**2008.61.07.011263-0** - GEDALVA DE FREITAS (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto à prevenção noticiada às fls. 30/39 em relação ao processo nº 2008.63.19.002256-9 em trâmite no Juizado Especial Federal de Lins, no prazo de dez dias. Publique-se.

**2008.61.07.011264-2** - JAQUELINE TRUCOLLO MODANES (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto à prevenção noticiada às fls. 45/55 em relação ao processo nº 2008.63.19.001711-2 em trâmite no Juizado Especial Federal de Lins, no prazo de dez dias. Publique-se.

**2009.61.07.000071-6** - ANTONIO LOURENCO QUIRINO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.07.009688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011707-6) COPA COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP230393 NATHALIA MAGRO ERNICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os Embargos para discussão. Vista ao(s) Embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

**2008.61.07.011757-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.008690-3) ADIR LUIS CORREA PENAPOLIS - ME E OUTROS (ADV. SP184842 RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO E ADV. SP153052 MARCIO JOSE DOS REIS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a embargante não faz prova de que se encontra entre aquelas pessoas que realmente se enquadram como pobres na acepção jurídica do termo. Não obstante, recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a isenção prevista no art. 7º da Lei n. 9.289/96. Vista ao(s) Embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.0803343-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801571-5) DESTIVALE - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime-se o(a) autor(a), por via postal, a pagar os honorários de sucumbência, conforme petição de fls. 170/172, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o decurso do prazo acima, dê-se vista à União (FN). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.07.009304-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011707-6) ERICA LUCIANA MARTINS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Não vislumbro presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida antes de consumado o contraditório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à Embargante. Anote-se. Recebo os presentes embargos para discussão, com efeito suspensivo, tendo em vista a alegação de boa-fé da requerente, restando suspensa a execução até o

deslinde do presente embargos. Vista à embargada para impugnação. Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**96.0803570-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801856-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOSE IGNACIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP181338 ERIK AZEVEDO COELHO)

Certifico e dou fé os autos encontram-se com vista ao advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme Provimento COGE nº 64, Art. 216. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

#### **Expediente Nº 2232**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0800017-0** - ANTONIA MARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Intimem-se os autores por via postal para que tomem ciência dos depósitos efetuados nos autos. Intimem-se os autores constantes de fl. 320, bem como o autor Florentino Tochío, para que apresentem cópia de seus CPFs em dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a autora KINUE YAMASHITA KUWANO de acordo com seus documentos de fls. 309. Com as regularizações, requisitem-se os pagamentos em nome dos autores. Intimem-se. Publique-se.

**1999.61.07.003282-5** - ROSA MOSCA VITRO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**1999.61.07.005659-3** - ANTONIO NATAL DRUZIAN (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2000.61.07.000773-2** - ALMIR VITORIA OVIEDO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 226/229: tendo em vista que foi levantado o valor depositado pela beneficiária, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2000.61.07.003509-0** - MARIA DAS NEVES MARQUES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2000.61.07.004500-9** - MARIA JOCELINA DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2000.61.07.005364-0** - DIVA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2000.61.07.005418-7** - NEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP140379 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2001.03.99.031849-9** - MARA SILVANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2002.61.07.004930-9** - MARIA FELIPE DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 117/119: tendo em vista que foi levantado o valor depositado pela beneficiária, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2002.61.07.007300-2** - EDESIO ELIAS DE BARROS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.001468-3** - RENATO VICENTE E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que os valores depositados encontram-se disponibilizado em conta corrente, à ordem dos beneficiários, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.001860-3** - MARIA DE LOURDES PEREIRA RUFINO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.004128-5** - TEREZINHA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.006923-4** - JOSE PEREIRA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a advogada da parte autora para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.007048-0** - HARUKO NAKAHARA (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.008647-5** - JOSE GARCIA DIAS (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.008684-0** - MARIA LOURDES DA SILVA MARQUES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.009437-0** - JOAO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.07.009457-5** - JOSE SANCHES MUNHOZ (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Esclareça a advogada da autora a divergência entre o seu nome nos autos e o cadastro na Receita Federal no prazo de dez dias, procedendo a devida regularização. Após, requisi-te-se o pagamento novamente. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.07.001054-2** - ANTONIO TREVISAN (ADV. SP251282 GABRIELA ZARPELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Aguarde-se informação do pagamento dos honorários do advogado. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.07.006144-6** - JOAO GONCALVES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R. LEAO MACHADO)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.07.006327-3** - JUPIRA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.07.008534-7** - JOSE SANTOS FARIAS (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2007.61.07.004599-5** - JOAO HONORIO XAVIER (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA

LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de desistência de fl. 131, em cinco dias. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.61.07.007268-7** - MARIA DE LOURDES CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2004.61.07.009026-4** - MARIA DE ANDRADE MARCON (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2005.61.07.005198-6** - BENVINDA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2005.61.07.007453-6** - NATALINO JOSE ROCHA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

**2007.61.07.003154-6** - REINALDO PEROSI (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 2029**

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.07.001639-6** - ALBINO CANDIL (ADV. SP093943 CELSO D ALKMIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária tendo em vista que a parte autora recolheu as custas processuais. Concedo ao autor o prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC, esclareça o requerido no 5º parágrafo de fl. 09 o qual faz menção de Protesto Judicial para interrupção da prescrição dos planos verão, Collor I e II, considerando-se que a ação cautelar de exibição de documento possui procedimento incompatível com o protesto judicial. Intime-se.

**Expediente Nº 2030**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.07.005633-8** - JOSEFA BALBINA DE ABREU PEREIRA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA

APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175562 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Regularize a autora JOSEFA BALBINA DE ABREU PEREIRA, seu nome junto a Secretaria da Receita Federal, com a maior urgencia possível, comunicando a este Juízo. Após, requisi-te-se o pagamento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5249**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.61.08.000629-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.08.000509-7) ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. PR036243 RAFAEL PALADINE VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/106: Diante da inexistência de novas provas, mantenho a decisão de fls. 67/68, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

**Expediente Nº 5250**

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.08.002335-2** - DARCY RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de acolher o pedido de opção pela nacionalidade brasileira, com efeitos ex tunc., manifestada por Darcy Rodrigues de Freitas, com arrimo no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 3, de 07 de julho de 1.994. Expeça-se mandado para que seja levado a efeito o assentamento definitivo da nacionalidade brasileira da parte autora, mandado este a ser endereçado ao órgão de registro civil situado na localidade onde se encontra domiciliado o optante. O mandado judicial deverá ser instruído com cópias reprográficas da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado, as quais deverão ser autenticadas pelo Senhor Diretor de Secretaria, em razão de ser o optante beneficiário de Justiça Gratuita (folhas 15). Não há condenação em verba honorária, ante a gratuidade da via eleita. Custas ex lege. Sentença não adstrita a reexame necessário (REO nº 96.03.027334-1 - Relatora Desembargadora Federal Lucia Figueiredo - DJ de 17.06.97; REO nº 416.032/SP - Relatora Desembargadora Federal Salette Nascimento - DJ de 30.03.99; REO nº 438.977/SP - Relatora Desembargadora Federal Marli Ferreira - DJ de 02.08.2001). Por último, considerando que a parte autora fez-se representar nos autos, por intermédio de advogado indicado pelo convênio mantido por esta justiça com a Assistência Judiciária da OAB/Bauru, com amparo na Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 2º, 4º, da referida resolução. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o mandado determinado, arquivando-se o processo, na seqüência, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**  
**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4471**

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.004536-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WAGNER JOSE FAUSTINO (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por cópias a serem apresentadas pela CEF. De outra parte, intime-se o réu a fim de recolher as custas processuais restantes (fl. 97). Não sendo cumprido o acima determinado, oficie-se à Fazenda Nacional, a fim de que esta, se do seu interesse, proceda à inscrição de tal montante em seu livro de Dívida Ativa, com as consequências decorrentes (art. 2º, caput até 5º, lei 6.830/80 e art. 16, Lei 9.289/96).A seguir, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.006092-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOAO BATISTA DA SILVA  
Fls. 102: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2003.61.08.007939-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO GERALDO PEREIRA E OUTRO  
Fls. 136: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2003.61.08.010897-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EDSON VALVERDE (ADV. SP184505 SILVIA HELENA VAZ PINTO PICOLO)  
Renumerem-se os autos a partir da segunda folha 85 (certidão de juntada).De outra parte, recebo os embargos por serem tempestivos. Resta mantida a decisão guerreada, pois além dos motivos já elencados, houve equívoco na certidão de fls. 114, pois o executado deveria ter sido citado. Ademais, ainda que se considere que o réu se deu por citado em 21/01/2008 (fl. 105) ou em 25/01/2008 (fl. 105), não houve penhora ou apresentação de embargos, mas alegação de pagamento (fl. 123). Portanto, matéria que o Juízo poderia reconhecer independentemente da apresentação de embargos, o que não restou comprovado, porque o documento não se prestou a tanto (envolve outro credor - Caixa Seguradora - e tampouco é referente ao contrato debatidos nos autos). Assim, rejeito os embargos por ausência de omissão. Autorizo a substituição dos documentos originais, mediante a apresentação de cópia pela parte interessada (fls. 131).

**2004.61.08.001541-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUZIA ETSUKO UMOKA MARANGON E OUTRO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)  
Atribuo efeito suspensivo à impugnação de fls. 43 e 44. Manifeste-se a CEF. Fls. 96: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos impugnantes. Int.

**2006.61.08.003507-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VERA LUCIA DAVID MONTEIRO  
Arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.08.007301-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WAGNER JULIANO MENAO  
Fls. 74/75: Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de Wagner Juliano Menão, objetivando a expedição de mandado de pagamento inaudita altera pars e a citação do réu para efetuar o pagamento do débito de R\$ 36.789,72 (trinta e seis mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Juntou documentos às fls. 06/46. À fl. 69 a CEF requereu a extinção da ação, nos termos do art. 269, III, do CPC, tendo em vista a renegociação do contrato (fl. 70/72) e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É a síntese do necessário. Decido. Posto isso, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante o acordo celebrado entre as partes. Custas ex lege. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 08/45, substituindo-os por fotocópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.08.009641-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CALIO & ROSSI ENGENHARIA LTDA (ADV. SP046235 GERALDO JOSE ROSSI SALLES)  
Tendo em vista que o Sr. Ricardo embargou em nome próprio, torno sem efeito o despacho de fls. 61, primeiro parágrafo, e deixo de receber os embargos. Considerando, ainda, que houve revogação dos poderes atribuídos ao Sr. Ricardo, determino a intimação da ré na pessoa de seu representante indicado às fls. 68. Int.

**2008.61.08.003509-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GERMANO MEDOLAGO (ADV. SP262494 CESAR RIBEIRO DE CASTRO) X ONDIA MARTINS  
Decorrido o prazo de 30 dias solicitado (fl. 84), manifeste-se a CEF em prosseguimento. De outra parte, resta mantido o deferimento aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Cabe ao interessado, se assim entender, promover a impugnação nos termos do parágrafo 2º, da mesma lei. Int.

**2008.61.08.006361-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X JOAO APARECIDO TEIXEIRA SJCAMPOS-ME (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 147. Fls. 164: em face da não comprovação de ciência pela embargante para nomeação de um novo advogado em substituição nos autos, conforme o disposto no artigo no art. 45 do CPC, mas, tão-somente, a notificação acerca da renúncia, determino a intimação dos advogados renunciantes para comprovação integral do artigo supra.

**2008.61.08.007368-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELA APARECIDA ALVES DE CARVALHO E OUTROS

Fls. 67 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2008.61.08.008713-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Fls. 89/90: Trata-se de ação monitória proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPI, em face da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, objetivando a expedição de mandado de pagamento inaudita altera pars e a citação da ré para efetuar o pagamento do débito de R\$ 1.793,59 (um mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos). Juntou documentos às fls. 05/79. À fl. 87, a parte autora requereu a desistência da ação, tendo em vista o pagamento do débito pela ré. É a síntese do necessário. Decido. Posto isto, considerando que houve pagamento, decreto a extinção do processo, nos termos dos artigos 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, art. 1.102-C, 1º, do CPC. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 85, independente de cumprimento.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.61.08.007857-6** - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE MOGI-GUACU - SP (ADV. SP095861 SILVIA REGINA LILLI CAMARGO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP183217 RICARDO CHIAVEGATTI)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das contestações. A seguir, ao MPF.

**2008.61.08.007921-0** - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILHEUS PREFEITURA X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP141541 MARCELO RAYES E ADV. SP257198 WILLIAM CARMONA MAYA)

Intime-se a parte autora para apresentar manifestação acerca das contestações. A seguir, ao MPF.

**2008.61.08.007923-4** - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PINDAMONHANGABA PREFEITURA X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca das contestações. A seguir, ao MPF.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.08.010374-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DOUGLAS FELIPPE VIANA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 65: Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06. À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições financeiras, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito. Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE. FL. 73: INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 06, da Portaria n.º 6/2006, de 05/06/2006, desta Vara, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 66 e 68/72, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

**2005.61.08.001418-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X VALTER RAFAEL FORTE

DESPACHO DE FL. 65: Fls. 64: determino o sobrestamento dos autos até efetiva manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, ou pelo prazo de seis meses. A seguir, à nova conclusão. DESPACHO DE FL. 73: Fls. 70: indefiro, pois já realizada tentativa de penhora on-line, fls. 49, obtendo resultado infrutífero. Int. Publique-se o despacho

de fl. 65.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.08.005368-8** - CLAUDIA MARIA LEME LOURENCAO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 366, 367 e 371, servindo cópia deste despacho como ofício. Manifestem-as partes acerca do destino dos depósitos. Int.

**2005.61.08.005486-8** - MULT SEG PEDERNEIRAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP175174 LARA SILVA SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 138, 225, 226 e 232, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, aguarde-se o retorno dos agravos. Anote-se o sobrestamento. Int.

**2006.61.08.000059-1** - CICERA MARIA DE LIMA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CHEFE DO SISTEMA DE ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS POR INCAPACIDADE - SABI - DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Chefe do Serviço de Benefícios do INSS cópias das fls. 215/219 e 222, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int. Acaso seja necessário, remetam-se os autos ao SEDI para anotação na autuação.

**2007.61.08.009651-3** - ORGANIZACAO CRISTA DE ACAO SOCIAL - OCAS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União, fls. 183, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contrarrazões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.08.001406-9** - VICTOR TIEGHI NETO (ADV. SP202462 MARIA LUZIA SIMONELLI KONOMI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - IASCJ BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118: defiro, sem a necessidade de se recolher custas (STJ.REsp 876.812/RS).

**2008.61.08.010113-6** - EDIR MARTINS (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca das informações de fls. 35/38. Int. Desnecessária a intimação acerca do despacho de fl. 31.

**2009.61.08.000087-7** - ASCENCAO SANCHES VARASCHIN (ADV. SP220655 JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ascensão Sanches Varaschin impetrou mandado de segurança, em face do Gerente Executivo do INSS em Bauru/SP, buscando, liminarmente, seja a autoridade impetrada proibida de suspender, cancelar ou alterar (fl. 09) o benefício de aposentadoria de n.º 111.105.450-6. Assevera a impetrante, para tanto, ter fluído o prazo decadencial para a revisão do ato de concessão, bem como, não haver qualquer ilegalidade na outorga da vantagem. A demandante juntou documentos às fls. 11 usque 59. Ouvida a autoridade impetrada (fls. 67-80), informou que à impetrante carece direito líquido e certo, passível de defesa por meio da ação de mandado de segurança. Aduziu, ainda, ser facultado à administração previdenciária rever os atos de concessão de benefícios (artigo 11, da Lei n.º 10.666/03), dever-poder decorrente do princípio da legalidade, não atingido pela decadência. É a síntese do necessário. Decido. A impetrante não visa demonstrar, em juízo, a existência de trabalho em regime de economia familiar, a fim de ver-lhe protegida a pretensão à qual resiste o INSS. Combate, apenas, a forma de atuação da autarquia, sob os prismas da decadência e da não demonstração de ilegalidade. Cabível, dessarte, o conhecimento da lide, ante a desnecessidade de dilação probatória. Não há que se falar em decadência do direito da administração de rever o ato concessório da aposentadoria. Denote-se que, em data anterior à vigência da Lei n.º 9.784/99, inexistia dispositivo de lei que impedisse o Estado de anular atos eivados de ilegalidade. É o que acabou reconhecido pela Corte Especial do E. Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO: REVOGAÇÃO - DECADÊNCIA - LEI 9.784/99 - VANTAGEM FUNCIONAL - DIREITO ADQUIRIDO - DEVOLUÇÃO DE VALORES. Até o advento da Lei 9.784/99, a Administração podia revogar a qualquer tempo os seus próprios atos, quando eivados de vícios, na dicção das Súmulas 346 e 473/STF. A Lei 9.784/99, ao disciplinar o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos para que pudesse a Administração revogar os seus atos (art. 54). A vigência do dispositivo, dentro da lógica

interpretativa, tem início a partir da publicação da lei, não sendo possível retroagir a norma para limitar a Administração em relação ao passado. Ilegalidade do ato administrativo que contemplou a impetrante com vantagem funcional derivada de transformação do cargo efetivo em comissão, após a aposentadoria da servidora. Dispensada a restituição dos valores em razão da boa-fé da servidora no recebimento das parcelas. Segurança concedida em parte. (MS 9112/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/02/2005, DJ 14/11/2005 p. 174) Ainda que, aos 01 de dezembro de 1999, tenha vindo a lume a Lei n.º 9.784 (estabelecendo prazo decadencial de cinco anos para a anulação de atos tais como o ora combatido), verifique-se que, aos 20 de novembro de 2003 entrou em vigência a Medida Provisória n.º 138, posteriormente convertida na Lei n.º 10.839/04, que ampliou o prazo decadencial, pertinente à revisão da concessão de benefício previdenciário, para dez anos. Dessarte, não tendo decorrido o prazo decenal, desde a vigência da Lei n.º 9.784/99, não há que se falar em decadência. Oportuno recordar-se, por fim, da lição de Serpa Lopes, citada por Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil, 6ª edição, Malheiros Editores, p. 147), mutatis mutandis: [...] se a lei nova prolongar o prazo de prescrição, o lapso prossegue em seu curso até a sua consumação, computando-se o tempo já decorrido na vigência da lei anterior. Todavia, e ainda que detenha o INSS o dever-poder de rever o ato de concessão da aposentadoria da impetrante, não lhe é dado agir do modo retratado no documento de fl. 57. Por óbvio, não basta, para a revisão do ato, afirmar que a impetrante não comprovou exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício, conforme estabelece Artigo 143 da Lei n.º 8.213/91 (fl. 57). Faz-se mister que o INSS, dentre os elementos de prova anteriormente colacionados pela impetrante, identifique aqueles que não se prestam a demonstrar o cumprimento das condições de lei, e aponte o fundamento de fato ou de direito que levou a autarquia a suspeitar da irregularidade. Sem que a administração previdenciária justifique o porquê da revisão do ato de concessão da aposentadoria, estar-se-á diante de ato arbitrário, pois desprovido tanto de motivo quanto de motivação, que fere, sem peias, norma legal expressa, qual seja, o artigo 50, da Lei n.º 9.784/99: Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; [...] VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. [...] Irrito o procedimento adotado pela autoridade pública, merece guarida a pretensão da impetrante. Posto isso, defiro a liminar, suspendo o procedimento de revisão instaurado em face do benefício de n.º 111.105.450-6, e determino seja mantido o pagamento da aposentadoria da impetrante Ascenção Sanches Varaschin. Manifeste-se o MPF, em cinco dias. Decorrido o prazo, à conclusão para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.61.08.000788-4** - APARECIDA RAIMUNDA LIMA BORGES (ADV. SP261638 GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos cópia da petição inicial do processo n.

2009.61.05.000199-5, apontado à fl. 29 como prevenção, sob pena de extinção do presente feito. Com o cumprimento, notifique-se à cata de informações. Após, à conclusão.

**2009.61.08.000874-8** - TECBRASIL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP254248 CAMILA ADAMI CANTARELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Havendo o risco de decisões contraditórias entre este feito e o de número 96.1304932-0, ou mesmo em sede de eventuais embargos à execução, determino a remessa destes autos à 2ª Vara Federal em Bauru, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar este feito, que ora declaro (artigos 103 e 108 do CPC). Int.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.004862-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X S F DE CAMARGO & CIA PANIFICACAO LTDA - EPP E OUTROS

Fl. 46: defiro o pedido de desentranhamento de documentos originais, mediante a substituição por cópias. Int. Após, arquivem-se os autos.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.009743-1** - GLAUCIA PEREIRA MARTINS PACIFICO (ADV. SP279939 DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 07: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e nomeio como advogado dativo da autora, o Dr. Daniel Henrique Matana Barradel, OAB/SP 279.939, indicado pela OAB à fl. 14. Anotem-se. Tendo a CEF apresentado os extratos requeridos no item 4-A da exordial, deixo de apreciar o pedido liminar ante a perda de objeto do mesmo. Esclareça a parte autora se remanesce o interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação (fls. 23/31) e sobre os extratos (fls. 39/45) apresentados pela CEF. Int.

**2009.61.08.000049-0** - EUGENIO NUNES MEDEIROS (ADV. SP247236 MICHEL JAD HAYEK FILHO E ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470

DANIEL CORREA)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.08.008188-0** - ISRAEL LUCIANO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

Tendo em vista que houve a penhora on line dos valores em execução, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, a apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima, expeça-se alvará em nome do advogado da CEF para levantamento dos valores bloqueados. Desnecessária a intimação acerca do despacho de fls. 530.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.08.008176-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANSELMO ERMACORA ULIAN

Fls. 58/60: Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, em face de Anselmo Ermacora Ulian, objetivando a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, inaudita altera pars. Juntou documentos às fls. 08/29. A citação não logrou êxito (fl. 35). À fl. 47, foi expedido mandado de reintegração de posse, em relação ao réu, devidamente cumprido conforme se entrevê às fls. 50/51. À fl. 53, a CEF requereu a extinção da ação. É a síntese do necessário. Decido. Conforme se depreende de fl. 06, a parte autora aguardava a desocupação e a reintegração da posse do imóvel. Diante da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça à fl. 50, a autora foi reintegrada na posse. Assim, de todo inútil o julgamento do mérito da presente, pois o objeto da ação já foi alcançado. Nas palavras do mestre Cândido Rangel Dinamarco, "A efetiva satisfação do crédito pelo réu no curso do processo de conhecimento vai além do reconhecimento do pedido, pois este não passa de uma declaração de vontade que em si mesma não supre o inadimplemento. Se não for acompanhada de um expresso reconhecimento do pedido, a satisfação do crédito não constitui ato a ser homologado, devendo o processo, em virtude dela, ser extinto pela cessação do interesse de agir (interesse-necessidade - supra, nn. 544 e 554). Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a ausência de resistência. Custas ex lege..

**2008.61.08.007617-8** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSE APARECIDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN)

Ante os esclarecimentos de fls. 90, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/08/2009, às 11h00min. Int.

#### **Expediente Nº 4491**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.08.003691-0** - NILTON ALVES RUIZ (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Nilton Alves Ruiz ajuizou Medida Cautelar Inominada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, buscando, liminarmente, a prorrogação do benefício de auxílio-doença NB 31.116.675.254-0. Alegou, para tanto, ser motorista e estar acometido de lombalgia contínua e crônica e de quadro depressivo extremamente grave, com dores de cabeça e desmaios de epilepsia, o que o impossibilitaria para o trabalho. Juntou procuração e documentos às fls. 7-21. Decisão de fls. 24/28 indeferiu o pedido de tutela antecipada, determinou a realização de perícia médica e a conversão da medida cautelar em ação ordinária. Deferido o benefício da justiça gratuita à fl. 30. Manifestação do autor às fls. 35/44. O INSS apresentou contestação e juntou documentos às fls. 47/58 postulando pela improcedência da ação. Laudo médico pericial às fls. 66/73. Manifestação do autor às fls. 75, onde reitera o pedido de deferimento da tutela antecipada. Manifestação do INSS às fls. 77/79 discordando e impugnando o laudo pericial. É a síntese do necessário. Decido. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela reiterado à fl. 75, merece acolhida. A perícia efetuada nos autos concluiu que: O autor é portador de DORT em membro superior direito, dor lombar crônica, epilepsia e transtorno depressivo grave. Está em tratamento psiquiátrico há mais de 2 anos e não houve resposta clínica até o momento. Ao exame psíquico apresentou-se apático, choroso, lentificado, com humor depressivo, com idéias suicidas e prejuízo da crítica. Em detrimento do grave comprometimento de seu funcionamento global considero que o autor seja portador de incapacidade total e provavelmente transitória para o trabalho (fl. 73). Dessarte, e sopesando-se os interesses em disputa, conclui-se por indevida a cessação do benefício de auxílio doença, por parte da autarquia previdenciária. Posto isso, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, para determinar a implantação do benefício de auxílio doença a partir desta data. Intime-se a Perita nomeada para que se manifeste acerca da impugnação do INSS de fls. 77/79 e para que responda aos quesitos ali formulados, complementando o laudo pericial já apresentado nos autos. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo INSS. Intimem-se.

**2009.61.08.000881-5 - ANA MARIA DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP112847 WILSON TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Vistos.Trata-se de ação proposta por Ana Maria de Oliveira, Dalva Aparecida de Oliveira e Márcia Aparecida de Oliveira em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pela qual buscam a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento do benefício de que trata o artigo 203, inciso V, da Constituição da República de 1.988. Asseveram, para tanto, ser portadoras de deficiência, não possuindo meios para se autossustentar. Juntaram documentos às fls. 17 usque 49.É a síntese do necessário. Decido.O benefício pleiteado pelas demandantes tem fundamento na Constituição da República de 1.988, nos termos seguintes:Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:...V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.Cumprindo o mandamento constitucional, veio a lume no ano de 1.993 a Lei Orgânica da Assistência Social, a qual deu os contornos ao benefício de prestação continuada, nos seguintes termos:Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 1o Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.1. Da incapacidadeAs autoras tiveram reconhecida, pelo INSS, sua condição de deficientes, incapacitadas para o trabalho e para a vida independente (fls. 37-49). Tal fato vem corroborado, ademais, pelos documentos de fls. 20 e 24, que tratam da interdição das demandantes, e da nomeção de sua genitora como curadora de seus interesses.2. Do núcleo familiarConvivem, sob o mesmo teto, as três irmãs demandantes - Ana Maria de Oliveira, Dalva Aparecida de Oliveira e Márcia Aparecida de Oliveira - , bem como, sua genitora Maria Aparecida Teixeira de Oliveira, e os dois filhos menores de Márcia, Priscila e Rogério.Todos devem ser considerados como membros do núcleo familiar das três autoras.Ainda que, nos termos do artigo 20, 1º, da LOAS c/c artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, Priscila e Rogério não façam parte do núcleo familiar de Ana Maria e Dalva (pois são seus sobrinhos), denote-se que a posição dos menores, no âmbito familiar, equivale-se, em tudo, ao de irmãos das referidas demandantes. Tal em razão de dependerem, diretamente, de Maria Aparecida, em razão da incapacidade e interdição de Márcia.3. Da renda mensalExige a Lei Orgânica da Assistência Social, para efeito de se reconhecer a incapacidade de manutenção da pessoa assistida, que o deficiente viva em unidade familiar na qual a renda mensal, per capita, não ultrapasse um quarto do valor do salário mínimo.Todavia, tal estado de coisas sofreu alteração pelo disposto no parágrafo único, do artigo 34, da Lei n. 10.741/03 .Deveras, o comando inserto no Estatuto do Idoso, ao mandar desconsiderar o recebimento de benefício assistencial por membro da família do assistido, autorizou a concessão do benefício aos deficientes cujas famílias possuíssem renda mensal, per capita, igual ou inferior à um quarto do valor do salário mínimo, descontando-se, para a aferição desta renda, o montante de um salário mínimo.Por imperativo isonômico, tal regra deve ser aplicada tanto aos idosos, quanto aos deficientes, e irrespectivamente da origem desta renda mensal mínima, que o Estatuto do Idoso autorizou fosse descontada da renda mensal bruta, para efeito de se apurar a renda per capita.Repugnaria a qualquer Estado que se pretenda de Direito manter o pagamento de benefício ao idoso cujo familiar receba um salário mínimo de benefício assistencial, e negar a vantagem ao deficiente cujo parente possua a mesma renda mensal mínima, quando esta proviesse de aposentadoria, de remuneração pelo trabalho, ou de qualquer outra origem.Não se infere presente qualquer discrimen lógico a apartar as duas situações, com o que, interpretação diversa da ora proposta feriria, há um só tempo, os princípios isonômico (artigo 5º, inciso I, da CF/88) e da razoabilidade (artigo 5º, inciso LIV, da CF/88).Feitas estas considerações, denote-se que não deve ser computado, no cálculo da renda familiar, o valor percebido pela genitora das demandantes, dado que equivalente a um salário mínimo (fl. 31).3.1 Da simultaneidade dos benefíciosDada a particular situação do caso em concreto, denota-se somente fazerem jus ao benefício as demandantes Márcia e Dalva (que por primeiro requereram sua concessão), haja vista que, quando do cômputo da renda familiar da autora Ana Maria, ter-se-á que somar os benefícios devidos às duas primeiras, com o que, ter-se-ia renda mensal equivalente a um terço do salário mínimo (já descontando-se a aposentadoria de Maria Aparecida).Posto isso, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela, e determino ao INSS que pague a Dalva Aparecida de Oliveira e Márcia Aparecida de Oliveira o benefício de prestação mensal continuada, de que trata o artigo 203, inciso V, da CF/88, a contar da data da presente decisão.Fixo o prazo de quinze dias para cumprimento.Defiro a assistência judiciária.Cite-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.08.005230-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIANE QUINTILIANO**

Face à ausência de valores bloqueados e de dados capazes de impulsionar a execução, sobreste-se o feito.Intime-se a CEF através de sua procuradoria jurídica.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

## 1ª VARA DE CAMPINAS

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**  
**Juiz Federal Substituto**  
**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**  
**Diretora de Secretaria**

### Expediente Nº 4541

#### ACAO PENAL

**2004.61.05.015195-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X LANA ANDREIA ANTONY JULIAN BUENO (ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO)

...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR LANA ANDRÉIA ANTONY JULIAN BUENO, já qualificada, como incurso nas sanções do artigo 304 do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida desde o início em ABERTO. Presentes as hipóteses do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos, que pode ser paga em duas prestações mensais, iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade eleita pelo Juízo da Execução; 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, igualmente a ser especificada pelo Juízo da Execução. Deve a acusada ser advertida de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Em observância ao artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de arbitrar valor mínimo de reparação em favor da União, ante a ausência de elementos concretos para tanto. Não vislumbro razões para o encarceramento preventivo da ré, que permaneceu em liberdade durante a instrução criminal, cabendo destacar que, conforme o parágrafo único, do artigo 387, do diploma processual penal, não mais subsiste a necessidade da prisão para apelar. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

### Expediente Nº 4542

#### LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

**2009.61.05.001447-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.000243-4) JULIO CESAR PEREIRA BATISTA (ADV. SP039895 ELIAS ANTONIO JORGE NUNES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Outrossim, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA requerido por Júlio César Pereira Batista. Sem prejuízo, para não causar maiores prejuízos ao requerente, determino o apensamento do presente pedido aos autos de inquérito policial que se originou da prisão do requerente, bem como que o requerente junte certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual de Paulínia, Cosmópolis e Justiça Federal. Após, retornem os autos para nova análise do pedido de liberdade provisória. Intime-se.

### Expediente Nº 4543

#### ACAO PENAL

**95.0606985-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ADIB FERES ABUD CHERFEN (ADV. SP107459 FRANCISCO SERGIO BOCAMINO RODRIGUES) X JOAO ADIB FERES ABUD CHERFEN (ADV. SP107459 FRANCISCO SERGIO BOCAMINO RODRIGUES) X ANTONIO TROITINO DAPENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso interposto às fls. 1193/1217, determinando: 1) o desentranhamento da referida peça e sua autuação em apartado, substituindo-se, nestes autos, os originais por cópia; 2) a instrução do incidente com cópia das peças indicadas às fls. 1194 e desta decisão; 3) o encaminhamento do instrumento ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos na classe 37 - agravo de execução penal; 4) a remessa dos autos do agravo ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Tendo em vista a certidão de fl. 1191, estando os réus foragidos, reitere-se o ofício expedido às fls. 1188.I.

## 2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4738**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0600813-7** - RINO EMIRANDETTI E OUTROS (ADV. SP017563 PEDRO HOMERO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**92.0608145-4** - GENI LAREDO MITICA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**93.0600662-4** - MARIA ENCARNACAO MOREIRA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do polo passivo da ação, fazendo dele constar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**93.0601887-8** - COML/ SAVIAN LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X EXPRESSO VULCABRAS LTDA (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.0602912-0** - APARECIDA PAGANELLI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0606347-8** - CARTGRAF EDITORA S/A (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante da conclusão do laudo pericial, considerando a existência de diferença apurada no patamar de 327 UFIR apurados até 09/02/1997, acolho em parte o pedido formulado pela autora, para o fim de assegurar, tendo em vista o depósito comprovado às fls. 207 e seguintes dos autos, o direito à emissão de certidão negativa de débito referente ao FGTS, referente aos meses 02/83, 03/83, 03/87, 07/87 e 08/87, razão pela qual julgo o feito no mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios dos respectivos patronos, em virtude da sucumbência recíproca. Convertam-se em renda os depósitos efetuados nos autos pela parte autora respeitando a diferença apontada pelo laudo pericial acostado aos autos, cujo montante deve ser apurado em sede de execução de sentença. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.03.99.109386-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600861-0) MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para conversão em renda da União do depósito com-provado à f. 218. Após, dê-se vista à União acerca da conversão efetuada. Oportunamente, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.05.008388-8** - ALCIDES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, homologo o pedido de desistência efetuado pela autora (fls. 515-516) e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.03.99.011703-9** - ROMEU AGOS E OUTRO (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ E ADV. SP098503 RITA DE CASSIA MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.03.99.034378-7** - PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BRAGANCA PAULISTA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.05.009589-9** - AUTO ELETRICA II JAPAO LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES E ADV. SP028389A ANTONIO LUCAS GUIMARAES) X INSS/FAZENDA E OUTRO (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do pedido de arquivamento dos autos pela ré, com base no dispositivo referido, declaro extinta a presente execução. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.009686-4** - VINICOLA AMALIA LTDA (ADV. SP143416 MARCELO CHOINHET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Considerando que na atuação da UNIÃO, na realização de seus misteres de fiscalização, encontra-se impregnado o conteúdo discricionário, face à natureza jurídica ostentada pelo ato administrativo fundado no poder de polícia e, no caso narrado nos autos, restando patente a responsabilidade da VINÍCOLA AMÁLIA pela composição dos produtos que fabrica e comercializa, rejeito os pedidos formulados pela autora, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela Autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.011473-8** - U.S. RADS S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para conversão em renda da União do depósito com-provado à f. 111. Após, dê-se vista à União acerca da conversão efetuada. Oportunamente, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.012122-6** - LEDA MARIA CARDOSO (ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.001825-4** - ORACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO E ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794 inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça o necessário e, após, archive-se o feito, com baixa- findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.014689-0** - IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS GERMANIA LTDA (ADV. SP139683 ANTONIO RICARDO DA SILVA BARBOSA E ADV. SP114309 SIBELLE RAMIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Isto posto, homologo o pedido de desistência efetuado pela autora (fls. 515-516) e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012556-7** - NATANAEL SODRE DA SILVA (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar a CEF ao pagamento da quantia de R\$ 6.000, 00 (seis mil reais) a título de dano moral, razão pela qual julgo extinto o feito com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Ré nas custas do processo e na verba honorária devida à Autora no importe de 20 % do valor dado a causa, corrigido do ajuizamento da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007129-0** - MARIA ASSUNTA ZORAIDE BUCCHIANERI (ADV. SP106229 MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES E ADV. SP216919 KARINA ZAPPELINI MADRUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido para condenar a ré a remunerar as contas de poupança da autora (comprovadas pelos documentos de fls. 29/54) no mês de junho de 1987 (pelo índice de 26,06%) e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Friso, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em face da natureza repetitiva e da simplicidade da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.007333-0** - EMILIO CAVALHIERI (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários em razão da não formação da relação processual. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, desde que substituídos por cópias legíveis, com exceção da procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.013249-7** - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a remunerar a conta de poupança da parte autora (comprovada pelos documentos de fls. 09/11) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%) e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios

serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Friso, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Deixo de condenar em honorários, face à sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.05.000110-3** - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e, assim, decreto a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a União em honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001759-7** - ALEX SANDRO LOUREDO FERREIRA (ADV. SP109747 CARLOS ROBERTO GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, homologo o pedido de desistência efetuado pelo autor (fl. 33) e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários em razão da ausência de contrariedade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.001824-3** - JAIR GAINO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI E ADV. SP159484 THAÍS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a remunerar as contas de poupança da parte autora (comprovadas pelos documentos de fls. 21/25) no mês de janeiro de 1989 (pelo índice de 42,72%) e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, dos percentuais acima deferidos deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela ré, relativo àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que pertinente, sendo que a partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado o IPCA-E. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação). Portanto, na vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), os juros moratórios serão calculados pela mesma taxa considerada para cálculo da mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dispostos pelo parágrafo 1 do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Friso, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Deixo de condenar em honorários, face à sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.006652-3** - ANODICOR - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e reconheço a ocorrência da decadência dos créditos previdenciários apontados às fls. 28, face à inexistência de execução fiscal ajuizada para sua cobrança. Conseqüentemente, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a União em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, uma vez que baseada em súmula do colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.007088-5** - JOSE MARQUES DE FIGUEIREDO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA

NEGRAO NOGUEIRA LUCKE E ADV. SP209318 MARIA TERESA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e reconheço a ocorrência da decadência dos créditos previdenciários contidos no Lançamento de Débito Confessado -DEBCAD nº 37.175.400-3 (fl. 32), face ao decurso do prazo decadencial. Condeno, ainda, a ré na restituição do valor pago pelo autor a título de 1ª parcela do Termo de Parcelamento de Dívida Fiscal nº 60.440.183-3, no valor de R\$4.278,96 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), que deverá ser corrigido nos termos da fundamentação acima. Conseqüentemente, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento em favor do autor dos depósitos efetuados nos autos, expedindo-se a guia competente. Condeno a União em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no 3º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.012085-2** - DIVA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP133949 SANDRA REGINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários em razão da não formação da relação processual. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, desde que substituídos por cópias legíveis, com exceção da procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.05.011501-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.010277-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X IMAGEM FOTO VIDEO E OPTICA E OUTROS (ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Diante da fundamentação exposta, reconhecendo a prescrição dos valores sob execução, julgo procedentes os embargos nos termos dos artigos 1º do Decreto nº 20.910/1932 e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Face à ausência de contrariedade deixo de condenar na verba honorária. Não há condenação no pagamento de custas, à vista do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.05.007920-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603605-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JULIO LOPES E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA)

Diante do pedido de arquivamento dos autos pela ré, com base no dispositivo referido, declaro extinta a presente execução. Expeça-se o necessário e, após, arquite-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.008114-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007407-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP173955 JOSÉ HENRIQUE SPECIE)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, nos termos dos art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, prosseguindo-se com a Execução em apenso. Condono o Embargante nas custas do processo e no pagamento da verba honorária, que ora fixo em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da dívida. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos da Execução em apenso. Desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4740**

#### **MONITORIA**

**2006.61.05.012058-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BENEDITO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI E ADV. SP218116 MARCOS VICENTE DOS SANTOS) X SANDRO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI E ADV. SP218116 MARCOS VICENTE DOS SANTOS) X EDENIR APARECIDA SARTORI DA SILVA (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI E ADV. SP218116 MARCOS VICENTE DOS SANTOS)

1. Em face da reconvenção apresentada, determino a intimação do autor reconvinado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 316 do CPC. 2. Cumpra-se o disposto no art. 253 do CPC remetendo-se os autos ao SEDI para anotação da reconvenção apresentada. 3. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 4. Fls. 131/138: Recebo os embargos com suspensão da eficácia

do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. 5. Vista à embargada - Caixa - para oferecer sua resposta no prazo legal.6. Com as respostas, voltem conclusos.7. Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4527**

#### **MONITORIA**

**2006.61.05.010480-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MERCEARIA IRIMA LTDA ME X IRINEO SHIRABAYASHI X ROSELI CAVINATTI SHIRABAYASHI

Tendo em vista o certificado às fls. 49, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0604490-0** - BEMAF BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**95.0604480-5** - IND/ DE CALCADOS ELBENA S/A E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**96.0600516-0** - ORGANIZACOES FARMACEUTICAS CAMPINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD FRANCISCO PINTO DUARTE NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.03.99.020042-7** - MIL FLORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16/04/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/04/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.03.99.029942-0** - REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, até o julgado do recurso, conforme determinado a fl. 430. Intime-se

**2003.61.05.010700-0** - FRIOCAMP IND/ E COM/ DE GELO LTDA E OUTROS (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se vista à autora dos documentos de fls. 130/198, porquanto não intimada quando da juntada do processo administrativo. Prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

**2004.03.99.038892-2** - ISMA S/A - IND/ SILVEIRA DE MOVEIS DE ACO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI)

Fls. 370: Defiro. Abra-se nova vista à co-ré Eletrobrás pelo prazo legal. Intime-se.

**2007.61.05.000048-9** - RAUDICLERE VIRGINIA RAMOS SILVA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que, embora determinada a citação do INSS, o cumprimento do mandado de fls. 114/115 se deu em face da União Federal, a qual, por sua vez, contestou o feito e nada alegou acerca de eventual ilegitimidade. Sendo assim, e considerando a unificação das receitas Federal e revidenciária, bem como que se cuida de ação de natureza tributária, o pólo passivo deverá ser retificado, para que conste a União Federal no lugar do INSS. Remetam-se os autos ao Sedi para as providências cabíveis. No que tange à a- legação de fls. 219/220, o mandado de citação do INSS foi juntado aos autos em 01/10/2007 (fls. 113) e não em 06/09/2007, como alegou a autora, de sorte que a contestação, protocolizada em 30/11/2007, é tempestiva, porquanto observado o prazo do artigo 188 do CPC. No mais, considerando a substituição do pólo passivo, intime-se a União Federal quanto aos despachos de fls. 82 e 201, uma vez que as intimações de fls. 117/118 e 222/223 se deram perante o INSS. Intimem-se.

**2007.61.05.002009-9** - PACK PLAN EMBALAGENS LTDA (ADV. PR023037 DANIELLE ANNE PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO)

Certidão de fl. 118: intime-se pessoalmente o para recolhimento das custas processuais devidas, no prazo legal. Int.

**2007.61.05.013520-6** - JORGE LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP195301 ARTUR MARQUES DA SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.013818-2** - OSVALDO TORQUATO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. A autora atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que afastaria a competência deste Juízo. Contudo, tendo em vista o valor do benefício econômico pretendido, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após o que será novamente analisada a competência deste juízo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar apenas a União Federal e no mesmo prazo concedido acima, autentique o autor os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal. Cumprida as determinações, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2009.61.05.000836-9** - GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS S/A (ADV. SP242478 CLAUDIA SAMMARTINO DOMINGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 428: Prevenção inexistente, visto tratar-se de pedidos diversos. à vista do constante da exordial, a fim de melhor aquilatar a verossimilhança das alegações, o pedido de antecipação de tutela será apreciado após o decurso de prazo para resposta da re. cite-se. decorrido o prazo para resposta, tornem os autos conclusos imediatamente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.000746-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607958-7) INSS/FAZENDA (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO) X MALIBER IND/ E COM/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença no tocante às verbas de sucumbência, o valor de R\$ 34.357,34 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), válido para junho/2006, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 32/37. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 32/37. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0601646-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY E ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Informação de fls. 448. Cumpra a executada, Maria Rosa Silva Braz, o determinado às fls. 425, para desbloqueio judicial de conta. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.03.99.112426-6** - PRODOME QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

## **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**2008.61.05.001570-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600645-4) TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Informação de fls. 138.Providencie a exequente o quanto necessário para expedição dos ofícios pleiteados.Após, cumpra-se o despacho de fls.117 destes autos.Int.

### **Expediente N° 4531**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0602192-9** - BRAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**95.0602313-1** - ABEL DAMACENO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**95.0602316-6** - AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.03.99.048568-1** - VALTER REBEQUI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.009675-5** - RAMIRA APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.012592-5** - LUCIANO ZIBORDI E OUTRO (ADV. SP136129 SONIA MARIA SIMOES E ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP064959 ROSELI CONCEICAO SIMOES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.012633-4** - ROBERTO CARLOS PIRES (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**1999.61.05.012822-7** - REGINA ALVES MACHADO (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria

pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2000.03.99.011644-8** - AIRTON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2000.03.99.061189-7** - ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0603634-2** - MANOEL ANTONIO CORTES NOGUEIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2001.61.05.004461-2** - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP151806 FABIANO DA ROCHA GRESPI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. RENATO LUÍS BENUCCI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1731**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0608775-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0608260-3) COML/ VISOCAMP LTDA (ADV. SP096012 FLAVIO ANTONIO BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Reconsidero o despacho de fls. 15, para determinar que o Embargante regulare sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e da intimação da penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**98.0609304-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605633-1) EDMEA APARECIDA BARBOSA HORTA CELSO E OUTRO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP009287 NEURADIR MARTINS PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Reconsidero o despacho de fls. 29, para determinar que se intime a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.007289-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0604078-1) ESCOLA SALESIANA SAO JOSE (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR) X

**FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)**

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.05.011273-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607556-0) OSCAR ANGELO FASSOLI (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

Reconsidero o despacho de fls. 87, para determinar que se intime o Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.011156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012575-6) DEB COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)**

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.010073-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009716-2) AUTO POSTO CONCEICAO LTDA (ADV. SP057004 MARCILIO RAMBURGO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

Manifeste-se o embargante sobre as manifestações do embargado, bem como sobre a documentação que as instruem. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, venham os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.001287-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001283-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA)**

Intime-se o embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo das execuções fiscais apenas), e trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I).

**2006.61.05.002444-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008118-3) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP107021 SANDRA DA CONCEICAO SANTANA)**

1) Intime-se a parte embargada a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$8,00 deverá ser feita em guia Darf, com utilização do código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96, devendo a parte embargada juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC. Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte executada e desde que recolhidos o porte de remessa e retorno, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.05.012065-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005941-0) CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o Embargante sobre a Impugnação e documentos de fls. 36/141, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para decisão. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.013873-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012357-8) H.F. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP183260 THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intimem-se os subscritores da petição de fls. 53/64 para que esclareçam se o instrumento de renúncia é restrito às pessoas físicas, conforme se infere do documento de fls. 55. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

**2006.61.05.013874-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012357-8) LUIZ ANTONIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP183260 THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os termos dos despacho de fls. 31, para determiniar que:Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original.Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia do auto de penhora, com a respectiva intimação.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.000196-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006585-6) SERRA - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada, bem como sobre a documentação que a instrue.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os presentes autos conclusos para decisão.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.001299-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001298-4) JOAO BRIOTTO BELETATTI (ADV. SP083078 OSVALD HEREDIA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao embargante da redistribuição deste feito, bem como da execução fiscal apensa, a esta 5ª Vara Federal de Campinas, SP, devendo requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.Intime-se.

**2007.61.05.005326-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013392-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.009168-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.009093-3) FORT DODGE MANUFATURA LTDA (ADV. SP111782 JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere à intimação à Embargante para que regularize sua representação processual, eis que a Procuração de fls. 54 é outorgada por uma das empresas sócias em seu próprio nome.Ressalte-se que o cumprimento da determinação deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.Após, venham os presentes autos conclusos para deliberação.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.009534-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0615431-0) REVEL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA E ADV. SP244644 LEANDRO GARCIA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do termo de penhora, com a respectiva intimação.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.011059-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003230-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.011060-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003240-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.012077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005017-2) MARCO ANTONIO RODRIGUES JORDAO E OUTRO (ADV. SP132920 MIRIAM CAPELETTE PIRES DE CAMPOS) X

**INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.013789-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004105-4) PURIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do Mandado de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.014075-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004965-9) CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.001632-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.004703-3) INTERCUF IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.002294-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.003434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015665-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.003435-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015663-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.003504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015095-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP**

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.004435-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0605366-9) EURIDICE**

CANDIDA NOGUEIRA ANTOLINI (ADV. SP229158 NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, dê-se vista ao embargado para que informe sobre eventual adesão ao parcelamento (REFIS). Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.05.005232-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.013324-6) SILVIA IGNEZ KLAIN MOREIRA PIRES (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO E ADV. SP254490 ALINE PRISCILA PEDRINHO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato. Intime-se a Embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.005999-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602309-5) JOSIANE MARIA GRISONI E OUTRO (ADV. MG091273B MARCUS VINICIUS TAVARES NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão de intimação da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.006454-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015523-0) TECHNO PARK EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP045313 ANTONIO CARLOS DE MORAES SALLES FILHO E ADV. SP238135 LIA KISHINO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e da Guia de Depósito Judicial que garante a execução Fiscal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007027-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004311-0) EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP169359 ITALO ANGELO MARTUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, e do contrato social e suas alterações, para comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e a trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007183-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.015347-6) OTTO TAUBE FILHO (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.007448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006959-1) EDSON MACIEL DA SILVA (ADV. SP264612 ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa, e da Certidão de Intimação da Penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.008281-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012860-3) LDA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o mandato em seu original. Prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.05.002795-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0607556-0) REGINA APARECIDA DE ABREU PROENCIO (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da avaliação do bem penhorado) e a regularizar o valor das custas judiciais ajustando-a ao novo valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.008752-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006939-6) JOAO VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP165267 JOSÉ EUZÉBIO CABRAL JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante, a emendar a inicial, atribuindo-se valor à causa (o mesmo da avaliação do bem penhorado), e trazer aos autos o auto de penhora, com a respectiva intimação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0602309-5** - INSS/FAZENDA (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X JOSIVANA COM/ REPRES/ SERV/ TRANSPORTE LTDA MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. MG091273B MARCUS VINICIUS TAVARES NETTO)

Sem prejuízo da determinação exarada nos autos dos Embargos em apenso (2008.61.05.005999-3), dê-se vista ao exequente para que se manifeste requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se.

**97.0608260-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CIRO HEITOR F GUSMAO) X COML/ VISOCAMP LTDA E OUTRO

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49.

**2002.61.05.010394-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ROYALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP185213 ENDEL MARIANO DE ANDRADE)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer em secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.011509-3** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X METALURGICA SINTERMET LTDA. E OUTROS (ADV. SP165504 ROBERTO JOSÉ CESAR)

Publique-se o despacho de fls. 315. DESPACHO DE FLS. 315: Despachado em inspeção. Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80. Anote-se, inclusive no SEDI. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para os executados emendarem a petição inicial dos Embargos à Execução apensos. Intime-se.

**2005.61.05.002288-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO

Fls. 35/36: indefiro. Manifeste-se o exequente sobre os Depósitos Judiciais que garantem a presente execução. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, venham os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.004675-4** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo os embargos infringentes porque tempestivos. Abra-se vista à parte contrária para o oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

**2006.61.05.009366-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NELSON CARDOSO JUNIOR (ADV. SP143028 HAMILTON ROVANI NEVES)

Recebo os embargos infringentes porque tempestivos. Abra-se vista à parte contrária para o oferecimento de contrarrazões, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

**2006.61.05.013392-8** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a executada para que traga aos autos cópia da Guia de Depósito Judicial que garante o presente feito. Cumpra-se.

**2007.61.05.010683-8** - FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUMARE - SP (ADV. SP040566 INIVAL LAZARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)  
Intime-se o executado para que traga aos presentes autos uma via da Guia de Recolhimento realizado. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.015069-4** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Intime-se a executada para que traga aos autos uma via da Guia de Depósito judicial que garante a presente execução. Cumpra-se.

**2007.61.05.015095-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Intime-se o executado para que traga aos presentes autos uma via da Guia de Recolhimento realizado. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.015663-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Intime-se a executada a juntar aos autos uma via da guia do depósito judicial, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.015665-9** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)  
Intime-se o executado para que traga aos presentes autos uma via da Guia de Recolhimento realizado. Intime-se e cumpra-se.

**2008.61.05.004311-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP169359 ITALO ANGELO MARTUCCI)  
Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bem a penhora às fls. 07/08. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, venham os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1896**

### **MONITORIA**

**2006.61.05.008735-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA SALOMAO MASETTO (ADV. SP129989 ANTONIO CARLOS DUARTE PEREIRA) X ANA CRISTINA MARTONI SALOMAO (ADV. SP218133 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)  
Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, planilha detalhada e atualizada da evolução do financiamento, com indicação de juros e prestações pagas, conforme solicitado pelo Setor de Contadoria à fl. 205 dos autos. Intimem-se.

**2006.61.05.010000-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIANA MORETTE (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X MARCIA NOVETTI (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE)  
Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, planilha detalhada e atualizada da evolução do financiamento, com indicação de juros e prestações pagas, conforme solicitado pelo Setor de Contadoria à fl. 204 dos autos. Intimem-se.

**2006.61.05.014371-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ALEXSANDRO AMARAL FERNANDES  
Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentadas pelo Setor de Contadoria de fls. 116/123, pelo prazo de 15

(quinze) dias.Intimem-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.017930-2** - PAULO TACIR LEMOS (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20090000003 e 20090000004, para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento.Intimem-se.

**2000.61.05.020221-3** - ROBERTO ANTONIO MORASSUTTI E OUTRO (ADV. SP147093 ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 317/318: Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de vinte dias. Intimem-se.

**2001.61.05.004235-4** - MARCIA REGINA PETRIS ALVES (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.05.008944-6** - DALILA TESSARI FREDDI (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.05.012353-7** - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.014782-7** - ERLAINE RAMOS AMERICO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI E ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 349/352, pelo prazo de dez dias. Int.

**2004.61.05.015807-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014429-2) ANDRE LUIS HEINZL E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Publique-se o despacho de fls. 364.Fls. 365: Sem prejuízo, no prazo de cinco dias, esclareça os procuradores dos requerentes, se continuaram representando a autora Roberta Granchi Dias Heinzl, tendo em vista que no termo de renúncia de fls. 367, não consta sua devida ciência.Intimem-se.Despacho de fls. 364: Dê-se vista as partes das informações e cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria de fls. 359/363, pelo prazo de quinze dias. Intimem-se.

**2005.61.05.004189-6** - DENILSON BAHIA DE SOUZA (ADV. SP056794 ANTONIO CARLOS PELLIZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

**2005.61.05.006198-6** - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.003460-4** - EDIVAL ALVES DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do CPF do autor. Após, publique-se o despacho de fl. 359.DESPACHO DE FL. 359:Em vista do trâmite de provável ação conexa pendente de julgamento no E. TRF da 3ª Região, sobrestem-se os autos por 90 (noventa) dias.Após, venham conclusos.

**2007.61.05.004735-4** - JESUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Expeça-se solicitação de pagamento referente a honorários periciais ao Dr. Marcelo Krunfli, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante decisão de fls. 273/274.Apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006366-9** - LELIA DE PAULA AGUIAR (ADV. SP249385 MARY HELEN MATTIUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos.Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.A matéria versada nesta lide diz respeito ao creditamento de diferenças de índices de correção monetária em contas de poupança.O cumprimento do julgado se dará como obrigação de fazer.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal faça o creditamento das diferenças julgadas procedentes nos saldos das contas de poupança da parte autora, encaminhando o respectivo comprovante a este Juízo.Intimem-se.

**2008.61.05.001748-2** - DALMO CESAR GASPAROTTO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: Defiro pelo prazo requerido.Fl. 113/115: Defiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS APS Jundiaí/SP, para que este apresente, no prazo de 30 (trinta) dias de laudo técnico pericial da empresa Vigorelli do Brasil S/A ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

**2008.61.05.007742-9** - TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Embora a parte autora não tenha se manifestado quanto à produção de provas, na petição inicial apresentou o rol de testemunhas que pretende sejam inquiridas. Diante disso, e tendo em vista o início de prova material comprovado às fls. 19/20, expeça-se carta precatória à Comarca de Jundiaí para realização de audiência para oitiva da parte autora e das testemunhas ADÃO MACHADO, JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA e VALTER MESSIAS CRISPIM, arroladas à fl. 12.Intimem-se.

**2008.61.05.008438-0** - TOSSIO TAKEUCHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 119: Prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o pedido já foi apreciado às fls. 48/50. A necessidade de produção de perícia contábil será analisada na fase de liquidação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.05.010455-0** - JOAO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Dê-se vista à parte autora do Processo Administrativo juntado pelo INSS às fls. 67/127.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.05.011110-3** - AFONSO GERALDO LIMA (ADV. SP226203 MEIRE GRAZIELA DE LIMA E ADV. SP244005 POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Junte o INSS aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do autor, NB 077.921.928-7.No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS dos documentos apresentados pelo autor, às fls. 68/72.Com o cumprimento da determinação supra, venham conclusos para análise do pedido de prova pericial contábil de fls. 67.Intimem-se.

**2008.61.05.012141-8** - SILVERIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fl. 111/124: Ciência à parte autora da apresentação da contestação pelo réu.Vista à parte autora da cópia do processo administrativo apresentado pelo réu às fls. 125/189, pelo prazo de cinco dias.Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

**2008.61.05.013782-7** - MARCOS ROBERTO DA SILVA PRATA E OUTROS (ADV. SP233194 MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido.

**2009.61.05.000157-0** - JOAO CARLOS ROSSI (ADV. SP250470 LILIAM DE OLIVEIRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 21 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que complemente o valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Após, à conclusão.

**2009.61.05.000159-4** - ARMANDO ALUISIO ROSSI (ADV. SP250470 LILIAM DE OLIVEIRA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o comprovante de recolhimento de custas processuais acostado à fl. 16 não guarda relação com o valor atribuído à causa, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que complemente o valor das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Após, à conclusão.

**2009.61.05.000464-9** - DOUGLAS ALTAMIRO CONSOLO E OUTRO (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 5 (cinco) dias, proceda a parte autora ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.013079-7** - ALAIR MACHADO E OUTRO (ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO E ADV. SP162900 ADILSON BARROS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.010078-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004235-4) MARCIA REGINA PETRIS ALVES (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.05.013808-1** - RUBENS ANTONELLI (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vistos. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20090000001 e 20090000002, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento. Intimem-se.

**2006.61.05.003458-6** - MARINALVA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios nºs 20090000005 e 20090000006, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, para sobrestamento, até o advento do efetivo pagamento. Intimem-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Titular**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1261**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.05.009034-9** - IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUTROS (ADV. SP175936 CLÁUDIA ROBERTA LOURENÇO E ADV. SP079973 EDMILSON VILLARON FRANCESCHINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em vista do disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, dê-se vista ao MPF. Tendo-se em vista os termos das considerações feitas pelas partes (fls. 1956/ 1957 - CEF e fls. 1973/1979 - autor), remetam-se os autos à Contadoria para manifestação acerca das impugnações referentes ao Laudo de fls. 1924/1936. Após, façam-se os autos conclusos. Int.

**MONITORIA**

**2008.61.05.009094-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SAMUEL DANTAS LOURENCO

J. Defiro.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.003748-3** - CARLOS ANTONIO AVELINO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Por ora, dê-se vistas às partes da informação e cálculos de fls. 135/138.

**2006.61.05.000236-6** - SAMUEL SOARES DOS REIS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2006.61.05.008649-5** - ANA MARIA MORA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2008.61.05.006005-3** - MARIA APARECIDA SILVEIRA ANDRADE (ADV. SP202665 PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pelo INSS as fls. 378/383, de que apenas a cônjuge supérstite é dependente habilitada à pensão por morte do segurado Odair Andrade, deverá somente esta constar no pólo ativo da presente ação, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Isto posto, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.006953-6** - ESAGA PROJETOS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que após a expedição do mandado de citação (fls. 58), mas antes de sua efetivação (fls. 95/96) a autora peticionou emenda à inicial (fls. 65/66), a fim de evitar eventual alegação de nulidade, intime-se a União do conteúdo de referida petição. Fls. 155: intime-se a autora a trazer aos autos os períodos a que se referem os valores constantes das guias de fls. 129/136, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União. Int.

**2008.61.05.010185-7** - CARLOS ALBERTO ROJAS (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

#### **NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da natureza das questões suscitadas neste processo, imprescindível a oitiva do representante legal da empresa Planejar Comércio de Móveis Ltda e da presposta, que esteve presente na audiência da reclamação trabalhista (fls. 27/28), como prova do Juízo. Designo o dia 19 de março de 2009, às 14:30h para audiência. Intime-se o representante legal da empresa Planejar Comércio de Móveis Ltda e a preposta, Silvana do Amaral Vanderlei Meccatti, no endereço apontado às fls. 20. Intime-se o autor por carta. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de legal, se pretendem a oitiva de mais alguém, justificando a pertinência. Int.

#### **2009.61.05.000725-0 - FUCHS GEWURZE DO BRASIL LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, tendo em vista a relação de provável prevenção (fls. 29), intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da petição inicial do processo nº 2008.61.04.002009-5, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Santos - SP e, conforme informação colhida no sistema processual, atualmente encontra-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, no mesmo prazo supra, deverá a parte autora juntar aos autos cópia do auto de infração questionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **2009.61.05.000748-1 - ARISTEU HENRIQUE FILHO (ADV. SP229731 ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 27, bem como os extratos de fls. 29/31, não obstante o valor atribuído à causa, primeiramente, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão dos autos do processo nº 2001.03.99.050486-6, para verificação de eventual prevenção ou coisa julgada. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

#### **2009.61.05.000939-8 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o autor a esclarecer a propositura da ação nesta Justiça Federal Comum, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Se for o caso de atribuir novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

#### **2004.61.05.012161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X T. H. PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES)**

Fls. 123/124: Indefiro, por ora, o pedido de intimação da executada para apresentação de cópia de formal de partilha ou Carta de Sentença do Divórcio posto que, nos termos do artigo 659, 4º, do Código de Processo Civil, a averbação da penhora no respectivo cartório é ônus da parte exequente. Isto posto, deverá a parte exequente diligenciar nos respectivos cartórios para obtenção dos documentos exigidos para o devido registro. Int.

#### **2007.61.05.011018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DERMAGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA ME E OUTROS**

J. Defiro.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

#### **2003.61.05.011469-6 - CERVEJARIAS CINTRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.066.690 - SP (fls. 489), bem como a solicitação de fls. 495, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região, DIRETAMENTE AO SETOR DE PASSAGEM DE AUTOS DPAS, com as nossas homenagens. Int.

#### **2004.61.05.001384-7 - COOPERSAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DA AREA DE SAUDE (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

#### **2008.61.05.008034-9 - PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP214612 RAQUEL DEGNE DE DEUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM**

**PROCURADOR)**

Com fundamento no Provimento COGE nº 64/2005, Capítulo I, Diretrizes Gerais, item d intime-se o apelante a recolher o valor referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia DARF, sob o código 8021, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.011226-0** - ANTONIO RIVELINO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO E ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias requerido pela autoridade impetrada. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.011553-4** - SEBASTIANA CHAVES MIRANDA (ADV. SP114397 ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITATIBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intime-se a impetrante para se manifestar a respeito das informações da autoridade impetrada e da carta de exigência juntada à fl. 88, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.05.012144-3** - RENATA CRISTINA GARANHANI DE OLIVEIRA (ADV. SP275189 MARIA HELENA LOVIZARO E ADV. SP252231 MARJORIE PATRICIA FAVARIN BORDINHON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte impetrante do depósito de fls. 48, pelo prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra, deverá a parte impetrante autenticar os documentos que acompanham a inicial, FOLHA A FOLHA. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.05.013923-0** - ALBERTO ANHOLON NETO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto DEFIRO a Liminar para determinar à autoridade impetrada a imediata análise do procedimento de auditoria do impetrante, referente ao benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição nº 118.719.774-0, e a finalização deste procedimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Dê-se vista dos autos ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

**2008.61.08.009602-5** - JOAQUIM LUIS DE SOUZA (ADV. SP100053 JOSE ROBERTO DE MATTOS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal em Campinas/SP. Intime-se o impetrante a retificar o pólo passivo da ação apontando um agente público, como se faz necessário em mandado de segurança, a teor do disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.533/51. Ressalto que a empresa Evoluti Tecnologia e Serviços não é parte legítima para figurar no pólo passivo. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.05.000809-6** - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP167955E GREGORY JOSE MACHADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a profissão declarada na inicial, comprove o impetrante seu salário atual, para a verificação da impossibilidade de suportar as despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência, juntando, para tanto, comprovante de renda, no prazo de 10 dias, ou, se o caso, recolha as custas processuais na CEF, código 5762. Cumprida a determinação supra, considerando que o recurso administrativo está aguardando para ser apreciado há mais de 2 meses (fls. 26), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

**2009.61.05.000832-1** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo-se em vista o lapso temporal decorrido entre data de concessão da aposentadoria (11/2006, com vigência a partir de 16/10/2002 - fls. 18) e a não conclusão do processo de auditoria (2 anos e 2 meses, fls. 04), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste ínterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações a auditoria já foi concluída. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2003.61.05.003774-4** - JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E PROCURAD EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA OAB/PR:5) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

(PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Tendo em vista que os valores da condenação já foram fixados nos embargos à execução, outrora em apenso, conforme traslado de sentença de fls. 202/203, determino a expedição de Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, destes valores, nos termos do art. 730, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os honorários advocatícios serão levantados, em sua totalidade, pela Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis, nos termos das petições de fl. 187 e fl. 209. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.05.010101-0** - ATILIO DEPINTOR E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Em face da informação supra, determino que o autor esclareça a este juízo acerca da correta grafia de seu nome, regularizando seu cadastro junto à Receita Federal. Com a regularização, expeça-se o RPV/PRC. Sem prejuízo, cumprase o determinado às fls. 134, expedindo o RPV/PRC para a patrona do autor. Int.

**2006.61.05.011419-3** - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao exequente dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 314/318. Ressalto que o silêncio será interpretado como concordância da proposta apresentada. No caso de concordância com os valores apresentados, remetam-se os presentes autos ao setor de contadoria para elaboração de cálculos. Int.

**2007.61.05.012920-6** - CLAUDIONOR ANTONIO BAPTISTELLA (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)

Intime-se, via Imprensa Oficial, a I. Procuradora da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.03.99.028163-0** - EDUARDO PAGANINI E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Primeiramente, manifestem-se os exequentes quanto à suficiência dos valores depositados às fl. 301 e fl. 325, em relação às verbas sucumbenciais, requerendo o que de direito. Sem prejuízo, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF realize os cálculos e respectivos créditos no que tange ao Plano Bresser, em relação aos autores Eduardo Paganini e Jarbas Honorato Filho. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

**2008.61.05.008519-0** - DECIO RAMACCIOTTI (ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados às fls. 58/59, tendo em vista a expressa concordância da parte exequente nos termos da petição de fls. 64. Expeçam-se os alvarás de levantamento do valor principal e da condenação em honorários, respectivamente, ao autor e a seu procurador. Após, comprovado o cumprimento do alvará, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - cumprimento de sentença. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

## **Expediente Nº 1629**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.13.002383-8** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS CHIOSSI JUNIOR (ADV. SP096048 LEONEL CARLOS VIRUEL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Cumpra-se conforme deprecado. Para tanto, designo audiência de justificação para o dia 03 de março de 2008, as 16h30, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2001.61.13.000361-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X MARILDO PEDRO LEMES (ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP123572 LEONARDO DONIZETI BUENO)

Fl. 401: Defiro, pelo prazo de quinze (15) dias

**2007.61.13.001606-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001945-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WHENDER MIJOLER POLO (ADV. SP232632 HENRIQUE LUPOLI SOTERO)

Tendo em vista o integral cumprimento da condição imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, em relação ao investigado Whender Mijoler Polo. Determino o registro desta sentença no sistema processual apenas para impedir que o benefício seja concedido novamente nos próximos cinco (05) anos, não importando, contudo, em reincidência e não devendo constar nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. Providencie a Secretaria as comunicações e intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.005075-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X FLORISBERTO ALBERTO BERGER E OUTROS (ADV. SP101586 LAURO HYPPOLITO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Tendo em vista trânsito em julgado do v. acórdão que declarou extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação dos réus, fazendo constar como extinta a punibilidade. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.13.004629-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X LEOPOLDO PREZIA DE ARAUJO (PROCURAD OAB/MG 72616 MARCIO FULVIO FONTOURA)

Intime-se pessoalmente o investigado para que implemente o PRAD apresentado, observadas as recomendações do DEPRN, no prazo máximo de um ano, contado a partir de sua intimação. Cumprida a determinação, oficie-se ao DEPRN de Franca/SP para que realize vistoria na área degradada. Decorrido o prazo, sem informação, intime-se o denunciado para que comprove o cumprimento da determinação acima, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento do feito. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.13.001301-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO MOURA SOARES E OUTROS (ADV. SP175997 ESDRAS LOVO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que absolveu os denunciados, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação dos réus, fazendo constar como absolvidos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.13.002311-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODRIGO CELIMO DA SILVA (ADV. SP051113 GILBERTO RIBEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que absolveu os denunciados, arquivem-se os autos, com as formalidades legais, oficiando-se ao INI e ao IIRGD. Remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação dos réus, fazendo constar como absolvidos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.13.004510-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEVANIR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116896 RONALDO GOMIERO)

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela defesa em fl. 231/232. Cumpra-se. Intime-se.

**2005.61.13.001946-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO JOSE CAETANO DE PAULA (ADV. SP175111 ANTÔNIO ROGÉRIO DE TOLEDO CASSIANO)

Arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

**2007.61.13.001622-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X MARIA DE FATIMA ROBIM E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA E ADV. SP169166 ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA)

Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de dez (10) dias para que o defensor, ora constituído pelo denunciado Valdomiro, se manifeste nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal. Na mesma oportunidade, deverá a defesa apresentar documento que justifique a ausência do denunciado na audiência anteriormente designada. Com a juntada da justificativa, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Apresentada somente a defesa preliminar, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.13.001623-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE MESSIAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP164521 AMAUANA DE PADUA ROSA BARBOSA E ADV. SP067476 JOAO SILVESTRE DE ALMEIDA E ADV. SP112300 ROSILEI MARIA PELIZARO)

Designo o dia 03 de março de 2008, às 15h30, para audiência de instrução, providenciando a Secretaria as intimações necessárias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002194-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X MICHELE SCOTUZZI (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD)

Despacho de fl. 282, segundo parágrafo: vista a defesa para que se manifeste em alegações finais.

**2008.61.13.001007-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMAURI NUNES COELHO E OUTROS (ADV. SP262140 MARCO ANTONIO ELIAS CALIXTO E ADV. SP186657 LYA MARA MESSIAS CALIXTO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA)

2º Parágrafo do despacho de fls. 963: Vista a defesa para que se manifeste em alegações finais.

#### **Expediente Nº 1630**

#### **MONITORIA**

**2008.61.13.000057-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PALMEIRA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

SENTENÇA DE FLS. 202/203. Isto posto, acolho a preliminar suscitada pela embargante de ilegitimidade passiva extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela Caixa Econômica Federal, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.13.000072-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOCIHENE NASCIMENTO PIRES CRUZ E OUTRO

Despacho fl. 62. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 58, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.13.001601-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA SOARES GIMENES X MARIA HELENA FERREIRA

SENTENÇA DE FL. 52. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito, consoante os termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios tendo em vista que não houve litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001695-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALMIR ALVES GAMA E OUTRO (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA)

Despacho fl. 52. Manifeste-se a CEF acerca dos embargos monitorios, no prazo de 15 dias. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.13.002302-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULA ANDRADE FICO E OUTROS

Despacho fl. 33. Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil.

**2009.61.13.000113-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ

## ANTONIO DE CASTRO E OUTROS

Despacho fl. 35. Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitório veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitório e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil.

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

**96.1401012-6** - VALMIRA TIBURCIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Sentença fl. 368. Trata-se de ação ordinária que VALMIRA TIBÚRCIO DE ANDRADE, MARISA TIBÚRCIO DE ANDRADE, NILSON TIBÚRCIO DE ANDRADE, NILZELIA DE ANDRADE SOUSA, NILZETE TIBÚRCIO DA SILVA, NILZIA TIBÚRCIO DA SILVA, GENILSON TIBÚRCIO DE ANDRADE e DAIANA SILVA DE ANDRADE, sucessores de MARIA JOSÉ DA SILVA movem em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1402067-9** - CALCADOS PASSPORT LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DECISÃO DE FL. 326. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos e dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, estendendo os termos da decisão exarada à f. 266 também às verbas devidas à parte autora, para que os juros de mora sejam calculados até a expedição do ofício requisitório. Remetam-se os autos ao setor de cálculos e liquidação desta Subseção para que efetue cálculos concernentes à complementação dos valores devidos à parte autora, observando-se os termos da decisão de fl. 266. Int.

**98.1401803-1** - RIVALDO MARQUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 36. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.03.99.008315-3** - JOSE ROBERTO BRAS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 121. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 dias, promova a expedição da competente certidão de tempo de serviço referente ao período de aluno-aprendiz reconhecido nos autos (26.02.1963 a 19.12.1966). 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos termos da certidão expedida e entregue. 5. Após, arquiva-se.

**1999.03.99.016475-0** - IVONEI COELHO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho fl. 151. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.03.99.115212-2** - MARIA BERNARDINA DE BEM (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Despacho fls. 176/177. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**1999.61.13.002966-7** - HELENICE ALVES DE ANDRADE SILVA E OUTRO (ADV. SP083366 MARIA

APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho fls. 137/138. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2000.61.13.003531-3** - HERALDO VERONEZI (ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA E ADV. SP061928 RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 139. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

**2000.61.13.007439-2** - MARIA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 393/394. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2001.03.99.046293-8** - SILVIO ISAAC DO NASCIMENTO (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho fl. 374. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se o embargado sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2001.61.13.000461-8** - MARTA DE SOUZA MARGARIDA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 243/244. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2002.03.99.045991-9** - JOSE GREGORIO PESSOA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho fl. 332. 1. Proceda a secretaria ao desentranhamento e o cancelamento dos alvarás de levantamento n.ºs 105, 106, 107, 108, 109, 110, 120 e 121/2008, arquivando-o em pasta própria, nos termos do artigo 244 do Provimento COGE n.º 64/2005. 2. Informe a advogada o período que será possível os herdeiros efetuar o levantamento dos valores junto à instituição bancária. 3. Após, expeçam-se novos alvarás de levantamento de acordo com a data informada nos autos. 4. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.13.001546-7** - ANTONIO MARES FERREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fl. 126. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2003.61.13.002884-0** - JOICE APARECIDA RAMOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO

SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fls. 162/163. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Remetam-se os autos À Contadoria do Juízo para divisão dos valores, observando-se o destacamento do contrato de honorários de fls. 156/160. 5. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 6. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 7. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 8. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2005.61.13.001161-6** - GASTAO FERREIRA VILAS BOAS (ADV. SP116418 SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fl. 187. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

**2005.61.13.002758-2** - HERCULES JOVENTINO DA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 173/174. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2005.61.13.003494-0** - SEBASTIANA RIBEIRO ZOCCA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 149. Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 02/03/2009, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova.

**2005.61.13.004720-9** - MARIA DO CARMO DE CAMARGOS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 167/168. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2005.61.13.004747-7** - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Despacho fl. 149. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Concedo o prazo de 30 dias para que a CEF apresente cálculos das contas vinculadas do FGTS em nome do autor com aplicação dos índices reconhecidos nesta ação, com os acréscimos devidos. 3. Após, dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 dias. 4. Em seguida, havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.13.000067-2** - OTACILIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 256. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 3. Intime-se o INSS para que, no

prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.000282-6** - CELINA JACOMINI GARCIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 237/238. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.000560-8** - ALZIRA GOMES TORRALBO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 171. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.000640-6** - PEDRO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fl. 235. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.000770-8** - TEREZA MAGDALENA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 239. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

**2006.61.13.000859-2** - MARCELO MELETTI NETO (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 450. Ciência às partes da resposta dos quesitos de fls. 449, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.13.001225-0** - ODAIR APARECIDO ROSA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fls. 212/213. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.001533-0** - MARIA APARECIDA BORGES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho fl. 197. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.001586-9 - MAURICIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho fls. 192/193. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.001664-3 - MAURO ELIAS SIQUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho fl. 418. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.13.001800-7 - ANA PAULA NEVES (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho fl. 220. 1. Ciência às partes dos documentos carreados aos autos, no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo, não havendo outras provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.13.002546-2 - JAIR CONCEICAO XAVIER DE MELO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)**

Sentença fl. 358. Trata-se de Ação Ordinária que JAIR CONCEIÇÃO XAVIER DE MELO move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. À fl. 353 proferiu-se sentença que declarou extinta a execução, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. É o relatório do necessário. Fundamento e decidido. Verifica-se pela leitura da sentença proferida que não ficou bem claro que a mencionada extinção referiu-se somente ao crédito concernente ao pagamento aos sucessores do perito, e que remanesce o valor principal a ser pago por meio de precatório em favor da parte autora. Destarte, profiro a presente decisão como embargos de declaração de ofício, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, atribuindo efeito infringente ao julgado, para que a sentença passe a ter a seguinte redação: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação à verba honorária do perito, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Aguarde-se no arquivo o pagamento do valor principal em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.13.002776-8 - RENATA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho fls. 151/152. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.003216-8 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho fls. 191/192. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo

prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.003407-4** - NADIR SOARES E OUTROS (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 200. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo.

**2006.61.13.003539-0** - JOSE ZUMBA GOMES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 333. Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 02/03/2009, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova.

**2006.61.13.003759-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003372-0) ELZA HELENA SANTOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Sentença fls. 243/248. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se os termos do artigo 3.º da Lei n.º 1.060/50. Ao SEDI para correção do pólo ativo, conforme decisão de fl. 216 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.13.003981-3** - ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 146. Providencie a parte autora os exames solicitados pelo Sr. Perito à fl. 145, no prazos de 30 dias. Após, se em termos, retornem os autos ao mesmo para conclusão do laudo pericial.

**2006.61.13.004002-5** - LUIZ ALFREDO PALAMONI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho fl. 165. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

**2006.61.13.004011-6** - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 165/166. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.004307-5** - DALVA STEFANI GARCIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 190/191. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.004442-0** - SEBASTIAO TOMAZ DA COSTA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 253/254. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no

prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.004501-1** - DIVINA LUCAS MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 186/187. 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2007.61.13.001628-3** - BRANCA ALICE LANZA (ADV. SP245473 JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho fl. 146. 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 229 - cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo. 2. Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. 3. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC).

**2008.61.13.000388-8** - MARCIO NAJARRO DEARO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 89. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.13.001014-5** - MARIO PORTELA SERRA E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho fl. 127. 1. Recebo a apelação do autor e do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2008.61.13.001120-4** - ANGELO CESARIO RAMOS (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 215. Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 03/03/2009, às 13:00 horas, no consultório do Dr. César Osman Nassim, sito na Rua Marechal Deodoro, n.º 2223 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova.

**2008.61.13.001602-0** - NATALI PEREIRA DA SILVA PEDROSA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 87. 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo outras provas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.13.001624-0** - NELSON DE OLIVEIRA BELFORT (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Despacho fl. 118. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.13.001640-8** - RENAN GOMES (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Despacho fl. 117. 1. Manifeste-se o autor sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.13.002338-3** - FABIANO MARCOS BRASIEL E OUTRO (ADV. SP226939 FABIOLA ELIDIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 24. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto e tendo em vista que o valor da causa atribuído ao presente feito é menor que sessenta salários mínimos, determino a remessa deste ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.

**2009.61.13.000048-0** - JOSE DE ASSIS CUNHA E OUTRO (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 29. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto e tendo em vista que o valor da causa atribuído ao presente feito é menor que sessenta salários mínimos, determino a remessa deste ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.

**2009.61.13.000050-8** - PAULO GALVAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199972 GISLAINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 41. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto e tendo em vista que o valor da causa atribuído ao presente feito é menor que sessenta salários mínimos, determino a remessa deste ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.

**2009.61.13.000063-6** - MARIA APARECIDA TORREZ E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 172. 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Cite-se a CEF.

**2009.61.13.000131-8** - LUCIA DE FATIMA TAVEIRA VILELA DE ANDRADE (ADV. SP265487 ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 20. Tendo em vista que a autora é domiciliada na cidade e jurisdição Federal de Campinas/SP, determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Federal daquela cidade, dando-se baixa na distribuição.

**2009.61.13.000233-5** - MARIA CELIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP251625 LUIS FERNANDO DE PAULA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho fl. 16. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto e tendo em vista que o valor da causa atribuído ao presente feito é menor que sessenta salários mínimos, determino a remessa deste ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.001111-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000116-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Despacho fl. 46. 1. Recebo a apelação do embargado nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que o embargante já fora intimado para apresentação de contra-razões, conforme certidão de fl. 45, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.13.004186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003379-2) UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 851. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**1999.03.99.104175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402518-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X ANTONIA DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

Sentença de fls. 290/293. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, homologo a transação e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 155.982,83 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Tendo sido homologado acordo depois de proferido o julgamento da demanda com a anuência das partes, restam prejudicados eventuais recursos intentados contra o decurso de fls. 278/284. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fixo o valor da execução em R\$ 155.982,83 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas nos termos da lei. Tendo sido homologado acordo depois de proferido o julgamento da demanda com a anuência das partes, restam prejudicados eventuais recursos intentados contra o decurso de fls. 278/284. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.13.000493-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000525-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)  
Despacho fl. 24. Manifeste-se o embargado sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2006.61.13.000465-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.035237-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X IND/ E COM/ E CALCADOS W G LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI)  
Despacho fl. 116. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.000224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401507-3) RENATA SANTIAGO NORONHA RONCA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho de fl. 361. 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Defiro o pedido formulado à fl. 332 para produção de prova oral. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez), nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 DE MARÇO DE 2009, às 15:45 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. 4. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.13.000496-0** - OTILIA FERREIRA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X OTILIA FERREIRA CORTEZ  
Sentença fl. 204. Trata-se de ação ordinária que OTILIA FERREIRA CORTEZ, MARIÂNGELA CORTEZ, GLÁUCIA CORTES NOGUEIRA, DANIEL CORTEZ NOGUEIRA, MARILENA CORTEZ BORTOLETTO, PAULO ROBERTO BORTOLETTO e MARCOS ANTÔNIO CORTEZ, sucessores de JOAQUIM ANTÔNIO MOLINA CORTEZ, movem em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.1406039-7** - FRANCANÁ FABRICA DE FORMAS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP090254 WALDIR DE SOUSA PALUDETTO) X CHEFE DO POSTO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM FRANCA - SP (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)  
Despacho fl. 150. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa finda, observadas as formalidades legais.

**2003.61.13.002448-1** - PATOLOGIA SOUZA LEITE S/C LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 512. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.13.003372-0** - ELZA HELENA SANTOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Sentença fls. 301/302. Ante o exposto, declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Honorários já fixados nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**98.1403740-0** - LAURO CACERES (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X LAURO CACERE

Despacho fl. 231. 1. Fls. 224/230 - Indefiro, visto que tanto o contador do INSS quanto o contador do Juízo já apresentaram cálculos com o mesmo valor apurado. 2. Concedo o prazo de 10 dias para que o exequente apresente cálculos de liquidação de acordo com o entendimento deste. 3. Após, não apresentando novos cálculos, remetam-se os autos ao arquivos, sobrestados.

**1999.61.13.002765-8** - SILVIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X SILVIA HELENA DOS SANTOS

Despacho fls. 498/499. 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2001.03.99.006192-0** - ROSALINDA BATISTA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ROSALINDA BATISTA

Despacho fls. 195/196. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2004.61.13.004148-3** - VALENTINA VENANCIO BISCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X VALENTINA VENANCIO BISCO

Sentença fl. 212. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003689-3** - MAFALDA GIMENES ROSSI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MAFALDA GIMENES ROSSI

Despacho fls. 213/214. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2007.61.13.001544-8** - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTROS (ADV. SP135284 DANIELA MARIA POLO REIS E ADV. SP175073 ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA E ADV. SP075745 MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS E ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X UNIAO FEDERAL

Despacho fl. 1230. Manifestem-se os co-exequentes J. Poli e Luiz Armando Machado Filinto da Silva acerca da petição de fls. 1209/1229, no prazo de 15 dias. Após, concedo o prazo de 30 dias ao co-exequente Jéferson Poli para confecção de cálculos de liquidação.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**95.1402982-8** - OLINTO SILVESTRE FERREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X OLINTO SILVESTRE FERREIRA

Despacho fl. 233. 1. Fl. 231. Prejudicado, tendo em vista os cálculos apresentados às fls. 217/229 2. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, ato este que pode ser efetuado mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente, independentemente de expedição de mandado.

**2005.61.13.001701-1** - MANOEL SALVADOR (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL SALVADOR

Despacho fls. 202/203. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2005.61.13.003437-9** - MARIA JOSE DAS CHAGAS (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA JOSE DAS CHAGAS

Despacho fls. 154/155. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

## 2ª VARA DE FRANCA

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1624**

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2002.61.13.001685-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X CICERO NAVES DE AVILA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP135562 MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA E PROCURAD JORGE A A CABRAL- OAB/MG 033115 E PROCURAD JORGE ALBERTO ALVES CABRAL- OAB/MG )

Vistos, etc.Fls. 808. Defiro. Oficie-se ao Departamento de Fiscalização e Monitoramento, para que, nos termos do requerimento do Ministério Público Federal, realize nova vistoria no imóvel dos averiguados CÍCERO NAVES DE ÁVILA JUNIOR e OUTROS [Rancho Uberlândia/Rancho dos Treze, localizado em Rifaina/SP - PRAD nº 02027.000213/06-04 - fls. 470/480, 654, 700/709]. O ofício expedido deverá ser instruído com cópias das fls. 470/480, 654, 700/709, 779/782 e 808, bem como cópia desta decisão e deverá ser atendido em 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo supra, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

**DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BELA MARICELIA BARBOSA BORGES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2434**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.18.001889-9** - MARIA MADALENA DA COSTA (ADV. SP030986 NELCI DO PRADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos.2. Diante do informado às fls. 33, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.3. Int.

### **USUCAPIAO**

**2006.61.18.000008-4** - OMAR VIEIRA VILLELA E OUTRO (ADV. SP110438 JOSE CARLOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS(SP) (ADV. SP165305 FELIPE AUGUSTO ORTIZ PIRTOUSCHEG) X PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA(SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSEMAR PRUDENTE E OUTRO X SOCIEDADE AGROPECUARIA SERRA DA BOCAINA LTDA X JOSÉ JAZAO DE LARA - ESPOLIO E OUTRO

1. Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 182/225: Ciência aos réus, bem como ao Ministério Público Federal.2. Intimem-se.

### **MONITORIA**

**2006.61.18.001034-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X M A RIBEIRO VEICULOS LTDA

1. Recebo a conclusão efetivamente nesta data.2. Fls. 53: Expeça-se nova carta precatória para citação do réu, nos termos do despacho de fls. 24.3. Cumpra-se. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.18.000351-1** - MANOEL MESSIAS DOMICIANO (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Fls. 118/119: Ciência à parte autora. 3. Diante da certidão de fls. 105, expeça-se requisição de pagamento.4. Após,

aguardem-se os autos em arquivo sobrestado o pagamento.5. Int. Cumpra-se.

**2003.61.18.000755-7** - SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE APARECIDA E REGIO (ADV. SP254569 PAULA TATIANE CALDOVINO E ADV. SP254538 JULIO CESAR DE AQUINO SANTOS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS)

(...)Sendo assim, considerando que na petição inicial, a qual dá os contornos da lide, não há discussão sobre a metragem do imóvel (o que afasta a necessidade de perícia na área de engenharia), a discussão cinge-se à legalidade dos acréscimos (atualização monetária, multa e juros) incidentes sobre o débito em discussão, razão pela qual determino:1) seja oficiado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté/SP para que apresente documentação comprobatória da evolução dos cálculos dos acréscimos legais (atualização monetária, multa e juros) referentes às NFLDs/DEBCADS nº 35.508.841-0 e 35.508.842-8; 2)) após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se há erro nos cálculos dos acréscimos legais.Manifestem-se as partes nos termos do 1º do art. 421 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

**2004.61.18.000394-5** - WASHIGTON JOSE DA SILVA SANTOS - MENOR(MARILENE BERNADINO DA SILVA) (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 49/51, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.2. Int.

**2004.61.18.000971-6** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP119317 CLEIDE SEVERO CHAVES E ADV. SP232700 THIAGO ALVES LEONEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Preliminarmente ao SEDI para cumprimento do despacho de fls. 41, para regularização do pólo passivo, devendo constar tão somente a União Federal.2. Cumpra-se o despacho de fls. 95, intimando-se o advogado dativo nomeado DR. THIAGO ALVES LEONEL, OAB/SP nº 232.700, bem como oficiando-se à Subseção da OAB local, conforme determinado.3. Fls. 98/110: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.4. Fls. 111: Diante da certidão retro, oficie-se novamente a Ré, requisitando o Processo Administrativo, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 5. Int.

**2004.61.18.001084-6** - JOSE GERALDO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP262899 MARCOS ANTONIO SEVERINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

(...) Reconsidero, assim, neste sentido, os despachos de fls. 17 e 22, para deixar de incluir a União na lide. 2. Fls. 100/101: A antecipação de tutela requerida será apreciada quando da prolação da sentença. 3. Antes, dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 96 e da presente decisão. 4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos. 5. Int.

**2004.61.18.001455-4** - RITA ADRIANA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Recebo a conclusão efetivamente nesta data.2. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Int. Cumpra-se.

**2005.61.18.000602-1** - OSWALDO FERRAZ ALVINS (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA E ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:1. Fls. 122 Ciência às partes da audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 13:40 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Cunha/SP.

**2005.61.18.000821-2** - DALMO ALVES SAMPAIO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Diz o artigo 134, II, do Código de Processo Civil: Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:(...)III - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;O dispositivo supratranscrito cuida da hipótese de anterior e efetiva intervenção do magistrado no processo, como procurador da parte, perito, membro do Ministério Público ou testemunha, caso em que ocorrerá de forma objetiva e ope legis o impedimento do juiz.É o que se infere do art. 134 do CPC e do julgado abaixo transcrito, o último interpretado a contrario sensu:Ementa: PROCESSO CIVIL. IMPEDIMENTO. NÃO OCORRENCIA. A REGRA DO ART. 134, II, DO CPC SO CARACTERIZA O IMPEDIMENTO DO JUIZ SE, ANTES, ELE ATUOU NO PROCESSO COMO MANDATARIO DA PARTE, FUNCIONOU COMO ORGÃO DO MINISTERIO PUBLICO, OU PRESTOU DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA; NÃO INIBE A PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO DA CAUSA DE

QUEM, ANTES DE SER JUIZ, FOI PROCURADOR-GERAL DO ESTADO SEM TER ATUADO NO PROCESSO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 181076 - PROCESSO 199800158979-MA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ARI PARGENDLER - DJ 01/06/1998, P. 77).No caso dos autos consta à fl. 41 ofício do INSS assinado por este magistrado, quando atuava como Procurador Federal junto à Autarquia previdenciária, antes da investidura no cargo de Juiz Federal Substituto, razão pela qual, para salvaguardar o desenvolvimento válido e regular do processo e evitar indesejável nulidade do feito, que comprometeria o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional, considero presente a hipótese objetiva prevista no art. 134, II, do CPC, determinando a remessa dos autos ao substituto natural, no caso, a Juíza Titular desta Subseção Judiciária.Proceda a Secretaria deste Juízo às devidas anotações no sistema processual. Intimem-se.

**2006.61.18.001613-4** - CONCEICAO MARIA SIMAO (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 108/124: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Int.

**2007.61.18.000352-1** - ROSA MARIA GUIMARAES NEVES (ADV. SP191286 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a conclusão efetivamente nesta data.2. Indefiro a prova pericial requerida, tendo em vista tratar de matéria exclusivamente de direito.3. Venham os autos conclusos para prolação de sentença.4. Int.

**2007.61.18.001107-4** - ELIANA APARECIDA LOPES DOS REIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.(...) Sendo assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do INSS, alegada na contestação (fls. 875/876)..pa PA 0,5 Todavia, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 9.469/97 (Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.), franqueio vista dos autos ao representante judicial da União (AGU) para, querendo, intervir na demanda, conforme lhe faculta o dispositivo retrocitado.Após a manifestação da União, tornem os autos conclusos para análise do pedido de produção de provas.Intimem-se.

**2008.61.18.000754-3** - ANA CAROLINE SOARES DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Compulsando os autos, verifico que todos os autores, a despeito de interporem a presente demanda nesta Subseção Judiciária, têm domicílio no Estado do Rio de Janeiro.Nos termos do parágrafo 2º do art. 109 da Constituição Federal e inc. I do art. 99 do CPC, o foro da Capital do Estado ou do Território é competente para as ações em que a União Federal for autora, ré ou inventariante. Vigora nestes casos a competência concorrente. A parte autora poderia interpor este feito em seu domicílio, onde houvesse ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa. Neste feito a parte autora intentou ação contra a União Federal insurgindo-se contra a exigência inserida na letra g do item 8.1 do edital para Concurso de Seleção ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica - Turma 2008, aprovada por ato administrativo através da Portaria n.º 233-T de setembro de 2007, emitida pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica-DEPENS, entidade administrativa com sede na Explanada dos Ministérios, Brasília - DF. Não há, portanto, justificativa plausível para a propositura da ação neste Juízo Federal. 3. Desta forma, nos termos supra, declino a competência da Subseção Judiciária de Guaratinguetá/SP para a análise e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Capital.4. Comunique-se o TRF da 3ª Região, a Turma competente para julgamento do agravo interposto, da presente decisão, após decurso para manifestação das partes.5. Intimem-se.

**2008.61.18.002055-9** - JOAO BOSCO JOFRE (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP229627B STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11, parágrafo 2.º e 12 da Lei 1060/50.Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Providencie a Secretaria as anotações de praxe.Cite-se.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.18.000331-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.000330-1) FIACAO E TECELAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1. Após o entranhamento da folha onde consta a certidão de trânsito em julgado de sentença proferida(fl.16) expedida

nos autos em apenso nº 2004.61.18.000330-1, desaparese-se o presente feito a fim de encaminhá-lo ao arquivo com as cautelas de estilo.

**2006.61.18.000345-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000423-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A C B LOURENCO - EPP

Despachado em Inspeção.Fls.125/133: Nada a decidir, uma vez que tal requerimento já foi apreciado, conforme decisão de fls.118.Cumpra-se, integralmente a sentença de fls.125/126.

**2006.61.18.000630-0** - VICENTE PEREIRA COELHO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls.33/38, desaparese-se o presente feito, encaminhando-o ao arquivo findo.2. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.18.000596-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARIA DE LOURDES ULTRAMARI DOS SANTOS-ME E OUTRO (ADV. SP059811 BENEDITO ADJAR FARIA)

Recebo a conclusão nesta data.1. Aguarde-se a decisão nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.18.000870-5.2. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.000413-7** - INSS/FAZENDA X JULIO CESAR MARCONDES SANNINI ME

Recebo a conclusão nesta data.Ressalvado o entendimento deste magistrado, fato é que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região é no sentido de que a chamada penhora on line deve ser adotada em hipóteses excepcionais, somente quando o exequente tenha esgotado todos os meios para localização de eventuais bens do executado.No sentido do exposto, menciono os seguintes precedentes (STJ: ERESP 791231, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07/04/2008; AGRESP 879487, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008 - TRF 3ª Região: AG 321486, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 15/05/2008; AG 298126, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJF3 09/05/2008).Dessa maneira, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros requerido na petição de fl. 127/130.Sem prejuízo, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, não o tendo, para que indique bens passíveis de penhora no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652, 3º, do CPC, de aplicação subsidiária à Lei 6.830/80.Int.

**2001.61.18.000119-4** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE PEREIRA COELHO (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI)

1. Recebo a conclusão nesta data.2. Fls. 94/101: À dívida tributária, ainda que de saldo remanescente reconhecido em sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução Fiscal n. 2006.18.000630-0, aplica-se os dispositivos da Lei 6.830/80, não o art. 475-J do CPC como requer a exequente. Desta forma, requeira a parte exequente em termos de prosseguimento nos termos da referida Lei.3. No silêncio, arguarde-se provacação no arquivo.4. Int.

**2003.61.18.000650-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SAURO CIOLINI (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO)

(...) Por estas razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se a Exequente sobre fl. 41v.Intimem-se.

**2004.61.18.000329-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X FIACAO E TECELAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI)

Recebo a conclusão nesta data.Ressalvado o entendimento deste magistrado, fato é que a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do TRF da 3ª Região é no sentido de que a chamada penhora on line deve ser adotada em hipóteses excepcionais, somente quando o exequente tenha esgotado todos os meios para localização de eventuais bens do executado.No sentido do exposto, menciono os seguintes precedentes (STJ: ERESP 791231, Primeira Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07/04/2008; AGRESP 879487, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008 - TRF 3ª Região: AG 321486, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, DJF3 15/05/2008; AG 298126, Sexta Turma, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJF3 09/05/2008).Dessa maneira, acompanhando a jurisprudência predominante, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de ativos financeiros requerido na petição de fls. 96/97.Considerando que no presente caso, não foram esgotados outros meios possíveis para localização de bens do executado, abra-se vista à Exequente para requerer o que de direito, inclusive elegendo qual dos executivos fiscais prosseguirá como principal, considerando o apensamento dos autos, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, archive-se, SEM BAIXA na distribuição.Int.

**2004.61.18.000330-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X FIACAO E TECELAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI)

1. Desentranhe-se a folha de nº 16 onde consta a certidão de trânsito para os autos dos Embargos em apenso nº

2004.61.18.000331-3, substituindo-a por cópia. Após, mantenha-se a presente execução apensada aos autos nº 2004.61.18.000329-5, aguardando manifestação da exequente naquele executivo.

**2005.61.18.001619-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIÃO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DA ANUNCIACAO DE C F GAMA**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. \_\_\_/\_\_\_: Manifeste-se o(a) Exequente quanto à juntada do mandado. 2. Intime-se.

**2007.61.18.001049-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARCIA CONCEICAO DOS SANTOS**

Recebo a conclusão nesta data. 1. Diante da certidão retro, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. 2. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.18.001870-0 - ODEMIR JUNTA JUNIOR (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Fl. 73: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. 2. Int.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.18.000808-1 - ZILDA VIEIRA CARVALHO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)**

Recebo a conclusão nesta data. 1. Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 448, remetendo-se os autos ao SEDI para regularização da autuação. 2. Diante da pluralidade de defensores, deverá ser indicado o nome, RGe CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV. 3. Apresente a parte autora a planilha com valor cota-parte de cada herdeiro. 4. Fls. 499/505: Ao contador para verificação. 5. Int.

**2002.61.18.000029-7 - LAIS CORREA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)**

Recebo a conclusão nesta data. (...) Assentadas tais premissas, reputo corretos o parecer e os respectivos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 736/739, os quais, além de reforçar a exatidão dos primeiros cálculos da Autarquia (fls. 729/730), demonstram: a) a não incidência de juros em continuação entre 06/2005 e 07/2005 (prazo legal de 60 dias para pagamento da requisição de pequeno valor); b) aplicação do IGP-DI, no cálculo da atualização monetária, no período compreendido entre a data da elaboração da conta (06/2004) e a da requisição do pagamento (06/2005), incidindo, a partir da última, o IPCA-E. Intimem-se as partes da presente decisão. Não é necessária nova citação do INSS, pois, como tem decidido a jurisprudência, na expedição de requisição de pagamento complementar ocorre mera continuidade do processo executivo, e não nova execução, não se exigindo, por isso, nova citação após impugnação da Autarquia, entendimento que se harmoniza com o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional; caso contrário, ocorreria perpetuação de execuções e lides. Vale dizer, é suficiente a manifestação do devedor e a apreciação dos cálculos pelo Juiz quando se fala em saldo residual remanescente em execução. (...) Com a preclusão desta decisão, expeça-se requisição complementar. Com a preclusão desta decisão, expeça-se requisição complementar. Int.

**Expediente Nº 2435**

**MONITORIA**

**2004.61.18.001273-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLAUDIA EZEQUIEL TEIXEIRA (ADV. SP135909 ALVARO JETHER CYRINO SOARES DE GOUVEA)**

Despacho. 1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, a parte ré, a efetuar o pagamento da diferença das custas, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil (valor R\$ 14,14 - código 5762), sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto. PRAZO: (05) cinco dias. 2. Intimem-se.

**2005.61.18.000697-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X M A RIBEIRO VEICULOS LTDA E OUTROS**

1. Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2. Informe, a parte autora, o seu interesse na realização de audiência de conciliação requerida à fl. 66. 3. Int.

**2006.61.18.001185-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X THAIS MUHLBAUER GUIDA E OUTROS**

1. Recebo a conclusão efetivamente nesta data. 2. Fls. 66: Diante do tempo transcorrido, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. 3. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.18.001095-0** - ANTONIO BARNABE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Recebo a conclusão efetivamente nesta data. 2. Fls. 179: Defiro a vista fora de cartório pelo prazo legal. 3. Int.

**2001.61.18.001314-7** - JOAO BOSCO CAVALHEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.18.000865-3** - DEZAULINO JOSE AMARO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

1. Fls. 209: Diante da concordância manifestada pelo INSS, defiro a habilitação requerida às fls. 188/192 e 203/206, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1.060 do CPC.Ao SEDI para as devidas alterações.2. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.3. Int. Cumpra-se.

**2004.61.18.001479-7** - KLEBER PICCHIA (ADV. SP226888 ANDRÉIA APARECIDA NOGUEIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho.1. Preliminarmente, ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Com a juntada do alvará líquido, venham os autos conclusos para sentença; 3. Int.

**2004.61.18.001487-6** - MARIA AUXILIADORA LEAL DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 89/94: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.Despacho de 07/11/2008 1. Considerando o Movimento Nacional pela Conciliação, incentivado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dê-se vista ao INSS para manifestação quanto à possibilidade de proposta de transação judicial no presente feito. 2. Intimem-se. DESPACHO DE 18/12/2008.1. Fls 89/94: Ciência à parte autora.2. Fls 104: Nada a decidir diante da realização da perícia médica, conforme juntada do laudo pericial fls:89/94.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a sentença.

**2005.61.18.000065-1** - SILVANA APARECIDA MIRANDA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE FABIO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Pelo instrumento de mandato de fls. 23 e 27 a parte autora outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência aos autores (fls. 29). Assim sendo, DETERMINO que a parte autora providencie a regularização da sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2. Sem prejuízo, traga a parte ré, documentos que comprovem a arrematação do imóvel informada à fl. 196.3. Int.

**2005.61.18.000085-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001660-5) ENI DE SOUZA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE ROBERTO AFONSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

1. Pelo instrumento de mandato de fls. 23 e 27 a parte autora outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência aos autores (fls. 22). Assim sendo, DETERMINO que a parte autora providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

**2005.61.18.000201-5** - MARIA APARECIDA ALVES DE MORAIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SIRLEI MORAIS MACHADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E

ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Compulsando os autos, verifico que pelos instrumentos de mandato de fls. 24 e 27 a parte autora outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência aos autores (fls. 30). Assim sendo, DETERMINO que a parte autora providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.2. Int.

**2005.61.18.000239-8** - TRAJANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X ADOLFINA ALICE DE FARIA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, a parte autora para efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos no valor de R\$ 8,00 (Código de receita nº 8021), e também das custas processuais no valor de R\$ 4,98 (Código de receita nº 5762), nos termos do art. 511, parágrafo 2º do CPC, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.001039-9** - CECILIA MARIA ROSSATO (ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES E ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho.1. Fls. 83: Defiro. Expeça-se alvará em nome da advogada indicada para levantamento total dos valores devidos à parte autora e honorários de sucumbência, Dra Ana Paula Ayres, OAB/SP 195.496.2. Int.

**2006.61.18.001462-9** - CARLOS DA SILVA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 104: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2007.61.18.000011-8** - MUNICIPALIDADE DE LORENA (ADV. SP165658 ELISÂNGELA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a conclusão nesta data.2. Fls.115/116: Ciência às partes.3. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.18.000599-2** - MARIA AUXILIADORA GAMA CAPISTRANO PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Recebo a conclusão efetivamente nesta data. 2. Pelo instrumento de mandato de fls. 26 a parte autora outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência a autora (fls. 27). Assim sendo, DETERMINO que a parte autora providencie a regularização da sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.3. Regularizado, venham os autos conclusos.4. Int.

**2007.61.18.000905-5** - FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO FRANCA (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Recebo a conclusão nesta data.1. Fls. 58 e 62/63: Apresente a parte autora cópias autenticadas dos extratos bancários do período pleiteado, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

**2007.61.18.001533-0** - DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP227334 LIZIANE DE OLIVEIRA CALZAVARA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

Despacho.1. Fls.50-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2007.61.18.001885-8** - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição do presente feito por dependência à Medida Cautelar n.º 2007.61.18.001539-0 (fl. 02).2. Concedo o prazo último de 10(dez) dias para que a parte autora dê cumprimento ao despacho de fl. 65, tendo em vista a Certidão de fl. 66.3. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.4. Int.

**2007.61.18.002088-9** - JOAO PAULO RUSSO COLLYER (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se a parte autora foi aprovada nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocada para realização do curso, informando, ainda sua situação atual. 2. Com a vinda da resposta, tendo em vista as manifestações de fl. 106 e 107, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2008.61.18.001155-8** - JOANA MARIA DE LIMA SILVA E OUTRO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Apresente a parte autora cópia da sentença proferida no processo mencionado às fls. 42/43, para fins de verificação da eventual ocorrência da hipótese prevista no art. 253, inc. II, do CPC.2. Sem prejuízo, comprove a parte autora o domicílio indicado na petição inicial. 3. Int.

**2008.61.18.001264-2** - AGUINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 87/90: Mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 93/99: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2008.61.18.001609-0** - VICENTE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 21: Nada a decidir diante da petição protocolizada à fl. 23.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2008.61.18.002149-7** - MARIA AMELIA DE GODOY SALGADO - ESPOLIO (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Regularize a parte autora sua representação processual, observando as disposições contidas no artigo 654 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 36/38, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.3. Intime-se.

**2008.61.18.002207-6** - LILIAN APARECIDA FERREIRA PARA (ADV. SP240104 CYNTHIA MARA ERCANACAO BARBOZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Afasto a prevenção apontada à fl. 19, tendo em vista que trata-se de índices inflacionários diversos. 2. Recolha, a parte autora, as custas processuais ou traga, aos autos, elementos aferidores da hipossuficiência declarada à fl. 11, como comprovantes de rendimentos ou declaração de isento relativo ao Imposto de Renda. 3. Outrossim, comprove a titularidade conjunta referente à conta-poupança informada na inicial, tendo em vista que nos autos não há documentos que façam qualquer referência à parte autora, bem com a existência de sucessores da co-titular falecida MARIA DA CONCEIÇÃO M. DOS SANTOS. Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. 4. Int.

**2008.61.18.002219-2** - NEUSA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP273702 ROBSON FABIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, comprove documentalmente a parte autora a recusa pela CEF da exibição dos referidos extratos de contas de poupança, tendo em vista que o documento de fl. 17 nada esclarece.2. Int.

**2008.61.18.002225-8** - JOAO BOSCO DE AZEVEDO - INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Emende a parte autora a inicial, a fim de retificar o pólo passivo da demanda, dele fazendo constar a pessoa jurídica que tenha competência para responder a ação, bem como para preencher os requisitos dos arts. 282 e 283, do Código de Processo Civil. 3. Quanto ao pedido de intimação do Ministério da Saúde para apresentar a íntegra do processo administrativo, indefiro, visto que sua obtenção independe de intervenção judicial.4. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente na íntegra o processo administrativo em juízo.5. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.18.002275-1** - NAIR NALDI FIGUEIRA (ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO E ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E ADV. SP256153 LEONARDO FRANCO BARBOSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO.1. Providencie a parte autora o recolhimento das custas, devendo para tanto observar a certidão de fls. 51.2. Tendo em vista a idade do(a)s autor(a)(es), processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria as anotações de praxe. 3. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.18.002055-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000305-0) MYRIANS BUFFET LTDA. (ADV. SP200398 ANDERSON LUIS DE CARVALHO COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

Sem que seja efetivada a garantia da execução, não são admitidos embargos do devedor. Intime-se o embargante para que indique bens, na execução fiscal em apenso, que sejam suficientes para o reforço da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção dos embargos (art. 267, IV do CPC).

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.18.000539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.001098-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) X CRISO ROBERTO RAMOS DA SILVA (ADV. SP211728 ANTONIO MARCOS MADEIRA MAGALHÃES)

Despacho.1. Fls 22/vº: Diante da certidão, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.000157-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROC DA FAZENDA NACIONAL) X FRANCISCO FARIAS FILHO (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR E ADV. SP037456 HUMBERTO AFFONSO PASIN)

Despacho.1. Fls 189/202: A fim de evitar tumulto processual, preliminarmente, desapensem-se os autos nº 2001.61.18.000343-9 e remetam-se à conclusão para sentença, devendo ser trasladado para aqueles autos cópia da petição de fls 189/190.2. Após, venham os autos conclusos para despacho.3. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.001961-9** - J B ALVES MADEIREIRA - EPP (ADV. SP250770 LARYSSA SANTOS LAZARIM E ADV. SP145115E RODRIGO OTAVIO SILVA DE CAMPOS) X TECNICO AMBIENTAL DA FLORESTA NACIONAL DE LORENA - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, a parte autora para efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno dos autos no valor de R\$ 8,00 (Código de receita nº 8021), nos termos do art. 511, parágrafo 2º do CPC, sob pena de deserção do Recurso de Apelação interposto. 2. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.18.000837-3** - MARIA MINERVINA GUIMARAES FILIPPO - ESPOLIO (ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho.1. Diante da certidão supra, intime-se, com urgência, a parte requerente a efetuar o pagamento da diferença das custas, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil (valor R\$ 0,09 - código 5762), bem como do porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região (valor R\$ 8,00 - código 8021) sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias. 2. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.18.001660-5** - JOSE ROBERTO AFONSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Pelo instrumento de mandato de fls. 21 e 23 a parte autora outorgou poderes a uma sociedade civil que por sua vez, sem comprovação de poderes de representação de seu outorgante, nomeou advogado sem qualquer referência aos autores (fls. 20). Assim sendo, DETERMINO que a parte autora providencie a regularização de sua representação judicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.2. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2004.61.18.001449-9** - MARIA EDITH MARINHO LUTZ VIDIGAL E OUTROS (ADV. SP097312 FATIMA PEREIRA LOPES) X JOAO LUTZ BARBOSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão, efetivamente, somente nesta data.1. Indefiro a retirada da Carta Precatória pela causídica procuradora da parte autora, nos termos requeridos à fl. 409, tendo em vista a vedação inscrita no Provimento COGE 64/03, art. 184.2. Desta forma, proceda a parte autora o recolhimento das custas pertinentes à Carta Precatória para citação de ANA MARIA MOUTELA COSTA, no prazo de 10(dez) dias. 3. No silêncio, aguarde-se provacação no arquivo sobrestado.4. Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2000.61.18.002878-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002877-8) JOAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) DESPACHO1. Fls. 424/429: Intime-se o INSS para manifestação quanto a habilitação de fls. 424/429.2. Após, ao

contador para manifestação quanto ao alegado às fls.445.3. Int.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.21.001024-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP210632 FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA E ADV. SP162754 LAERTE MOREIRA JUNIOR)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 173/174, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.2. Int.

#### **Expediente Nº 2451**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.18.001619-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001464-5) ELISABETE SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP223270 ANA CAROLINA ROLFINI FREIRE E ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA LUIZA STIEBLER (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO)

1. Fls. 284/285: Considerando o óbito da co-ré MARIA LUIZA STIEBLER e a inexistência de menores legitimados ad causam, extingo o processo em relação à litisconsorte passiva falecida. Proceda, a serventia, às anotações necessárias, excluindo-se do pólo passivo a co-ré MARIA LUIZA.2. Tendo em vista que a União Federal não reconhece a existência da união estável alegada na petição inicial, conforme se observa na contestação (fl. 216/222), julgo pertinente e necessária a prova testemunhal e designo o dia 16/04/2009 às 14:00horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem em Secretaria o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, nos termos do art. 407 do CPC, bem como informarem se comprometerão a trazer as mesmas em audiência independentemente de intimação, no termos do parágrafo 1º do art. 412 do mesmo diploma processual. 3. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. 4. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.18.000795-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.002231-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO)

DESPACHO.(...) Por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação para fixar em R\$ 5.092,00 (cinco mil e noventa e dois reais) o valor da causa em questão, ficando sem efeito aquele consignado na petição inicial.Por ser o autor/impugnado beneficiário da justiça gratuita (fls. 28 dos autos em apenso nº 2007.61.18.002231-0), fica o mesmo isento ao recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo para recurso desta decisão, junte-se cópia da mesma nos autos principais, certificando-se, arquivando-se, após, os presentes.Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2004.61.18.001464-5** - ELISABETE SEBASTIANA DOS SANTOS (ADV. SP223270 ANA CAROLINA ROLFINI FREIRE E ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Desapense-se o presente feito dos autos da ação ordinária ao qual encontra-se apenso, remetendo-se os mesmos conclusos para sentença. 2. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2452**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.18.000722-6** - MARIA JOANA DE BARROS (ADV. SP091723 ENEIDA MARIA REIS DA SILVA MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOANA DE BARROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e DEIXO de determinar a esse último que proceda à revisão do benefício previdenciário n. 94/060.217.526-7, de titularidade da Autora, de modo a fixá-lo no valor de um salário mínimo, ou subsidiariamente, de sessenta por cento do salário mínimo. Condeno a Autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado de dez por cento do valor da causa, o qual deverá observar o disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DR<sup>a</sup>. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**  
**Juíza Federal**  
**DR<sup>a</sup>. IVANA BARBA PACHECO**  
**Juíza Federal Substituta**  
**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 6894**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.022264-6** - PIERINA TIBIEN E OUTROS (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Intime-se as partes do teor do ofício requisitório 2008.0000096, nos termos do artigo 12 da Resolução 559 de 26.06.2007 da CJF. Após, encaminhem-se ao TRF.

**2002.61.19.001771-3** - JULIETA ALBANO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados. Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 127/129). Nada mais sendo requerido ou providenciado, no prazo de 10(dez), venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.19.006739-0** - NSK BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Considerando o teor da informação supra, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal retificando o ALVARÁ 21/2008 para que sobre o valor a ser levantado NÃO haja dedução da alíquota relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte. Oficie-se. Int.

**2003.61.19.001188-0** - JOSE CLAUDINO SOBRINHO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Autos desarquivados. Publique-se para ciência quanto ao depósito oriundo do requisitório expedido, ora a disposição do(s) beneficiário(s) diretamente na agência da CEF (fls. 339/340). Retornem os autos ao arquivo até o efetivo pagamento do ofício precatório. Int.

**2005.61.19.005502-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004819-0) SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

SENTENÇA Vistos etc Trata-se de ação anulatória de ato administrativo pelo procedimento ordinário em que a autora, SAÚDE GUARULHOS LTDA, requer seja declarada a nulidade do ato administrativo que lhe aplicou penalidade de multa (Auto de Infração - Debcad nº 35.594.460-0), no valor de R\$ 673.348,00, por deixar de declarar na GFIPS, no período de 01/99 a 06/2004, fatos geradores de contribuições previdenciárias. Alega a autora que inexistente sucessão entre a Casa de Saúde Guarulhos Ltda. e a Saúde Guarulhos Ltda. (o que já foi reconhecido pela própria ré), pois as atividades são distintas, o quadro societário é diferente e não pertencem ao mesmo grupo econômico; que não há vínculo empregatício entre a empresa e os cooperados da Cooperserv, que lhe prestam serviços; e que é nula a notificação fiscal de lançamento de débitos. O feito foi redistribuído a esta Vara por conexão (fls. 67/68). Emenda da inicial para atribuir o valor correto à causa (fls. 78/79). A apreciação da liminar foi postergada para após a vinda da contestação (fl. 85), a qual foi apresentada às fls. 91/121, aduzindo, preliminarmente, a falta de interesse de agir e conexão, juntando documentos às fls. 122/449. Decisão de reunião destes autos com os de nº 2005.61.19.004819-0, conforme (fls. 67/68). É o relatório. Decido. A demanda proposta restringe-se tão somente a questões de direito, razão pela qual é de se aplicar o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao julgamento antecipado da lide. Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, razão pela qual passo ao exame de mérito. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, posto que inegável o conflito entre as partes, patenteando-se a necessidade de provimento jurisdicional que o solucione e adequada a forma processual eleita para veicular o pedido. Quanto à alegação de conexão, verifico que a matéria já foi enfrentada anteriormente (fls. 67/68), tendo na oportunidade decidido pela reunião deste feito com os autos de nº 2005.61.19.004819-0, pelo que entendo questão superada. Superada as preliminares aduzidas, passo ao exame do mérito. De início, observo que o objeto do auto de infração questionado na presente ação em nada tem a ver com a questão da sucessão entre empresas, Casa de

Saúde Guarulhos Ltda. e a Saúde Guarulhos Ltda., questão esta, aliás, já superada pela própria fiscalização, mas que a autora desnecessariamente insiste em trazer aos autos para servir de fundamento ao seu pedido. De fato, a questão da sucessão entre empresas já foi resolvida há tempo, tendo inclusive sido decidido pelo cancelamento dos créditos previdenciários apurados com base na suposta existência de sucessão. Trata-se, na verdade, de ação objetivando a nulidade de Auto de Infração - Debcad nº 35.594.460-0, DN 21.425-4/116/2005, lavrado contra a autora, tendo como suporte o fato de ter sido deixado de declarar na GFIPS, no período de 01/99 a 06/2004, fatos geradores de contribuições previdenciárias. Através do auto de Infração citado verifica-se que a autora foi autuada e multada por infringir dispositivos da Lei 8212/91, especificamente os artigos 32, IV e 3º, ao ter apresentados documentos com dados que não correspondem aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, ensejando desta feita multa, conforme dispõe o 5º do mesmo artigo. O mérito, portanto, está relacionado ao fato de ter ou não sido observada determinação da lei consistente em obrigação de fazer, isto é informar mensalmente ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS, conforme determina o artigo 32, IV, da Lei 8212/91. A fiscalização entendeu que a autora apresentou Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP com omissão de fatos geradores de contribuições previdenciárias, tendo chegado a tal conclusão pelo cotejo das folhas de pagamento emitidas pela cooperativa, recibos de pagamento, cópias de cheques efetuadas aos médicos etc. Sendo que os valores pagos à cooperativa não foram declarados pela empresa. Conclui-se, portanto, que o que houve foi o descumprimento por parte da autora de obrigação acessória prevista no artigo 33, 2º, da Lei 8.212/91, haja vista que não apresentou a documentação solicitada. Portanto, a obrigação acessória diz respeito ao fato de a autora ter deixado de declarar na GFIPS, no período de 01/99 a 06/2004, fatos geradores de contribuições previdenciárias, tendo como base a existência de vínculo empregatício entre os funcionários da Cooperserv e a autora. O que serviu de base para a exigência da obrigação acessória é a natureza jurídica da relação existente entre autora e os funcionários da casa de saúde, tendo-se concluído pela caracterização de relação de emprego. Com relação à obrigação acessória, anoto que, nos termos do artigo 113, 2º e 3º, do Código Tributário Nacional, tem ela por objeto obrigações positivas ou negativas previstas em lei no interesse da arrecadação ou da fiscalização. Em verdade, trata-se de obrigação de fazer em sentido amplo, que uma vez descumprida converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Portanto, uma vez descumprida a obrigação acessória, surge ao fisco o direito de aplicar penalidade pecuniária, constituindo-se, desta feita, um crédito tributário. No que tange à fiscalização, entendo perfeitamente lícita e legal a atuação fiscal no sentido de aplicar pena pecuniária de forma que improcede a alegação da autora de que tal ato estaria eivado de nulidade. Com efeito, os artigos 33 da Lei 8213/91, 229, 2º e 233 do Decreto 3048/99, autorizam que a fiscalização avalie o tipo de vínculo efetivamente prestado para a empresa, como forma de evitar desvios no recolhimento das contribuições, com inversão do ônus da prova, autorizando ainda que seja lavrada autuação com base em aferição indireta, se houver recusa da empresa em apresentar a documentação solicitada. No caso vertente, verificou a fiscalização estarem presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, previstos pelo 3º da CLT (fls. 36). O ato administrativo que impôs a penalidade administrativa é dotado de presunção de legitimidade, encontrando amparo legislação acima mencionada, o que transfere o ônus da prova de sua invalidade a quem invoca, no caso, a autora. No entanto, a autora não elidiu a presunção que permeia o ato administrativo em comento, eis que não trouxe prova no sentido de sua ilegitimidade, limitando-se a meras alegações no sentido da inexistência da relação de emprego entre si e os alegados cooperados. Ao contrário, traz ao Juízo fundamentos fáticos já superados pela própria administração, que já concluiu pela inexistência de sucessão entre empresas. Não posso deixar de anotar, ainda, que não é razoável que uma empresa que presta serviços hospitalares, não tenha nenhum empregado, mas apenas cooperados, para prestar atividades fins da empresa, conforme verificado pela fiscalização. Frise-se que a fiscalização apurou, ainda, que os segurados contratados através da cooperativa, como cooperados, eram empregados da Casa de Saúde Guarulhos Ltda., o que veio a reforçar a convicção da autoridade fiscal de se tratar de uma cooperativa de fachada, com o intuito de esquivar-se do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Assim, uma vez constatada pela autoridade fiscal a presença dos elementos configuradores do vínculo de emprego (art. 3º da CLT), a caracterizar a relação de trabalho, bem como ante a não comprovação por parte da autora de que tal não teria ocorrido, induz à conclusão de que sob o manto do cooperativismo, há, em verdade, uma verdadeira agência de serviços, intermediadora de mão-de-obra, arregimentando trabalhadores para terceiros (tomadores de serviços), esquivando-se das obrigações trabalhistas, fraudando, assim, as garantias laborais previstas na lei e na Constituição Federal, o que à evidência não traduz qualquer benefício ao trabalhador, eis que, com o intuito de gerar novos empregos, acaba-se gerando apenas sub-empregos, com renúncia aos direitos trabalhistas. Para que haja a prestação de serviços por intermédio da sociedade cooperativa e não exista vínculo de emprego, é mister que os serviços sejam geralmente de curta duração, de conhecimentos específicos. Quando a prestação dos serviços é feita por prazo indeterminado, deve haver rodízio dos associados na prestação de serviços, para não se discutir a existência dos vínculos de emprego, o que não foi demonstrado pela autora. Friso que não se pode usar a cooperativa para substituir mão-de-obra permanente da empresa e nem dispensar empregado e readmiti-los com cooperados, o que comumente vem ocorrendo, pois persistem os preceitos e empregador e empregado constantes nos artigos 2º e 3º da CLT. Por fim, não há que se falar em cerceamento de defesa, eis que a autora impugna os dispositivos legais constantes do anexo da NFLD, aduzindo que tal fato cria obstáculos intransponíveis ao entendimento por parte do contribuinte dos reais fundamentos que alicerçaram a autuação. No entanto, sequer traz aos autos o mencionado anexo intitulado dispositivos legais para análise do alegado, além de se presumir que a NFLD foi suficientemente clara, já que possibilitou à autora aforar defesa administrativa e o ajuizamento da presente ação judicial. Ante o exposto, com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, I, do Código de Processo JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da NFLD nº 35.594.460-0, DN 21.425-4/116/2005, ante a sua regularidade e legitimidade. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.19.003621-0** - DOMINGOS ROCHA FERREIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Intime-se as partes do teor do ofício requisitório 2008.0000090, nos termos do artigo 12 da Resolução 559 de 26.06.2007 da CJF. Após, encaminhem-se ao TRF.

**2006.61.19.006126-4** - DEA MARIA AMADO OLIVEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se as partes do teor do ofício requisitório 2008.0000078, nos termos do artigo 12 da Resolução 559 de 26.06.2007 da CJF. Após, encaminhem-se ao TRF.

**2006.61.19.009191-8** - RAIMUNDO LEITE (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Intime-se as partes do teor do ofício requisitório 2008.0000089, nos termos do artigo 12 da Resolução 559 de 26.06.2007 da CJF. Após, encaminhem-se ao TRF.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.19.004199-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006449-0) SANTANA SCREEN BRASIL TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

À contadoria para conferência das contas de liquidação. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.006449-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SANTANA SCREEN BRASIL LTDA E OUTROS

Conforme decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.034261-8, que deu provimento para reformar a decisão agravada e afastar a suspensão da execução fiscal (fls. 357/359 - autos nº 2008.61.19.004199-7), manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.19.000605-0** - IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CEPERA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao Ministério Público Federal da sentença proferida nos autos. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de procedimento. 5. Int.

**2008.61.19.006973-9** - ELGIN S/A E OUTROS (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Afasto a prevenção com relação aos autos nº 2000.61.19.001648-7, ante a diversidade de objeto. Requistem-se as informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para o necessário parecer. Int. Oficie-se.

**2008.61.19.010168-4** - UMICORE BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fls. 428/431 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.001543-0. Int. e Oficie-se.

**2008.61.19.010238-0** - MARIA APARECIDA PACIFICO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA APARECIDA PACIFICO em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS, objetivando provimento jurisdicional que determine a análise e conclusão do pedido de benefício protocolizado sob o nº 42/143.329.111-5. A impetrante requereu a desistência do feito (fl. 21). É o relatório. Decido. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela impetrante, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem

honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

**2008.61.83.012287-4 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP259699 FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITAQUAQUECETUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA Trata-se de mandado de segurança impetrado por MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA, em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS - APS ITAQUAQUECETUBA, objetivando que a autoridade impetrada conceda o benefício de auxílio-doença.Sustenta que está incapaz e que comprovou os requisitos para a concessão do benefício, no entanto, os diversos requerimentos efetivados em 14/05/2005, 07/02/2008, 28/03/2008, 29/05/2008 e 04/08/2008 foram todos indeferidos pela ré.Com a inicial vieram documentos.A ação foi, inicialmente, distribuída perante a 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, a qual declinou de sua competência, remetendo os autos ao juízo de Guarulhos em razão do local em que se situa a autoridade indicada como coatora - Itaquaquecetuba (fl. 51).É o relatório.Fundamento e decido.A apreciação do pedido deduzido pela impetrante demandaria dilação probatória incompatível com a via estreita do mandamus. Com efeito, para uma decisão segura acerca da manutenção das condições que conferem o direito ao auxílio-doença seria necessária a produção de prova pericial, inviabilizando o seu reconhecimento por essa via.Não é outro o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como demonstra a ementa dos seguinte acórdão:MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. 1. O mandado de segurança possui feições de ação de natureza constitucional, dotada de características especiais, posto que visa resguardar direito líquido e certo, violado ou ameaçado de lesão em decorrência de ato de autoridade e, assim, para cumprir sua função, a prova há de ser pré-constituída e de molde a não comportar dúvidas e nem dilações no curso do processo. 2. No caso presente, tem-se que não foram demonstrados tais requisitos através de prova pré-constituída, fazendo-se necessária a dilação probatória para a demonstração do alegado direito líquido e certo. 3. O mandado de segurança não é o meio processual adequado à solução de questões fáticas controvertidas e que demandem dilação probatória, não sendo, portanto, a via própria para comprovar a incapacidade laborativa necessária para concessão do auxílio doença e, quando os documentos que embasam a pretensão são insuficientes à inquestionável comprovação do direito pleiteado. 4. Apelação a que se nega provimento. (AMS 220660, Quinta Turma, Rel. Suzana Camargo, DJU DATA:12/08/2003) Desta forma, ante a necessidade de dilação probatória, não utilizou a impetrante a via adequada para obter provimento jurisdicional, de forma que entendo pela extinção em razão da carência da ação, ressaltando-lhe o direito de recorrer às vias ordinárias.Pelo exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Custas na forma da lei.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2009.61.19.000920-6 - BRAGA MATERIAIS PARA TIRO ESPORTIVO LTDA (ADV. MG076848 VINICIUS NAVES ARAUJO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos indicados na relação de fls. 198/199, ante a diversidade de objeto. Não obstante as custas tenham sido pagas no Banco do Brasil, quando o correto seria na CEF, considero como válido o recolhimento, tendo em vista ter sido efetuado no código correto. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a prévia manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e oficie-se.

**2009.61.19.001027-0 - ALDESINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Vistos em decisão liminar.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando que o Gerente Executivo do INSS em Guarulhos - SP analise o pedido referente ao NB nº 42/142.117.469-0.Sustenta que requereu o benefício de aposentadoria em 13/06/2008, no entanto, este encontra-se pendente de análise até o momento.Com a inicial vieram documentos.É o relatório.Decido.Verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar. O administrador público tem um poder-dever de atuar no alargamento que a lei estabelecer, não podendo omitir-se em seu mister, em obediência ao princípio da oficialidade.Sem adentrar ao mérito da questão do deferimento ou não do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, e considerando o pedido tal como formulado, no sentido da omissão na análise do mesmo, é certo que o segurado não pode ser penalizado com a espera infundável, especialmente tratando-se de benefícios de caráter alimentar.O benefício foi requerido em 13/06/2008, no entanto, até o momento ainda não teve sua análise concluída, decorrendo mais de três meses sem que o impetrado tenha analisado o benefício, em desacordo com o disposto no artigo 41, 6º, da Lei 8.213/91. Sendo assim, o pedido de liminar é de ser deferido tão-somente para se garantir a análise do benefício previdenciário, seja pelo deferimento, seja pela sua negativa.Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito a análise e conclusão do benefício de aposentadoria nº 42/142.117.469-0, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão.Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença.Int.

**Expediente N° 6900**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.000473-3** - JUSTICA PUBLICA X ULYSSES FABIANO DA ROSA (ADV. SP151901 JOSE AILTON GARCIA E ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE)

Intime-se a defesa do acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente memoriais. Apresentada a peça, venham conclusos para sentença.

**2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria\***

**Expediente N° 6034**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003509-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA (ADV. SP046169 CYRO KUSANO)

Folha 113: Intime-se a defesa para que se manifeste.

**ACAO PENAL**

**2000.61.19.024848-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DEMILSON PAULO DA SILVA (ADV. MG069664 MAURICIO MORAIS SANTOS) X WEVERSON MOURA DOS REIS

Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. 369. Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 402 da Lei nº 11719/2008.

**2001.61.19.003562-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ZELIA CRISTINA SOARES (ADV. SP172656 ANA LÚCIA ASSAD) X RENATO LUCIO FERREIRA (ADV. SP070841 JOSE DOMINGOS MARIANO)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 402 da Lei nº 11719/2008.

**2001.61.19.005219-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MIGUEL CARLOS FALCIANO (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN)

Verifico não haver ligação dos fatos expostos na denúncia com a eventual falência da empresa, todavia, defiro que a defesa do acusado, no prazo de 05 dias, junte aos autos prova da falência da empresa.

**2003.61.19.002864-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROGERIO SOARES BONFIM (ADV. SP106404 EDVALDO SOARES BONFIM E ADV. SP109644 ANTONIO PIZZA)

Intime-se a defesa do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.

**2007.61.81.003942-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EUGENIO MARIA RAMPINI (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

(...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denuncia formulada em face de EUGENIO MARIA RAMPINI e determino a continuidade do feito. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, bem como às Comarcas de Jacareí, Santa Isabel e Arujá as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa.(...)

**2008.61.19.003819-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno SHARENA ELECHIA BROWN, (...), à pena de 08 (oito) anos de reclusão, acrescida do pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, como incurso nas penas do artigo 33 c/c o artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06...

**Expediente N° 6041**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.004599-7** - WILSON DE MORAES (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CARLOS EDUARDO

MALTA CRAVO)

Reconsidero o 3º(terceiro) parágrafo do despacho exarado às fls. 181.Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. ngelo de Vita, nº 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008/9790-2287, para funcionar como Perito Judicial.Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Cumpra-se e intimem-se.

**2006.61.19.006491-5 - GILDETE BARBOZA CHAVES (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o credenciamento de médicos peritos junto a este Juízo, reconsidero o 3º(terceiro) parágrafo do despacho exarado à fl. 109.Destarte, nomeio o Doutor Pierre Simon, CRM. 115.038, com endereço na Rua Acre, nº 351, apto 401, Guarulhos/SP, telefone 8158-5846.Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Dê-se ciência às partes.Cumpra-se e intime-se.

**2007.61.19.007909-1 - AMILTON BATISTA MAIA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o Ofício juntado às Fls. 107, encaminhado pelo IMESC, intime-se pessoalmente o autor acerca da redesignação da data da perícia médica, anteriormente agendada para o dia 25/02/2009, às 11:15 horas, para o dia 01/04/2009, às 12:45 horas, devendo o mesmo comparecer ao IMESC, com endereço na Rua Barra Funda, nº 824, São Paulo, munido de documentos de identificação, bem como dos exames, receitas e demais documentos médicos que porventura estiverem relacionados ao problema de saúde alegado. Cumpra-se e intime-se.

**Expediente Nº 6042**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.000495-2 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP019221 CARLOS AUGUSTO MOREIRA FILHO E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

... Verifico, pela análise do feito, que assiste razão a União Federal em seus embargos de declaração de fls. 150/151, pelo que acrescento o parágrafo abaixo transcrito à sentença: Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 12, da Lei nº 1533/51. Mantenho os demais termos da decisão inalterados.

**2008.61.19.009630-5 - JOSE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a liminar pleiteada determinando que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a análise e conclusão do recurso administrativo nº 37306.002640/2008-95 referente à aposentadoria por tempo de contribuição, procedendo a concessão do benefício, caso haja o devido preenchimento dos requisitos, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

**NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.19.005577-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE IZAIAS LOPES**

Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC.Intime-se o(a) requerido(a) nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC.Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1756**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.19.000954-7 - ALVARO LOPES (ADV. SP193614 MARIA DE LOURDES FERREIRA ZANARDO) X**

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.000789-0** - NKN LTDA EPP (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.001491-2** - OSVALDO MESQUITA FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.001576-0** - JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.003755-9** - MONICA GOMES DA SILVA MARTINS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 133/141: Nada a decidir, tendo em vista que o pleito já foi apreciado à fl. 131. Remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2006.61.19.006912-3** - CONCEICAO MARIA DOS SANTOS (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.006970-6** - CINDUMEL CIA INDL. DE METAIS E LAMINADOS - GR (ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT EM GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.008223-1** - MARIA MENDONCA DA SILVA (ADV. SP178064 MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.000280-0** - IRAIMA ALVES CARBONE (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.006138-4** - SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO LTDA (ADV. SP222059 RODRIGO JESUS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Defiro a expedição de Alvará de Levantamento do depósito efetuado à fl. 262 em favor da impetrante, tendo em vista a sentença transitada em julgado em 20/06/2008, a qual homologou o pedido de desistência formulado pela impetrante. Desse modo, deve a impetrada buscar pelos meios próprios a cobrança dos débitos que entende devidos. Forneça a

impetrante o nome, RG e CPF do patrono habilitado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se. Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008845-6** - BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009117-0** - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009619-2** - ALBERTO NEGREIRO ALVES (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.005202-8** - ALBERTO LUIZ DE LIMA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005273-9** - CADBURY ADAMS IND/ COM/ DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005335-5** - ROSA BATISTA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP197765 JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005552-2** - AROLDO MESSIAS BARROS DA CUNHA (ADV. SP158954 NELSON VIEIRA NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

O mandado de segurança deve ser direcionado à autoridade coatora que tenha competência para corrigir a ilegalidade do ato impugnado. A autoridade impetrada informou às fls. 65/75, que o processo administrativo nº 10875000920/2004-24, passou a ter tramitação perante a Delegacia da Receita Federal do município de Cotia, passando o Delegado desta, então, a ser a autoridade competente para a correção do suposto ato ilegal.Proceda o impetrante à adequação do pólo passivo do presente feito, tendo em vista a possível falta de interesse processual.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.005959-0** - LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (ADV. GO016819 FRANCELMO JOSE ALVES PEREIRA) X CHEFE DE SERVICOS DA ANVISA (AG NAC VIG SANITARIA)AEROPORTO GUARULHOS

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006091-8** - ARLINDO ALVES CERQUEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte impetrante o determinado no tópico final da decisão de fls. 33/35, adequando o valor da causa ao patamar compatível com o interesse discutido nesta demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

**2008.61.19.006804-8** - MARCOS SILVA DE MORAIS (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 67/73 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006903-0** - GPMS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP090433 CLAUDIA REGINA ALMEIDA) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES X BRAZILIAN STAR COM/ DE PRESENTES LTDA (ADV. SP277718 RODRIGO SEQUEIROS ORLANDO)  
Por todo o exposto, converto o julgamento em diligência e, nos termos do art. 113, caput e 2º, todos do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente Mandado de Segurança. Decorrido o prazo preclusivo e feitas as devidas anotações, remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.19.007347-0** - JOAO HONORIO (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
Fls. 87/88: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo passar a constar JOÃO HONORIO DA CUNHA. Após, expeça-se novo ofício à impetrada comunicando-a acerca da sentença proferida para cumprimento. Isto feito, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.008779-1** - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP171968A ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP  
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante, na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3o da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Dê-se ciência ao MPF. Comunique-se a prolação desta sentença, via correio eletrônico, ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto às fls. 484/485. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.008818-7** - MARIO CRUZ TEIXEIRA (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante às fls. 53/59 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.009167-8** - A L DVULHATKA INFORMATICA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS  
Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.009317-1** - TRANSPORTADORA CARDOSO MINAS LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do requerimento expresso deduzido pela impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.009963-0** - MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A (ADV. PR038234 PAULO OSTERNACK AMARAL) X GERENTE MANUTENCAO INFRAERO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)  
Fl. 521: Mantenho a decisão de fl. 510 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se.

**2008.61.19.009985-9** - APARECIDO ZANCIANI (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
Em face das informações prestadas pela autoridade coatora, indefiro o pedido de liminar pleiteado, haja vista a notícia de que o procedimento foi analisado e deferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), tendo em vista a declaração de fl. 09. Anote-se. Manifeste-se o MPF, nos termos da lei. Após voltem conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.010240-8** - KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA (ADV. SP172671 ANDREA FERRAZ DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 118/119: Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.61.19.010240-8, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, expeça-se ofício à autoridade impetrada para que dê cumprimento ao lá determinado. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.010243-3 - SIFCO S/A (ADV. SP270742B KARINA DA GUIA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS**

Indefiro o pedido de inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo no presente feito, por sua ilegitimidade passiva ad causam, à vista de seu interesse ser meramente econômico. Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.049768-7, cuja cópia encontra-se acostada à fl. 327, resta prejudicada a garantia ofertada às fls. 198/212. Desse modo, subsistindo interesse na suspensão da cobrança dos tributos objeto desta lide, proceda a impetrante ao depósito integral em dinheiro ou apresente fiança bancária, nos termos da decisão supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.010411-9 - JEANETE BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.010467-3 - JOSE RENATO BRITO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe. Após voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2008.61.19.010700-5 - DILZA DELAVIE MENDES (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP**

Em face das informações prestadas pela autoridade coatora, indefiro o pedido de liminar pleiteado, haja vista a notícia de que o procedimento administrativo foi analisado e deferido. Manifeste-se o MPF, nos termos da lei. Após, voltem conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2008.61.83.007407-7 - MARIA FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA E ADV. SP274311 GENAINE DE CUNHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face das informações prestadas pela autoridade coatora, indefiro o pedido de liminar pleiteado, haja vista a notícia de que o procedimento foi analisado e deferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50), tendo em vista a declaração de fl. 12. Anote-se. Manifeste-se o MPF, nos termos da lei. Após voltem conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2009.61.19.000327-7 - AVOCENT DO BRASIL INFORMATICA S/A (ADV. SP198168 FABIANA GUIMARÃES DUNDER) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP**

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2009.61.19.000361-7 - JOSE EDSON DE MORAES GONZAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe. Após voltem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2009.61.19.000435-0 - JOSE DONIZETTI BARBOSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Anote-se. Intimem-se.

**2009.61.19.000504-3 - JOSE GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Desta maneira, pelas razões acima expostas e considerando, apenas e tão-somente, os elementos de cognição constantes dos autos INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame, caso sobrevenha alteração substancial no quadro fático que justifique tal providência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes. Ato contínuo franqueie-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2009.61.19.000757-0 - ANTONIA ROMAO DE SOUZA (ADV. SP193920 MARIA DE FATIMA NAZARIO DA**

LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Postergo a análise do pedido de liminar para após o oferecimento das informações pela autoridade impetrada, considerando a falta de elementos suficientes à formação da convicção deste Juízo que permita a apreciação da liminar inaldita altera pars. Requistem-se as informações a serem prestadas no prazo legal. Outrossim, providencie a parte autora a juntada da declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópias autenticadas destes, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 13. Anote-se. Intime-se e oficie-se.

**2009.61.19.000817-2** - PEDRO AIETA AFONSO X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP  
Diante do exposto, DENEGO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

**2009.61.19.001189-4** - TAM TAXI AEREO MARILIA LTDA (ADV. SP080699 FLAVIA TURCI) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS - SP  
Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação das informações pela autoridade impetrada, no prazo legal. Notifique-se, com urgência. Após, tornem os autos conclusos. I.

#### **Expediente Nº 1761**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.007857-1** - MARIA SOUZA DE BRITO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a não intimação da parte autora acerca da decisão de fls. 39/43, redesigno a perícia médica e nomeio para atuar como perito judicial o Dr. CAIO F. RUÓTOLO, CRM nº 114.013, clínico geral, conhecido por este juízo, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/03/2009, às 14h50min, na sala de perícias deste Fórum. Intimem-se as partes acerca da data designada para realização da perícia, ressaltando que o patrono da parte autora deverá comunicá-la para comparecimento, bem como de que deverá fazê-lo munida de todos os exames e relatórios médicos relacionados às enfermidades narradas na inicial. Publique-se e intimem-se.

#### **Expediente Nº 1763**

##### **MONITORIA**

**2006.61.19.003500-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X MARIA DE LOURDES CARVALHO  
Fl. 107: Indefiro, posto que tal providência incumbe à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2007.61.19.002156-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISABETE LIMA DA SILVA  
Fl. 69: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2007.61.19.002679-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X FERNANDO SENNE SILVA E OUTROS (ADV. SP217074 TATIANA ELISA SILVA)  
Fls. 148/152: Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pela parte ré, devendo esta comparecer em Secretaria para retirada da certidão. Publique-se.

**2007.61.19.009943-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X SERGIO FREDERICO MONTEIRO SUNAHARA E OUTROS  
Fl. 45: Indefiro, tendo em vista que se trata de providência que incumbe à parte autora, nos termos do art. 282, II, do CPC. Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2008.61.19.001125-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO WATANABE  
Fl. 63: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Entretanto, decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2008.61.19.003603-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA

FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DIONENO LUIZ FERREIRA

Fl. 51: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2009.61.19.000974-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERTO DE MEDEIROS

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o requerido reside no Município de Suzano/SP. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.024697-3** - WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Fls. 571/614: Proceda a parte autora ao recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se.

**2006.61.19.000215-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006978-7) ERICK KORTIS CABRAL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SHIRLEY CINTIA KORTIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 244/268 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002658-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001890-2) IVAM MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 129/130: Indefero, tendo em vista o esgotamento de horários da pauta de audiências a serem realizadas na Semana da Conciliação nesta Subseção Judiciária. Oportunamente será designada audiência de conciliação a ser realizada neste Juízo. Aguarde-se a vinda da contestação da CEF. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.19.005485-2** - CREUSA SANTINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP238165 MARCOS ANTONIO DE PAULA MARQUES E ADV. SP239096 JOÃO CARLOS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o presente feito não se amolda à nenhuma das hipóteses previstas no art. 275 do Código de Processo Civil, determino a sua conversão para o rito ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. Outrossim, antes de apreciar a questão atinente à prevenção apontada no Termo de fls. 15/16, atenta ao disposto no art. 284 do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora indique, especificamente, o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. Essa emenda à inicial se faz necessária para possibilitar o julgamento do mérito, porquanto a narrativa contida na peça inaugural é genérica e desprovida de fundamentos aptos a embasarem o pedido também, genérico. Nessa mesma oportunidade, deverá a autora instruir o seu pedido adequadamente, comprovando eventual impossibilidade de obter documentos indispensáveis perante órgão público. Tudo cumprido, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2009.61.19.001000-2** - JOSE DEMAR DA SILVA (ADV. SP273657 NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento sob o rito sumário ajuizada por JOSÉ DEMAR DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que a parte autora objetiva provimento judicial que lhe assegure o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Antes de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, faz-se mister que a parte autora esclareça se há interesse na conversão do presente para o rito ordinário, tendo em vista que o rito sumário não permite a produção de prova pericial, necessária para o caso em tela. Para eventual aditamento, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada da declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial ou cópia autenticada destes. P. I. C.

## **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.19.007655-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004441-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Compulsando os autos verifico que, com relação aos cálculos apresentados pela embargante, não houve concordância unânime dos embargados. Assim sendo, converto o julgamento em diligência e determino: 1) a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que elabore o cálculo do débito; 2) Após, manifestem-se as partes sobre o cálculo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.19.008482-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007537-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO NAIR RIGO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, desampense-se o presente feito dos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.19.007537-6, remetendo-o ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2009.61.19.000959-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003499-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127074 FABIO DA SILVA PRADO) X JOANA DAMASCENO SOUSA REIS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o excepto para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.19.004900-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ AUGUSTO LEAL

Cumpra a exequente o determinado no despacho de fl. 41, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.007034-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ARIANE APARECIDA BARROSO

Fls. 30/31: Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte exequente. Publique-se.

## **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009407-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO

Defiro o sobrestamento do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 63. Publique-se.

**2008.61.19.005438-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JAIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Tendo em vista a intimação dos requeridos efetuada à fl. 57, proceda a CEF à retirada dos autos em Secretaria, nos termos do art. 872 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2008.61.19.008280-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ALLAN DE SOUZA SANCHES PEREIRA E OUTRO

Considerando a intimação dos requeridos efetuada à fl. 45 verso, proceda a CEF à retirada dos autos em Secretaria, nos termos do art. 872, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009282-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDGARD ANTONIO PAVANELLI E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 72, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.19.025192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024697-3) WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 201/219: Proceda a parte autora ao recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se.

**2000.61.19.025778-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024697-3)

WANDERLEY TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 167/185: Proceda a parte autora ao recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Publique-se.

**2002.61.00.006260-0** - FRANCISCO GIL COSTA FELIX (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença, aos de nº 2002.61.19.001781-6 (autos principais). Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.009178-5** - CACILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida às fls. 160/180 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004257-6** - JOSE APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte requerente acerca da contestação apresentada pela CEF às fls. 52/68, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.010712-1** - HERIVELTO FELIX DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a petição de fls. 435/465 como emenda à inicial, e determino a conversão do presente feito para o procedimento ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI. Após, tornem conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.19.007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X LUIZ QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204680 ANDRESSA DE OLIVEIRA MATOS LIMA)

Fl. 146: Defiro a vista dos autos requerida pela CEF. Após, tornem conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2008.61.19.005886-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VINICIUS FERNANDES CARVALHO

Fl. 36: Defiro o prazo requerido pela CEF. Entretanto, decorrido sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**Expediente Nº 1777**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.010716-9** - JUSTICA PUBLICA X MARIA DAS GRACAS DAMASCENO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO, presa em flagrante delito no dia 14 de dezembro de 2008, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. Às fls. 75/84, a acusada apresentou defesa preliminar, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. É o relatório. DECIDO. Em defesa preliminar, a denunciada alegou a ilicitude do exame de radiografia, porquanto realizado sem seu consentimento, e, conseqüentemente, postulou a exclusão de todas as suas citações nos autos. Alegou, ainda: a) a nulidade da prisão, uma vez que mantida irregularmente por dois dias, sem mandado judicial e sem comprovação do estado de flagrância, bem como da apreensão, realizada com base em prova ilícita, requerendo, assim, a expedição de alvará de soltura; b) ilegalidade da prisão em flagrante, realizada sem observância do artigo 306 do Código de Processo Penal, pleiteando, subsidiariamente o relaxamento da prisão em flagrante; c) que a conduta praticada pela acusada é a prevista no artigo 28 da Lei 11.343/2006, postulando, subsidiariamente, a desclassificação do delito e expedição do alvará de soltura; Finalmente, e ainda subsidiariamente, requereu a liberdade provisória, como medida de justiça. Quanto à alegada produção de prova ilícita (exame de radiografia realizado na acusada), bem como em relação à afirmação de que a droga apreendida em seu poder (60 gramas) seria para consumo próprio, tais questões serão analisadas quando da prolação de sentença, tendo em vista que

se tratam de questões de mérito. Certo é que caso uma - apenas uma - das cápsulas se abrissem no intestino da acusada, esta sequer estaria respondendo à presente ação penal: sua punibilidade seria extinta com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal. Assim, passo ao juízo de recebimento da denúncia: 1) Verifico que a denúncia de fls. 59/62 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação da acusada e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 02/05; auto de apreensão e exibição fl. 26, laudo de constatação preliminar fl. 06). É o que basta. 2) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face da acusada MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33 c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. 3) DESIGNO o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14h, tendo em vista a pauta excessivamente sobrecarregada deste Juízo, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, que será realizada neste Juízo. 4) Cite-se a acusada para que apresente ou ratifique a defesa preliminar apresentada, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. 5) Será proferido ao início da audiência o juízo acerca de eventual absolvição sumária da acusada, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal. Rejeitada a absolvição sumária e iniciada a audiência, alerto as partes que os memoriais serão colhidos ao final do ato, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão utilizar minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 6) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se. Guarulhos, 6 de fevereiro de 2009.

### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

**2003.61.19.002508-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215958 CRIZÓLDO ONÓRIO AVELINO E ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP070765 JORGE DO NASCIMENTO E ADV. SP208521 ROBSON CLEI DO NASCIMENTO E ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP032398 NELSON LATIF FAKHOURI E ADV. SP162730 ADRIANA ALVARES DA COSTA DE PAULA ALVES E ADV. SP236893 MAYRA HATSUE SENO E ADV. SP026910 MARLENE ALVARES DA COSTA E ADV. SP052511 DIVA BOLLA E ADV. SP146556 CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES E ADV. SP204903 CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO E ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO E ADV. SP196337 PATRICIA FABIANA FERREIRA RAMOS CARLEVARO E ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI E ADV. SP108671 JOSÉ VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP196298 LUCIANA MIRELLA BORTOLO E ADV. SP226434 GERSON PEREIRA CARVALHO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP241490 TADEU SALGADO IVAHY BADARO JUNIOR E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI - DPU E ADV. SP161552 CÉSAR OCTAVIO BRUM E ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA E ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES E ADV. SP122414 HEISLA MARIA DOS SANTOS NOBRE E ADV. SP158782 ITAMAR DRIUSSO E ADV. SP111072 ANDRE LUIZ NISTAL E ADV. SP154815 EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR E ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP131300 VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN E ADV. SP181166 AUDREY BARBOSA CARAM E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD E ADV. SP012088 ARMANDO ALVES FILHO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP057150 ANTONIO MENDES DO NASCIMENTO E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP246154 EVERALDO GALDINO DA SILVA E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)

1. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre o pedido de fls. 9996 e 10002/10005. 2. Defiro o pedido formulado à fl. 9987 pela DICINT, devendo encaminhar a este Juízo o comprovante de acautelamento. Oficie-se. 3. Ciência às partes do laudo de fls. 10006/10018. P.I.C.

### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.008682-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO ANDRADE FLOR (ADV. SP079987 JOAO AMANCIO DE MORAES E ADV. SP263593 CARLOS ALEXANDRE CARDOSO) Em sua defesa preliminar de fls. 319/326, o acusado esclarece sobre os novos defensores constituídos, alega que o Ministério Público Federal, às fls. 132/133, retificou a denúncia deixando de denunciá-lo como incurso no artigo 304 do Código Penal, que a falsificação do passaporte é grosseira, razão pela qual o delito em tela é crime impossível, e que este Juízo é incompetente para a apuração penal. Finalmente, reiterou a revogação da prisão preventiva. Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, este Juízo já se pronunciou à fl. 334. Em relação aos novos defensores constituídos nos autos, dou por regular a representação processual, desconsiderando, assim, a defesa de fls. 312/317. Passo a apreciar as questões levantadas pela defesa: 1) No tocante à alegação de que o Ministério Público

Federal, às fls. 132/134, retificou a denúncia para deixar de denunciar o acusado pela prática do delito previsto no artigo 304 do Código Penal, por entender que o crime de uso teria se consumado em território americano, verifico que a petição de fls. 132/134 NÃO é uma retificação da denúncia de fls. 02/03, mas sim uma peça que a acompanhou quando de seu oferecimento, em 13/09/2002. Em tal petição, o Ministério Público Federal esclarece que deixou de denunciar o réu, pelas bem lançadas razões ali expostas, apenas pelo crime de uso de visto consular adulterado e não pelo delito de uso de passaporte falso, pelo qual, justamente, o acusado está sendo processado (artigo 304 c/c 297 do Código Penal). Ao contrário do que alega o acusado, portanto, não há que se confundir o uso do visto consular adulterado, crime pelo qual o réu não foi denunciado, com o uso do passaporte falso, delito que, em tese, réu praticou. Assim sendo, não há que se falar em revogação do despacho de fl. 135 para acolher ou não a denúncia de fls. 132/134.2) Em relação ao argumento de que se trata de falsificação grosseira, o que acarretaria em crime impossível, ressalto que, embora o denunciado não tenha conseguido iludir os funcionários da imigração americana, que o deportaram para o Brasil, a falsificação, por outro lado, foi suficiente para enganar os funcionários da imigração brasileira. Tais funcionários, que têm conhecimento técnico para verificar a autenticidade dos passaportes que são a eles apresentados todos os dias, foram ludibriados pelo acusado quando da apresentação do passaporte falso. Tanto é, que permitiram sua saída de nosso país acreditando ser seu passaporte lícito, ou seja, o acusado alcançou seu intento usando o passaporte contrafeito: sair do país. Portanto, rechaço, desde já, a tese de crime impossível por uso de falsificação grosseira.3) Quanto à alegada incompetência deste Juízo, esclareço que o réu apresentou seu passaporte adulterado nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos quando embarcou, em, 19/11/1999, no voo RG 836, com destino a Los Angeles, EUA. Ou seja, o local onde o réu cometeu, em tese, a conduta criminosa é de competência desta Subseção Judiciária. Assim, este Juízo é competente para conhecer e julgar a presente ação penal.4) Diante do exposto, constato que descabe absolvição sumária do acusado, tendo em vista que nenhuma das hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Penal restou comprovada nos autos. Não há manifesta causa excludente de ilicitude do fato e nem excludente de culpabilidade do agente.5) Assim, DESIGNO o dia 16 de março de 2009, às 15h30min, tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, que será realizada neste Juízo. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos ao final da audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão utilizar minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se integralmente. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se, ainda a decisão de fl. 334: 1) Mantenho a decisão de fls. 308/311 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Remetam-se os autos ao Plantão Judiciário para eventual ciência desta decisão. 3) Após, voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos. 30/01/2009

**2006.61.19.007465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS)**

1) Verifico que o réu ROBSON foi notificado, apresentou alegações preliminares de defesa e constituiu defensor nestes autos. Entretanto, até a presente data não foi citado para apresentar resposta escrita, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP. Assim sendo, considerando que o acusado possui defesa constituída, a qual, presumivelmente tem acesso e contato com o acusado, intime-se o defensor a trazer o acusado ROBSON FONTES DE BELLO em secretaria desta 4ª Vara para demonstrar que o mesmo não está a se ocultar da Justiça e por isso não há risco à instrução, nem tampouco à aplicação da lei penal; fixo o prazo de apresentação do acusado para até o dia 26/02/2008. Decorrido in albis, determino a citação por hora certa, nos termos requeridos pelo MPF, sem prejuízo de reavaliar a possibilidade de decretação da prisão preventiva do acusado ROBSON FONTES DE BELLO. 2) Com relação às testemunhas do acusado VALTER que foram intimadas e não compareceram, aguarde-se o cumprimento do tópico acima, para posteriores deliberações. 3) Publicação em audiência. Saem os presentes intimados. 4) Arbitro os honorários do defensor ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do valor mínimo vigente. 5) Publique-se na imprensa oficial para ciência do defensor do acusado ROBSON FONTES DE BELLO.

**2007.61.19.003746-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001523-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRISCILLA GUGELMIN GUIMARAES (ADV. SP094151 GERSON AMAURI BASSOLI)**

A ré PRISCILLA GUGELMIN GUIMARÃES foi denunciada como incurso no artigo 334, caput, c/c art.29, c/c art.14, inciso II, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 07/05/2003 (fl.70). Foi expedida carta precatória para citação da ré, não tendo sido localizada (fl. 117). Às fl.122, o defensor constituído pela ré, declinou seu endereço, requerendo expedição de carta rogatória para citação e interrogatório nos EUA. Às fls. 131/133, o Ministério Público Federal, requereu a citação da ré por rogatória, bem como o desmembramento do feito e o quebramento da fiança, com a expedição de mandado de prisão. Às fls. 134 foi decidido por este Juízo, o quebramento da fiança, decretando o perdimento da metade do valor em prol da entidade Aprec, nos termos do artigo 328 do CPP. Às fls. 161/166 foram ouvidas às testemunhas de acusação. O presente feito foi desmembrado dos autos do Proc. nº 2003.61.19.001523-0 em 22/05/2007 (fl.225). Às fls. 228/229, o MPF apresentou os quesitos a serem questionados à acusada em sede de carta rogatória, bem como requereu a quebra da fiança decretada às fl.134, como a expedição de Mandado de Prisão. Este é um breve relato. Decido.- Da quebra de fiança. A acusada foi presa em flagrante delito em 18/04/2003, sendo que lhe

foi concedida liberdade provisória, mediante fiança, conforme consta nos autos. Ocorre que a acusada mudou de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, implicando, assim, a quebra da fiança. Tendo em vista que a ré possui defensor constituído, considera este Juízo que a mesma possa estar disposta a colaborar com a Justiça, na instrução da ação penal. Diante disso, intime-se o defensor constituído para que este providencie o comparecimento da ré neste Juízo em 26/02/2009, no horário de expediente deste fórum, para que a mesma seja citada nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, afastando-se assim, qualquer hipótese do artigo 328 do CPP. Diante disso, por ora, postergo a decisão de quebra de fiança e a expedição de mandado de prisão. - Da expedição da Carta Rogatória. A defesa requereu a citação e o interrogatório da ré por carta rogatória, que foi deferido por este Juízo (fl.134). A expedição de carta rogatória, no presente feito, demandaria decurso temporal prejudicial ao deslinde da ação penal; assim, por ora, postergo a decisão sobre a expedição da carta rogatória, aguardando-se o cumprimento da decisão supra. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2042**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.003294-7 - JUSTICA PUBLICA X MARTIN MUGARISI X HOVSEP TAGHLIAN (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR)**

Diante da informação prestada às fls. 460, determino a intimação do defensor do co-réu Hovsep, para que apresente suas alegações finais impreterivelmente no prazo estabelecido no art. 403 do CPP. No silêncio, intime-se o acusado para que constitua novo defensor para este mister, no prazo de (05) cinco dias, após o que será nomeado defensor dativo para tanto. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int-se.

**Expediente Nº 2043**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.000959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO MOGNON X IVETE APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA) X LUIZ MARIO DA SILVA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA)**

À luz da certidão de fl. 484 e documentos de fls. 485/500, verifico que realmente a carta precatória expedida para São Miguel do Iguaçu encontra-se atualmente em Cascavel, de modo que, resolvido o imbróglio, permito-me ir além para promover o saneamento do feito e a adaptação deste processo-crime à novel disciplina da Lei nº 11.719/08. Com efeito, é de se consignar que com o advento da Lei nº 11.719/08 veio à baila a possibilidade de o juiz fulminar liminarmente ações penais, absolvendo sumariamente o réu, uma vez reconhecida a palmar inexistência de justa causa para a ação penal, seja porque o fato narrado na denúncia evidentemente não constitua crime, seja pela manifesta existência de causa justificativa ou exculpante, seja ainda porque perceptível ab initio a existência de causa legal extintiva da punibilidade do agente (CPP, artigo 397, na redação da Lei nº 11.719/08). In casu, a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de Paulo Mognon, Ivete Aparecida de Souza Silva e Luiz Mário da Silva foi recebida em 28.05.2008 (fl. 372), dando azo à citação pessoal dos réus Mário e Ivete, os quais já foram interrogados via depreciação antes mesmo do advento da nova reforma processual penal (fls. 446/450), tendo ambos apresentado, inclusive, defesa prévia (fls. 451/452). O co-réu Paulo Mognon, por sua vez, ainda não foi citado pessoalmente e interrogado, havendo agora nos autos a certeza de que a precatória expedida para sua citação pessoal em obediência à decisão de fls. 419/420 encontra-se na 2ª Vara Federal de Cascavel/PR no aguardo de resposta ao ofício de fl. 481. Destarte, considerando-se que, no caso concreto, o réu Paulo ainda não foi citado pessoalmente nem interrogado, tenho como evidente que configuraria nulidade em seu desfavor prosseguir-se no feito sem antes facultar-lhe defesa de mérito passível de acolhimento para fins de absolvição sumária, nos termos do artigo 397, do CPP, dado que a Lei nº 11.719/08 atingiu o seu processo-crime antes do início da fase de instrução do feito, sendo, por isso, direito subjetivo dele obter uma manifestação judicial nos termos do novel artigo 397 do CPP. Às leis processuais penais, vale frisar, aplica-se o princípio da aplicação imediata (CPP, artigo 2º). Assim, expeça-se ofício ao Juízo deprecado, em resposta ao ofício de fl. 481, solicitando seja cancelada a realização do interrogatório do acusado Paulo Mognon, de modo a que a providência deprecada seja cumprida tão-somente para se promover a citação pessoal dele, a fim de que apresente defesa preliminar nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP. Junte-se ao ofício cópia da presente decisão, solicitando ainda daquele Juízo seja o réu procurado no endereço de fl. 489 (Rua Sérgio Djalma de Holanda, nº 489, Jardim Maria Luiza, fone

(45) 3222-3089).Embora os co-réus Mário e Ivete tenham sido citados e interrogados anteriormente ao advento da Lei nº 11.719/08 - pelo que não fariam jus aos benefícios processuais da novel legislação -, estou convencido de que uma vez que será facultado ao consorte Paulo Mognon apresentar defesa preliminar para os fins do artigo 397 do CPP (absolvição sumária), é de todo recomendável e até indispensável estender tal faculdade também para Mário e Ivete, assegurando-se, destarte, para todos os réus, o mais lúdimo e amplo exercício do direito de defesa, bem como restabelecendo para todos a necessária unidade de tratamento e uniformidade de procedimento processual penal a ser seguido.Assim, intimem-se os réus Mário e Ivete, na pessoa do defensor constituído (CPP, artigo 370, 1º), a fim de que apresentem em 10 dias defesa preliminar na forma dos artigos 396 e 396-A do CPP, podendo para tanto tão-somente ratificar as razões já invocadas quando do oferecimento da defesa prévia.Apresentadas as defesas por todos os réus, venham os autos incontinenti à conclusão para o juízo de absolvição sumária dos acusados (CPP, artigo 397) e, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento, na forma do novel artigo 400 do CPP. Int. Ciência ao MPF.

#### **Expediente N° 2044**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.005895-6** - JUSTICA PUBLICA X JADERSON GONCALVES PADILHA (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA E ADV. MG073553 CLAUDIO FERNANDO MOURAO ELIAS) X JULIANA MARIA JOVELINA PIRES (ADV. SP159498 SYLVIO TEIXEIRA E ADV. MG073553 CLAUDIO FERNANDO MOURAO ELIAS) FL.225: Publique-se para ciência dos interessados quanto a data designada para oitiva da testemunha de defesa CICERO PADILHA DE ALMEIDA, a saber, dia 12/07/2009, às 15:20, na 10ª Vara Criminal do Distrito Federal. Int.

#### **Expediente N° 2045**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.19.001107-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURA DA DALT ARAUJO (ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP228929 RUBENS OLEGARIO DA COSTA)

Considerando a certidão de fl.543, publique-se, para ciência dos interessados, a data designada para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (GERALDO PAULO, CARLOS DE CASTRO E SANDRO MALAVAZZI), qual seja, dia 18/02/2009, às 15:30 horas, na 1ª Vara Criminal de São Paulo, Carta Precatória lá registrada sob n. 2008.61.81.013878-5. Ciência ao MPF. Int.

#### **Expediente N° 2046**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.19.004818-4** - JOAO CARLOS DE BRITO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João Carlos de Brito em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 82).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.005042-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002486-3) ZINCAGEM E FOSFATIZACAO MOGI LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAACA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Zincagem e Fosfatização Mogi Ltda. em face da União Federal.Honorários advocatícios correrão a cargo da autora, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, 4º, do CPC, atualizáveis doravante até efetivo pagamento.Com o trânsito em julgado, retornem à conclusão para apensamento da presente anulatória aos autos da medida cautelar preparatória manejada pelo contribuinte, a fim de se dar destinação ao depósito judicial noticiado nos autos.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.19.002796-0** - GIOVANNA CAVALCANTI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Giovanna Cavalcanti Monteiro dos Santos em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à concessão do benefício de auxílio-doença no período entre a data do laudo pericial médico (28.05.2008) e a data da cessação da incapacidade apurada no laudo médico pericial (28.05.2009), condenando

a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores eventualmente recebidos no âmbito administrativo dentro do referido período. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de auxílio-doença em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Giovanna Cavalcanti Monteiro dos Santos BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 28.05.2008 (data do laudo médico) até 28.05.2009 (data da cessação da incapacidade prevista no laudo). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. USTAS pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.19.006407-5 - MARIA DE LURDES TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo a autora carecedora de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em face do procedimento de alta programada, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez deduzido por Maria de Lurdes Tavares de Oliveira em face do INSS, condenando o INSS à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 19.07.2007 (data da alta programada), condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do início do benefício, descontados os valores recebidos administrativamente a título de auxílio-doença. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria de Lurdes Tavares de Oliveira. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 19.07.2007 (data da alta programada). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. USTAS pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, haja vista que a condenação da autarquia não atinge o valor de alçada do artigo 475, 2º, do CPC. Oportunamente ao arquivamento, com as anotações de costume. P.R.I.

**2007.61.19.007247-3 - MARIA BELA DE ARAUJO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA E ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo a autora carecedora de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos por Maria Bela de Araújo em face do INSS no tocante ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito em maior extensão. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 36). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivamento, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.009766-4 - VERA MARIA SANTOS MELO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Vera Maria Santos Melo em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.010075-4 - JOSE RUBEM DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Rubem da Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 69). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.000450-2 - LUCY SANTOS SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo a autora carecedora de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em face do procedimento de alta programada, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença deduzido por Lucy Santos Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 30). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.000708-4 - ISVI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Isvi Ferreira da Silva em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 76). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.000722-9 - ORLANDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP187694 FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Orlando José de Oliveira em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 72). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.002296-6 - JONAS PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Jonas Pereira da Silva Neto em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data da incapacidade total e permanente fixada no laudo médico pericial (01.10.2006, fl. 100), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores recebidos posteriormente a título de auxílio-doença. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de

imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Jonas Pereira da Silva Neto BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01.10.2006 (data fixada no laudo médico pericial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. USTAS pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme preceituado no artigo 475, I, do CPC.P.R.I.

**2008.61.19.002307-7 - RAIMUNDO SANTANA LOPES (ADV. SP180830 AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Raimundo Santana Lopes em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício de auxílio-doença entre 01.03.2007 e 31.03.2007, e de aposentadoria por invalidez a partir de 01.04.2007, conforme as datas fixadas no laudo médico pericial (fl. 116), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores eventualmente recebidos posteriormente. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Raimundo Santana Lopes BENEFÍCIO: Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: auxílio-doença de 01.03.2007 a 31.03.2007, e aposentadoria por invalidez a partir de 01.04.2007 (datas fixadas no laudo médico pericial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. USTAS pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme preceituado no artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**2008.61.19.002732-0 - MARIA ALAIDE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Alaíde Souza Oliveira Rodrigues em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à concessão do benefício de auxílio-doença no período entre a data de entrada do requerimento administrativo (16.10.2007) e a data estipulada no laudo médico pericial para nova avaliação (20.11.2009), condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, eis que sucumbente. Arbitro a verba honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria Alaíde Souza Oliveira Rodrigues. BENEFÍCIO: Auxílio-doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 16.10.2007 (DER), com data estipulada no laudo médico pericial para nova avaliação, em 20.11.2009. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. USTAS pelo réu, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.19.003187-6 - VILSON BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo o autor carecedor de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Vilson Bueno de Oliveira em face do INSS, reconhecendo o direito do autor ao recebimento do benefício de auxílio-doença nos períodos fixados no laudo pericial médico, de 22.09.2005 a 14.11.2005 e de 21.08.2007 a 01.10.2007, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito

em maior extensão. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 54).TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: Vilson Bueno de OliveiraBENEFÍCIO: Auxílio-Doença (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: de 22.09.2005 a 14.11.2005 e de 21.08.2007 a 01.10.2007 (período fixado no laudo médico).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.ustas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.003226-1 - CREUNICE VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Creunice Vieira dos Santos Bizerra em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data de cessação do benefício previdenciário de auxílio-doença apontado na exordial (30.04.2007, fls. 06 e 110), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores recebidos posteriormente a título de auxílio-doença. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Creunice Vieira dos Santos Bizerra. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30.04.2007 (data da cessação do benefício de auxílio-doença).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.ustas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme preceituado no artigo 475, 2º, do CPC.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome da autora para Creunice Vieira dos Santos Bizerra, conforme documento de fl. 10.P.R.I.

**2008.61.19.005031-7 - ADELMO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Adelmo Gomes dos Santos em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 23).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005032-9 - JOSE CARLOS DIAS FURTADO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Jose Carlos Dias Furtado em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 40).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005033-0 - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sebastião Antonio dos Santos em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 99).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005045-7 - ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)**

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Alexandro Lima dos Santos em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 27).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005258-2** - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Gomes da Silva em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 31).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.005979-5** - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Helena Pereira da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito do autor à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas desde a data de entrada do requerimento administrativo (18.04.2008, fl. 12), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, descontados os valores porventura recebidos posteriormente a título de auxílio-doença. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento.Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vencidas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ.TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: Helena Pereira da Silva BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão).RMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18.04.2008 (data de entrada do requerimento administrativo).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.ustas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96.Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme preceituado no artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**Expediente Nº 2047**

**ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.19.010388-7** - SANDRA MARIA FIORENTINO DE CARVALHO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

DECLINO, pois, da competência para processar e julgar o pedido, determinando, com urgência, a redistribuição do feito à Justiça Estadual de Guarulhos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**

**Juiz Federal Substituto**

## **Expediente Nº 5801**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.08.001408-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS SALATI) X DIOLINDO MALTA BRAGA E OUTROS (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X GERALDO HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Em sede de análise cognitiva sumária, afeta ao pródromo da ação penal, passo a analisar a presença dos pressupostos para o recebimento da inaugural acusatória: Está ela lastreada em razoável suporte probatório (IPL nº 7-0322/2002, DPF/BAURU), esta relatando a existência de infração penal, exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias e qualificação do acusado bem como a classificação do crime, preenchendo portando os requisitos elencados no artigo 41 do Código de Processo Penal. Em razão do exposto, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 397/402, em face dos réus os quais estão qualificados de forma minudenciada na exordial e nos autos do inquérito, por infração tipificada na denúncia. Designo o dia 12/03/2009, às 16/00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação residentes em Jaú. Deprequem-se à Justiça Federal em São Paulo as oitivas das testemunhas de acusação lá residentes. Comuniquem-se os órgãos cadastrais e requirite-se nova certidão ao SEDI, após, a anotação determinada nesta decisão. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações e registros, inclusive alteração da classe processual e complementação da qualificação do denunciado. Cumpra-se, cientificando-se ao Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 5802**

### **ACAO PENAL**

**2006.61.17.001893-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CLAUDEIR MOREIRA DE ANDRADE (ADV. SP147337 ELIEL OIOLI PACHECO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e ABSOLVO CLAUDEIR MOREIRA DE ANDRADE das imputações que lhe foram feitas neste processo, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Custas ex lege. P.R.I. Comuniquem-se.

## **Expediente Nº 5804**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.17.001144-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000798-6) CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Ciência dos valores postos à disposição da parte credora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.17.002235-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.000144-0) ANA QUEILA GATTO BIEN GASPARINI E OUTRO (ADV. SP082700 JOSÉ HAYLGTON BRAGION E ADV. SP236452 MILENA BRAGION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Requeira a embargante em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos.

**2007.61.17.003827-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000905-0) IRMAOS ORTIGOZA LTDA (ADV. SP165872 MÁRCIO AURÉLIO NUNES ORTIGOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao embargante, a quem incumbe o ônus de provar sua alegações, nos termos do artigo 333, I, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo ensejador da presente demanda. Deverá também o embargante manifestar-se detidamente sobre a cópia do documento encartado à f.163, referente aos dados do REFIS. Após, dê-se vista ao embargado para manifestação.

**2008.61.17.000528-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003329-2) FRASCHETTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Acolho os esclarecimentos prestados pelo embargante em comparativo com a Procuração Pública de f.48, item n.º 9, declarando ratificados os atos praticados pelo embargante, sanenado a preliminar aventada (f.84). Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

**2008.61.17.003805-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000434-0) SUPERMERCADO REDI LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o embargante junte aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.17.000187-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JA AGROPECUARIA E COMERCIAL S/A (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Ciência dos valores postos à disposição da parte credora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2005.61.17.003093-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AQUARELLA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Considerando-se o conteúdo da nota devolutiva do 1º Cartório de Registro de Imóveis (f.103), assino o prazo de 10 (dez) dias para que o titular do bem imóvel de n.º 53.340 - Massoni & Massoni Empreendimentos Imobiliários Ltda, apresente carta de anuência em seu nome para regularização da substituição. O pedido de levantamento da penhora que incide sobre o bem imóvel de n.º 37.128 será apreciado após o atendimento da diligência determinada.

**2009.61.17.000185-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X DROGARIA ANDRE LUIZ LTDA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**

**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente N° 3899**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.11.001233-4** - CRISTIANE VANIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 159), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 154/158, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002791-0** - EDUARDO APARECIDO PEREIRA DURAES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003729-0** - JOSE MARIA BALANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 176, não há diferença devida em favor do autor. Assim sendo, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001465-7** - ANA CAROLINA FERNANDES MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 97, sem custas. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002786-0** - LUIZ DE TOLEDO COIMBRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 152: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 149/150.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002800-0** - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002804-8** - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005238-5** - ROQUE JOSE SANTANA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor ROQUE JOSÉ SANTANA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da suspensão do pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 516.521.517-9 (01/06/2007 - fls. 16), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do beneficiário: Roque José Santana.Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: (...).Data de início do benefício (DIB): 01/06/2007 - cessação.Renda mensal inicial (RMI): (...).Data do início do pagamento (DIP): (...).Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005327-4** - BENEDITA APARECIDA MANFRIN (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Dou por prejudicada a audiência de fls. 75 tendo em vista a notícia de falecimento da autora (fls. 81).Intime-se a testemunha Nilton Gazzola informando-o sobre o cancelamento da audiência e intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da certidão de óbito.Após, dê-se vista ao INSS.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006183-0** - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 78 para o dia 20 de MARÇO de 2009 às 15 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000236-2** - ANTONIO CLEMENTE DE CARVALHO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, e julgo procedente o pedido do autor ANTONIO CLEMENTE DE

CARVALHO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir da suspensão do pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 570.346.986-0 (02/11/2007 - fls. 74), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Antonio Clemente de Carvalho. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 02/11/2007 - suspensão. Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, officie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000268-4** - ROBERTO PARENTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 150-verso: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 144/145. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000421-8** - CILAS BARBOSA DE AMORIM (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA) Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da CTPS comprovando os vínculos empregatícios que exerceu ou qualquer outro documentos nesse sentido. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000792-0** - JOSE ERINTOS MASSON (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 180 para o dia 04 de MARÇO de 2009 às 14:30 horas. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 216. CUMPRAS-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000793-1** - ANTONIO CARLOS DALLEVEDOVE (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 31/35) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ANTONIO CARLOS DALLEVEDOVE e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (10/01/2006 - fls. 10), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via

administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIO CARLOS DALLEVEDO. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 10/01/2006 - requerimento administrativo. Renda mensal inicial (RMI): (...). Data do início do pagamento (DIP): 30/01/2009. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.001300-1** - ERICA FERNANDA VITTORIN SARAIVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 152 para o dia 05 de MARÇO de 2009 às 15 horas. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001820-5** - MARIA CLEUSA MENOI BETEZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 56 para o dia 05 de MARÇO de 2009 às 15:30 horas. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001984-2** - DORACI FOGACA ALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 74 para o dia 20 de MARÇO de 2009 às 14:30 horas. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001998-2** - MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARIA RODRIGUES GOMES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação (02/07/2008 - fls. 52) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome da beneficiária: Maria Rodrigues Gomes. Espécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS). Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo. Data de início do benefício (DIB): 02/07/2008 - citação do INSS. Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo. Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.002160-5** - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 65 para o dia 06 de MARÇO de 2009 às 15 horas. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002161-7** - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 51 para o dia 04 de MARÇO de 2009 às 15 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002163-0** - IZABEL DA ROCHA FRANCO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certidão de fls. 62: Manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002232-4** - ALONSO PEREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 73 para o dia 05 de MARÇO de 2009 às 15:30 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002824-7** - ADAO ROSA GOES (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 49, para o dia 27 de MARÇO de 2009 às 14:30 horas.Ciência ao INSS sobre a audiência no juízo deprecado (fls. 54).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003099-0** - DANIEL DE SOUZA CRUZ (ADV. SP206857 CLAUDIO HENRIQUE MANHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003184-2** - MARIA DE LOURDES NEVES FALZONI (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI E ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 159 para o dia 06 de MARÇO de 2009 às 15:30 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003522-7** - REGINALDO SEVERO DE LIMA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 58 para o dia 17 de MARÇO de 2009 às 14:45 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003530-6** - SHIRLEY MARTELLI DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003576-8** - LAIDE MENOSSI DALBERTO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 64 para o dia 18 de MARÇO de 2009 às 14:30 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003613-0** - MANUEL MESSIAS DAS GRACAS AMORIM (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO E ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 62 para o dia 04 de MARÇO de 2009 às 15:30 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003788-1** - JAIME MARTINS (ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 64 para o dia 19 de MARÇO de 2009 às 15:30 horas.Cumpra-se a Secretaria, com urgência, as intimações de fls. 72.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003873-3** - IZABEL APPARECIDA PERES GARCIA (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO a audiência agendada às fls. 68 para o dia 18 de MARÇO de 2009 às 15 horas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.003936-1** - CLARICE LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO

CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 30 de ABRIL de 2009, às 15 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente, bem como a testemunha do Juízo Sr. Oscar Haruo Ueyama (fls. 47). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004038-7** - ILMA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004307-8** - PAULO CEZAR ZANOTTI (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato da poupança com os lançamentos de crédito de correção monetária e de juros contratuais efetuados em março de 1991. Após, retornem os autos à Contadoria. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005454-4** - JOAO MARQUES (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005499-4** - PAULA MAYARA NAKADATE CARDOSO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP260120 EDUARDO ANTONIO TOFOLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005546-9** - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005625-5** - MARIA ANGELA MARTINS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005842-2** - ANTONIO FIRMINO RONCHI (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005966-9** - GENESIO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o seu endereço por meio de documentos, sob pena de extinção do feito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005976-1** - BENEDITO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006189-5** - FLOSINA BARBOSA ALVARENGA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem

configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) tem 76 anos de idade e demonstrou não ter condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido por familiares, uma vez que a renda mensal familiar é inexistente (único do art. 34 da lei nº 10.741/2003). Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2008.61.11.006291-7** - CASSIMIRO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006321-1** - CARLOS ALBERTO DE MACEDO MARCAL (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP128631 MARCO ANTONIO DE MACEDO MARCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006326-0** - ADRIANA MARIA VIDOTO DE AZEVEDO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006364-8** - PAULO BONADIMAN E OUTRO (ADV. SP184683 FERNANDA TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006366-1** - MARIA DE LOURDES TAVARES (ADV. SP184683 FERNANDA TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006444-6** - HATSUYO SHUNDO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP278150 VALTER LANZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2009.61.11.000620-7** - MARINALVA AGOSTINHO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

## **Expediente Nº 3902**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1005026-5** - MARIA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS VITORIA (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos. No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005. Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o

levantamento dos valores depositados. Dê-se vista ao INSS sobre a expedição do precatório de fls. 256 e, após, aguarde-se o pagamento deste no arquivo. 1,15 CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.004884-0** - FAUSTO JORGE (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Fls. 934/935: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente depositado nestes autos conforme extrato de fls. 939. Após, com o retorno da cópia com autenticação mecânica do alvará de levantamento, retornem os autos ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.005551-3** - DA MOTA ENGENHARIA CIVIL LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. Este é o caso dos autos, consoante o(a) próprio(a) credor(a) reconhece. Suspendo, pois, o curso da execução e o da prescrição pelo prazo pretendido pelo(a) exequente, a quem deve ser dada vista imediata desta decisão nos termos do 1º, do art. citado. Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro do prazo de 01 (um) ano, e se antes disso a própria exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, 2º, da Lei 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Intime(m)-se.

**2000.61.11.005615-3** - ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP147355 PAULO EDUARDO AGUILAR DA SILVA E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSS/FAZENDA (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ) X FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Tendo em vista a manifestação de fls. 410, arquivem-se os autos baixa-fundo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006459-9** - ANA MARIA DE OLIVEIRA QUINI CORREA (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 407/408: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado nestes autos às fls. 401/402. Após, cumpra-se o despacho de fls. 419. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.001812-8** - MARIA DE FATIMA MUSSI (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 287/292: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso depositado nos autos às fls. 282/284. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a conferência dos cálculos apresentados pelas partes e elaboração de novos cálculos de necessário. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005509-2** - LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E PROCURAD VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 140/141), ao teor do disposto nos artigos 2º, I, e 3º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 134/138, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, intimem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002709-0** - ADIR CANDIDO CORREIA (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se o pagamento do Ofício RPV expedido às fls. 211 e a negativa da CEF em efetuar o pagamento à curadora do autor, após analisarei o pedido de fls. 214/215. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002233-2** - NELSON FERNANDES (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 249/274: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003796-7** - APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls. 285/302.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004316-5** - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 344/345: Defiro. Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal requisitando informações sobre o cumprimento do ofício n.º 2200/2008 (fls. 309), no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à AGU.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004788-2** - GERSON MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005495-3** - BRENDON GABRIEL DOS SANTOS RUSSO - MENOR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001431-5** - CELSO APARECIDO MARQUES (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A perícia médica realizada no autor, conforme laudo de fls. 99/102, demonstra que ele deve ser mantido afastado de profissões de risco: dirigir, trabalho em alturas, operar máquinas pesadas, manuseio de instrumentos cortocutantes, etc.. Assim sendo, para postular em juízo deve estar devidamente representado (artigo 8º, CPC). Dessa forma, nos termos do artigo 9º, I, do CPC, determino a intimação do patrono da parte autora para proceder a nomeação de curador especial ao autor no Juízo competente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001668-3** - FLORACI VIEIRA ESTANISLAU (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ciência ao INSS sobre a juntada dos documentos de fls. 81/84. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.001681-6** - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Ciência ao INSS sobre a juntada dos documentos de fls. 64/67. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002581-7** - NEIDE APARECIDA MENDES E OUTROS (ADV. SP255557 RENALTO AGOSTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço da testemunha Edna Cássia Pereira dos Santos Leite, tendo em vista o aviso de recebimento negativo de fls. 131.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002649-4** - WAGNER CORDEIRO ALBINO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.002906-9** - WALTER BATISTA (ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento na seguinte diligência: A teor do inc. XXI do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, os proventos de pensão de pessoa portadora de cardiopatia grave ficam isentos do imposto de renda, sendo indispensável a produção de prova robusta para verificar a real gravidade das doenças que acometem o contribuinte, razão pela qual nomeio o médico especialista em cardiologia, Dr. João Carlos Ferreira Braga, inscrito no CRM sob o nº 18.219, com endereço à avenida Vicente Ferreira, nº 780, para a realização da perícia, devendo o perito informar se o autor é portador de cardiopatia grave. Intime-se o perito para apresentar o valor de seus honorários, que, em seguida, deverão ser depositados pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova técnica. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.004250-5** - MARCILIO LEARDINI (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005729-6** - AYAKA MURAMATSU E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.005921-9** - JOAO SHIMABUKURO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006140-8** - EDUARDO AUGUSTO BERTI E OUTRO (ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006332-6** - OLIMPIO CRUZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP213845 ALEXANDRE DOMINGUES PINTO DE ALMEIDA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança(s) referente a estes autos. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de liquidação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006380-6** - ROSA PALEROSI NASRAUI (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL E ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO E ADV. SP277962 RENAN DE ALBUQUERQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.006465-3** - MIGUEL GOMES (ADV. SP168778 TERCIO SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2009.61.11.000030-8** - ISABELA HEUBEL RIFAN (ADV. SP137440 MARIA ANTONIETA HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Manifeste-se o autor sobre as contestações e a petição de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2009.61.11.000573-2** - PAULO GIARETTA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DECISAO: POSTO ISTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2009.61.11.000585-9** - NAIR FLORENCIO GABRIEL (ADV. SP264994 MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: POSTO ISTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2009.61.11.000603-7** - ROSANGELA NERIS SANTANA (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA E ADV. SP278803 MARCEL RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1.279/83, telefone 3433-2131, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2009.61.11.000679-7** - LEONARDO ROCHA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 06. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3905**

##### **ACAO PENAL**

**2004.61.11.003366-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO (ADV. SP033738 JOSE CARLOS ORTEGA JERONYMO E ADV. SP144199 FABIO MARTINS RAMOS) X ERLON CARLOS GODOY ORTEGA (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES E ADV. SP215346 JOSE MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS) X LUIZ ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP185129B RENATO GARCIA QUIJADA)

Conforme certidão de fl. 513 os co-réus Luiz Alves do Nascimento e Roseli Regina de Assis Nascimento têm acesso aos documentos descritos nos itens 131, 132 e 133 de fls. 441, pois se recusaram a ficar como depositários dos mesmos. Dessa forma, fica a cargo dos referidos co-réus juntarem aos autos as cópias dos livros fiscais e documentos que entenderem necessárias.

#### **Expediente Nº 3908**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1000502-9** - TABET & CIA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSS/FAZENDA (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento em secretaria, COM URGÊNCIA, tendo em vista que o referido alvará foi expedido com prazo de validade.

**2007.61.11.000367-2** - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento em secretaria, COM URGÊNCIA, tendo em vista que o referido alvará foi expedido com prazo de validade.

**2007.61.11.001541-8** - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento em secretaria, COM URGÊNCIA, tendo em vista que o referido alvará foi expedido com prazo de validade.

**2007.61.11.002612-0** - VERA LUCIA GOMES MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento em secretaria, COM URGÊNCIA, tendo em vista que o referido alvará foi expedido com prazo de validade.

**2007.61.11.003492-9** - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para retirar o alvará de levantamento em secretaria, COM URGÊNCIA, tendo em vista que o referido alvará foi expedido com prazo de validade.

#### **Expediente Nº 3909**

##### **ACAO PENAL**

**2008.61.11.002599-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCOIS REGIS GUILLAUMON (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO E ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X JADER BIANCO E OUTRO (ADV. SP252328B MARCELA THOMAZINI COELHO E ADV. SP169597 FRANCIS HENRIQUE THABET E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO) X ANTONIO ROBERTO MARCONATO E OUTRO

Intime-se a defesa da expedição das Cartas Precatória à Comarca de Garça /SP, de Porecatu/PR e de Pompéia/SP para a inquirição das testemunhas, arroladas pela defesa dos co-réus José Jurandir Gimenez Marini e François Regis Guillaumon, aos 03/02/2009, de acordo com a Súmula 273 do STJ.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1687**

##### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.11.006322-0** - POLISINANI REPRESENTACOES E COM LTDA ME (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.11.003718-0** - CARMELIA JANDAO E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2005.61.11.000671-8** - VALDIR MONTANHER E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 231: Ante a concordância da parte autora (fls. 230), expe-ça(m)-se alvará(s) para levantamento do(s) valor(es) depositado(s), conforme guias de fls. 183 e 224. Com a expedição, comunique-se a parte interessada pararetirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 236: Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2006.61.11.005314-2** - IRENE MARTINS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES)

FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2007.61.11.000021-0** - MARCELO ROBERTO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2007.61.11.000032-4** - CESAR AUGUSTO SOUZA DE FRANCO (ADV. SP055799 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2007.61.11.002756-1** - ALICE MITSUE AOKI (ADV. SP092358 JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2007.61.11.002817-6** - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2008.61.11.001054-1** - JORGE AMADA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 96: Defiro o requerido às fls. 94. Expeça-se alvará para le-vantamento do valor depositado, conforme guia de fls. 87. Com a expedição, comunique-se a parte interessada pararetirada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se os autoscom baixa na distribuição. Publique-se. TEXTO DE FLS. 99:Fica a parte autora intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 03/02/2009, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2180**

#### **ACAO PENAL**

**2001.61.09.004994-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001940-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X EDITE APARECIDA DE OLIVEIRA ACORSI (ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO) X JOSE RENATO THOMAZINI X HENI DOROTI CECARELLI X REGINA MAURA DE ALMEIDA FONSECA (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X SILVIA REGINA NATIVIO ANTONIO (ADV. SP059146 DENISE HUSSNI MACHADO JORGE) X LILIAN MARTINS CODO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI E ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA) X PATRICIA FERNANDA ACORSI (ADV. SP063587 DJALMA TERRA ARAUJO)

Considerando o parecer ministerial de fls. 2077/2078, designo o dia 05 de MARÇO de 2009, às 14:30 horas para realização de audiência visando a oitiva da testemunha Aparecido José de Carvalho, arrolado pela acusação e pela defesa da co-ré Heni.Expeça-se mandado de intimação da testemunha, ofício comunicando seu superior

hierárquico, ambos endereçados à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP, bem como carta(s) precatória(s)/mandado de intimação dos réus. Quanto ao requerimento ministerial de oitiva da testemunha Fátima Izabel Scatolin, constato que não se tentou sua oitiva até o momento uma vez que seu endereço não havia sido fornecido pelo Parquet (fls. 1870/1871), o que só ocorreu à fl. 2077. Portanto, determino a expedição de carta precatória para uma das Varas Criminais da Comarca de Rio Claro/SP, visando a oitiva da referida testemunha, que deverá ser procurada na Rua Sete, nº 2256, Rio Claro/SP, ou em eventual endereço constante nas fls. 138/139 do anexo XV dos autos nº 2002.61.09.005242-9. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**  
**Juíza Federal Titular**  
**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4204**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.010394-4** - CREUZA RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.09.010422-5** - MIGUEL SANSÃO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.09.010530-8** - JOAO GONCALVES FILHO (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a gratuidade. No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.011073-0** - JOSE GILSON PAZETTO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E ADV. SP163239E ILCIMARA CRISTINA CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por tais motivos, indefiro a liminar. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

**Expediente Nº 4205**

### **MONITORIA**

**2008.61.09.001649-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DILVIO SALVADOR MARTINS  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a precatória devolvida, no prazo de dez dias, em especial sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 57). Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.09.008158-4** - MARIO ZOCCA (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
À réplica no prazo legal. Int.

**Expediente Nº 4207**

### **ACAO PENAL**

**96.1102204-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MAURO SIDNEY BRAGA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X PAULO SERGIO ALVES (ADV. SP168191 CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X SIDNEIA DA SILVA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO)

Tendo em vista o advento da Lei nº 11.719, publicada em 23/06/2008, bem como que as normas de direito processual têm aplicação imediata, sem efeito retroativo (tempus regit actum), às partes para apresentação de alegações finais, por

memorial, no prazo de cinco dias (parágrafo único do artigo 404 do Código de Processo Penal). Fica a defesa ciente, nos termos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008 no artigo 400 do Código de Processo Penal, de que fica facultada a ratificação ou não dos termos dos interrogatórios já realizados. O presente despacho deverá ser publicado para manifestação da defesa.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1468**

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.09.002596-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LUIZ FERNANDO FERRARI (ADV. SP017672 CLAUDIO FELIPPE ZALAF)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, por força da prescrição retroativa, decreto extinta a punibilidade do réu LUIZ FERNANDO FERRARI, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal. Ressalvo à Secretaria da Vara que tal extinção proíbe o fornecimento de certidões e de menção do fato na folha de antecedentes do réu, salvo requisição judicial. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas com as anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.09.006483-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP127905 FRANCISCO MONACO NETO) X NIVALDO LUIZ PASCON (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, por força da prescrição retroativa, decreto extinta a punibilidade dos réus LUIZ ANTONIO ROCHA e NIVALDO LUIZ PASCON, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal. Ressalvo à Secretaria da Vara que tal extinção proíbe o fornecimento de certidões e de menção do fato na folha de antecedentes do réu, salvo requisição judicial. Arbitro os honorários do defensor dativo Dr. Augusto César Rocha -OAB/SP 137.335, no valor mínimo da Tabela I da resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, devendo o pagamento ser requisitado após o trânsito em julgado. Procedam-se às comunicações e anotações necessárias e após o trânsito em julgado, archive-se. Fica prejudicado o recurso interposto pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.09.007018-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X DOMINGOS SUZIGAN JUNIOR (ADV. SP107843 FABIO SANS MELLO) X ROSEMEIRE MAGALHAES SEGANTIN (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal e, com a resposta, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: a intimação é para a defesa, pois o MPF já foi intimado e se manifestou.

**2003.61.09.008590-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X NEUSELI APARECIDA SCATOLIN WENDEL (ADV. SP132840 WILLIAM NAGIB FILHO)

Recebo a apelação de fl. 1438, uma vez que tempestiva. Intime-se a ré para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

**2004.61.09.001542-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO CELSO BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X TADEU ROBERTO DELPHINI (ADV. SP042263 JULIO LOPES) X LIVIO HELENO MOLINA FERREIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Na audiência de 04/02/2009, pelo MM. Juiz foi deliberado: Tendo em vista a ausência do réu Tadeu Roberto Delphini ao ato, em que pese devidamente intimado, declaro sua revelia, nos termos do art. 367 do CPP. Designo a data de 21 de julho de 2009, às 14h30min, para inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias, fls. 1338 e 1395, residentes nesta cidade de Piracicaba e em Rio das Pedras. Arbitro os honorários em um terço do mínimo da tabela do CJF. Expeça-se o necessário para o pagamento. Saem as partes intimadas, inclusive da expedição da carta precatória

determinada pelo despacho de f. 1459. Intime-se a defesa do acusado Tadeu Roberto Delphini.

**2005.61.09.004395-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO MANTONI (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X MARIO MANTONI FILHO (ADV. SP043045 HERMENEGILDO CUNHA CALDEIRA)

Recebo as apelações de fls. 761 e 763, uma vez que tempestivas. Intimem-se os réus para apresentação das razões, no prazo de 08 (oito) dias. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, em igual prazo. Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

**2005.61.09.005381-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003279-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOEL BERTIE E OUTROS (ADV. SP151134 JOSE FRANCISCO MONTEZELO)

Equivocou-se o advogado dos réus em sua manifestação de fl. 379, por dois motivos. O primeiro ao noticiar em sua petição estarem estes autos apensados ao processo nº 2004.61.09.003279-8, pois há muito ocorreu o desapensamento, conforme consta das fls. 285/287. O segundo quando diz que as alegações finais já foram apresentadas e junta as cópias. Não procede tal assertiva, já que as alegações finais copiadas se referem ao processo nº 2004.61.09.003279-8 acima referido. Como dito, esse processo foi desapensado e, terminada a instrução penal, foi sentenciado, condenando-se os réus Joel e Jairo e absolvendo-se a ré Yone. A sentença transitou em julgado, tendo em vista a apresentação intempestiva de apelação por parte da defesa. Talvez a tese defensiva seja a mesma, mas não se pode suprimir peça processual de igual importância, como é o caso das alegações finais. Além disso, a que foi apresentada por cópia data de 09.11.2007, quando a testemunha arrolada pela defesa havia sequer sido ouvida. Diante do exposto, intime-se novamente o defensor dos réus para apresentação de memoriais de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, caso contrário, o réu será considerado indefeso e lhe será nomeado defensor dativo. Int.

**2006.61.09.001813-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CAVINATTO FILHO E OUTRO (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR)

Posto isso, declaro extinta a punibilidade do denunciado ODINEI CAVINATTO, nos termos do disposto no 2º do artigo 9º da lei n. 10.684/03. Após o trânsito em julgado da presente decisão, feitas as devidas comunicações, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2008.61.09.004788-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM)

Nos termos do despacho proferido à f. 313 dos autos, fica a defesa intimada para apresentação de memoriais de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2719**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1200852-7** - PEDRO GONCALVES (ADV. SP142988 RENATO ANDRE CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, reconheço a existência de causa extintiva da obrigação principal, tendo em vista a transação firmada com fundamento na Lei Complementar 110/2001, e julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.1205821-4** - MARIA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO)

E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto: a) em relação à União, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Com fundamento no princípio da causalidade, deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à União; b) julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante à autora, Maria Conceição Batista, o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, desde a citação (07 de julho de 1998 - fl. 17 verso), no valor de um salário mínimo, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da concessão do benefício, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, deduzindo-se as parcelas pagas em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos (NB 87/103.666.682-1) Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJP). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata concessão do benefício assistencial em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Conceição Batista, representada por Maria Emília de Melo Batista; BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 07.12.1998 (data da citação); RENDA MENSAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.12.008293-4** - THEOPHILO DUARTE DO VALLE - ESPOLIO (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.12.009117-0** - IRACEMA CASTILHO DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.12.009136-8** - JOSE LUIZ ZOCCOLARO (ADV. SP063800 JOSE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.12.005662-6** - JOSE CARLOS SCHIAVAO (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL.140: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a notícia no estudo socioeconômico de fls. 101/104 de que o irmão do autor, Sr. Osvaldo Schiavão, lhe fornece alimentos e paga todas as despesas (resposta ao quesito 7, fl. 102) e inclusive cede a casa onde atualmente reside o autor (quesito 10, fl. 103), informe a parte autora qual a ocupação do Sr. Osvaldo e se este tem condições econômicas de manter o auxílio que é dado ao autor. Após, dê-se vista ao INSS. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Publique-se.

**2003.61.12.001318-8** - GELSON GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Revogo o benefício da justiça gratuita, concedido à fl. 36, tendo em vista que se verificou na instrução processual que o autor não faz jus ao benefício (extratos do CNIS de fls. 121/125). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Nos termos do art. 4º, 1º da Lei 1.060/50, determino que o autor recolha o décuplo das custas processuais

(10 % do valor da causa), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Condeno ainda o autor ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2003.61.12.005195-5** - SIDERLEY GODOY (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP159448 CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios e das despesas processuais. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança das verbas sucumbenciais ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.12.010669-5** - JOANA D ARC DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, no tocante à exequente Maria Nelci de Souza. Em relação aos demais exequentes, intime-se a parte autora para requerer o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.12.010823-0** - NIVALDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.12.002336-8** - JOSE ROBERTO CORDEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o pagamento ao autor, José Roberto Cordeiro, do benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir de 17.07.2004 (fl. 21 verso - data da citação), no valor de um salário mínimo, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício ora concedido, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ que deverá tomar as providências necessárias para o imediato cumprimento da antecipação de tutela ora deferida. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo constante da Tabela II, do anexo I, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: José Roberto Cordeiro. BENEFÍCIO CONCEDIDO: Benefício Assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 17.07.2004 (data da citação); VALOR MENSAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.12.003845-1** - IEDA GOES (REP P/ IRMA ZORZAN DOS SANTOS) (ADV. SP186279 MÔNICA MAIA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante à autora, Ieda Goes, o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, desde a citação (15 de julho de 2004), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a tutela concedida às fls. 122/126. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da concessão do benefício, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, deduzindo-se as

parcelas pagas em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos (NB 87/103.666.682-1). Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata concessão do benefício assistencial em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Ieda Goes, representada por Irma Zorzan dos Santos;BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF)DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 15.07.2004 (data da citação);RENDA MENSAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.002623-4** - ENCARNACAO ORTIZ FRANCO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.12.004644-0** - MARIA JOSE DE VASCONCELOS AMARO ALVES (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.12.010512-2** - LUZIA PAGNAN DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o pagamento à autora, Luzia Pagnan dos Santos, do benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir de 02.07.2008 (fls. 77/78 e 86/87- data da perícia médica), no valor de um salário mínimo, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Os valores deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício ora concedido, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ que deverá tomar as providências necessárias para o imediato cumprimento da antecipação de tutela ora deferida. Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Luzia Pagnan dos Santos.BENEFÍCIO CONCEDIDO: Benefício Assistencial (art. 203, V, CF)DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 02.07.2008 (data da perícia médica);VALOR MENSAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.000502-8** - ANTONIO SERGIO MACARI E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto: a) No que concerne ao mês de fevereiro de 1989, JULGO

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir; b) No tocante aos meses de julho de 1990 e março de 1991, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2006.61.12.001285-9** - ANTONIO GOMES DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar o INSS: a) à averbação, em prol do autor, do tempo de atividade especial exercido nas empresas Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Techint Engenharia S/A e Itamon Construções Industriais Ltda., correspondente aos períodos de 06/10/1971 a 06/01/1972, 01/11/1972 a 15/10/1974, 16/03/1981 a 27/07/1981, 08/08/1981 a 11/04/1988 e 05/10/1990 a 05/03/1997, e sua conversão em atividade comum; b) a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/116.673.760-5), retroativamente à data do requerimento administrativo (06/10/2000), calculado pelo coeficiente correspondente a 82% (oitenta e dois por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com redação anterior à Lei nº 9.876, de 26.11.99. Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas a partir de 06/10/2000 Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela atrasada, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (12/05/2006 - fl. 124), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno também o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Antonio Gomes da Silva Sobrinho BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria Tempo de Contribuição Proporcional (NB 42/116.673.760-5) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 06/10/2000 RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (82% do salário-de-benefício definido nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação anterior à Lei n.º 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.003655-4** - EVANILDE FREZARIN DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o pagamento à autora, EVANILDE FREZARIN DOS SANTOS, do benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, a partir de 05.07.2006 (fl. 18 verso - data da citação), no valor de um salário mínimo, acrescido de juros e correção monetária, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os valores deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício ora concedido, em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para cumprimento, que deverá tomar as providências necessárias para o imediato cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo constante da Tabela II, do anexo I, da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Evanilde Frenzarin dos Santos. BENEFÍCIO CONCEDIDO: Benefício Assistencial (art. 203, V, CF) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 05.07.2006 (data da citação); VALOR MENSAL: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.006207-3** - SEBASTIANA DE VASCONCELOS FERREIRA (ADV. SP226913 CRISTIANE MARCELE ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS

a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, nos termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (fl. 11), com renda mensal inicial a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade previsto no art. 48 da Lei 8.213/91, em favor da requerente, com renda mensal inicial a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Sebastiana de Vasconcelos Ferreira BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 48 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 23 de março de 2006 (data do requerimento administrativo) RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.12.007698-9** - DORIVAL DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que Dorival de Souza Rodrigues exerceu atividades rurais no período de 29 de março de 1973 a 02 de junho de 1983, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Deixo de condenar o réu ao reembolso das custas processuais, pois a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos. P.R.I.

**2006.61.12.009865-1** - CELSO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que não foi certificada a publicação do despacho de fl. 73, tampouco há notícia de manifestação do autor quanto ao seu conteúdo. Assim, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao informado pela assistente social (fls. 63/64), noticiando que o autor estava viajando a trabalho por ocasião da visita e que sequer foi localizado seu endereço correto, bem como informando se persiste o interesse de agir nesta demanda. Em caso positivo, deverá informar, de forma clara, o endereço do autor. O silêncio implicará no julgamento da demanda independentemente da produção da prova. Publique-se.

**2006.61.12.012412-1** - ELEONARDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 104: Agravo retido de fls. 83/91: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto: a) No tocante ao pedido de recálculo do valor da prestação mensal do financiamento habitacional, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da CEF. b) No que concerne ao pleito remanescente, JULGO-O PROCEDENTE, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a CEF proceda à liberação do saldo da conta fundiária da autora para pagamento de parcelas vencidas e amortização extraordinária de financiamento habitacional junto à Cohab/Chris. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2006.61.12.012489-3** - COSME RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder o benefício previdenciário de auxílio-doença ao autor, a partir de 01.03.2006 (DIB) até a realização de reabilitação para outra atividade profissional, conforme preconizado no artigo 89 da Lei nº 8.213/91. Não são devidos os períodos em que o autor exerceu atividade laborativa, conforme consta do extrato do Cadastro

nacional de Informações Sociais - CNIS. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, º 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da cessação indevida do benefício. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício previdenciário previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, em favor da parte autora, em valor a ser fixado de acordo com a legislação de regência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Oficie-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o imediato cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Cosme Rodrigues da Mota; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 01.03.2006 (data do início da incapacidade indicado no laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (91% do salário-de-benefício definido nos termos dos arts. 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

**2007.61.12.000654-2** - EDERSON MILITAO ARROYO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovadas nos autos (nº 0337.013.00025723-5 - data base = 01), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovadas nos autos (nº 0337.013.00025723-5 - data base = 01), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%); c) a remunerar os saldos da conta de poupança do autor devidamente comprovada nos autos (nº 0337.013.00025723-5 - data base = 01), nos meses de abril e maio de 1990, pelos índices de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se os percentuais eventualmente aplicados pela ré. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamentos, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, º 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.000675-0** - MARCELO DE ARAUJO GOMES (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA E ADV. SP153389 CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.000691-8** - EURIDES MOREIRA CAMPOS (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora (NB 124.400.323-6), a partir da cessação indevida (21.12.2006) até a realização de reabilitação para outra atividade profissional, conforme preconizado no artigo 89 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei n.º

8.213/91. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), deduzindo-se os valores pagos em decorrência da tutela concedida, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não são devidos os períodos em que o autor exerceu atividade laborativa. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fl. 08) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Eurides Moreira Campos; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 21 de dezembro de 2006 (a partir da indevida cessação do benefício n.º 505.588.446-7); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (91% do salário-de-benefício definido nos termos dos arts. 29 da Lei n.º 8.213/91). P.R.I.

**2007.61.12.001552-0** - ARGEMIRA DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.004976-0** - JAIME PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164229 MARCIO RIOS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% ( janeiro/1989) e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88 a fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% (abril/1990) sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406/2002 c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.006232-6** - DALMIR VINCOLETTI (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovada nos autos (n.º 0337.013.00033890-1 - data base = 06), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovada nos autos (n.º 0337.013.00033890-1 - data base = 06), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%) Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamentos, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional c. artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002). Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.006704-0** - HILDA MENDONCA MAIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fl. 34 - data base = 01), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fls. 35/36 - data base = 01), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%); c) a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fls. 37/38), nos meses de abril e maio de 1990, pelos índices de 44,80% e 7,87%, respectivamente, descontando-se os percentuais eventualmente aplicados pela ré. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamentos, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.007232-0** - MURILO DE SOUZA DELFIM (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DISPOSITIVO DAS R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2007.61.12.007549-7** - MARILENE PEDRO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA : Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.009330-0** - JOSE MARCOS CERVANTES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2007.61.12.010549-0** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LEO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto: a) No que concerne ao FGTS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90; b) No que concerne ao PIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

**2007.61.12.012388-1** - MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.012653-5** - OSCAR DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto: a) No que concerne ao FGTS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90; b) No que concerne ao PIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

**2008.61.12.000927-4** - IRINEO ZUNTINE E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os efeitos legais, o acordo firmado (fls. 119/120), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Considerando os depósitos judiciais de fls. 122/123, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento no que concerne aos valores principais (R\$9.537,33), custas em reembolso (R\$11,00) e honorários advocatícios (R\$953,73). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.005578-8** - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Solange Cecília Aparecida Silva de Paula, CRESS 27.711, com endereço na Rua Gino Piron, nº 84, Jardim Valde do Sol, nesta cidade, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2008.61.12.005996-4** - FRANCISCO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 14

de maio de 2003, reconheço a ocorrência de prescrição, inclusive quanto aos pedidos de aplicação da Súmula nº 260 do Tribunal Federal de Recursos e do artigo 58 do ADCT, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne ao período remanescente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do autor, mediante o recálculo do salário-de-benefício original, com a correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, conforme previsto na Lei 6.423/77 e normas que a sucederam (ORTN/OTN/BTN). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças atrasadas, observada a prescrição quinquenal. As diferenças atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, observadas a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.12.008061-8** - APARECIDO ROBERTO BIFFI (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovadas nos autos (fls. 19/23), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%); O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação do valor creditado administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre a diferença apurada, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.009988-3** - VANDA MARIA RODRIGUES CERESINI CARNEIRO (ADV. SP164229 MARCIO RIOS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar o saldo da conta de poupança da parte autora devidamente comprovadas nos autos (fl. 19 - data base = 15), no mês de janeiro de 1989 (creditamento em fevereiro/89), pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%); b) a remunerar o saldo da conta de poupança da parte autora (valor não-bloqueado) devidamente comprovada nos autos (fls. 20/21), no mês de abril de 1990 (creditamento em maio/90), pelo índice de 44,80%, descontando-se o percentual eventualmente aplicado pela ré; Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamentos, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.011414-8** - WILSON NILO DAL PORTO E OUTRO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar os saldos das contas de poupança dos autores WILSON NILO DA PORTO (0337-013-00006202-7, 0337-013-00001350-6 e 0337-013-00037120-8) e ANTONIO INÁCIO DE MEDEIROS (1159-013-00004051-7) devidamente comprovadas nos autos (fls. , no mês de janeiro de 1989 (creditamento em fevereiro/89), pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%); b) a remunerar o saldo da conta de poupança do autor ANTONIO INÁCIO DE MEDEIROS (valor não-bloqueado) devidamente comprovada nos autos (nº 1159-013-00004051-7 - fls. 29/30), no mês de abril de

1990 (creditamento em maio/90), pelo índice de 44,80%; Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamentos, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de janeiro de 2002). Recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários e as custas processuais por incidir no caso a regra do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.12.004161-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206107-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X JOSE APARECIDO DA COSTA (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP200347 JULIANA NEGRINI LORGA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos para reconhecer excesso de execução e fixar o valor da condenação em R\$577,92 (quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) para 10/03/2003. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei n° 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7° da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Não determino, porém, o prosseguimento dos atos executivos, visto que o próprio exequente, ora embargado, confessou o saque dos valores devidos na esfera administrativa. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente N° 2728**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.12.012703-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)...As adesões ou aditamento deverão ser aceitas até 27 de fevereiro de 2009, a fim de evitar prejuízos aos estudantes que estão em férias, até porque é fato notório que muitos deles não moram nesta cidade. Por todo o exposto, acolho os embargos apenas para esclarecer a forma de cumprimento da decisão da decisão de fls. 176/177 verso, conforme explicitado acima. No mais, permanece a decisão tal como lançada. Publique-se. Intime-se.

#### **NUNCIACAO DE OBRA NOVA**

**2000.61.12.002490-2** - ESCRITORIO LIDER DE CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO E ADV. SP163536 IGOR TERRAZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CONSTRULIX CONSTRUCAO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP072062 CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR E ADV. SP102248 MARA DE NADAI OLIVEIRA E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X CAPEZAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Folhas 1047/1048: Depreque-se aos Juízos informados, a oitiva das testemunhas, conforme requerido pela ré Construlix. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1207066-2** - MIGUEL GARCIA HERRERO (PROCURAD PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ofício de fl.295:- Ciência às partes. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio TRF da 3ª Região, atendendo requisição do Colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**1999.61.12.007858-0** - ANDREIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pacaembu/SP), em data de 08/06/2009, às 14:45 horas. Intimem-se.

**1999.61.12.008227-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.007858-0) ANDREIA RIBEIRO ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR

RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pacaembu/SP), em data de 08/06/2009, às 15:15horas. Intimem-se.

**2004.61.12.002936-0** - FRANCISCO VIUDES LA ROSA (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN)

Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pres. Venceslau a oitiva das testemunhas Edson Zulin e Dejaniro Gaudioso. Depreque-se também, para o Juízo de Direito da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva da testemunha Edvaldo de Souza Neves. Relativamente à testemunha Wilson Cruz Prieto, compete à parte apresentar todas as qualificações necessárias. Assim, indefiro o pedido de folha 332. Intime-se.

**2004.61.12.006351-2** - ANA MARIA DE JESUS GARCIA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se o procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço atualizado da requerente, conforme o determinado à fl. 89. Após, conclusos. Int.

**2005.61.12.002335-0** - ALZIRA FERNANDES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino, com urgência, a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Vera Lucia Filgueira Ferruci, CRESS 31017, com endereço na Rua Rua Djalma Dutra, 602-A, Centro, Presidente Prudente, que deverá responder aos seguintes quesitos: .PA 1 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. O laudo socioeconômico deverá ser entregue no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intme-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2006.61.12.001605-1** - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e

julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente. Publique-se. Intime-se

**2006.61.12.003340-1** - JOSE LUIZ (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Rosana/SP), em data de 18/02/2009, às 13:50 horas. Carta Precatória de folhas 179/194: Vista às partes. Intime-se.

**2006.61.12.004077-6** - LAERCIO CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. Petição e documentos de fls. 74/79, vista ao Autor. Petição e documentos de fls. 79/89, vista ao INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Laercio Cordeiro de Azevedo BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91) NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.365.819-2 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2007.61.12.001180-0** - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó-SP a oitiva das testemunhas. Intimem-se.

**2007.61.12.009586-1** - TOYOKO KONDA (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.12.000726-5** - JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
-(Dispositivo da decisão)-...Diante de todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Por fim, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito. Comunicada a implantação do benefício, encaminhem-se os presentes autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Regente Feijó - SP, com as homenagens deste Juízo, rogando ao i. Juízo Estadual que ratifique, ou se outro for o entendimento, retifique o decismos no tocante à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: José Ribeiro de Oliveira BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.001845-7** - WILSON CACHEFO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Fls. 193/194: Defiro a juntada. Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.12.001846-9** - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante de todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar tal fato para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Apreciando o laudo médico, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor máximo constante da Tabela II do Anexo I da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Com a complementação do laudo pericial, dê-se vista às partes. Após, voltem os autos conclusos. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Sebastião Alves BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

**2008.61.12.013152-3** - GENI MASQUIO ALEXANDRE (ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)  
Folha 138: Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para designação de perícia médica (fl. 127). Int.

**2008.61.12.015235-6** - EVA TEIXEIRA BARBOSA SILVA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a parte final da decisão de folha 41. Determino a produção de prova pericial. Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/03/2009, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução n.º 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, encaminhando-lhe as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

**2008.61.12.016341-0** - APARECIDO LUIZ SATIRO (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2008.61.12.018725-5** - HERMANO CESAR SOBRADIEL (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, INDEFIRO o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. Ao SEDI para retificação do assunto (aposentadoria especial) e pólo passivo (INSS). P.R.I.

**2008.61.12.018952-5** - MARIA BERNAL DIAS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos do CNIS da autora. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2009.61.12.000267-3** - JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL.30: Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior da constatação da União. Cite-se a ré. Intime-se.

**2009.61.12.000324-0** - MAURICIO DE SOUZA SANTOS TURISMO ME (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
Folha 12: Providencie a Secretaria o apensamento do presente feito aos autos da medida cautelar de nº 2008.61.12.017761-4, em trâmite perante este Juízo. Após, venham conclusos.

**2009.61.12.000344-6** - MARIA CICERA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Maria Cícera dos Santos Pereira **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 505.197.348-1.; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

**2009.61.12.000500-5** - DEMARTIM PONCIANO FREITAS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Demartim Ponciano Freitas **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.138.797-0.; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir da intimação do INSS acerca da decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.12.002343-2** - ROSA BELIZARIO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação de rito ordinário em que a parte autora postula a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Citado, veio o réu contestar o feito alegando, preliminarmente, carência da ação por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, visto que à pretensão da parte autora a autarquia previdenciária ofereceu resistência, exurgindo daí a necessidade do provimento jurisdicional. Rejeito também a segunda preliminar articulada (impossibilidade jurídica do pedido), visto que o pleito de recebimento do benefício, em tese, é factível no ordenamento jurídico. Há então, claro interesse processual. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

**2008.61.12.018115-0** - MARIA DA CONCEICAO SOUZA DE JESUS (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2009, às 14:30horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se as partes.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.12.002497-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CHRISTIANE MARY VIEIRA CHAVES E OUTRO

Tendo em vista o certificado à fl. 66, depreque-se ao Juízo de Direito de Promissão-SP, conforme o endereço informado, a citação e intimação da co-executada Christiane Mary Vieira Chaves, nos termos de fl. 52. A Exequente deverá providenciar as cópias necessárias à instrução da deprecata, bem como sua distribuição junto ao Juízo deprecado. Providencie a CEF-Caixa Federal a retirada da deprecata em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Despacho de fl. 79:- Em complementação ao despacho de fl. 78, retifico a determinação para se constar a citação e intimação de Marina Vieira Andrade, nos termos do requerido à fl. 77 e, conforme o endereço informado à fl. 66, em substituição à Christiane Mary Vieira Chaves.

#### **Expediente Nº 2739**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.22.001790-6** - JVR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DESPACHO DE FL. 193: Em vista do conteúdo das informações prestadas, manifeste-se a impetrante se persiste seu interesse de agir nesta demanda. Intimem-se.

**2009.61.12.000671-0** - ROMILDA FERREIRA PORTO MARTINS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade impetrada para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2009.61.12.001775-5** - GINA MARIA SARMENTO JORGE (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Mandado de segurança, como indica o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, tem lugar em caso de ato praticado por autoridade público ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Sendo assim, a impetração não pode ser efetivada em face de pessoa jurídica-como neste caso- mas sim com base na identificação da autoridade ou do agente responsável pelo ato, considerado o seu título e cargo, embora sem constar a identificação pessoal (nome e outros qualificativos civis). Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante emende a petição inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.1201994-7** - MAURILIO FERNANDES PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 224: Defiro. Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**

**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1976**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.007353-2** - JUDITH LOPES GABRIEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários.Aguarde-se pelo pagamento do principal.Intime-se.

**1999.61.12.009167-4** - NORMA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2003.61.12.002951-2** - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.003091-5** - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.003459-3** - NEUSA AMORIM DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2003.61.12.004855-5** - LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2003.61.12.005351-4** - LAFAIETE FERREIRA JULIO JUNIOR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2003.61.12.010813-8** - JOVELINO MENDES GONCALVES (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.005430-1** - MARIA ANTONIETTA DE CAMARGO FORTUNA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.006492-6** - MARIA ISABEL DA OGLIO DE SOUZA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2007.61.12.006345-8** - ANTONIO GRIGOLETO (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

**2009.61.12.000269-7** - ISABETE FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto processual. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora corrija o valor da causa, uma vez que, cuidando-se de demanda onde se

pretende o pagamento de parcelas vincendas, o valor da causa deve corresponder a uma prestação anual (12 prestações mensais), nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Ato contínuo, cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2009.61.12.000275-2** - JOSE MARIA LOPES DA SILVA (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se.

**2009.61.12.000283-1** - JOSE ARAUJO CAIRES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2009.61.12.000293-4** - APARECIDO PEREIRA NUNES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2009.61.12.000294-6** - MARIA DA SILVA RIBAS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA E ADV. SP262033 DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2009.61.12.000313-6** - FRANCISCA DE SOUZA LIMA (ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2009.61.12.000408-6** - MARIA NADIR GUARDACIONNI MUNGO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2002.61.12.000295-2** - MARGARIDA ALVES GONCALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2002.61.12.010514-5** - JOAO PEREIRA DE MELO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo ao ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2005.61.12.002584-9** - MARIA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.12.010732-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE AZENHA MAIA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a divergência dos valores informados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração de cálculos nos termos do título exequendo. O requerimento de fls. 136/138 será analisado oportunamente. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2002.61.12.008879-2** - JOSEFA BARRETO DE JESUS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JOSEFA BARRETO DE JESUS

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2005.61.12.002728-7** - MARIA FRANCISCA FLORENTINO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA FRANCISCA FLORENTINO

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.12.009691-3** - CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO (REP P/ APARECIDA B RIBEIRO) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2002.61.12.003526-0** - VERGILIO ZAGO (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VERGILIO ZAGO

Ciência às partes quanto à disponibilização do valor relativo aos ofícios requisitórios referente aos honorários. Aguarde-se pelo pagamento do principal. Intime-se.

**2002.61.12.006921-9** - CARMEN RUIZ MATEUS CAMPOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X CARMEN RUIZ MATEUS CAMPOS

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.004710-1** - MARIA DA GRACA DE JESUS GOIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MARIA DA GRACA DE JESUS GOIS

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2003.61.12.004816-6** - JANDIRA DIAS ARRANZATO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JANDIRA DIAS ARRANZATO

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2003.61.12.006115-8** - JOSEFA EMILIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JOSEFA EMILIA DA SILVA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2004.61.12.000384-9** - NATALINA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X NATALINA DA CONCEICAO SILVA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2004.61.12.001075-1** - MARIA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA RODRIGUES DE BRITO

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2004.61.12.001295-4** - BENEDITO GONCALVES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X BENEDITO GONCALVES

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2004.61.12.002759-3** - HELENA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X HELENA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2004.61.12.002853-6** - MARIA ANITA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MARIA ANITA DOS SANTOS

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2005.61.12.003761-0** - ESPEDITO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ESPEDITO JANUARIO DA SILVA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2005.61.12.004539-3** - GENOVEVA PIROLA SCARIN (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X GENOVEVA PIROLA SCARIN

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2005.61.12.005016-9** - MARIA AMELIA DE ABREU (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA AMELIA DE ABREU

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2005.61.12.006483-1** - MARIO GONCALVES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X MARIO GONCALVES

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2005.61.12.007860-0** - MARIA DO CARMO VENCESLAU (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MARIA DO CARMO VENCESLAU

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2005.61.12.009765-4** - GUILHERMINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X GUILHERMINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2006.61.12.007625-4** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

## **ACAO PENAL**

**2008.61.12.009239-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO SANTANA LEAO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X SILVIO LUIZ ALVES SIMIONI (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo novo prazo de 5 (cinco) dias para que o Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha apresente substabelecimento, conforme já determinado na ata de audiência da folha 202. Intimem-se os réus e a Defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 12h30min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Paramirim, BA, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes naquela localidade. Ante o contido na petição juntada como folha 249, defiro a dispensa do comparecimento do réu na audiência designada para o dia 18/03/2009, junto à 3ª Vara Judicial da Comarca de Bebedouro, SP, uma vez que ele encontra-se devidamente representado neste feito. Intimem-se.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1246**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.12.002555-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008096-6) AUTO POSTO S L LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desampando os feitos. Int.

**2005.61.12.000718-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202020-1) ROBERTO MACRUZ (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSS/FAZENDA (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.004312-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009334-1) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desampando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

**2007.61.12.010809-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203658-8) VALTER LEAL FILIZZOLA E OUTRO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.014141-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201730-1) MARIA JACIRA FERRUZZI GARCIA E OUTROS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.12.014497-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005245-0) MARILDA RUIZ ANDRADE AMARAL (ADV. SP228596 FABIO NAUFAL FONTOLAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fl. 22/23: Defiro. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2008.61.12.016541-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.002757-6) TSUGUIO SAITO (ADV. SP198773 IVANI ANGELICA RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Fls. 20/21: Defiro a juntada requerida. Traga o embargante cópia autenticada da petição inicial e da CDA do processo de execução fiscal. Após, imediatamente conclusos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2009.61.12.000490-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.000881-0) CICERO ANTONIO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) Preliminarmente, promova o Embargante a integração à lide dos executados Deliborio e Filhos Ltda., André Junior Deliborio e Ailton Carlos Deliborio, nos termos do art. 47 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Traga, ainda, cópias necessárias às citações. Prazo: 10 dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Determino a suspensão dos atos expropriatórios sobre o imóvel matrícula 53.638 - 2º CRIPP, até decisão final destes Embargos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1205856-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X FILE COM DE CARNES LTDA - MASSA FALIDA - (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)

Fl(s). 55: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**97.1201225-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PAULO CESAR RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP020102 IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA E ADV. SP149312 LUCIANO CELIO ALVES MACHADO E ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X MAISIA DE MELLO RIBEIRO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fl. 225: Defiro. Expeça-se nova carta precatória, a ser cumprida no endereço informado. Fl. 230: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. O termo de autuação já encontra-se regularizado. Se, em termos, vista ao executado, como requerido. Int.

**97.1207102-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X JOSE CARLOS FERREIRA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA)

Fl. 155: Defiro a juntada requerida. Vista já franqueada à fl. 160. Requeira o(a) exeqüente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int.

**98.1200963-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

SENTENÇA DE FL. 66: Parte dispositiva da sentença: Em conformidade com o pedido de fls. 51/52, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Proceda a Secretaria à renumeração dos autos, a partir da fl. 55. Traslade-se cópia para os autos principais, Execução Fiscal nº 98.1206329-3 em apenso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se. DESPACHO DE FL. 82: Publique-se a sentença de fl. 66. Após, ao arquivo. Int.

**98.1201007-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

SENTENÇA DE FL. 55: Parte dispositiva da sentença: Em conformidade com o pedido de fls. 40/41, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos principais, Execução Fiscal nº 98.1206329-3 em apenso. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, desapense-se e archive-se. DESPACHO DE FL. 71: Publique-se a sentença de fl. 55. Após, ao arquivo. Int

**2000.61.12.000703-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO)

Fl. 64: Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 43, a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Após a lavratura, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região (fl. 59). Indefiro a avaliação requerida pela exequente, porque desnecessária no momento. Aguarde-se a solução definitiva dos embargos 2000.61.12.003105-0 (fl. 31 verso). Publique-se com urgência.

**2002.61.12.006008-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LINCOLN GAKIYA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Fls. 63/64: Por ora, manifeste-se a Exeçúente sobre a notícia de parcelamento do débito de fls. 60/62 e 70/71. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando o instrumento de mandato, ficando cientificado de que a comprovação de regularidade do parcelamento deve ser apresentada administrativamente, sem necessidade de ser anexada aos autos. Prazo: 10 dias. Int.

**2005.61.12.003229-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fl. 170/171: Providencie a executada, a fim de regularização processual, instrumento de mandato. Fl. 173: A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Manifeste-se o(a) Exeçúente, em prosseguimento. Int.

**2006.61.12.004209-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X OSWALDO CALDEIRA-ME (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

DESPACHO DE FL. 75: Fl(s). 36/39: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 69/70: Vista à exeçúente. Int. DESPACHO DE FL. 87: Fl. 77: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PSN, instituído pela LC 123/2006, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 79 do ato normativo supra, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2008.61.12.004177-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X OSWALDO CALDEIRA-ME (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Fl(s). 15/17 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int. Manifeste-se o(a) credor(a)-exeçúente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1247**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1201209-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201208-0) A MASSA FALIDA DE FILE COM DE CARNES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, dispensando os feitos. Int.

**98.1203834-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206567-7) SANTA MARINA TRANSPORTADORA E ABATEDOURA DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 143: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO esta Execução, com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I.

**98.1207078-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206457-3) LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP122840 LOURDES DE ARAUJO VALLIM E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA E PROCURAD JOSE MARCELO BUENO E PROCURAD VANESSA KRASUCK BERNARDI E ADV. SP113966 ANA MARIA SAO JOAO MOURA) X INSS/FAZENDA (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP122840 LOURDES DE ARAUJO VALLIM)

Dado o tempo decorrido entre o requerimento de fls. 268/269 e a anuência de fl. 272 aliada à ausência de comprovação de depósito nos autos, digam as partes, conclusivamente, acerca do noticiado parcelamento da verba de sucumbência. Int.

**2007.61.12.012951-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007982-0) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Fls. 84 e 86: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 88/89: Diga o Embargado, conclusivamente, se pretende produzir provas, como oportunizado à

fl.80, pois não cabe a este juízo definir sua necessidade. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2008.61.12.000267-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007901-6) LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)  
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.12.004067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006184-9) IVANDRO MACIEL SANCHES (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)  
Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.12.017671-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008951-7) COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANEMA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)  
Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1200609-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILO) X NELSON CAMIM MARCHESE (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS)  
Fls. 92/93: Defiro a juntada requerida. Vista ao executado (art. 398, CPC). Int.

**94.1202583-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO E PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X IND E COM DE BEBIDAS SPARTA LTDA E OUTROS (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA)  
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 142/146: Assim, por todo o exposto, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base legal no art. 219, 5º, art. 269, IV, e art. 795, todos do CPC. Sem penhora a levantar. Condeno o Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da condenação, conforme artigo 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.1202789-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X MAYRA KAYO HORI(MENOR-DE-IDADE) E OUTROS (ADV. SP097794 VERA LUCIA GOULART)  
Fl(s). 290: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**96.1201469-8** - INSS/FAZENDA (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X DEPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)  
Fl(s). 296 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. O espólio já se acha inserido na autuação. Vista à exeqüente, a fim de que se pronuncie como lhe compete, uma vez que já decorreu o prazo de trinta dias, contado da época do requerimento (fl. 292). Int.

**97.1201199-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BIARRITZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)  
Fls. 129/130 e 140: Esclareçam os advogados Ediberto de Mendonça Naufal e Rafael Antonio Boutos de Oliveira quem, realmente, patrocina os interesses do espólio de Paulo Cesar Ribeiro, inclusive apresentando declaração precisa do inventariante. O espólio já se acha inserido na autuação, por força do despacho exarado à fl. 113. Fl. 136: Após os esclarecimentos dos advogados, dê-se vista à exeqüente, uma vez que já decorreu o prazo de noventa dias, contado da época do requerimento. Int.

**98.1206345-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TROK LUB LTDA X EVANDRO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X ELISENE APARECIDA CHRISTOVAM RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)  
Fl(s). 147/148: Indefiro, no momento, a quebra de sigilo bancário. Ao Sedi para cadastrar o CPF correto do executado

Evandro Carlos Ribeiro. Há veículos em nome do executado supra, consoante documentos de fls. 111/114. Expeça-se mandado de penhora, com urgência, devendo o meirinho, por ocasião da diligência, caso não encontre os veículos, indagar a respeito do paradeiro deles. Deve a exequente promover a juntada de pesquisas imobiliárias em relação ao executado supra, levando-se em consideração o CPF noticiado na certidão de fl. 145 verso. Fls. 164/165: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**1999.61.12.000700-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SERGIO MASTELLINI E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X VIACAO MOTTA LTDA E OUTROS (ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Vistos.1) No sentido de bem instruir o pedido de declaração de fraude à execução, no que pertine à alienação do imóvel matrícula nº 4.636, do CRI de Nova Andradina/MS, e considerando que desde o ofício de fls. 256/257, juntado nos autos em apenso nº 1999.61.12.000701-8, já se passaram quase seis anos, oficie-se solicitando informações acerca da cadeia dominial dos imóveis matriculados sob nº 17.920 e 17.921, frutos do desmembramento do imóvel matrícula nº 4.636.2) Também para instrução do pedido, é necessário, antes de o Juízo avançar sobre o imóvel pretendido, que reste demonstrado que todos os Executados não possuem qualquer bem que possa responder pela ação, tendo em vista que é somente nesta hipótese que se configura fraude de execução; imprescindível que se comprove que a alienação do imóvel reduziu o último co-Executado que detinha patrimônio à insolvência, de tal forma que nenhum mais exista, de qualquer deles, apto a satisfazer o crédito tributário. A declaração de ocorrência de fraude à execução é medida extrema que só tem cabimento quando esgotados outros meios, a teor do que estabelece o art. 620 do CPC. Assim, comprove o Exequente, por meio de documentos atualizados, que esgotou as diligências em busca de bens pertencentes a todos os Executados. Traga, ainda, extrato atualizado do débito.3) Por fim, atente a Secretaria que os atos processuais estão se desenvolvendo nestes autos, onde devem ser juntados todos os documentos. Intimem-se.

**2000.61.12.002346-6** - INSS/FAZENDA (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X ROLEMAN SOUZA LTDA X SUELY ZAMBELLI SILVA DE SOUZA X HAMILTON JOSE DE SOUZA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E PROCURAD Silvio Vitor de Lima-OAB/SP224630 E ADV. SP224332 RODRIGO LEMOS ARTEIRO)

Parte final da r. decisão de fl. : Os substabelecimentos de fls. 203 e 208 sem o devido instrumento de mandato são ineficazes. Regularize-se no prazo improrrogável de 5 dias, sob a pena já cominada. Intime-se.

**2000.61.12.006905-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PISCINAS PRESIDENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP119209 HAROLDO TIBERTO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 108: Ante a manifestação de fls. 98/99, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Tendo em vista o valor das custas, certificado à fl. 102, deixo de oficiar à União para inscrição em dívida ativa, tendo em vista o disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002. P.R.I.

**2002.61.12.003136-8** - INSS/FAZENDA (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA)

Aguarde-se como determinado à fl. 125. Int.

**2007.61.12.007982-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASIL S/A (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS)

Fls. 33 e 35: Nada a deferir, uma vez que os atos processuais estão sendo praticados nos autos dos Embargos à Execução, conforme despacho de fl. 32. Int.

#### **Expediente Nº 1248**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.12.016056-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002346-6) LUIZ ANTONIO CINTRA AMPOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROLEMAN SOUZA LTDA X SUELY ZAMBELLI SILVA DE SOUZA X HAMILTON JOSE DE SOUZA

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 18/20: Desta forma, REJEITO ESTES EMBARGOS e EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não constituída a relação processual. Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o Embargante para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de posterior inscrição

em dívida ativa. Traslade-se cópia para os autos da Execução n.º 2000.61.12.002346-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.12.004708-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204672-5) AGUAS MINERAIS SANTA INES LTDA E OUTRO (ADV. SP117096 ARI ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP251958 MARCELO BARBOSA NOVAIS)

DESPACHO DE FL. 217: Ante a informação retro, ao SEDI para cadastramento do CNPJ do Embargado. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 214. DESPACHO DE FL. 214: Fl. 205: Defiro a juntada. Ante o decurso do prazo para oposição de embargos, certificado à fl. 213 e a concordância do devedor (fl. 208), homologo o valor apresentado à fl. 194, qual seja: R\$ 581,16. Expeça-se ofício de requisição de pagamento, nos termos da resolução n. 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal e resolução n. 154, de 19/09/200, alterada pela resolução 161, de 17/05/2007, do e. TRF 3ª Região. Antes, porém, desapensem-se os autos. Após, aguarde-se por 01(um) ano, em Secretaria, a informação do pagamento. Int.

**2005.61.12.005873-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005397-0) INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 171/175: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a Embargada na verba de sucumbência que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada, que se caracterizará com o início da fase executiva. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, II e 2º, do CPC, na redação acrescida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos da Execução n.º 2004.61.12.005397-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**2007.61.12.007594-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001771-2) TIYOKO UMEMURA HIRATA E OUTRO (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1) Fls. 123/150 - Aprecio os requerimentos individualmente. Em relação ao pedido de atribuição de efeito suspensivo a estes Embargos, bem assim ao de exclusão dos registros do Cadin, abra-se vista à Embargada, com urgência, juntamente com a Execução respectiva, autuada sob nº 2002.61.12.001771-2, a fim de que se manifeste sobre as questões, agora tendo em vista a penhora lá recentemente realizada, da qual ainda não teve ciência, tendo em consideração a situação específica prevista na Lei do Cadin, nº 10.522/2002, acerca das garantias prestadas às dívidas fiscais. A assistência judiciária gratuita, ao contrário do que afirmam, foi, sim, apreciada e deferida no despacho inicial passado nesta demanda, à fl. 89, não impugnado pela Embargada. Prejudicado o requerimento. Quanto ao requerimento de prioridade na tramitação por força do disposto no art. 71 da Lei nº 10.741/2003, DEFIRO o pedido. Providencie a Secretaria as anotações necessárias na capa dos autos, passando a observar a prioridade no andamento. 2) Sem prejuízo de todo o determinado, manifestem-se as partes se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. 3) Em face dos documentos de fls. 153/157, decreto sigilo nos autos. Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se com urgência.

**2007.61.12.011362-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011362-6) SERGIO FERNANDO VIEIRA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES)

Fls. 50/57: Defiro a juntada requerida. Anote-se. Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.014069-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004589-6) MANOLO PIQUE GALANTE (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fl. 16: Defiro. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.12.009595-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206220-3) MARIA OLIMPIA TEOTONIO YAMASHITA (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA) X INSS/FAZENDA

(PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 45/47: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e REJEITO ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI e art. 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Custas pagas. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal nº 98.1206220-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1202594-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X BADALUS PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119400 PEDRO ANDERSON DA SILVA E ADV. SP119371 ALEX ADRIAN DE MELLO PALEY)

Fls. 210/211: Por ora, comprovem os mandatários que cientificaram o mandante nos termos do art. 45 do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

**95.1204791-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JR COM MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP091899 ODILO DIAS)

Fl. 209: Tendo em vista que o executado Roberto Luiz Bacetti não tem sido encontrado e por outras vezes foi intimado de forma ficta, será cientificado do leilão pelo edital a ser publicado. Aguarde-se.

**98.1200978-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 284/285: Diante do exposto, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. Fl. 272 - Oficie-se ao e. Juízo do Trabalho a fim de informar a extinção deste feito, uma vez que aqui fora procedida à penhora no rosto destes autos. Instrua-se com cópias das fls. 271/272, 277 e 281. Fl. 268 - Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao n. procurador indicado, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

**98.1207301-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X MARIO DE AGUIAR PEREIRA FILHO (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP069580 MARIA DA GRACA CORREA PINA COSTA) X CELIA MARGARETE PEREIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA)

Fls. 236-verso, 238 e 241: Adite-se o mandado de fl. 236 para integral cumprimento. Expeça-se com premência. Fl. 239: Defiro a juntada requerida. Int.

**1999.61.12.004087-3** - INSS/FAZENDA (PROCURAD LUIZ RICARDO SALLES) X COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES)

Fl. 229: Vista à executada. Se nada requerido, retornem os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**1999.61.12.006245-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S/C LTDA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

Fl(s). 85: Suspendo a presente execução até 07/04/2013, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2002.61.12.006051-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO)

Fls. 221/222 e 228: Nos termos do art. 569, caput, do CPC, suspendo a marcha do processo. Por defluência, susto os leilões designados a fls. 144/146. Aguarde-se, por um ano, provocação da credora. Int.

**2003.61.12.003403-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

DESPACHO DE FL. 228: Fls. 212 e 227: Tendo em vista o pedido expresso do exequente, determino o levantamento da penhora incidente sobre o veículo placa CBJ4070. Lavre-se termo e expeça-se ofício à Ciretran. Após, aguarde-se a realização das praças designadas. Int. DESPACHO DE FL. 249: Fls. 233/234 e 236/237: Defiro a juntada requerida. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se como determinado à fl. 228. Int.

**2004.61.12.005397-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X INSTITUTO DE RADIOLOGIA PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 113: Em conformidade com os pedidos de fls. 16 e 78, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora de fl. 65. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**2005.61.12.002935-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PRESIDENTE COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)  
Fls. 85 : Defiro. Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Int.

**2005.61.12.006140-4** - INSS/FAZENDA (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X AUTO POSTO KURUCA LTDA E OUTROS (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

Fl. 62: Defiro. Abra-se vista à executada, como requerido. Após, manifeste-se a Exequente, em prosseguimento, uma vez que a contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado à fl. 46. Int.

#### **Expediente Nº 1249**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.12.007172-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005625-7) JOSE MARIA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X FRANKLIN GONCALVES DE PAULA (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP011829 ZELMO DENARI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)

Fls. 194/199: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença para os autos de execução. Int.

**2004.61.12.009088-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.001794-6) EMP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fls. 112/113: Defiro. Intime-se a testemunha arrolada para comparecer em audiência, como requerido. Expeça-se mandado com premência. Após, cientifique-se o Embargado acerca da decisão de fl. 108. Int.

**2007.61.12.011360-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003256-8) PATRICIA PINCHETTI E OUTRO (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 142/146: Vista às partes. Fls. 147/168: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)s embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.010532-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005416-5) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 58: Defiro a juntada requerida. Cumpra o Embargante Franklin Gonçalves de Paula adequadamente o despacho de fl. 57, providenciando a juntada de instrumento de mandato, sob a pena já cominada. Prazo: 10 dias. Int.

**2008.61.12.013210-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.001214-1) PEDREIRA TAQUARUCU LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES)

Fls. 29/30: Defiro. Cumpra os Embargantes integralmente o r. despacho de fl. 28. Após, voltem conclusos. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.12.017793-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000593-4) DULCINETE ROSENDO DOS SANTOS (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 02/05: Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Defiro à Embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de tudo, promova a Embargante a integração à lide do(a)s Executado(a)s Leonardo Potenza Hotel ME e Leonardo Potenza, nos termos do art. 47 do C.P.C., bem como providencie a juntada de cópias autenticadas do despacho que determinou a penhora e do auto de penhora. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.1204908-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDNANT COMERCIAL TEXTIL LTDA (ADV. SP179752 MARCELO REIS BIANCALANA) X ANTONIO DE SOUZA NUNES (ADV. SP207343 RICARDO MATTHIESEN SILVA) X EDNALDO BRITO DA CRUZ

1) Fls. 246/255 - Por ora, antes de apreciar o pedido de liminar, regularize o co-Executado ANTONIO DE SOUZA NUNES sua representação processual. 2) Em razão do comparecimento espontâneo da co-Executada pessoa jurídica às fls. 242/243, declaro-a citada, com fundamento no art. 214, 1º, do CPC. 3) Solicitem-se informações acerca do andamento da carta precatória copiada à fl. 214. Intimem-se.

**98.1201786-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X IND/ E COM/ DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTROS (ADV. SP255806 PAULA MARIA TOFANO BARROS)

Fls. 266/272 - Há verossimilhança na alegação de ilegitimidade passiva, porquanto teria o Executado se desligado da empresa antes da ocorrência dos fatos geradores dos tributos cobrados. Assim, determino liminarmente o desbloqueio de valores encontrados em suas contas correntes. Oficie-se à CEF a fim de que promova a restituição às instituições financeiras para crédito nas contas de origem. Após, diga a Exeçúente sobre a exceção de pré-executividade interposta, bem assim em termos de prosseguimento. Intimem-se.

**1999.61.12.003595-6** - INSS/FAZENDA (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI)

Fls. 230/231, 233-verso e 238/240: Uma vez que a executada trouxe aos autos apenas o pedido de parcelamento, que seria causa de suspensão do processo, mas que não tem o condão de remir o bem constrito, intime-se o(a) depositário(a), com urgência, para que apresente o(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) fl(s). 20 ou deposite o valor correspondente à avaliação, sob pena de ser considerado(a) depositário(a) infiel, com as consequências legais (art. 5º, LXVII da CF/88 c.c. art. 904, par. único, do CPC). Prazo: 05 dias. Int.

**2000.61.12.005592-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ENTEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA ME X PAULO FERREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 214: Por todo o exposto, tendo em vista a satisfação das obrigações, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**2001.61.12.005625-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA)

Fl(s). 141 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Vista já franqueada (fl. 143). Int.

**2004.61.12.002692-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Fls. 189/190: Defiro. Intime-se a empresa executada, por meio de seu representante legal, para pagamento do débito remanescente, como requerido. Deve a executada providenciar o valor atualizado junto à credora. Prazo: 05 dias. Expeça-se mandado. Após, voltem conclusos. Int.

**2005.61.12.002831-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Fl. 238: Vista à executada (art. 398, CPC). Silente, voltem conclusos para designação de leilão. Publique-se.

**2005.61.12.003225-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO E ADV. SP117802 MILTON FABIO PERDOMO DOS REIS)

Fls. 133/134: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2005.61.12.008888-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ANDERSON VERONEZI (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Manifeste-se o(a) exeçúente, em cinco dias, sobre a(s) carta(s) precatória(s) devolvida(s) às fls. 87/92, inobstante a suspensão determinada à fl. 68, porquanto a penhora de fl. 30 deve ser aperfeiçoada. Fls. 69, 75/76, 81/82, 85/86, 93/94, 97/98, 103/104 e 108/109: Defiro as juntadas requeridas. Novamente, alerta ao Executado que a comprovação da regularidade do parcelamento deve ser apresentada tão somente na esfera administrativa, sendo desnecessária a juntada

aos autos, até para que não haja tumulto processual. Int.

**2007.61.12.004474-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X METALURGICA DIACO LTDA E OUTROS (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Fls. 59-verso e 61-verso: Diante do certificado pelo oficial de justiça, acerca da condição de saúde do executado Silvio Pullig, considero desnecessária a perícia. Nomeio a executada Iraci Rocha Pullig como curadora. Expeça-se mandado para ciência da nomeação, bem como da realização do leilão. Após, abra-se vista ao MPF e anote-se na capa dos autos. Cumpra-se com premência. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2034**

#### **MONITORIA**

**2001.61.02.006398-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X R V R RODOVIARIO VILA RICA LTDA E OUTRO (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA E ADV. SP205019 WILSON JOSÉ RODRIGUES)

Manifeste-se a CEF sobre a impugnação aos cálculos apresentados parte requerida.

**2001.61.02.009893-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JORGE HENRIQUE FRIGIERI E OUTRO (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO)

Diante do desfecho negativo da audiência de tentativa de conciliação, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a Caixa Econômica Federal requeira o que for do seu interesse, nos termos do despacho de fl. 173

**2002.61.02.002908-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X JOSE MARIO GONCALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP202450 KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO)

Diante do desfecho negativo da audiência de tentativa de conciliação, manifeste-se a Caixa Econômica Federal a respeito da manifestação de fls. 531/541

**2003.61.02.008608-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA JOSE PEGOLO FRANCO

Fls.: 183: depreque-se a venda em hasta pública do bem penhorado, devendo a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos.

**2003.61.02.012969-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO DARC LUIZ (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)

Não tendo sido encontrada a parte requerida, manifeste-se a CEF, requerendo o que de direito.

**2003.61.02.014300-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTO LUIS DE MORAIS

Pesquisa Infoseg e CPFL negativas. Indicar a CEF endereço atualizado no prazo de 15 dias.

**2004.61.02.003218-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CARLOS PENACHIONI

Aguarde-se por mais 15 dias, em face da pesquisa noticiada às fls. 147, visando localizar bens do devedor

**2004.61.02.011980-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ROSEMEIRE MARTA DA SILVA JACOBSEN (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ SOARES)

Diante do desfecho negativo da audiência de tentativa de conciliação, defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal para juntada da planilha de débito

**2005.61.02.002756-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CARLOS DONIZETE PASCHOAL E OUTRO (ADV. SP160845 ANA LUCIA HADDAD)

...vista dos autos aos réus para que se manifestarem acerca da proposta formulada pela requerente, no prazo de dez dias. Manifeste-se a CEF a respeito dos embargos interpostos pelos réus.

**2005.61.02.003176-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X VICENTE BARBOSA ALVES (ADV. SP172782 EDELSON GARCIA)

Fls.901/906: manifeste-se a CEF.

**2005.61.02.003177-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELI APARECIDA CAMILO PEREIRA EPP E OUTROS (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY)

Manifeste-se a CEF.

**2005.61.02.004898-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELDO DE SOUZA DA SILVA

Providencie a Secretaria pesquisa junto aos programas disponibilizados pela Justiça Federal. Em sendo encontrado endereço diverso daquele mencionado na inicial, cite-se via carta AR. Em caso contrário, cite-se a parte requerida, via edital, com o prazo de 15 dias.

**2005.61.02.007441-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI) X VERA LUCIA MAGNUSSON BRONZATI (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)

Fls. 122: defiro a vista dos autos, pelo prazo requerido. Anotem-se os nomes dos advogados contratados pela CEF no sistema informatizado desta Justiça Federal.

**2005.61.02.008535-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Fls. 163 e seguintes: em que pese a insistência da CEF na localização da parte requerida através do BacenJud, reitero o despacho de fls. 148, salientando que este Juízo já procedeu diligências junto à Receita Federal, Infoseg e CPFL, todas infrutíferas. Assim, cabe à parte requerente valer-se dos meios que possui para que obtenha, com sucesso, o correto endereço da parte requerida.

**2005.61.02.010212-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO)

Chamo o feito à ordem. Conforme se verifica o feito já se encontra extinto, por sentença que acolheu o pedido de desistência da ação (fls. 72). Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

**2006.61.02.009416-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARIO ROBERTO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

**2006.61.02.014561-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAMILA MORANDO MARCOLA E OUTROS (ADV. SP219784 ANA CAROLINA SOARES GANDOLPHO)

Preliminarmente, esclareça a parte embargante se procedeu ao recolhimento das guias regularmente até a última parcela. Em caso positivo, deverá comprovar nos autos, juntando cópia das respectivas guias. Prazo: 10 dias.

**2007.61.02.002839-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X JOAO SANTO PAZETTO (ADV. SP217090 ADALBERTO BRAGA)

Cumpra-se a CEF integralmente o despacho de fl.154, apresentando a documentação no derradeiro prazo de dez dias, bem como esclarecer o alegado pelo embargante.

**2007.61.02.014436-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CARLOS EDUARDO DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO)  
Intime-se a CEF para que informe se houve formalização de acordo administrativo em face da audiência de conciliação de fls. 260/261.Prazo: 10 dias.

**2007.61.02.014643-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEANDRO HENRIQUE CORREIA GOMES E OUTRO (ADV. MG082321 DAVI BATISTA DE MACEDO)

Tratando-se de ação que visa a cobrança de débitos referentes a crédito educativo (FIES), intime-se a CEF para que apresente proposta de acordo, nos termos da Lei 11.552/2007, no prazo de 10 dias. Com a juntada, vista à parte contrária. Intimem-se.

**2008.61.02.000024-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FREITAS E MATTOS COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP186557 JEAN GUSTAVO MOISÉS)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.02.000026-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ERITON FABRICIO AZIANI

...vista à CEF para indicar endereço atualizado, no derradeiro prazo de 10 dias.

**2008.61.02.000227-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JOSE FALEIROS CHAGAS (ADV. SP168898 CÁSSIO FERNANDO RICCI)

Agravo de Instrumento noticiado às fls.178/191: nada a reconsiderar. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.No mais, informe a Secretaria acerca de eventual decisão do pedido de efeito suspensivo no recurso interposto.

**2008.61.02.004909-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LEDA MARIA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP167552 LUCIANA PUNTEL GOSUEN E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Vista à CEF em face do depósito efetuado pela parte requerida.

**2008.61.02.005040-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X ANDRE LUIZ DE SOUZA HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP248862 FLÁVIO DANIEL AGUETONI)

Tratando-se de ação que visa a cobrança de débitos referentes a crédito educativo (FIES), intime-se a CEF para que apresente proposta de acordo, nos termos da Lei 11.552/2007, no prazo de 10 dias. Com a juntada, vista à parte contrária.

**2008.61.02.005959-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CLAUDIA HELENA ARAUJO BALDO E OUTRO (ADV. SP267796 PEDRO CASSAB CIUNCIUSKY)

Recebo o recurso de fls. 71/83 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância, com as homenagens deste Juízo.

**2008.61.02.007846-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JEAN CLEBER CAYRES SELANI E OUTROS (ADV. SP267000 VALERIO PETRONI LEMOS)

Tratando-se de ação que visa a cobrança de débitos referentes a créditos educativo (FIES), intime-se a CEF para que apresente proposta de acordo, nos termos da Lei 11.552/2007, no prazo de 10 dias.

**2008.61.02.007847-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CRISTIANO ROBERTO SORIANO E OUTROS (ADV. SP202867 ROSANGELA APARECIDA FERREIRA)

Defiro a vista requerida pela parte requerida.

**2008.61.02.009434-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA)

Esclareçam as partes se efetivaram ou não o acordo proposto na audiência de tentativa de conciliação.

**2008.61.02.010205-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAMILO FERREIRA FILHO (ADV. SP280181 ALINE COLLES BRIGLIADORI)

Tratando-se de feito onde se discute crédito oriundo do FIES, intime-se a CEF para que apresente proposta concreta de renegociação da dívida nos termos da Lei 11.552/2007, no prazo de 15 dias. Com a juntada, vista à parte contrária.

**2008.61.02.010267-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TAMMY CAROLINA SOARES E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que não localizou a parte requerida para sua citação.

**2008.61.02.010268-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TALITA MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E ADV. SP250554 TALITA MENEGUETI)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida, bem como sobre os documentos juntados.

**2008.61.02.010414-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MICHELE MATUYAMA E OUTRO

Ante a negativa de citação e intimação das rés, manifeste-se a CEF.

**2008.61.02.010479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANA ROSA DA SILVA ANDRADE

Ante a negativa de endereço, intime-se a CEF para fornecer novo endereço, no prazo de 15 dias.

**2008.61.02.011215-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA MIRIAN AKABOCI SANTUCCI E OUTROS (ADV. SP231914 FABIO HENRIQUE DURIGAN)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos pela parte requerida.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.02.012295-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.010268-9) TALITA MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

...intime-se o excepto para manifestação.Int.

#### **Expediente Nº 2036**

#### **USUCAPIAO**

**2008.61.02.012998-1** - JOSIENE DE PAULA SILVA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X ALTINO FERNANDES DA SILVA E OUTRO X RIBEIRAO DIESEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/205: Prejudicado o Juízo de retratação em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.050371-7...

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.02.012205-9** - DONIZETTE APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X ROBERTO PIO DA COSTA (ADV. SP201988 RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES) X SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. RS064090 JOSE MAXIMILIANO GUIMARAES) Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, incluindo a EMGEA no polo passivo e promovendo a citação. Intime-se a co-ré Sul Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, através de Carta de Aviso de Recebimento, a comprovar os poderes de outorga conferidos ao subscritor da procuração de fl.308, no prazo de 48 horas.

**2008.61.02.002889-1** - STEC PAV - SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EXPLORACAO E COM/ E OUTRO (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS - SP X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X CONGEPRO CONSTRUCOES GERENCIAMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA X ITAMAR PIZZI JUNIOR

Defiro a dilação de prazo requerida para a parte autora apresentar certidão de objeto e pé.

**2008.61.02.009888-1** - PASSALACQUA E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP268024 CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/156: Embora a procuração carreada aos autos tenha sido subsrita por dois sócios, verifico que não foi juntada aos autos cópia da ata de eleição dos membros da diretoria, aprovados em Assembléia Geral, de modo a comprovar que os sócios signatários são diretores e podem assinar pela empresa autora, nos termos da Cláusula VII do Contrato Social(fl.27). Assim, intime-se a autora a regularizar os poderes de outorga conferidos aos subscritores do instrumento demandato acostado aos autos, juntando a competente ata de eleição dos membros da Diretoria, no prazo de 10(dez) dias.

**2008.61.02.010522-8** - ANGELA MARIA DE FREITAS NAZARIO FONSECA (ADV. SP135271 ANDRE LUIS BOTTINO DE VASCONCELLOS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA

No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa da ré. Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação pela ré. Com a contestação ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos.

**2008.61.02.011542-8** - GILMAR GROTO ME (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se à parte autora para que proceda o recolhimento da diferença das custas iniciais em face do novo valor atribuído a causa, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado a causa, citando-se a ré

**2008.61.02.011543-0** - ELIZABETH MARCARENHAS EPP (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se à parte autora para que proceda o recolhimento da diferença das custas iniciais em face do novo valor atribuído a causa, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado a causa, citando-se a ré

**2008.61.02.012996-8** - DEBORA CRISTINA PIAZZA (ADV. SP185984 JOSÉ PAULO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada. Defiro o pedido da ré de depoimento pessoal da autora, bem como a oitiva da testemunha Kátia Lúcia Ananias Bianco de Paula. Depreque-se, devendo a parte interessada recolher as custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual.

**2008.61.02.013012-0** - DIAMANTINO MALHO E OUTRO (ADV. SP249755 TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação apresentada.

**2008.61.02.013395-9** - RITA TARCHIN DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP127831 DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares lançadas na contestação de fls.22/51.

**2008.61.02.013469-1** - MARCELINA CAVADAS DE SA - ESPOLIO (ADV. SP253462 ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação apresentada.

**2008.61.02.013883-0** - ANTONIO FURTADO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP126891 LUCIANE APARECIDA SPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares lançadas na contestação, bem como dê-se vista dos documentos juntados às fls.73/89.

**2008.61.02.014055-1** - JORGE ELIAS GALI (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls.26/56, bem como acerca dos extratos analíticos juntados.

**2008.61.02.014095-2** - DOMINGOS MATURANO MAJARA O (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor que, no prazo de cinco dias, apresentar planilha com estimativa dos valores que correspondem a sua pretensão, devendo, se o caso, aditar a a inicial para retificar o valor atribuído à causa.

**2008.61.02.014300-0** - AGENOR RIBEIRO FILHO (ADV. SP116832 EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014303-5** - MARY ANA DOS SANTOS RICARDO (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014328-0** - JOSE CARLOS LUCIZANO E OUTRO (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014332-1** - ANULFO ANTONIO ARANHA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014401-5** - VIRGINIA HELENA BERNARDI (ADV. SP218714 EDUARDO PROTTI DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014477-5** - ANTONIO CLAUDIO CARVALHO MENEZES E OUTRO (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014480-5** - PEDRO MIMOTO (ADV. SP272696 LUCAS HENRIQUE IZIDORO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014509-3** - ODILA BORGES E OUTROS (ADV. SP176051 VERIDIANA SALOMÃO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014510-0** - CAIRO ANTONIO PIMENTA LINS (ADV. SP072260 JOAO LOURENCO BARBOSA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014524-0** - FLAVIA DINIZ MASCAGNI - ESPOLIO (ADV. SP272696 LUCAS HENRIQUE IZIDORO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014558-5** - DOMINGOS ANTONIO CARDOSO DE ALCKIMIN SALVADOR (ADV. SP205582 DANIELA BONADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014567-6** - ANA LUIZA LIMA RIBEIRO (ADV. SP275115 CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014579-2** - OCLICIDIO DE FREITAS (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2008.61.02.014592-5** - ANGELINA CATANZARO (ADV. SP204268 DIRCEU DELA MARTA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000005-8** - CLEIDE DE SOUZA BIANCONI (ADV. SP127530 SILVANA SILVA ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000031-9** - JOAO DOS REIS ANACLETO (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000583-4** - HILCE SALLES CASSIANI E OUTRO (ADV. SP243523 LUCAS SBICCA FELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000631-0** - NEUZA MARIA DE PAULA (ADV. SP253396 MONICA CRISTINA MUZETE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000632-2** - SYLVIA MARIA DE PAULA (ADV. SP253396 MONICA CRISTINA MUZETE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000635-8** - SALVADOR CARNIO - ESPOLIO (ADV. SP195957 ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000640-1** - ARNALDO FRANCISCO ALVES (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000642-5** - ROMUALDO DAMETTO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.000817-3** - ABDALLA RAYES (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001141-0** - REINALDO AMASIL DUARTE (ADV. SP253284 FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001210-3** - VICENTE PAULO JANUARIO (ADV. SP218064 ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO E ADV. SP143517 ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001258-9** - ROMULO JOSE MARTINELLI (ADV. SP148354 EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001362-4** - HEVALDO LUIZ NATALI (ADV. SP231427 ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado

junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001420-3 - ADALBERTO CLAUDINO LEAL (ADV. SP230707 ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001460-4 - THEREZINHA DO NASCIMENTO BORELLI (ADV. SP204303 IVETE MARIA FALEIROS MACÊDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual...

**2009.61.02.001471-9 - OSWALDO LOURENCO (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro a gratuidade processual...

**2009.61.02.001484-7 - ADERCIDES BRANDAO DO PRADO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o autor para adequar o valor atribuído à causa de acordo com o proveito econômico almejado, recolhendo as custas pertinentes.

**2009.61.02.001506-2 - MARIA LUCIA CHAIM (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001551-7 - BETAMAQUINAS COML/ AGRICOLA LTDA ME (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**2009.61.02.001574-8 - GRAZIELA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.02.013018-1 - JOAO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP197589 ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Manifeste-se o autor a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls.16/34.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.02.000047-2 - ELIO CARVALHO DAVID (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro a gratuidade processual. Defiro o pedido de liminar a fim de determinar que a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, apresente a este Juízo os extratos de movimentação das contas de poupança da parte autora, especificadas na petição inicial.

**2009.61.02.001602-9 - REGINALDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP275115 CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.02.001480-0** - MARTHA SUZANA DE MENEZES MARTINS (ADV. SP247325 VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**91.0315656-7** - TRANSPORTES ADEVAN LTDA E OUTROS (ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA E ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP173856 DANIELLE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls.724/731 e 733/736: Por ora, determino que os valores que seriam levantados pela co-autora Auto Posto Pontal Ltda não sejam liberados em favor desta. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Pontal esclarecendo que os créditos em questão encontram-se depositados em conta à disposição deste Juízo e só serão levantados pela parte mediante alvará de levantamento, cuja expedição determinada à fl. 722, por ora, fica prejudicada...

#### **Expediente Nº 2059**

#### **MONITORIA**

**2005.61.02.006416-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDO DONIZETE LOPES E OUTRO (ADV. SP127330 IZABEL CRISTINA CAPELIM) Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 152/153) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Tendo em vista o silêncio do embargante (fls. 154/155), deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.02.001198-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIA MARIA SOARES BATISTA E OUTROS Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 77) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Tendo em vista o teor do requerimento de fl. 77, deixo de condenar as partes requeridas em custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0308349-5** - AMERICO CHIRARDELLI (ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos do Contador Judicial).

**94.0305599-5** - ALECIO LORENZATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Indefiro o pedido de saldo residual, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal que adotou o entendimento de que os juros de mora não são devidos da data da homologação dos cálculos até o pagamento, desde que o faça dentro do período constitucional. Neste sentido RE 561.8000-AgR/SP, de 04.12.2007; RE 571.186, DJ. De 26.11.07; RE 566.856, DJ. 30.11.07; RE 400.413-AgR, DJ. 08.11.04, e o AI 494.526-AgR, DJ. 23.02.05. Assim, considerando que o crédito originário foi pago dentro do prazo constitucional, conforme demonstrado às fls. 244/245. Oportunidade, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0310371-1** - VITOR AUGUSTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte interessada, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.02.005488-1** - CONSTRUTORA BISTANE LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSS/FAZENDA

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

**2007.61.02.008593-6** - AMARILDO MARCOS GOMES (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

## SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSS a conceder ao autor a aposentadoria especial, com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, a partir da data do requerimento administrativo (21/09/2006), conforme artigo 57, 2º, e 49, alínea b, II, da Lei 8.213/91, computando-se todos os tempos de serviço a seguir apontados e reconhecendo-os como especiais: Atílio Balbo S.A. Açúcar e Álcool, aprendiz, 23/05/1978 a 25/09/1978; Carrocerias Mambrini Ltda., ajudante de pintura, 01/02/1979 a 23/06/1979; Atílio Balbo S.A. Açúcar e Álcool, aprendiz, 14/05/1980 a 15/10/1980; Atílio Balbo S.A. Açúcar e Álcool, servente de usina, 28/04/1981 a 10/12/1997; Furlan Transportes e Montagens Industriais Ltda., soldador, 07/02/1998 a 07/04/1998; Usina Bazan S.A., cozinheiro de açúcar, 01/05/1998 a 08/12/1998; Comércio e Montagens Industriais São José de Sertãozinho Ltda, soldador, 04/01/1999 a 31/03/1999; Usina Bazan S.A., cozinheiro de açúcar, 19/04/1999 a 21/12/1999; Usina Bazan S.A., cozinheiro de açúcar, 10/01/2000 a 21/09/2006 (data da entrada do requerimento administrativo). Em razão das inúmeras diligências necessárias à realização do laudo pericial e da qualidade e extensão do trabalho desenvolvido, conforme descrito nas fls. 201, fixo os honorários do perito judicial em duas vezes e meia o valor máximo previsto na tabela II, do anexo primeiro da Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, para a área de engenharia, segundo o disposto em seu artigo 3º, 1º. Expeça-se requisição de pagamento e comunique-se ao Corregedor-geral, com cópia do laudo. Condene, também, o INSS a pagar os honorários ao advogado do autor no montante de 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vencidas após a sentença, bem como a ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, devidamente atualizados, consoante o disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil, no 1º do artigo 12 da Lei 10.259/01 e na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. O pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas. Aplicar-se-á à condenação atualização monetária segundo os índices do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo dos futuros reajustes, e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativas à citação. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Amarildo Marcos Gomes 2. Benefício Concedido: aposentadoria especial 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS 4. Data de início do benefício: 21/09/2006 Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.009870-0** - GERALDO BIAGI BONINI (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl.350: vista ao autor. Em termos, cumpra-se o parágrafo final do despacho de fl.319.

**2007.61.02.011454-7** - MIGUEL MORA (ADV. SP205911 MARIANA MARUR MAZZÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.003918-9** - RAUL AUGUSTO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelas razões expostas, julgo IMPROCEDENTE a presente ação. O sucumbente arcará honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50.

**2008.61.02.004673-0** - CICERO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Visto que o réu apresentou contra-razões recursais, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.02.005912-7** - CARLOS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

**2008.61.02.005929-2** - MARIA IVONE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Visto que o réu apresentou contra-razões recursais, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**2008.61.02.007200-4** - EDILSON FERREIRA SILVA (ADV. SP245400 INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E ADV. SP248879 KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes a respeito do laudo pericial de fls. 141/149, no prazo sucessivo de 10(dez) dias

**2008.61.02.008991-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007303-3) CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 67/98

**2008.61.02.011101-0** - GUILHERME SEPPE (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares lançadas na contestação apresentada, bem como dê-se vista do Procedimento Administrativo juntado às fls.125/163.

**2008.61.02.012345-0** - ANTONIA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, bem como dê-se vista às partes do Procedimento Administrativo juntado às fls.199/272.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**90.0310927-3** - ELVIRA BALDINI MARTINS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

**95.0314293-8** - TRANSPORTADORA PAVARELLI LTDA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Recebo a manifestação de fl. 335 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo em relação aos Embargos supra citado. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.02.008271-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317695-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X EURICO PELISSARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria do Juízo nos autos principais, às fls. 407/443. Deverá a execução prosseguir considerando-se os valores ali apurados. Condeno os embargados em verba honorária a qual fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. e C.

**2008.61.02.012296-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013418-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ARACY GALHARDO DOS REIS NAPOLITANO (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal.Int.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.02.014071-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.010890-4) PAULINO DIAS ARANTES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.02.002720-1** - VALFRIDA MARQUES PEREIRA (ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR E ADV. SP165510 SÉRGIO RICARDO MOTTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de processo Civil.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios tendo em vista a liberação da documentação somente após o ajuizamento do pedido, legitimando a pretensão inicialmente deduzida. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.007303-3** - CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Na fase do juízo de retratação, nada tenho a reconsiderar, nos termos do art. 296 do CPC. Recebo o recurso da parte autora de fls. 99/ 113 , em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC.Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, dispensando-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.02.007421-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X RONALDO MARIANO E OUTRO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar aos requeridos que desocupem o imóvel em questão, no prazo de trinta dias, entregando-o à autora. Do mandado deverá constar que, havendo resistência ao cumprimento da ordem, será requisitada força policial e proceder-se-á ao arrombamento do imóvel, para viabilizar seu cumprimento. A parte sucumbente arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Ribeirão Preto, 19 de Novembro de 2008.

**2008.61.02.007422-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X ANDERSON LEANDRO DE ANDRADE

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao requerido que desocupe o imóvel em questão, no prazo de trinta dias, entregando-o à autora. Do mandado deverá constar que, havendo resistência ao cumprimento da ordem, será requisitada força policial e proceder-se-á ao arrombamento do imóvel, para viabilizar seu cumprimento. A parte sucumbente arcará ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 2115**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.02.011558-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169868 JARBAS MACARINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP165547 ALEXANDRE TURIM PAJOLA E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI E ADV. SP016964 NIGSON MARTINIANO DE SOUZA E ADV. SP271110 CHRISTIANE MARTINIANO DE SOUZA E ADV. SP162957 AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP165547 ALEXANDRE TURIM PAJOLA E ADV. SP149901 MARIO APARECIDO ROSSI E ADV. SP162957 AMAURY JOSÉ FREIRIA DA MATTA E ADV. SP016964 NIGSON MARTINIANO DE SOUZA E ADV. SP271110 CHRISTIANE MARTINIANO DE SOUZA E ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) I-Fls. 901/903: Vista às partes.II-Fl. 904/905: Intimem-se as testemunhas que possuem endereço nesta cidade, ficando deferida a substituição pleiteada. Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Simão, a fim de que seja inquirida a testemunha lá residente, anotando-se prazo de 10 dias para seu cumprimento.III-Fls. 906/926: Distribua-se por dependência, mantendo-se cópia nos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.IV-Fls. 928 e 934: Aguarde-seInt.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1646**

#### **MONITORIA**

**2003.61.02.003292-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152462 RICARDO VELASCO CUNHA)

Designo o dia 05 de março de 2009, às 14:40 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

**2003.61.02.005275-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 133: Defiro o pedido de vista fora de cartório pelo prazo de 10 dias

**2004.61.02.001101-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167562 MARÍLIA VOLPE ZANINI)

Vistos.Fls. 148: Arbitro os honorários advocatícios da defensora dativa nomeada às fls. 30, no valor máximo da tabela.Expeça-se o necessário e, logo após, ao arquivo.

**2004.61.02.003220-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP178894 LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA)

Designo o dia 05 de março de 2009, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

**2004.61.02.007645-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP192553 CARLOS EDUARDO MAGDALENA)

Designo o dia 04 de março de 2009, às 16:10 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

**2004.61.02.013676-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X ROMEU ROBERTO CALDERARI E OUTRO (ADV. SP229039 CYNTHIA MARA MANZO BERG)

Designo o dia 04 de março de 2009, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

**2006.61.02.005570-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X KARINA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP189294 LUIS PEDRO DIAS RODRIGUES)

Designo o dia 20 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.010482-1** - OXIQUIMICA AGROCIENCIA LTDA (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP164046 MARIANA HECK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados constituídos nestes autos, para que pague a quantia apontada pela exequente as fls. 114/116, no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 475-J do CPC (lei 11.232/2005). decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica, desde logo, acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC).

**2007.61.02.010558-3** - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 106: Manifeste-se a parte autora

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0301536-1** - PARAIBA COMERCIO DE CEREIAS LTDA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR E ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO E ADV. SP018684 JOSE ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 220: Prejudicado o quanto requerido diante do documento de fls. 212 e fls. 214/217. Se, em termos, ao arquivo.

**2005.61.02.005354-9** - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP221663 JULIANA CARLA FERNANDES DE AGUIAR ALIOTI E ADV. SP131757 JOSE RUBEN MARONE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seus Advogados constituídos nestes autos, para que pague a quantia apontada pela exequente às fls. 645/647, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005). Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC).

#### **Expediente Nº 1648**

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2004.61.02.010361-5** - LEONARDO PIRES NONATO FILHO (ADV. SP175897 ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo o dia 15 de abril de 2009, às 15:20h, neste Juízo para audiência de tentativa de conciliação ou julgamento, nos termos do art. 125 IV do código de Processo Civil. A CEF deverá comparecer representada por preposto com poderes para transigir, munido de proposta de acordo.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**

**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

#### **Expediente Nº 1598**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.02.015205-7** - GRACIEMA MARIA DOS SANTOS BERTOLO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 178, expedi Ofícios Requisitórios nºs 20090000011 para o advogado e 20090000012 para autora juntamente com os honorários contratuais. Ribeirão Preto, 4 de fevereiro de 2009

**2000.61.02.004881-7** - MARIA LUIZA RONZONI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

À luz da informação supra, resta sem efeito a renúncia (fl. 178) ao possível crédito excedente a 60 salários mínimos. Prossiga-se, expedindo-se as competentes Requisições de Pequeno Valor e cumprindo, no mais, o determinado a fl. 169, itens 2 e 3. Int. Teor da certidão de fls. 180: CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento ao r. despacho de fl. 179, expedi Requisições de Pequeno Valor nºs 20090000013 para o advogado e 20090000014 para a autora. Ribeirão Preto, 4 de fevereiro de 2009

**2007.03.99.018390-0** - CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP185985 MARA LUCIA PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Converto o julgamento em diligência. 2. A petição de fls. 79/81 ainda não foi apreciada. Defiro o requerido pelo autor, em termos, para determinar que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se.

**2007.61.02.015031-0** - EURIPEDES ALVES CUNHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo ao patrono do autor, Dr. Hilário Bocchi Júnior, OAB/SP 90.916, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que regularize a petição de fls. 262/4, assinando-a. 2. Atendida a determinação: a) ficam desde já aprovados a indicação de assistente-técnico e os quesitos complementares de fls. 263/4, à exceção do quesito de nº 14, por impertinência; e b) determino a intimação do Sr. Perito para elaboração de seu laudo - no prazo de 30 (trinta) dias - nos moldes requeridos (e ora deferidos) a fls. 262/3, itens A, B, C, D, E, F e G. 3. Intime-se com urgência.

**2008.61.02.009028-6** - MICHELE ALI KHATIE MILANI (ADV. SP249755 TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO E ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

: Designo o dia 28 de maio de 2009, às 16:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2008.61.02.010440-6** - OVIDIO ZANOTIM PAZETO (ADV. SP226527 DANIEL FERNANDO PAZETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo o dia 28 de maio de 2009, às 16 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2009.61.02.001598-0 - PEDRO VALENTIM ALVES DA COSTA (ADV. SP095260 PAULO DE TARSO COLOSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para que: a) recolha as custas processuais ou requeira o benefício de justiça gratuita; b) atribua à causa valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do CPC, tendo em vista o valor da pensão que pretende ver revertida; c) regularize sua representação processual, vez que o mandato outorgado A fl. 9 não o foi pelo autor, mas pelo seu representante; d) apresente o termo de nomeação de curatela ou documento correspondente que comprove a titularidade da representação do autor pelo seu irmão. Intime-se com prioridade. Atendidas as determinações, conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2009.61.02.001761-7 - FABIANO PARIGI (ADV. SP276269 CARLA DE SALLES MEIRELLES GOULART TERRA E ADV. SP269429 RICARDO ADELINO SUAID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decido.Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação total ou parcial da tutela exige: (i) requerimento da parte, (ii) prova inequívoca dos fatos invocados e convencimento acerca da verossimilhança da alegação, (iii) existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório dos réus, e (iv) possibilidade de reversão do provimento antecipado.Verifico estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida de urgência pretendida.Os fatos estão bem estabelecidos documentalmente (cf. fls. 13 e 15) e a verossimilhança resulta do entendimento jurisprudencial já consolidado em favor do pleito formulado na inicial:AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO MILITAR. DISPENSA. EXCESSO. CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.1. Segundo a orientação jurisprudencial pacificada no âmbito desta Corte Superior, não se aplica o art. 4º, 2º, da Lei n. 5.292/67 aos profissionais da saúde - médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários - anteriormente dispensados do serviço militar obrigatório por excesso de contingente, razão pela qual não podem ser novamente convocados após a conclusão do curso superior.2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 893.068/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 29/05/2008, DJe 04/08/2008).ADMINISTRATIVO. MILITAR. DISPENSA DA INCORPORAÇÃO. EXCESSO DE CONTINGENTE. CONCLUSÃO. CURSO DE MEDICINA. CANCELAMENTO. CERTIFICADO. CONVOCAÇÃO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. DESCABIMENTO.1. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que não há como aplicar o art. 4º, 2º, da Lei nº 5.292/67, que trata de adiamento de incorporação, aos médicos que são dispensados do serviço militar por excesso de contingente. Precedentes.2. Hipótese em que o agravado foi dispensado por excesso de contingente, pelo que não é possível sua convocação para o serviço militar obrigatório após a conclusão do curso de Medicina.3. Agravo improvido. (AgRg no Ag 1019749/RS, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 29/04/2008, DJe 19/05/2008).AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO MILITAR. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. APLICAÇÃO DO ART. 4º, 2º, DA LEI Nº 5.292/67. IMPOSSIBILIDADE.1. O art. 4º, 2º, da Lei nº 5.292/67, que trata de adiamento de incorporação, é inaplicável aos médicos que são dispensados do serviço militar por excesso de contingente. Precedentes.2. Ademais, não há como se aplicar a referida norma a quem sequer era estudante, porquanto a norma contida no art. 4º, 2º, da Lei nº 5.292/67, trata de estudantes de medicina, figuras nitidamente distintas.3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 823.887/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2008, DJe 12/05/2008).O receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da própria situação fática descrita na inicial, ou seja, se não concedida a antecipação de tutela, o requerente será obrigado a prestar o serviço militar, ficando sujeito, inclusive, a deslocamento para outras regiões do país no itinerário exclusivo das Forças Armadas.A medida, por outro lado, é plenamente reversível, já que a sua mera revogação poderá tornar o autor novamente sujeito ao serviço militar obrigatório.Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a ré se abstenha de convocar o requerente para prestar o serviço militar obrigatório nos termos mencionados na inicial.Oficie-se, com urgência, para cumprimento.Int. Cite-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Dra. AUDREY GASPARINI**

**JUÍZA FEDERAL**

**Dr. CLAUDIO KITNER**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI**

**Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 957**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.000052-2** - JOSEFA CHAGAS DOS SANTOS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2001.61.26.000653-6** - MARINA STEFANI MANDELLI E OUTROS (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.007477-0** - JOSE LUIZ SCARPA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.008860-4** - LUIZ GONZAGA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205475 SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.009027-1** - ANTONIO CARLOS MARQUES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2005.61.26.004683-7** - LUIS ANTONIO TRAMONTIN E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2006.61.26.000298-0** - VENICIO FERNANDO GIROLDI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.076971-3** - WILSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2000.03.99.018939-7** - PEDRO TAVARES E SILVA E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2000.03.99.028021-2** - PEDRO LUIZ GOMES ERVERDEIRA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2000.03.99.053292-4** - CICERO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2000.03.99.056063-4** - ANA MARIA COSTA E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2001.61.26.000735-8** - FRANCISCO PAGOTO E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2002.61.26.013424-5** - ORLANDO ORSINI E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.004999-4** - SIDNEY ROMERO E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.007296-7** - ELZA MARIA ANDRADE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.008731-4** - ANTONIO ZAVANELLA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.008744-2** - GIUSEPPE CHIARLITTI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.009118-4** - OLIVIO MASSARENTE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2003.61.26.009320-0** - PEDRO ISSOPPO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2004.61.26.000998-8** - THEREZA DE MIRANDA CELOTO E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2004.61.26.006368-5** - FRANCISCO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2005.61.26.000066-7** - ANTONIO MILIANO E OUTRO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2005.61.26.000775-3** - PEDRO RIBEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2005.61.26.003603-0** - JOANA FANTON SANTON E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2005.61.26.004320-4** - MIGUEL LEPAMAR FILHO E OUTRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2006.61.26.001261-3** - AMAURY VOLPIN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2006.61.26.002679-0** - ALUIZIO ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP089805 MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2006.61.26.003028-7** - ALMIR JOSE SOARES E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2008.61.26.000553-8** - ERMOGE LAFFI E OUTRO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

**2008.61.26.002828-9** - EURIPES SIQUEIRA DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

## 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1686**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.26.001780-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005552-5) SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos (...)

**2008.61.26.004267-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003351-0) OSWALDO SHIGUEYUKI KAWANAMI (ADV. SP185803 MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)  
(...)Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE estes embargos, ante sua intempestividade(...)

**2008.61.26.004435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006217-3) ODAIR CAVALINI (ADV. SP204689 ELAINE CAVALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
(..)Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE estes embargos, ante sua intempestividade, encerrando o feito sem julgamento de mérito(...)

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.26.005992-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006959-5) VALDIR CATTARUZZI (ADV. SP231345 FLAVIO BONIOLO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.26.003038-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X CHICAGO STAR INST IND/ E CALDERARIA LTDA E OUTROS  
(...)Ante o exposto, julgo extinta a ação e declaro encerrado o processo com julgamento de mérito(...)

**2003.61.26.002654-4** - INSS/FAZENDA (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X SANSEVERINO E SANSEVERINO LTDA E OUTROS  
(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC(...)

**2006.61.26.002445-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXODO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR)  
(...)Assim, acolho parcialmente a presente exceção de pré-executividade(...)

**Expediente Nº 1737**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.010234-2** - TEREZINHA MARIN SANTOS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 176/177: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.039485-7** - THEODORICO MARTINEZ (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 113/114: Dê-se ciência a autora para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.060462-1** - ESTER LOPES DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 162/164: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.069422-1** - MARCOS BIRAL (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 437/439: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.087550-1** - PEDRO ONSIANY (ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 348/350: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.03.99.001644-6** - OSMAR GABRIEL (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 190/192: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.03.99.012769-4** - MANOEL LOPES DE MENEZES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.03.99.030059-8** - EDSON DE BARROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.03.99.034526-0** - MILTON SOARES LIBERATO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.03.99.044388-9** - BRAZ GOMES RIBEIRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 171/173: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000010-8** - MAURICIO WERNECK BARROCA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 111/112: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000013-3** - ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 228/230: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000110-1** - MARIA APARECIDA MONTANHA (ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI E ADV. SP058752

MARIA IZABEL JACOMOSSI E ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 254/256: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000253-1** - DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOI E ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 191/193: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, tendo em vista que a execução foi extinta, encaminhem-se os autos ao arquivo findo.

**2001.61.26.000362-6** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 281/285: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000617-2** - NOBUKO GONDO KUBATA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 105/107: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.000730-9** - ARI TADEU ALVES DOREA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001030-8** - BERNARDO APARECIDO BORGES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 301/302: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001079-5** - LUIZ CARLOS MARTINS RODRIGUES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 472/474: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001087-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001077-1) DAMIANA GRACEIS DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 141/143: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001237-8** - JUDITH BERARDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 116/118: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001286-0** - APARECIDA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os

autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.001792-3** - FERDINANDO MELILLO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 304/306: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.002250-5** - UNALDO VIEIRA DE MATOS (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.002383-2** - JOSE PEDRO DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 205/206: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.002397-2** - MARIA JOSEFA FERREIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 243/245: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.002476-9** - REINALDO MARTIN PERES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 108/110: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.002685-7** - ANA CONSTANTINO GAVIOLLI (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 120/121: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.002729-1** - NELSON CARDOSO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 134/135: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.013336-4** - FRANCISCO JOSE BATISTA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE E ADV. SP164813E ARIELE DE CAETANO MARRINHAS E ADV. SP192897 FERNANDA GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.26.013976-7** - AUGUSTO PEREIRA MOTA (ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2002.61.26.001214-0** - JOSE SERGIO ONDEI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2002.61.26.001341-7** - ANTONIO VIRGOLINO DE FREITAS FILHO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 123/125: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.001519-0** - GERALDO MANOEL DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 121/123: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.002194-3** - MARIA VILARINA DA PAZ SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 226/228: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.002726-0** - RUBENS JOAO FAVARO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 260/262: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.004135-8** - FLODIMIR ZOLETTI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 321/323: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.004847-0** - FRANCISCO NOVO FERREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 251/253: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.005058-0** - MANUEL ALVARES FERNANDEZ E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 199/203: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.009029-1** - JOSE CARDOSO CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 179/180: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.009051-5** - ANTONIO BALERA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 277/278: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.009172-6** - ALCEU GAZOLA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 133/134: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.010038-7** - ANGELO MANCUSO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 533 e 538: Expeça-se ofício ao Banco Nossa Caixa S.A. para que transfira os valores depositados na conta n.º 31.003.408-7 em nome de Ângelo Mancuso, para a agência da Caixa Econômica Federal (Ag. 2791), devendo o valor ficar a disposição do Juízo. Fls. 540/543: Dê-se ciência aos autores e ao patrono para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

**2002.61.26.010926-3** - NEIDE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 174/170: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.010951-2** - LEONILDE TEIXEIRA BOIAN E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 375/379: Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.011208-0** - ANTONIO LUIZ CARDOSO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 229/231: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.011512-3** - MARIA DE LOURDES AMPARADO BORSARIN (ADV. SP107022 SUEMIS SALLANI E ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 180/182: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.011531-7** - JOAO FERREIRA BRANDAO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Fls. 293/294: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.012246-2** - MARIA DE LOURDES PALMO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 137/139: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.012278-4** - PEDRO APARECIDO ALVES TONAO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 122/123: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.012538-4** - GILBERTO DE SOUTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2002.61.26.013563-8** - JOSE PIRES DE PAULA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 123/124: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.013690-4** - ALBERTINA DOS ANJOS (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2002.61.26.013792-1** - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 249/251: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.013838-0** - ELIEZER ROSA DOS SANTOS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 142/144: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.013951-6** - ARSENIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 141/142: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.014772-0** - BENEDITO MUNIZ DE PONTES (ADV. SP132892 PAULO DE TARSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 129/130: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.014777-0** - LUIZ CARLOS KMEZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 118/119: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.014882-7** - CARLOS ANTONIO MONGE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 93/94: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo a vinda dos autos principais.

**2002.61.26.015596-0** - LUIZ ASCIUTI (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 177/179: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.015949-7** - VLADimir PAULO FETT (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 118/120: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2002.61.26.016244-7** - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 377/379: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.000788-4** - TEREZA APARECIDA FRACASSO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 94/96: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.000814-1** - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.001064-0** - WAGNER BOTTARO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Fls. 346/348: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.001107-3** - FRANCISCO FERREIRA ELOI (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 170/172: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.001156-5** - GIUSEPPE BRACONE (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.002242-3** - RENATO KONDO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 108/110: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.002426-2** - MARIO PANCIERO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.002987-9** - ANILDA MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 181/185: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.002997-1** - INDALECIO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 104/106: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.003023-7** - SILVIO GOSSI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.003166-7** - JOAO PEREIRA SANTANA NETO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 89/91: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.003330-5** - GERALDO LODI (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 112/114: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.003466-8** - JULIO CESAR DE SOUZA BITELLI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 302/304: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.004290-2** - JOSE LOURENCO BISPO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 117/118: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.004639-7** - ALTAMIR DO CARMO SEABRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 132/133: Dê-se ciência ao patrono do autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.004652-0** - PEDRO RUFINO PINTO JUNIOR (ADV. SP162321 MARIA LÚCIA MORENO LOPES E ADV. SP203577 PAULA DOS SANTOS SINGAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 163/164: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005028-5** - CARLOS ANTONIO BOLGHERONI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005174-5** - TERESINHA ABRA PEDRON (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005424-2** - ROBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005454-0** - AIRTON DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005812-0** - CARLOS BORETTI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.005917-3** - IRINEU CESAR FERRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.006926-9** - SANDRA REGINA ROSSI E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP049077 NELSON SILVEIRA E ADV. SP193147 GREGÓRIO SERRANO COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 439/441 e fls. 442/445: Cumpre esclarecer que o aditamento ocorrido no precatório da autora Simone refere-se a alteração somente do nome do advogado para fins de representação processual; as verbas referentes às sucumbências permanecem inalteradas, nos termos do precatório expedido às fls. 421. Outrossim, os honorários advocatícios incidentes sobre as verbas contratadas entre as partes são de índole privada, tutelando o recebimento dos honorários advocatícios acordados mediante contrato de prestação de serviços celebrado entre o patrono e seu cliente. Nessa medida, a relação particular estabelecida entre mandante e mandatário extrapola esta demanda, bem assim a competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109 da Constituição Federal, de natureza absoluta e cogente. Com efeito, não se vislumbra, no caso, hipótese que autorize o Juiz Federal a decidir eventual controvérsia entre as partes, eis que ausente interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Fls. 448/453: Dê-se ciência aos autores e ao patrono para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.006975-0** - JOAO DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 193/195: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007039-9** - ELIS ANTONIO SILVERIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 130/132: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007077-6** - SANTINA DA SILVA CRUZ (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 114/115: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007268-2** - CARLOS ALBERTO MILANI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007327-3** - LUIZ MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) Fls. 214/216: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007337-6** - NATAL FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007369-8** - PAULO RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007435-6** - ARILDO DE JESUS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007630-4** - JURACI CALLEGARI GUIMARAES (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 179/181: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.007753-9** - AILTON ABDALLA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008002-2** - FERNANDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.008089-7** - ELIO PRATES SARMENTO (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008100-2** - NILSON RAMA (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008166-0** - VALDEMIR TEIXEIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA E ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008226-2** - FRANCISCO MUNHOZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.008275-4** - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2003.61.26.008280-8** - IRMA DO AMARAL PAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008459-3** - ERLETE PARISATO FABRE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008461-1** - VIRGILIO CRANCHI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 150/151: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se a manifestação acerca da correta grafia do autor Romão Bilhas, no arquivo.

**2003.61.26.008463-5** - JAIRO ALAOR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008751-0** - CIFONI GIUSEPPE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008822-7** - JAIR BORGHETTI SPILLER (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008835-5** - ONICIO LOYOLA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.008960-8** - ELPIDIO MORE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009036-2** - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009037-4** - CONCEICAO APPARECIDA TOLEDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência aos autores para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009141-0** - NOE JOSE ROCHA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 140/142: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009400-8** - MARIA ROSA CARDOSO (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.009432-0** - ALFEU FERRACIN (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.000062-6** - BENEDITO BASSOTE (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 117/119: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.000283-0** - TEREZA DA CRUZ ANANIAS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.000507-7** - SANTO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO E ADV. SP110207E DENISE REZENDE CRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 126/128: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.000618-5** - GENY RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 296/298: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu

favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.000785-2** - JOSE MARTINIANO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 273/275: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.000906-0** - NELO PIPERNO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 125/127: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.001356-6** - ADELINO DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Fls. 120/122: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.001696-8** - IZAURA DUARTE SALGADO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 286/288: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.003241-0** - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 300/302: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.003439-9** - SERGIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
Fls. 181/183: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.004291-8** - HELIO GOMES SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Fls. 243/245: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.004307-8** - ROSELI FAVERO GALLINUCCI (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)  
Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.004737-0** - JOSE MARIANO DE SIQUEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Fls. 93/95: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.004868-4** - ENCARNACAO CARRASCO ASCENIO VILLAR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2004.61.26.004891-0** - HILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

Fls. 104/106: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2004.61.26.004908-1** - JOSE CARLOS TORRES FUENTES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 233/235: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.000072-2** - MICHELANGELO RASA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARCELINO VIANA TOLEDO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JAODENIR ORTIZ (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE SILVESTREIN (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X JOSE DA COSTA NEVES JUNIOR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X LUIZ ELIAS DE MORAIS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X ELYSEU DE BARROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X WALDIR ALVES (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 365/366: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.000888-5** - VERA LUCIA LEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP203555 TATIANA PAZIM VENTURA E ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 292/293: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.003297-8** - JOSE ROSA DA SILVA FILHO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Fls. 104/105: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.003901-8** - DIRCE CHIERECE NIERO E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 358/359: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.004396-4** - ARISTIDES SANCHES (ADV. SP168652 ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP177388 ROBERTA ROVITO)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.005161-4** - ANTONIO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 362/364: Dê-se ciência aos autores Nilton Gambá e Neusa Ribeiro para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o desfecho dos Embargos a Execução em apenso.

**2005.61.26.005340-4** - ROSA APARECIDA DA SILVEIRA FATTORI (ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.005342-8** - JOAO VITAL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo

**2005.61.26.005698-3** - FERNANDO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 236: Tendo em vista a prolação da sentença de improcedência do pedido, não é mais possível a extinção do processo, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2005.61.26.005701-0** - JOSE PESTANA DA COSTA (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 272/274: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2005.61.26.005891-8** - ZUILA FERREIRA LIMA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 235/237: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2007.61.26.003267-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) EUNICE TAMAGNINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 119/121: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2007.61.26.006387-0** - WALTER FRADA (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 150/152: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2008.61.26.000872-2** - EDUARDO JOSE BISSOLI (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 143/144: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido venham conclusos para extinção da execução.

**2009.61.26.000429-0** - CIRINEU NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$ 9.803,28 (nove mil oitocentos e três reais e vinte e oito centavos) e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**1999.03.99.025531-6** - JOSE MARIA VITORETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 146/147: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.03.99.031659-7** - ARNALDO CALDAS BRANDAO FILHO E OUTRO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 217/218: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do principal.

**2001.61.26.002382-0** - MARISA JUCARA MARTINS LOPES E OUTRO (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 203/205: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.000204-7** - IRANI FERREIRA DE MATOS SILVA E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor e seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Silentes, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.26.004292-6** - ALCINDO LIZIARIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 104/105: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2008.61.26.001176-9** - CARLOS ALBERTO GONZAGA E OUTRO (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 118/120: Dê-se ciência ao autor e ao seu patrono para que procedam ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2006.61.26.002176-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002046-7) LUZIA BENTO DOS SANTOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 152/153: Dê-se ciência ao autor para que proceda ao saque dos valores depositados em seu favor, nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se no arquivo a vinda dos autos principais.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2577**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.26.002203-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO FLORINDO RODRIGUES (ADV. SP065171 LUIZ CARLOS SPINDOLA)

Vistos.- Defiro o quanto requerido pelo parquet federal às fls.220.II- Providencie, a Secretaria da Vara, a expedição de precatória para a oitiva da testemunha CICERO MENDES DE OLIVEIRA. III- Intimem-se.

**Expediente Nº 2578**

#### **MONITORIA**

**2003.61.26.001165-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ANTONIO TRAJANO DA SILVA

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória juntada aos autos. Int.

**2007.61.26.004442-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE CARLOS NAGOT

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória juntada aos autos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.036272-1** - JAIME PACIENCIA OLAVO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2001.61.26.002762-0** - FELICITA VAQUERO MARCHETTO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando que a Caixa Econômica Federal não apresentou até a presente data as informações solicitadas, expeça-se carta precatória para intimação do gerente da Agência 1181 PAB TRF3, para que apresente as informações requeridas por esse Juízo em relação ao saque realizado, no prazo de 10 dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência.Intimem-se.

**2002.61.26.004806-7** - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Nos termos da decisão de fls.203, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, vez que como ventilado os valores encontram-se depositados em conta de titularidade da beneficiária.Ciência as partes sobre a sentença de extinção proferida às fls.193.Intimem-se.

**2002.61.26.011607-3** - JOSE BENEDITO DAMASCENO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o prazo de 10 dias para a parte Autora requerer o que de direito.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2005.61.26.001579-8** - LUZINETE ANTAO RODRIGUES MORENO (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte Autora para requerer o que de direito.Após, no silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2005.61.26.003624-8** - OTAVIO BENETTI SOBRINHO (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista o despacho de fls. 89, providencie o autor as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação.No silêncio, aguardem os autos no arquivo.Int.

**2006.61.26.000853-1** - LUIZ ALBERTO ROGATTO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor sobre as informações apresentadas pela CEF, ventilando que oficiou o Banco Nacional S/A solicitando extratos da conta vinculada. Intimem-se.

**2006.61.26.001417-8** - FRANCISCO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2006.61.26.002906-6** - ROSELI MONTEIRO DE MENEZES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial de fls.192/200.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2006.63.17.002472-2** - ELISEU JOSE DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifeste-se Autor e Réu sobre o ofício de fls.227, no prazo de 10 dias sendo primeiro para o Autor. Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.26.001931-4** - GERSON PEREIRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720

NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguarde-se em secretaria a entrega do laudo pericial.Intimem-se.

**2007.61.26.003055-3** - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial de fls.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.26.003239-2** - VALDEREZ PEREZ (ADV. SP139422 SERGIO RUBERTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a Ré Caixa Econômica Federal os extratos da conta poupança nº 00096505-0, 00098814-9 e 99019338-4, como requerido pela contadoria, possibilitando a conferência da impugnação de fls.73/74, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

**2007.61.26.006207-4** - MOACYR PERASSOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de habilitação requerido às fls.140, ao SEDI para retificação do pólo ativo incluindo-se Rosa Leoni Perassoli, sucessora do Autor falecido, devendo ser retificado inclusive o pólo passivo dos embargos à execução em apenso nº 2008.61.26.003099-5.Após, encaminhem-se os embargos em apenso conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.63.17.000876-9** - MARIA DE FATIMA PEIXOTO DE FREITAS FERREIRA (ADV. RS059566 IURI AQUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória com diligência negativa, requerendo o que de direito.Intimem-se.

**2007.63.17.006238-7** - GUSTAVO DE BRITO DE BARROS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico todos os atos praticados nos presentes autos.Manifeste-se o INSS sobre eventual prova que pretende produzir.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.26.000805-9** - ANISIO MENDES DE SALES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2008.61.26.003157-4** - WALTER GOMES ALVES E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte Autora no seu duplo efeito.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2008.61.26.004718-1** - LUIZ BARDELLI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado à causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001.Ainda, comprove o interesse de agir indicando o número da conta poupança que pretende ver revisada.Prazo, 10 dias.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005146-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009070-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JAIR ALVES FORTUNATO - ESPOLIO (GILDELA FERNADES FORTUNATO) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo Embargado.Intimem-se.

**2008.61.26.003104-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001196-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X SEBASTIAO RUBIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.26.013815-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.039507-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

Prejudicado o pedido de fls.88 diante da expedição do requisitório de fls.85.Aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.26.003202-1** - SOMA SOLUCOES MAGNETICAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito.Vista a parte contrária (autora) para contrarrazões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

## **Expediente Nº 2579**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.26.000552-0** - MARILENE CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores convertidos à ordem desse Juízo.Providencie a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos.Sem prejuízo, diga, no mesmo prazo, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2002.61.26.004686-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARCOS AURELIO ALVARENGA MAIA (ADV. SP059448 FRANCISCO JOSE MARTINS MARINS)

Providencie o perito,no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do Alvara de Levantamento expedido, sob pena de cancelamento do mesmo. Após, cumpra a determinação do despacho anterior. Int.

**2002.61.26.012468-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X NEUSA MESQUITA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA E ADV. SP238159 MARCELO TADEU GALLINA)

Providencie o perito, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do Alvara de Levantamento expedido, sob pena de cancelamento do mesmo. Após, cumpra a determinação do despacho anterior. Int.

**2002.61.26.013648-5** - EZEQUIEL MONTENEGRO VALERETTO (ADV. SP157190 SÔNIA APARECIDA PANSANI PULCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP214071 LEANDRA CAUNETO ALVAO)

Defiro o pedido de habilitação formulado.Ao SEDI para retificação do pólo ativo incluindo-se MARIA INÊS TIRABASSI VALERETTO.Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2003.61.26.000501-2** - ROSANE LAPATE LISBOA E OUTRO (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las.Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

**2005.61.26.005126-2** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X SIDNEI ROMULADO DE FELIPE SILVA (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2006.61.04.011232-1** - NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Providencie o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do Alvara de Levantamento expedido, sob pena de cancelamento do mesmo. Após, cumpra a determinação do despacho anterior. Int.

**2006.61.26.006343-8** - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Julgo procedente o pedido deduzido.

**2006.61.83.004586-0** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a carta precatória juntada aos autos. Int.

**2007.61.26.000417-7** - LORIVAL NUNES MACHADO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante da concordância das partes acolho o cálculo da contadoria de fls.244. Expeça-se alvará de levantamento para as partes nos exatos valores de fls.244/245. Promova Autor e Réu a retirada dos alvarás expedidos, no prazo de 05 dias, vez que o mesmo contém prazo para apresentação na instituição financeira. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2007.61.26.002055-9** - MILTON FERRIANI (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie o autor e réu, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do Alvará de Levantamento expedido, sob pena de cancelamento do mesmo. Após, cumpra a determinação do despacho anterior. Int.

**2007.61.26.003113-2** - MARIA DA GRACA MENDES COSTA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os cálculos da contadoria de fls.68/76, pois a parte Autora não comprovou a permanência dos valores depositados na conta, diante do quanto disposto na sentença transitada em julgado, qual seja, juros contratuais de 0,5% até a vigência dos depósitos. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos as partes, devendo a retirada ser realizada no prazo de 05 dias para apresentação junto a instituição bancária. Intimem-se.

**2007.61.26.003124-7** - CELSO GOMES CORREA E OUTRO (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da concordância da parte Autora com o cálculo apresentado, bem como a inércia da Ré, acolho referidos cálculos. Expeça-se alvará de levantamento para a parte Autora, bem como para a parte Ré em relação aos valores depositados em excesso. Promova as partes a retirada do alvará no prazo de 05 dias, vez que os mesmos possuem prazo para entrega na instituição bancária. Após, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2007.61.26.003155-7** - MARIO PIOVEZAN - INCAPAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls.138. Cumpra a parte Autora o despacho de fls.135, apresentando os dados solicitados, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado. Intimem-se.

**2007.61.26.005385-1** - LORINALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo procedente o pedido deduzido.

**2007.61.26.005388-7** - NEIDE VOLTOLINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial de fls. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.26.006007-7** - MARIA MALHANI PADOVANI E OUTROS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo procedente o pedido.

**2007.61.83.000655-9** - RONALDO RENE DOS SANTOS (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo procedente o pedido deduzido.

**2007.63.17.000722-4** - ANGELO GALACI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

**2007.63.17.005284-9** - ADRIANO JOSE TARDIVO (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2008.61.00.001000-5** - CARLOS ALBERTO DIONIZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Julgo extinto o processo, sem exame do mérito.

**2008.61.26.000323-2** - ANGELO CAMILO MARTINS (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.79, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2008.61.26.002775-3** - MARCO AURELIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

**2008.61.26.003283-9** - EDVALDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do laudo técnico da empresa Montcalm S/A, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.26.005039-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001181-8) ALZENIR DE CARVALHO NOBREGA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2001.61.26.001217-2** - PEDRO MARCHESINI E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência a parte autora sobre o cancelamento do requisitório expedido devido a divergência no nome da Autora SONIA ROSA VILCJES CONTESINI. Promova a regularização no prazo de 15 dias, após expeça-se nova requisição aguardando-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.26.008743-0** - JOSE FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Providencie o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada do Alvara de Levantamento expedido, sob pena de cancelamento do mesmo. Após, cumpra a determinação do despacho anterior. Int.

**2008.61.26.003212-8** - MIGUEL FARJANI E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, passando a constar execução contra a fazenda pública. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS**

**DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3582**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0206980-6** - JOAO AVARESE (ADV. SP101079 RENATA UCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as alegações da UNIÃO FEDERAL ÀS FLS. 224/226.iNT.

**93.0207824-8** - AUREO DE LARA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido aos exequentes, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**95.0201992-0** - MARIO FRANCISCO TOITO E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás de levantamento referentes ao valor principal e aos honorários advocatícios nos termos da sentença proferida nos embargos à execução. Quanto ao valor remanescente, expeça-se alvará em favor da CEF, devendo ela indicar o patrono em nome de quem deverá ser expedido o alvará. Int. e cumpra-se.

**95.0203679-4** - JOAO CARLOS DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador judicial no prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros para os autores e os restantes para a CEF. Int.

**97.0206103-2** - CECILIA DE GODOY E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a requerente de fl. 154/156 a certidão de óbito da autora CECÍLIA DE GODOY no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.04.004609-8** - GALENO SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido aos exequentes, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No mais, deve o exequente MANOEL MESSIAS SANTOS manifestar-se expressamente sobre a alegação da CEF (fls. 168 e 172) de haver recebido em outro processo bem como de haver sacado nos termos da Lei n. 110/01. Int.

**2003.61.04.018302-8** - AUGUSTO SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.014052-6** - DISTRIBUIDORA COMERCIAL CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2005.61.04.000310-2** - DIRCEU MACEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 168/169: conforme disposto no V. Acórdão proferido no agravo legal (fls. 121/124) a cujo texto remeto a CEF, deve ela comprovar a aplicação de índice superior àquele concedido em Juízo, não bastando a simples alegação. Destarte, concedo o prazo de trinta dias para a CEF apresentar os extratos do autor comprovando a aplicação

do referido índice na época, ou, na impossibilidade, deve proceder aos créditos conforme a condenação.int.

**2007.61.04.002529-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EINAR DE REZENDE JUNIOR X ANTONIO CARLOS NUCCI - ESPOLIO E OUTRO  
Manifeste-se a autora sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça.Int.

**2007.61.04.013625-1** - NADIJA FRANCISCA ALVES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.04.000876-9** - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.002840-9** - ODIR MACHADO LIMA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Manifeste-se a CEF sobre o pedido de aditamento formulado às fls. 153/160.Int.

**2008.61.04.011430-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELSON DE ANDRADE ENNES DO VALLE E OUTRO  
Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.int.

#### **Expediente Nº 3598**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0201466-5** - ADONAI FRANCA MELO E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Concedo vista aos autores pelo prazo de cinco dias.Após, se nada for requerido, dê-se vista à CEF conforme requerido à fl. 1356.Int.

**92.0206453-9** - BENEDITO LOPES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Tendo em vista as decisões do STJ de fls. 781/787, bem como do E. TRF da 3ª Região de fl. 793, intime-se a parte autora para que informe se ainda persiste seu interesse no processamento do recurso de apelação interposto nestes autos.Int.

**95.0201837-0** - HELIO GOMES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ciência à CEF do desarquivamento.Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

**97.0207821-0** - EDISON MENEZES E OUTRO (PROCURAD LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 215/220 no prazo de quinze dias.Int.

**98.0202392-2** - V MOREL S/A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 641/672: mantenho a designação da audiência de conciliação.Intime-se a autora (V. Morel) e a Procuradoria da Fazenda Nacional a trazerem aos autos planilha discriminada dos valores efetivamente compensados em decorrência de provimento jurisdicional obtido nesta ação.Prazo: 10 (dez) dias.Após, dê-se vista a parte contrária e aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 638.Intime-se com urgência.

**98.0207377-6** - JOAO JOSE TEODORO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E

PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, proceda a CEF ao estorno do valor creditado a maior, em conformidade com o referido cálculo, comunicando ao Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**98.0207453-5** - REPCON CONTAINERS E REPARO LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUZANA REITER CARVALHO)

Ciência à autora do contido às fls. 367/370. Após, aguarde-se no arquivo, conforme determinado. Int. e cumpra-se.

**98.0207683-0** - DARCI JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 452/463 no prazo de quinze dias. Int.

**2004.61.04.003024-1** - ANESIO INACIO DAU E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido ao exequente MANOEL JOSÉ DAS NEVES, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.006732-3** - JULIO JOSE PEREIRA NEVES E OUTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Deve a CEF comprovar documentalmente as alegações de haver creditado índices superiores aos concedidos, não bastando, para tanto, a simples afirmação. Concedo-lhe o prazo de trinta dias. Int.

**2005.61.04.010124-0** - JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o articulado pela UNIÃO FEDERAL às fls. 376/378 no prazo de quinze dias. Int.

**2007.61.04.003128-3** - PALLET PORTUS PORTTRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP190203 FABIO SANTOS JORGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Cumpra-se.

**2008.61.04.000828-9** - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.04.004406-3** - AGUINALDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.004603-5** - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.011085-0** - PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP203014B ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E ADV. SP155121 ADRIANA TERESA C ALENCAR PASSARO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias.Int.

#### **Expediente Nº 3601**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.04.003852-8** - JOSE MARIA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Autorizo o estorno do valor depositado a mais pela CEF e, na hipótese de levantamento pelo exequente, remeto-a à execução autônoma.Oficie-se à 2ª Vara Federal, encaminhando-se cópia da presente sentença.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

**2003.61.04.018016-7** - MARCELO ANTONIO PAOLILLO GUIMARAES (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dessa forma, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Considerando o levantamento, pelo exequente, dos valores que a CEF pagou além do devido, remeto a empresa pública à execução pela via autônoma.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.04.006094-4** - LUIS ROBERTO SCHLEMM GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Por fim, o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS é possível após o trânsito em julgado da sentença e observadas as hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.Assim, transitada em julgada a sentença extintiva da execução e reunidas as condições de saque, eventual descumprimento da CEF, no contexto destes autos, importará violação do dever de lealdade processual.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2008.61.04.000276-7** - JOSE CARLOS DOMINGUES JUNIOR (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para anular a decisão proferida no Auto de Infração e Termo de Apreensão n. YD05492 (Processo Administrativo 12457.014119/2007-65) que determinou a pena de perdimento de veículo VW/POLO 1.6, ano 2004, cor prata, placa ALM 1420/SP, devendo a ré proceder a restituição do bem ao autor.Condeno a ré nas custas e em honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2008.61.04.003263-2** - SERGIO WALDIR OREFICE (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Por fim, o levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS é possível após o trânsito em julgado da sentença e observadas as hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.Assim, transitada em julgada a sentença extintiva da execução e reunidas as condições de saque, eventual descumprimento da CEF, no contexto destes autos, importará violação do dever de lealdade processual.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2008.61.04.004119-0** - IND/ QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S/A IQUEGO (ADV. GO019841 CELIO JOSE SIMPLICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais ), com fundamento no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2008.61.04.008908-3** - GILENO FERREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 11.09.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2008.61.04.009368-2** - JOSE ROMAO DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, Julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra-apontada.Deixo de condenar o autor nas custas judiciais, por ser beneficiários da gratuidade da Justiça.P.R.I.

**2008.61.04.010696-2** - ANTONIO JOAO WULK (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, Julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra-apontada.Deixo de condenar o autor nas custas judiciais, por ser beneficiários da gratuidade da Justiça.P.R.I.

**2008.61.04.011147-7** - JOSE AMARO ROCHA RODRIGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, Julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra-apontada.Deixo de condenar o autor nas custas judiciais, por ser beneficiários da gratuidade da Justiça.P.R.I.

**2008.61.04.011376-0** - ADOLFO PINTOS PEREIRA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 12.11.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2008.61.04.011463-6** - JOSE ANTONIO DE SANTANA (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 17.11.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2008.61.04.012142-2** - ELISEU SOARES DA SILVA (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 05.12.1978 e, no remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a aplicar a taxa progressiva de juros, com o pagamento das diferenças decorrentes.O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada.Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.04.012151-3** - WILSON RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 05.12.1978 e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, em virtude de sua condição de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória n. 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

## 2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL  
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1754**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.04.000008-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP113602 MARCELO DE PAULA CYPRIANO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS para que dê cumprimento ao determinado à fl. 313, 1º parágrafo, a fim regularizar o pólo passivo da lide. Atendida a determinação supra, cite-se a co-ré DIOMAR GARCIA DE OLIVEIRA SILVA. Verifico que a petição e documento de fls. 317/318 noticiam a renúncia aos poderes outorgados por DIOMAR GARCIA DE OLIVEIRA, que sequer chegou a ingressar regularmente no feito, tendo em vista a ausência de emenda à inicial. Nos indigitados documentos não há menção à renúncia em relação ao réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA. Destarte, deve o ilustre causídico continuar patrocinando os interesses do réu enquanto não consignar expressamente sua renúncia ao mandato, na forma do artigo 45 do Código de Processo Civil. Intime-se. Santos, 28 de janeiro de 2009.

**2002.61.04.002892-4** - JOAO RODRIGUES DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 359 e 364: Defiro, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 356 e 365: Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito dos valores depositados à fl. 304. Intimem-se.

**2004.61.04.000773-5** - CANDIDO MARTINS ALVES (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que os documentos juntados às fls. 120/125 não demonstram a movimentação da conta de depósito do benefício previdenciário na data do fato narrado na inicial, concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que dê exato cumprimento à determinação de fl. 115. Intime-se. Santos, 28 de janeiro de 2009.

**2004.61.04.005818-4** - SEBASTIAO GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X ROBERTO ALVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por conseqüência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao autor ESPÓLIO DE NELSON PENEIREIRO, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do autor ESPÓLIO DE NELSON PENEIREIRO do pólo ativo da ação. P.R. I. Intime-se a parte autora a dar integral cumprimento a determinação de juntada de cópia da inicial e emenda, sob pena de extinção. Santos, 12 de janeiro de 2009.

**2004.61.04.005819-6** - WILSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2004.61.04.013439-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012009-6) SANDRA LUCCHESI (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes autora e ré às fls. 207/208 e 211, bem como o assistente técnico indicado pela parte ré à fl. 210. Consigno a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Intime-se o expert para promover a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2004.61.04.014443-0** - CLAUDIO RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes ré e autora às fls. 225/226 e 228/229, bem como o assistente técnico indicado pela parte ré à fl. 224. Consigno a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Intime-se o expert para promover a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2006.61.04.006601-3** - DILMA DOS SANTOS MONTEIRO NUNES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Converto o julgamento em diligência. 1º - Não há que se falar em coisa julgada, no que pertine à aplicação do índice de abril de 1990 (44,80%) no saldo da conta vinculada do Sr. Hermínio Nunes de Almeida, haja vista que a homologação do acordo, feita nos autos do processo nº. 2004.61.04.000098-4, teve por base termo assinado por Dilma dos Santos M. Nunes de Almeida, com número do PIS diverso do de cujus. 2º - Constato que não há prova efetiva do falecimento do Sr. Hermínio Nunes de Almeida, tendo em vista que a parte autora não fez acostar a certidão de óbito. Dessa forma, intime-se a parte autora para que faça acostar o documento. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Santos, 21 de janeiro de 2009.

**2006.61.04.007768-0** - TERRACOM CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA E ADV. SP209848 CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante precedentes jurisprudenciais iterativos da 1ª Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, entre eles o Recurso Especial nº 557.080/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU de 07.03.2005, pág. 146, há conexão entre a execução fiscal e as ações de procedimento cognitivo cujo objeto é a declaração negativa do débito e a desconstituição do lançamento fiscal, impondo-se a reunião dos processos para julgamento simultâneo, com a prorrogação da competência do Juízo que despachou em primeiro lugar (CPC, arts. 103, 106 e 253). Assim, para evitar decisões conflitantes, intime-se a União Federal, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, requisitando as informações constantes de seus arquivos acerca do ajuizamento de execução fiscal versando sobre o débito questionado nestes, e, em caso positivo, a que Juízo distribuída, carreado aos autos os necessários comprovantes. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

**2007.61.04.000732-3** - JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cuida-se de ação objetivando a nulidade do procedimento de execução extrajudicial de imóvel adquirido com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, em que se alega, além da inconstitucionalidade da legislação regente da matéria, vício no procedimento extrajudicial de execução. Assim, defiro a denúncia da lide pela ré, feita no prazo de defesa, pelo que determino a citação da denunciada para contestar, no prazo legal. Suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 72, caput, do CPC. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no 1º, do artigo 72, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguir a ação somente contra ela. Após, cite-se a denunciada para que, querendo, apresente defesa, no prazo legal. Com a resposta ou decorrido o prazo supra, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

**2007.61.04.004655-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002089-3) MARCIO AFFONSO DA COSTA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes ré e autora às fls. 146 e 152/157, bem como o assistente técnico indicado pela parte ré à fl. 145. Consigno a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Intime-se o expert para que promova e entrega do laudo pericial, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2007.61.04.005377-1** - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. No caso destes autos, a parte autora não comprovou a negativa da ré em apresentar os documentos solicitados. Frise-se que o requerimento de fl. 22 não surte efeito de comprovar a recusa da Instituição Financeira no fornecimento dos documentos. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora cumpra a determinação de fl. 98. Com as cópias, dê-se vista à parte ré. Intimem-se.

**2007.61.04.005488-0** - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.005898-7** - HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 75/84. Intimem-se.

**2007.61.04.005916-5** - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 101/104: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte ré. Intime-se.

**2007.61.04.006043-0** - EDVALDO SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Observo que os pedidos de extratos protocolizados na CEF constantes dos autos (fls. 31, 94 e 109) se referem ao mesmo nº de conta (013-00132652-7), bem como na declaração de imposto de renda (fls. 110/111), pelo que indefiro o requerido pela parte autora à fl. 107, já que a CEF cumpriu às fls. 100/102 a determinação de fl. 96. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.04.006784-8** - ARICIO ELIAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2007.61.04.009828-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007323-0) SERGIO DIAS MATINHO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SÉRGIO DIAS MATINHO, qualificado na inicial, ajuizou a presente demanda contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que requer, em sede de tutela de urgência, o deferimento do depósito judicial das parcelas vincendas, nos mesmos valores cobrados pela parte ré, com posterior remessa de ofícios para os órgãos restritivos de crédito. Argumenta, em síntese, que: pagava as prestações de forma regular; em dezembro de 2006 ficou desempregado e impossibilitado de dar efetivo cumprimento ao pactuado; atualmente tem condições de adimplir o valor devido, mas, antes, pretende a revisão do contrato, com anulação de cláusulas abusivas; não se justifica a capitalização dos juros e o saldo remanescente após o término do prazo contratado; o contrato de adesão com cláusulas leoninas é nulo. Juntou procuração e documentos. Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. A análise do pedido de tutela foi postergado para após a vinda da resposta. A Caixa Econômica Federal contestou o feito. Alegou, em sede preliminar, que a inicial é inepta, por ausência de pedido certo e determinado. Como prejudicial de mérito, aduziu a ocorrência de decadência e prescrição. No mérito propriamente dito, defendeu a legalidade do contrato. A audiência de tentativa de conciliação restou infrutífera. Anexou-se aos autos cópia do procedimento da execução extrajudicial. É a síntese do necessário. Decido. Conforme se infere da inicial, a parte autora deixou de pagar as prestações do mútuo habitacional em dezembro de 2006. O sistema de amortização é o SACRE e a taxa de juros de 8,4722% ao ano. As partes que firmaram o contrato são capazes e a planilha de evolução do débito não demonstra, *ictu oculi*, aumento desproporcional da prestação mensal. Deste modo, somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito. Em tal perspectiva, não há plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito apenas das prestações vincendas, para o fim específico de fazer retirar o nome do autor do SPC, SERASA e CADIM. A princípio, a avença celebrada pelo mutuário, pessoa maior e capaz, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. A utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem dilação probatória, o que é incompatível com o juízo possível neste momento. Em razão do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 128/156, na forma do artigo 398 do CPC. Intime-se a parte autora para que se manifeste, nos moldes do artigo 327 do CPC. Int.

**2007.61.04.013350-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011383-4) CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

In casu, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA asseverou que o depósito é suficiente para garantia do crédito, razão pela qual a exigibilidade está suspensa, a teor do inciso II do artigo 151 do CTN. Diante do exposto, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nestes autos, na forma do inciso II do artigo 151 do CTN, impedindo, com isso, a inclusão do nome da parte autora em órgãos restritivos de crédito e a sua inscrição em Dívida Ativa, até posterior deliberação deste Juízo. A autoridade administrativa deverá abster-se de praticar quaisquer atos ou impor penalidades no sentido de compelir a autora ao pagamento dos valores discutidos neste feito e garantidos pelos depósitos. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.04.014511-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012826-6) MARCELO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 214/215 e 217/220 pela ré e pelo autor respectivamente. Intime-se o expert para promover a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2007.61.04.014603-7** - REGIS DE ABREU - ESPOLIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 64/67: Dê-se ciência à parte autora, por 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.04.002001-0** - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados às fls. 218/219 e 221/225 pela ré e pelos autores respectivamente. Intime-se o expert para promover a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

**2008.61.04.005279-5** - OSWALDO GUAPO (ADV. SP148464 MARY INEZ DIAS DE LIMA E ADV. SP244014 RENATA ALMEIDA DOS SANTOS E ADV. SP253738 RICARDO DE ALMEIDA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. A ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. No caso em tela, observa-se que o autor não especificou, com clareza e precisão, quais os períodos e respectivos percentuais da pretensão à reposição de rendimento da conta da caderneta de poupança referida na inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2008.61.04.005283-7** - LUCILEIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP070657 EVANDRO DE MENEZES DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 162: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de fl. 89. Intimem-se.

**2008.61.04.006617-4** - FRANCISCO LACERDA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.04.006769-5** - ADAO MILTON ALVES (ADV. SP156205 HEVELIN SANTOS DE SOUZA) X AMAURI ADILSON FAUSTINO DOS SANTOS X SILVIA APARECIDA ALVES ME (BRASIL AUTOMOVEIS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento no feito, atendendo a determinação de fl. 36, em 48 horas, sob pena de extinção (art 267, III, e parágrafo 1º, do CPC). Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Santos, 14 de janeiro de 2009.

**2008.61.04.007540-0** - ELZA CAMUSSI CAROBENE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 6.562,15 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, cabe salientar, que o espólio é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio, caracterizando a extensão da pessoa natural. Ademais, sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, na forma do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. Por outro lado, a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado

de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.007639-8** - SANDRA REGINA LOURES LEMOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 61: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.007971-5** - ROSALI STRIZZI LOURENCO (ADV. SP217813 WAGNER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal nos autos do agravo de instrumento às fls. 38/40, cumpra a parte autora a determinação de fl. 22, em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2008.61.04.008100-0** - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Admito o agravo retido às fls. 51/62, anotando-se na capa dos autos. Mantenho a r. decisão de fl. 47 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da referida decisão, trazendo cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo ali indicado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.04.008448-6** - EDVALDO FERREIRA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Cuida-se de ação objetivando a nulidade do procedimento de execução extrajudicial de imóvel adquirido com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, em que se alega, além da inconstitucionalidade da legislação regente da matéria, vício no procedimento extrajudicial de execução. Assim, defiro a denúncia da lide pela ré, feita no prazo de defesa, pelo que determino a citação da denunciada para contestar, no prazo legal. Suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 72, caput, do CPC. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no 1º., do artigo 72, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguir a ação somente contra ela. Após, cite-se a denunciada para que, querendo, apresente defesa, no prazo legal. Com a resposta ou decorrido o prazo supra, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

**2008.61.04.008508-9** - CARAMURU ALIMENTOS S/A E OUTROS (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 239: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.008512-0** - JOSE ANTONIO MATO DA SILVA (ADV. SP251979 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do silêncio da ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as,

no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

**2008.61.04.010221-0 - VIVIANE MENDONCA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

A intimação para manifestação sobre a contestação foi publicada aos 04/12/2008 (fl. 114), passando a fluir o prazo para apresentação da réplica, que se expirou aos 18/12/2008. Portanto, a réplica de fls. 120/155, apresentada aos 19/12/2008 é extemporânea. Assim, prossiga-se. Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2008.61.04.010225-7 - VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora comprove a existência da conta nos períodos pleiteados na inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2008.61.04.010263-4 - JOSE ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Ante o teor das informações contidas nos documentos que acompanharam a inicial, decreto o caráter sigiloso do feito, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida identificação dos autos. 3) Regularize o espólio sua representação processual, trazendo para os autos cópia do termo de compromisso de inventariante, se aberto inventário (art. 990, único, CPC). Caso não haja inventário aberto, por inexistirem bens a inventariar, nem ocorra hipótese de inventário negativo, deverá emendar a inicial, em atenção ao que dispõe a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845, de 26/03/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. 4) A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, a parte autora deverá indicar os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. 5) O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, deverá o autor comprovar a existência da conta no período pleiteado na inicial. 6) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial 7) Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, caso queira, responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). 8) Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.010564-7 - VERA LUCIA HAIKEL E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 52: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.010712-7 - JOSEFA GICELIA SANTOS (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora comprove a titularidade da conta, bem como sua existência no período pleiteado na inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2008.61.04.010917-3 - SAMUEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106**

**CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Admito o agravo retido às fls. 65/71, anotando-se na capa dos autos. Mantenho a r. decisão de fl. 61 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da referida decisão, trazendo cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo ali indicado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.04.011145-3 - NILSON ANTONIO LEAL (ADV. SP195245 NILSON ANTONIO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor comprove a titularidade da conta, bem como sua existência no período pleiteado na inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2008.61.04.011172-6 - DECIO AUGUSTO NEVES (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor comprove a existência da conta em março/1991. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2008.61.04.011698-0 - MATHEUS SALSO (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

MATHEUS SALSO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de tutela de urgência, que seja determinado o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-invalidez e cessação de descontos, ou, subsidiariamente, a determinação de realização de perícia. Argumentou, em síntese, que: é militar reformado; recebia auxílio-invalidez; o benefício foi cessado; deixou de receber a importância de R\$ 142,21 em maio de 2006; imperativa a devolução dos valores descontados desde junho; o direito adquirido e a irredutibilidade de salários foram violados. Juntou documentos. A inicial foi emendada para atribuir à causa o valor de R\$ 28.000,00. A apreciação do pedido de tutela foi postergada. A União Federal, no prazo que lhe foi assinalado, asseverou que não é possível a concessão da tutela de urgência contra a Fazenda Pública, além de não estarem presentes, no caso, os requisitos legais. É o relatório do necessário. DECIDO. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o fumus boni juris com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Registre-se, por oportuno, que não há vedação legal para a concessão da medida nos casos em que se requer o restabelecimento de auxílio-invalidez, pois inaplicável a Lei n. 9.494/97, tendo em vista que não se trata de pedido de reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou concessão de aumento ou extensão de vantagens. No caso telado, nos termos das normas de regência da matéria, a teor dos artigos 78, parágrafo único, e 79 do Decreto nº 4.307/02 c.c. art. 2º, I, g e art. 3º, XV, da MP 2215/2001, alterada pela Lei 11421/2006, para a concessão do auxílio-invalidez, o militar deverá necessitar de internação especializada ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde ou por prescrição médica, também homologada por Junta Militar de Saúde, podendo ser periodicamente submetido à inspeção. Frise-se, por oportuno, que mesmo na vigência da Lei 5787/72 (artigo 126) e da 8237/91 (art. 69) havia exigência de comprovação da necessidade de internação ou auxílio de enfermagem, pena de cancelamento do adicional. O autor foi declarado inválido e lhe foi concedido o benefício de auxílio-invalidez, pois constatado, à época, conforme se verifica na fl. 88, v.g., que necessitava de cuidados especiais permanentes e de enfermagem ou hospitalização. Posteriormente, em novo exame, executado na forma da lei de regência, foi constatado que não era mais necessário cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização (fl. 94/100). Não há que se falar, pois, em direito adquirido, conforme se infere do ato

normativo regulamentador, que permite a revisão periódica e suspensão do benefício (artigo 126, 4º da Lei 5787/72; 69, 3º, da lei 8237/91; e 79 do Decreto 4307/2002). De mais disso, diga-se que a relação jurídica a interligar o Poder Público e aqueles que ocupam ou ocuparam cargos públicos é de índole essencialmente institucional e pública, donde concluir pela inexistência de direito adquirido a um determinado regime jurídico de remuneração. A documentação apresentada, como já ressaltado alhures, revela que a parte autora continua incapacitada, mas não necessita de hospitalização nem de cuidados permanentes de enfermagem. Tal conclusão é anotada no Parecer Técnico nº 2755/2005 e na Portaria nº 045, de 14 de fevereiro de 2006. Portanto, malgrado a parte autora tenha acostado documentação comprobatória da existência de doença, neste momento processual, não há como se afirmar haver prova inequívoca do direito ao recebimento do auxílio-invalidez que, além da incapacidade, exige para o seu deferimento os requisitos acima apontados. Há necessidade de dilação probatória. De fato, os documentos anexados além de insuficientes, nesta fase de cognição judicial sumária, constituem prova produzida de forma unilateral que, isoladamente, não se prestam ao cumprimento dos requisitos legais acima referidos. Há de prevalecer, por ora, o caráter oficial da perícia realizada pela junta militar de saúde. Some-se, ainda, que dado o tempo decorrido desde a cessação do pagamento do benefício (maio de 2006) até o ajuizamento da ação (24/novembro/2008), o argumento de possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação perde força, mesmo porque os documentos anexados revelam que o montante global recebido pela parte autora é muito superior ao valor descontado, não sendo verossímil a alegação de comprometimento de renda. Com relação ao pedido subsidiário, de produção antecipada de provas, a parte autora deverá se valer, caso entenda necessário, do procedimento adequado (artigos 846 e seguintes do Estatuto Processual Civil). O pedido não é de antecipação do provimento final e, por isso, não se compatibiliza com o instituto previsto no artigo 273 do CPC. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

**2008.61.04.011819-8** - MARIA FLORA MOREIRA MAIA E OUTRO (ADV. SP250239 MELISSA COTROFE DAL SANTO E ADV. SP261571 CARLOS CAMARGO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 48/54: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.011966-0** - EUGENIO LOPES FRANCO (ADV. SP229098 LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 410/412: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.013034-4** - JOSE BICHARA (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá

jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.013079-4 - NILSON SILVA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito

material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.013126-9 - MARIA CILEMAR LIMA CAMPELO DE SOUZA (ADV. SP263242 SARAH DOS SANTOS ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto. Recebo a petição de fl. 19 como emenda à inicial. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 5º e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da

demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.013132-4 - JOSE CARLOS DA FONSECA (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA E ADV. SP223038 WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP271156 RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos,

4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.04.013209-2 - MARIA LUCIA LAGOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial, remetendo-se os autos ao SEDI para retificação do polo ativo para que conste MARA LÚCIA LAGOS PEREIRA e não mais MARIA LÚCIA LAGOS PEREIRA. Inicialmente, cabe salientar, que o espólio é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio, caracterizando a extensão da pessoa natural. Ademais, sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, na forma do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. Por outro lado, a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.61.04.000381-8 - ESTACIO SALES BARBOSA (ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, indispensável se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Regularize o autor sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. 3. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para emenda da inicial. 4. Publique-se. Intime-se.

**2009.61.04.000411-2 - FRANCISCO CONFUCIO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor comprove a titularidade das contas, bem como sua existência nos períodos pleiteados na inicial. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intimem-se.

**2009.61.04.000478-1 - TEMIS DA SILVA DIAS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, indispensável se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), no prazo de 10 (dez) dias,. 2. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, já que o autor pleiteia a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.. 4. Publique-se. Intime-se.

**2009.61.04.000485-9 - VALDEMAR MARQUES (ADV. SP038606 NELSON BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a

previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.61.04.000493-8 - JOSE ANTONIO RAMOS ROCHA (ADV. SP133673 WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP**

Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

**2009.61.04.000709-5 - EDISON MARTINS DA SILVA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a nulidade dos créditos não tributários de competência do SPU referentes às taxas de ocupação dos anos de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2001, 2004, 2005, 2006 e 2007.. Atribui à causa o valor de R\$ 15.058,84 e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a

previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.61.04.000980-8 - DIEGO TOMAZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP172488 HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 98, trazendo aos autos cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos autos do processo ali indicado, sob pena de extinção do feito. Após, voltem-me imediatamente conclusos. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.04.000134-2 - ERIKA FARIAS DE JESUS (ADV. SP230278 MAELY CAXIAS TRAVASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Manifeste-se a requerente, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.010214-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUELI JULIA NAPOLI**

Em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 29, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.04.013258-4 - VANICE OLIVIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP240672 ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 08/11 como emenda à inicial. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a requerida, de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Após, devidamente intimada, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado, com baixa na distribuição. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.04.008067-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006663-6) PAULO TORAITI HAMADA E OUTROS (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BRUNO TAVARNEZ E OUTRO (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E PROCURAD MICHEL ARON PLATCHEK)**

Fls. 226/228: Conforme apontou o requerente, nos autos da ação principal anexa (nº 2006.61.04.006673-6) decidi que o INCRA é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação e declarei a incompetência do Juízo. Desse modo, ante a incompetência declarada e determinação de remessa dos autos para a Justiça Estadual, não há possibilidade de o Juízo incompetente determinar o desbloqueio dos valores, tal como pretendido. A pretensão deverá ser deduzida perante a

Justiça Estadual, no momento oportuno. Intimem-se.

**2008.61.04.007101-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000732-3) JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Ante o teor das informações contidas nos documentos que acompanharam a inicial, decreto o caráter sigiloso do feito, devendo a Secretaria da Vara providenciar a devida identificação dos autos. 3) Regularize o espólio sua representação processual, trazendo para os autos cópia do termo de compromisso de inventariante, se aberto inventário (art. 990, único, CPC). Caso não haja inventário aberto, por inexistirem bens a inventariar, nem ocorra hipótese de inventário negativo, deverá emendar a inicial, em atenção ao que dispõe a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto 85.845, de 26/03/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. 4) A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, a parte autora deverá indicar os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. 5) O artigo 283 do Código de Processo Civil preceitua que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, in casu, o comprovante da existência da conta no período pleiteado, com as respectivas titularidades, sem o que o objeto da ação não poderá ser apreciado. Ademais, por ser fato constitutivo do direito, pertence ao autor o ônus probandi, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no art. 333 inciso I do Código de Processo Civil. Portanto, deverá o autor comprovar a existência da conta no período pleiteado na inicial. 6) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial 7) Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, caso queira, responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). 8) Publique-se. Intime-se.

## 5ª VARA DE SANTOS

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 3986**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.013157-9** - SILVANIA DO NASCIMENTO ASSIS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas lhes nego provimento, mantendo o indeferimento da liminar, visto que ainda não antevejo o requisito da relevância da fundamentação (art. 7º, II, da Lei 1533/51). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.013159-2** - HIROKO TOMINOBU (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas lhes nego provimento, mantendo o indeferimento da liminar, visto que ainda não antevejo o requisito da relevância da fundamentação (art. 7º, II, da Lei 1533/51). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Int.

**2009.61.04.001003-3** - ANASTACIO SIMAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP100532 EDWIN TABOSA GROPP) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De-se ciência as partes da redistribuição do feito. Considerando o tempo transcorrido desde o ajuizamento da ação e a possibilidade forte de os valores submetidos a auditoria terem sido liberados no âmbito administrativo, intimem-se os impetrantes para manifestar seu interesse no julgamento do feito, justificando-o no prazo de 05 dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

**2009.61.04.001130-0** - ALICE SIMONATO BORGES (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal percebida pela impetrante e se abstenha de efetuar descontos em seu benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Int. e oficie-se, com urgência, para cumprimento.

**2009.61.04.001163-3 - IRENE DOS ANTOS AGUIAR (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal percebida pela impetrante e se abstenha de efetuar descontos em seu benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Sem prejuízo, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Int. e oficie-se, com urgência, para cumprimento.

**2009.61.04.001169-4 - NHAYR BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO E ADV. SP177209 ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o valor da renda mensal percebida pela impetrante e se abstenha de efetuar descontos em seu benefício, a título de complemento negativo ou cobrança de débito decorrentes da revisão administrativa. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para sentença. Sem prejuízo, remetam-se ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação. Int. e oficie-se, com urgência, para cumprimento.

**Expediente Nº 4404**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2009.61.04.000802-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.010540-4) RAIMUNDO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP162253 CLAUDIO ROBERTO FRAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 09/10 : Providencie a serventia a intimação do requerente para regularizar a documentação, nos termos do parecer ministerial. Intime-se. Santos, 04 de fevereiro de 2009. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**Expediente Nº 4409**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.04.011798-4 - NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)**

Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, originariamente distribuída à 4ª Vara desta Subseção Judiciária de Santos/SP, na qual se busca, em síntese, provimento que determine a expedição de Certidão Negativa de Débitos, ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, bem como a exclusão do seu nome do CADIN, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, mediante o oferecimento de imóvel para garantia da futura execução fiscal a ser ajuizada pela União - Fazenda Nacional. Para tanto, alega, em suma, que o Superior Tribunal de Justiça tem admitido o oferecimento de caução para garantia do executivo fiscal a ser ajuizado, providência que viabilizaria a emissão da CPD-N. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00. Com a inicial, vieram documentos. Nos termos da decisão de fls. 60/61, a MM. Juíza da 4ª Vara Federal desta Subseção declinou da competência para processamento e julgamento dos presentes autos, os quais foram redistribuídos a esta Vara (fl. 68). Às fls. 69/70v., decisão deste Juízo suscitando Conflito Negativo de Competência, com interposição de embargos de declaração pelo requerente (fls. 75/79), e apresentação de documentos (fls. 80/110), cuja decisão restou mantida às fls. 113/114. Intimada, a Fazenda Nacional não aceitou o bem oferecido em garantia, consoante manifestação de fls. 117/118. Cópia de decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal, designando este Juízo para apreciação, em caráter provisório, das medidas urgentes (fl. 121). Em atenção ao despacho de fl. 122, a Fazenda Nacional apresentou o valor atualizado do débito (fls. 125/130), e a requerente acostou aos autos as Certidões Cartorárias de fls. 134/135. É o relatório. Fundamento e decido. Conforme relatado, trata-se de medida cautelar, com pedido de liminar, provimento que determine a expedição de Certidão Negativa de Débitos, ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, bem como a exclusão do nome da requerente do CADIN, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, mediante o oferecimento de imóvel para garantia da futura execução fiscal a ser ajuizada pela União - Fazenda Nacional. Dúvida não há que, em tese, afigura-se juridicamente plausível o oferecimento de caução em sede de ação cautelar, visando os efeitos do art. 206 do CTN, de sorte a antecipar a penhora em garantia de ação executiva fiscal ainda não ajuizada, estando os débitos fiscais já inscritos em dívida ativa. Neste sentido, mostra-se plausível, em princípio, o oferecimento do bem imóvel que seguramente possa garantir a totalidade do débito de forma a permitir a situação de regularidade fiscal ensejadora de expedição de Certidão Positiva de Débitos, com efeito de Negativa. No caso dos autos, a requerente oferece como caução a gleba de terra na extensão de 961,30 45 há (novecentos e sessenta e um hectares, trinta ares e quarenta e cinco centiares), situada na Comarca de Ananás - Angico, Estado do Tocantins, consoante expressamente requerido na prefacial e constante às fls. 39, 40 e 134/135. Trata-se da denominada Fazenda Palestina I, pertencente à empresa requerente, consoante certificado pelo competente Cartório de Registro de Imóveis, e avaliada pelo SEBRAE/TO

(Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - TO) em R\$ 1.002.337,16 (hum milhão, dois mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), na conformidade do laudo acostado às fls. 42/48. Ocorre, todavia, que o valor da avaliação da Fazenda Palestina I sequer garante a totalidade dos débitos fiscais espelhados nos autos, os quais visivelmente superam o montante de R\$ 1.200.000,00, consoante se colhe dos extratos da DATAPREV relativos aos débitos parcelados, mas não pagos pela requerente, assim como do relatório discriminativo de cálculo juntado pela requerida, tudo de acordo com os documentos de fls. 28/32 e 125/130. Com efeito, a requerente junta aos autos documentos relativos à Fazenda denominada Marcedonia (fls. 38 e 49/56), mas que certamente não é ofertada em garantia em momento algum dos autos, sendo certo que a requerente, instada pelo despacho de fls. 102, atravessou a petição de fls. 132/133, carreado aos autos as Certidões requeridas pelo Juízo, relativas unicamente à Fazenda Palestina I. Dessarte, emerge dos próprios documentos ofertados pela requerente, a notória insuficiência do valor do bem imóvel que se pretende caucionar em face da totalidade dos débitos, razão pela qual não vislumbro o requisito da fumaça do bom direito, descabendo a concessão da liminar pleiteada. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida. Int.-se.

#### **Expediente N° 4410**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.04.008699-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP264062 THIAGO CAETANO RIBEIRO E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 237/247 em razão da oposição dos embargos nº 2007.61.04.012622-1, pelo excipiente, com mesmas alegações. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 281, com urgência. Após, traslade-se para os embargos nº 2007.61.04.011218-0 a cópia do ofício de fl. 259, tornando-os conclusos.

#### **Expediente N° 4412**

##### **ACAO PENAL**

**98.0202769-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JACQUES POLAK (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA)

Determino o apensamento dos autos suplementares aos presentes. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Se nada for requerido no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, por findos. Santos, 01/08/2008. FABIO IVENS DE PAULI - JF Substituto

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Juiz Federal Substituto**

**Belª Maria Cecília Falcone**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 2840**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0200430-7** - MARIA DE LOURDES BARBIERI E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**88.0200997-0** - NELIA GONCALVES PEREZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP270019B PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**88.0205418-5** - CARLOS ALBERTO JOSE E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**89.0200032-0** - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**89.0201249-2** - ZILMA CUNHA DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**89.0206579-0** - ADRIANO JOSE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**89.0207182-0** - SIDNEY MARREIROS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**90.0203760-0** - TAYLOR PINHEIRO DUTRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**90.0203936-0** - DJALMA CICERO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**90.0204866-1** - NELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**91.0200497-6** - SERAFIM PASTA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**91.0201929-9** - MARIA ADELAIDE DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**91.0203576-6** - DARLI DE LIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**91.0206181-3** - JANINA VEIVERENE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP049552 DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**93.0200021-4** - ANTONIO LUIZ AVANZI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**93.0202978-6** - CLAUDIO DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**93.0207833-7** - EVERARDO GARCIA RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**93.0207999-6** - ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**93.0208131-1** - ERROL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

**1999.61.04.007357-6** - JANDIR MANOEL COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Retirar alvara de levantamento na secretaria da 6ª Vara Federal de Santos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**

**JUIZ FEDERAL**

**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1820**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.14.000990-5** - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que não há interesse pela exequente em adjudicar os bens arrematados às fls. 42, bem como o contido na certidão de fls. 47 e documento de fls. 54, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fl. 42, na qual o maior lance foi ofertado por PAULO GARCIA ARANHA, nos autos da Carta Precatória extraída da ação ordinária n.º 92.0046735-0, movida por Plásticos Silvatrim do Brasil Ltda em face de União Federal e Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Intime-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.14.008274-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000573-7) TUBANDT INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI E ADV. SP214033 FABIO PARISI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Fls. 163/181: Conheço dos embargos, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade.No mérito, não há qualquer omissão ou contradição na sentença de fls. 154/156.Com efeito, constou expressamente do mencionado decisum que falece a executada interesse em impugnar a forma de parcelamento do bem arrematado já que independentemente do cumprimento de seus termos pelo arrematante o débito executado será abatido pelo exato valor da alienação do bem.Cabe a parte interessada manejar o recurso cabível para fazer valer sua própria posição sobre a matéria.Posto isso, REJEITO os presentes embargos.P.R.I.C.

**2007.61.14.008275-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.000324-6) BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARCOS GARCIA ARANHA (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

Fls. 125/128: Conheço dos embargos, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade.No mérito, não há qualquer omissão ou contradição na sentença de fls. 118/121.Com efeito, constou expressamente do mencionado decisum que falece a executada interesse em impugnar a forma de parcelamento do bem arrematado já que independentemente do cumprimento de seus termos pelo arrematante o débito executado será abatido pelo exato valor da alienação do bem.Cabe a parte interessada manejar o recurso cabível para fazer valer sua própria posição sobre a matéria.Posto isso, REJEITO os presentes embargos.P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.14.001825-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511578-0) ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2001.61.14.001243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000197-6) PUMASPRAY IND/ DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2004.61.14.006991-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000197-6) PUMASPRAY IND/ DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

**2005.61.14.006416-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002677-6) SEPAC SERVICOS ESPEC EM PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP167224 MARCOS LUCIANO LAGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2005.61.14.006600-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006794-3) ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2005.61.14.007022-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.001011-8) PLUS PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)  
EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 739, I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.000046-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506946-0) ABRACATEC ARTEFATOS DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTES.

**2006.61.14.000047-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006467-6) CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTES.

**2006.61.14.000771-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003145-2) ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP033486 CELIO DE MELO ALMADA FILHO) X FAZENDA NACIONAL  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2006.61.14.001439-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001612-9) HENDRIX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPROCEDENTES.

**2006.61.14.002347-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001512-6) JORDANFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035878 JOSE GERALDO DE LIMA E ADV. SP152978 DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA) X FAZENDA NACIONAL  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2006.61.14.004597-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005006-3) IND/ ELETRO DOMINICHELLI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2006.61.14.004598-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006447-4) CASARAO IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2006.61.14.004973-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008459-4) HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2006.61.14.005343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004904-1) HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE)  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL IMPROCEDENTES.

**2006.61.14.006154-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000326-7) HENDRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD THIAGO C. d AVILA ARAUJO)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2006.61.14.006174-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002370-6) MUNDI MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2006.61.14.006381-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1510536-0) RUBENS GUTIERREZ (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I, III E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2007.61.14.001157-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004651-6) ESCRITORIO OURO VELHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP239853 DENIS CARDOSO FIRMINO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
SENTENÇA IMPROCEDENTE

**2007.61.14.002419-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007009-9) DROG MOREIRA & LOPES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP150581E MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E , III E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**2008.61.14.006798-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005440-2) AUTO SHOPPING CRISTAL S/S LTDA (ADV. SP127424 SILVAN FELICIANO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)  
Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.14.007139-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005450-5) ALDO RODRIGUES ME (ADV. SP162334 RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)  
Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada dos atos constitutivos e instrumento de procuração ad judícia original, no prazo legal.Intime-se.

**2008.61.14.007406-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006030-0) FILTRAGUA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP058257 JOSE VALTER DESTEFANE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)  
1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.3. Intime-se.

**2008.61.14.007645-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004733-8) COLEGIO BRASILIA S/C LTDA (ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)  
Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópias autenticadas do instrumento do Contrato Social e da Ata da Assémlbleia Geral que elegeu o Conselho Gestor, bem como o instrumento de procuração ad judícia original, no prazo legal.Intime-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.14.000437-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1502841-3) ROSAMARIA GUIMARAES PETIT (ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I E , III E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1503653-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X W Z IND/ E COM/ DE ART DE CIMENTO LTDA E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503688-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAULIMODAS COM/ LTDA - ME E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503919-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIP COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503936-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FG IND/ E COM/ LTDA  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503962-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVA RESENDE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504142-6** - INSS/FAZENDA (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES E PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X HEDELY MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506415-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD YARA SANTOS PEREIRA) X EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NORIMAR LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506460-4** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X HEXAGONAL IMOVEIS E CONSTRUCAO LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506641-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LAMAR INDUSTRIAS

QUIMICAS LTDA (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506885-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO IFUKU) X ANTONIO OSVALDO DE CASTRO LONGUINHO NUNES PEREIRA PLASTBOY IND/ COM/ DE PLASTICOS E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507406-5** - INSS/FAZENDA (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X GRONCK COLOR COML/ LTDA E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508472-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X IND/ E COM/ DE MOVEIS MILANO LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508523-7** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ONILDA MARIA BICALHO DOS REIS SILVA) X IND/ DE PLASTICOS KATY S/A E OUTROS

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508756-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SONIA MARIA BARBOSA DELJAICOV

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**97.1508856-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CIBIA COM/ IND/ BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508924-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X SETEL S/A SERVICOS TECNICOS DE ELETRICIDADE

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1510232-8** - INSS/FAZENDA (PROCURAD YARA SANTOS PEREIRA) X IND/ E COM/ DE MAQUINAS RUSA LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2000.61.14.000393-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FOXS COM/ DE ARTIGOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos

feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2000.61.14.000401-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2000.61.14.001709-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BABBO REY CHOPERIA E PIZZARIA LTDA ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**2000.61.14.003449-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A (ADV. SP019334 VALTER EUSTAQUIO FRANCO)**

DESPACHO DE FLS. 48. Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD em substituição a penhora lavrada nos autos.PA 0,10 Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 54. Tendo em vista o bloqueio de valores em quantidade superior ao efetivamente devido, promovo de ofício o desbloqueio dos valores excedentes.Junte-se o detalhamento do desbloqueio.Intimem-se.

**2000.61.14.006527-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP214033 FABIO PARISI)**

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD, em reforço à penhora lavrada nos autos.Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio.Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Intimem-se.

**2000.61.14.007506-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TERCLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP072956 MARAISA MADALENA MARCHINI)**

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD em substituição a penhora lavrada nos autos. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2000.61.14.007928-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PLUS SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA E OUTROS**

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD.Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio.Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, ou havendo mero requerimento de

prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2001.61.14.004111-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X CINTIA HELENA LEAO

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2002.61.14.005670-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE SERGIO BALIEIRO (ADV. SP022589 JOSE SERGIO BALIEIRO)

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2003.61.14.005592-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTES MARTINELLI S/C.LTDA. (ADV. SP156568 JOÃO HERMANO SANTOS E ADV. SP182759 CARLOS GIDEON PORTES E ADV. SP166616E REJANE GOMES TERCEIRO)

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2003.61.14.005864-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOMA DISTRIBUIDORA DE LANGERIE LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO)

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2004.61.14.000578-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAGGIORE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA

A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Por fim, total cabimento tem a condenação da Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, por haver, indevidamente, provocado defesa por parte da executada, fazendo-a arcar com os custos da contratação de advogado para tanto. P.R.I.C.

**2004.61.14.006031-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA

Em razão da redação determinada pela Lei 11.382/2006, de 06/12/2006, artigos 655 e 655-A, e tendo em vista que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem estabelecida pela Lei 6.830/80, defiro o pedido da exequente, vindo-me os autos para bloqueio on line de valores pelo sistema BACENJUD. Decorridas 48 horas, providencie a Secretaria da Vara a juntada aos autos do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, e caso reste positivo, intime-se o (s) executado (s) da presente decisão, bem como do bloqueio. Ainda, restando negativo o referido bloqueio, dê-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

**2004.61.14.006631-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANA PAULA PINNA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.007213-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA) X WANDERLEY ANTONIO MAROTTI (ADV. SP211720 AMARILIS GUAZZELLI VINCI E ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR E ADV. SP238755 SIDNEIA GOMES DA SILVA E ADV. SP250390 DANIEL PAIVA CASTRO)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.001741-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEA AUTOMACAO S.A. (ADV. SP228144 MATEUS PERUCHI)  
Tendo em vista o requerido às fls. 79/89, desentranhe-se a petição de fls. 75/77, ficando a executada intimada de retirá-la no prazo de 10 dias, mediante recibo nos autos.Após, cumpra-se o despacho de fls. 74.

**2007.61.14.004758-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CECILIE KRUMMEL KRAEMER  
Providencie sua regularização processual o subscritor da petição de fls. 15/16, juntando, para tanto, procuração ou substabelecimento original. Demais disso, manifeste-se quanto à dívida ativa referente aos autos em apenso n.º 2007.61.14.004920-0, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2007.61.14.004958-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI APARECIDA COLONHEZI CASTRO  
Providencie sua regularização processual o subscritor da petição de fls. 16/17, juntando, para tanto, procuração ou substabelecimento original.Demais disso, manifeste-se quanto ao término ou não do parcelamento da dívida ativa referente aos autos em apenso n.º 2007.61.14.004934-0, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2008.61.14.004262-3** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X PERALTA COML/ E IMP/ LTDA (ADV. SP091921 WALTER CUNHA MONACCI)  
Manifeste-se o exequente acerca do alegado pela executada às fls. 17/18, no prazo de 10 dias.

**2008.61.14.007678-5** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X EDIRLEI JOSE DOS REIS  
Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Posse do Diretor Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007743-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DA SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA  
Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007744-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A FIL 0006  
Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007747-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GRUPO DE PEDIATRIA A B C LTDA  
Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007748-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DA MULTIBRAS S/A - ELETRODOMESTICOS FIL 0025  
Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se. Para

pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007833-2** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ELISAMA SILVA MEDEIROS

Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição da Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007835-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MIRIAM PEREIRA DE CALDAS

Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição da Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007879-4** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X FERNANDA CRISTINA CALDEIRA

Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**2008.61.14.007880-0** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X EMELIN SILVA RISSI

Preliminarmente, regularize o Exequente sua representação processual juntando aos autos cópia autenticada da Ata de Eleição do Presidente do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 6135**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.14.005314-0** - MARIA FRANCISCA SILVERIO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de nova perícia médica. Para tanto, nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 15:30h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Desentranhe-se a petição de fls. 141/142, eis que estranha aos autos. Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.001745-0** - JOSE DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP230233 LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de nova perícia médica. Para tanto, nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 9 de Abril de 2009, às 15:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Sem prejuízo, requisitem-se os honorários do perito nomeado à fl. 72. Cumpra-se e intemem-se.

**2006.61.14.003720-5** - JAIME VARGAS CASTILHO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Tendo em vista a impossibilidade do Sr. Perito em comparecer à perícia agendada, comunicada a este Juízo, redesigno a perícia para o dia 26 de Março de 2009, às 18:45 horas.Expeça-se mandado para intimação da parte autora.Cumpra-se e intemem-se.

**2007.61.14.004647-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de nova perícia médica a ser realizada pelo Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, em 02 de Abril de 2009, às 16:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Cumpra-se e intemem-se.

**2007.61.14.007806-6 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 14:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Determino, por fim, a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal.Cumpra-se e intemem-se.

**2007.61.14.008239-2 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.001008-7 - LUCIANA PEREIRA ROSA DA SILVA (ADV. SP226687 MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de nova perícia médica.Para tanto, nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 16:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.001477-9 - MARGARIDA DE LIMA MATARUCO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Para realização da perícia médica já deferida, nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, cuja realização será em 26 de Março de 2009, às 15:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.002162-0 - MARIA CLAUDIA GOMES VILAR (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 17:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.002702-6 - EDNA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.002922-9 - WARUIQUE RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.003000-1 - JOSEFA MARIA RUDRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 18:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.003054-2 - FRANCISCO VIEIRA DE MOURA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.003299-0 - MARIANA DE JESUS SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 14:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.003300-2 - JOAQUIM TORQUATO NETO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após

a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.003800-0 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 18:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.003910-7 - MARIA RAQUEL DE FIGUEIREDO VIANA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 15 de Abril de 2009, às 12:30 h, na Av. Senador Roberto Simonsen, n.º 103, São Caetano do Sul - SP.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.003922-3 - SILVANA APARECIDA GOVEIA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 16:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.003940-5 - JOSE FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 13:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004024-9 - MARIA NEUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 15:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004046-8 - JUDETE SOUZA PEREIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 16:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após

a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.004062-6 - CARLOS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP241617 MARA LIGIA DA SILVA LIMA E ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 07 de Abril de 2009, às 10:30h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.004084-5 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 13:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.004104-7 - LUCIANO DANTAS DA SILVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 15:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.004134-5 - PASCOAL SANTOS SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 15:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.004172-2 - MARCELINA ERUINA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 15:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.004178-3 - FRANCISCO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 15:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no

prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.004182-5 - INEZ PAULA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 15:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.004314-7 - EDNALDO ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP255266 SONIA REGINA LOPES VASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 15 de Abril de 2009, às 13:30 h, na Av. Senador Roberto Simonsen, n.º 103, São Caetano do Sul - SP. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.004344-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Determino a produção de prova médico pericial. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 07 de Abril de 2009, às 11:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Faculto às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.004470-0 - LUIZ ANTONIO BARROS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.004474-7 - ELISABETH LOPES SEGURA ROSSI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 17:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.004548-0 - ANGELA CRISTINA CAFFEO (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a

realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 17:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004552-1** - ELIENE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP132383E AMANDA RODRIGUES TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 31 de Março de 2009, às 10:30h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004572-7** - CLAUDEMIR LEAL DE ALMEIDA (ADV. SP205886 GRAZIELA RODRIGUES VALÉRIO E ADV. SP196626 CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 14:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Determino, por fim, a produção laudo assistencial a ser realizado por profissional habilitado na Prefeitura Municipal. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004633-1** - ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 17:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004651-3** - MARCELO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 14:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004670-7** - MANOEL DA SILVA BEZERRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímem-se.

**2008.61.14.004796-7 - LEANDRA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 31 de Março de 2009, às 10:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.004806-6 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 14:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.004814-5 - GUNTER EMILIO DEGENER (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.004817-0 - IRNALDO ATANAZIO DE CARVALHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 31 de Março de 2009, às 11:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.004844-3 - GENI PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 02 de Abril de 2009, às 15:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.004988-5 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 18:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do

laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.005048-6 - JOSE UBALDO CARDOSO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 09 de Abril de 2009, às 16:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.005067-0 - IVANETTE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222467 CARLA CECILIA RUSSOMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 07 de Abril de 2009, às 10:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.005120-0 - RAIMUNDA LIMA BISPO FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 16:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.005124-7 - SORAIA VIANA COUTINHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 15:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.005126-0 - JOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 15:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.005130-2 - LUIZ JOSE FILHO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 18:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no

prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.005201-0 - LINDOMAR MAURICIO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 09 de Abril de 2009, às 15:30h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.005227-6 - LUCINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 16:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.005291-4 - LUZIA ALVES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 14:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.005381-5 - MARIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.005387-6 - EDSON RIBEIRO (ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Designo como Perito Judicial a Dra. Renata Bastos Alves, CRM 83.686, para a realização da perícia, a ser realizada em 15 de Abril de 2009, às 13:00 h, na Av. Senador Roberto Simonsen, n.º 103, São Caetano do Sul - SP. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intímese.

**2008.61.14.005401-7 - FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a

realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005404-2 - MARIA DE LOURDES SENA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 14:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005486-8 - LOURENCO CARVALHO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 13:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005515-0 - JAIR CIRIACO DA SILVA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 13:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005531-9 - JOAO INACIO DE LIMA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 18:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005538-1 - MARIA DE LOURDES MOURA DE PAULA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 16:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intimem-se.

**2008.61.14.005540-0 - MARIA MADALENA FARIA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 17:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias

necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.005711-0 - MARTA TEIXEIRA DE ASSIS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 26 de Março de 2009, às 13:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.005797-3 - ANTONIO DE MORAIS DE SOUZA (ADV. SP231853 ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 17:30 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.005997-0 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelas partes, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 13:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.006143-5 - IRANDI CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 17:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.006333-0 - GIRLENE BARBOSA DELMONDES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 16:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Cumpra-se e intemem-se.

**2008.61.14.006371-7 - MARIA ALDECY DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Defiro a produção de prova médico pericial. Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 02 de Abril de 2009, às 15:30h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo

Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.006411-4 - LUIS RICARDO MORAIS DE ARRUDA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 16 de Abril de 2009, às 15:15 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.006471-0 - MARIA DE FREITAS SOBREIRA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Paulo David Franchin, CRM 29.119, para a realização da perícia, a ser realizada em 02 de Abril de 2009, às 16:00h, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120 (altura do 2.000 da Avenida Santo Amaro), São Paulo/ SP, tel. 3846-5246.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**2008.61.14.006492-8 - JOANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E ADV. SP164890E SANDRO DA CRUZ VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos.Defiro a produção de prova médico pericial.Acolho os quesitos apresentados pelo INSS, assim como o assistente técnico indicado.Nomeio como Perito Judicial o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização da perícia, a ser realizada em 2 de Abril de 2009, às 13:00 horas, na Av. Senador Vergueiro, n.º 3575, 3º andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo.Faculto ao autor a apresentação de quesitos e nomeação de assistente, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias.Expeça-se mandado de intimação pessoal para que o autor compareça munido de todos os exames que possui.Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 558/07, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes.Cumpra-se e intinem-se.

**Expediente Nº 6136**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.14.006265-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000777-1) LEIB SEINCMAN E OUTRO (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)**

Abra-se nova vista a Embargante.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1666**

**ACAO PENAL**

**97.0307502-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CELSO ANTUNES VIVIANI (ADV. SP110447 LUIZ STUFF RODRIGUES) X SILAS PACHECO FIGUEIRA (ADV. SP108807 ANTONIETA MENGON) X MAURICIO FREITAS CAMACHO (ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR) X JOAO PAULO AIRES BORRAS (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X PAULO**

RICARDO SALLES GALVAO LEITE (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X THOMAS CONRAD KEDOR (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

1. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de fls. 1896, para o dia 12/02/2008, às 14:30, a ser realizada neste Juízo Federal. 2. Intimem-se.

## 2ª VARA DE SÃO CARLOS

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**

**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**

**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 411**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.15.000027-0** - CLARICE MARIA FALLACI JOAO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS ROBERTO TAVONI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**1999.61.15.000117-1** - ANTONIO NICANOR ESCUPI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**1999.61.15.001106-1** - CARLOS SILVIO BARBOSA (ADV. SP112528 EDILSON JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2000.61.15.000961-7** - ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2001.61.15.000775-3** - ADELINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2001.61.15.001030-2** - MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2001.61.15.001315-7** - ABACKERLI & IRMAO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.000359-8** - MARIA ZUCHINI ALCAIA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.001937-5** - ELZIO MARUCCI (ADV. SP118441 PAULO SERGIO LAERA E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224760 ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2004.61.15.000114-4** - MARA ELISABETH LAURINDO DA SILVA RONCHIN E OUTRO (ADV. SP088894 NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2004.61.15.000130-2** - APARECIDA DE FREITAS DOS REIS (ADV. SP120077 VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2007.61.15.000162-5** - ROMILDA EDNA DE CARVALHO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.15.002978-1** - RONALDO DE MOURA TAVANO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2002.61.15.000728-9** - SILVIO PEDRO SANDRINI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.000882-1** - LUSIA BIASOLO PETRUCCELLI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.001235-6** - ALCINA MOREIRA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.001240-0** - MARIA LOURDES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.001868-1** - VICENCIA VALERIANO FRANCISCA CALDEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.001889-9** - MARIA APARECIDA SANTANA DE ESTEFANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.001893-0** - IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2003.61.15.002259-3** - MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2006.61.15.000369-1** - LUIZ LANTE (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2008.61.15.000401-1** - VALENTIM TONIOLLI (ADV. SP086604 JOAQUIM DANIER FAVORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

**2008.61.15.000466-7** - NILCE MARIA MARQUES ZOPPELLARI E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) referentes ao pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**  
**MM. Juiz Federal**  
**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1485**

**MONITORIA**

**2003.61.06.007664-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADAUTO APARECIDO FELTRIN E OUTRO (ADV. SP119389 JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene os embargantes a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, sendo que a execução ficará sujeita à ocorrência da situação prevista no art. 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que os embargantes são beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.61.06.007992-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARI FERNANDO ZACCAS (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, sendo que a execução ficará sujeita à ocorrência da situação prevista no art. 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que o embargante é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.61.06.008736-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARILENE SOARES (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido monitório e converto o mandado monitório em executório. Após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela embargante. P.R.I.

**2003.61.06.009136-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE MARQUES JUNIOR (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido monitório e converto o mandado monitório em executório. Após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2003.61.06.010728-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ALVARO BARBOSA (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita

ao autor por força do declarado na folha 34. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2003.61.06.011160-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pelo embargante. P.R.I.

**2003.61.06.011410-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, sendo que a execução ficará sujeita à ocorrência da situação prevista no art. 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que a embargante é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.61.06.011418-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SERGIO MARCAL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, sendo que a execução ficará sujeita à ocorrência da situação prevista no art. 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que o embargante é beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.61.06.011430-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIO CARLOS ZACHI E SILVA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pelo embargante. P.R.I.

**2003.61.06.012802-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARI FERNANDO ANDRADE DE PAULA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pelo embargante. P.R.I.

**2003.61.06.013932-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO ANDRE DA COSTA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP151385 CAROL DE OLIVEIRA ABUD)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes

de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2003.61.06.013942-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X NELSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139390 LUCIANO FERRAZ ASCHKAR)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene os embargantes a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2004.61.06.000294-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELENA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pela embargante. P.R.I.

**2004.61.06.000494-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LIDIA SANTARELLI (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO)

3. Dispositivo. Diante do exposto extingo por sentença o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar honorários advocatícios à embargante, no percentual de 10% sobre o valor da causa atualizado. Custas pelo embargada. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2004.61.06.000676-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, sendo que a execução ficará sujeita à ocorrência da situação prevista no art. 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que a embargante é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2004.61.06.006822-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUZIA ALVES DE SOUZA RAIEL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, sendo que a execução ficará sujeita à ocorrência da situação prevista no art. 11, 2º, da Lei 1.060/50. Sem custas, considerando que a embargante é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2004.61.06.009522-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SONIA APARECIDA PERINI (ADV. SP033407 DOUGLAS PIFFER SALLUM)

3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo.

Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene a embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pela embargante. P.R.I.

**2006.61.06.003992-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SERGIO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP183898 LUIS AMÉRICO CERON E ADV. SP141779 FLAVIA CRISTINA CERON E ADV. SP223338 DANILO JOSÉ SAMPAIO)  
3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pelo embargante. P.R.I.

**2007.61.06.001652-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X INDUSTRIA DE LAJES RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X ADEMIR FRANCISCO SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES)  
3. Dispositivo. Diante do exposto julgo improcedentes os embargos monitórios e converto o mandado em executivo. Para efeitos de liquidação, após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Condene os embargantes a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.06.004962-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X VANDERLEI TESTA  
Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação Monitória, pleiteando a citação do requerido VANDERLEI TESTA, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 14.786,23 (quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), referente ao Contrato n.º 24.2205.160.000080-36. Citado, o requerido efetuou o pagamento do débito diretamente a autora, requerendo esta última à extinção do feito. Ante o exposto, extingo a ação pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, eis que indevido na espécie (art. 1102c, 1º do Código de Processo Civil.) Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.001302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP201443 MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X MATHEUS MIGUEL DE ANDRADE CANDEIRA ME (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)  
3. Dispositivo. Diante do exposto rejeito a preliminar, declaro a revelia do requerido, deixando de conhecer do mérito dos embargos, e converto o mandado monitório em executivo. Condene o embargante a pagar honorários advocatícios à embargada, no percentual de 10% sobre o valor do débito atualizado. Custas pelo embargante. Oficie-se ao juízo da 7ª Vara Cível Estadual local, nos termos do artigo 6º, 6º, da Lei 11.101/2005. P.R.I.

**2008.61.06.004430-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GUSTAVO SOUZA RODRIGUES CIRILO E OUTRO  
Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação Monitória, pleiteando a citação dos requeridos Gustavo Souza Rodrigues Cirilo e Gilson Luiz para efetuarem o pagamento do débito de R\$ 24. 503,84 (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e oitenta e quatro centavos). Citados os requeridos não interpuseram embargos, que resultou no acolhimento do pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito pleiteado. Às fls. 58 a autora informa a renegociação do contrato; arcando os requeridos com custas e honorários, incorporados no saldo devedor; requerendo a extinção do feito. Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto nos artigos 269, inciso III c.c. 569, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requeridos em custas e honorários advocatícios, pois que foram objetos do acordo celebrado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.06.013324-8** - RUBENS DO SANTOS & FILHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação

formulada pelo embargando, com a concordância da embargada (fls.110), extinguindo o processo por sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a título de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, cujo pagamento será feito diretamente à parte embargada, como requerido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução (feito 2001.61.06.006193-0). Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.06.013851-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X DENIR FERNANDES GALLI E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X OSMAR ANTONIO MANCHINI (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

3. Dispositivo. Diante do exposto: a) afastar as preliminares; b) extingua o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido constante do item c da inicial; c) mantenho a determinação de registro da citação do processo nas matrículas dos imóveis, na forma do art. 167, I, item 21, da Lei 6.015/73; d) julgo procedente o pedido constante do item b da inicial, para o fim de anular a partilha levada a efeito no processo de separação consensual formalizado por Denir Fernandes Galli e Irani Donizeti Noronha Galli (autos nº 1.080/1997, 3ª Vara Cível da Comarca de Mirassol/SP). Declaro, neste tópico, o processo resolvido pelo seu mérito (art. 269, I, CPC); e) considerando que a União teve um de seus pedidos extinto sem julgamento do mérito (item c) e, ainda, a pouca complexidade da demanda, que foi solucionada com base nos documentos juntados, condeno os réus Irani Donizeti Noronha, Matheus Noronha Galli e Lucas Noronha Galli a pagarem honorários advocatícios em favor da autora, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo metade pela primeira e metade pelos outros dois. Condeno o assistente Osmar Antonio Manchini a pagar R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de honorários advocatícios em favor da União; f) condeno os réus e o assistente a pagarem as custas, observada a mesma sistemática adotada para a fixação dos honorários advocatícios; g) transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. h) P.R.I.

**2003.61.06.003524-0** - PAULO EDUARDO BUENO (ADV. SP037298 REGINA HELENA ROQUE GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo os executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao PAB-JUSTIÇA FEDERAL para transferência do valor depositado pelo executado à fl.94. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.06.009931-0** - NEUZA DELAZARI (ADV. SP137955B LUDUGER NEI TAMAROZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exequente NEUZA DELAZARI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.06.003766-6** - CLAUDIO ANTONIO AGUILAR TORRESILHA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingua o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.003998-5** - DANTE PAVESE (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, afastar as preliminares, porém, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingua o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.004791-0** - PEDRO ALVES DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingua o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.004792-1** - IVANILDE MARIA DONADON MINARI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.005102-0** - RITA DE CASSIA DOS SANTOS NETTO FORLIN (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.005103-1** - SILVANIA DIAS MONTEIRO BARBOSA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.006415-3** - JOAO MANOEL GONCALVES PAMA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.06.006419-0** - SUEZ ELISABETE SALMAZZO JERONIMO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.06.008106-4** - ANNA VALCI MARQUES BRUNIERA (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido e extingo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI, CPC). Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar em custas tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.06.000032-9** - SEBASTIAO FIAL DA COSTA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Foi suspenso o feito para que o autor comprovasse ter formulado o pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção, sem resolução do mérito por falta de interesse de agir (fl.53). Devidamente intimado, não cumpriu o autor a determinação, sendo protocolada por seu advogado uma petição informando que renuncia os poderes que lhe foram outorgados (fl.55). Deixo de apreciar a petição de renúncia feita pelo advogado, posto que não cumpre as determinações constantes no art. 45 do C.P.C. Por não ter comprovado o pedido na esfera administrativa, reconheço falta de interesse de agir por parte do autor e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2007.61.06.004643-7** - LIVIA KARONLINE SILVANO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO) X UNIAO FEDERAL

3. Dispositivo. Diante do exposto, rejeito as preliminares, e julgo procedente o pedido, tornando definitiva a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para o fim de determinar à União, através do Sistema Único de Saúde, que mantenha o fornecimento do medicamento Eritropoetina Humana à autora, na quantidade especificada na inicial, enquanto durar o tratamento a que ela está se submetendo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Considerando a pouca complexidade da demanda, que, inclusive não necessitou de produção de outras provas, condeno a União a pagar honorários advocatícios em favor da autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas (art. 4º, I, Lei 9.289/1996). Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora relatora do agravo de instrumento, informando sobre

a prolação da sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que não se tem ao certo o valor da condenação (art. 475, 2º, CPC). P.R.I.C.

**2007.61.06.011880-1** - SEBASTIANA PINTO TOFOLETTI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Veja-se que as testemunhas alegaram que a autora realmente exerceu atividade laborativa nas lides rurais, notadamente nas Fazendas Santo Antônio e Santa Matilde. Todavia, referido período não pode ser computado para efeito de carência e, diante do fato de que o labor urbano não foi suficiente para o período necessário, improcede o pedido da autora. 3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I. São José do Rio Preto/SP, 18 de dezembro de 2008.

**2008.61.06.001537-8** - SEBASTIANA GARCIA DE SOUZA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.001799-5** - ADRIANA ROSA PRACONI (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

**2008.61.06.001868-9** - ROSALINA VICENTE BENTO - INCAPAZ (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE E ADV. SP244252 THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido, no sentido de condenar o INSS a conceder em favor da autora ROSALINA VICENTE BENTO, representada por MARCOS ANTONIO PAPILE, o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, a partir da data de cessação do Auxílio-Doença n.º 502.100.736-6, no caso o dia 30.12.2007 (DIB), com Renda Mensal Inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Estará a autora obrigada, sob pena de suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado, e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico, que é facultativo, conforme estabelece o art. 101 da Lei n.º 8.213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social). As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, que adoto, a contar da citação (6.3.2008 - fls. 42/3). Esclareço que não incidirão juros moratórios, tão-somente, entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, salvo inadimplência por parte do INSS. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o INSS em verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) das prestações em atraso e apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**2008.61.06.004917-0** - EDNA DONIANI FERRARINI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.005870-5** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X PEDRO BATISTA DE AGUIAR JUNIOR

Vistos, Concedida liminar de reintegração de posse, foi o réu citado para contestar o feito e intimado para, em 15 (quinze) dias, promover a demolição da obra e retirada de seus materiais do local, objeto da demanda. Devidamente

citado, decorreu o prazo sem contestação do réu, sendo expedido mandado de reintegração de posse (fls. 42/44), que, quando de seu cumprimento, certificou o Sr. Oficial de Justiça Federal que o réu cumpriu a determinação de reintegração de posse (fls.47/50). Desta forma, reconheço falta de interesse de agir por parte do autor, por fato superveniente à propositura da demanda, e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono o réu nos ônus da sucumbência, fixando em 10% sobre o valor dado à causa, a título de honorários advocatícios. P.R.I.

**2008.61.06.006761-5** - WILSON ETECHEBER (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.006763-9** - SEBASTIAO MIRANDA GONZAGA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.006765-2** - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.008107-7** - JAIRO TEIXEIRA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.008111-9** - JOAQUIM DE CARVALHO (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se o artigo 11, 2º da Lei 1.060/50. Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (art. 4, da Lei 9.289/96). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.008279-3** - CLOTILDE PAVINI BAIONE E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.008986-6** - JOSE CARLOS MUGAYAR (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009309-2** - WALTER DAIJIRO KODAMA (ADV. SP212796 MARIA CRISTINA BORSATO PERASSOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome dos autores e de sua patrona nos valores depositados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009426-6** - CLEIDE FRANCESCHI ALVES DO VALE (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009429-1** - ANNA INNOCENCIA GONCALVES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente ANNA INNOCÊNCIA GONÇALVES e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009431-0** - DULCE GARCIA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009438-2** - ROSA BARAO MICHELONI AMADEU (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente ROSA BARÃO MICHELONI AMADEU e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009441-2** - MARIA DA CONCEICAO BRANTIS SOLFA E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente MARIA DA CONCEIÇÃO BRANTIS SOLFA E OUTROS e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009444-8** - LAIS JOSE VENTALI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente LAIS JOSE VENTALI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009447-3** - JOAO CARLOS COELHO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009448-5** - ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente ANA DE OLIVEIRA e como executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009452-7** - VILMA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente VILMA SILVA DE ALMEIDA e como executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009634-2** - DINAH ORSI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009646-9** - FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.009658-5** - DAIR NALAVAZI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.010051-5** - LIBERATA RETUCHI SASSOLI-INCAPAZ (ADV. SP208874 FERNANDA ROQUE SASSOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome dos autores e de sua patrona nos valores depositados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.010630-0** - MARIA NEUSA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.010730-3** - DIONIZIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.010741-8** - LUIZ TADEU GODI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011009-0** - FABIANO DOS SANTOS (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011014-4** - LOURDES ARACY LOPES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente LOURDES ARACY LOPES e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011230-0** - SANDRA REGINA GARCIA RAYMUNDO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente SANDRA REGINA GARCIA RAYMUNDO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011236-0** - AMELIA YOSHICO SAKAI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011614-6** - GILBERTO FONSECA PINTO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011615-8** - DURVAL DIAS BARBOSA (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente DURVAL DIAS BARBOSA e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011621-3** - ROBERTO BIJOS GOMES (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011630-4** - OSVALDO MIGUEL (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente OSVALDO MIGUEL e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão,

arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011631-6** - AZIZ SIMAO MOERDAUI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente AZIZ SIMÃO MOERDAUI e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011769-2** - JOSE EDUARDO GODI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011780-1** - NEIDE SUEKO JATIAKO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.011785-0** - SEBASTIAO CAMILO DE AZEVEDO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente SEBASTIÃO CAMILO DE AZEVEDO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.012207-9** - ANGELA MARIA DE MACEDO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2008.61.06.012276-6** - ADRIANA JUSTINO CUSTODIO (ADV. SP227928 RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE E ADV. SP253226 CLEVERSON PENHA E ADV. SP243375 ALCIR RAMOS MEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, rejeito (ou julgo improcedente) o pedido formulado pela parte autora de condenação da Caixa Econômica Federal a pagar a ela complementos (ou diferenças) de correção monetária dos meses de abril/90 e maio/90, referente à caderneta de poupança n.º 1610-013-00018893-0. Não condeno a parte autora em verba honorária e custas processuais, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2008.61.06.012377-1** - LAOR APPARECIDO GRESPI (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2008.61.06.012899-9** - CLARINDA CARDOSO MEDEIROS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela autora e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2009.61.06.000824-0** - OSVALDO FOSSALUZZA (ADV. SP258777 MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. O objeto da presente ação é repetição da que tramitou perante pelo Juizado Especial Federal, processo nº 2003.61.84.069299-9, sendo idênticas as partes, o objeto e a causa de pedir, extinto por sentença com trânsito em julgado (fls.16/25). Assim, reconheço a coisa julgada relativamente ao objeto desta ação e extingo por sentença o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de procuração, mediante substituição por cópias. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.012335-7** - MARIA GOMES PORTELLA E OUTRO (ADV. SP209391 SOLANGE SALOMAO SHORANE E ADV. SP207878 REINALDO PROCÓPIO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Cumprimento de Sentença, devendo constar como exeqüente MARIA GOMES PORTELLA E OUTRO e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.004248-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701951-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X JOSE CARLOS TRASSI RUIZ E OUTROS (ADV. SP079986 ARNALDO DOS SANTOS E ADV. SP166979 DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos e reconheço a ocorrência de prescrição da execução, declarando o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Condene os embargados a pagarem honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor pretendido com a execução. Custas pelos embargados. Decorrido o prazo recursal, junte-se cópia da presente nos autos principais, arquivando-se estes. P.R.I.

**2008.61.06.006467-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0709289-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X NICOLACA CORRAL (ADV. SP153437 ALECSANDRO DOS SANTOS E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ R\$ 38.336,85, atualizado até maio de 2008. Declaro resolvido o processo pelo seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a diferença encontrada entre o cálculo por ela apresentado e o aceito pelo juízo, devendo tal verba ser descontada de seu crédito. Custas pela embargada. Decorrido o prazo recursal, junte-se cópia da presente nos autos principais, arquivando-se estes, remetam-se aqueles à Contadoria Judicial para que atualize e aplique os juros moratórios na conta, fazendo-se a compensação dos honorários. Após, requisitem-se os valores. P.R.I.

**2008.61.06.006756-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004321-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X ADEVAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 523,87, atualizado até junho de 2008. Declaro resolvido o processo pelo seu mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condene o embargado a pagar honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a diferença encontrada (R\$ 36,53, atualizada até junho/2008). Sem custas, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, junte-se cópia da presente nos autos principais, remetam-se aqueles à Contadoria Judicial para que atualize e aplique os juros moratórios na conta, fazendo-se a compensação dos honorários. Após, expeça-se RPV. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.06.003881-2** - RUBENS DOS SANTOS E FILHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulada pelo embargando, com a concordância da embargada (fls.110), extinguindo o processo por sentença, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a título de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, cujo pagamento será feito diretamente à parte embargada, como requerido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.06.006758-4** - OSCAR RICARDO SILVA DORIA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.006193-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013324-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RUBENS DOS SANTOS E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Vistos, Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, a transação formulada pelas partes (fls. 122), extinguindo a presente execução por sentença, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.06.007988-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA

Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, pleiteando a citação do executado DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA, para efetuar o pagamento do débito de R\$ 16.396,62 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao contrato de empréstimo/financeiro n. 24.0299.106.0000212-50, firmado em 29/04/2004. Após, a citação do executado por edital, as partes se compuseram, tendo o executado efetuado o pagamento do débito diretamente a exeqüente, requerendo esta última a extinção do feito. Ante o exposto, extingo a execução pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus patronos, conforme petição de fls. 138. Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, pois que fazem parte da execução. Oficie-se ao 50º CIRETRAN na cidade de Catanduva-SP., informando a liberação do arresto determinado no ofício 91/2006. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.06.010229-5** - SERGIO APARECIDO BILACHI JUNIOR (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CHEFE SERVICO ARRECADACAO AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL SJ RIO PRETO - SP

Vistos, Tendo em vista a alegação do impetrado de perda do objeto do presente mandamus, devido à falta de interesse de agir superveniente, bem como, a manifestação do impetrante concordando com a alegação de perda do objeto em face da decisão proferida nos autos da Execução fiscal - proc. n.º 1099/99 - S.A.F. de Votuporanga -, (folhas 136/137) e documentos juntados às folhas 119/128 e 138/140, extingo por sentença o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da impetrante. Sem condenação em ônus da sucumbência, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

**2007.61.06.012724-3** - DIEGO MONTEIRO NETO (ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, denego a segurança, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante, por força do contido na folha 18. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.001841-0** - LAERCIO BERTELI SESTITO E OUTRO (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, e cesso os efeitos da liminar concedida. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, considerando que os impetrantes são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para incluir a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no pólo passivo, como assistente litisconsorcial. Oficie-se ao Senhor Desembargador Federal relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.004079-8** - LIVIA GENARO DA SILVA (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE RIO PRETO - UNIRP

3. Dispositivo. Diante do exposto, denego a segurança, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas, considerando que a impetrante é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, comunicando sobre a prolação desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.006147-9** - JULIANA CAVALLI POPI (ADV. SP223370 FABIANA DE SOUZA CHIUETTO) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO E ADV. SP127513 MARCIA ALIRIA DURIGAN)

3. Dispositivo. Diante do exposto, denego a segurança, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.006306-3** - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3 - Dispositivo. Diante do exposto, denego a segurança, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela impetrante. Informe-se ao(à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) relator(a) sobre a prolação desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.008113-2** - NUTRIALTA SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA - ME (ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, denego a segurança, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela impetrante. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.06.010055-2** - C & F COM/ DE SUCATAS RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP218712 DIEGO STEGER JACOB GONÇALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

3. Dispositivo. Diante do exposto, denego a segurança, e declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas pela impetrante. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.06.009375-4** - PEDRO ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte ré somente juntou os extratos após o ingresso da ação, ou seja, a parte autora foi obrigada a demandar por culpa daquela, condeno a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I.

**2008.61.06.009722-0** - JOAO CARLOS RIATTO (ADV. SP197751 ILZANETE JOYCE DE ALMEIDA REX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte ré somente juntou os extratos após o ingresso da ação, ou seja, a parte autora foi obrigada a demandar por culpa daquela, condeno a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa atualizado. Custas pela requerida. P.R.I.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.06.005343-7** - IRMA AMADEU TORRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará de judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.06.006815-5** - JOANA MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a expedição de alvará judicial em razão da Resolução 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**95.0702291-0** - ISAIAS MARCHESI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP124364 AILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face das transações celebradas entre os autores CLAUDIA TRIBST PENTEADO, ISAIAS MARCHESI JUNIOR, MAGALI CAMARGO ROMANELLI E MARIA ISABEL RAMALHO e a Caixa Econômica Federal, conforme comprovado à fl. 334, homologo-as e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Quanto a autora LEILA MIRTES MADI AMARAL, tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 327), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação a ela. Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados nas conta vinculada da autora, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.001726-7** - RAFAEL OSWALDO AGRELLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.004229-8** - MILTON DE OLIVEIRA RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome dos autores e de sua patrona nos valores depositados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.005627-3** - ANTONIO PONCHIO E OUTRO (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome dos autores e de sua patrona nos valores depositados. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.008901-1** - RUTH FERREIRA PESSOA GERONDE (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.011877-1** - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do autor e de seu patrono no valor depositado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.06.012301-8** - MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCCO (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Em face da transação celebrada entre a autora MARIA DE LOURDES ATAIDE BERTOCCO e a Caixa Econômica Federal, com a concordância expressa do patrono dela (fl. 61), homologo-a e, por conseguinte, extingo a execução, nos termos do art. 794, II do CPC, em relação a eles. Cumpra a ré o desbloqueio dos valores creditados nas contas vinculadas dos autores, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 4213**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.002030-1** - MARIA CLARA URBINATTI (ADV. SP170994 ZILAH ASSALIN E ADV. SP139702 HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA ORTEGA DOTTO

Concedo à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da determinação de fl. 44, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.006753-6** - VALDIRENE APARECIDA DA ROCHA DURAES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela autora às fls. 35/36. Intime-se.

**2008.61.06.007957-5** - FRANCELINO SIMAO MARQUES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da determinação de fl. 78, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008956-8** - LUIZ CASTANHO PEREZ (ADV. SP123061 EDER ANTONIO BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 25, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 32/50. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.009620-2** - ZILMAR OLIVEIRA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/70: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando que há pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

**2008.61.06.011367-4** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da determinação de fl. 43, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.012593-7** - ELENA MEDEIROS DA SILVA LIMA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.012614-0** - ZELIA ANTONIA CABECA DE OLIVEIRA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.012744-2** - LEILA REGINA GARCIA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA

VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos; b) a apresentação do(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.012809-4** - ADEMIR JOAO MATHEOLI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.013190-1** - OSVALDO RAYMUNDO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2009.61.06.000113-0** - MARIA HELENA BORGES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2009.61.06.000573-0** - ROGERIO BRUNO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2009.61.06.000574-2** - NAIR MONARI (ADV. SP219331 ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO E ADV. SP240320 ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 28, tendo em vista o pedido formulado na inicial e os extratos juntados às fls. 31/39. Intime-se.

**2009.61.06.000874-3** - DIVALDO LACUTIS (ADV. SP279285 IARA MARCIA BELISARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2009.61.06.001028-2** - JORGE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a)

autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.005609-5** - NEUSA PELEGRINI IFANGER (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para a comprovação do indeferimento administrativo do benefício, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.008434-0** - RODRIGO APARECIDO CHAVES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelo autor à fl. 27. Intimem-se.

**2008.61.06.010743-1** - MARCIO ADRIANO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP153979E PAULO HENRIQUE MURAD GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento das determinações de fl. 20, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.010859-9** - MARIA SOCORRO BARBOSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento das determinações de fl. 47, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.010865-4** - ALTAIR GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor mais 10 (dez) dias de prazo, improrrogáveis, para o cumprimento da determinação de fl. 38, sob as penas cominadas na referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.011988-3** - JOSE MAURO SPOSITO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pelo autor à fl. 30. Intimem-se.

**2009.61.06.000618-7** - LUCIMAR MARIA DE JESUS (ADV. SP269209 GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria; b) junte a autora aos autos comprovante de requerimento administrativo do benefício, contemporâneo à propositura da ação, ou a recusa expressa do réu em protocolar o pedido, tendo em vista a possibilidade de alteração da situação fática, dado o prazo decorrido desde o último requerimento. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2009.61.06.000743-0** - MARIA APARECIDA PINTO ALVES (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 30, verifico que se tratam de partes distintas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

**Expediente Nº 4230**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.004228-6** - ROSEMARY APARECIDA RETAMERO PAPINI (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s) de fls. 125/233.

**2007.61.06.012348-1** - MARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.001642-5** - VERA LUCIA COVESSI (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.001748-0** - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004083-0** - JAIR DELLA MURA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do relatório social complementar de fls. 136/138, pelo prazo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, conforme fl. 132.

**2008.61.06.004180-8** - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.004492-5** - LAERCIO QUIRINO (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.005255-7** - JOSINA MAIA CARVALHO (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006530-8** - ADELINO MORESCHI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.007825-0** - ANTONIO GROTO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.007897-2** - WILSON ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.008085-1** - VALDOVINO MARIA DE SOUZA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.008090-5** - MARIA JOSE JACINTO DE MORAES (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.008266-5** - MARCOS ANTONIO GONCALVES DE MELO (ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.009555-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.000331-7) ELIANE REGINA RAMOS LOPES RODRIGUES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.009615-9** - DIRCE MARILIA PADUAN GIANNINI (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.010205-6** - DINORA DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP166132E ALINE MARTINS PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.011329-7** - RODOLFO FLORIANO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.005468-2** - DELFINA BITTIOLI DE FREITAS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006122-4** - LOURDES MORELI CECILIO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006263-0** - ONIVALDO FERRARI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2008.61.06.006633-7** - EUDENIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **Expediente Nº 4231**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.06.000024-2** - ARAYDE DE JESUS SOUTO BISCA (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILINE FINN (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP118915E GUILHERME FERNANDES KUNTZ)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes para que se manifestem, conforme fl. 403.

**2007.61.06.002512-4** - RUAN CEZAR BATISTA ALMEIDA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 75: Indefiro o requerido pelos autores, tendo em vista que não se discute, nos presentes autos, a qualidade de segurado do pai dos requerentes. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4232**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.006558-4** - ADEVAIR RUBENS FERREIRA SOARES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.001647-4** - MOISES DONIZETI DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cumpra-se a determinação de fl. 38, abrindo-se vista ao Ministério Público Federal. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

##### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.008250-8** - JOSEPHINA NEIDE PULICCI TORTOSSA (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.005213-2** - MARIA CLEMENTINA IESENCO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2008.61.06.006470-5** - APARECIDA MORENO ESCUTI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4233**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.002655-4** - EDMO PANICHE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das informações de fls. 117 e 123, declaro preclusa a prova pericial na área de oftalmologia e a ratificação ou complementação do laudo de fls. 107/111, determinada à fl. 113. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 107/111, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). José Paulo Rodrigues, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.001612-7** - MOACIR HENRIQUE (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor das fls. 75/78.

**2008.61.06.002465-3** - NEUSA PEREIRA ROLA (ADV. SP142170 JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 88/90: Defiro. Aguarde-se a vinda do exame de cintilografia. Com a juntada, cumpra-se a determinação de fl. 87, intimando-se o perito nomeado, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

**2008.61.06.004084-1** - REINALDO MOREIRA DE PAULA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao autor de fls. 243/247, ao INSS de fls. 248/252 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 239/242, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Emerson Ciorlin, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Aguarde-se a juntada do laudo pericial da área de ortopedia. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.06.008900-3** - MARLENE GONCALVES-INCAPAZ (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 88/93, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinação de fl. 59. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.009180-0** - FLAUSINO ESSIO SIMOES (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista ao autor de fls. 188/191 e, às partes, do(s) laudo(s) de fls. 179/186, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Schubert Araújo Silva, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.06.008417-0** - DECLAIR APARECIDA SANTANA FIGUEIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista às partes do(s) laudo(s) de fls. 58/64, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a). Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr(s). Evandro Dorcílio do Carmo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes sobre o(s) laudo(s), expeça(m)-se ofício(s) ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4239**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.008931-3** - IRINEU BOTACINI (ADV. SP279285 IARA MARCIA BELISARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Fls. 39/40: Prejudicado o requerimento, uma vez que a perícia já foi realizada. Vista ao autor de fls. 58/61. Intime-se o perito nomeado para que apresente laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o decurso do prazo estabelecido para sua entrega. -Intime-se.

#### **Expediente Nº 4240**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.006152-5** - MARIA MIGUEL DA SILVA ARAUJO (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora da correspondência devolvida de fl. 353 (testemunha Eni Maria de Almeida da Silva não intimada da audiência designada).

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.06.012615-9** - LOURDES SPOLADOR BORIN (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pela autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

**Expediente Nº 4242**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.61.06.001430-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.001319-2) LINDOMAR GUALBERTO DE BARROS (ADV. SP249573 AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda dos antecedentes, dando-se vista ao requerente para as providências necessárias. Sem prejuízo, extraia-se cópia integral para juntada no relatório da Inspeção. Cumpra-se.

**Expediente Nº 4243**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.06.002843-8** - IZILDA APARECIDA MARTINHO DA ROSA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do elevado valor referente aos atrasados, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos e, se necessário, elaboração de nova conta, observando-se os limites da decisão exequenda. Oportunamente, intimem-se os patronos das partes da audiência designada para 13/02/2009, às 14:25 horas, que fica mantida.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.61.06.001416-0** - RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Inicialmente, afastar as prevenções apontadas às fls. 829/830, por serem distintos os objetos dos processos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do nome da primeira impetrante, devendo constar Rodobens Administradora de Consórcios Ltda, conforme petição inicial e documentos. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que acompanham a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia do documento de fl. 215 e do verso dos documentos de fl. 814 e 818, em face do que dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533 de 31/12/1951; b) Esclareça o quanto noticiado no item B, da certidão de fl. 832. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2009.61.06.001447-0** - MADEPLAS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP210914 GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA E ADV. SP045225 CONSTANTE FREDERICO C JUNIOR) X AGENTE FISCALIZACAO ESCRITORIO REG IBAMA BARRETOS E OUTRO

A competência para julgar mandado de segurança contra atos de autoridades federais é das varas da Justiça Federal, nos limites de sua jurisdição territorial. Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado, o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional e, ocorrendo impetração dirigida a juízo incompetente, cabe a esse remetê-lo ao juízo competente. As autoridades coatoras nominadas, no caso em tela, são o Agente de Fiscalização e o Superintendente/Gerente do Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com endereço na cidade de Barretos, que pertence à jurisdição da 2ª Subseção Judiciária, cabendo, portanto, ao juízo de uma das varas federais de Ribeirão Preto/SP processar e julgar o presente. Posto isso, determino a imediata remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal em Ribeirão Preto /SP. Dê-se baixa na distribuição (incompetência). Intime-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso**

**Juiz Federal**  
**Rivaldo Vicente Lino**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1239**

**EXECUCAO FISCAL**

**96.0702286-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Retifico parte do despacho de fl. 142 no que se refere à designação de leilão. Observe-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se, ainda, que se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato, o valor excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Ratifico os demais termos do referido despacho. Intimem-se.

**2004.61.06.011453-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X B R COMERCIO DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

**2005.61.06.009681-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOE (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**

**JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1177**

**MONITORIA**

**2004.61.03.004550-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE FELIX DA SILVA (ADV. SP122459 JORGE FELIX DA SILVA)

1) Dê-se ciência da redistribuição dos autos.2) Ratifico os atos processuais praticados no E. Juízo de origem.3) Considerando que o crédito em ambas as ações é o mesmo, existe comunhão de fundamentos de fato e de direito. Reconheço a conexão e determino o apensamento dos feitos. Suspendo o andamento para julgamento conjunto com a ação de rito ordinário nº 2003.61.03.007130-8.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0406699-6** - ANESIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

1) Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS.2) Caso a parte autora discorde da conta, apresente a conta no prazo de lei, seguindo-se os autos ao contador para conferência. 3) Havendo concordância expressa da parte autora com os cálculos, proceda-se a citação do INSS para os termos do artigo 730 do CPC.4) Não havendo embargos, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

**2003.61.03.005374-4** - JOSE CARLOS PAULINO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, na qual a parte autora espontaneamente apresentou conta de liquidação referente aos valores em atraso (incluindo o valor de honorários).2) Sendo assim, proceda-se a citação do INSS para os termos do artigo 730 do CPC.3) Não havendo embargos, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão.

**2003.61.03.007126-6** - GILMAR MARCIANO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

I - Mantenho o arbitramento dos honorários como já fixados a fls.262.II- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. III-Expeça-se alvará de levantamento em favor do expert dos valores depositados no autos.

**2003.61.03.007291-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003750-3) MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

**2003.61.03.007651-3** - ALTEMIR DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

I - Mantenho o arbitramento dos honorários como já fixados a fls.204.II- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. III-Expeça-se alvará de levantamento em favor do expert dos valores depositados no autos.

**2004.61.03.001373-8** - MARIA IMACULADA PEREIRA (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P

CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 110/129: Dê-se ciência às partes, inclusive ao MPF. Encaminhe-se os autos ao SEDI para reclassificação do assunto pertinente a presente ação. Especifiquem as partes provas que entenderem pertinentes. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.03.002027-9** - LENILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. 2) Caso a parte autora discorde da conta, apresente a conta no prazo de lei, seguindo-se os autos ao contador para conferência. 3) Havendo concordância expressa da parte autora com os cálculos, proceda-se a citação do INSS para os termos do artigo 730 do CPC. 4) Não havendo embargos, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.

**2005.61.03.002847-3** - MARIA DA PENHA RAMOS SANTOS (ADV. SP190272 MARA RÚBIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) Ante a certidão de fl. 83, republique-se o comando de fl. 64.

**2005.61.03.006746-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005754-0) PETRANOVA MINERACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Providencie a parte autora o recolhimento da diferença das custas de preparo conforme planilha de custas acostada a fls. 334, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de deserção.

**2005.61.03.006959-1** - TEREZINHA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Proferida sentença nos autos exauriu-se a prestação jurisdicional deste Juízo para apreciação do pleito do INSS formulado a fls. 130/203. Certifique a secretaria eventual interposição de contra-razões da parte autora, cumprindo-se, após, a parte final do despacho de fls. 126.

**2006.61.03.006379-9** - VALERIA ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Verifico que os pedidos de fls. 200/221, foram efetuados anteriormente à audiência conciliatória (fls. 193/194) na qual houve homologação de acordo. Sendo assim, dou por prejudicados os pedidos ali formulados, encaminhando-se os autos ao arquivo.

**2007.61.03.001082-9** - EVA APARECIDA PEREIRA BARBOSA PORTELA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), de forma parcial e definitiva. Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

**2007.61.03.002140-2** - GERALDO DOS ANJOS DE BRITO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Trata-se de ação ordinária previdenciária em que se objetiva o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão para aposentadoria por invalidez. A inicial foi instruída com documentos visando comprovação do acometimento de doença incapacitante que impossibilita a parte autora de exercer qualquer atividade laborativa. Determinada a realização da perícia, foi inserto o respectivo laudo. O artigo 273 do Código de Processo Civil viabiliza a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz de forma parcial e temporária à incapacidade laborativa para a atividade semelhante a que exercia, podendo desenvolver outra atividade - item Conclusão (vide laudo). Assim ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo a parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se com urgência o INSS, informando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. Especifiquem as partes as eventuais provas que pretendem produzir justificando-as.

**2007.61.03.004204-1 - JULIO SHIGUERU HAYASHI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**  
Manifeste-se o autor, expressamente, quanto à proposta de acordo apresentada pela CEF a fls. 37/38.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.004862-6 - JOSE BENEDITO DIVINO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico no caso em tela, ante o caráter lacunoso da inicial e como bem ponderado pelo INSS em sua peça contestatória, que o pleito se cinge ao recebimento de benefício de natureza assistencial. Atento à presunção de hipossuficiência de casos dessa estirpe e buscando atender ao princípio da distribuição da justiça, tanto quanto da fungibilidade dos pedidos de cunho alimentar, determino a realização de estudo social.Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, esclarecer se havia ou não dependência econômica da parte autora em relação ao de cujus. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados Secretaria e a seguir reproduzidos:PA 1,10 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais.Desde já arbitro os honorários da Assistente Social, individualmente,no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s).À perícia. Após, venham-me conclusos.

**2007.61.03.006578-8 - ARNALDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Dispositivo:Diante do exposto, decreto a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que seja expedida Certidão de Tempo de Serviço para o autor ARNALDO PIRES DE OLIVEIRA, computando-se os períodos de 05/11/1973 a 11/03/1974, 01/02/1982 a 28/02/1990 e 05/03/1990 a 08/10/1993 (apontados no quadro acima) como tempo trabalhado em condições especiais.Custas como de lei. Condene o réu e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da atribuído à causa, devidamente atualizado.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Diante do acolhimento do pedido, da natureza da causa, do direito constitucional ao recebimento de prestação jurisdicional efetiva e célere, da presença dos requisitos para a concessão de antecipação de tutela - note-se a verossimilhança e o alto grau de cognição no momento da sentença, impõe-se a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, de ofício, fundada na moderna jurisprudência do E. TRF da Terceira Região. Assim, determino a expedição imediata da Certidão de Tempo de

Contribuição ao autor ARNALDO PIRES DE OLIVEIRA, computando-se os períodos de 05/11/1973 a 11/03/1974, 01/02/1982 a 28/02/1990 e 05/03/1990 a 08/10/1993, como tempo trabalhado em condições especiais. Intime-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

**2007.61.83.004789-6** - NICANOR GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Dê-se ciência da redistribuição do feito. II - Ratifico os atos processuais não decisórios praticados no E. juízo de origem. III - Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço. Não cabe a concessão de medida liminar quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos. Diante disso, INDEFIRO o pedido de Tutela Antecipada. IV - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.03.004692-0** - ANTONIO PASCOAL DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No presente caso, a questão litigada implica necessariamente a análise de comando legal estritamente acidentário. De fato, o mérito da lide envolve exame de matéria relacionada a benefício decorrente de acidente de trabalho, de tal sorte que a competência para apreciar e julgar o pedido formulado é da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e da Jurisprudência esposada nas súmulas n.º 501 do Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. Essa é a orientação predominante da jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15). O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6.ª Turma deste STJ. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45.ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. - grifei. (STJ, CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 27/02/2002, DJ 24/06/2002, p. 00182) PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - É da competência privativa da Justiça Estadual processar, julgar e revisar as ações de origem acidentária, como emerge do artigo 109, I, da CF/88. II - Autos remetidos ao Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. III - Apelo que não se conhece. - grifei. (TRF 3.ª REGIÃO, ACÓRDÃO RIP: 00000000; DECISÃO: 04-04-1995; PROC: AC - NUM: 03077109; ANO: 93; UF: SP; TURMA: 02; Relator: JUIZ ARICÊ AMARAL) A competência em razão da matéria envolve aspectos de direito material, constituindo análise acerca de competência dotada de caráter absoluto; portanto, é inderrogável pela convenção das partes, não se sujeita à prorrogação e é cognoscível de ofício pelo órgão judicante. Mister reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para o seu processamento e julgamento. De se destacar que na Vara de origem o Colendo Juízo manifestou entendimento de todo consentâneo com a orientação jurisprudencial destacada (fls. 57/58), sob fundamento que ora ad integrum se ratifica. Em face do exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São José dos Campos/SP, que, se assim não entender, suscite o conflito negativo de competência. SÚMULA 224 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DJU 19/08/1999 - Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito. Providencie-se a remessa destes autos à jurisdição competente, com as anotações, registros, comunicações pertinentes à espécie e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.03.006804-6** - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No presente caso, a questão litigada implica necessariamente a análise de comando legal estritamente acidentário. De fato, o mérito da lide envolve exame de matéria relacionada a benefício decorrente de acidente de trabalho, de tal sorte que a competência para apreciar e julgar o pedido formulado é da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e da Jurisprudência esposada nas súmulas n.º 501 do Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. Essa é a orientação predominante da jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15). O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as consequências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6.ª Turma deste STJ. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45.ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. - grifei. (STJ, CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 27/02/2002, DJ 24/06/2002, p. 00182) PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - É da competência privativa da Justiça Estadual processar, julgar e revisar as ações de origem acidentária,

como emerge do artigo 109, I, da CF/88.II- Autos remetidos ao Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.III- Apelo que não se conhece. - grifei.(TRF 3.ª REGIÃO, ACÓRDÃO RIP: 00000000; DECISÃO: 04-04-1995; PROC: AC - NUM: 03077109; ANO: 93; UF: SP; TURMA: 02; Relator: JUIZ ARICÊ AMARAL)A competência em razão da matéria envolve aspectos de direito material, constituindo análise acerca de competência dotada de caráter absoluto; portanto, é inderrogável pela convenção das partes, não se sujeita à prorrogação e é cognoscível de ofício pelo órgão judicante. Mister reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para o seu processamento e julgamento.Em face dos fundamentos expendidos, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo, para processar e julgar a presente ação, e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São José dos Campos/SP, que, se assim não entender, suscite o conflito negativo de competência.Uma vez decorrido o prazo para eventual recurso, providencie-se a remessa destes autos à jurisdição competente, com as anotações, registros, comunicações pertinentes à espécie e homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2008.61.03.008626-7 - NIVALDO CALDEIRA (ADV. SP174360 FRANCISCO AUGUSTO CARLOS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I- A autenticação dos documentos que instruíram a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela sua autenticidade;II-Atribuir o valor à causa.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.03.008701-6 - ALTAMIR BONILHA (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, sob o rito ordinário, em que se pretende a condenação do Banco Brasil S/A a creditar diferenças relativas a correções monetárias junto à conta-poupança da parte autora.É síntese do necessário. DECIDO.Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.A competência, entendida como o poder de fazer atuar a jurisdição no caso concreto, decorre de uma delimitação prévia, constitucional e legal, estabelecida segundo critérios de especialização da justiça, distribuição territorial e divisão do serviço.O artigo 109, I da Constituição da República define que a Justiça Federal é competente para processar e julgar apenas as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Todavia, tem-se entendido que a relação jurídica decorrente do contrato de depósito em caderneta de poupança estabelece-se entre o poupador e o agente financeiro, sendo a ela estranhos os entes federais encarregados da normatização do setor quais sejam: a União e Banco Central do Brasil. Logo, a legitimidade passiva ad causam é da instituição financeira privada. Confira-se nesse sentido o Recurso Especial 9.201-PR, da Relatoria do Ministro Barros Monteiro.Em outras palavras, na ação de objetividade o pagamento de diferenças creditadas a menor em cadernetas de poupança, a relação jurídica estabelece-se somente entre os participantes do contrato, ou seja, o titular da conta e a instituição financeira captadora dos recursos, sem alcançar a União Federal ou o Banco Central do Brasil.Além disso, nesta linha de raciocínio, verificado que o contrato de abertura de conta poupança se deu com Banco que não a Caixa Econômica Federal, impõe-se a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a causa.Além do que, tratando-se de incompetência absoluta, ela deve ser conhecida de ofício pelo juízo, sob pena de nulidade.Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, com relação ao Banco do Brasil e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais e dando-se baixa na distribuição. Intime-se.AUTOS Nº 2008.61.03.008701-6

**2008.61.03.008839-2 - FRANCISCO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Consoante a inicial, busca a parte autora o reconhecimento de direito à contagem de períodos de tempo de serviço.Não cabe a concessão de medida antecipatória quando o pedido é daqueles que subentendem atos administrativos que importam em providências de averiguação por serem atos compostos.Diante disso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro para o requerente os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se.Cite-se o INSS.Intimem-se. Registre-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0401518-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)**  
Verifico que o INSS, citado para os termos do artigo 730 do CPC, abriu mão da oposição de embargos (fl. 159), transcorrendo in albis o respectivo prazo (certidão de fl. 160). Houve a expedição de ofício precatório (fls. 188/189), o depósito (fls. 192/193) e o levantamento (fls. 197/198).A parte autora pede valor complementar desde julho de 2004 (fls. 203/204, seguindo-se tortuoso trâmite de dissenso acerca do valor - fls. 213/213, 217/219, 224/225, 232/234 e 248/249. A parte autora manifesta concordância com a conta da Serventia Técnica - fl. 241.Pois bem.A Contadoria Judicial é equidistante das partes e obedece ao Manual de Cálculos da Justiça Federal, pelo que o valor fixado deve ser acolhido, salvo ante eventual prova robusta em contrário, não bastando mera discordância acerca de critérios ou metodologia. Desborda dos limites do processo adentrar às minudências do esforço argumentativo das partes. O valor foi fixado pela serventia técnica, devendo, pois, ser estritamente cumprido em seus exatos contornos. Considerando que

não se trata de nova execução, mas sim de valor complementar do precatório, não se aventa de nova citação do INSS; todavia, por imperativo do princípio constitucional do contraditório, intime-se o INSS para eventual recurso da presente decisão. Após, salvo futura concessão de efeito suspensivo, proceda-se à expedição do precatório complementar.

**1999.61.03.002202-0** - MANOEL ARAGAO SILVA (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Para fins de início de execução e visando otimizar o trâmite consoante reiterada prática que vem sendo adotada nesta Vara, com excelentes resultados para a pretendida celeridade do feito, dogma constitucional da duração razoável do processo, determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado. Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente aos valores em atraso (incluindo o valor de honorários). 2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, e, no caso de concordância expressa, proceda-se a citação do INSS para os termos do artigo 730 do CPC. 2.1.) Não havendo embargos, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão. 3) Caso a parte autora discorde da conta do INSS, apresente a conta de liquidação no prazo de lei, seguindo-se ao chamamento nos termos do artigo 730 do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.001223-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406692-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO C.P. CASTELLANO) X BEATRIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Encaminhem-se os autos à contadoria para apuração do valor dos honorários nos termos do julgado.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.03.008418-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0401592-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X JOSE ADJAIME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração da conta de acordo com o julgado. Após, voltem-me os autos conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.83.000337-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NICANOR GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 23/28 para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2732**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.10.008753-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008752-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MUNICIPIO DE SAO ROQUE (ADV. SP065548 LUZIA MARIA ALVES DE LIMA SALGE E ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES)

Cite-se o embargado nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, deprecando-se para a Comarca de São Roque, devendo a embargante apresentar contra-fé suficiente para a realização do ato. Intime-se.

**2008.61.10.012796-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004433-1) AB FOODS INDL/ E COML/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Defiro o requerimento formulado pela embargante as fls. 306 no que tange a apresentação de documentos, uma vez que a embargada em sua impugnação alega ser impossível afastar a presunção de certeza e liquidez da CDA, ante a falta de apresentação dos referidos documentos, no prazo de 10(dez) dias. Apresentados, abra-se vista a embargada para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

**2008.61.10.015795-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012268-8) SOROCABA REFRESCOS S/A (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, c/c o art. 17 parágrafo único da Lei 6.830/80. Int.

**2009.61.10.000190-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002077-9) BERTIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2009.61.10.001345-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015419-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN E PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS)

Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.10.014543-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902259-0) SANSAO RODRIGUES ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI E ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0902248-9** - INSS/FAZENDA (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X TUPA INSTALACOES E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114459 ACIR DE SOUZA)

Tendo em vista a manifestação e documento da exequente de fls. 134/136, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 31.692.577-2, JULGO EXTINTO o feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento das penhoras de fls. 09 e 105, expedindo-se o necessário, arquivando-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

**2005.61.10.003534-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FOSFER DECAPAGEM E FOSFATIZACAO LTDA (ADV. SP194143B VIVIANE GIRARDI PROSPERO E ADV. SP207691 LUANA MANIERO MOREIRA)

Os autos encontram-se desarmados. Abra-se vista a executada, pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.10.003548-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SAMHO - INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE LTDA. (ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos definitivamente. Int.

**2005.61.10.004770-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X OVAL ALIMENTOS DESIDRATADOS LTDA (ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos definitivamente. Int.

**2006.61.10.007469-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X CONSORCIO TENENGE - DAIP (ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM)

Regularize a executada sua representação processual, trazendo aos autos o Instrumento de Mandato e cópia do Contrato

Social com as devidas alterações que comprovem sua incorporação pela requerente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições apresentadas.Regularizada a representação processual, defiro vista pelo prazo requerido.Intime-se.

**2006.61.10.013942-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMAMED DROG LTDA

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 16, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 92149/05 e n.º 92150/05, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 2006.61.10.013930-1, em apenso a estes autos, aguardando-se o cumprimento do despacho proferido à fl. 23 daqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.002612-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE H2O LTDA (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI)

Tendo em vista a petição e documentos da exequente de fls. 50/54, informando sobre o cancelamento da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.6.05.033787-44, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.Com relação às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 80.2.07.005802-10 e n.º 80.6.07.008214-62, observo que os débitos já foram julgados extintos pela decisão de fl. 41.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

**2007.61.10.008451-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X G TENOR DROGARIA ME

Tendo em vista a manifestação do exequente de fl. 18, informando sobre o pagamento total do débito referente às Certidões de Inscrição em Dívida Ativa n.º 148392/07 e n.º 148393/07, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.015419-7** - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo a presente execução até decisão dos embargos em apenso.Int.

**2008.61.10.003986-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUBENS TOLEDO DE MORAES

Fls. 11 - Indefiro o requerimento formulado pela exequente uma vez que o executado se encontra citado nos autos principais de n.º 2008.61.10.003939-0.Dessa forma, intime-se o exequente para que diga em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, e de que os atos deverão ser realizados nos autos de Execução Fiscal n.º 2008.61.10.003939-0, eis que preventos.Int.

**2009.61.10.001508-0** - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.Int.

#### **Expediente Nº 2743**

##### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.10.001138-3** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA (ADV. SP147010 DANIEL BARAUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.A ação Cautelar de Exibição de Documentos tem previsão específica como procedimento preparatório nos termos dos artigos 844 e 845 do CPC, com a aplicação do artigo 355 e seguintes do mesmo código.Dessa forma, não há que se falar em medida liminar.Intime-se a ré para que promova a exibição em Juízo dos documentos indicados na inicial ou para que apresente resposta no prazo de cinco (05) dias contados da sua intimação nos termos dos artigos 355, 357 e 845 todos do CPC.Int.

**2009.61.10.001551-0** - NEDI ALFONSO PEREIRA (ADV. SP269511 DANIELA APARECIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.A ação Cautelar de Exibição de Documentos tem previsão específica como procedimento preparatório nos termos dos artigos 844 e 845 do CPC, com a aplicação do artigo 355 e seguintes do mesmo código.Dessa forma, não há que se falar em medida liminar.Intime-se a ré para que promova a exibição em Juízo dos documentos indicados na inicial ou para que apresente resposta no prazo de cinco (05) dias contados da sua intimação nos termos dos artigos 355, 357 e 845 todos do CPC.Int.

#### **Expediente Nº 2744**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0901751-3** - JOVINO PATROCINIO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Aceito a conclusão na presente data. Trata-se de requerimento de habilitação de herdeiro, promovido pela cónyuge MARIA LUSINETE DA SILVA, ao argumento de ser a única dependente do segurado, Jovino Patrocínio, junto ao INSS. Juntou documentos às fls. 243/247, regularizando sua representação processual às fls. 262/264. Uma vez citado, o INSS concordou com a habilitação (fl. 256). Ante o exposto, uma vez comprovada a sua qualidade de dependente do segurado falecido junto ao INSS, HOMOLOGO A HABILITAÇÃO requerida, de acordo com o que dispõe o art. 112, da Lei 8.213/91, declarando habilitada nestes autos a requerente MARIA LUSINETE DA SILVA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intimadas as partes, remetam-se os autos à Contadoria para promover nova atualização da conta de fls. 230/231. Com o retorno dos autos, expeçam-se os Ofícios Requisitórios.

## **3ª VARA DE SOROCABA**

**Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria**

### **Expediente Nº 983**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.10.009024-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X IVONE MADERO (ADV. SP227436 CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**2008.61.10.002419-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UTILTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0901808-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE HENRIQUE DA SILVA FREITAS (ADV. SP040198 JOSE FRANCISCO CRESPO)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**97.0901055-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAPINHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**97.0902400-0** - INSS/FAZENDA (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X STAR LINE CONFECOES LTDA (ADV. SP112884 ANTONELLA DE ALMEIDA)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo

leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**98.0903958-1** - INSS/FAZENDA (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL) X COML/ E CONSTRUTORA FESTA LTDA (ADV. SP047860 MARISA FERNANDES COSTA)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**1999.61.10.003488-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X FOGLIENE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP078574 ROBERTO NAUFAL E ADV. SP210344 VALDÊNIA DE OLIVEIRA NUNES)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**2001.61.10.009196-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ESTERIMED ESTERILIZACAO E COM/ DE MAT MED HOSPITALAR LTDA (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

**2005.61.10.011642-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NHR TAXI AEREO LTDA (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA E ADV. SP212532 ELIESER DUARTE DE SOUZA E ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK E ADV. SP181533 MARCELO MASCARENHAS ALONSO)

Despacho: (...) promova a Secretaria o agendamento de datas para a realização dos leilões (...) Providencie-se a formação e a remessa de expediente à Central de Hastas Públicas (...) intime-se às partes, se necessário. Expediente incluído na: 24ª Hasta Pública Unificada. Datas: - Primeiro leilão: 17/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. - Segundo leilão: 31/03/2009 das 11:00 às 17:00 horas. Endereço da Central de Hastas Públicas: - Rua João Guimarães Rosa, nº 215 - Vila Buarque - São Paulo/SP CEP 01303-030

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4858**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.004228-3** - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls...: recebo como emenda à inicial. 2. Constato não haver prevenção entre o presente feito e os de n.º ... 3. Defiro os benefícios da jutiça gratuita. 4. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora... 5. Cite-se.

**2008.61.83.006690-1** - JOSE SEBASTIAO IGESCA (ADV. SP208212 EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que cabe a parte autora indicar na petição inicial, o pedido e suas especificações, nos termos do artigo 282, inciso IV do CPC, defiro ao autor o prazo improrrogável de 05 dias, para que cumpra devidamente o despacho de fls. 56,

**2008.61.83.007775-3 - WAGNER MASSAROPE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls..., especialmente quanto à prova do valor atual do benefício, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.009121-0 - LUIZ DE LISBOA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra o autor devidamente o despacho de fls..., especialmente quanto a prova do valor atual do benefício, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.009124-5 - MARIA CRISTINA FRANCA PINTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls..., especialmente quanto à prova do valor atual do benefício, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.009140-3 - GELSON MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra o autor devidamente o despacho de fls..., especialmente quanto a prova do valor atual do benefício, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.009309-6 - MARIA RITA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 dias. 3. Cite-se.

**2008.61.83.009951-7 - ERMELINO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls..., especialmente quanto à prova do valor atual do benefício, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.010586-4 - JOSE JORGE DE PAIVA (ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA E ADV. SP258398 LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4.ª Vara Previdenciária, haja vista ser aquele juízo competente para o conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.

**2008.61.83.010998-5 - DALVINETE GALDINO VIEIRA (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls...: recebo como emenda à inicial. 2. Constato não haver prevenção entre o presente feito e os de n.º ... 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 4. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora... 5. Cite-se.

**2008.61.83.011262-5 - ALDO PALTRINIERI NETO (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls.37/44: recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite-se.

**2008.61.83.011264-9 - OSMAR SOARES DA COSTA (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 35, quanto à relação de todos os salários -de-contribuição do autor, mês a mês, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.011583-3 - MARIA DO SOCORRO SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Sendo assim, redistribuam-se os autos à 4.ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele o Juízo Competente para o conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil.

**2008.61.83.011728-3** - ODESSI DOMINICI (ADV. SP270596B BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que cumpra devidamente o despacho de fls. 41, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.83.012082-8** - ANTONIO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefício da justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procediemtno administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 dias. 3. Cite-se.

**2008.61.83.012090-7** - ANTONIO CLEMENTINO NETO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefício da justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procediemtno administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 dias. 3. Cite-se.

**2008.61.83.012444-5** - DARCI EDSON ALVES FERREIRA (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se.

**2009.61.83.000765-2** - EDSON LEONARDO DE BARROS (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefício da justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procediemtno administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 dias. 3. Cite-se.

**2009.61.83.000865-6** - PEDRO AVELINO (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, diante da incompetência deste juízo para conhecimento e julgamento das causas de valor até 60 salários mínimos, bem como, apresentando cópia da petição nicial para a instrução da contrafé.

**2009.61.83.000917-0** - JOSE DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Oficie-se o INSS para que que forneça cópia integral do procediemtno administrativo do bewnefício da parte autora, no prazo de 05 dias. 3. cite-se.

**2009.61.83.000954-5** - JOSE ANTONIO FAGGIANO (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR E ADV. SP270177 MICHELLA CRISTINA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo.

**2009.61.83.000965-0** - JAIR CEZARIO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefício da justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS, para que forneça cópia integral do procediemtno administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 dias. 3. Cite-se.

**2009.61.83.001033-0** - JOAO BORTOLETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor PESSOALMENTE para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2009.61.83.001108-4** - JOAO CANDIDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor PESSOALMENTE para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.83.008044-5** - DEBORA FIGUEIREDO BEDA E OUTROS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - VILA MARIA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Homologo a habilitação de DÉBORA FIGUEIREDO BEDA, PRISCILA DE FIGUEIREDO BEDA E ROSANA FIGUEIREDO BEDA FRANCISCO como sucessoras de JONAS FIGUEIREDO BEDA, nos termos da lei civil (fls. 153 a 178 e 185 a 188) 2. Ao SEDI para a retificação do polo ativo. 3. Após, conclusos.

**Expediente N° 4860**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.014003-9** - FRANCISCO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos autores Francisco Ferreira Lima e Severina Eugenia Lima resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em virtude da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.004303-2** - ENOQUE GONCALVES LIMA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais.P. R. I.

**2008.61.83.010501-3** - NEUSA DA SILVA (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais.P. R. I.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

\*

**Expediente N° 3285**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0907402-3** - SETIMO PEGORETTI E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1.060, do CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e tendo em vista a comprovação de recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA (fls. 294/299) como sucessora processual de João de Oliveira.Ao SEDI para a devida anotação.Int.

**89.0008525-5** - LEONIDAS FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Apresente a parte autora, em 10 dias, os cálculos faltantes (referentes a Abdias Alves Rocha e Vitor Saturnino Bueno.Int.

**92.0023869-6** - ERNESTO SELINGARD E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**92.0084549-5** - TAMIE SUMIDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante o desarquivamento dos autos, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**93.0028245-0** - JOSE RICARTE DE PAULA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP156713 EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 231/232: defiro à parte autora, prazo de 30 dias, para regularizar a habilitação da parte autora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

**1999.61.00.021087-8** - IRINEU SILVERIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E PROCURAD MARCOS TAVARES DE ALMEIDA (SP123226) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso);2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Não havendo concordância, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia-previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

**2001.03.99.055985-5** - ADMAR PRINCIPE E OUTROS (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Fls. 149/150: dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Decorridos 05 dias, devolvam ao arquivo (baixa findo).Int.

**2002.61.83.002755-3** - MARIA BRUNETE COSTA GOMES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) Devolvam-se estes autos ao arquivo (baixa findo).Int.

**2002.61.83.003011-4** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e da redistribuição do feito a esta vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso);2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Não havendo concordância, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia-previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

**2003.61.83.004157-8** - ANGELITA OLIVEIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho.Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso);2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados.Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.

Não havendo concordância, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia-previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

**2003.61.83.008378-0** - LENIRA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Não havendo concordância, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia-previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

**2003.61.83.009014-0** - MARIA IZABEL FERREIRA ROCCO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 307/309: cumpra-se, observando a ordem cronológica dos pedidos de mesma natureza nos processos que tramitam perante este Juízo. Cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC, com relação aos autores ANTONIA BONETTO BUENO e ORLANDO CECCATO (cálculo fl. 240).Int.

**2004.61.83.004824-3** - ARGEMIRO QUITERIO (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Não havendo concordância, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia-previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação.Int.

**2004.61.83.005446-2** - DIMAS ANTONIO RUIVO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam ao arquivo.Int.

**2005.61.83.002511-9** - MARINALVA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fl. 75: ciência do desarquivamento dos autos. Decorridos 10 dias, devolvam ao arquivo (baixa findo).Int.

**2005.61.83.003126-0** - INACIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163344 SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fl. 139: ciência do desarquivamento dos autos. Decorridos 10 dias, devolvam ao arquivo (baixa findo).Int.

**2006.61.83.003342-0** - ADOLVANDO DE NOVAES SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença, acórdão, trânsito em julgado) e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso); 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, ou seja, após a implantação da nova RMI, bem como da apresentação do cálculo do atrasado, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo. Havendo concordância INTEGRAL da parte autora relativamente aos cálculos apresentados pela autarquia-ré, os valores poderão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Não havendo concordância, a execução processar-se-á nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, vale dizer, deverá a parte autora apresentar o cálculo dos valores pretendidos, bem como o respectivo traslado e as demais peças necessárias à instrução do mandado de citação para pagamento, no prazo de 20 dias. Nesse caso, apresentado o cálculo e o traslado, expeça-se mandado de citação da autarquia-previdenciária, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.011641-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004190-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X EDUARDO BENEDITO HIDALGO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Revogo o despacho de fls. 06. Inicialmente, emende o INSS a petição inicial dos Embargos, no prazo de 10 dias, apresentando os cálculos do que entende devido, especificando o valor do excesso (artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil), sob pena de indeferimento (artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil). Int.

**2008.61.83.013104-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023869-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ERNESTO SELINGARD E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Recebo os embargos (com aditamento de fls. 32/48), suspendendo a execução. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002457-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002912-4) ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA FREITAS DE CASTRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(Tópico final) Assim, diante das alegações da autora de fls. 40-42, devolvam-se os autos à contadoria para refazer os cálculos devidos, apurando-se, também, o valor da multa a ser paga, utilizando os critérios desta decisão, ou seja, a multa no valor correspondente a 1/30 avos no valor mensal do benefício por dia de atraso. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.03.99.032135-6** - NILSON DE ASSIS BRAGA DA SILVA (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando que a execução deverá ser processada nos autos principais, cumpra-se as determinações dos parágrafos 2 e 3 do despacho de fl. 208 e venham aqueles conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3308**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0939992-5** - CLEIDE RIBEIRO DA SILVA GUEDES (ADV. SP029435B CELIA CAMPOS LIPPELT E ADV. SP019244 NORMA SA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Os créditos relativos à autora Cleide Ribeiro da Silva Guedes e à verba honorária de sucumbência foram quitados por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 200/202 e 213/215. Ocorre que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. É pacífica a orientação nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: REsp 411.623 PR, Min. Jorge Scartezini; EDREsp 441.670 CE, Min. Gilson Dipp; REsp 411.175 PR, Min. Vicente Leal. Dessa forma, indefiro o pedido de pagamento de eventual saldo remanescente decorrente de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intime-se e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**90.0045368-2** - ARGEMIRO BELOTTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Tendo em vista a informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 171/175 (segundo parágrafo), e considerando, ainda, o recente entendimento adotado por nossos Tribunais, no que tange ao saldo remanescente decorrente do

pagamento de precatório, conforme decisões abaixo colacionadas, determino que os presentes autos venham conclusos para extinção da execução, uma vez que são incabíveis juros moratórios no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a da do seu efetivo pagamento. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ. 2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento. Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008 PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA. 1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte. 3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal. 4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente. 5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento. 6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA: 02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.Int. Cumpra-se.

**93.0020526-9** - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DINIZ E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada, de fls. 289/297, pelos seus próprios fundamentos jurídicos, ressalvando que o agravo em questão deverá ficar retido nos autos para eventual apreciação, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil. Int. e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

**2000.61.83.002901-2** - ISSAMO MURAI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
Ciência à parte autora acerca do(s) depósito(s) retro.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. É pacífica a orientação nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: REsp 411.623 PR, Min. Jorge Scartezzini; EDREsp 441.670 CE, Min. Gilson Dipp; REsp 411.175 PR, Min. Vicente Leal.Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Cumpra-se.

**2003.61.83.001527-0** - ODECIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

RECONSIDERO O DESPACHO DE FL. 150, a fim de determinar a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para que seja informado se os valores referentes ao depósito da liquidação (fls. 127/128) do precatório de fl. 125 foi APURADO DENTRO DAS NORMAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.Cabe ressaltar, por oportuno, que a análise deverá ser realizada de forma restrita, uma vez que são incabíveis, por não haver ofensa à Constituição Federal, juros moratórios no período compreendido entre a homologação dos cálculos de liquidação e a data de inscrição do precatório, observando, sobretudo, atentamente, ainda, o que vem entendendo, nos termos da jurisprudência colacionada às fls. 150/152, nossos Tribunais.Int. Cumpra-se.

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

**Expediente Nº 4082**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**1999.61.00.044437-3** - MARIZA BRUNO SOUZA (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que já se encontram nos autos os comprovantes de levantamentos referentes aos depósitos de fls. 167/169.Fls. 176/178: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias.Int.

**2000.61.83.002212-1** - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 198: Defiro ao patrono da parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

**2001.61.83.002923-5** - ALEXANDER WNITSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.000414-0** - ANISIA PEREIRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que os benefícios dos autores encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs- do valor principal dos autores IDALINA CANDIDO SILVEIRA, PEDRO MANOEL GONÇALVES e RAIMUNDO DE SOUZA GOES, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2002.61.83.002142-3** - MARIA JOSE MARCIANO QUINTINO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.83.003330-9** - ERMELINDA LEONARDO LIMA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.003680-7** - BENTO DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004843-3** - FRANCISCO DE MOURA LUZ (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.005179-1** - FADLALLA CURY (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.005207-2** - LEOCADIO DA SILVA DUARTE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s)

comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.006440-2 - VANIA TOLDO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal e da verba honorária, conforme os coeficientes apurados pela Contadoria Judicial, e os cálculos elaborados à fl. 167, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº. 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.006568-6 - MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.007265-4 - OLGA FRANCISCO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.011532-0 - PAULO CAETANO DE SENA (ADV. SP132272 LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA E ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.014056-8 - ABIGAIL PEDROSO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.015825-1 - BEDERIDES DE CARVALHO (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.83.000331-4** - MARIE ELISE TOZZI CAPARROZ (ADV. SP125122 DEBORA NICOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.83.001983-8** - AERSON ROCHA DE SOUSA (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o(s) depósito(s) encontra(m)-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o(s) comprovante(s) do(s) referido(s) levantamento(s), no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.83.004286-1** - LOURIVAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 404/405, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado comprovante do referido levantamento a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 4085**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.83.006025-2** - JORGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 19/02/2009, às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora às fls. 288, QUE COMPARECERÁ INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, no dia e hora indicados. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2006.61.83.006636-9** - GINALVA SOUZA DA COSTA (ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA E ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106: Tendo em vista o disposto no art. 407, caput do CPC, cumpra a patrona da parte autora o determinado no 2º parágrafo do despacho de fls. 104. Designo o dia 26/02/2009 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 106, que COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2006.61.83.006737-4** - GERALDINA GOMES DE SANTANA (ADV. SP162220 CARLOS OTÁVIO SIMÕES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar período urbano (empregada doméstica). Nos termos do art. 407, do CPC, apresente o patrono da autora o rol de testemunhas, No prazo de 10 (dez) dias Designo o dia 26/02/2009, às 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pela parte autora, QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, no dia e hora indicados. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

**2007.61.83.006808-5** - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130 e 134: Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar período rural. Designo o dia 19/02/2009 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s)

testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 134, que COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO neste juízo, às 14:00 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

\*

### Expediente Nº 3854

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2004.61.83.001109-8** - ADOLFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.365/367 e 369/370: Improcede o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor.A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls.341/343, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo do autor. Às fls.361/363, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2004.61.83.001115-3** - FRANCISCO JUSTINO DE MENESES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Crato - CE (fls.198/206).Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.005257-0** - MANOEL GONCALO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.304/310: Preliminarmente, esclareça a parte autora o pedido de habilitação de Elaine Euza da Silva, filha maior do de cujus, tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.Int.

**2004.61.83.007107-1** - MARLI FELIPE (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.155/157: Dê-se ciência ao INSS.Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls.55/60, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2005.61.83.000192-9** - GILBERTO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.140/142: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.000928-0** - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO E ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.289: Ante o lapso temporal decorrido entre a petição de fls.268 e a presente data, informe a parte autora se mantém o rol de testemunhas arroladas em referida petição.Int.

**2006.61.83.004105-1** - HENRIQUE MEADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Congonhinhas - PR (fls.367/380).Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2006.61.83.004576-7** - HILDENOR RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.207/214 e 216: Dê-se ciência às partes.Promova a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de cópia integral do processo administrativo, necessária ao deslinde da ação.Fls.213: Manifeste-se a parte autora.Int.

**2006.61.83.007817-7** - EVERALDO SANTOS DE MELO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.128/133: Dê-se ciência às partes.Fls.126: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral de sua CTPS.Int.

**2007.61.83.000214-1** - TARCISO MARTINS DIAS (ADV. SP208295 VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.64/113: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Fls.62/63: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias do Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do CPC.Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

**2007.61.83.000609-2** - JOAO DE SALES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da petição do Sr. Perito a fls.83.Fls.77/80: Manifeste-se o INSS sobre o Agravo Retido, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do CPC;Int.

**2007.61.83.001011-3** - LILIAN MULLER - INCAPAZ (ARLETE MULLER) (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da cota ministerial de fls.82/86.Fls.99/104: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Informem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir outras provas.Int.

**2007.61.83.002284-0** - JOSE MARCOS FOGLI DO NASCIMENTO (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.37: Defiro o pedido de produção de prova pericial.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo.2- Fls.38/41: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3- Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls.36, carregando aos autos cópia integral do processo administrativo.Int.

**2007.61.83.002500-1** - NANCY APARECIDA BASSETTO ALENCAR (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2007.61.83.004590-5** - VALDECIR DONIZETE FERNANDES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls.30/37, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2007.61.83.005501-7** - NILZA MARIA SANGIOVANNI BUCCIARELLI (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.64/68: Dê-se ciência ao INSS.2- Fls.62/63: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três) para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC, bem como informar se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência independentemente de intimação, ou se deverão ser intimadas.Int.

**2007.61.83.006105-4** - ANACLETO MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, reconsidero o tópico final da decisão de fls.102/103.Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls.92/100, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007017-1** - DANILO TADEU PENA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.Fls. 161/172: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2007.61.83.007717-7** - JOAO CARLOS CALHADO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍ S CASAGRANDE) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008001-2 - MARIA DE FATIMA SOUZA ALVES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008111-9 - LEACIR DE CASTRO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.153/156: Dê-se ciência às partes. Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008124-7 - RUY SOARES JACINTHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.72/73: Dê-se ciência às partes. Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008211-2 - JOSE APARECIDO DUARTE (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008221-5 - EMILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008316-5 - VALDIONIR DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.008520-4 - EXPEDITO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000007-0 - PERCIO GUIMARAES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 388/393: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.000215-7 - DOMINGOS AMORIM DE SOUSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA**

RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.000425-7** - LURDES PUGLIA BAPTISTA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.002486-4** - SEBASTIAO DO LAGO ALVES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR E ADV. SP223706 ERLAN RODRIGUES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.002648-4** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.003818-8** - ANTONIO ADALBERTO SABINO (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.004643-4** - SEICIRO SEKI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Publique-se, com este, a decisão de fls. 293.Int.

=====DECISÃO DE FLS. 293(...)Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2008.61.83.005795-0** - CARLOS ADALBERTO ROCHA (ADV. SP140779 SANDRA APARECIDA DANIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.005890-4** - MARISA SIMOES PEDRO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.006813-2** - ANTONIO ESPERIDIAO DOS SANTOS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.32/33: Dê-se ciência à parte autora.Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.006980-0** - JAILDO PEREIRA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.007110-6** - NEUSA APARECIDA BARROSO PASSOS (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E ADV. SP262756 SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO E ADV. SP232962 CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

**PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.007619-0** - MADALENA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**Expediente Nº 3855**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.000319-2** - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP183759 SIMONE PIMENTEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.157/165: Dê-se ciência às partes.Publique-se, com este, o despacho de fls.156.Int.Despacho de fls.156:Fls.155:1. Preliminarmente, tendo em vista as certidões de fls.138-verso, 141-verso e 142-verso, cumpra a parte autora o despacho de fls.138.(...)Int.

**2004.61.83.003289-2** - ADENOEL OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.182/189: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.003505-4** - JOAO DA CRUZ E SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.949: Dê-se ciência ao INSS.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.007105-8** - ROSELI VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075392 HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls.87/97.Int.

**2005.61.83.005845-9** - IZABEL APARECIDA NUNES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls.261/273.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.83.000114-4** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.99/101: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada de cópia integral de sua CTPS.Int.

**2006.61.83.002106-4** - SIDNEI APARECIDO FERREIRA CALDAS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.79/84: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez dias), sucessivamente, sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial.Int.

**2006.61.83.005520-7** - ORLANDO SERGIO VIEIRA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.88/96: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2- Fls.76: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, necessária ao deslinde da ação.Int.

**2006.61.83.006705-2** - MARIA EURIDES DO PRADO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.226/228: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.41/45, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período,

entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). 2- Fls.230: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo. Int.

**2006.61.83.006720-9** - CELIA MARIA AUGUSTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Reconsidero parcialmente o despacho de fls.337, para deferir o pedido de produção de prova pericial. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, consignando que a prova pericial deverá ser feita por perito do Juízo. 2- Fls.334, item 3: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo. Int.

**2006.61.83.008606-0** - CELY BACK ADELINO DA SILVA (ADV. SP167919 RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.62/104: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.83.002410-0** - NAZIRA LOBO DO NASCIMENTO ROZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.63: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo. Indefiro a prova testemunhal por não ser necessária ao deslinde da ação. Int.

**2007.61.83.002501-3** - MARIA INOLESLIA GONZAGA (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação de fls.43/50, no prazo de 10 (dez) dias; Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.83.003064-1** - HORACIO BELGO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 127/174. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

**2007.61.83.003523-7** - DERLY SANTANA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.004814-1** - ERASMO NUNES DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.130: Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.005623-0** - JOSE CARLOS BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006511-4** - LINDINALDO RIBEIRO BOAVENTURA (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007003-1** - JARBAS FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP235551 GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007502-8** - ARNALDO CORREA (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007702-5** - BARNABE MORGADO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007805-4** - NATEL DE ARRUDA BARROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007908-3** - FERNANDO ASSUMPCAO FILHO (ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO E ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.458/468: Dê-se ciência à parte autora;Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intemem-se.

**2007.61.83.008109-0** - JOSE HERMOGENIS REIS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.102/145 e 147: Dê-se ciência às partes.Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.008507-1** - JOSE CAETANO ALVES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.008523-0** - NEZIO FRANZONI (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.000518-3** - CARLOS ROBERTO DE AQUINO (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2008.61.83.000805-6** - JOAO RISERIO DE AMORIM (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Perfeitamente cabível ao caso o disposto no artigo 322 do Código de Processo Civil, passando o réu a intervir no processo, inclusive mediante intimação, vez que dispensada a apresentação de instrumento de mandato para a Autarquia

Federal, a teor da Lei n.º 9.469/97. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.001514-0** - COSME ALVES DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E ADV. SP152713E VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.146/151: Dê-se ciência à parte autora; Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias; Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.83.002022-6** - JOSE TOMAZ DA SILVA FILHO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 60: Dê-se ciência às partes. 2. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 3. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.002515-7** - EXPEDITO BARROSO MATOS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.002722-1** - IZOLINO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.003525-4** - RUTH GONCALVES TRINDADE (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a autora quanto à contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.83.003815-2** - JOAO ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.89/100: Dê-se ciência à parte autora. Manifeste-se a parte autora sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3871**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0011771-3** - JOSE MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. À vista da decisão de fls. 248/253, cite-se a União Federal, nos termos do art. 285 do CPC, como litisconsorte passivo necessário. Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo da presente ação. Int.

**2007.61.83.004613-2** - VALDENY SOARES PEREIRA (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2006.63.01.015391-0. Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, bem como aqueles que pretende sejam considerados especiais. Int.

**2008.61.83.000952-8** - JOSE DIAS BARBOZA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o objeto dos processos ns.º 2005.63.01.022130-2 e 2006.63.01.257621-2. Int.

**2008.61.83.001340-4** - IARA ISMAEL DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SC014226 HELIO FLOR JUNIOR E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Para o julgamento da presente ação se faz necessária a apresentação da carta de concessão/memória de cálculo ou outro documento similar onde estejam consignados todos os salários de contribuição utilizados no cálculo do benefício de pensão por morte da autora, ou do benefício que originou o mesmo. Assim sendo,

providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos do referido documento.Int.

**2008.61.83.001836-0** - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação com o mesmo objeto dos processos ns.º 2005.63.01.171008-4. Int.

**2008.61.83.001840-2** - NATAL TROLEZI RODRIGUES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação com o mesmo objeto dos processos ns.º 2004.61.84.503525-9 e 2007.63.01.050210-5. Int.

**2008.61.83.001842-6** - COUGI IMAFUKU (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o objeto dos processos ns.º 2005.63.01.211217-6 e 2006.63.01.069215-7. Int.

**2008.61.83.001844-0** - YASUJI YAMAGUCHI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o objeto dos processos ns.º 2002.61.84.003862-6 e 2007.63.01.046802-0. Int.

**2008.61.83.003800-0** - RITA HONORIO DA SILVA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação.Assim, nos termos da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no 3º do artigo 3º daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele Juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informativo.

**2008.61.83.006405-9** - PAULO GONCALVES LEME (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2005.63.014.139149-5.8. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção com relação aos autos nº 2006.63.01.057768-0, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.006686-0** - JOSE BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 44/45 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.007814-9** - JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o objeto do processo n.º 2004.61.84.150234-7. Int.

**2008.61.83.008361-3** - ELIZABETH LUPIANEZ PERALTA (ADV. SP267214 MARCELO LUPIANEZ NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 64 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.008388-1** - MARIO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência.Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura da presente ação, tendo em

vista o objeto do processo n.º 2006.63.01.112826-7. Int.

**2008.61.83.009149-0** - MARIA MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração. Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 84/85 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.009151-8** - DELI MUNIZ RODRIGUES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 50/51 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009202-0** - FATIMA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.009240-7** - JOAO DIAS DA SILVA (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 15/16 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009454-4** - PAULO ADAO DOS SANTOS (ADV. SP243830 ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 7.136,40 sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.009492-1** - ADELINO DE SOUZA (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. RJ097130 ENEAS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 18 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009501-9** - CICERO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 133, apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Emende a parte autora a petição inicial, especificando, em seu pedido final, quais os períodos que pretende sejam reconhecidos, os que pretende sejam considerados especiais, bem como declinando corretamente a DER. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.009530-5** - CONCEICAO PINTO GABRIEL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 31 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009555-0** - MARIA HELENICE VIEIRA BUENO NUNES (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 43/44 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças,

acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009556-1** - EURIDICE VIEIRA DOS ANJOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 81/82 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009562-7** - JUDERLENA BERLANGA DE ALMEIDA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 53/54 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.009823-9** - ANGELA MARIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.009860-4** - ARTUR MENDES DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 21.000,00 vinte e um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010108-1** - CLARO PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração. 2. Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 156 presente o autor, cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010129-9** - JOAO BATISTA DINIZ JUNIOR (ADV. SP136041 MARIA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010180-9** - MARLENE DA SILVA (ADV. SP054554 SUELY MONTEIRO E ADV. SP270049 ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.000,00 dois mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010217-6** - FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010218-8** - GISELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201565 EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010307-7** - VALDECI DOS SANTOS LOPES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010416-1** - RAIMUNDO FACUNDO ARAGAO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a petição inicial, atribuindo valor à causa, isento de rasuras. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 15 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010418-5** - SERGIO CHIN (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a petição inicial, atribuindo valor à causa, isento de rasuras. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 15 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010610-8** - CARLOS ATILIO GUERRA DE AZEVEDO (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as razões expostas na petição de fl. 27/28, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo valor à causa compatível com o da competência desta Justiça Federal especializada. Int.

**2008.61.83.010660-1** - BRASILINO FERREIRA LEITE (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 42 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.010711-3** - ERICA GRUNEMBERG DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 21 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.010715-0** - CRISTOVAM PERPETUO DE SANTANA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração. Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 13, apresente o autor, cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Prazo 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010743-5** - JOSEFA SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 13, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010772-1** - ORLEI REGIS ALVES (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.83.010784-8** - MARISA GALLO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.000,00 quinze mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010786-1** - SILVIO PIERONI FILHO (ADV. SP093681 PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando instrumento de mandato no qual conste corretamente a data de sua outorga. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.010822-1** - LUIZ MOREIRA ARAUJO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 11 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.010829-4** - JOSE JOAO DE SOUZA (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.600,00 quinze mil e seiscentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.010831-2** - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fl. 40 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado dos processos indicados na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.011028-8** - OSWALDIR RIZZATTO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando novo instrumento de mandato no qual conste a data de sua outorga, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.011207-8** - NELSON PONTE DA COSTA (ADV. SP095074 JOSE TUPICANSKAS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 3.000,00 - três mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.011208-0** - ORLANDO TAVARES DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.974,72 vinte e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no art. 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.011319-8** - WILSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP106584 JOSE IVAN MODESTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando novo instrumento de mandato no qual conste a data de sua outorga, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.011467-1** - JURACY SOARES DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando novo instrumento de mandato no qual conste a data de sua outorga, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.83.011471-3** - ANTONIO AUGUSTO MAGRO (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.900,00 - vinte e quatro mil e novecentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.011473-7** - ANTONIO JULIO PINTO (ADV. SP051887 EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.900,00 - vinte e quatro mil e novecentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

**2008.61.83.011562-6** - JOSE HELENO DOS SANTOS (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.600,00 quinze mil e seiscentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no art. 3º da referida Lei. Int.

### **Expediente Nº 3932**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0902613-4** - ABDIAS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 2029/2030 - Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante da situação de seus benefícios, tendo em vista o requerimento de expedição de alvará de levantamento.2. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

**87.0003564-5** - FORTUNATO BELARMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X OLGA SIMOES MENEZES E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 595/603 - Preliminarmente, tendo em vista o requerimento de habilitação formulado pela sucessora do co-autor Orlando Teles de Menezes, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fl. 586/593 - Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento.Intimem-se.

**89.0037420-6** - ALICE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fl. 341 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Manoel Muniz Pacheco (fl. 306/314).Intimem-se.

**89.0042916-7** - RUBENS KRIEGER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Face à informação retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e o processo nº 2003.61.14.004683-7 (José Aida).2. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 371 - item 2, apresentando cópias da petição inicial, da sentença e acórdão porventura proferido no processo nº 97.1500951-4, em relação ao co-autor José Aida, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intimem-se.

**91.0657153-0** - TITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 604:1. Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADOS como substitutos processuais de Jozias de Souza (fl. 586), ADELIA APARECIDA DE SOUZA (fl. 592) e JORGE DE SOUZA (fl. 597). Ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se.

**93.0038636-0** - ANGELO BIGI E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265

YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Angelo Bigi (fl. 247/273 e 282).Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4046**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0760987-6** - LUIZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP042033 OSVALDO COELHO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 521, 524/528, 532/533, 535/537, 542/548 e 554/561: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Luiz Guimarães (fls. 494 e 533) os filhos RONALDO GOMES GUIMARÃES (fl. 527), LUIZ ROGERIO GOMES GUIMARAES (fl. 526) e REGINA MAURA GOMES GUIMARAES (fl. 525), e os netos SERGIO LUIZ YOKOO GUIMARAES (fls. 559), MARCIA YOKOO GUIMARAES (fls. 559) e RENATO YOKOO GUIMARAES (fls. 559), filhos de Sergio Gomes Guimarães (premorto ao autor, conforme cert. de óbito de fls. 513).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Fls. 553 item 3: Tendo em vista os valores depositados em decorrência precatório n.º 2004.03.00.039355-4 (fls. 67/474), à ordem deste Juízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que esclareça o procedimento adotado liberação de parte dos referidos valores, independentemente da expedição de alvará de levantamento.Int.

**00.0903625-3** - EUVALDO PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR E ADV. SP026801 MARIA EUNICE DAVILA KATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**89.0001743-8** - PAULO MOACIR SEABRA MIRANDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 207: Defiro. Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 203/204 e posterior juntada aos autos do processo n.º 2002.61.83.003938-5, ao qual a mesma deveria ter sido ser endereçada, acompanhada do traslado de cópia do presente despacho.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**89.0010096-3** - ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 289/290 e 305/315: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA (fl. 290).2. Fls. 292/304: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJP/STJ.3. Tendo em vista o interesse de incapaz na habilitação na sucessão de ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA, dê-se vista dos autos ao M.P.F..Int.

**92.0027358-0** - WERNER TESKE (ADV. SP075917 EDVANIR JOSE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. \_\_\_\_\_: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. \_\_\_\_\_, por 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**97.0021635-7** - GIOVANNA ALBANESE ALVES DA SILVA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. \_\_\_\_\_: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJP.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei nº 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, veda o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e tornem os autos conclusos para

sentença de extinção da execução.Int.

**2001.03.99.029899-3** - MARIA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2001.03.99.034273-8** - CID TONIOLO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 135/141: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.03.99.045894-7** - ROSA MARIA SEMINATE DE BRITO (ADV. SP158067 DANIELA REGINA PELLIN MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 200/220: Esclareça a patrona da parte autora a petição de Agravo de Instrumento dirigida a este Juízo, tendo em vista o disposto nos artigos 524 a 526 do C.P.C..2. Recebo a petição de fls. 200/220 como pedido de reconsideração do despacho de fls. 198, o qual mantenho pelos seus próprios fundamentos.3. Cumpra-se o despacho de fls. 198, encaminhando-se o feito ao Contador Judicial.Int.

**2001.61.83.002722-6** - MOACYR GRANZOTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista as alegações do co-autor CELESTINO MAXIMO ACCORSINI às fls. 815/828, a Informação de fls. 844, a primeira parte do despacho de fls. 853/854 e as cópias trasladadas às fls. 880/884, manifestem-se as partes ré e autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao valor total da execução para o referido co-autor.2. Fls. 886/895: Manifeste-se o INSS, no mesmo prazo do item 1 (um), sobre o(s) pedido(s) de habilitação do(a)s sucessor(a)(es) de PAULO ILARIO CHICARELI (fl. 889).3. Fls. 896/901: Prejudicado o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais, tendo em vista tratar-se de questão já apreciada nos presentes autos às fls. 853/854.3.1. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício requisitório, após definição quanto ao valor total da execução promovida pelo co-autor CELESTINO MAXIMO ACCORSINI.Int.

**2001.61.83.005226-9** - ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS MASSI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2002.61.83.004072-7** - VENANCIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls.\_\_\_\_\_: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, veda o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido no prazo acima assinado, aguarde-se no arquivo, sobrestado, por eventual manifestação do co-autor Pedro Babetto.Int.

**2003.61.83.009882-5** - ANTONIO ABEL BERMIM (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.010140-0** - GERSON ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls.161: Dê-se ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.013656-5** - VALDIR ARNAUT LAVEZZO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.014191-3** - ANDRELINO RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fl. \_\_\_\_\_: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. \_\_\_\_\_, por 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.015010-0** - JOSE EDUARDO PEREIRA DE VIVEIROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.015942-5** - MIGUEL BAEZA (ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial às fls.146/147.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.003382-3** - MARIA HELENA PERRELLI (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial às fls.54/55.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.000840-7** - CELIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. \_\_\_\_\_: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. \_\_\_\_\_, por 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**Expediente N° 4050**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0030518-9** - COSMO FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos

termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**88.0011312-5** - IRIO BAZEIO E OUTROS (ADV. SP044630 JOSE EUGENIO PICCOLOMINI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. \_\_\_\_\_: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. \_\_\_\_\_, por 30 (trinta) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**88.0045744-4** - RUTH LEITE PIZZOLI (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES E ADV. SP049525 JOSE MARTINS AMARAL E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 178/179: Apresente o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**92.0005928-7** - MARIA ANGELA CEZAR PIRES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**93.0006793-1** - LUIZ RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**94.0002029-5** - WALMIR GUGLIELMI (ADV. SP071883 ELIZEU VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**1999.03.99.016678-2** - HAMILTON SUSSICI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. \_\_\_\_\_: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. \_\_\_\_\_, por 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**1999.61.00.017076-5** - AVELINO PAVANI (PROCURAD LENIRA APRECIDA CEZARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual

renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2001.61.83.004114-4** - PEDRO PINTO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2001.61.83.004361-0** - DEODEDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) Fls.427/435 Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)s sucessor(a)(es) de PEDRO ANDRE DE MORAIS (fls. 430).Fls. 436/446: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício requisitório (PRC).Int.

**2002.03.99.035492-7** - ARMANDO INFANTI (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.000595-1** - ROBERT MAURICE HABIB (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.002591-3** - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.002758-2** - MARIA DO CARMO MARTINS E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. Fls. 162/163: Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2003.61.83.004677-1** - EDELZIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.006360-4** - JESU MESSIAS DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, declarando a inexistência de créditos a serem executados, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int.

**2003.61.83.006389-6** - CLAUDIO HEIDRICH (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.006613-7** - ROSA MARIA FLORENCIO ECHEVERRIA (ADV. SP161559 KLEBER PETINELLI NARVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.007281-2** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.007727-5** - NORMA ZOLESI ROSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.009642-7** - GRACA MARIA BARREIROS COUTINHO GUERREIRO DE SA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.013670-0 - JOAO ARABAGE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.013981-5 - ODAIR FERNANDES SANCHES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.014584-0 - TEREZINHA MARQUES (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.014601-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, declarando a inexistência de créditos a serem executados, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int.

**2003.61.83.015014-8 - MARTINHO JOSE TOREZAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.015112-8 - LUIZ FERNANDO ALVES BERNARDI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual

renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.015232-7** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2003.61.83.015489-0** - JOAO TARCY DE CARVALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2004.03.99.016420-5** - LUIZ REZENDE COSTA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E PROCURAD RICARDO DE MENEZES DIAS E PROCURAD JOAO BATISTA DA SILVA E PROCURAD ANA LUCIA FARIAS MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

#### **Expediente N° 4128**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.002226-0** - ADRIANA AMORIM DA SILVA (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do telegrama do Superior Tribunal de Justiça de fls. 126/127.2. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

**2008.61.83.010862-2** - GERALDA FERREIRA ALVES (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.560,00 - quatro mil, quinhentos e sessenta reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei n.º 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

#### **Expediente N° 4131**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.005759-0** - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls.235/325: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.000409-4** - DANTE DA SILVA SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.820/909: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.001521-3** - JOSE TIMOTEO TEIXEIRA (ADV. SP192095 FERNANDA CASTRO SILVA E ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.211/223: Dê-se ciência às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.83.002673-9** - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.168: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.152/156, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Nada sendo requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.003455-4** - MARIA AMALIA MARQUES DE SANTANA (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 104/126: Dê-se ciência ao autor da juntada dos referidos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.003659-9** - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.163: Dê-se ciência à parte autora.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.006691-9** - MARIA NATALINA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.312: Defiro ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do CNIS.Int.

**2005.61.83.002517-0** - RENATO MUNIZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.295: Dê-se ciência ao INSS.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.002756-6** - CEZAR CERQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.154/155: Anote-se.Fls.84/142: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.004340-7** - RAIMUNDO OLIVEIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.115/125: Prejudicado, ante a apresentação do processo administrativo pela parte autora (fls.127/260).Fls.129/260: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.006067-3** - ZILA TEREZINHA HORIKAWA (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.164: No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.2- Fls.165/166: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3- Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.83.006352-2** - IRENE DA LUZ SOUZA GOMES (ADV. SP212412 PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.39/75: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.002653-0** - ANTONIO GARCIA MARTIN (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.47/52: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.005068-4** - LUIZ ANTONIO MASSU DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.156/212: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo pela parte autora, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.006259-5** - ROBERTO MAURICIO DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.188/190: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.97/101, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). 2- Fls.142: Ante a documentação juntada aos autos, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, por entendê-la desnecessária ao deslinde da ação. 3- Nada sendo requerido pelas partes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.006769-6** - ELIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.167/282: Dê-se ciência às partes. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.007046-4** - ADELINO GONCALVES MENDO (ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.234/250: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2- Fls.220/227: A análise do pedido de antecipação da tutela, nesta fase processual, confunde-se com o exame do mérito. Assim, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.007133-0** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.205/206: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls.97/101, efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). 2- Fls.223/355: Dê-se ciência às partes da juntada do processo administrativo. 3- Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.83.000046-6** - SANTINO CAVALCANTI DE LACERDA (ADV. SP176717 EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES E ADV. SP206970 LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 100/139. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

**2007.61.83.001959-1** - VANDA LUCIA CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da cota ministerial de fls.81/87. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para

prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.003330-7** - CARLOS ANTONIO FAEDO (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.174/297: Dê-se ciência às partes.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.003352-6** - LORIVALDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante a petição de fls.158, reconsidero o despacho de fls.157.Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.004007-5** - BENEDITA MARISA DE FREITAS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.75: Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, por entendê-la desnecessária ao deslinde da ação.Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.83.004294-1** - FRANCISCO LUZARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 205/206: Anote-se os dados do novo patrono no sistema processual informatizado.Após, nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.83.008735-7** - MARIA APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Dê-se ciência às parte da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;2- Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita;3- Nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**Expediente Nº 4133**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.009189-0** - ANDERSON VERIDIANO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a decisão de fls. 34/37, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 16.Int.

**2008.61.83.012274-6** - GLORIA BERTOLI DALBONE (ADV. SP231127 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que a autora compareça perante esse Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.013296-0** - JOAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3817**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.20.000555-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.008359-3) CLAUDEMIR APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido de restituição do veículo VW/Gol, placa CBQ - 7595, apreendido nos autos da ação penal nº 2005.61.20.008359-3, que se encontra em depósito com o réu. O Ministério Público Federal, às fls. 54/55, manifestou-se pugnando pela restituição do bem. É o relatório necessário. Passo a apreciar o pedido. Da análise dos autos, denota-se que houve perícia no veículo, concluindo o laudo de fls. 31/35 que não foram encontrados compartimentos tipo fundo falso para o transporte oculto de material que pudessem caracterizá-lo como instrumento do crime. Por outro lado, restou demonstrada que o réu Claudemir Aparecido Nogueira é o legítimo proprietário do veículo apreendido (fl. 11) não havendo, portanto, óbice formal à sua restituição definitiva. O bem objeto do presente pedido não está sujeito ao perdimento na área penal, visto que não se trata de instrumento cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, consoante dispõe o artigo 91, inciso II, alínea a do Código Penal. Nessa linha de entendimento foi o julgado proferido pelo colendo TRF da 1ª Região, in verbis: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. VEÍCULO. VALOR EM DINHEIRO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não se justifica a manutenção da apreensão de bem que não se mostra necessário à apuração da autoria ou materialidade dos fatos delituosos. Proposta de suspensão do processo aceita pelo acusado Art. 89 da Lei nº 9.900/95. 2. Comprovada a propriedade, deve ser deferida a restituição do veículo, mediante termo de responsabilidade. 3. Justificada a quantia em dinheiro encontrada em poder do apelante, além de não demonstrada a sua aquisição como proveito auferido pela prática do crime, impõe-se a sua restituição. 4. Apelação provida. (ACR n 2005.30.00.000337-3/AC, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, DJU, de 22/09/2005, p.40). Pondere-se que a restituição do bem na esfera criminal não mantém qualquer relação com aquele previsto na legislação de natureza administrativa, tratando-se de decisões autônomas e independentes, de sorte que a liberação do veículo na presente Ação Penal não obriga a autoridade responsável pelo procedimento fiscal, que pode decidir, sem que seja possível falar-se em conflito de decisões. Pelo exposto, defiro o pedido formulado e, em consequência, DETERMINO a restituição do veículo VW/Gol, placa CBQ - 7595, em caráter definitivo à Claudemir Aparecido Nogueira, exonerando-o do encargo de depositário nestes autos. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em Araraquara-SP, instruindo-o com as cópias que se fizerem necessárias, comunicando a presente decisão. Intime-se o defensor do réu. Ciência ao M.P.F. Traslade-se cópia de fls. 48/49, 52, 54/55, bem como desta decisão para os autos principais. Após, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.20.001614-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAFAEL PAZETTO LOGATTI (ADV. SP267797 DANIEL AUGUSTO BOMBARDA DE OLIVEIRA E ADV. SP243456 FABIO HENRIQUE MARCONATO) X MARIA LUIZA NEVES MOTTA LOGATTI (ADV. SP243460 FERNANDA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 515/517, a petição de fls. 504/509, bem como o ofício de fl. 496, que informa que o denunciado Rafael Pazetto Logatti parcelou o débito inscrito em dívida ativa da União, determino a suspensão da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 10684/2003, bem como da prescrição punitiva (1º) durante o período em que for mantido o parcelamento. A exclusão do parcelamento, nos termos da mencionada lei, implicará o imediato prosseguimento do inquérito policial. Até que o denunciado efetue o pagamento integral do débito inscrito em dívida ativa da União sob os nºs 80.2.07.012168-81, 80.6.07.029607-37, 80.6.07.029608-18 e 80.7.07.006276-39 (processo administrativo nº 18088.000016/2006-69), inclusive acessórios, os autos deverão permanecer em escaninho próprio, oficiando-se semestralmente à Procuradoria da Fazenda Nacional para verificação sobre a regularidade dos pagamentos. Intimem-se os defensores. Dê-se ciência ao M.P.F. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1363**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.20.003339-0** - ANA BOLITO MASCARIN (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ

05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2001.61.20.005751-5** - AGRO PECUARIA CORREGO RICO LTDA (ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.005478-0** - VICTORIO HUMBERTO MARCELINO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.005820-6** - MIGUEL PIERRI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.006043-2** - ARMANDO FERNANDES FRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.006141-2** - CLESO MENDONCA JORDAO JUNIOR (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.006246-5** - ROSEMARI APARECIDA DA CUNHA GARCIA (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.007520-4** - ENOE RAMOS PINTO (ADV. SP061204 JOSE FERNANDO CAMPANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.007521-6** - DARCI DE ALMEIDA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.007600-2** - GUERINO BERTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.008322-5** - ELICEIA APARECIDA CAPORICI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ

05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.008324-9** - ODAIR JOSE BENZATI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2003.61.20.008341-9** - MARGO RODRIGUES VERGARA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.001645-9** - NEUZA DA PENHA PREVATO GORLA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.001647-2** - MERCEDES CABRERA CORTEZ (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.001652-6** - MILTON TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.002277-0** - ODETTE DA SILVA MATTOS DE MENDONCA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.002628-3** - ALMIR APARECIDO TOLINI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.002629-5** - ANTONIO SERGIO BENZATI (ADV. SP214541 JOSIANE SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.002630-1** - DOMINGOS DAGUANO (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.005038-8** - ANTONIO MILHOSSI (ADV. SP146885 FABIO CESAR BARON E ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.005154-0** - MARIA DO CARMO PIPOLINI (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.005155-1** - ANTONINHO TOMAZ MONGE (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.006136-2** - LUCIA DE SOUZA CYPRIANO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.006137-4** - ANTONIO EDUARDO MAURO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.006142-8** - HELIA MARQUES JARDIM (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2004.61.20.007276-1** - LUZIA FLORA PAGLIUSO (ADV. SP098766 REGINA MARIA TIOSSO ABBUD E ADV. SP065628 SONIA LUIZA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.000722-0** - ORLANDO CARLUCCIO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP127938E GABRIELA OFICIATI DINIZ)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.000738-4** - JOSE MARQUES GARCIA (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.002947-1** - ROZA SBORDONI (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao

arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.002948-3** - CARLA RENATA GALASSI (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.004831-3** - CLARA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP138724E DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.004900-7** - LUIZA ENGE NEHREBECKI (ADV. SP212795 MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E ADV. SP210870 CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.005359-0** - NELLY LUZIA LUTAIF MODENEZI (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.005729-6** - ANTONIO BENEDITO PIVETA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.006677-7** - SEBASTIAO ANTONIO CALZOTTO VALZONI (ADV. SP170937 FLÁVIA BELLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2005.61.20.007798-2** - JOSE LOPES (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2006.61.20.004910-3** - OSMAR CARLOS GALLUCCI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2006.61.20.005615-6** - IRINEU COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2007.61.20.000443-4** - MARIA CELESTE MONTEIRO LIMA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ

05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2007.61.20.000772-1** - FRANCISCO NARCIZO BELLAM (ADV. SP209678 ROBERTA BEDRAN COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

**2007.61.20.002866-9** - THEREZINHA DO CARMO ALONSO ORIOLO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.20.005885-2** - LUCIA TORTOLA BASTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Após, com a juntada do comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intim.

#### **Expediente Nº 1364**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.20.009043-4** - CICERO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, bem como a declaração de pobreza, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Sem prejuízo, converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC, e, ainda, ao adotar tal procedimento concentrado, busca-se agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Ao SEDI para as anotações necessárias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.20.001012-7** - DEISE TEREZINHA PORTARI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 208: Prejudicado o requerido pelo INSS tendo em vista que já houve levantamento dos valores referentes aos honorários (fl. 216). Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.15.000669-8** - SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARARAQUARA (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Intime-se o SESC para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.(s) 69/09 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 05/03/2009, sob pena de cancelamento. Int.

**2008.61.20.008475-6** - AGRI-TILLAGE DO BRASIL LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... DISPOSITIVO Em face de todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, pleiteada por AGRI-TILLAGE DO BRASIL LTDA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, que ora aplico subsidiariamente ... PRIO.

**2008.61.20.009980-2** - JOSE CARLOS COLUCCI (ADV. SP191438 LIGIA COLUCCI DELFINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Dispositivo. Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, DENEGO a segurança pleiteada, com

juízo de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, que ora aplico subsidiariamente. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do valor da causa (fl. 66). PRI.

**2008.61.20.010111-0** - ENGECEER LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO E ADV. SP259198 LUÍS FELIPE TROMBELLI DE HANAI E ADV. SP276788 HENRIQUE FERNANDES DE BRITTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a decisão prolatada na Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, suspendo o trâmite deste feito até decisão final. Aguarde-se em Secretaria. Int.

**2009.61.20.001079-0** - TRANSBIA TRANSPORTES BALDAN S/A (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a Impetrante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia da ata da Assembléia que elegeu os outorgantes da procuração (fl. 25) diretores, nos termos do artigo 14, letra a, parágrafo único do Estatuto Social (fl. 27/35), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.61.20.000934-9** - LOUISE DE MELO GRESPI (ADV. SP146540 ROSICLEIA APARECIDA STECHE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração original (fl. 08), sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284, ambos do CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF para resposta em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, CPC. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.20.000825-9** - ALCIDES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO E ADV. SP065525 FERNANDO JOSE DE CUNTO RONDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da sua redistribuição a esta 2ª Vara Federal. Considerando que a ação principal (2002.61.20.001255-0) encontra-se arquivada, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

**2006.61.20.000608-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARVALHO CARDOSO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA E OUTRO (ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

1. Recebo a apelação interposta pela ré (fl. 6.236/6.277) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária/autora para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 3. Antes, porém, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2009.61.20.001019-4** - ALMIRTO MIGUEL FERNANDEZ ROMERO (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X NAO CONSTA

Concedo os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cite-se a União Federal (AGU) e o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.103 e seguintes do CPC. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 1139**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.03.99.040491-0** - ARILODO PEREIRA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos

de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2000.03.99.040721-2** - BELMIRO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172114 HERMES ARRAIS ALENCAR E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.II- Após, cite-se.Int.

**2000.03.99.047862-0** - VAGNER APARECIDO ROSSI (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.03.99.005259-1** - SEBASTIAO CORREIA DA CRUZ (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.000218-3** - BENEDITO OLIMPIO ADAO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.000250-0** - EVA APARECIDA COSTA (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.001287-5** - ELIZABETHE DE ASSIS COSTA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.002022-7** - JOSE CHIARAMONTE (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.003048-8** - MARIO CELSO CAMARGO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.003083-0** - BERNADETE DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.003375-1** - JOSE ANTONIO GUEDES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.003380-5** - FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.003422-6** - CONDIMENTOS KARINA LTDA (ADV. SP090863 AILTON DONIZETI MOREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP106818 MARCELO CARNEIRO VIEIRA)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.004113-9** - BENEDITO MORAIS FILHO (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.004666-6** - EUGENIO ANTONINO CHESTER FILHO (ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.004803-1** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.005156-0** - JOSE DONIZETTI ROCHA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.005516-3** - LUIZ CARLOS CONSOLI (ADV. SP125055 LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.005649-0** - NILTON ETCHEBEHERE (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.005924-7** - HELIO MARTINS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.006224-6** - SEBASTIAO PAULINO DA COSTA (ADV. SP090134 RODINEI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2001.61.21.006699-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.006501-6) ROGERIO LUIS SOARES DA SILVA (ADV. SP157795 MARLY RAMON FERNANDES NOGUEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENA MARIA DINIZ OLIVEIRA)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.000194-8** - ANA ROSA COSTA (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.000288-6** - JOAO MARTINS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.000662-4** - FATIMA HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP179523 MARCELO SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.000675-2** - LUIS CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.000898-0** - JOSE ADILSON GRACIANO (ADV. SP186027 ADELINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2002.61.21.001150-4** - ANTONIO CARLOS AMORA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.001210-7** - MARIA JUDITE DE TOLEDO (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.001500-5** - DROGARIA VERA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES) X INSS/FAZENDA E OUTRO (PROCURAD LENA MARIA DINIZ OLIVEIRA E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)  
I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.001852-3** - DANIEL CAIXETA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.002546-1** - JORGE BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2002.61.21.003508-9** - MARIA DO CARMO MORAIS (ADV. SP145503 MARA LIGIA RAMON FERNANDES DE MIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2002.61.21.003660-4** - RAIMUNDO SILVERIO DA SILVA FILHO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.000893-5** - ALVARO CESARIO (ADV. SP048720 ALVARO MAURICIO DE AGUIAR COSTA E ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI E ADV. SP090134 RODINEI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.000962-9** - BENEDITO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.001286-0** - HILTON ROBERTO NICOLETTI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.002622-6** - JOSE CARLOS PIROTE (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.002732-2** - LOURDES MARIA BARBOSA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.002884-3** - MARCONDES & MARCONDES S/C LTDA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.002943-4** - PAULO ROBERTO MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP143397 CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.

**2003.61.21.003119-2** - JORGE EDUARDO DZEDZEJ (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.

**2003.61.21.003739-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.004135-5** - ANTONIO MASAHAR OTUBO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.

**2003.61.21.004140-9** - PEDRO GOMES DE GOUVEIA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.004141-0** - JORGEVAL CORREA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.

**2003.61.21.004142-2** - MARIA KUNZLER NICOLINI (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.004147-1** - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.

**2003.61.21.004162-8** - JOSE PINTO MUNIZ (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.004402-2** - PEDRO VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E

ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, tendo em vista a concordância do autor em relação aos cálculos acostados às fls. 84/94. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

**2003.61.21.004532-4** - OLEGARIO ROBERTO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC. III- Após, cite-se.

**2003.61.21.004560-9** - EURIDES SANTANA JARDIM (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC. III- Após, cite-se. Int.

**2003.61.21.004906-8** - MARIA AUGUSTA DE MATTOS (ADV. SP117979 ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC. III- Após, cite-se.

**2003.61.83.005168-7** - WLADEMIR ALVES DIAS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC. III- Após, cite-se.

**2004.61.21.001300-5** - ZILDA PAIVA MACHADO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC. III- Após, cite-se. Int.

**2004.61.21.002554-8** - YVONNE MILANTONI (ADV. SP076022 JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC. III- Após, cite-se. Int.

**2004.61.21.003195-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE UBATUBA (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA E ADV. SP039574 MOACYR DE ARAUJO NUNES) X INSS/FAZENDA

I - Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II - Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito. III- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS). Int.

**2004.61.21.003379-0** - BENEDITO GILSON CHARLEAUX E OUTRO (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região. II - Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90 (noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o

respectivo depósito.III- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

**2004.61.21.003554-2** - ESPEDITO CALIXTO DA PAIXAO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2004.61.21.003659-5** - JOSE DIVINO RAMOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II - Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.III- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

**2005.61.21.000014-3** - CLODOMIRO EMIDIO DE SANTANA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2005.61.21.000278-4** - BRAZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2005.61.21.000293-0** - CONCEICAO APARECIDA LEMES DA SILVA (ADV. SP136100 CONCEICAO APARECIDA LEMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2005.61.21.000390-9** - JEAN APOSTOLOS ANTONAKIS (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2005.61.21.000412-4** - BENEDITA DE CASTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUGI CONSORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2005.61.21.000479-3** - CLAUDIO APARECIDO MARTINS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2005.61.21.000524-4** - ANTONIO DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA

SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.000649-2** - ANTONIO CARLOS DE ASSIS (ADV. SP208182 ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.000779-4** - JULIO TEODORO (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.001550-0** - LUCIANA APARECIDA REZENDE FORTES (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.002193-6** - CLAUDEMIR NEVES DA SILVA (ADV. SP124249 ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.002495-0** - TERESA MARIA ESTEFANO DE OLIVEIRA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.002540-1** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP184502 SILVIA CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2005.61.21.003563-7** - EDITE JOSEFA DA ROCHA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2006.61.21.000340-9** - EUCLYDES CICERO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2006.61.21.000522-4** - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP193199 SIRLENE PEREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA

SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**2009.61.21.000351-4** - ALCIDES STEPHANO NENEGHIN E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**Expediente Nº 1140**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.21.003831-9** - FILOMENA FERRARI (ADV. SP135274 ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 03/02/2009.Int.

**2003.61.21.004099-5** - ANDERSON BORTOLONI (ADV. SP104362 ALUISIO DE FATIMA NOBRE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 02/02/2009.

**2003.61.21.004541-5** - DANIELLA NOGUEIRA ANTUNES (ADV. SP169863 FABIANA NOGUEIRA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 03/02/2009.Int.

**Expediente Nº 1141**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.21.001343-1** - ALARICO CORREA LEITE NETO E OUTROS (ADV. SP036949 JOSE ALBERTO MONTECLARO CESAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2006.61.21.000233-8** - ANTONIO BONIFACIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP179116 ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**Expediente Nº 1142**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.118436-6** - MARIO MAURO PEREIRA (ADV. SP102788 BENEDITA CRISTINA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.005142-7** - LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2003.61.21.005192-0** - NELSON PAULINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE

QUEIROZ JÚNIOR E ADV. SP212993 LUCIANA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2458**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.22.000840-7** - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2004.61.22.000963-1** - APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000202-1** - TUFFI ABRAS ZIED (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001126-5** - IZAURA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001561-1** - DALVA ROCHA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001721-8** - ELIANE APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001725-5** - ELAIR CALEGARI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença.

Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000061-2** - LUIZ ANTONIO DI ANGELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000282-7** - LUCIA LOPES GOBATO (ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000598-1** - ANTONIA DA SILVA ZAPAROLI (ADV. SP219291 ANA CAROLINA DE MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000633-0** - LOURIVALDO SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000678-0** - DAGMAR APARECIDA MENDES PEREIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo os recursos de apelação apresentados, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista às partes para, desejando, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

**2006.61.22.000723-0** - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000728-0** - IZETE SILVA TAMARU (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000732-1** - ANTONIO AONO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000792-8** - MARIA IRACY JACOB DE OLIVEIRA (ADV. SP19093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito

devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000909-3** - MARIA COMBINATO GERMANO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001735-1** - ARISTEU ROMUALDO MARTINS (ADV. SP249717 FELIPE ANTONIO RODRIGUES JANUARIO DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001819-7** - ANA MARIA DOMINGOS PELLEGRINI (ADV. SP146088 RAQUEL SCHELINI MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.002147-0** - OSVALDO PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP087745 MILTON ALVES NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000320-4** - SEBASTIAO VIEIRA GOMES - SUCESSOR E OUTROS (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Deixo de abrir oportunidade para apresentação de contra-razões, haja vista já se encontrarem acostadas aos autos. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.000399-0** - EDGARD MANOEL MOREIRA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001126-2** - AUGUSTINHO MARIO CALIMAN (ADV. SP033857 DYONISIO BARUSSO E ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001304-0** - CARLOS MUNHOZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.22.001081-9** - JOAO BOSCO PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.000134-3** - DORIVAL DE ARRUDA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001076-9** - VALDEMAR MANDU (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001636-0** - ZELINDA CHIOSINI DE CARVALHO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Deixo de abrir oportunidade para apresentação de contra-razões, haja vista já se encontrarem acostadas aos autos. Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001492-5** - JOSE SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001502-4** - ANTONIA GOMES MENDES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001518-8** - MARIA DOLORES DOS SANTOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1512**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.24.000005-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP E PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X DANIEL FERNANDES PELICHO NETTO (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ) X VALTER MONTANARI (ADV. SP079986 ARNALDO DOS SANTOS E ADV. SP166979 DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E PROCURAD ADRIANA SILVA TEIXEIRA OAB/DF 13664 E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE DF-11618) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES DF 10824) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA DF 6812 E PROCURAD ANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA DF 8451 E PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA)

Vistos em decisão. Inicialmente, certifique-se o decurso do prazo para que os réus Josinete Barros Freitas, Gentil Antônio Ruy e Luis Airton de Oliveira se manifestassem sobre as provas que pretendiam produzir. Observo que o ofício comunicando a designação de audiência na Comarca de Valparaíso de Goiás foi endereçado e juntado aos presentes autos por equívoco, uma vez que a carta precatória para a oitiva da testemunha Raimundo Nonato de Araújo Costa foi expedida nos autos da ação civil pública n.º 2002.61.24.000011-9, conforme determinação contida na r. decisão prolatada naqueles autos. Diante disso, traslade-se para os autos n.º 2002.61.24.000011-9 o ofício de folha 2671, protocolado sob o n.º 2008.240010759-1, certificando-se em ambos os feitos, e procedendo ao registro cabível no sistema processual informatizado. Quanto ao pedido formulado pelo réu Marco Antonio Silveira Castanheira, às folhas 2571/2573, no sentido de serem aceitos os depoimentos prestados nos autos da ação penal n.º 96.0708600-9, as alegações finais do Ministério Público Federal, nos autos da ação penal n.º 96.0708600-9, e a sentença da ação penal n.º 97.070.8599-1 como provas emprestadas, acolho as manifestações do autor e assistente litisconsorcial, para indeferir o pedido, uma vez que os fatos tratados neste e naqueles autos são totalmente diversos. Enquanto a presente ação civil pública trata especificamente do Convênio n.º 069/95, firmado entre a Associação dos Viticultores de Palmeira D'Oeste e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, através do DENACOOOP, a ação criminal n.º 97.070.8599-1 (2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP) diz respeito a outro convênio, o de n.º 073/95, e a fatos totalmente estranhos ao tratado no presente, ainda que, por motivos óbvios, exista coincidência entre as partes que figuram na presente e naquela ação penal. Pela mesma razão, indefiro, também, o pedido em relação à ação penal n.º 97.0708600-9, que tramitou perante este Juízo Federal de Jales/SP, e cujos depoimentos foram colhidos através de cartas precatórias expedidas à Seção Judiciária do Distrito Federal (folhas 2574/2590), nas quais as testemunhas foram ouvidas a respeito do convênio n.ºs 125/95, firmado entre a Central das Associações do Município de Urânia e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, através do DENACOOOP, conforme se observa à folha 2591. Nada obstante, com fulcro no artigo 397, do Código de Processo Civil, defiro a juntada dos documentos pelo réu Marco Antonio Silveira Castanheira (folhas 2574/2632). Defiro, por outro lado, os pedidos de produção de prova oral, formulados pelos réus Marco Antonio Silveira Castanheira (folhas 2571/2573), Daniel Fernandes Pelicho Netto (folha 2634 e folha 2513, item A), Valter Montanari (folha 2637) e Jonas Martins Arruda (folha 2638/2639). Contudo, nos termos do artigo 407, do Código de Processo Civil, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que os réus Jonas Martins de Arruda, Daniel Fernandes Pelicho Netto e Jonas Martins Arruda, juntem aos autos o rol de testemunhas, com a qualificação completa e endereço atualizado, nos termos do que determina a lei, sob pena de preclusão da prova. Quanto ao pedido formulado por Daniel Fernandes Pelicho Netto e Jonas Martins de Arruda, no sentido de se realizar perícia, deverão os réus, no mesmo prazo supra, indicar o seu objeto, e justificar, de forma clara, a pertinência de sua realização, sob pena de indeferimento do pedido. A propósito, observo que, nos termos do artigo 14, IV, do Código de Processo Civil, é dever das partes se abster de produzir provas desnecessárias à declaração ou defesa do Direito e que, havendo pedido, caberá ao Juízo decidir sobre a necessidade ou não de sua realização (art. 420 e seguintes do CPC). Aguarde-se a apresentação do rol de testemunhas e das manifestações dos réus, nos termos da presente decisão. Após o decurso do prazo, cumpridas ou não as determinações, retornem conclusos. Cumpra-se a determinação contida nos primeiros parágrafos da presente e, após, intemem-se os réus.

**2002.61.24.000009-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X LUIS PINHEIRO DA COSTA (PROCURAD AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X JONAS MARTINS DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO)

Vistos em decisão. Inicialmente, certifique-se o decurso do prazo para que os réus Jonas Martins de Arruda, e Luis Airton de Oliveira se manifestassem sobre as provas que pretendiam produzir. Quanto ao pedido formulado pelo réu Marco Antonio Silveira Castanheira, às folhas 1587/1588, no sentido de serem aceitos como prova emprestada os depoimentos prestados nos autos da ação penal n.º 96.0708600-9, acolho a manifestação do Ministério Público Federal - MPF (folha 1718, item b), para deferir o pedido, fundamentando a decisão pelas mesmas razões expostas às folhas 1715/1718. Destarte, desnecessária nova oitiva das testemunhas arroladas à folha 1589, uma vez que coincidem com aquelas cujos depoimentos se encontram juntados às folhas 1590/1599. Por outro lado, no que diz respeito à sentença da ação penal n.º 97.070.8599-1 (folhas 1657/1677), acolho também a manifestação do autor, para indeferir o pedido, uma

vez que os fatos tratados neste e naqueles autos são totalmente diversos. Enquanto a presente ação civil pública trata especificamente do Convênio n.º 125/95, firmado entre a Central das Associações do Município de Urânia e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, através do DENACOOOP, a ação criminal n.º 97.070.8599-1 (2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP) diz respeito a outro convênio, o de n.º 073/95, e afatos totalmente estranhos ao tratado no presente, ainda que, por motivos óbvios, exista coincidência entre as partes que figuram na presente e naquela ação penal. Por esta razão, indefiro o pedido, no que diz respeito ao recebimento como prova emprestada, da cópia da sentença prolatada na ação criminal n.º 97.070.8599-1. Pela mesma razão, indefiro o pedido formulado pelo réu Gentil Antonio Ruy, e o faço sob os mesmos fundamentos já expostos. Como visto anteriormente, a presente ação trata do Convênio n.º 125/95, firmado entre a Central das Associações do Município de Urânia e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, através do DENACOOOP, enquanto que ação penal n.º 06.0707376-6 trata dos Convênios n.ºs 171/94 e 144/95, e a de n.º 96.0707383-5 (atual n.º 200.03.99.010695-4), dos Convênios n.ºs 35/94, 98/94 e, principalmente do 19/95, firmados entre a Frutijales e o Ministério da Agricultura e Abastecimento, através do DENACOOOP, tratando-se, pois, de fatos totalmente distintos. Nada obstante, com fulcro no artigo 397, do Código de Processo Civil, defiro a juntada dos documentos de folhas 1600/1677 e 1685/1700 pelos Marco Antonio Silveira Castanheira e Gentil Antonio Ruy, respectivamente. Defiro, por outro lado, o pedido de produção de prova oral formulado pelo réu Luis Pinheiro da Costa (folhas 1679/1680). Concedo, no entanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o rol de testemunhas, com a qualificação completa e endereço atualizado, nos termos do que determina a lei, sob pena de preclusão da prova (art. 407, do Código de Processo Civil). Considerando a juntada aos autos, como prova emprestada, dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pelo réu Marco Antonio Silveira Castanheira à folha 1.589, o decurso do prazo para manifestação sobre as provas que os réus Jonas Martins de Arruda e Luis Airton de Oliveira pretendiam produzir, e o fato de que Gentil Antonio Ruy não pugnou pela oitiva de testemunhas, portanto, preclusa a oportunidade, aguarde-se tão-somente a apresentação do rol de testemunhas pelo réu Luis Pinheiro da Costa. Após o decurso do prazo, cumprida ou não a determinação, retornem conclusos para deliberação. Intimem-se os réus.

**2002.61.24.000010-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE CANDEO (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X LUIZ CARLOS PUPIM (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (ADV. DF010824 DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR)**

Vistos em decisão. Certifique-se, inicialmente, o decurso do prazo para que o Ministério Público Federal - MPF, a União Federal e os réus Gentil Antonio Ruy e Luiz Carlos Pupim especificassem as provas que pretendiam produzir. Considerando que o réu José Aparecido Lopes possui advogada dativa (folha 2343), intime-se pessoalmente a defensora constituída (Art 5º, 5º, da Lei 1.060/50), para que se manifeste acerca das provas que pretende produzir (folha 2404). Anote-se na capa dos autos a condição de defensora dativa da Dra. Angélica Flauzino Brito Queiroga, OAB/SP 161.424. Após, com a vinda da manifestação ou decorrido o prazo ali indicado, retornem conclusos para apreciação dos pedidos formulados pelos réus José Candeco (folhas 2416/2418), Jonas Martins Arruda (folhas 2419/2420), Marco Antonio Silveira Castanheira (folhas 2423/2424) e Josinete Barros de Freitas (folhas 2442/2443). Intimem-se.

**2002.61.24.000012-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X ROQUE GENESIO NATALIN (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO)**

Vistos em decisão. Inicialmente, proceda a Secretaria da Vara à abertura do 7º (sétimo) volume do feito (art. 167, Prov. COGE 64/2005). Após, cumpra-se com urgência o primeiro parágrafo da r. decisão de folha 1553, remetendo-se os autos à SUDP, para a inclusão da União Federal como assistente litisconsorcial. Com o retorno dos autos, certifique-se o decurso do prazo para que o réu Luis Airton de Oliveira apresentasse o seu rol de testemunhas. Por fim, nada obstante o fato de o réu Gentil Antonio Ruy não ter se manifestado no momento oportuno, quando da sua intimação para que especificasse as provas que pretende produzir, observe à folha 1085 que ele instruiu a sua contestação com o rol de testemunhas. Diante disso, visando não causar prejuízo à parte, intime-se o réu Gentil Antonio Ruy para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se insiste ou não na oitiva das referidas testemunhas, sob pena de preclusão da prova. Aguarde-se a manifestação do réu Gentil Antonio Ruy, pelo prazo supra. Após o decurso do prazo, cumprida ou não a determinação, retornem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.24.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X AFONSO VOLTAN (ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X MANOEL MARTINS DE MATOS (ADV. SP083278 ADEVALDO**

DIONIZIO) X MARCOS ANTONIO GUTIERREZ (ADV. SP171420 ADRIANA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA) X JOSE JOAQUIM GARCIA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA E PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X ETIVALDO VADAO GOMES

Inicialmente, proceda a Secretaria da Vara à abertura do 7º (sétimo) volume do feito (art. 167, Prov. COGE 64/2005).Certifique-se o decurso do prazo para que o réu Etivaldo Vadão Gomes, apesar de devidamente notificado (folha 1377), apresentasse a sua resposta, nos termos do artigo 17, 7º, da Lei n.º 8.429/92.Acolho a manifestação da União Federal que, intimada a se manifestar acerca do interesse ou não em figurar na ação como assistente litisconsorcial, manifestou tão-somente a intenção de acompanhar o andamento do feito (folha 1381/1382). Por fim, considerando o teor da petição de folha 1369, revogo a nomeação da Dra. Adriana Cristina de Oliveira Anjos, feita à folha 625 dos autos (3º volume), e nomeio como defensora dativa do réu Marcos Antonio Gutierrez a Dra. JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA, OAB/SP 135.220. Anote-se. Intime-se pessoalmente a defensora dativa de sua nomeação (Art. 5º, 5º, da Lei 1.060/50).Cumpridas as determinações, retornem conclusos para os fins do artigo 17, 8º, da Lei n.º 8.429/1992.

**2002.61.24.000527-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JONAS MARTINS DE ARRUDA X ALBERTO CESAR DE CAIRES (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X ETIVALDO VADAO GOMES X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD MARCOS ATAIDE CAVALCANTE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO)

Inicialmente, proceda a Secretaria da Vara à abertura do 8º (oitavo) volume do feito (art. 167, Prov. COGE 64/2005).Certifique-se o decurso do prazo para que o réu Luis Airton de Oliveira, regularmente citado à folha 1551, apresentasse a sua contestação. Intime-se o réu Etivaldo Vadão Gomes para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual no feito, trazendo aos autos o instrumento de mandato e ratificando a contestação de folhas 1581/1595.Considerando que os autos, de fato, não se encontravam em Secretaria da Vara no dia 20.08.2008, conforme termos de folhas 1515, defiro, excepcionalmente, o pedido formulado pelo réu Alberto César de Caires à folha 1524, e concedo, com fundamento no artigo 191 do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, para que ele apresente a sua contestação. Tendo em vista o teor da manifestação do réu Gentil Antonio Ruy e a certidão do Sr. Oficial de Justiça à folha 1605, verso, dando conta da deficiência na instrução da carta precatória n.º 579/2008, e considerando ainda a ausência de contestação, declaro a nulidade do ato de citação deste réu, e determino a expedição de nova carta precatória à Comarca de Vila Velha/ES, atentando a Secretaria da Vara para a correta instrução da carta. Considerando que não se encontra na contracapa dos autos a cópia da inicial, autorizo desde já, visando a evitar maiores atrasos, a extração de cópia para a devida instrução. Por fim, juntadas aos autos as contestações dos réus Alberto César de Caires e Gentil Antonio Ruy, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para apreciação do pedido formulado pela União Federal às folhas 1717/1718.

**2002.61.24.000625-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X JOSINETE BARROS FREITAS (PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD MARCOS VINICIUS BARROZO CAVALCANTE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X JUVENCIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JURANDIR RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN E ADV. SP176301 BRÁULIO TADEU GOMES RABELLO) X JOSE DANIEL CONTIN (ADV. SP168723 ALESSANDRO RODRIGO THEODORO) X VALDIR MARTINO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO)

Folhas 2140/2141: defiro a juntada do instrumento de procuração e reputo regularizada a representação processual do réu Gentil Antonio Ruy. Anote-se.Verifico que foi carreada aos autos a certidão de óbito acostada à folha 2143, noticiando o falecimento do réu Juvêncio Ribeiro Pereira antes que se procedesse a sua citação, tendo a União Federal requerido a citação de seus herdeiros à folha 2089.No entanto, não se mostra possível o deferimento do referido pedido, sem que seja realizado o aditamento da petição inicial pelo autor, para que sejam incluídos os herdeiros do réu, nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil, ou se proceda a substituição do réu pelo seu espólio, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, hipótese em que caberá ao autor e ao assistente litisconsorcial proceder a verificação da existência de eventual inventário ou arrolamento ainda não encerrado, junto aos órgãos competentes, indicando inclusive o inventariante dos bens.Concedo ao autor e ao assistente litisconsorcial o prazo de 15 (quinze) dias

para que tomem as providências mencionadas.

#### **DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL**

**2004.61.24.001717-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUCIENE GOUVEIA DALAFINI FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM)

Vistos, etc.Folhas 561/562 e 575: defiro a juntada da procuração e reputo regularizada a representação processual dos réus. Anote-se, procedendo a Secretaria da Vara, ainda, à atualização no sistema processual informatizado.Regularizado o depósito judicial feito a título de honorários do perito judicial nomeado (folha 573/574), prossiga-se.Tendo em vista, contudo, a apresentação pelos réus dos quesitos suplementares, dê-se vista ao INCRA da petição de folhas 569/570, para manifestação, nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil.Com a manifestação do instituto agrário, ou decorrido o prazo para tanto, venham conclusos para deliberação.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.037877-3** - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 261, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.03.99.060757-9** - MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se à agência do INSS em Fernandópolis, requisitando que informem no prazo de 10 (dez) dias, o saldo residual relativo ao benefício NB 92.838784-7, em nome de João Casarin, e ainda o período ao qual se refere e a data em que esteve disponível para levantamento pelo titular.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SUDP para que proceda a alteração da classe processual para ação ordinária.Após, venham os autos conclusos.

**2001.61.24.000715-8** - VALDEVINO DOS SANTOS (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP078163 GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E ADV. SP167377 NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fl. 163: indefiro o pedido de expedição de certidão para averbação do tempo de serviço, uma vez que a condenação limitou-se a determinar que o instituto-réu averbasse o tempo de serviço, o que foi integralmente cumprido, como se observa pelo ofício juntado a fl. 139.Retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.003023-5** - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP166979 DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2003.61.24.000388-5** - CONAB- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X SINDICATO RURAL DE SANTA FE DO SUL (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Fl. 731: indefiro o pedido de suspensão e devolução de prazos, uma vez que os autos não se encontram com vista à parte autora.Fl. 732: defiro. Anote-se.Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Josué Silva Marinho, arrolada pelo réu a fl. 583, devendo ser observado o novo endereço fornecido a fl. 709.Intime-se o réu, Sindicato Rural de Santa Fé do Sul, para retirada da carta precatória e regular distribuição junto ao Juízo Deprecado.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000727-1** - LUCIENE GOUVEIA DALAFINI FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Vistos, etc.Folhas 408/409 e 417: defiro a juntada da procuração e reputo regularizada a representação processual dos autores. Anote-se, procedendo a Secretaria da Vara, ainda, à atualização no sistema processual informatizado.Aguarde-se a realização da perícia nos autos em apenso (2002.651.24.001717-7).Intimem-se.

**2004.61.24.001208-8** - MILTON ALVES TOSTA (ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP116866 SANDRA REGINA DA SILVA DAMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 97, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000976-8** - ILDO TEIXEIRA THOMAZ (ADV. SP195560 LILIAN TEIXEIRA BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.24.001066-7** - HARUCHIYO SHINYA (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

O presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca da petição apresentada pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 54.

**2006.61.24.000891-4** - SEBASTIANA ODILA DA SILVA FELICIANO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 30/31: defiro. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 05 de maio de 2009, às 16 horas. Intimem-se.

**2006.61.24.001259-0** - DEVANI MARIA DE CARVALHO DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 78/79: defiro. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 05 de maio de 2009, às 16h30min. Intimem-se.

**2006.61.24.001543-8** - MARIA ISABEL SENSIARELI DE ALMEIDA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.001925-0** - ADENIR NICOLAU (ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício assistencial formulado por ADENIR NICOLAU, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.002047-1** - MARIA JOSE AROCA DE OLIVEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 78, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000051-8** - CICERO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP219204 LUIS GUSTAVO PAULANI E ADV. SP208849 ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2007.61.24.000333-7** - DOMINGOS ZAFOLIN (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 62: considerando a notícia de falecimento do autor, intime-se a patrona constituída nos autos para que forneça, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a certidão de óbito.Intimem-se.

**2007.61.24.000716-1** - MARIA MARGARIDA FERREIRA (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Certidão retro: cumpra a Caixa Econômica Federal o v. acórdão, depositando o valor devido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em conta a disposição da parte autora, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil.No mesmo prazo, deverá a CEF apresentar o cálculo de liquidação. Após, com a vinda dos cálculos e do comprovante de depósito, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000739-2** - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA SOARES, de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita...

**2007.61.24.000823-2** - LAZARA DIAS DE MORAES E OUTROS (ADV. SP075394 JOANA MORAIS DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença de correção monetária referente ao IPC de junho de 1987, no índice de 26,06%, relativamente à conta de nº 0597.013.00014321.8, cuja existência foi nos autos comprovada, de titularidade de Antenor Dutra da Silva, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores deverá ser feito observando-se a seguinte proporção: 50% para a cónyuge supérstite Lázara Dias de Moraes, 25% para a filha Olga da Silva Moraes Alves, 12,50% para a filha Joana Moraes da Silva Oliveira e 12,50 % para Aldelino Alves. O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo ainda juros de mora a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, bem como juros contratuais no montante de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data em que os mesmos eram devidos, até a data do efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. P.R.I.

**2007.61.24.000894-3** - SIBERIA APARECIDA VIOLIN (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP164046E NARA BLAZ VIEIRA)

Fl. 96: a conta de liquidação foi apresentada pela CEF à fl. 94. Assim, manifeste-se a parte autora dentro do prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

**2007.61.24.000939-0** - MARIA LUCIA VIVALDO DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 05 de maio de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2007.61.24.000998-4** - ARNALDO NUNES RODRIGUES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 55: informe o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia agendada junto ao Dr. Sileno Silva Saldanha.Intimem-se.

**2007.61.24.001001-9** - MARIA BENTA CALDEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

**2007.61.24.001005-6** - ROSELI CANDIDA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 58: informe a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia médica.Intimem-se.

**2007.61.24.001127-9** - APARECIDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 02 de junho de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2007.61.24.001306-9** - EVA JOSE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 61: informe a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, os motivos do não comparecimento à perícia agendada junto ao Dr. Sileno Silva Saldanha.Intimem-se.

**2007.61.24.001383-5** - JOVITA DE BRITO MARCONATO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 14 de julho de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2007.61.24.001480-3** - FRANCISCO VALERIO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

**2007.61.24.001554-6** - MARIA JOSE NOGUEIRA PONDIAN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 56: informe a parte autora, dentro do prazo de 10 (dez) dias, se já dispõe dos exames complementares solicitados pelo perito, a fim de que seja agendada uma nova data para conclusão da perícia médica.Intimem-se.

**2007.61.24.001581-9** - IRANI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 02 de junho de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2007.61.24.001643-5** - JOSE FANTASIA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 23 de junho de 2009, às 15 horas.Fl. 92/93: anote-se.Intimem-se.

**2007.61.24.001645-9** - LUCILDE LOURENCO BRIZOLA GOIS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 09 de junho de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2007.61.24.001657-5** - ALICE DIAS DA SILVA TRAUZI (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 12 de maio de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2007.61.24.001697-6** - LOURDES BUZO LESSE (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 23 de junho de 2009, às 16h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2007.61.24.001725-7** - SUMICO OKUMURA SATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de julho de 2009, às 15h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.001745-2** - REGINA RIZZATO PENHA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 02 de junho de 2009, às 15 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.001841-9** - AMADEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2007.61.24.001857-2** - TERESA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 02 de junho de 2009, às 14h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.001867-5** - MARIA ROSA FRANCA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 12 de maio de 2009, às 16 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.001873-0** - GEORGINA LEONEL SALVADOR FACHOLA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 09 de junho de 2009, às 16 horas. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha não residente na Comarca de Jales/SP. Intimem-se.

**2007.61.24.001943-6** - FLORISVALDO JESUINO SANTANA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência para depoimento pessoal do autor para o dia 19 de maio de 2009, às 15h30min. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2007.61.24.001948-5** - FUJIE ITO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001955-2** - OLGA DOMINGOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 02 de junho de 2009, às 15h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.001985-0** - ACRISIO GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 92: defiro o prazo de 01 (um) dia, para o advogado da parte autora fazer carga dos autos para as providências

necessárias. Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2007.61.24.001999-0** - APARECIDA VOLCE TREVISOL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 19 de maio de 2009, às 14h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.002001-3** - LOURDES TESTA DAVID (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade devida a trabalhador rural, formulado por LOURDES TESTA DAVID, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.002011-6** - ANA CRUVENELINA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 12 de maio de 2009, às 14h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.002017-7** - MARIA DE LOURDES ALBANEZE VELHO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 12 de maio de 2009, às 14 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.002021-9** - ANTONIO CABERLIN (ADV. SP205329 RICARDO RODRIGUES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 16 de junho de 2009, às 14 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.002023-2** - PASCUALINA ORTEGA ISPRITA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 12 de maio de 2009, às 16h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.002029-3** - HELIETE LEITE E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 40/41: defiro. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 11 de agosto de 2009, às 15 horas. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**2007.61.24.002035-9** - BETANIA TAGLIARE TEIXEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 41: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para a autora juntar aos autos cópia de seu documento de CPF devidamente regularizado. Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2007.61.24.002043-8** - VITORIA VEIGA DE GODOY (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2007.61.24.002057-8** - APARECIDA NAIR PORCEBON DE FREITAS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de julho de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2007.61.24.002065-7** - NATALINA HERRERA MENDONCA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 19 de maio de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2007.61.24.002087-6** - MARIA ROSA MOREIRA ANDRADE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 02 de junho de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2007.61.24.002099-2** - JOSE DENARDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 11 de agosto de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2007.61.24.002111-0** - LEONIDAS PAULO DOS SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 19 de maio de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000025-0** - MANOEL SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 16 de junho de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000041-9** - MARIA BIAZIN ACCIATI (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 23 de junho de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000042-0** - DURVALINA APARECIDA OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000050-0** - ANTONIO CARLOS DA SILVA LEAL (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 11 de março de 2009, às 8:30 horas.

**2008.61.24.000065-1** - TEREZINHA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 09 de junho de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000095-0** - APARECIDA FRANCISCA DA SILVA MESSIAS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 23 de junho de 2009, às 16 horas.Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas não residentes na Comarca de Jales/SP.Intimem-se.

**2008.61.24.000112-6** - OSMAR SILVA DE FREITAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE

ALMEIDA)

Destituo o perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.24.000121-7** - ODILIA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 21 de julho de 2009, às 15h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000125-4** - EVANGELINA THOMAZ PESCAROLO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 16 de junho de 2009, às 14h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000131-0** - OSWALDO GONCALVES (ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 16 de junho de 2009, às 15h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000156-4** - ADEMAR DIAS CAMPOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

**2008.61.24.000165-5** - IDALINA ROSA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de julho de 2009, às 14h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000189-8** - NILCE DA SILVA LIMA SOUZA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 34/35: anote-se. Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 23 de junho de 2009, às 15h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000192-8** - MARIA APARECIDA DE SA OLIVEIRA (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destituo o perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.24.000205-2** - DIONIZIO DOMINGUES (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 09 de junho de 2009, às 16h30min. Intimem-se.

**2008.61.24.000206-4** - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP165649 JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de março de 2009, às 7:30 horas.

**2008.61.24.000213-1** - LUZIA DOMINGOS DA COSTA PEDRO (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 21 de julho de 2009, às 14 horas. Intimem-se.

**2008.61.24.000215-5** - JOSINA DE LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 09 de junho de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000225-8** - ADELINA TOMIN (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 16 de junho de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000257-0** - ODETE BUSO DE LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 04 de agosto de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000291-0** - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 23 de junho de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000295-7** - ANTONIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP190786 SILMARA DA SILVA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 16 de junho de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000317-2** - ALBA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de julho de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000331-7** - IZAURA NARCIZO TOSTA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 21 de julho de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000349-4** - IVANIR ALVES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 09 de junho de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000383-4** - AFRA ARANHA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 14 de julho de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000395-0** - MARIA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

**2008.61.24.000403-6** - TOMIKO TANIGAWA KAWAKAMI (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de julho de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000417-6** - LAURA GAMES MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 14 de julho de 2009, às

16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000419-0** - ANTONIA BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 14 de julho de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000422-0** - ORAIDE LEMES SANTANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora, para o dia 21 de maio de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000467-0** - MARIA LUIZA ALVES DE MATOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 18 de agosto de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000473-5** - HELENA DE MATOS BENEDITO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 04 de agosto de 2009, às 14h30min.Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas não residentes na Comarca de Jales/SP.Intimem-se.

**2008.61.24.000587-9** - LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 21 de julho de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000623-9** - APARECIDA HERMINIA TORRES SANTOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 14 de julho de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000631-8** - JOAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 21 de julho de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000655-0** - ERNESTINA RAMOS SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 04 de agosto de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000671-9** - MARLENE ROSA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Expeça-se carta precatória à Comarca de Auriflama para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

**2008.61.24.000677-0** - ANALINA BRANDAO DA SILVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 01 de setembro de 2009, às 14h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000689-6** - MANOEL FRANCISCO CARVALHO (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 04 de agosto de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000723-2** - CLEUSA GRANZOTO PEREIRA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 04 de agosto de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000750-5** - MARIO LUCIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 12 de março de 2009, às 8:30 horas.

**2008.61.24.000765-7** - OLINDINA ALZIRA NOGUEIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 07 de julho de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000801-7** - OSMAR PEREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fl. 41: em relação ao quadro indicativo de prevenção, manifeste-se o autor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de eventual coisa julgada.Intimem-se.

**2008.61.24.000813-3** - ELZA GUINAM VON ANCKEN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 11 de agosto de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000819-4** - MARGARIDA TANAKA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 18 de agosto de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.000823-6** - OLGA MIGUEL LEAL (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 18 de agosto de 2009, às 14h30min.Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas não residentes na Comarca de Jales/SP.Intimem-se.

**2008.61.24.000829-7** - MAURA BUENO SABINO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 11 de agosto de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000831-5** - MARIA JOSE DA SILVA ALVES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência para depoeimento pessoal da autora, para o dia 04 de agosto de 2009, às 16h30min.Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas não residentes na Comarca de Jales/SP.Intimem-se.

**2008.61.24.000837-6** - CELSO ANTONIO ALTINO DOS SANTOS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 18 de agosto de 2009, às 16 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000879-0** - ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 18 de agosto de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.000885-6** - MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de março de 2009, às 8:30 horas.

**2008.61.24.000905-8** - OLIVIA MARIA DE MESQUITA NASCIMENTO (ADV. SP268659 LUIS CARLOS LEITE DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

**2008.61.24.000915-0** - LUIZ APARECIDO FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Destituo o perito nomeado, Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização.Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2008.61.24.000961-7** - APARECIDA OLGADO MACEDO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 18 de março de 2009, às 8:30 horas.

**2008.61.24.000983-6** - WESLEY CRISTIAN MIRANDA LAZARO (ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158339E NATHALIA COSTA SCHULTZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2008.61.24.000991-5** - ALICE ALVES BARBOSA BALDAN (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 21 de julho de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.001023-1** - VALDOMIRO NUNES MACHADO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 11 de agosto de 2009, às 16h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.001085-1** - DILCE PASCHOALIN BARBOSA (ADV. SP250451 JOAO PAULO JANUARIO BIGOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do(a) autor(a) e oitiva das testemunhas arroladas nos autos.Intimem-se.

**2008.61.24.001099-1** - ROSA JORDAO DA SILVA (ADV. SP195605 ROGERIO TAKEO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 18 de agosto de 2009, às 15 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.001127-2** - APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 11 de agosto de 2009, às 15h30min.Intimem-se.

**2008.61.24.001150-8** - JAIR ALVES E OUTROS (ADV. SP239472 RAFAEL FAVALESSA DONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF.Sem prejuízo da determinação supra, manifestem-se as partes acerca do quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 41.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.001159-4** - VALDELICE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de março de 2009, às 7:30 horas.

**2008.61.24.001199-5** - OBELINA LEANDRO DOS SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 01 de setembro de 2009, às 14 horas.Intimem-se.

**2008.61.24.001802-3** - MATIAS ANTUNES DA SILVA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 19 de março de 2009, às 8:30 horas.

**2009.61.24.000164-7** - JOAO RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP258328 VANESSA CRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP190686 JULIANO CÉSAR MALDONADO MINGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Notifique-se a Caixa Econômica Federal e intimem-se com urgência. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada por JOÃO RIBEIRO SOBRINHO.Cite-se a ré.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.03.99.031644-9** - LUIZA DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação.Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual.Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.03.99.010554-6** - ANTONIO SALU (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: cumpra-se o v. acórdão.Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação.Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.Outrossim, atente-se a parte para o fato de que, nos termos da legislação civil, o levantamento dos valores creditados em nome do titular do direito, em se tratando, eventualmente, de incapaz ou de cujus, deverá ser procedido da respectiva autorização judicial, por meio de procedimento próprio, instaurado perante o competente juízo estadual.Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.000095-4** - GERSON ALVES DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2001.61.24.003544-0** - ANA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se solicitação de pagamento ao médico perito, conforme determinado na sentença de fl. 118.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 118, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em

renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.003573-7** - MARIA DA GRACA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 59/61 e 83/84), no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, faculto às partes a apresentação de alegações finais por meio de memoriais escritos, sob pena de preclusão. Fixo os honorários do perito médico nomeado à fl. 26 no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.000505-1** - TEREZA NEGRO GERES SENTINELLO (REP. DAIANE SENTINELLO SANTOS). (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 289, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001019-8** - MARIA MAGRE BARCELINI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 108, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.24.001257-2** - MARIA QUILES ARAGAO CALDEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.24.001493-3** - CIRENE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR E ADV. GO023805 CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2003.61.24.000407-5** - DAVID ROCHA REPR. P/ ANIZIA GONCALVES MOREIRA ROCHA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 127, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000787-8** - INEZ MATEUS DA LUZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2003.61.24.000920-6** - FABIANO DE SOUZA SELIS REP.P/ RITA DE SOUZA SELIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do estudo socioeconômico (fls. 185/192 e 205/206), no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2003.61.24.001148-1** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido ao autor já ter sido implantado, conforme fl. 103, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000661-1** - ROSENO ALCIBIADES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
Ciência à parte autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000249-3** - FABIANO FARIAS DOS SANTOS - MENOR INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de benefício assistencial postulado por Fabiano Farias dos Santos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000317-5** - GENURA ROZA DE LIMA (ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)  
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez formulado por GENURA ROZA DE LIMA, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.24.000659-0** - JOANA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora JOANA VIEIRA DE SOUZA a partir de 10.10.2006, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode divisar de plano se o valor da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em face da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.24.001490-2** - LEONIDAS LOPES DO CARMO (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.001513-0** - ANA MICHEIAS ALVES GAGLIARDO (ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

**2006.61.24.001711-3** - JANDIRA PAULINO BARBINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 85/86: Manifeste-se a autora. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.001746-0** - APARECIDO MOURA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.24.001825-7** - JANUARIO DARINI NETO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor JANUARIO DARINI NETO a partir de 05.05.2004, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que no prazo de 30 (trinta) dias implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que não se pode divisar de plano se o valor da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 148). Oficie-se ao INSS informando o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, nos termos supramencionados.

**2006.61.24.002067-7** - ANTONIO DEZAN (ADV. SP126759A JOSE RICARDO GOMES E ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Diante do exposto pelo INSS às fls. 220/236, manifeste-se o autor dentro do prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.61.24.002173-6** - ROSELAINÉ FERREIRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora ROSELAINÉ FERREIRA SANTOS DA SILVA, de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.24.000217-5** - LOURDES OGNIBENI NICOLETTI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 19 de maio de 2009, às 16 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.000305-2** - CLAUDIA MARQUES FRANCISCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora CLÁUDIA MARQUES FRANCISCO a partir de 25.09.2006, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 148). Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em face da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Em face da duplicidade de manifestações, desentranhe-se a petição protocolizada sob n.º 2008.240002188-1 (fls. 171/172), conforme disposto no artigo 180 do Provimento COGE 64, de 28.04.2005, intimando-se a sua subscritora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, retire-a em Secretaria, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do documento, autorizo a destruição da referida peça.

**2007.61.24.001003-2** - CARLOS DAMACENA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)  
Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 14 de julho de 2009, às 15 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.001404-9** - IVETE INFANTE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de março de 2009, às 8:30 horas.

**2007.61.24.001515-7** - VANESSA ALVES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antonio Barbosa Nobre Junior, estabelecido na Rua Três, n. 2.431, Centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 05 de março de 2009, às 7:30 horas.

**2007.61.24.001827-4** - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a), para o dia 19 de maio de 2009, às 16h30min. Intimem-se.

**2007.61.24.001829-8** - MARIA HELENA SIQUEIRA SERENI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal do(a) autor(a) para o dia 12 de maio de 2009, às 15 horas. Intimem-se.

**2007.61.24.001983-7** - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor ANTONIO CARLOS MARTINS a partir de 20.11.2007, extinguindo a fase de conhecimento, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (vide última RMA - fl. 64). Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em face da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.24.003679-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.031644-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X LUIZA DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/03, da sentença de fl. 10, da decisão de fls. 23/27 e da certidão do trânsito em julgado (fl. 33) destes autos para os autos principais n.º 2000.03.99.031644-9. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000084-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010554-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ANTONIO SALU (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 02/04, da decisão de fls. 53/58 e certidão de trânsito em julgado (fl. 60vº) destes autos para os autos do processo principal n.º 2001.03.99.010554-6. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.24.000806-6** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ESTRELA DOESTE (ADV. SP096970 PAULO AFONSO DE ALMEIDA PENA) X CHEFE SETOR ARRECADACAO DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM FERNANDOPOLIS SP

Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.61.24.000157-0** - GUILHERME MIGUEL RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP150962 ANDRE MARSAL DO PRADO ELIAS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO

Reitera o impetrante, às folhas 78/82, o pedido de concessão de medida liminar, suspendendo o ato da autoridade apontada como coatora e autorizando o seu ingresso no regime de internato do Curso de Medicina da Universidade Camilo Castelo Branco. No entanto, entendo que o fato de as aulas terem se iniciado no dia 02.02.2009 não tem o condão, por si só, de desconstituir a decisão de folha 75, uma vez que ela foi fundamentada, principalmente, na necessidade de se dar azo ao contraditório, através da exposição pela autoridade dos motivos que o levaram a negar o pedido do impetrante. Ainda que relevante o fundamento, não observo, no caso, o risco de ineficácia da medida, caso ela seja concedida após a vinda das informações. Diante disto, mantenho a decisão de folha 75 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações e, após, venham conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**2009.61.24.000177-5** - LOPES SUPERMERCADOS LTDA. (ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO E ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X AGENCIA RECEITA FEDERAL EM PEREIRA BARRETO - SP

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade apontada como coatora tem sua sede na cidade de Araçatuba-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 7ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.24.000882-7** - OSMARINO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.24.000128-9** - SERGIO CLAUDIO PRETTO (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO PEREIRA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, etc. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no que tange à revogação da liminar anteriormente concedida, sendo a apelação, neste aspecto, recebida tão somente no efeito devolutivo. Sentenciado o feito e revogada a liminar anteriormente concedida, esta perde seu efeito imediatamente, não podendo tal provimento ter seus efeitos restabelecidos pelo recebimento da apelação no duplo efeito. De fato, não pode a medida liminar, deferida em sede de cognição sumária, se sobrepor à sentença de mérito, proferida com base em juízo de cognição exauriente. No sentido do exposto, trago à colação, por pertinente, o seguinte julgado: RMS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONSEQUÊNCIA. 1. Não há direito, muito menos líquido e certo, a manutenção de liminar concedida em ação de reintegração de posse julgada improcedente, mesmo no caso de interposição de apelação recebida no efeito suspensivo, pois a hipótese obviamente não comporta execução provisória. A improcedência da ação acarreta si et in quantum a revogação da liminar. 2. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça. RMS 19169 / SPRECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2004/0155348-3. Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES. T4 - QUARTA

TURMA. Data do julgamento: 11/09/2007. Data da publicação: DJ 24/09/2007 p. 309)Ad cautelam, aguarde-se o prazo para interposição de recurso da presente decisão (artigo 520, do Código de Processo Civil), após, expeça-se mandado de reintegração de posse.Após cumprida a medida de reintegração de posse, intime-se o apelado para apresentar, no prazo legal, as suas contra-razões à apelação interposta.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1519**

#### **MONITORIA**

**2008.61.24.000038-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LAERCIO VIDALI JUNIOR (ADV. SP069906 ANTONIO CARLOS CANTARELLA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2008.61.24.000040-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IMOBILIARIA CENTRAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X JOSE LUIZ CAPARROZ (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.24.001372-7** - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: dê-se vista ao INSS para integral cumprimento da sentença de fls. 61/66, devendo revisar o benefício de aposentadoria por idade rural do autor, NB 101980558-4, com a averbação do período de serviço trabalhado na roça, correspondente a 29/11/1971 a 31/12/1973, a contar de 21/08/2001, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que apresente o cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.001729-0** - ROSARIA CAGNIN POLIZELLO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, nm Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença...

**2006.61.24.002015-0** - JAQUELINI PAGLIARINI DE OLIVEIRA (ADV. SP247008 IVELTON DA SILVA CASSEMIRO E ADV. SP243488 IVAN PITTEP PAGLIARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP236770 DAVI CORSI MANSANO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

Folha 116: Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se a autora para que apresente, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Segue decisão impressa em 02 (duas) folhas, referente aos embargos de declaração.Intimem-se.Decisão folhas 117/118: ...Posto isso, recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, mas NEGOLHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal, mantendo a decisão de fls. 82/86 inalterada.

**2007.61.24.000130-4** - FIORAVANTE ZANATA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: dê-se vista ao INSS para que promova à implantação do benefício da Aposentadoria por Tempo de Serviço, em conformidade com a sentença de fls. 245/256, bem como para que apresente o cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000381-7** - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pela decisão de fls. 101/101vº.

**2007.61.24.000691-0 - IDALINA CANOVA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico e laudo médico, conforme determinado pelos despachos de fls. 29/30 e 58/60.

**2007.61.24.000729-0 - JOVENCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP229565 LUIZ FERNANDO CARDOSO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre a complementação do estudo socioeconômico, conforme determinação de fl. 129.

**2007.61.24.000821-9 - MARIA DE LURDES DREZZA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161153E THIAGO MOREIRA LAGE RODRIGUES E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

O presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pela CEF, conforme determinado pelo despacho de fl. 72.

**2007.61.24.000997-2 - DEVAIR CEVADA RODRIGUES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fl. 21.

**2007.61.24.001007-0 - MARIA JORGINA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico e laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 14/16.

**2007.61.24.001009-3 - MARIO NETO GUIMARAES (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fl. 47.

**2007.61.24.001056-1 - ALCIDES GADOTTI (ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 18/20.

**2007.61.24.001166-8 - JOSE HELIO DA CRUZ MENDES (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pela decisão de fls. 30/31.

**2007.61.24.001260-0 - SILVAN RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)**

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico e laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 25/27.

**2007.61.24.001293-4 - JOSE CARLOS FOGAZI (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO**

SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 26/27.

**2007.61.24.001351-3** - JOSE GONCALVES RESENDE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico e laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 18/20.

**2007.61.24.001353-7** - NATAL BONATO DA SILVA FILHO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fl. 39.

**2007.61.24.001379-3** - ORIVALDO APARECIDO MADALOSSO (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pela decisão de fls. 70/72.

**2007.61.24.001498-0** - ISRAEL AMERICO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 30/32.

**2007.61.24.001543-1** - SATSUE SUGANO KUBOYAMA (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

...Outrossim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à parte autora ao pagamento da diferença da correção monetária referente ao IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), no índice de 42,72%, até a data do efetivo pagamento, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do LFTN (22,9710%), e referente ao IPC no percentual de 44,80% e 7,87%, relativos aos meses de abril e maio de 1.990 (Plano Collor I), e relativamente à conta nº 00015719-2, acrescida dos juros remuneratórios de 0,5%, desde a data na qual deveriam ter sido pagos, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de ver reconhecido o seu direito à correção dos valores existentes em suas cadernetas de poupança, conta nº 00015719-2, no mês de fevereiro de 1.991 por índice diverso da TRD, extinguido o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser atualizado de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incidindo ainda juros de mora a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

**2007.61.24.001553-4** - JOANA DARC BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 32/34.

**2007.61.24.001555-8** - DECIO CORREIA DIAS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 31/33.

**2007.61.24.001633-2** - ORTONILHA DO PRADO SILVA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 29/31.

**2007.61.24.001730-0** - MARINES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico, laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 23/25.

**2007.61.24.001868-7** - ANA QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP277654 JAQUELINE NOGUEIRA FERREIRA KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege...

**2007.61.24.001874-2** - NAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 42/44.

**2007.61.24.001877-8** - LEONILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 101/103.

**2007.61.24.001879-1** - BELMIRA FERRARI MINUCI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico, conforme determinado pelo despacho de fls. 29.

**2007.61.24.001935-7** - SUELI REGINA IOCA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 33/35.

**2007.61.24.001937-0** - MARIA ALVES BOTTARI (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre os documentos juntados aos autos (fls. 54/89), conforme determinado pelo despacho de fl. 53.

**2007.61.24.001942-4** - DULCINEIA DA SILVA SANTOS XIMENES (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 110/112.

**2008.61.24.000013-4** - MARIA CAROLINA DE AZEVEDO SECCHI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pela decisão de fls. 26/28.

**2008.61.24.000179-5** - AUREA PEREIRA MACHADO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 25/27.

**2008.61.24.000209-0** - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Manifestem-se os subscritores de folhas 50/51 sobre os termos da petição de folha 55/59, esclarecendo, ainda, e no prazo de 05 (cinco) dias, se houve, por eles, a renúncia ao instrumento de mandato de folha 17, nos termos do que determina o artigo 45, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.24.000277-5** - HELENA MATEUS MEDINA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelos despachos de fls. 43/45.

**2008.61.24.000522-3** - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Não obstante, regularize o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.24.000769-4** - JOSE VALLE SOBRINHO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pela decisão de fls. 34/35vº.

**2008.61.24.001849-7** - NILZA MALVINA DE JESUS PRAJO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.24.001906-4** - ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Assim, em consonância com o entendimento exposto, porém atento ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios, junto ao Poder Público, esteja ele inserido no âmbito do Executivo ou do Judiciário, deixo, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA DIAS) A FIM DE QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O RESPECTIVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS, devendo, no mesmo prazo, trazer aos autos documentação relativa ao resultado do procedimento. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.24.001947-7** - DEMETRIUS SULIVAN SOARES DO CARMO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...DECIDO. Inicialmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Anote na capa dos autos. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. Para a concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, é imprescindível que o autor comprove a sua deficiência, e a impossibilidade da mesma prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Observo que são fortes os indícios no sentido de que o autor é incapaz de prover a sua manutenção por meio do seu trabalho. Conforme documento de folha 13, em 1999 o autor foi detido e

internado em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico em Taubaté/SP. Cerca de cinco anos depois, foi transferido para outro hospital psiquiátrico, localizado em Franco da Rocha/SP. Cumpriu, por ordem do MM. Juiz de Direito Corregedor dos Presídios do Estado de São Paulo, medida de segurança no regime de desinternação progressiva, tendo recebido alta em 26.09.2008. Referido documento, aliás, foi emitido com o fim de requerer o benefício em questão. Por outro lado, de acordo com o termo de compromisso de folha 19, o autor foi desinternado sob a condição de cumprir fielmente as obrigações ali constantes, dentre elas, a comprovar do exercício de ocupação lícita, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tudo levando a crer na possibilidade de o desinternado poderia de fato exercer profissão que garantisse a sua subsistência. Diante disso, entendo que a inexistência nos autos prova inequívoca da incapacidade demonstra a imprescindibilidade da realização no autor de perícia médica por perito nomeado por este Juízo. Igualmente, não consta dos autos elemento capaz atestar a alegada miserabilidade, o que, por si só, também daria ensejo ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Ao contrário, consta dos autos que o autor requereu o benefício na esfera administrativa, e que o pedido foi indeferido juntamente pelo não enquadramento não enquadramento no art. 20, parágrafo 3º da Lei n.º 8.742/93, no que diz respeito à renda per capita (fl. 17). Desta forma, tendo em vista que dos termos da inicial e dos documentos que a instruem não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação para a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como assistente social a Sra. Fernanda Mara Trindade Vicente, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana., que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS e, considerando a possibilidade de o autor vir a ser de fato considerado incapaz para os autos da vida civil, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF. Intimem-se.

**2008.61.24.001979-9 - APARECIDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Deixo, por ora, de apreciar o pedido de tutela antecipada. Considerando a informação contida no termo de fl. 33, intime-se o autor para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da eventual ocorrência de prevenção em relação ao processo ali indicado (ação ordinária n.º 2008.61.24.000209-0). Após, cumprida a determinação supra, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos. Intime-se.

**2008.61.24.002068-6 - PAMA CONFECÇOES LTDA. (ADV. SP215090 VERA BENTO E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO**

Ciência, às partes, da redistribuição do feito à 1.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Jales/SP. Considerando os termos da certidão de folha 39, verso, recolha a autora, Pama Confecções Ltda, as custas judiciais devidas (v. Lei n.º 9.289/96), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (v. artigo 257, do CPC). Defiro o requerimento formulado pela autora no item c da petição inicial (v. folha 10), devendo depositar do valor da dívida, cuja anulação pretende ver acolhida na ação, no prazo de cinco dias. Fica desde já esclarecido que, realizado o depósito, não haverá mais espaço para a inscrição do crédito em dívida ativa, tampouco lugar para a inclusão da autora no cadastro Cadin, decorrendo dessa simples conduta o conteúdo da pretensão veiculada a título de tutela antecipada. Recolhidas as custas processuais devidas, e efetivado o depósito, cite-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.24.000231-8 - THEREZA MATSUMORI ITO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**

Certidão retro: proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Efetivado o depósito, intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a satisfação do crédito, devendo ficar ciente de que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.000290-2 - MARIANA MARTINS DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)**  
Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.24.000912-7** - CARMEN DOMINGUES FERNEDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)  
...Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Ao Sedi para retificar a autuação, grafando corretamente o nome da autora (v. folha 11 - Carmen Domingues Ferneda). Custas ex lege...

**2003.61.24.000994-2** - HONORINDA ROCHA E SILVA (ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fl. 138.

**2003.61.24.001118-3** - DIRCE BARBOZA BEIRIGO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2003.61.24.001390-8** - HEITOR MONTANARI REP (ZELIA MARTINEZ MONTANARI) (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 123: dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000167-4** - CONCEICAO DE JESUS MENDES (ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por idade devida a trabalhador rural, formulado por CONCEIÇÃO DE JESUS MENDES, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe...

**2006.61.24.001081-7** - DIRCE APARECIDA CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pela decisão de fls. 111/111vº.

**2006.61.24.001509-8** - NEUZA PEREIRA BRAGA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez formulado por NEUZA PERREIRA BRAGA, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para apresentação de recursos pelas partes, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe...

**2007.61.24.000126-2** - DONIZETE BARBOSA SENA (INCAPAZ) E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para cada uma delas, a começar pelo autor. Com a apresentação das alegações pelo INSS, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, também pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.24.000678-8** - EDNA EMILIA BERTOLASSI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que

se manifestem acerca do estudo socioeconômico, laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 19/20.

**2007.61.24.000813-0** - JOAO BENTO DURAN (ADV. SP088536 ALZIRA MARA DE AZEVEDO NOVAES E ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001000-7** - CELIA MARIA MELLENI QUEIROZ (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 33/34.

**2007.61.24.001314-8** - MARIA DE FATIMA DIAS NOVAIS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 30/31.

**2007.61.24.001380-0** - NILZA DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 35/38.

**2007.61.24.001403-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA BELLETTI (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 35/37.

**2007.61.24.001405-0** - VALDETE MODESTO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico e laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 16/18.

**2007.61.24.001425-6** - APARECIDO DOS SANTOS CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do estudo socioeconômico e laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 38/41.

**2007.61.24.001592-3** - ANTONIO CESTARO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 24/26.

**2007.61.24.001742-7** - CLEUSAMAR NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem acerca do laudo médico, conforme determinado pelo despacho de fls. 28/31.

**2007.61.24.001849-3** - DORCILIO VITAL DA CUNHA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

O presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que

se manifestem acerca do laudo médico e parecer do assistente técnico do INSS, conforme determinado pelo despacho de fls. 40/42.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.24.001750-2** - IRMA BARBIERI CERVANTES (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP162959E FERNANDA MORETI DIAS E ADV. SP157091E LIVIA PAPANDRE VIEIRA)

Fls. 37/38: defiro. Anote-se. Certidão retro: aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2008.61.24.001679-8** - RUBENS JOSE DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando que a autoridade impetrada proceda ao restabelecimento definitivo do benefício de auxílio suplementar por acidente de trabalho (NB 95/072.933.789-8), em nome de Rubens José da Silva, desde 16.09.2008. Por consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Custas ex lege. Oficie-se à autoridade impetrada com urgência, dando ciência da presente sentença. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.24.002086-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X FRANCISCO XAVIER DO REGO - ESPOLIO (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA)

Certidão retro: remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.24.000873-2** - IDALINO DE ABREU LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo art. 794, inciso III, do CPC, por renúncia ao crédito exequendo. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito...

#### **Expediente Nº 1557**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.24.001361-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X MARCELO SANSÃO DE OLIVEIRA

O presente feito está com vista a Exequente (Caixa Econômica Federal) para que providencie, diretamente no Juízo deprecado da 2ª Vara Cível da comarca de Pereira Barreto, o recolhimento da diligência faltante do oficial de justiça no valor de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), para cumprimento da carta precatória que recebeu o n.º 1300/2008 naquele Juízo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**

**JUIZA FEDERAL TITULAR**

**BELª. SABRINA ASSANTI**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1941**

#### **MONITORIA**

**2003.61.25.003617-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TEREZINHA BATISTUCI MARQUES (ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.003619-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JAIR VICENTE PUGA  
Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2004.61.25.001343-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAURICIO JOSE DE SOUZA  
Tendo em vista o novo endereço da parte ré (f. 123), requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse.Int.

**2004.61.25.001347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MAURICIO JOSE DE SOUZA  
Forneça a autora os dados solicitados à f. 131, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2004.61.25.003124-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X REGINALDO APARECIDO DE GOUVEIA  
Tendo em vista o novo endereço da parte ré (f. 88), requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse.Int.

**2004.61.25.004117-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCO ANTONIO DA SILVA  
Tendo em vista o novo endereço da parte ré (f. 110), requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse.Int.

**2007.61.25.001217-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE GRACIELE GOMES DE LIMA (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.001342-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA LUIZA MAIOCHI E OUTRO  
Tendo em vista o novo endereço dos réus fornecido à f. 66, cumpra-se o despacho da f. 52.Int.

**2009.61.25.000012-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE GUIMARAES

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0006835-8** - EDE FARAH E OUTROS (ADV. SP033491 EDIO SORMANI E PROCURAD FERNANDO MONTES LOPES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD FAUSTO FERREIRA FRANCO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento de indenização em relação aos lotes nºs 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204, situados no Loteamento Santa Cecília, em Ourinhos-SP, com área total de 4.196,32 m, no valor de R\$ 23.079,76 (vinte e três mil setenta e nove reais e setenta e seis centavos), na data 20 de outubro de 2004 de acordo com o laudo acostado aos autos, com cada lote sendo indenizado na forma da tabela apresentada na fl. 96. Estes valores deverão ser corrigidos monetariamente desde a data de avaliação do imóvel (outubro de 2004), acrescidos de juros moratórios à taxa de 6% ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido efetuado, mais juros compensatórios de 12% ao ano, a partir de 01 de junho de 1980, nos termos da fundamentação acima, ambos até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda o réu, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 3% (três por cento) sobre o valor final da indenização, nos termos do artigo 27, 1º do Decreto-lei nº 3365/41. Condono o réu a reembolsar aos réus os honorários periciais (fls. 90 destes autos), devidamente atualizados. Uma vez requisitado e disponibilizado o preço, expeça-se a carta respectiva (art. 29 do Decreto-Lei nº. 3.365/41) para transferência do domínio. Para levantamento do preço, cumprirá aos autores trazerem as certidões atualizadas da matrícula do imóvel e de seus atos constitutivos, bem como procuração atualizada com reconhecimento de firma, além de atender às demais exigências do art. 34, do Decreto-Lei nº. 3.365/41. Após o prazo para recurso voluntário, com ou sem aproveitamento, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Apresentado recurso de apelação tempestivo e preparado, se for o caso, recebo-o, desde já, em ambos os efeitos, e, com contra-razões, determino sua remessa ao TRF da Terceira

Região.Oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.03.99.053871-9** - INAH DE CAMPOS JOSE E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP251980 RODRIGO LOPES LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora, acolhendo a conta elaborada pela Contadoria Judicial à f. 299-301, em face da concordância do INSS (f. 308). Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a requisição de condenação de pequeno valor referente aos honorários arbitrados e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos.Quando da confecção dos ofícios, deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.03.99.013429-7** - MARINESIA TIAGO CORREA LEMES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa, para que o INSS comprove haver dado cumprimento ao determinado à f. 280, justificando o não cumprimento.

**2001.61.25.000709-0** - OLGA SHIRLEI COELHO GRISOSTOMO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Observo, ainda, que deverão ser observados os valores apurados nos autos da ação de Embargos à Execução n. 2005.61.25.000570-0 (f. 286-288). Saliento que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.61.25.004502-8** - DIVA MARIA GOMES - INCAPAZ (TEREZINHA DOS SANTOS GOMES) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Acolho a conta de liquidação apresentada pelo INSS e retificada pela Contadoria Judicial (f. 251-253 e 264). Assim, defiro o requerido pela parte credora determinando sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbirados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2001.61.25.004526-0** - ARMANDO BILCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Considerando os documentos de fls. 08-10, e visando elidir qualquer suscitação de casual irregularidade, convalido a indicação efetuada pela Ordem do Advogados do Brasil - 58ª Subseção de Ourinhos, a fim de nomear o advogado, Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, OAB/SP nº 95.704, como defensor dativo do autor, e arbitro seus honorários em 1/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2001.61.25.004629-0** - MARIA DA CONCEICAO MACEDO PORTELA E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.25.005475-3** - ALDIVINA AMORIM DE MELO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Reconsidero, em parte, o despacho proferido à f. 207, para homologar a renúncia da parte autora relativamente ao crédito que exceder ao valor previsto no artigo 3.º da Lei n. 10.529/01 (f. 204), determinando sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários advocatícios e condenação devida à parte autora, destacando-se dessa o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos.Int.

**2001.61.25.005540-0** - LUIZ SEVERINO CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal, intime-se o INSS para que dê integral cumprimento ao decidido por meio da presente ação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2001.61.25.005687-7** - JOAO DE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2001.61.25.006302-0** - CLAUDIO CALVALCANTI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 191-192), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.001099-7** - TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)ISTO POSTO, rejeito a preliminar e nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado.Contudo, sendo a requerente beneficiária da Justiça Gratuita a execução do julgado fica, nos termos do art. 11, 2º da Lei nº 1.060/50, condicionada a prova da perda da condição legal de necessitado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitado em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo.

**2002.61.25.001229-5** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2002.61.25.001588-0** - PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2002.61.25.002165-0** - CARLOS FUZA NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitadas as preliminares suscitadas, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

**2002.61.25.002743-2** - MARIA MARTINS ROMEIRA SAKAY (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Recebo o recurso adesivo, nos termos do artigo 500, do Código de Processo

Civil. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003335-3** - ODAIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP041987 JOSE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para:a) DECLARAR a filiação da parte autora ao Regime Geral de Previdência Social no período de 01.04.1998 a 30.04.1999, na qualidade de segurado empregado e determinar a averbação do período ora declarado;b) CONDENAR o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, desde a data de apresentação do recurso administrativo, em 31.08.2000, considerando o tempo de serviço mínimo necessário, ou seja, 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de todas as parcelas vencidas não alcançadas pelo lustro prescricional a contar da data do ajuizamento da presente demanda, as quais devem ser corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento, nos termos das Súmulas 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região e 148 do C. Superior Tribunal de Justiça. Aplicam-se os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês incidem, de forma decrescente, a partir a partir da citação, sendo que após 10.01.2003, os juros de mora, devem ser aplicados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, (Novo Código Civil) e 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, devendo incidir até a data da expedição do Precatório/Requisitório, no caso de ser pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE 298.616).Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado (art. 21, do CPC).Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Odair Marques da Silva;b) benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Serviço;c) data do início do benefício: 31.08.2000;d) renda mensal inicial: a calcular pelo INSS.e) data de início do pagamento: 31.08.2000.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003516-7** - ROSANA DONIZETE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003618-4** - SEVERINA MARIA CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Acolho a conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial e determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2002.61.25.003823-5** - FRANCISCA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2002.61.25.003962-8** - MARIA BATISTA RAMOS (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista o alegado pela parte autora, bem como o disposto no artigo 40, parágrafo 2.º do CPC, restituído à parte

autora o prazo para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004434-0** - LUCIA CANDIDO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Acolho a conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial e determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatório para pagamento da condenação devida à parte autora e honorários advocatícios arbitrados na ação. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2003.61.25.000237-3** - FRANCISCO APOLINARIO (ADV. SP170247 DÉBORA LILIANE BACCHMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 89-90), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.000779-6** - LEVY CARNEIRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.000883-1** - APARECIDA MARIA DE JESUS MARTYNIK (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos. Após, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.25.002571-3** - MARIO VIEIRA (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2003.61.25.003377-1** - IZILDINHA ANTONANGELO BENETTI E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condene o réu a efetuar o pagamento, desde 5 de outubro de 1988, das rendas mensais do benefício da parte autora no valor do salário mínimo integral, e das gratificações natalinas com base nos proventos de dezembro de cada ano. Condene o réu, ainda, no pagamento do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) na competência junho de 1989. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelos índices definidos na Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Os valores pagos administrativamente deverão ser deduzidos na data do efetivo pagamento. Condene o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 471, inciso I, do CPC. Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.003420-9** - ORLANDO BOTONI (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o réu a efetuar o pagamento, desde 5 de outubro de 1988, das rendas mensais do benefício da parte autora no valor do salário mínimo integral, e das gratificações natalinas com base nos proventos de dezembro de cada ano. Condeno o réu, ainda, no pagamento do salário mínimo de NCz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) na competência junho de 1989.As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pelos índices definidos na Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação. Os valores pagos administrativamente deverão ser deduzidos na data do efetivo pagamento. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do artigo 471, inciso I, do CPC.Eventual recurso interposto será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, Caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões para posterior remessa ao TRF da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004249-8 - MARIA ROSA BISPO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.004250-4 - VERA LUCIA SIMIONATO MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**  
Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários arbitrados na ação.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2003.61.25.004426-4 - MARIA LEME OLIANI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**  
Acolho a Conta elaborada pela Contadoria Judicial e defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2003.61.25.004597-9 - JAIR APARECIDO PINTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**  
Acolho a Conta elaborada pela Contadoria Judicial. Assim, determino que seja expedido ofício solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a requisição de pagamento de condenação de pequeno valor referente aos honorários arbitrados na presente ação.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2003.61.25.005235-2 - JOAO FLORENTINO BORGES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2003.61.25.005245-5 - FRANCISCA MAYORAL DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**  
**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art.

12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.000113-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.25.000645-0** - OMILDA PENHA BOTELHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001226-7** - OLGA INACIO TEIXEIRA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.001722-8** - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002167-0** - DEOLINDA CANDELARIA ROSSI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP116672E ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas, das despesas processuais e de honorários advocatícios, consoante o art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002600-0** - ARIIVALDO HERNANDES VECHIA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO E ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002723-4** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, julgo procedente em parte, o pedido deduzido na petição inicial, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para:a) acolher

a preliminar de prescrição quinquenal levantada pela ré, reconhecendo como indevidas as cotas anteriores a 12.08.1999;b) condenar a ré a aplicar o fator 2.750, fixado pelo Comunicado nº 4.000, de 1994, do BACEN, na conversão de moeda do Cruzeiro Real para o Real, na competência junho de 1994, incorporando as diferenças monetárias representadas pelo percentual de 9,56% ao preço dos serviços prestados pelo autor ao SUS, e que ainda não haviam sido pagos por ocasião da conversão da moeda, assim como a todos os serviços prestados ulteriormente, até novembro de 1999, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% a.m. até 31.12.2002 e a partir de então, 1% a.m.Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno a ré, ainda, no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do 3º do art. 20, e nos termos do parágrafo único do art. 21, ambos do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002951-6** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003003-8** - LUCIA DE FATIMA FORTES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, rejeitada a preliminar suscitada, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora nos termos da fundamentação. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003423-8** - GERALDA LEMES FERREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003609-0** - IPAUCU MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137328 ANA CRISTINA GONCALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isto posto, nos termos da fundamentação, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação de conhecimento para Revisão de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Perdas e Danos, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condenno, ainda, a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em homenagem ao princípio da sucumbência (art. 20 do CPC).

**2004.61.25.003750-1** - ROSA MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA) Acolho a conta da Contadoria Judicial das f. 100-103, determinando sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios, uma vez que a soma das condenações não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529, de 12 de julho de 2001. Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**2004.61.25.004102-4** - JOSE CARLOS NERY SANTOS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Aprovo os quesitos oferecidos pela CEF à f. 283-285, bem como a indicação de seu Assistente Técnico.Providencie a Secretaria a intimação do Perito nomeado à f. 281.Int.

**2004.61.25.004120-6** - DINAMICA ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRACAO FINANCEIRA S/S LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os

autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.004121-8** - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.25.002185-6** - ALICE YAEKO KICHISE ROSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigo 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.25.002340-3** - ADIVALDO FAVARO (ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista o requerido pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10% (dez por cento). Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, venham os autos à conclusão. Int.

**2005.61.25.003039-0** - MARIA CATARINA MOISES SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 175-178), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.25.003556-9** - ISABELA GUSTAVO DOS SANTOS - INCAPAZ (OSVALDIR DOS SANTOS) (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré (f. 188-194), somente no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.25.003794-3** - APARECIDA DE CAMARGO CHELIGA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.004189-2** - DANILO DE MORAES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.000540-5** - NILCEA APARECIDA OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista ao alegado pela CEF às f. 386-388, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.25.001072-3** - STEFANI CRISTINA SILVA LOPES (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.001222-7** - PAULO ROBERTO GRACIOLI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que SOLUCIONO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 296, I do Código de processo Civil. Diante da sucumbência do autor condeno a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. ficando dispensado do pagamento tendo em vista os benefícios da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.003003-5** - ZILDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para revisar o salário-de-benefício e a RMI da aposentadoria por tempo de serviço de Lauro Borges de Oliveira, marido da parte autora, conforme determina a Súmula 07 do E. TRF da Terceira Região; pagando à parte autora, observado o prazo prescricional de cinco anos, todas as diferenças de proventos decorrentes da revisão acima, devidamente corrigidas pelos índices desta Justiça Federal, com juros moratórios de 12% ao ano. Face a sucumbência condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, excluídas as prestações vincendas, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.25.003070-9** - JOAO BUDAI FILHO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Tendo em vista a informação nos autos de serem os autores herdeiros de Natalia Fajoli Budai, falecida em 17.10.2005, esclareça a parte autora acerca do encerramento do inventário, fazendo comprovação nos autos. Em caso de não encerramento do inventário até a presente data, devem os autores trazer certidão de inventário, bem como comprovar a qualidade de inventariante. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.25.003165-9** - REGINALDO ZUPA (ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO E ADV. SP126090 CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da parte exequente (f.), DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.002961-0** - GILBERTO ALVES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.25.002955-8** - ANNA ELISABETH ALBUQUERQUE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Tendo em vista as cópias referentes aos autos n. 2002.61.00.016611-8, em trâmite perante a 19ª Vara Federal Civil (f. 62-74), esclareça a parte autora a proposição da presente ação. Int.

**2008.61.25.003022-6** - NIDELCI DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Ao SEDI para que passe a constar no pólo ativo da ação NIDELCE DO CARMO OLIVEIRA, consoante documento da f. 22. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003147-4** - THIAGO NEGRAO DE TOLEDO BREVE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Em face dos argumentos apresentados pela parte autora às f. 22-23, reconsidero o despacho proferido à f. 20,

verificanco não haver relação de prevenção (f. 19).A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Int.

**2008.61.25.003148-6** - THIAGO NEGRAO DE TOLEDO BREVE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção (f. 22). A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Int.

**2008.61.25.003149-8** - THIAGO NEGRAO DE TOLEDO BREVE (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção (f. 18). A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Int.

**2008.61.25.003177-2** - NIOMAR BOLANO JALHIUM (ADV. SP212787 LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 40 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2008.61.25.003501-7** - BENEDITA LEITE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 50).Int.

**2008.61.25.003620-4** - PAULO ROBERTO YOJO TODA (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a, ainda, para que junte aos autos os extratos, consoante pleiteado na inicial, no mesmo prazo da contestação.Int.

**2008.61.25.003716-6** - SEBASTIAO LUCAS BRAGA (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro somente o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 20-21), bem como determino que indique corretamente a parte que deverá figurar no pólo passivo da presente ação.Int.

**2008.61.25.003720-8** - JOAO BENEDITO CARTONI (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP270821A LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Ilmo. Patrono da ação a fim de que compareça perante a Secretaria deste Juízo e regularize sua petição inicial, organizando-a conforme determinado no art. 118 do Provimento 64/05 COGE.Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.25.003721-0** - SEBASTIAO RECKER E OUTROS (ADV. SP270821A LEONARDO DELLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se o Ilmo. Patrono da ação a fim de que compareça perante a Secretaria deste Juízo e regularize sua petição inicial, organizando-a conforme determinado no art. 118 do Provimento 64/05 COGE.Prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2008.61.25.003722-1** - ELISA DE MORAES BLASCO (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Salvador Galian Blasco, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.25.003723-3** - FRANCISCO CARLOS CRUZ (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003724-5** - FRANCISCO CARLOS CRUZ (ADV. SP219337 FABRIZIO JACOMINI FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação da prevenção (f. 15-v.).Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003727-0** - JOANA ELZA PEREIRA MIGLIARI (ADV. SP061343 CLORIVALDO MIGLIARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003728-2** - ANGELO MARTINS RIBEIRO ALOE (ADV. SP179921 SANDRA MARIA BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Angelo Aloe, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2008.61.25.003729-4** - ROSA ALOE RENSI (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES E ADV. SP059467 SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003737-3** - EMILIA JANE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP279941 DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista o documento juntado à f. 12, comprove a autora EMILIA JANE DE LIMA, por meio de documento hábil, a co-titularidade da conta-poupança, cuja correção é objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.25.003738-5** - MARILENA DE LIMA (ADV. SP279941 DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

**2008.61.25.003743-9** - MARIA VIRGINIA MONCHELATO E OUTRO (ADV. PR013229 HELIO MONCHELATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Helio Monchelato e Laura da Silva Conchelato, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2008.61.25.003744-0** - HELIO MONCHELATO FILHO (ADV. PR013229 HELIO MONCHELATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção (f. 18-v.).Providencie a parte autora o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo civil. Int.

**2008.61.25.003745-2** - ROSANA DOS SANTOS MARQUES THOMAZ (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003746-4** - CATIA ROSALIA MAROCO ORTEGA E OUTROS (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES E ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista as declarações das f. 17/19, requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.25.003748-8** - THEREZA SAMADELLO ALVES DE SOUZA (ADV. SP074821 ALCIDES ALVES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003749-0** - GERSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003750-6** - TEREZINHA DE JESUS LANTMANN LIMA (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, consoante artigo 284, parágrafo único do C.P.C., para que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a existência da conta-poupança cuja correção é objeto da presente ação.Após, venham-me os autos conclusos para análise dos pressupostos processuais e condições da ação.Int.

**2008.61.25.003751-8** - WALTER DE SOUZA SILVA (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003752-0** - MYRTEZ MUNHOZ TAVARES (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003753-1** - MARIA ZACHARIAS NALIA (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos, consoante requerido à f. 13. Int.

**2008.61.25.003754-3** - REINALDO MARTINS LIMA (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos, consoante requerido à f. 13. Int.

**2008.61.25.003760-9** - ROSI HOFFMANN PITARELI (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003763-4** - CLARICE MARAIA BELIN (ADV. SP177172 FABIOLA DE SOUZA JIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003765-8** - JOSE RUBIO MORALES (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO E ADV. SP280392 VIVIANE PERES RUBIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003766-0** - ELCI MARTINS ZANUTO (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003770-1** - BENVINDA IZABEL TEIXEIRA (ADV. SP212590A DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003772-5** - RILTON CHAHAD (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003773-7** - MONICA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003774-9** - OLEGARIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003775-0** - ANTONIO ERIVALDO FANTINATI E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a prevenção acusada à f. 37, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, juntando aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos n. 2003.61.00.005654-8, em trâmite perante a 19.<sup>a</sup> Vara Federal Cível. Int.

**2008.61.25.003776-2** - EDUARDO CESAR LEMES BRITO (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003777-4** - MIGUEL MORALES (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

**2008.61.25.003778-6** - GERSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão da Secretaria da f. 21-v., esclareça a parte autora a propositura da presente ação. Int.

**2008.61.25.003779-8** - FABIO MIGLIARI E OUTRO (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Marcos Migliari e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2008.61.25.003780-4** - ANNA RODRIGUES DE FARIA MACHADO (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003781-6** - INIELSE APARECIDA FERNANDES SILVA (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

**2008.61.25.003782-8** - LOUDES FERNANDES (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

**2008.61.25.003787-7** - TERUO SHIRAISHI (ADV. SP171710 FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003788-9** - NAIR PASTA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

**2008.61.25.003789-0** - VALDECI CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003790-7** - SIMONE RODRIGUES MARTINI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003791-9** - LOURDES PEDROTTI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003804-3** - LIDIA KIMIKO IKEGAMI (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a inclusão do co-titular da conta-poupança no pólo passivo da ação (f. 18), no prazo de 10 (dez) dias.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2008.61.25.003809-2** - KATIA CATARINA DE MIRANDA (ADV. SP215229A JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003811-0** - MARIA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP215229A JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003814-6** - FRANCISCO LIGEIRO - ESPOLIO - (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.25.003817-1** - MAURICIO ABUJAMRA DE MELLO S E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.25.003820-1** - RAUL GONZALEZ DE MOURA - ESPOLIO - E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a prevenção acusada à f. 37, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, juntando aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos n. 89.0038720-2, em trâmite perante a 6.ª Vara Federal Cível e n. 95.0007037-5, em trâmite perante a 2.ª Vara Federal Civil. Int.

**2008.61.25.003823-7** - ORIVALDO FRANCISCO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleitados na inicial.Int.

**2008.61.25.003824-9** - ODILA BORGES DA CUNHA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Determino que a parte autora junte aos autos certidão narrativa dos autos do inventário de Salvador Galian Blasco, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003842-0** - NEIDE APARECIDA SPANHOL DE ARAUJO (ADV. SP272230 JUNIO BARRETO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Providencie a parte autora a juntada aos autos da certidão de óbito de SANTINO ESPANHOL, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.25.003844-4** - NELSON JOSE (ADV. SP088807 SERGIO BUENO) X BANCO DO BRASIL S/A

Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a à Justiça Estadual da Comarca Ourinhos, a fim de dar-lhe regular processamento, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.25.003845-6** - IRENE SANCHES VEDOVELLO (ADV. SP088807 SERGIO BUENO) X BANCO DO BRASIL S/A

Isto posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a à Justiça Estadual da Comarca Ourinhos, a fim de dar-lhe regular processamento, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.25.003846-8** - SANTINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP221257 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleitados na inicial. Int.

**2008.61.25.003849-3** - IZQUIEL PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP278146 TATIANE LUISA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleitados na inicial.Int.

**2008.61.25.003851-1** - MARICELIA MARTINS DE LIMA (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003852-3** - MOACIR DE LIMA (ADV. SP279941 DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003854-7** - ELIZABETH PEREIRA FARINHA (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003855-9** - JOSE SEBASTIAO CRISTOVAO FARINHA (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003856-0** - PAULO ROSSINI (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003858-4** - CASSIA MARIA VENANCIO (ADV. PR045535 DAVI VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia. Providencie, também, a juntada de certidão narrativa dos autos do inventário do falecido titular da conta, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003859-6** - LUIZA MARA VENANCIO (ADV. PR045535 DAVI VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003860-2** - PAULO TIAGO VENANCIO (ADV. PR045535 DAVI VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003861-4** - ANTONIO MARTINS RECHE (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.003864-0** - NATALINO CAVASSANI - ESPOLIO (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narrativa dos autos do inventário de Natalino Cavassani, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003865-1** - EDSON DA SILVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Int.

**2008.61.25.003869-9** - JOAO UNU TADAFARA (ADV. SP266054 MARIA BERNADETE BETIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003870-5** - OLINDA UNO TADAFARA (ADV. SP266054 MARIA BERNADETE BETIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003871-7** - JULIO HIDETADA ONO (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003872-9** - SATUKO ONO MURAOKA (ESPOLIO) (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Satuko Ono Muraoka, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2008.61.25.003873-0** - ANGELICA SOARES DOS REIS (ADV. SP136104 ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003878-0** - CARLOS BOLETTI (ADV. SP278146 TATIANE LUISA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003881-0** - MARIE KONISHI (ADV. SP265213 ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003883-3** - HISSAKO KOGA (ADV. SP264918 FLAVIA GARCIA MOREIRA COBIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003885-7** - IOSHITO KOGA (ADV. SP264918 FLAVIA GARCIA MOREIRA COBIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.003886-9** - TAICHI YAMAGUCHI (ESPOLIO) (ADV. SP258020 ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração da f. 07, requeira a parte autora o que for de seu interesse. Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Taichi Yamaguchi, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.25.000008-1** - MARILVIA BRAZ VENDRAMINI HAUERS E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Rolandro Vendramini, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, bem como documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança e regularize a representação processual de MARILENA BRAZ VENDRAMINI e MARCELO BRAZ VENDRAMINI, com a juntada de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2009.61.25.000009-3** - REGINA MITUR YANO (ADV. SP233382 PATRICIA SABRINA GOMES E ADV. SP272158 MARCOS FERNANDO ESPOSTO E ADV. SP064640 SERGIO DEVIENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2009.61.25.000015-9** - DECIO MICHELLIS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO E ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2009.61.25.000017-2** - MARIA ASSIS PALMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO E ADV. SP233037 TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção (f. 14-16).A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Int.

**2009.61.25.000018-4** - ANIBIO GERALDES OLIVEIRA (ADV. SP279941 DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2009.61.25.000019-6** - WILMA SANTANA OLIVEIRA (ADV. SP279941 DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial.Int.

**2009.61.25.000082-2** - OSVALDO BRASIL SEBEN (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE E ADV. SP272190 REGIS DANIEL LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2009.61.25.000083-4** - KAZUO ENDO (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE E ADV. SP272190 REGIS DANIEL LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial para que a parte autora junte aos autos procuração, bem como declaração de situação financeira a fim de possibilitar a apreciação do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.

**2009.61.25.000086-0** - MARIO COCCHI E OUTRO (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção (f. 53-v.).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2009.61.25.000087-1** - THEREZA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2009.61.25.000088-3** - MARIA DE LOURDES LEITE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Angelo Aloe, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

**2009.61.25.000089-5** - FERNANDA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP089036 JOSE EDUARDO POZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há relação de prevenção (f. 31-v.).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2009.61.25.000186-3** - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2009.61.25.000187-5** - VERONICA MENEGAZZO CRIVELLI E OUTRO (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Int.

**2009.61.25.000193-0** - SEBASTIAO BRAZ PINTO E OUTROS (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Int.

**2009.61.25.000219-3** - CONCEICAO ROMERO TAVAREZ (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Int.

**2009.61.25.000220-0** - JOSE ALBA TAVAREZ (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Int.

**2009.61.25.000298-3** - MILCA MARIA VENANCIO (ADV. PR045535 DAVI VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a

comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2009.61.25.000299-5 - DAVI VENANCIO (ADV. PR045535 DAVI VENANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira.Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, bem como haver requerido junto à ré os extratos cuja exibição pleiteia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.004661-6 - ZULMIRA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)**

Acolho a conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial e determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes aos honorários advocatícios arbitrados nos autos e à condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados.Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados, não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01.Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como da expedição do(s) ofício(s).

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.25.003910-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002849-5) RONALDO APARECIDO MANEA (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)**

Recebo o adimento das f. 08-09. Ao SEDI para anotação quanto ao valor atribuído à causa.Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2007.61.25.002849-5.Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do CPC.Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do CPC. Int.

**2008.61.25.003468-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.002415-9) VINICIUS DOS SANTOS CASSIOLATO (ADV. SP024799 YUTAKA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Autue-se em apenso aos autos da Execução de Título Extrajudicial n. 2008.61.25.002415-9. Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem efeito suspensivo a teor do que dispõe o artigo 739-A, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil Civil. Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.25.003821-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000574-6) J. BIAZOTI NETO E CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP189553 FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL)**

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO para resolver o processo (art. 269, CPC). Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa nos presentes embargos, nos termos do art. 20, parágrafos 3.º e 4.º do CPC. Custas processuais na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.25.000888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001154-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira o INSS o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.003207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000613-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO)**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira o INSS o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.25.003721-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002581-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA) X OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeira o INSS o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.25.001154-0** - OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Int.

**2003.61.25.000613-5** - OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Int.

**2003.61.25.002581-6** - OSVALDO SERGIO ORTEGA (ADV. SP023027 HOMERO BORGES MACHADO E ADV. SP193149 GUSTAVO FRANCISCO ALBANESI BRUNO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Int.

**2006.61.25.001089-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO SAO JUDAS TADEU DE OURINHOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a autora/exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.25.003812-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ESPACO INTERNO MOVEIS E DECORACOES LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002610-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CALISTRO E CIA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002701-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LEANDRO APARECIDO FIRMINO ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.002849-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RONALDO APARECIDO MANEA ME E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.003736-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X V. M. FABRE ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.25.003820-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDINEY PEREIRA DA SILVA PECAS ME E OUTRO

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.25.002415-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VINICIUS DOS SANTOS CASSIOLATO (ADV. SP024799 YUTAKA SATO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.25.002808-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JHSC CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2009.61.25.000013-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MERCEDES BATISTA DOMINGUES DOS SANTOS

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

**2009.61.25.000139-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NANCY DE CASTRO LOBO (ESPOLIO)

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º, do CPC), nos termos do artigo 652-A do Código de Processo Civil.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2001.61.25.004527-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004526-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X ARMANDO BILCHES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Pelo exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias.

**2002.61.25.003872-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002165-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CARLOS FUZA NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa e, conseqüentemente, mantenho o valor inicialmente atribuído. Transitada em julgado esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.25.002931-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001432-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X LEOMAR CAMARINHO (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, rejeito a presente impugnação. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas necessárias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.25.001058-2** - CANINHA ONCINHA LTDA. (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM OURINHOS (PROCURAD ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.25.002828-1** - JOAO MARCELO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP212267 JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS) X SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP (ADV. SP148222 LUCIANA MARIA DE M JUNQUEIRA TAVARES)

Manifeste-se a autoridade impetrada sobre o pedido de extinção do feito formulado pelo impetrante à f. 136.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001613-4** - NIDIA MARIA DE OLIVEIRA PEREZ GABRIEL (ADV. SP192914 KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.25.001617-1** - ANNA DE ALMEIDA (ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Dê-se ciência à CEF do número do C.P.F. informado às f. 83-84.Int.

**2008.61.25.003338-0** - CILENE GOMES PROENCA (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2008.61.25.003459-1** - ELZA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150548 ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Aparício Freire de Almeida e Constantina Cardoso de Almeida, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003579-0** - LÍCIA STIGUEVITS RODRIGUES (ADV. SP273989 BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int.

**2008.61.25.003580-7** - SEBASTIANA DE CARVALHO MOREIRA (ESPOLIO) (ADV. SP273989 BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que já houve o encerramento do inventário dos bens de Sebastiana de Carvalho Moreira, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia integral do formal de partilha e a retificação do pólo ativo da ação, excluindo-se o espólio e fazendo-se constar os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.25.003581-9** - BENEDITO APARECIDO COUTO (ADV. SP273989 BENEDITO APARECIDO LOPES COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópicos finais da decisão: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar pleiteada. Cite-se a CEF para, querendo, responder. Com a resposta, ou sem ela, intime-se a requerente. Por fim, retornem os autos conclusos para sentença. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

**2008.61.25.003646-0** - HORACILIO VASCON (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Int.

**2008.61.25.003761-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Int.

**2008.61.25.003767-1** - ASSUNTA AMELIA MENEGAZZO ORTEGA (ADV. SP126382 CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que junte aos autos os extratos pleiteados na inicial. Int.

**2009.61.25.000188-7** - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP055539 RAUL FERREIRA FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que a parte autora junte aos autos certidão narratória dos autos do inventário de Miguel Pinto da Silva, compromisso de inventariante e, caso findo o inventário deverá juntar o formal de partilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2009.61.25.000222-3** - EDVALDO GOTZ DE OLIVEIRA (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de possibilitar a análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determino a juntada aos autos de declaração de situação financeira. Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.25.003156-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001099-7) TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, revogo a liminar concedida e, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a perda de interesse processual da parte requerente. Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado, por aplicação do princípio de causalidade. Contudo, sendo a requerente beneficiária da Justiça Gratuita a execução do julgado fica, nos termos do art. 11, 2º da Lei nº 1.060/50, condicionada a prova da perda da condição legal de necessitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

**2004.61.25.001964-0** - IPAUCU MADEIRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137328 ANA CRISTINA GONCALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Isto posto, afastada a preliminar de inépcia da inicial, revogo a liminar, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20 do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença para a ação cautelar apensada.Transitada em julgado as sentenças, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se ambos os autos (principal e acessório).

**2005.61.25.003493-0** - TEREZINHA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)ISTO POSTO, rejeito as preliminares e nos termos da fundamentação:a) julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica de direito privado - APEMAT Crédito Imobiliário S/A.b) revogo a liminar concedida e, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a perda de interesse processual da parte requerente.Condeno a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado, por aplicação do princípio de causalidade.Contudo, sendo a requerente beneficiária da Justiça Gratuita a execução do julgado fica, nos termos do art. 11, 2º da Lei nº 1.060/50, condicionada a prova da perda da condição legal de necessitado.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2005.61.25.003136-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X BENEDITO APARECIDO LEITE (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X HELENA DE OLIVEIRA X GERALDO APARECIDO HONORIO (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X VANDEIR NUNES X ADAO LUIZ DA SILVA X ADRIANA SILVA SANTOS X JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X ELIAS CUPERTINO CORREIA X JOAO ROBERTO TOSTA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X IASNAIA MARCELINO DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X APARECIDA PIRES FONSECA BRUN X JOSE EDSON SILVEIRA X MARCIO D ESTEVO (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X RUBENS ALVES CORREIA (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X IARA APARECIDA MIRA MARQUES X SILVIA LUCIA DA SILVA X JOSE ZACURA NETO (ADV. SP127890 ANTONIO VALDIR FONSATTI) X MAURICIO JOSE LORENZETTI X ELIENE PEREIRA MARQUES

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 97 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC, no tocante aos co-réus, VANDEIR NUNES E SILVA LUCIA DA SILVA, devendo o feito ter seu regular prosseguimento em relação aos demais co-réus. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, incluindo-se os co-réus, ALVARO IZAQUE DE OLIVEIRA COSTA e FERNANDO HENRIQUE RIOS, no pólo passivo da ação, vez que, voluntariamente, contestaram o pedido formulado na inicial, e conforme o requerido pelo INSS (fls. 04, letra t e 97), excluindo-se, não obstante, VANDEIR NUNES E SILVIA LUCIA DA SILVA, nos termos delineados nesta decisão. Considerando o teor do parágrafo único, do artigo 298, do CPC, deixo de decretar, neste momento processual, a revelia dos co-réus que não apresentaram suas respectivas defesas, embora vindicado pelo INSS à f. 97. (...) P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2187**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.03.99.032237-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.004533-8) JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP016679 ARI PIRES DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, pague a quantia informada às fls. 145 à título de condenação, sob pena

de multa no percentual de 10%, e posterior penhora de bens, a teor do disposto no artigo 475-J do CPC.

**2005.61.27.000501-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001208-0) TEREZINHA CECILIO GIANNELLI X MILTON GIANNELLI X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIANNELLI LTDA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSS/FAZENDA (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

Para arrematar, sendo do interesse da embargante a produção da perícia então, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da prova, deposite o valor arbitrado pela decisão de fl. 264. Havendo depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos. Não havendo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2005.61.27.001335-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000699-0) GERALDO OLIVEIRA VALLIM (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Vistos, etc. Desentranhe-se as peças de fls. 547/548 do terceiro volume e encarte-as nos autos da execução. O segundo volume destes autos foi encerrado, conforme demonstra o termo de fl. 501. Desta forma, desentranhe-se as peças de fls. 502/513 do mencionado volume e proceda-se ao encartamento no terceiro volume. No mais, defiro o pedido da embargada (Fazenda Nacional) de suspensão do feito por 180 dias, inclusive dos autos da execução fiscal, por conta da necessidade de se aguardar o julgamento final de recurso de apelação da ação anulatória n. 97.0600575-7. Faculto às partes, a qualquer tempo, prestarem informações nos autos sobre o resultado final da referida ação. Decorrido o prazo acima deferido, manifestem-se as partes. Intimem-se.

**2005.61.27.002315-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.000717-8) BRASFIO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA) X FAZENDA NACIONAL

1- Recebo a apelação interposta às fls. 216/225 apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). 2- Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. 3- Após, proceda-se o desapensamento destes autos da execução fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2006.61.27.002072-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.002071-0) IMPORTADORA BOA VISTA S A E OUTROS (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP252471 ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDDA)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pre-sentes embargos à execução fiscal, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão dos sócios Delvo Westin Bittar, Dea de Vas-concellos Westin Bittar e Elias Westin Bittar do pólo passivo da execução fiscal n. 2006.61.27.002071-0. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes, nos termos do art. 21 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal (2006.61.27.002071-0) e de fls. 06/18, 21, 81, 123 e 126/129 daqueles para estes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.27.002810-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003900-0) BENEDITO TASSONE ME (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP247290 WILSON JOSE VINCI JUNIOR)

1- Cumpra a embargante, no prazo de 48 horas, o determinado no item 2-a do despacho de fls. 26, para juntar aos autos o instrumento de mandato original, sob a pena lá cominada. 2- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao embargado do despacho de fls. 20. 3- Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.27.003746-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.003232-0) ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando a pertinência. 2- Se requerida a prova pericial, apresente a parte os quesitos que deseja serem respondidos, a fim de se aferir a necessidade dessa prova. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se.

**2009.61.27.000206-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.27.001076-5) CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA PIRES (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Aguarde-se a regularização da execução fiscal a que a estes estão apensos. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.27.002767-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000502-8) JOSUE GRESPLAN E OUTRO (ADV. SP107192 YVONNE ROCHA DA SILVA PALHARES) X PETINATI & CIA LTDA E

**OUTROS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 105: Defiro. Ao SEDI para inclusão de Regina Celia Cabral de Vasconcellos Grespan no pólo ativo.2- Desentranhe-se a petição de fls. 330/340 dos autos da execução (2002.61.27.000502-8) e encarte-a nestes autos, certificando. Após, intemem-se os embargados a manifestarem-se, no prazo de 10 dias.Intemem-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000254-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA**

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Após o prazo legal e observadas as formalidades le-gais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2002.61.27.000666-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO)**

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela executada (fls. 450/453). 2- Dê-se vista à exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que for de seu interesse. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. 4- Intemem-se.

**2003.61.27.000034-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAO BATISTA COSTA MANCINI (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA)**

Apenso nº 2003.61.27.000033-3Fl. 143: defiro.No entanto, tendo em vista que a representação processual da parte executada encontra-se regularizada nos presentes autos, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para que o MD. Advogado informe, se possível, o atual paradeiro do executado e fiel depositário.Decorrido o prazo supra referido sem manifestação, intime-se o fiel depositário dos bens penhorados, via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente aludidos bens ou efetue o depósito do valor correspondente, sob pena de prisão civil.Int. e cumpra-se.

**2003.61.27.001802-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X LUIS OTAVIO BASTOS VARZIM**

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Após o prazo legal e observadas as formalidades le-gais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2003.61.27.001816-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X SAINT-CLAIR JOSE MORAES PAVEDA**

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Após o prazo legal e observadas as formalidades le-gais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2004.61.27.001777-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X MARIANNA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP145519 RENATO CORULLI FILHO)**

Por isso, todo o andamento processual a partir da decisão de fl. 77 encontra-se incorreto. Desta forma, revogo a indisponibilidade de bens da inventariada Mariana Dias, CPF 102.440.908-23.Oficie-se com urgência ao Juízo Estadual da 2ª Vara Cível de São João da Boa Vista-SP (fl. 96), onde tramita a ação de inventário n. 0406/05, instruindo-se com cópia desta decisão.No mais, em complemento à decisão de fl. 77, decreto a indisponibilidade de eventuais bens de Marianna Dias, CPF 319.026.168-71. Para cumprimento, expeçam-se os ofícios necessá-rios, inclusive em substituição aos de fls. 79/82, grafando-se corretamente o nome da executada e mencionando-se o número de seu CPF.Sem condenação em honorários, pois a Fazenda Nacio-nal não deu causa aos erros procedimentais aqui identificados e sanados.Ao SEDI para retificação (constar como executada a-penas Marianna Dias).Intemem-se.

**2005.61.27.000699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X GERALDO OLIVEIRA VALLIM (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL)**

Vistos, etc.A presente ação de execução encontra-se suspensa por conta do ajuizamento dos embargos, como decidido à fl. 28. Por isso, as postulações, inclusive de suspensão em decorrência de ação anulatória (fl. 75), devem ser formuladas na ação em andamento, qual seja a de embargos à execução.Intemem-se.

**2006.61.27.001076-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DMP REPRESENTACOES S/C LTDA X DENIS ROBERTO MARTINS PIRES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO)**

1- Defiro o pedido da executada de Justiça Gratuita. 2- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias., devendo providenciar a juntada aos autos do instrumento de mandato. 3- Em igual prazo, indique bens passíveis de penhora, a fim de garantir a execução, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do art. 16, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.830/80. 4- Intime-se.

**2006.61.27.002071-0** - INSS/FAZENDA (ADV. SP252471 ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDDA) X IMPORTADORA BOA VISTA S A E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO)

Vistos, etc. Foram penhorados 08 (oito) imóveis (fls. 21 e 126/127), avaliados em R\$ 150.000,00 e 1.511.270,00 (fls. 128/129), respectivamente, de maneira que, apesar de um deles (matrícula n. 30.383) ter sido arrematado em outra ação (fls. 159/161), ainda assim os demais são suficientes para garantia da execução. Desta forma, indefiro o pedido da exequente de penhora eletrônica (fls. 164/166). No mais, existem embargos à execução pendentes de julgamento, o que obsta o andamento da presente execução. Por isso, indefiro, por ora, o pedido de realização de leilões, como requerido (fl. 156). Intime-se.

**2007.61.27.000143-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DA MOGIANA (ADV. SP215581 PAULO CYRO MAINGUE)

1- Primeiramente, regularize a executada, no prazo de dez dias, sua representação processual, carreado aos autos cópia do contrato social ou estatuto, a fim de se verificar a legitimidade dos poderes de outorga, nos termos da determinação de fls. 48. 2- Cumprido o item acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 76/84. 3- No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 72. 4- Intime-se.

**2007.61.27.004937-6** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) X JOSE BENEDITO DE PAES MENEZES

Compulsando os autos verifico que, após a devida citação do executado, compareceu na Secretaria deste Juízo sua esposa, conforme certidão de fl. 07, efetuando depósito judicial (guia de depósito de fl. 08). Instada a se manifestar (fl. 11), a exequente peticionou informando acerca da insuficiência do depósito, alegando o não pagamento dos honorários fixados no r. despacho inicial. Houve determinação para a expedição de mandado de penhora sobre o débito remanescente (fl. 16). Devido ao lapso temporal entre a determinação de fl. 11 e seu efetivo cumprimento, sobreveio o r. despacho de fl. 24 para que a exequente fornecesse o valor atualizado do débito exequendo. Assim, peticionou a exequente informando o valor do débito (fl. 26). Diante do exposto, determino: Intime-se a exequente, deprecando-se o ato, para que esclareça sua petição de fl. 26 (protocolo nº 2008.000328415-1), uma vez que sobre o depósito de fl. 08, datado de 18/12/2007, no valor de R\$ 6.638,25, incide atualização monetária e juros, informando ainda a este Juízo acerca de eventual saldo remanescente. Instrua-se a deprecata a ser expedida com cópia de fls. 08, bem como deste despacho. Int. e cumpra-se.

**2008.61.27.002520-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO POSTO NOTA MIL SAO JOAO LTDA

1- Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Intime-se.

**2008.61.27.003232-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2008.61.27.003236-8** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP088769 JOAO FERNANDO ALVES PALOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2008.61.27.004599-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP120343 CARMEN LUCIA GUARCHE HESS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Após o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2008.61.27.005000-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X REIMAR COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

1- Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a devolução do AR negativo. 2- Intime-se.

**2009.61.27.000136-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X PREF MUN ESTANCIA TURISTICA HOLAMBRA

Posto isso, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Comarca de Holambra - SP. Intime-se.

**2009.61.27.000137-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X PREF MUN ESTANCIA TURISTICA HOLAMBRA  
Posto isso, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Comarca de Holambra - SP.Intime-se.

**2009.61.27.000156-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X PREF MUN ESTANCIA TURISTICA HOLAMBRA  
Posto isso, remetam-se os autos para livre distribuição a uma das Varas da Comarca de Holambra - SP.Intime-se.

#### **Expediente Nº 2190**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.27.001995-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ANTONIO CARLOS MAROSTICA (ADV. SP106226 LUCIANO CARNEVALI)

Fls. 205/206 - Ciência à parte ré do ofício nº125/09, em que o r. Juízo de Direito da Comarca de Conchal noticia a necessidade de recolhimento de custas na carta precatória nº470/08. Oficie-se ao r. Juízo Deprecado, com as informações requeridas, indicando-se, ainda, o defensor constituído para fins de intimação pelo Diário Oficial. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2191**

##### **MONITORIA**

**2004.61.27.000637-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOSE PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA)

Diga a CEF acerca do alegado pela parte autora na fl. 152. Por outro lado, providencie o depósito dos valores referentes aos trabalhos periciais. Int.

**2004.61.27.001440-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO BATISTA PARADA (ADV. SP213715 JOÃO CARLOS FELIPE)

Fl. 116: Diga o réu. Int.

**2004.61.27.001941-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X ORIVALDO JESUS DE SOUZA LEITE E OUTRO

Remetam-se os autos ao arquivo.

**2005.61.27.001405-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARCELO CAMPAGNOLI

Fls. 81 e seguintes: Nada a deferir, pois não restou provado o esgotamento das diligências para localização dos bens do executado. Requeira a CEF em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.27.001408-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GILSON ANTONIO DE BELLO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP109824 ODENIR DONIZETE MARTELO)

Fls. 129 e seguintes: Diga a Caixa Econômica Federal. Int.

**2005.61.27.001409-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOAO CARLOS MARIOTTO

Fl. 74: Mantenho a decisão de fl. 72, por seus próprios fundamentos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.27.001167-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MIGUEL SBEGHEN SOBRINHO (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA)

Tendo em vista a planilha apresentada pela CEF, concedo o prazo de quinze dias para que o réu promova o pagamento, nos termos do artigo 475-J. Int.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.023873-2** - FRANCISCO TEODORO PINTO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fl. 298: Defiro a dilação de prazo por mais dez dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao determinado nos autos. Com a providencia, ao MPF. Int.

**2002.61.27.001805-9** - APARECIDO DA CRUZ BARBEIRO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Fls. 264/265: Diga a parte autora. Havendo concordância, findo o prazo recursal, expeçam-se os competentes RPVs

complementares. Int.

**2003.61.27.002347-3** - JOSE OSVALDO VALVERDE E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

A fim de se evitar tumulto processual, providencie a parte autora a habilitação do Sr. Laurindo Eduardo Marques. Após, dê-se vista ao INSS e venham-me conclusos para apreciação dos pedidos de habilitação e início da execução do julgado. Int.

**2004.61.27.001179-7** - HERCIO MENDES DE MELO - INCAPAZ(RAMIRA MENDES DE MELO) (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seu efeito devolutivo, em relação à confirmação da liminar concedida e no efeito suspensivo, em relação ao restante do julgado. Vista à parte autora para oferecimento de contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da terceira região. Int.

**2004.61.27.002497-4** - MILTON MORAES DE VASCONCELOS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E.TRF da terceira região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.27.002818-9** - MARIA FATIMA KIYOKO KAWASSAKI E OUTROS (ADV. SP047870 DIRCEU LEGASPE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26 de março de 2009, às 15:00 horas. Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela parte autora compararão independente de intimação, desnecessária a expedição de mandados de intimação. Dê-se ciência ao MPF. Int.

**2005.61.27.000325-2** - JOSE ROQUE RUEDA (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI) X INSS/FAZENDA (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o início da execução do julgado. Int.

**2005.61.27.001684-2** - JOSE RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Esclareça a parte autora de qual area de atuação pretende que seja nomeado o profissional perito. Int.

**2005.61.27.002184-9** - LUCIANA BEATRIZ PANICASSI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Tendo em vista o princípio da economia e celereidade processual, bem como o recente cadastramento de médico especialista em psiquiatria, reconsidero o item 2 da decisão de fl. 137, para nomear como perito judicial o Sr. José Eduardo Rangel de Oliveira, CRM 38378, para que no prazo de trinta dias proceda à conclusão da perícia indireta, requerida pelo MPF. Cumpra a Secretaria os itens 3 e 4 da referida decisão. Int.

**2006.61.27.000711-0** - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Diga a parte autora acerca do alegado pelo INSS. Int.

**2006.61.27.001128-9** - DAVID CRIVELARO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o processo não foi sentenciado e diante do óbito do autor, diga a parte autora acerca do interesse no prosseguimento. Int.

**2006.61.27.001182-4** - LUIS ANTONIO MODESTO (ADV. SP075769 PAULO SERGIO ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Defiro a gratuidade (fls. 20 e 107). Considerando as manifestações das partes, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive o de título judicial executivo (art. 584, III, do CPC), a transação formalizada entre as partes. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, CPC. Honorários advocatícios nos termos avençados. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.27.001895-8** - PAULO CEZAR DE PAULA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Considerando que o Sr. Perito Judicial anteriormente designado não pertence mais aos quadros da 27ª Subseção Judiciária Federal, nomeio, em substituição, o Sr. Perito Judicial Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM nº 44.178, que deverá entregar o laudo em trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares ou a indicação de novos assistentes técnicos. Oportunamente, venham-me conclusos para designação da data e horário para a realização da mesma. Int.

**2006.61.27.001964-1** - JOSE BALBINO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.27.002366-8** - LAZARO RODRIGUES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Considerando que o Sr. Perito Judicial anteriormente designado não pertence mais aos quadros da 27ª Subseção Judiciária Federal, nomeio, em substituição, o Sr. Perito Judicial Jorge Gutemberg Spletstoser, CRM nº 44.178, que deverá entregar o laudo em trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares ou a indicação de novos assistentes técnicos. Oportunamente, venham-me conclusos para designação da data e horário para a realização da mesma. Int.

**2006.61.27.002539-2** - CARLOS ALBERTO FERREIRA SALLES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.27.002746-7** - BENEDITA DO CARMO PICHULA (ADV. SP159922 PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Expeçam-se as competentes cartas precatórias para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da co-ré Vilma Marques de Souza, com as nossas homenagens.

**2006.61.27.002887-3** - GERALDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Mantenho a decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido, já que tempestivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.27.000395-9** - WILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor Wilson Alves de Souza, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da citada Lei. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio-doença. Condeno o réu no pagamento do benefício desde a data da cessação administrativa, ou seja, 28.06.2006. No mais, as prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Caberá ao INSS o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Wilson Alves de Souza. Espécie de benefício: Auxílio-doença. Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 28.06.2006. Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: -----Expeça-se ofício à Agência do INSS em Espírito Santo do Pinhal, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Custas ex lege.

**2007.61.27.001428-3** - ROSA MARIA SORCE FERREIRA (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

No mais, indefiro o pedido da parte autora de nomeação de outro perito ou de realização de novo exame. Com efeito, o laudo fornecido pelo perito, que não possui vinculação com nenhuma das partes e goza da confiança do Juízo, revela-se elucidativo e suficiente ao deslinde da causa, não deixando qualquer margem de dúvidas quanto à capacidade laboral da parte autora. O fato de tanto a autarquia previdenciária como o perito terem concluído pela capacidade laborativa da autora, em sentido contrário ao desejado pela mesma, não vincula o Juízo e tampouco estabelece óbice à concessão de benefício, caso seja devido. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e após voltem conclusos para sentença. Intimem-se. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**2007.61.27.003782-9** - ARACY DE LOURDES BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2007.61.27.005106-1** - JOSE DE SOUZA FRANCO (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo sucessivo de cinco dias para juntada aos autos de cópia legível do certificado de dispensa do autor. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.27.001997-2** - EDGARD APARECIDO CAPELLA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar e pagar o benefício de auxílio-doença ao autor Edgard Aparecido Capella, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da citada Lei. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pelo autor dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio-doença. Condeno o réu no pagamento do benefício desde 28.10.2008, data do início da incapacidade. No mais, as prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença a-purada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Caberá ao INSS o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Edgard Aparecido Capella Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: -----Data de início do benefício (DIB): 28.01.2008 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Expeça-se ofício à Agência do INSS em Mogi Guaçu, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Oficie-se ao I. Relator do agravo de instrumento. Custas ex lege. P. R. I.

**2008.61.27.002447-5** - MECIAS JOSE LOPES (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, improcede o pedido de indenização por dano moral. No mais a sentença de fls. 249/255 permanece exatamente como lançada. P. R. I.

**2008.61.27.004237-4** - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2008.61.27.005329-3** - ELAINE DE FATIMA PEREIRA TORRES (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para a autora comprovar o indeferimento de prévio e atual requerimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez, ou de auxílio doença, objeto da ação. Intime-se.

**2008.61.27.005350-5** - ANESIO FRANCISCO (ADV. SP195993 EDUARDO LELLIS LEITE RUPOLO COLOGNEZ E ADV. SP274120 LUIZ CELSO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor comprove a condição ostentada na inicial, a de poupador perante a CEF nos períodos reclamados na ação. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, recolha as custas processuais devidas à Justiça Federal. Intime-se.

**2009.61.27.000321-0** - LUIZ ELIAS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio a médica do trabalho, Dra. Fernanda Mine Fukutaki - CRM 101.292, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial, carAprovo os quesitos do autor (fl. 14) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.e), síndrome da defApós, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intemem-se.

**2009.61.27.000330-0** - HELIO CICONELLO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

**2009.61.27.000331-2** - JOSE CARLOS LAZARI (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES E ADV. SP274519 ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e Intimem-se.

**2009.61.27.000412-2** - AYRTOM CAIO FARAH (ADV. SP266648B MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a propositura da ação, tendo em vista o termos de fl. 12. Caso haja interesse em prosseguir, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a cópia da petição inicial, da sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos autos elencados. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.002350-1** - MARLENE FERNANDES PASQUINI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Converto o julgamento em diligência para que a Secretaria certifique nos autos a não ocorrência da audiência designada para o dia 06 de novembro de 2008 (fl. 32), bem como o motivo que ensejou o cancelamento. A despeito do feito ter sido ajuizado pelo rito sumário e a não ocorrência da audiência de instrução e julgamento, o INSS apresentou nos autos a sua defesa, desenvolvendo-se, a partir de então, segundo as regras do rito ordinário. Assim sendo, para saneamento do feito, converto o rito sumário em ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Após as regularizações, voltem-me conclusos para sentença. Intime.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.27.003082-7** - SIDINEY DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP167447 WALTER FRANCISCO VENANCIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Isso posto, dada a natureza absoluta do critério fixador da competência em mandado de segurança, qual seja, a sede funcional da autoridade coatora, declino da competência para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo-SP. Intimem-se. Cumpra-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.27.001731-0** - JOSE LOPES SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E.TRF da terceira região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2009.61.27.000532-1** - MILTON CESAR DE VASCONCELLOS E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Por todo o exposto, estando presentes os requisitos do artigo 804 do CPC, DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão dos efeitos do leilão agendado para o dia 06 de fevereiro de 2009, referente ao imóvel objeto do contrato n. 8.0322.6073708-0, com abstenção da assinatura da competente carta de arrematação ou adjudicação, ou de sua averbação no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis, caso já tenha sido assinada. Para tanto, officie-se ao leiloeiro oficial comunicando-o do teor desta decisão. Determino, ainda, que, no prazo de 05 dias, a parte requerente proceda ao depósito em conta à disposição deste juízo de 50% (cinquenta por cento) do valor das prestações vencidas e das vincendas, como requerido na inicial, abstendo-se a ré a praticar qualquer tipo de ato que implique constrangimento da mesma, a exemplo do envio de nome a cadastros restritivos de crédito, como SPC e SERASA. Veja-se, ainda, que não há que se cogitar da irreversibilidade desta decisão, pois, apurada ao final a existência de depósitos realizados a menor, poderá a Caixa Econômica Federal utilizar-se das vias judiciais próprias para satisfação do seu crédito, sem considerar a existência de uma hipoteca a garantir o adimplemento do contrato. Cite-se e intemem-se.

## **Expediente Nº 2192**

### **MONITORIA**

**2007.61.27.002339-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X THAIS DE CASSIA NEGRAO E OUTROS

Officie-se à Receita Federal do Brasil para que informem a este Juízo se os valores recolhidos à título de custas iniciais foram recolhidas para esta causa unicamente, conforme informado pela CEF. Intra-se com cópias de fls. 63/69.

**2007.61.27.004000-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LAZARO HUMBERTO BELLOTTI

Fl. 149: Tendo em vista que o esgotamento das diligências para localização do réu não ficou comprovado, nada a deferir. Requeira a CEF em termos de prosseguimento. Int.

**2007.61.27.005282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MARLETE APARECIDA DE SOUZA E OUTRO

Concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove nos autos as diligências que efetuou a fim de localizar o co-réu. Int.

**2008.61.27.000139-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ADRIANA RAQUEL BALLESTRA MANERA

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira a CEF em termos de prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2008.61.27.000156-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X RODRIGO NASSER BROCADELLO

Fl. 51: Tendo em vista que o esgotamento das diligências para localização do réu não ficou comprovado, nada a deferir. Requeira a CEF em termos de prosseguimento. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.27.000064-8** - DERCY CARTURA DETORE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Mantenho a decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido, já que tempestivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.27.000396-0** - MARIA BENEDITA RIBEIRO FOGO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Mantenho a decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido, já que tempestivo. Vista ao INSS para contra-razões. Após, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.27.000888-0** - ROSINEI APARECIDA SILVERIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista as contradições encontradas no trabalho pericial apresentado, determino a realização de nova perícia,

para isso nomeio o Sr. Perito Judicial Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM nº 44.178, que deverá entregar o laudo em trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares ou a indicação de novos assistentes técnicos. Oportunamente, venham-me conclusos para designação da data e horário para a realização da mesma. Int.

**2007.61.27.001235-3** - LAURA APARECIDA TESSARINI MARTINS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista as contradições encontradas no trabalho pericial apresentado, determino a realização de nova perícia, para isso nomeio o Sr. Perito Judicial Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM nº 44.178, que deverá entregar o laudo em trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares ou a indicação de novos assistentes técnicos. Oportunamente, venham-me conclusos para designação da data e horário para a realização da mesma. Int.

**2007.61.27.001516-0** - RUTE BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista as contradições encontradas no trabalho pericial apresentado, determino a realização de nova perícia, para isso nomeio o Sr. Perito Judicial Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM nº 44.178, que deverá entregar o laudo em trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares ou a indicação de novos assistentes técnicos. Oportunamente, venham-me conclusos para designação da data e horário para a realização da mesma. Int.

**2007.61.27.001620-6** - PEDRO CIPRIANO (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista as contradições encontradas no trabalho pericial apresentado, determino a realização de nova perícia, para isso nomeio o Sr. Perito Judicial Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM nº 44.178, que deverá entregar o laudo em trinta dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos suplementares ou a indicação de novos assistentes técnicos. Oportunamente, venham-me conclusos para designação da data e horário para a realização da mesma. Int.

**2007.61.27.002752-6** - ALZIRA GERACINA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o óbito da autora e diante do fato de não ter sido o feito sentenciado, diga a parte autora se há interesse no prosseguimento da ação. Em caso positivo, venham-me conclusos para apreciação do pedido de habilitação dos herdeiros. Caso contrário, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.27.002835-0** - NADIR ADAO DE OLIVEIRA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando que não há nos autos início de prova material que torne verossímil a alegação da parte autora de que o falecido teria trabalhado até 31 de janeiro de 2006, indefiro o pedido de prova testemunhal. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.27.003124-4** - JOAO TEODORO DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Expeçam-se cartas precatórias para realização dos atos deferidos na fl. 119, com as devidas homenagens.

**2007.61.27.004664-8** - EMILIA ZANETTI ANTONIOLLI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Recebo o recurso de apelação do INSS, já que tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, ao E.TRF da terceira região. Int.

**2007.63.01.011970-0** - DAIMILSON APARECIDO CARDOSO (ADV. SP156245 CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, expeça-se carta precatória para a realização dos atos, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.27.000091-4** - GENESIO PANCHIERI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.000920-6** - MARIA APARECIDA ANTONIO GANDOLFO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência à parte autora do procedimento administrativo trazido aos autos pelo INSS. Expeça-se a competente carta

precatória para a oitiva das testemunhas, bem como para o depoimento pessoal da parte autora, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.27.000921-8** - LAZARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)  
Dê-se ciência à parte autora do procedimento administrativo trazido aos autos pelo INSS. Expeça-se a competente carta precatória para a oitiva das testemunhas, bem como para o depoimento pessoal da parte autora, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.27.001905-4** - IVONE APARECIDA VERDU (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.002127-9** - MARIA DE CARVALHO LEAL (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Diga a parte autora acerca da proposta de trasação judicial ofertada pelo INSS. Int.

**2008.61.27.002339-2** - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP170495 RENE AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Concedo o prazo de dez dias para a juntada das declarações. Com a providência, dê-se vista ao INSS. Oficie-se ao gerente executivo da agência do INSS para que traga aos autos o procedimento administrativo nº 142.959.239-4. Int.

**2008.61.27.003238-1** - ADEMIR ZANETTI (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.003360-9** - JURANDIR BELARMINO DE SOUSA (ADV. RJ001337B LEONORA ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Diga a parte autora acerca do alegado pelo INSS. Int.

**2008.61.27.003656-8** - CAMILLA PEDROSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.003751-2** - JOSE BENEDITO STRAZZIERI (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora dos documentos trazidos aos autos com a contestação. Após, tendo em vista que a questão posta nos autos é meramente de direito, venham-me conclusos para prolação da sentença. Int.

**2008.61.27.004239-8** - GARIBALDI JOSE GOMES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.004269-6** - JORGE (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Quanto ao formulário de fls. 37/38, nada a deferir diante da absoluta falta de amparo legal. Oportunamente, venham os autos conclusos para designação da data da perícia.

**2008.61.27.004320-2** - ROBERTO FLORIANO BARBOSA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Int.

**2008.61.27.004958-7** - SILAS MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP201931 FERNANDA MARTINS PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Diga a parte autora acerca do alegado pelo INSS. Int.

**2008.61.27.005276-8** - MARIA APARECIDA DIOGO PERINOTTI (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CLAUDIA DIOGO PERINOTTI E OUTROS

Fls. 28/29: Nada a deferir, pois tal providência compete à parte não a este Juízo, bastando que a parte autora diligencie perante o INSS e requeira que as informações sejam prestadas em Juízo, nestes autos. Para tanto, concedo o prazo de dez dias para que a qualificação dos réus sejam providenciadas. Int.

**2009.61.27.000428-6** - DURVALINA MACIEL DE CASTRO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a cópia da petição inicial, da sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos autos elencados no termo retro. Int.

**2009.61.27.000443-2** - MANOEL JOAQUIM DE LIMA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora traga aos autos a cópia da petição inicial, da sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos autos elencados no termo retro. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.001990-0** - NEIDE MORAIS BELCHIOR (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Tendo em vista as manifestações das partes, designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 26 de março de 2009, às 16:00 horas. Int.

**2008.61.27.002351-3** - PAULO ROBERTO RUSSI (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Certifique a Secretaria nos autos a não ocorrência da audiência designada para o dia 06 de novembro de 2008 (fl. 35), bem como o motivo que ensejou o seu cancelamento. A despeito do feito ter sido ajuizado pelo rito sumário e a não ocorrência da audiência de instrução e julgamento, o INSS apresentou nos autos a sua defesa, desenvolvendo-se, a partir de então, segundo as regras do rito ordinário. Assim sendo, para saneamento do feito, converto o rito sumário em ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação. Após as regularizações, voltem-me conclusos para sentença. Intime.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.03.99.019502-1** - GERALDO MALDONADO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. Concedo o prazo de dez dias para que a parte impetrante comprove o recolhimento das custas iniciais, pois diante de sua qualificação e do valor irrisório dado à causa, não há que se falar em hipossuficiência. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.27.005315-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CLAUDIO JOSE MACHADO E OUTRO

Concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça Estadual. Com a providência, cumpra-se o determinado nos dois últimos parágrafos de fl. 42. Int.

#### **PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS**

**2008.61.27.003657-0** - GILDO DONIZETE LINDOLPHO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e eficácia. Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Int.

#### **Expediente Nº 2193**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.27.005407-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA) X JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

Diante dos termos do Ofício de fls. 20, designo o dia 26 de fevereiro de 2009, às 15h30, a audiência de inquirição da testemunha Antônio Carlos Nascimento, anteriormente designada para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 14h30min. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **Expediente Nº 2194**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.000185-5** - LUISA HELENA MADRINI GONCALVES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.27.000682-8** - TEREZINHA DE FATIMA MINOIS DOS SANTOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.000140-9** - ELIANA DE FATIMA ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA E ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.000397-2** - ANATALIA MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.000798-9** - ANTONIO MUNHOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.001442-8** - ANA PAULA DOMINGUES DE TOLEDO (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.002610-8** - EVERALDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.27.003780-5** - SUELY APARECIDA BATISTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.001043-9** - SEBASTIAO SERGIO FERREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV.

SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a tutela. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.001686-7** - MARTA APARECIDA SANTOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a tutela. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.001760-4** - ALCEU KEMPI PAGANI (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a tutela. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.001821-9** - SUELI APARECIDA DIAS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a tutela. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.002184-0** - JOAO BATISTA MOISES VICENTE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a tutela. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.002303-3** - MARIA DO CARMO MARIN PEREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e revogo a tutela. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.002391-4** - CASSIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.27.003057-8** - DENILSON GRASSINI SCHAUSSE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

... Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 3ª VARA DE CAMPO GRANDE

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 850**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.007892-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001113-7) VALDAIR ELEMAR CAMARGO (ADV. PR037868 GABRIELA ROBERTA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o embargante intimado de que foi designada para o dia 03 de março de 2009, às 16:30 horas, na Vara Federal Criminal de Londrina/PR, a audiência para oitiva das testemunhas Claudionor dos Anjos e Valdyr Zambrim

#### **ACAO PENAL**

**2003.60.02.001263-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E OUTROS) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS003161 BELMIRA VILHANUEVA) X LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. PR001806 MAURO VIOTTO E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO) X WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII E ADV. MS007085 NEY SERROU DOS SANTOS) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X CARLOS DE TAL (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII E ADV. MS006899 JUCELEI MARTINS ALVES) X JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART E ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. MS005340 CLEIDE APARECIDA SALVADOR E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. DF000187 LUIZ VICENTE CERNICCHIARO E ADV. MS009201 KATIA REGINA BAEZ E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS002648 JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA VENDRAMIN E ADV. SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. SP075274 ALENIR ALVES DE OLIVEIRA E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT) X EDUARDO CHARBEL (ADV. MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR)

Vistos, etc. Indefero o pedido de fls. 9774/9775, feito por Luiz Carlos da Rocha, vez que o prazo concedido já é bastante grande. I-SE.

**2006.60.00.003792-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL) X ELZA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL) X EGILDO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X EGILDO DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS012965 MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL) X CARLOS ANTONIO LOPES DE FARIA (ADV. MS011289 VITOR HENRIQUE ROSA) X JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA (PROCURAD ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X MARCIO MOURA DA SILVA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X FRANCISCA MOURA DA SILVA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X BETE SOCORRO

NOGUEIRA SIPPEL (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X JOAO DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS010075 ANTONIO JOSE DOS SANTOS) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.I) Marco o início da audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 11:30 horas, quando serão ouvidas as testemunhas de acusação. Para comparecimento às 11:30 horas, serão intimadas as testemunhas Eduardo Henrique Assunção Oliveira, Alberto Pondaco, Ronaldo Graciliano Arguello, Hélivio Borges Garcez, Lucimeire Sandim e Elaine Antunes dos Santos. Para comparecimento às 15:00 horas da mesma data, deverão ser intimadas as testemunhas Maria Zilda Moreira Cabalero, Célia K. H. Higa, Celso Pereira Mendes, Roselena Reichel Cavalari, Fausto Alexandre, Lourival Aparecido Fernandes Garcia e Aloísio Romero da Silva. A audiência terá prosseguimento no dia 18 de fevereiro de 2009, às 13:00 horas, quando deverão comparecer as testemunhas arroladas por José Severino da Silva, Elza, Egildo (Gil), Egildo Júnior e Carlos Antônio Lopes. Em prosseguimento, as testemunhas restantes, arroladas por Márcio, Francisca e por Jesus Aparecido, serão inquiridas a partir das 13:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2009. Para prosseguimento, ficam os interrogatórios de José Severino da Silva, Elza Aparecida da Silva, Egildo de Souza Almeida e Egildo de Souza Almeida Júnior marcados para o dia 20 de fevereiro de 2009, às 13:00 horas, e de Carlos Antônio Lopes de Faria, Jesus Aparecido Lopes de Faria, Marcos Aparecido Ferreira da Silva, Márcio Moura da Silva, Francisca de Moura da Silva e José Carlos Pereira Dias marcados para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 13:00 horas. Deprequem-se, com o prazo de 45 dias, as oitivas das testemunhas residentes noutras comarcas, tudo com urgência. Intimem-se os réus, seus advogados, as testemunhas e notifique-se o MPF.II)Fica a defesa dos acusados: José Severino da Silva, Elza Aparecida da Silva e Egildo de Souza Almeida Junior intimada da expedição da carta precatória criminal nº 007/2009-SU03.

#### **Expediente Nº 851**

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.008678-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.006407-3) JOAO AGUILAR MARTINS E OUTRO (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com base no art. 267, I, c/c 295, V, do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante. Sem honorários advocatícios. Cópia aos autos da alienação judicial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 852**

##### **ACAO PENAL**

**1998.60.02.000599-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X MANOEL TOURINHO FERNANDEZ (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X ELESBAO LOPES DE CARVALHO FILHO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD) X LEOPOLDO SEGUNDO FERNANDES PELETEIRO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES)

Fica o advogado de Manuel Tourinho Fernandez intimado de que o processo encontra-se a sua disposição na secretaria.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**DRA(A) RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 459**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2009.60.00.001195-4** - JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUDSON FERREIRA GOMES (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 05/03/09 às 14h20min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) EDUARDO PEREIRA BRANDÃO, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Hudson Ferreira Gomes.Intime(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do interrogatório do acusado na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

##### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.60.00.012017-9** - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARLI GOMES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)

Considerando que a apenada Marli Gomes reside na Comarca de Amambai/MS, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta e cobrança da pena de multa, a prestação pecuniária poderá ser doada a outra Entidade Assistencial que esse Juízo julgar necessária. O Notifique-se o MPF.

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**1999.60.00.006047-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NEWTON MARCOS GALACHE E OUTRO (ADV. DF004595 ULISSES BORGES DE RESENDE)

Verifico que a carta precatória devolvida pelo juízo da 5ª Vara Federal de Cuiabá não foi cumprida nos termos deprecados (fls. 95/98), uma vez que não foi realizada a audiência de suspensão condicional do processo. Assim sendo, e levando-se ainda em conta a concordância da defesa do acusado com a proposta de suspensão (fls. 88), depreque-se novamente a realização da audiência de suspensão condicional do processo, bem como a fiscalização de seu cumprimento ao Juízo Federal de Cuiabá. fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 27/09-SC05.1, à Subseção Judiciária de Brasília-DF, para intimação do acusado para participar da audiência designada.

#### **ACAO PENAL**

**1999.60.00.004755-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MORENO GORI (ADV. MS005449 ARY RAGHIANT NETO)

Fica a defesa intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

**2002.60.00.004145-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X RENATO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

Fica a defesa intimada para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do doc. juntado às fls. 851 .

**2002.60.00.005291-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI)

Defiro o pedido de substituição das testemunhas requerido pela defesa do acusado às fls. 685/686. Depreque-se a oitiva da testemunha Marcelo Ícaro Victory ao Juízo Federal de São Carlos/SP. Designo o dia 17/04/2009, às 13h30min, para ouvir a testemunha Carlos Nascimento. fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 26/09-SC05.1, à Subseção Judiciária de São Carlos-SP, para inquirição da testemunha de defesa Sr. Marcelo Ícaro Victory

**2003.60.00.009259-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO E ADV. SP210656 LUCIANO DE MELO PONCHIO E ADV. SP204943 JANAINA ZANETI JUSTO)

Nos termos do art 400 do CPP, designo o dia 13/04/2009, às 13h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requistem-se as testemunhas à Receita Federal e ao Tribunal de Contas Estadual em Campo Grande. Depreque-se a intimação do acusado para que compareça à audiência, a fim de ser interrogado. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.60.00.011215-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE ANDRADE (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X CLAUDIA PATRICIA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 02/03/2009, às 16 horas, para a audiência de suspensão condicional do processo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2005.60.00.005191-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X LEA CATARINA IUNES GARCIA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Fica a defesa intimada de que a data correta designada para a audiência no presente feito é 26/02/2009, às 15 horas.

**2006.60.00.001603-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X CLAUDENIR FIGUEIREDO BRAGA E OUTROS (ADV. MS009067 ANA MARIA SOARES E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe processual, tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 404. Por força do disposto no art 394, 4º, deverão ser aplicadas as disposições dos arts. 195 a 398 a todos os procedimentos, inclusive, àqueles que versem sobre tráfico internacional de drogas. Apesar de não haver regra expressa com alteração quanto ao momento do interrogatório nos procedimentos previstos em leis especiais, como o presente caso, entendo que, sendo o espírito da lei a concessão ao acusado da ampla defesa, o interrogatório também deverá ser feito ao final da instrução nos procedimentos especiais. Ante o exposto acima, designo o dia 14/04/2009, às 13h30min ouvir as testemunhas e, após, interrogar os acusados Maximiliano Figueiredo Jarcem e Claudenir Figueiredo Braga,

recolhidos em estabelecimentos penais de Campo Grande. Citem-se. Intimem-se. Requistem-se os acusados e as testemunhas que se encontram presas. Depreque-se a citação do acusado Sérgio Ribeiro Gomes, bem como a intimação da audiência supra designada. Em separado, depreque-se o interrogatório de Sérgio Ribeiro Gomes, solicitando ao juízo deprecado que a audiência se realize após o dia marcado por esta secretaria. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União.

**2007.60.00.001181-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO SANTOS NUNES (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA)  
Fica a defesa intimada para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

**2007.60.00.003445-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MAURO SERGIO COSTA MAIA (ADV. MS007085 NEY SERROU DOS SANTOS)  
Uma vez que a defesa do acusado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo (fls. 113), designo o dia 02/03/2009, às 16h45min, para a realização da audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.011649-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)  
Intime-se a defesa de Gilberto Félix de Souza para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca das testemunhas Wanderley Roldão da Silva e Nércio Danilo Almeida Santos, não localizadas nos endereços indicados.

#### **Expediente Nº 462**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.012022-2** - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUDERLEY CARVALHO ASSEMI E OUTROS (ADV. PR033142 JULIANO RICARDO TOLENTINO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
À vista do contido na certidão de f. 77, informando que a testemunha foi transferida para o Presídio Harry Amorim Costa em Dourados/MS, cancelo a audiência designada para o dia 04.02.2009, às 13:30 horas. Considerando o caráter itinerante da carta precatória, encaminhem-se os autos à 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para cumprimento, procedendo-se as baixas e anotações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

##### **ACAO PENAL**

**2000.60.00.002996-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)  
Ficam intimadas as defesas de LOTÁRIO BECKERT, VILMAR HENDGES E NEDY RODRIGUES BORGES para, no prazo de cinco dias, apresentarem suas alegações finais.

**2006.60.00.001772-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VERA LUCIA GASPARETTO (ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO E ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER)  
Fica intimada a defesa da acusada VERA LÚCIA GASPARETTO, para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais.

#### **Expediente Nº 464**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.60.00.001411-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.00.001333-1) JAIR ALOYSIO CANABARRO (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO E ADV. MS007061 VALDECIR DA SILVA BARROS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, autenticar a cópia da certidão da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT de f. 12, bem como juntar aos autos certidões de antecedentes criminais do INI e da Comarca de Bandeirantes/MS, a qual pertence o Município de Jaraguari/MS, onde ocorreu a prisão e, ainda, comprovante de endereço e trabalho, dado que a cópia de f. 08, refere-se somente a um requerimento de abertura de empresa comercial, que não sabe se foi deferido.

**2009.60.00.001412-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.00.001411-6) ANTONINHA LENIR BOZA CANABARRO (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO E ADV. MS007061 VALDECIR DA SILVA BARROS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, autenticar as cópias do contrato social de f. 07/09, da certidão da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT de f. 14, bem como juntar aos autos certidões de antecedentes criminais do INI e da Comarca de Bandeirantes/MS, a qual pertence o Município de Jaraguari/MS, onde ocorreu a prisão e, ainda, comprovante de endereço.

#### **ACAO PENAL**

**2005.60.00.009560-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X WALDEMIR VILALVA DE ARRUDA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X JONES GIL (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X RENE BALDENAMA DE ARROIO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X FLOIDINISIO DA GUIA FERREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X LUIZ JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. MS008343 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA)

IS: Ficam as defesas dos acusados intimadas da expedição de cartas precatórias nºs 599/2008-SC05.2, para a Comarca de Praia Grande/SP para a oitiva da testemunha de acusação Danilo Tang Safana e 600/2008-SC05.2, para a Subseção Judiciária de Corumbá/MS, para a oitiva das testemunhas de defesa Antonio de Arruda e Agripino Pinho, bem como da designação de audiência para a oitiva das testemunhas de defesa, para o dia 02 de abril de 2009, às 9h30 min., no Juízo Federal da 1ª Vara de Corumbá/MS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

#### **SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 984**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.60.00.000580-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X FLORINDA INFANTE BARBIERI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADAO BARBIERI (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial, para restituir, ao autor, o lote nº 229, do Projeto de Assentamento Casa verde; e, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. Com base no art.20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C

**2006.60.02.002684-6** - BENEDITO NUNES DA LUZ (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04 de MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas, sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl.77.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

**2007.60.02.003755-1** - ROZEMARIO FRANCO ALVES (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para acolher parte do pedido vindicado na inicial a fim de condenar a reparar o autor os danos morais sofridos, no importe de R\$ 849,54 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e a ressarcir os danos materiais no importe de R\$ 849,54 (oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).Condeno a ré nas custas e honorários advocatícios, estes no importe de vinte por cento do valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.02.005874-1** - MARIA AMADA BARBOSA DIAS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Difiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.Cite-se.

**2008.60.02.005959-9** - CARLOS ROBERTO CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difico a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**2007.60.02.005232-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.003992-3)  
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA DORALINA (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido feito na inicial, autorizando o levantamento do valor depositado pela executada, nos termos dos art. 475-O, inciso III, parágrafo 2º, inciso II, do Código de Processo Civil. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, o saldo atualizado da conta constante na guia de depósito de fl. 111, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Com a vinda da informação, expeça-se em favor da exequente, alvará de levantamento do valor depositado pela executada à fl. 111. Tendo em vista a interposição de agravo contra decisão denegatória de recurso especial, pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, deixo de apreciar por ora, o pedido fls. 100. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 986**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2000.60.02.002118-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X OSCAR  
GOLDONI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV.  
MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO)

Intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.254,600,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), passando a totalizar a quantia de R\$ 1.380.060,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil e sessenta reais), conforme discriminação dos cálculos de fls. 307/310, atualizada até 30-11-2008. Cumpra-se o último parágrafo da r. decisão de fl. 288. Comunique-se o Colendo Conselho Nacional de Justiça.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.02.001286-5** - MARTA ANGELICA BOVEDA DE KRAIEVSKI (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO  
FROES SENRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM  
ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2009-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL.**

#### **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

#### **2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

#### **Expediente Nº 1307**

#### **ACAO PENAL**

**2000.60.02.000037-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO  
JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS  
VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTI) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO  
(ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890  
FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA  
LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV.  
MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA  
GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO  
CANTOIA)

Manifeste-se a defesa do acusado Cláudio da Silva acerca da folha 1325.

**2004.60.02.003335-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X  
ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. MS012278 CAROLINA FREITAS CARDOSO E ADV. MS003930 WALESKA  
DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS008502 CLAUDIO AUGUSTO GUERRA) X WALDIR FRANCISCO  
GUERRA (ADV. MT004983 VIVIANE BARBOSA SILVA)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15h30min, para a oitiva da testemunha de defesa Ricardo Conceição Kaiper Schneider, na 3ª Vara Criminal de Porto Alegre/RS, informado à folha 508.

#### **Expediente Nº 1311**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.005779-7** - VISTA ALEGRE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP260465 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Mantenho o mérito da decisão agravada.Tendo em vista os termos do recurso de Agravo de Instrumento interposto, intime-se a impetrante para que regularize sua representação processual, uma vez que nos contratos sociais apresentados, os Srs. Josmar Verillo e Carlos Alberto Rodrigues Miranda não figuram como sócios ou diretores da impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da decisão de fls. 135/141 e extinção do processo.Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento n. 2009.03.00.002299-9, acerca desta decisão.Int.

#### **Expediente Nº 1312**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.60.02.002778-0** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUAREZ KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X DONATO LOPES DA SILVA (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS DE LIMA KALIFE (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA)

Tendo em vista que a testemunha ANILDO PINHEIRO SOARES reside em Rio Brillhante/MS, cancelo a audiência designada para 24/03/2009, às 14:00 horas, neste Juízo.Depreque-se, portanto, a oitiva da testemunha retro referida.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

#### **PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO.**

**BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA.**

#### **Expediente Nº 985**

##### **DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL**

**2008.60.00.000399-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ESPOLIO DE MINORO KAWATA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 353, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a vinda das contestações.0,5 Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

##### **CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.07.008076-8** - CITROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE E ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.Providencie a Secretaria, as cópias necessárias dos autos nº 2004.60.03.000712-8, apontada no termo de prevenção de fl. 129.Intimem-se. Cite-se.

##### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.03.000301-0** - RUBENS JUSTO FERNANDES E OUTRO (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Às fls. 104 foi determinado o cumprimento do despacho de fls. 97, com a intimação do perito nomeado quanto à sua nomeação, bem como a fim de que apresentasse a sua estimativa de honorários.Em 12/01/2009, foi expedida a carta precatória nº 0002/2009-DV (fls.116), para cumprimento do despacho supra mencionado.Em 09/12/2008 (fls. 121/129), portanto, antes da expedição da Carta Precatria n 002/2009-DV, foi

protocolizada petição do perito nomeado, já apresentando a sua proposta de honorários, sem mesmo ter acesso aos documentos necessários à efetivação da perícia. Ante ao exposto, determino: Torno sem efeito a Carta Precatória de nº 0002/2009-DV. Intime-se o perito nomeado a informar nos autos sobre como tomou ciência de sua nomeação, bem como a fim de que esclareça como chegou aos valores apresentados a título de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se Carta Precatória. Após, com a resposta do Sr. Perito, retornem-me os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 988**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.60.03.000118-5** - SIDNEY EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS011954 LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas da Justiça Federal de Campo Grande/MS, dando-se baixa na distribuição e, em vista das razões acima expostas, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, e o caráter excepcional da apreciação da medida, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar que a autoridade impetrada confira grau ao impetrante na data anteriormente marcada. Remetam-se os autos, após as baixas regulamentares. Intimem-se.

**2009.60.03.000119-7** - ANA PAULA DE BRITO GARCIA E OUTROS (ADV. MS011954 LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo, e determino a remessa dos presentes autos para uma das Varas da Justiça Federal de Campo Grande/MS, dando-se baixa na distribuição e, em vista das razões acima expostas, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, e o caráter excepcional da apreciação da medida, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para determinar que a autoridade impetrada confira grau ao impetrante na data anteriormente marcada. Remetam-se os autos, após as baixas regulamentares. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1228**

##### **MONITORIA**

**2003.60.04.001004-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MANOEL CABRAL DA COSTA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de fls. 112-113, oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que sejam trazidas aos autos as três últimas declarações de renda eventualmente prestada pelo executado. Prazo de 10 (dez) dias.

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.00.000606-6** - CORREA E MARTINS LTDA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X PEROLA DO PANTANAL VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X HOTEIS MARTINS LTDA (HOTEL NACIONAL) (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X STUDIUM BOATE 1054 LTDA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X SANTA MONICA PALACE HOTEL LTDA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X LUIS ANTONIO MARTINS (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Digam as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.60.04.000390-9** - JOAQUIM JOVIO POIQUI (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Intime-se o autor a promover, querendo, a execução do julgado, requerendo a citação do INSS, nos termos do art. 730 à 731, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.60.04.000411-6** - OSVALDINO DE ALMEIDA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 158/162), no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.60.04.000570-4** - IVAN ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 226/228), no efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.60.04.000651-4** - CELINA CAMPOS (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 189/192), em ambos os efeitos. Intime-se autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2005.60.04.000904-7** - VILAZIO DIAS DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 132/136), em ambos os efeitos. Intime-se autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.60.04.000161-2** - AREOVALDO AUGUSTO DA PAIXAO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 193/195), em ambos os efeitos. Intime-se autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.60.04.000579-4** - DOMINGAS DE LIMA AMORIM (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 122/125), em ambos os efeitos. Intime-se autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.60.04.000583-6** - ANTONIO CARLOS BENITES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 234/243), em ambos os efeitos. Intime-se autor para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2006.60.04.000657-9** - RUBENS RAMAO DOS SANTOS (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**2006.60.04.000691-9** - JOSEFA LIMA DE ARAUJO SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
.P 0,10 Diante da certidão de Trânsito em Julgado de fls. 238, digam as partes acerca de eventual execução do crédito no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

**2007.60.04.000079-0** - ODILZA SOARES DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls.96/103), em ambos os efeitos.Intime-se autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**2007.60.04.001062-9** - LAURONEY SIGARINI SOARES (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 129-131, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**2009.60.04.000127-3** - JOSE ROBERTO LUGO AMBROZIO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS.Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e cópia do processo administrativo do autor.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2009.60.04.000131-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.001017-8) EVERALDO JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

Distribuídos por dependência aos autos 2008.60.04.001017-8, apense-se ao processo principal.Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a juntada aos autos da via original da contrafé, bem como da procuração original.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.04.000331-5** - PRUDENCIO JIMENEZ CADIMA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X FREDDY PRUDENCIO JIMENEZ CLAVIJO (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Após, considerando que foi negado provimento à apelação da impetrante, arquivem-se os autos.

**2008.60.04.001097-0** - INDUSTRIAS BELEN S.R.L. (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA E ADV. MS011732 LUCINEY MICENO PAPA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o processamento e julgamento do recurso de Apelação.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2009.60.04.000120-0** - WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse sentido, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pois não comprovada a presença do imprescindível periculum in mora. Por outro lado, DEFIRO o pedido de justiça gratuita.Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se-a para apresentar manifestação, nos termos do art. 357, do CPC.Intime-se a parte autora da presente decisão.

**2009.60.04.000121-2** - ADELIA AGUILAR PEHEF (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse sentido, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pois não comprovada a presença do imprescindível periculum in mora. Por outro lado, DEFIRO o pedido de justiça gratuita.Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se-a para apresentar manifestação, nos termos do art. 357, do CPC.Intime-se a parte autora da presente decisão.

#### **Expediente Nº 1229**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.04.001388-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.04.000898-6) OSMARINO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) (TÓPICO DE DECISÃO)Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição formulado pelo requerente.Traslade-se cópia desta para os autos principais.Desapense-se, arquivando-se na sequência, com as cautelas de praxe.Ciência ao Ministério Público Federal.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1230**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2009.60.04.000029-3** - JUIZO DA VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CACERES - MT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS TABORDA SANTANA (ADV. MT010636 MIRELE GARCIA RIBEIRO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc.Designo audiência de interrogatório do réu para o dia 19/02/2009, às 10:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo Federal.Intime-se o acusado da audiência designada.Sendo o caso, requirite-se o preso.Publique-se para ciência da defesa.Ciência ao MPF.

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2008.60.04.000413-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO MONTEIRO XIMENES (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA E ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X ILZA MARA NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA)

Intimem-se as defesas dos réus para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUÍZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1563**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.02.000747-7** - ALVARINA FERREIRA ORTIZ (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X PEDRO ORTIZ (ADV. MS003095 AURELIO MARTINS DE ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD LUIZ CARLOS DE AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ante a renúncia da Dra. Katya Vietta, as fls. 512, nomeio para atuar em seu lugar o Dr. Levi Marques Pereira, com endereço na Av. Major Gumercindo Bruno Borges, n. 349, Vila Olinda em Campo Grande/MS, Fone (067) 3387-205.Considerando que há dificuldades para nomear peritos na especialidade antropológica, oficie-se ao Conselho Regional de Antropologia para informar o nome de antropólogos e seus respectivos endereços, que atuem nos estados de MS, PR, SP e GO, para fins de cadastro como peritos neste juízo.Intime-se.Cumpra-se

**Expediente Nº 1564**

#### **ACAO PENAL**

**1994.60.02.004229-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS WANDERLEY GAZOTO) X DIRCEU BOTELHO (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO E ADV. SP050484E JOSE RICARDO GUIMARAES FILHO) X CLOVIS RUIZ RIBEIRO (ADV. DF010695 RITA DE CASSIA N. P. GASTALDI E ADV. DF010699 DARIO RUIZ GASTALDI E ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.2. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.

**Expediente Nº 1565**

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.05.000708-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X WALDECK DUARTE JUNIOR (ADV. SP057897 PAULO HUMBERTO BUDOIA) X JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. MT002906 MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA)

1. Dê-se vista dos autos inicialmente ao MPF, e, após à defesa para apresentação de memoriais no prazo de cinco dias, ex vi do artigo 403 parágrafo 3º. do CPP. Com os memoriais tornem conclusos para sentença.2. Intimem-se.

**Expediente Nº 1566**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.60.02.000363-0** - JATOBA - AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA SA (ADV. GO013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X MURALHA - PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. GO013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

(PROCURAD LUIZ CEZAR AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a petição de fls. 732/733 das autoras, bem como considerando que o INCRA foi incluído no polo passivo da presente ação por ter promovido o assentamento de trabalhadores sem terras na área em litígio, as autoras deverão se manifestar sobre a contestação de fls. 696/723, no prazo legal. Intimem-se.

**2006.60.05.001569-3** - AGROPASTORIL E SEMENTES NORTON LTDA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a petição de fls. 350, formulada pela autora. 2. Designo o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009, às \_\_\_\_\_ horas para audiência de instrução e julgamento. 3. O rol de testemunha deverá ser apresentado nos termos do artigo 407 do CPC, devendo as testemunhas comparecerem a audiência independentemente de intimação. 4. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

**2007.60.05.000339-7** - ZEFERINO CHIMENES (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.05.001413-9** - TRANQUILINA GONCALVES LAUCEDO (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2008.60.05.001974-9** - JANE MARLI ANDRADE (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR E ADV. MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

1. Ante a entrega do Laudo pericial de fls. 434/466, defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito Judicial às fls. 432. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 429. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre o laudo pericial. 3. Após, ao Ministério Público Federal para o parecer necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.05.000140-2** - TEREZA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 115-verso, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 102/107, devendo a Secretaria cumprir o determinado no item 2 do r. despacho de fls. 108. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1573**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.05.001512-0** - MARCELO PINTO DE MORAIS (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. 1) Encaminhe-se cópia do venerando acordão à autoridade coatora para ciência e cumprimento. 2) Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

**2009.60.05.000086-1** - RENATA PAULA LINS (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da gratuidade. 2) Inicialmente, intime-se a Impte. a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, junte documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo, vez que os acostados aos autos, datam de 18/01/2006. 3) Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4) Com a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**2009.60.05.000096-4** - WALLACE DE OLIVEIRA MUNIZ (ADV. MS008643 ANA FLAVIA DA COSTA OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da gratuidade. 2) Inicialmente, intime-se a Impte. a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, junte documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo, vez que o acostado aos autos, data de 14/12/2005. 3) Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 4)

Com a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**Expediente Nº 1574**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.60.05.001612-3** - TERESA NILBA DOS SANTOS (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.000288-8** - MARIO MARTINS DE MATTOS - INCAPAZ (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.000296-7** - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.000546-4** - JOSE IVOLIN MONTEIRO (ADV. MS008618 DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA E ADV. MS008619 ARTHUR DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.000941-0** - GLICERIA DIAS DE ALMEIDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000427-0** - ANGELA GOMES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000429-4** - APARECIDA BRIS PASCOALIN (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as

partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000431-2** - ACELITA SCHMIDT DEITOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001148-1** - NEDY FAGUNDES CARVALHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001150-0** - LUZIA RIBEIRO MARCAL (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.001260-0** - PAULA DA SILVA GUIMARAES (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2004.60.05.000147-8** - CELINA LIMA GOMES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.60.05.001333-0** - VERONICA VAZ DE LIMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.60.05.001463-1** - WALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2004.60.05.001464-3** - LINDOLFO RAMOS SOARES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.60.05.001522-2** - BRANCA IRA BENITES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.000060-0** - IVAN SABINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.000250-5** - JOSE FARIAS VIEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.000695-0** - LUZIA FILOMENA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.000810-6** - ANOSMINDA PEREIRA DE FREITAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001010-1** - FERNANDA GRACIELI PEREIRA PINTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001038-1** - ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001285-7** - MODESTA ROCHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.001537-8** - ANILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001645-0** - OSORIO FARIA DA SILVA (ADV. MS006861 PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001654-1** - ANTONIO LOPES BARBOSA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001659-0** - SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X IVANIR AVILA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.60.05.001672-3** - ANTONIO JOAO NETO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2005.60.05.001673-5** - TRINDADE GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000123-2** - AYRTHON ALEXANDRE NETO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.000131-1** - MARIO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para,

no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000132-3** - JORGE DE ASSIS MARQUES (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.000141-4** - CAROLINA ANTONIA DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.000303-4** - GUIOMAR CARDOBA ALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000422-1** - IDALINO NUNES BARBOZA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000425-7** - ISAURA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000437-3** - JESULINDO GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000794-5** - SILVANA DA SILVA FERREIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na clase processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000812-3** - FERMINA FLORES RAJALA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000820-2 - DANIEL ELIAS SAMPAIO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.000940-1 - NILZA FLORES COSTA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001008-7 - MIGUEL CASTRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001010-5 - EMILIA GOMES DA SILVA CHIMENES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001011-7 - ANTONIO FERRAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X NAIR BELEM FERRAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001017-8 - EVARISTO ROMEIRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001019-1 - IVOLIN LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001046-4 - LUZIA BERNARDINO DO REGO SOUZA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001049-0 - NAIR GOBE COSTA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001054-3 - IZOLEIDE ROSA DE JESUS BARBATO DE MELLO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001055-5 - ORLANDA VARGAS DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001062-2 - MARIA JOSE ALVES ALMADA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001063-4 - ANTONIO LOPES DE CERQUEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X VALDETE LOPES DE CERQUEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001064-6 - MARIA JOSE DA COSTA BOGADO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federa e tendo em vista o transito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001065-8 - IDALINA FREITAS VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de

trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.60.05.001113-4 - MARIA VARELO DE LIMA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.05.001114-6 - ARMEZINDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.05.001117-1 - LUIZ PADIA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.05.001144-4 - AGNALDO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.05.001146-8 - OSVALDO MENEZES DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.05.001147-0 - DARIO RAMIRES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.05.001153-5 - TRINDADE GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.60.05.001222-9 - ADERLITA DA SILVA ROCHA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001225-4 - ELIZIA GOMES GARRILHA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001262-0 - CELINA VALDEZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001263-1 - ALECIO JOSE SCHUH (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001292-8 - ELI JOSEFINA BORSATTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001326-0 - EVA FLORES SARAT (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo.2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.60.05.001385-4 - ANITA MARCULINO DOS SANTOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2006.60.05.001386-6 - ANGELICA IRALA FERREIRA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.Cumpra-se.

**2007.60.05.000108-0 - JOSE PEREIRA SILVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X MARIA FERREIRA DA SILVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos.4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar.5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório

ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.05.000112-1 - FERMIANO VILHALVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.05.000120-0 - MARIA EMILIA RIBEIRO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.05.000619-2 - EMENEGILDA ARGUELHO DIAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.05.000851-6 - CLEUZA ALVES DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.60.05.000867-0 - HERCULANA CLARA GIMENES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.60.05.001018-3 - BELINHO MACHADO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença. 2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. 3. Após, intime-se o (a) autor (a) para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos. 4. Caso haja pedido de retenção de honorários advocatícios contratados entre as partes, intime-se pessoalmente o (a) autor (a) para se manifestar. 5. Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.05.001111-4 - HELIA HORST (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.60.05.000227-0 - RAMAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.60.05.001723-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001648-6) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS006657 MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X**

ELSON XAVIER FERNANDES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA) X ELOIR VIEIRA NUNES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA) X EUNICE MARIA FELIX DA SILVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA) X JORGE PERALTA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA) X JOSE CLEMENTINO (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA) X JOANA NUNES SOLEY (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA) X JORGE GRACINDO DA SILVA LOPES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR E ADV. MS005363 FABIO SERAFIM DA SILVA E ADV. MS010412 THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA)

Cuida-se de exceção de incompetência argüida por AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, alegando em síntese, que é autarquia federal e que só pode ser demandada no lugar onde está sua sede ou tiver agência ou sucursal, devendo ser declarada a incompetência deste Juízo, com a remessa dos autos a uma das varas federais da Seção Judiciária em Campo Grande/MS. Intimado para se manifestar o excepto quedou-se silente. É manifesto no art. 100, IV, letras a e b do CPC que o foro competente para demandar contra autarquia federal e o local onde está sua sede ou sua sucursal. A ANATEL possui Unidade Operacional em Campo Grande. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e defiro o pedido de fls. 03. Após o decurso de prazo, remetam-se os presentes autos a uma das varas federais de Campo Grande. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.05.002226-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, o autor, sobre a petição de fls. 20/21 e comprovante de pagamento que acompanha, no prazo de 10 dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1575**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.061020-7** - AIDE LEMES BENITES (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte para retirar seu extrato de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.60.05.000184-3** - ELIDA OVIEDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.60.05.000929-5** - LUCIANA SEQUEIRA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X LEONARDA SEQUEIRA DE FERREIRA (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1576**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.60.05.001335-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001332-1) ROSA SETSU KANOMATA UEMURA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES)

1-Intime-se o advogado para retirar o extrato de pagamento de precatórios, no prazo de 05 dias. 2- Após, registrem-se os autos para sentença. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.  
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 564**

**MONITORIA**

**2007.60.06.000682-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WILSON LUIZ PEREIRA LEITE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS006774 ERNANI FORTUNATI)  
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do explicitado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na ação monitoria, para reconhecer a eficácia de títulos executivos dos contratos de folhas 26/32 e 40/45, com a ressalva de que é admitida a cobrança da comissão de permanência, mas é vedada a cobrança da comissão de permanência cumulativamente com a taxa de rentabilidade, com os juros e com a multa de mora. A ação deve prosseguir nos moldes previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), após a apresentação de novo discriminativo de débito pela CEF, observando o modo de cobrança da comissão de permanência acima descrito. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos (art. 21, CPC). O pagamento das custas é devido pela CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARCIA LUCIANA ANDRADE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Diante da certidão de f. 29, intime-se novamente a CEF para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.06.000357-6** - ROSILENE SILVA DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 20/12/2006, data cessação indevida do auxílio-doença concedido. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título deste ou de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Mantenho a antecipação de tutela concedida às fls. 75/76. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. P.R.I.

**2007.60.06.000820-3** - PAULO ROGERIO DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei nº. 1.060/50, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 32). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000915-3** - DANIEL BATISTA GONCALVES (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica o autor intimado da juntada do laudo pericial, pára manifestação pelo prazo de dez dias.

**2007.60.06.000934-7** - ADRIANO OLIVEIRA ALVES (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que restabeleça o benefício previdenciário de auxílio-doença para a parte autora (NB n. 31/520.100.327-0), a partir da data da cessação indevida na esfera administrativa. Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde do segurado se modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo Civil. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. À minguia de requerimento (art. 273, CPC), deixo de antecipar os efeitos da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo

Civil. Não é devido o pagamento das custas processuais, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 26), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, considerando o valor da renda mensal do benefício é equivalente a 1 (um) salário mínimo e que o restabelecimento foi determinado a partir de 23.02.2008. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000818-9** - MATEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da juntada do laudo médico, para manifestação pelo prazo de dez dias.

**2008.60.06.000885-2** - RAQUEL MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da juntada do laudo médico, para manifestação pelo prazo de dez dias.

**2008.60.06.001048-2** - ODILIA VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação prestada pelo perito nomeado (f.47), desconstituo-o do encargo. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.06.001207-7** - NATALINO CAMARGO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação prestada pelo perito (f.34 v.), desconstituo-o do encargo. Nomeio como perito o Dr. Ronaldo Alexandre, na cidade de Naviraí, cujos dados são conhecidos em secretaria. Intime-se o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.06.001214-4** - GUSTAVO ALMEIDA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.60.06.001248-0** - APARECIDO CALDEIRA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é

temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

**2008.60.06.001336-7 - DOUGLAS ALMIR FELIX DA SILVA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Noto que o autor - Douglas Almir Felix da Silva - é maior de idade (doc. de f.09) e, não consta dos autos documento de interdição.Informe a procuradora do autor, no prazo de dez dias, se o mesmo encontra-se interditado e, em caso positivo, traga aos autos cópia do termo de curatela ou, no mesmo prazo, proceda à emenda da inicial nos termos da legislação vigente.

**2008.60.06.001337-9 - ELZA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Flavio Vieira de Freitas Junior, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Tendo o autor já apresentado os quesitos (f. 07), proceda a secretaria à juntada dos quesitos depositados pelo INSS. O perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime(m)-se.

**2009.60.06.000057-2 - EMERSON BATISTA VASCONCELOS (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Sebastião Mauricio Bianco, na cidade de Umuarama/PR e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Michele Julião, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e

intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.06.000060-9** - TEREZINHA ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA; Em face do explicitado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de determinar que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade, em conformidade com o artigo 143 da LBPS, para a parte autora, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (04.12.2006). Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. À múnua de requerimento da parte autora (art. 273, CPC), deixo de antecipar os efeitos da tutela. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, tendo em conta que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 31), e a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, com base no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, tendo em consideração que o valor da renda mensal do benefício é equivalente a um salário mínimo e que a concessão foi fixada na data de 04.12.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000765-3** - PEDRO CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Diante da petição de folha 72, cancelo a audiência designada. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.06.000836-0** - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada da juntada do laudo médico, para manifestação pelo prazo de dez dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.06.000649-4** - MARCELO ARAUJO CAMPOS (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARCELO ARAUJO CAMPOS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 164-166) e estando o credor satisfeito com o valor do pagamento, ante a sua inércia quanto à determinação de f. 167 (vide certidão de f. 167-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.06.000468-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI (ADV. MS010664 SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA)

Fica a parte intimada do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância com os mesmos.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.06.000243-9** - MARIA APARECIDA DE PAULA FERREIRA (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Fica a parte intimada do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância com os mesmos.

**2008.60.06.001120-6** - MARIA RODRIGUES BOTURA (ADV. MS006494 MAURO JOSE GUTIERRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Fica a parte intimada do teor dos ofícios requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância com os mesmos.

#### **ACAO PENAL**

**2007.60.06.001145-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X ELIANA BALAN DE SOUZA SMANIOTO (ADV. PR034938 FELIPE

CAZUO AZUMA) X ADILSON BRESCANSIN (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO ) X JAIR DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO ) X EDER RUFFO (ADV. PR038899 NORBERTO YANAZE) X ROBERTO FERRIS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO ) X EZIO BISCA (ADV. PR013548 ADELINO GARBUGGIO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Determino à secretaria que proceda à degravação do CD juntado à fl. 2.452, contendo o interrogatório do réu Eder Ruffo. Compulsando os autos, verifico que todos os réus já foram citados, interrogados e apresentaram defesa prévia. Ficam ratificados os atos realizados de acordo com o procedimento anterior à vigência da Lei 11.719/2008. De acordo com a nova legislação de regência do Código de Processo Penal, determino que seja realizada a inquirição das testemunhas. Designo o dia 12/03/2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das seguintes testemunhas arroladas pela acusação: Paulo Cesar Martins, Glei dos Santos Souza e Edson de Almeida Guedes, todos Policiais Federais lotados nesta cidade de Naviraí/MS. Quanto ao Delegado de Polícia Federal, Dr. Mario Paulo Nomoto, conquanto conste na denúncia que é lotado e exerce suas atividades nesta cidade de Naviraí/MS, é de conhecimento deste Juízo que ele não atua mais em Naviraí, estando atualmente lotado na Delegacia de Polícia Federal de Corumbá/MS. Os demais Policiais Federais arrolados como testemunhas pela acusação, consoante contato telefônico entre o setor de Recursos Humanos da Superintendência da Polícia Federal de Campo Grande/MS e a Secretaria desta Vara, estão lotados nos seguintes locais: Bruno Costa de Toledo atualmente exerce a atividade de Delegado de Polícia Federal na Superintendência de Polícia Federal de Cuiabá/MT; Adriano Ricardo de Paiva Santos encontra-se lotado na Superintendência de Polícia Federal em Campo Grande/MS; Geraldo Aparecido Dantas encontra-se lotado na Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas/MS; O Agente Péricles Veloso Roderigues continua lotado na Superintendência de Polícia Federal em Campo Grande/MS. Anoto que os réus arrolaram testemunhas nas defesas prévias de fls. 2348/2349 (Juliano de Souza Carvalho), 2279/2281 (Eliana Balan de Souza Smaio), 2346/2347 (Adilson Brescansin), 2378/2379 (Jair da Cunha), 2344/2345 (Paulo César dos Santos), 2445/2446 (Eder Ruffo), 2356/2357 (Roberto Ferris) e 2396 (Ezio Bisca). Assim, ante o exposto, depreque-se a realização das audiências de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Quanto à Exceção de Incompetência oposta pelo réu Eder Ruffo às fls. 2448/2449: seja ela desentranhada dos autos e remetida ao SEDI para distribuição para processamento em autos apartados, nos termos do artigo 111 do CPP. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 568**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.06.000909-1** - ISABEL BARRETO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que a Autarquia Previdenciária conceda o benefício de pensão por morte para a autora, desde 12.02.2008, data de entrada do requerimento administrativo (NB n. 21/139.094.657-3). Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente. Os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata implantação do benefício de pensão por morte (NB n. 21/139.094.657-3), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida para a parte autora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o pagamento das custas, considerando que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 30), e a isenção da Autarquia Federal. Tendo em vista a data de início do benefício (DIB), esta decisão não se sujeita ao reexame necessário, com espeque no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Naviraí, a fim de que implante o benefício de pensão por morte em favor da parte autora (21/139.094.657-3), destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.03.2009, sendo certo que os valores compreendidos entre a DIB do benefício e a data de início do pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.60.06.000924-4** - JACINTHO HONORIO SILVA FILHO E OUTRO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X MUNICIPIO DE JUTI (ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo o autor cumprido o exarado na decisão de folha 338, citem-se a FUNAI e a UNIÃO, nos termos da referida decisão. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.60.06.000555-3** - EDERVAL DE OLIVEIRA NEVES (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, com arrimo no artigo 12, I, alínea c, da Constituição da República, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE EDERVAL DE OLIVEIRA NEVES, para todos os

fins de direito.Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade.Não é devido o pagamento das custas, uma vez que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 21).Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Sete Quedas/MS, a fim de que proceda ao registro da opção (art. 29, inciso VII, e 2º, da Lei n. 6.015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput, e , da Lei n. 6.015/73).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **QUEIXA CRIME**

**2008.60.06.000776-8** - CIDERLENE FURLANETO - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIUSEPPE CRISCITIELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA PALMA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARISA PALMA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAMILO ANDRE ALVIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WANCHOPE PARTICIPACOES S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ROMILDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INFINITY BIO ENERGY BRASIL PARTICIPACOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO MENDES TEPEDINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS DOUGLAS MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARI MARTINS FRUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRACI ORACIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ABEL CAFURI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE GARCIA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SARGENTO SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro o requerido na petição de fls. 629/630.Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2003.60.02.002271-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVEN GAVIOLI DA SILVA) X CARMELINDA MARTINS PEDROSO (ADV. PR027332 LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS E ADV. PR029663 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR)  
DECIDO.Verifico, nos documentos de f. 176-185, que o averiguado cumpriu todas as condições propostas, as quais ficam aqui consideradas como penas restritivas de direito a ele efetivamente aplicada, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95.Assim, tendo sido cumprida a pena, há de ser extinta a punibilidade do agente, o que faço com arrimo no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, que deve ser aplicado analogicamente. Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade em relação ao averiguado FERNANDO ANTÔNIO ANANIAS, nos termos do art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95, devendo a Secretaria proceder às anotações e comunicações de praxe.Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de f. 225-256. Proceda a Secretaria à renumeração dos autos a partir da f. 178.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.001144-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X FABIO RODRIGUES (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X GIULIANO RODRIGUES ROSSI (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X ARNALDO CALISTO DA SILVA (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JAVEL BARRETO DE ARAUJO (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X SEBASTIAO MANOEL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER CARMONA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X GUSTAVO ANTONIO SIMOES (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES) X VILSON MONTIPIO (ADV. MT007975 ANTONIO LENOAR MARTINS) X EURIPEDES MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO BARATTO (ADV. MT004728 JULIANO TRAMONTINA) X MOACIR ANTONIO GUARNIERI (ADV. MT004398 SILAS DO NASCIMENTO FILHO) X SERGIO ANTONIO SUTILLI (ADV. MT004398 SILAS DO NASCIMENTO FILHO) X CLEDEMIR LUIS MOCELINI (ADV. MT004398 SILAS DO NASCIMENTO FILHO) X LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X CESAR AUGUSTO LAMBERTI (ADV. MT004398 SILAS DO NASCIMENTO FILHO) X LUIZ REGINALDO SCATAMBULO (ADV. PR014519 GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apesar de o processo estar concluso desde 21/07 (v. fls. 2638), foram juntados os documentos de fls. 2639, 2641, 2643/2658, 2660/2662, 2664/2665 e 2667/2673, os quais foram aqui considerados para a presente decisão.Obsevo que foram cumpridas integralmente as cartas precatórias n.ºs. 007/2008-SC (v. fls. 2035), 009/2008-SC (v. fls. 2037), 011/2008-SC (v. fls 2039), 012/2008-SC (v.fls. 2040). Por outro lado, não foram cumpridas as cartas precatórias n.ºs. 006/2008-SC (v. fls 2034 - conforme certidão lançada às fls 2357, vº) e 010/2008-SC (v. fls 2038, conforme decisão lançada às fls 2381).E ainda, foi cumprida parcialmente a carta precatória n.º. 008/2008-SC (v. fls. 2036).Passo ao relatório:Carta Precatória n.º 007/2008-SC: foram interrogados e apresentaram defesas prévias os réus Giuliano Rodrigues Rossi (int. - fls. 2442/2445, def. prévia -2453, 2454/2455); Gustavo Otano Simões (int. - fls. 2446/2447, def. prévia - 2449/2451).Carta Precatória n.º. 008/2008-SC: Charles RodrigO Pedro de Souza, Miguel Jose de Souza, Cecília Pedro de Souza e Javel Barreto de Araújo (interrogatórios de fls. 2421/2422, 2417/2418, 2415/2416, 2413/2414,

respectivamente e def. prévia - 2368/2371); Arnaldo Calisto e Cleber Carmona (interrogatórios de fls. 2419/2420 e 2423/2424; e def. prévias - fls. 2366/2367 e 2427/2428, respectivamente). Somente não foi citado e interrogado o réu Sebastião Manoel - v. certidão negativa de fls. 2410. Carta Precatória nº 009/2008-SC; foram interrogados e apresentaram defesa prévia, Vilson Montipó, Eurípedes Machado, Jairo Baratto, Sergio Antonio Sutilli e Cledeimir Luis Mocelini ( int. v. fls. 2525/2526, 2528, 2527, 2593/2594, 2595/2596, def. prévias - v. fls. 2534/2535, 2532/2533, 2537/2538, 2601/2602, 2599/2600, respectivamente. O réu Moacir Antonio Guarnieri, embora interrogado às fls. 2590/2592, não apresentou defesa prévia. Carta Precatória nº 010/2008-SC: o réu Luiz Carlos Marques não foi citado (v. certidão lançada às fls. 2381), e portanto não foi interrogado. Carta Precatória nº 011/2008-SC: o réu César Augusto Lamberti foi interrogado e apresentou defesa prévia às fls. 2654/2655 e 2657/2658, respectivamente. Carta Precatória nº 012/2008-SC: o réu Luiz Reginaldo Scatambulo foi interrogado e apresentou defesa prévia às fls. 2488/2489 e 2492/2493, respectivamente. Outrossim, considerando a expedição de nova carta precatória ao réu Fábio Rodrigues, de nº 231/2008 - v. fls. 2611), a qual foi cumprida, determino à secretaria que proceda à degravação do DVD mídia acostado às fls. 2672. Em resumo: a) Os réus Fábio Rodrigues, Giuliano Rodrigues Rossi, Charles Rodrigo Pedro de Souza, Milguel José de Souza, Cecilia Pedro de Souza, Arnaldo Calisto da Silva, Javel Barreto de Araújo, Cleber Carmona, Gustavo Otano Simões, Vilson Montipó, Eurípedes Machado, Jairo Baratto, Sergio Antonio Sutilli, Cledeimir Luiz Mocelini, César Augusto Lamberti e Luiz Reginaldo Scatambulo foram interrogados e apresentaram defesa prévia. b) O réu Moacir Antonio Guarnieri foi interrogado mas deixou de apresentar defesa prévia, tendo deixado transcorrer o prazo in albis. c) Os réus Sebastião Manoel e Luiz Carlos Marques não foram citados, não tendo sido, portanto, interrogados. Os réus Sebastião Manoel e Luiz Carlos Marques, não citados, deverão responder à ação penal desde seu início, consoante o disposto na Lei 11.719/2008, que alterou a sistemática processual. Aos demais, já citados, aplica-se a Lei Processual às fases subsequentes. Determino, pois, o desmembramento dos autos com relação aos réus Sebastião Manoel e Luiz Carlos Marques. Antes, porém, intimem-se as partes a se manifestar acerca deste desmembramento. Sem prejuízo, desentranhe-se a petição protocolada sob o nº 2008.06.0001951-1 de fls. 2464, que se refere ao processo nº. 1999.60.02.001144-7, ao qual deve ser juntada, devendo a secretaria certificar o procedimento nos autos. Proceda a secretaria à juntada aos autos do ofício protocolado sob o nº 6380-1 e atenda-se à solicitação nele contida ( expedição pelo senhor diretor de secretaria de certidão explicativa destes autos) com urgência. Vista ao Ministério Público Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a ausência dos réus Luiz Carlos Marques (vide certidão negativa de fls. 2381) e Sebastião Manoel da Silva (vide certidão negativa de fls. 2410), assim como sobre o desmembramento dos autos em relação a estes réus. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 572**

##### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.60.06.000508-8** - LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X LINDAURA PEREIRA DOS SANTOS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (fls. 91-93) e estando as credoras satisfeitas com os valores do pagamento, ante a inércia quanto à determinação de f. 94 (vide certidão de f. 94-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000554-4** - ZENARIO DOS REIS FILHO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ZENARIO DOS REIS FILHO

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 106-108) e estando os credores satisfeitos com o valor dos pagamentos (fls. 110-112), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.60.06.000746-2** - EDSON PEDRA DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X EDSON PEDRA DOS SANTOS

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 118-120) e estando os credores satisfeitos com os valores do pagamento, ante a inércia quanto à determinação de f. 121 (vide certidão de f. 122), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2009.60.06.000099-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.60.06.000094-8) ADIMILSON MATHEUS (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PARA O REQUERENTE, MEDIANTE O PAGAMENTO DE FIANÇA, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que o crime previsto no artigo 334 do Código Penal é punido com pena privativa de liberdade máxima de 4 (quatro) anos de reclusão, à luz dos artigos 325 e 326 do Código de Processo Penal. Após a comprovação do depósito de valor da fiança acima estipulado, expeça-se alvará de soltura, desde que não haja outro motivo para a prisão, devendo ainda o requerente cumprir o disposto nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do inquérito e da instrução criminal, sob pena de revogação do benefício.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2006.60.06.000762-0** - MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (fls. 113-114) e estando as credoras satisfeitas com os valores do pagamento, ante a inércia quanto à determinação de f. 115 (vide certidão de f. 115-verso), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.60.02.002000-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Intime-se as defesas dos réus a apresentar Alegações Finais, no prazo legal de 5 (cinco) dias.

**1999.60.02.002044-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal à fl. 444 no efeito devolutivo. Visto que o MPF já apresentou as Razões da Apelação, intime-se a defesa do réu Andrej Mendonça a apresentar as Contrarrazões, no prazo legal de 8 (oito) dias. Outrossim, conforme determinado na Sentença, expeça-se a solicitação de pagamento em favor do defensor dativo (f. 265). Intime-se.

**2006.60.06.000987-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JOSE AURELIO DA SILVA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA) X VILMAR UMAR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Considerando a certidão de decurso de prazo de f. retro, declaro precluso o direito à oitiva da testemunha Cristiano Gilmar Schwarzdach. Outrossim, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n.º 2006.60.06.000987-2, remetida ao Juízo da 5.ª Vara Federal de Campo Grande/MS. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 573**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2009.60.06.000108-4** - JOAO LUIZ RESENDE (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho o despacho proferido à folha 195. Intime-se.

#### **Expediente Nº 574**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.60.06.000205-5** - JOCILENE DE CARVALHO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000509-3** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei

n. 1.060/50 (folha 17).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000279-5** - MARIA DA CONCEICAO CAMILO (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do explicitado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambas as cobranças suspensas na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 32).Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000391-0** - ANA MARIA SOARES PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do expedito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inaugural, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos nos termos da Lei 1.060/50 (folha 26). Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.06.000827-0** - SILVIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 34).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.06.000337-4** - TEREZINHA BATISTA GOMES (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do explicitado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de determinar que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade, em conformidade com o art. 143, da LBPS, para a autora, a partir da data da citação (18.08.2008).Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente.Os juros de mora devem incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.Deixo de antecipar os efeitos da tutela, uma vez que não houve pedido exposto, nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.Ponderando que a advogada da autora não formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Não é devido o pagamento das custas, tendo em conta que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 34), e a isenção da Autarquia Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário, de acordo com o 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, tendo em consideração que o benefício será concedido no valor de um salário mínimo, a contar de 18.08.2008.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000375-1** - TEREZA PARAPINO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 26).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000462-7** - DEJANIRA DE SOUZA ALCANTARA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do explicitado, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na inicial.Condeno a parte ao pagamento das custas, bem como ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo certo que ambas as cobranças restam suspensas na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 24).Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.001001-9** - MAURA MARIA DE MENEZES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas, ambos

suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 25). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2006.60.06.000533-7** - ROSILDA MARQUES DA SILVA (ADV. MS007867 ANNA PAOLA LOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da parte Autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS (f. 76/83 e 88), expeçam-se requisições de pagamento, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.